FRASE F. EDITORA

11ª edição

e análise das demonstrações financeiras

Silvério das Neves

Paulo E. V. Viceconti

SILVÉRIO DAS NEVES
PAULO EDUARDO V. VICECONTI

CONTABILIDADE AUANÇA.DA

E

ANÁLISE DAS DEMONSTRAçOÉS FINANCEIRAS

CONTABILIDADE AVANÇADA
E ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

SILVÉRIO DAS NEVES
PAULO EDUARDO V. VICECONTI

Projeto Gráfico, Composição e Editoração Eletrônica: **Editora Frase**

Digitação: **Beth, Clarice, Márcio, Sandra, Sônia e Vana.**

Revisão: **Silvério das Neves e Paulo E. V. Viceconti**

Capa: **Agostinho Teixeira Varejão Júnior**

Data de fchamento da edição: 16-08-2002

11' Edição Ampliada, Revisada e Atualizada - agosto/2002

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)

Neves, Silvério das, 1953-
Contabilidade avançada e análise das demonstrações financeiras/ Silvério das Neves, Paulo Eduardo V. Viceconti. - 11. ed. ampl., rev. e atual. - São Paulo: Frase Editora, 2002.

1. Contabilidade 2. Demonstração financeira
I. Viceconti, Paulo Eduardo Vilchez, 1948 -
II. Título.

02-4737 CDD-657.3

Índices para catálogo sistemático

1. Análise de demonstrações financeiras: Contabilidade 657.3

C02
EDITORA

Editora Frase Ltda.
R. Fonseca da Costa, 367 - CEP: 04151-060 - Saúde - S.Paulo/SP
PABX: (011) 5073.6322
internet: www.frase.com.br — e-mail: frase @ frase.com.br

AGRADECIMENTOS

Nossas *Agiadec1717eiitas:*

- *d Clc Iln (: 1527, l1DSSISS ('S/2OSns, clfjo (1/20/O r' co//ll/i('C77SCIDfOrnI71~1111rff1171(77tniS par17 a elaboiaçno d(ste livro;*

- *i Alidre, Andres a, Clfirrdia, Ffíbio, Kari7Ja e Paulo nossos fillios, raza"o eiltln7n d(' //0*11 ('175tf'/7ciri.*

- *d Betlt, Claücf; Mdrcio, Sandia, ,Sônia c' mina, pela pacíCncia e dedicacoo coin geie dc senvolvera171 os tiaballios de dig'itaçao de todos os capítulos;*

- *nD 17I711ç'o R"inaldo Pinto S11va, cll o 171)0k) I11col1silvel jol Jf/ ildnn1P11t71 IN ievlslí"o (/0 texto e na 01sanlZaçfzo doílldice alfrbr tico-renussivo;*

- *f7D Walterde Oliveira eAgastinlio, ria Editora Frnsc, pela coi77pctCncin /' espírito de <77ra e colaZboraaçao que dcnio7Zstrornin ao editai esta nloflecta obi'f7.*

ESTE LIVRO C DEDICADO AOS NOSSOS ALUNOS; CUJAS DEMONSTRAÇOES DF APREÇO PELO TRABALHO DESEAIVOLVIDO NAS SALAS DEALILA EONSTITUÍPvAMA MOTIVAÇÃO PRIMEIRA PARA A SLIA CONSECUÇÃO.

São Paulo, agosto de 2002

os AUTORES

APRESENTAÇAO A 11`' EDIÇAO

A principal característica dessa nova edição foi a incorporação das inovações trazidas pela Lei n-' 10.303, de 31-10-2001, ao texto do livro.

Embora a referida lei tenha introduzido várias alterações na regulamentação das sociedades por ações, na área contábil houve modificações importantes apenas no tocante à distribuição de dividendos e ã constituição da reserva de Lucros a Realizar.

Esse dois temas estão analisados no capítulo 6 do presente livro. Como a Lei n° 10.303/2001 entrou em vigor apenas a partir de 1° de março de 2002 (120 dias decorridos da sua data de publicação, que foi 1`-' de novembro de 2001), foi mantida a exposição da sistemática anterior, que vigeu até aquela data.

Outra rnodificação importante foi a introdução de exercícios resolvidos no capítulo 20, que trata da Instrução CVM n° 247/96. Como se sabe, essa Instrução trouxe várias novidades para as companhias abertas no tocante à avaliação dos investimentos pelo patrimônio líquido é à consolidação das demonstrações financeiras. Alertamos os leitores para que complementem as informações do capítulo 5 (Equivalência Patrimonial) e do capítulo 16 (Demonstrações Financeiras Consolidadas) com o texto e comentários dessa Instrução que, conforme já ressaltado, é de aplicação obrigatória para as companhias abertas.

No capítulo 3, a novidade foi a exposição de métodos alternativos de depreciação (métodos da soma de dígitos, do volume de produção e do saldo decrescente) e da amortização de direitos contratuais da exploração de florestas próprias e de propriedade de terceiros.

Outras modificações pontuais foram feitas no restante do livro, ora procurando uma melhor forma de expor a matéria, ora acrescentando novos exercícios resolvidos nos capítulos.

Reafirmamos os agradecimentos aos alunos e professores que têm prestigiado nosso trabalho, assegurando a eles nosso compromisso com o contínuo aperfeiçoamento desta obra. Nesse sentido, críticas e sugestões são bem vindas e devem ser encaminhadas por ('-funil para a Editora Frase (frase@frase.com.br).

São Paulo, agosto de 2002

Os autores

APRESENTAÇÃO À 10ª EDIÇÃO

Nesta edição, reduzimos drasticamente o tamanho do capítulo 4, *Cornefão MôneMi-lá (/ns Der/TOnsimções F'inanc?inzs,* em virtude de já terem decorrido cinco anos da extinção desse procedimento contábil pela Lei n° 9.249/95. Foram mantidos um breve relato da sistemática dessa correção e a explanação da correção monetária integral.

Apesar disso, o tamanho do livro aumentou de aproximadamente 590 páginas da edição anterior para cerca de 620 páginas na atual. Isso se deveu:

a) ao aumento do número de exercícios resolvidos, principalmente nos capítulos 1, 5, 16 e 17;

b) à ampliação da explicação sobre alguns itens da matéria, tais como:

- equivalência patrimonial no caso do PL da investida ser negativo (capitulo 5)
- contabilização da equivalência patrimonial quando o investimento passa a ser avaliado pelo PL em vez do custo (capítulo 5)
- polêmica sobre a forma de calcular o 2° limite quando da constituição da reserva legal (capítulo 6)
- contabilização da compra e venda das próprias ações da companhia (capítulo 6)
- elaboração da Demonstração das Mutações do Património Líquido (capítulo 6)
- inclusão de ajuste de exercícios anteriores na DOAR - Demonstração de Origens e Aplicações de Recursos (capítulo 10)
- breve explanação sobre o balanço social no capítulo 11
- inclusão de índices novos no capítulo 17
- atualização completa da legislação fiscal até 31-05-2001.

Agradecemos a todos que têm prestigiado nosso trabalho e voltamos a reafirmar que críticas e sugestões são bem vindas e devem ser encaminhadas à Editora Frase por e-mail: frase@frase.com.br

São Paulo, julho de 2001

Os Autores

SUMÁRIO

8 - REAVALIAÇÃO DE BENS

9 - GANHOS OU PERDAS DE CAPITAL

10-DEMONSTRAÇÃO DE ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS (DOAR) E DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA (DFC)

11 DEMONSTRAÇÃO DO VALOR ADICIONADO - DVA

12-MATRIZ E FILIAL

13 -TRANSAçOES ENTRE PARTES RELACIONADAS

14-CONCENTRAÇÃO E EXTINÇÃO DE SOCIEDADES

15 - REMUNERAÇÃO DO CAPITAL PRÓPRIO

16-DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS CONSOLIDADAS

17-ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - ADF

18 - ASSUNTOS DIVERSOS

Capítulo 1

TRIBUTAÇÃO PELO IMPOSTO DE RENDA DAS PESSOAS JURÍDICAS

1.1 - NOÇÕES GERAIS

1.1.1 - FATO GERADOR

O fato gerador do imposto sobre a renda é a aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica[1] da renda[2] ou proventos[3] de qualquer natureza (Código Tributário Nacional - Lei nº 5.172/66 - art. 43).

Em relação às pessoas jurídicas, a ocorrência do fato gerador se dá pela obtenção de resultados positivos (lucros) em suas operações industriais, mercantis ou de prestação de serviços, além dos acréscimos patrimoniais decorrentes de ganhos de capital (receitas não-operacionais). O imposto será devido à medida em que os rendimentos, ganhos e lucros forem sendo auferidos.

1.1.2 - PERÍODO DE INCIDÊNCIA

Nos anos-calendário de 1992 a 1996, o período de incidência do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas era mensal, ou seja, estas deveriam apurar seus resultados e pagar o imposto correspondente mensalmente. Até 31-12-1991, o período de incidência do imposto era anual.

A partir de 01-01-1997, o período de apuração do imposto passou a ser o trimestre, considerando-se como tal os encerrados nos dias 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada ano-calendário.

---

(1) A expressão **"aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica da renda"** significa a obtenção de uni conjunto de bens, valores e/ou títulos por unia pessoa física ou jurídica, passíveis de serem transformados ou convertidos em numerário. Para ser tributada pelo imposto de Renda, a disponibilidade deve ser **efetivamente adquirida;** não se cogita a sua incidência se houver, apenas, potencialidade de se adquirir estas disponibilidades.

(2) Assim entendido o produto do capital, do trabalho ou da combinação de ambos.

(3) Assim entendidos os acréscimos patrimoniais não compreendidos na nota anterior.

1.1.3 - BASE DE CÁLCULO

A base de cálculo do imposto, que deve ser determinada segundo a legislação vigente na data da ocorrência do fato gerador, é ***o Lucro Real, Lucro Presumido*** *ou* ***LucroArbitrado,*** correspondentes ao período de apuração. Estas várias bases de cálculo possíveis serão explicadas mais adiante.

A partir de 01-01-1995, tanto as bases de cálculo quanto o valor dos tributos e contribuições federais são expressos em moeda corrente nacional, ou seja, em reais (R$).

1.1.4 - ALÍQUOTA

Para fatos geradores ocorridos a partir de 1 [1]-01-96, a alíquota do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas é de 15%, a ser aplicada sobre a base de cálculo expressa em reais (R$).

1.1.4.1 - ADICIONAL

Além do imposto cobrado à alíquota de 15%, há a incidência de um adicional de 10% sobre a parcela do lucro mal, presumido ou arbitrado que exceder o valor resultante da multiplicação de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) pelo número de meses do respectivo período de apuração.

Exemplo. -

A Cia. Pegasus apresentou, no quarto trimestre do ano-calendário, lucro real equivalente a R$ 100.000,00.

IMPOSTO: 15% X RS 100.000,00	R$ 15.000,00
ADICIONAL: 10% X (RS 100.000,00 - R$ 60.000,00*)	RS 4.000,00
TOTAL:	R$ 19.000,00

* R$ 60.000,00 = R$ 20.000,00 x 3 meses

1.1.5 - PRAZO DE RECOLHIMENTO

O prazo de recolhimento do imposto é até o último dia útil do mês subseqüente ao do trimestre encerrado.

Entretanto, **à opção da pessoa jurídica,** o imposto devido poderá ser pago em até 3 (três) quotas mensais iguais e sucessivas, vencíveis no último dia útil dos três meses subseqüentes ao encerramento do trimestre. Nenhuma dessas quotas pode ter valor inferior a R$ 1.000,00 (mil reais) e o imposto de valor inferior a R$ 2.000,00 deverá ser pago em cota única.

Adicionalmente, as quotas do imposto serão acrescidas de juros equivalentes:

a) à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (taxa SELIC) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do primeiro dia do segundo mês subseqüente ao do encerramento do período de apuração até o último dia do mês anterior ao do pagamento;

b) a 1% (um por cento) no mês de pagamento.

Exemplo.

A Cia. Silpa apurou lucro real, referente ao 1[1] trimestre de determinado ano-calendário, no valor de R$ 40.000,00. Os valores hipotéticos da taxa SELIC estão na tabela a seguir:

Mês	**Taxa SELIC**
Abril	1,75%
Maio	1,70%
Junho	1,65%

O imposto devido com base no lucro real será:

Imposto = 15% x R$ 40.000,00 = RS 6.000,00

Não há incidência do adicional, pois o limite de RS 60.000,00 não foi atingido.

Se a Cia. Silpa parcelar o imposto em três cotas de R$ 2.000,00, deverá recolher os seguintes valores:

Cotas	Vencimento	juros	Principal + Juros
1[d]	30/abril	nihil	R$ 2.000,00
2[11]	31/maio	1,0% x R$ 2.000,00 = R$ 20,00	R$ 2.020,00
3"	30/junho	M 2,7% x R$ 2.000,00 = R$ 54,00	R$ 2.054,00

(') 2,7% = 1,7' (taxa SELIC de maio) - 1% (no finês do pag invento)

1.1.6 - DECLARAÇÃO DE INFORMA ÇOES DA PESSOA JURÍDICA (DIPJ)

As pessoas jurídicas estão obrigadas a apresentar declaração de informações da pessoa jurídica (antiga declaração de rendimentos) no ano-calendário subseqüente ao da apuração do imposto.

1.2 - LUCRO REAL

1.2.1 - CONCEITO

O Lucro Real é o Resultado (Lucro ou Prejuízo) do período de apuração (antes de computar a provisão para o imposto de renda), ajustado pelas adições, exclusões e compensações prescritas ou autorizadas pela legislação do imposto sobre a renda.

Verifica-se de imediato que, como o ponto de partida para determinação do lucro real é o resultado líquido apurado na escrituração comercial, as pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real são obrigadas a mantê-la em boa ordem e guarda, com a estrita observância das leis comerciais e fiscais e dos princípios contábeis geralmente aceitos.

Para se entender a natureza das adições, exclusões e compensações do lucro líquido para determinação do lucro real, far-se-á um exemplo simplificado de sua apuração.

1.2.2 - EXEMPLO DE DETERMINAÇÃO DO LUCRO REAL E DO CÁLCULO DO IMPOSTO

A Cia. Silpa Comércio de Tecidos apresentou a seguinte Demonstração de Resultado relativa ao 1º trimestre de um determinado ano-calendário, cujos valores estão expressos em reais (RS):

Item	Descrição			
1.	Receita Bruta de Vendas			100.000,00
2. (-)	Deduções da Receita Bruta:			
2.1.	Devoluções e Abatimentos		2.000,00	
2.2.	Impostos Incidentes sobre Vendas (ICMS, PIS e COFINS)		18.000,00	(20.000,00)
3. (=)	Receita Líquida de Vendas			80.000,00
4. (-)	Custo das Mercadorias Vendidas (CMV)			(30.000,00)
5. (=)	Lucro Bruto (Lucro Operacional Bruto)			50.000,00
6. (-)	Despesas Operacionais			
6.1.	Despesas com Vendas		2.000,00	
6.2.	Despesas Administrativas:			
	- Salários	10.000,00		
	- Multas de Trânsito	2.500,00		
	- Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa	1.000,00		
	- Outras	7.500,00	21.000,00	
6.3.	Despesas Financeiras (Líquidas):			
	- Despesas Financeiras	11.000,00		
	- Receitas Financeiras	(3.000,00)	8.000,00	(31.000,00)
7.	Outras Receitas e Despesas Operacionais			
7.1. (+)	Dividendos Recebidos de Participações Societárias avaliadas pelo custo			10.000,00
8. (=)	Lucro Operacional Líquido			29.000,00
9. (+)	Resultado Não-Operacional			4.000,00
10. (=)	Resultado do período antes das Participações			33.000,00
11. (-)	Participações nos lucros			
11.1	Debêntures		2.000,00	
11.2	Empregados		1.000,00	(3.000,00)
12. (=)	Resultado antes da Contribuição Social sobre o Lucro			30.000,00
13. (-)	Contribuição Social sobre o Lucro			(1.710,00)
14. (=)	Resultado do Período antes do Imposto de Renda			28.290,00

A Cia. apurou, portanto, um lucro líquido, antes de se computar o imposto sobre a renda, de R$ 28.290,00.

Nota

1`') *Observe que, ao contrário da Demonstração de Resultado elaborada com base na legislação societária, as participações no lucro são deduzidas* **antes** *da Contribuição Social sobre o Lucro e da Provisão para o Imposto de Renda. A razão deste procedimento é que essas participações podem ser dedutíveis na base de cálculo desses dois tributos, de modo que esta forma de apresentação é mais adequada;*

2') *as Contribuições para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e para o Programa de Integração Social (PIS), bem como o ICMS sobre compras e vendas, que aparecem na demonstração do resultado como redutoras de Vendas Brutas, foram analisadas no capítulo 7 do livro Contabilidade Bif.cIca, dos mesmos autores.*

1.2.2.1 - ADIÇõES

A legislação do imposto sobre a renda não admite como dedutível a multa de trânsito, por considerar que não é uma despesa necessária à manutenção da atividade da empresa. De fato, a Cia. poderia ter apurado o resultado respeitando as leis do tráfego, motivo pelo qual esta despesa não é computada na determinação da base tributável e, para isto, é feita sua adiç<ao ao lucro líquido.

Assim, caso esta fosse a única adição e não houvesse exclusões e compensações, ficaria assim a determinação do lucro real da Cia. Silpa:

Lucro Líquido antes do IR	R$ 28.290,00
(+) Multa de Trânsito	R$ 2.500,00
(=) Lucro Real	R$ 30.790,00

Note que esse seria o resultado obtido na escrituração comercial caso a empresa não tivesse lançado a despesa cone a multa de trânsito. O objetivo da adia«o é, portanto, evitar que seja computada na base de cálculo do tributo uma despesa que afetou o lucro líquido, mas que a legislação tributária considera indedutível e que, não deve, portanto, influir no valor do lucro real.

Observe também que, entre as despesas operacionais da empresa, consta uma relativa à constituição de provisão para créditos de liquidação duvidosa. Embora a constituição desta provisão esteja de acordo com a boa técnica contábil (especialmente em relação ao Princípio da Pnidência), a legislação do IR não permite que a despesa seja dedutível. I-Iá, portanto, que se fazer a adição desta despesa ao lucro líquido para se determinar o lucro tributável.

A Contribuição Social sobre o Lucro Líquido ("). é urna contribuição cobrada sobre o lucro das pessoas jurídicas com a finalidade de financiamento da seguridade social. Até 31-12-1996, o seu valor era dedutível na determinação do lucro real.

A partir de 01-01-1997, por força do disposto na Lei n° 9.316/96, a Contribuição Social sobre o Lucro passou a ser indedutível para a apuração do Lucro Real, de forma que o seu valor também deve ser adicionado ao lucro líquido para se determinar a base de cálculo do imposto.

1.2.2.2 - EXCL USOES

Integrou o lucro da Cia. Silpa o recebimento dos dividendos de empresas nas quais a companhia terra participação societária. Estes dividendos foram originados por lucros auferidos naquelas empresas e que, portanto, nelas já foram tributados. Neste caso, a legislação do IR autoriza que tais dividendos sejam *eac/zrídosdo* l ucro líquido para determinação do lucro real.

O objetivo das *e.rc/usOes é* o de não computar na base de cálculo do imposto receitas que aumentaram o lucro líquido da pessoa jurídica, mas que a legislação do imposto considera como não-tributáveis.

Ao excluir-se a receita de dividendos do lucro líquido, o lucro real fica diminuído desta receita que não é tributada na Cia. Silpa, por já tê-lo sido nas empresas das quais ela detêm ações ou quotas.

1.2.2.3 - COMPENSAÇõES

A legislação admite que, se a pessoa jurídica houver incorrido em prejuízo fiscal em períodos de apuração anteriores, este prejuízo seja compensável, com lucros futuros (ou seja, possa ser deduzido de lucros de períodos de apuração subseqüentes). Esta compensação não poderá reduzir o lucro real em mais de 30% (trinta por cento) do valor que teria caso a compensação não fosse realizada(-5).

Nesse exemplo, supor-se-á que o prejuízo compensável da Cia. Silpa seja de R$ 3.500,00.

1.2.2.4 - DEMONSTRAÇÃO DO LUCRO REAL

Essa demonstração tem caráter extra-contábil e é efetuada em urn livro especial denominado *Livho de Apuração do Lucro Real - LALZIR* em sua parte *A.* Na

---

(4) Veja maiores detalhes sobre a base de cálculo e a alíduota desta contribuição, para as empresas tributadas com base no lucro real, no capítulo 18, item 18.16 .

(5) Maiores detalhes sobre o assunto, no capitulo 7.

parte Bdo LALUR, será feito o controle dos valores que irão influenciar o resultado de exercícios futuros como, por exemplo, o prejuízo fiscal a compensar. [6]

DEMONSTRAÇAO DO LUCRO REAL DO 1° TRIMESTRE
(valores em R$)

1. RESULTADO DO PERIODO (SEM O IR)		28.290,00
2. (+) ADIÇOES		
2.1. Multas de trânsito	2.500,00	
2.2. Provisão Indedutível	1.000,00	
2.3. CSLL	1.71_(,'))	5.210,00
3. (-) EXCLUSOES		
3.1. Dividendos Recebidos		510.000,00)
4. (_) LUCRO REAL ANTES DA COMPENSAÇÃO DE PREJUIZOS		23.500,00
5. (-) COMPENSAÇÃO DE PREJUÍZOS		(3.500,00)
6. (_) LUCRO REAL		20.000,00

Observe que a compensação de prejuízos foi efetuada em sua totalidade (R$ 3.500,00), pois a redução do lucro real foi inferior a R$ 7.050,00, ou seja, 30% do lucro existente antes de sua compensação (30% de R$ 23.500,00).

Caso, entretanto, o prejuízo fiscal compensável fosse R$ 10.000,00, por exemplo, a compensação estaria limitada a R$ 7.050,00. O Lucro Real seria R$ 23.500,00 (-) R$ 7.050,00 = R$ 16.450,00. A parcela não aproveitada do prejuízo, R$ 2.950,00 (RS 10.000,00 - R$ 7.050,00) será controlada na parte B do LALUR e poderá ser utilizada em períodos de apuração posteriores.

1.2.2.5 - CÁLCULO DO IMPOSTO

Lucro Real do 1° trimestre	R$ 20.000,00
(x) Alíquota	15%
(=) Imposto devido	R$ **3.000,00**

A pessoa jurídica poderá diminuir do imposto devido:

a) o valor dos incentivos fiscais de redução e isenção do imposto, calculados com base no lucro da exploração (";

b) o valor dos incentivos fiscais de dedução do imposto, observados os limites e prazos da legislação vigente [7];

c) o imposto de renda pago ou retido na fonte, incidente sobre receitas computadas no lucro real;

d) o imposto de renda pago indevidamente ou a maior em períodos anteriores.

(6) Para maiores informações sobre a escrituração do LALUR, consultar o capítulo 20, do livro *Curso Prrítice de Imposto de Renda Pessoa/urídica,* edição 2002, dos mesmos autores.

(7) Consulte os capítulos 17 e 18 do livro *Curso Preítico de iRP/,* op. citada.

Caso o lucro real do trimestre fosse superior a RS 60.000,00, haveria a incidência do adicional já comentada no subitem 1.1.4.1.

Um exemplo mais detalhado do cálculo do imposto e adicional e das reduções e deduções do imposto pode ser encontrado no capítulo 20, do livro *Curso Prático de Imposto ie Renda Pessoa fiirflica,* dos mesmos autores.

Atenção:

Sobre o valor do adicional não serão permitidas quaisquer deduções, i devendo ser recolhido integralmente.

1.2.2.6 - CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO (CSLL)

Até o momento, em nosso exemplo, foi assumido que o valor da CSLL era de R$ 1.710,00, sem qualquer explicação sobre como teria sido calculado essa importância, procedimento que será explicitado agora. A base de cálculo dessa contribuição é obtida de forma similar à do IRPJ e suporemos que a companhia tem uma base de cálculo negativa a compensar, de período anterior, no valor de R$ 2.000,00.

1.	Resultado do período antes da CSLL		30.000,00
2.	(+)	Adições	
		2.1. Provisão indedutível	1.000,00
3.	(-)	Exclusões	
		3.1. Dividendos recebidos	(10.000,00)
4.	(_)	Base de cálculo antes da compensação	21.000,00
5.	(-)	Base de cálculo negativa a compensar	(2.000,00)
6.	(_)	Base de cálculo da CSLL	19.000,00
7.	(x)	Alíquota no 1° trimestre (ver a 5' nota)	9%
8.	(=)	CSLL devida	**1.710,00**

Notas:

1ª) A base de cálculo da CSLL também só pode ser reduzida em 30% pela base de cálculo negativa de períodos anteriores;

2ª) a multa de trânsito, indedutível no IRPJ, é dedutível na apuração da CSLL, por inexistir previsão legal impedindo tal procedimento;

3') uma exposição detalhada da apuração da CSLL para as empresas tributadas pelo lucro real será feita no capítulo 18, item 18.16, deste livro;

4ª) as alíquotas vigentes da CSLL no ano calendário de 1998 foram as seguintes:

- 8% para as pessoas jurídicas em geral;
- **18%** para as instituições financeiras e assemelhadas (veja lista exaustiva dessas entidades no subitem 1.2.3.1, III, a seguir);

5ª) para o ano-calendário de 1999, a alíquota foi unificada para 8%, aplicável a todas as pessoas jurídicas. Entretanto, foi instituído uni adicional de quatro pontos percentuais para os fatos geradores ocorridos de 1° de maio de 1999 a 31 de janeiro de 2000 e de um ponto percentual para os fatos geradores entre 1° de fevereiro de 2000 a 31 de dezembro de 2002. Na prática, isso equivaleu à aplicação de uma alíquota de 12% para fatos geradores a partir de 01-05-1999, a ser reduzida para 9% em 01-02-2000 e para 8% para os fatos geradores ocorridos a partir de 01-01-2003.

1.2.3 - PESSOAS JURÍDICAS OBRIGADAS À TRIBUTAÇÃO COM BASE NO LUCRO REAL

1.2.3.1 - FATOS GERADORES OCORRIDOS ATÉ 31-12-1998

Foram obrigadas ao regime de tributação com base no lucro real até 31-12-1998 as pessoas jurídicas:

I - cuja receita bruta total, acrescidas das demais receitas e dos ganhos de capital, no ano-calendário anterior, tivesse ultrapassado o limite correspondente a RS 12.000.000,00 ou, em caso de período inferior a 12 meses, a R$ 1.000.000,00 multiplicado pelo número de meses do período;

II- constituídas sob a forma de sociedade por ações de capital aberto;

III - cujas atividades fossem de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendarnento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades de previdência privada aberta;

IV - que se dedicassem à compra e à venda, ao loteamento, a incorporação ou à construção de imóveis e a execução de obras de construção civil;

V - que tivessem sócio ou acionista residente ou domiciliado no exterior;

VI - constituídas sob qualquer forma societária, de cujo capital participassem entidades da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal;

VII - que fossem filiais, sucursais, agências ou representações, no País, de pessoas jurídicas com sede no exterior;

VIII -que, autorizadas pela legislação tributária, tivessem querido usufruir de benefícios relativos à isenção ou redução do imposto de renda;

IX - que, no decorrer do ano-calendário, tivessem suspendido ou reduzido o pagamento do imposto pago por estimativa, mediante levantamento de balanço ou balancete específico para este fim;

X - cuja receita bruta decorrente da venda de bens importados tivesse sido superior a 50% da receita bruta da atividade nos casos em que esta fosse superior a R$ 994.440,00;

XI - que tivessem auferido lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundos do exterior;

XII - que tivessem explorado as atividades de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditiva, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços *(factorri ç).*

Nota:
O disposto no inciso IV deste subitern não se aplicava à empresa exclusivamente prestadora de serviços na execução de obras de construção civil, desde esta que não se responsabilizasse pela execução da obra e prestasse exclusivamente serviços, sem utilização de materiais de sua propriedade.

1.2.3.2 - FATOS GERADORES OCORRIDOS A PARTIR DE 01-01-1999

Estão obrigadas à tributação com base no Lucro Real, a partir de 01-01-1999, as pessoas jurídicas:

I - cuja receita total, no ano-calendário anterior, seja superior ao limite de RS 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais), ou proporcional ao número de meses do período, quando inferior a doze meses;

II - cujas atividades sejam de bancos comerciais, bancos de investimentos, barcos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedade de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades de previdência privada aberta;

Il1 - que tiverem lucros, rendimentos e ganhos de capital oriundos do exterior;

IV - que, autorizadas pela legislação tributária, usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou redução de imposto;

V - que, no decorrer do ano-calendário, tenham efetuado pagamento mensal por estimativa ou tenham reduzido ou suspendido o pagamento mensal por estimativa, mediante levantamento de balanço ou balancete específico para este fim;

VI - que explorem as atividades de prestação cumulativa e continua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços *(factoring).*

Notas:

1-') As pessoas jurídicas que não se enquadrarem nas hipóteses acima poderão optar, por ocasião do pagamento do imposto correspondente ao 1- trimestre do ano-calendário em vigor, pela tributação com base no Lucro Presumido;

2") considera-se **receita total,** para fins de determinação do limite referido no inciso I dos subitens anteriores, o somatório:

a) da **receita bruta** total;

b) das demais receitas e ganhos de capital;

c) dos ganhos líquidos obtidos em operações realizadas nos mercados de renda variávelt` ;

d) dos rendimentos nominais produzidos por aplicações financeiras de renda fixar`'⁾;

e) da parcela das receitas auferidas nas exportações às pessoas vinculadas ou aos países com tributação favorecida que exceder ao valor já apropriado na escrituração da empresa, na forma da Instrução Normativa SRF n° 38, de 30-04-97;

3`') os agentes autônomos de seguros (corretores de seguros) **não** são considerados instituições financeiras e, portanto, **não** são obrigados à tributação com base no lucro real;

4[1]) a pessoa jurídica que auferir receita de exportação de mercadorias e/ou prestação direta de serviços ao exterior não está enquadrada na hipótese mencionada no inciso Il1 do subitem 1.2.3.2 (lucros, rendimentos e ganhos de capital oriundos do exterior).

1.2.4 - PAGAMENTO POR ESTIMATIVA

A pessoa jurídica sujeita à tributação com base no lucro real, alternativamente à sistemática de sua apuração trimestral, poderá optar pelo paga-

(8) O conceito de ganhos líquidos em mercados de renda variável e sua tributação nas pessoas jurídicas serão analisados no capítulo 14, do livro *Curso Prdlicode/mposfode Rem/aPessoa/urídica,* op. cit.

(9) O conceito de rendimentos nominais em mercados de renda fixa e sua tributação nas pessoas jurídicas serão analisados no capítulo 14, do livro *Curso Priíficode /mposfodeRendaPessoa/urídicn,* op. cit.

mento mensal do imposto por estimativa e determinar o lucro real apenas em 31 de dezembro do ano-calendário.

A diferença entre o imposto devido com base no lucro real anual e o somatório das importâncias pagas por estimativa será:

a) **se positivo,** pago em quota única até o último dia do mês de março do ano subseqüente, acrescido de juros equivalentes à soma:
   I - da taxa SELIC a partir de 1º de fevereiro até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e
   II - de um por cento no mês do pagamento;

b) **se negativo,** compensado com o imposto devido a partir do mês de janeiro do ano-calendário subseqüente, assegurada a alternativa de requerer a restituição do montante pago a maior[10]; esse saldo será acrescido de juros equivalentes à taxa SELIC, acumulada mensalmente a partir do mês subseqüente ao do encerramento do período de apuração até o mês anterior ao da restituição ou compensação, mais um por cento relativamente ao mês em que estiver sendo efetuada.

EXEMPLOS:

1) • Imposto devido com base no lucro real de 31-12-X0: R$ 60.000,00
   • Imposto pago por estimativa no decorrer do ano-calendário X0: R$ 50.000,00

A diferença de R$ 10.000,00 deverá ser paga até 31-03-X1, acrescida de juros, calculados a partir de fevereiro de X1 até o mês do pagamento.

2) • Imposto devido com base no lucro real de 31-12-X0: R$ 30.000,00
   • Imposto pago por estimativa: R$ 35.000,00

O imposto de R$ 5.000,00 recolhido a maior, poderá ser compensado com imposto de renda devido a partir de janeiro de X1 ou, à opção do contribuinte, ser objeto de pedido de restituição.

Notas:

1ª) A opção pelo pagamento por estimativa será **irretratável** para todo o ano calendário e será manifestada com o pagamento do imposto correspondente ao mês de janeiro ou de início de atividade;

---

(10) O art. 858 do Decreto nº 3.000/99, que regulamentou a legislação do imposto de renda, estabeleceu que a compensação ou restituição do saldo negativo somente poderia ser efetuada a partir de abril do ano subseqüente ao do período de apuração; entretanto, a Secretaria da Receita Federal editou o Ato Declaratório Normativo nº 3, de 7 de janeiro de 2000, onde está disposto que a compensação ou restituição referidas poderiam ser efetuadas a partir de janeiro do ano-calendário subseqüente ao do período de apuração.

21 a pessoa jurídica poderá suspender ou reduzir o pagamento do imposto mensal por estimativa, caso demonstre que os valores já pagos, correspondentes a meses anteriores, excedem o valor do imposto, inclusive adicional, calculado com base no lucro real do período em curso, através da elaboração de balanços ou balancetes levantados para tal finca"

Exemplo:

Mês base	Mês do recolhimento	**Imposto por Estimativa**		
		Imposto mensal	Valor acumulado	Valor a recolher
Janeiro	Fevereiro	RS 3.500,00	R$ 3.500,00	R$ 3.500,00
Fevereiro	Março	RS 2.500,00	R$ 6.000,00	R$ 2.500,00
Marco	Abril	R$ 4.000,00	R$ 10.000,00	?

Se a pessoa jurídica levantar balanço ou balancete em 31 de março e apurar imposto devido com base no lucro real do período no valor de R$ 5.000,00, ela não precisará efetuar em abril o recolhimento por estimativa de R$ 4.000,00 relativo ao mês de março (suspensão), pois já pagou até março a importância de R$ 6.000,00, superior ao devido com base no balanço ou balancete. -

Caso o valor do imposto devido, apurado no balanço ou balancete, tivesse sido de R$ 7.500,00, a pessoa jurídica poderia recolher apenas R$ 1.500,00 em abril (redução), em vez dos R$ 4.000,00 calculados por estimativa, pois já recolheu R$ 6.000,00 até março e bastaria complementar a diferença em relação ao imposto devido (R$ 7.500,00 - R$ 6.000,00 = RS 1.500,00).

1.2.4.1- CÁLCULO E RECOLHIMENTO DO IMPOSTO POR ESTIMATIVA

Simplifica damentet' ¯l, a base de cálculo do imposto por estimativa corresponderá ao resultado da multiplicação de determinados porcent unis sobre a receita bruta mensal da pessoa jurídica. Esses porcentuais variam de acordo com a atividade desenvolvida pela pessoa jurídica, sendo os mais comuns o de 8%, incidente sobre a revenda de mercadorias, e o de 32%, sobre a prestação de serviços em geral.

A receita bruta compreende o produto da venda de bens nas operações por conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações de conta alheia, excluídos desse valor as vendas canceladas, as devoluções de vendas e os descontos incondicionais concedidos.

---

(11) Veja análise pormenorizada no itens 19.8 do capítulo 19, do livro *Curso Prúficod'Impostode Renda Pessoa /urídiac,* op. cit.

(12) Na realidade, o cálculo do imposto por estimativa é um procedimento mais complexo do que a noção introdutória exposta neste subitem e será analisado em detalhes no capítulo 19, cio livro Curso *Prútico de Imfposio de Renda Pessoa Jurídica,* op. cit.

Ao resultado dessa multiplicação, devem ser adicionados para se obter a base de cálculo do imposto por estimativa:

a) receita de locação de imóvel, ou de outros bens do Ativo Permanente, quando não for este o objeto social da pessoa jurídica;
b) juros ativos;
c) descontos financeiros obtidos;
d) ganhos de capital na alienação de bens do Ativo Permanente (veja conceito e tratamento contábil no capítulo 9);
e) outros valores, que serão descritos pormenorizadamente no capítulo 19, item 19.2, do livro *Curso Pico de Irriposfo de Renda P-';sod furídicd,* op. cit.

> **Atenção:** não são incluídos na base de cálculo da estimativa os rendimentos financeiros de títulos de renda fixa e os ganhos líquidos de mercados de renda variável, embora estes integrem o lucro real.

Exemplo:

Receita bruta mensal da revenda de mercadorias	R$ 80.000,00
(x) Percentual para estimativa do lucro	8%
(_) Lucro estimado na atividade	R$ 6.400,00
(+) Juros ativos no recebimento de créditos	R$ 1.600,00
(_) Base de cálculo do imposto por estimativa	R$ 8.000,00
x A lquota	15
(=) Imposto por estimativa	R$ 1.200,00

Caso a base de cálculo mensal seja superior a RS 20.000,00 haverá a incidência do adicional de 10%, referido no subitem 1.1.4.1 deste capítulo, sobre o excesso. Veja o exemplo abaixo:

- Receita bruta mensal da prestação de serviços	R$ 200.000,00
- Percentual para estimativa do lucro	(x) 32%
- Base de cálculo:	RS 64.000,00
- Imposto: 15% x R$ 64.000,00	RS 9.600,00
- Adicional: 10% x (R$ 64.000,00 - R$ 20.000,00)	RS 4.400,00
- Imposto mais adicional	RS 15.000,00

O imposto (inclusive o adicional, se for o caso) por estimativa deverá ser pago até o último dia útil do mês subseqüente àquele a que se referir.

1.2.4.2. PERCENTUAIS DE APURA ÇÃO

RECEITA BRUTA DAS ATIVIDADES	PERCENTUAL
a) comerciais e industriais em geral, da industrialização de produtos em que a matéria-prima, ou o produto intermediário ou o material de embalagem tenham sido fornecidos por quem encomendou a industrialização, e as atividades de loteamento de terrenos, incorporação imobiliária, venda de imóveis construídos ou adquiridos para revenda, atividade rural e atividade gráfica quando atuar nas áreas comercial e industrial	8%
b) de prestação de serviços hospitalares e de transportes de cargas	
c) outras atividades não caracterizadas como prestação de serviços	
d) dos demais serviços de transporte	16%
e) de prestação de serviços, cuja receita remunere essencialmente o exercício pessoal, por parte dos sócios, de profissões que dependam de habilitação legalmente exigida	320,,
f) de intermediação de negócios, administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza	
g) da construção por administração ou empreitada unicamente de mão-de-obra (sem o emprego de materiais)	
h) de prestação de serviços em geral, inclusive atividade gráfica nas hipóteses de prestação de serviços com ou sem fornecimento de material, exceto os citados nas letras h e e	
i) da revenda para consumo de combustível derivado de petróleo, álcool etílico carburante e gás natural	1,6%
j) de bancos comerciais, bancos de investimento e de bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras de títulos, valores e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguro privados e de capitalização e entidades de previdência privada aberta	16"x,
l) de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia e mercadológica, gestão de crédito, seleção de riscos, administração de contas a pagar e a receber; compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços *(fnctormg)*	32%
Se a empresa tiver mais de uma atividade, a cada qual será aplicado o percentual respectivo. 0 lucro estimado será o somatório correspondente	

1.2.4.2.1. PRESTADORAS DE SERVIÇO COM RECEITA BRUTA ANUAL DE ATÉ R$ 120. 000, 00

As empresas exclusivamente prestadoras de serviços em geral, mencionadas nas letras e a g, cuja receita bruta anual seja de até R$ 120.000,00, poderão utilizar, para a determinação da base de cálculo do imposto, o percentual de 16%.

Difenenca de Imposto. a empresa ficará sujeita ao pagamento da diferença do imposto, apurada em relação a cada mês transcorrido, quando houver utilizado o percentual de 16% e a receita bruta acumulada no período exceder o limite de R$ 120.000,00. A diferença de imposto deverá ser paga até o último dia do mês subseqüente àquele em que ocorrer o excesso.

1.2.4.2.2. ATIVIDADES DIVERSIFICADAS

Nesta hipótese, a receita bruta deverá ser apurada por atividade, aplicando-se-lhe o percentual correspondente. O lucro estimado com base na atividade será o somatório respectivo.

Exemplo:

MÊS **DE ABRIL**			
Receita Bruta	Valores (R$)	%1	Lucro Estimado (R$)
• Atividade Comercial	500.000,00	8%	40.000,00
• Prestação de Serviços em Geral	200.000,00	32"%	64 000 00
= Totais	700.000,00		104.000,00

1.2.4.3 - SALDO DE IMPOSTO A RECOLHER

A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto calculado por estimativa o valor do imposto de renda retido na fonte sobre receitas que foram computadas na base de cálculo.

Por exemplo, as empresas prestadoras de serviços relativos ao exercício de profissão regulamentada (consultórios médicos, escritórios de advocacia e de contabilidade, consultorias técnicas etc.) sofrem a retenção na fonte de 1,5% sobre o valor cobrado do cliente pessoa jurídica. Como essas receitas vão compor a base de cálculo da estimativa, o valor do imposto de renda retido na fonte pode ser deduzido do valor calculado por estimativa, uma vez que aquele já foi recolhido ao Governo Federal.

Observe que o mesmo **não** ocorre em relação ao imposto incidente na fonte sobre aplicações financeiras de renda fixa, porque o rendimento dessas últimas não comporá a base de cálculo da estimativa.

1.2.5 - PAGAMENTO DA CSLL POR ESTIMATIVA

A pessoa jurídica optante pelo pagamento do IRPJ por estimativa deverá recolher a CSLL também por esta sistetnática.

A base de cálculo da CSLL por estimativa corresponderá à soma dos seguintes valores:

a) 12% da receita bruta mensal, qualquer que seja a atividade da pessoa jurídica;
b) juros ativos e descontos financeiros obtidos;
c) rendimentos e ganhos líquidos provenientes de aplicações financeiras;

d) ganhos de capital na alienação de bens do Ativo Permanente;
e) outros valores que serão analisados no capítulo 19 desse livro.

1.2.5.1 - EXEMPLO

12% da receita bruta mensal de RS 60.000,00	R$	7.200,00
(+) Rendimento de aplicações financeiras	RS	1.500,00
(+) Juros ativos	RS	300,00
(+) Descontos financeiros obtidos	R$	200,00
(_) Base de cálculo da CSLL	R$	9.200,00
(x) Alíquota		9%
(=) CSLL devida	R$	828,00

*1.2.5.2 - APURAÇÃO DO SALDO **A PAGAR OU A RESTITUIR OU COMPENSAR***

De forma similar ao IRPJ, a pessoa jurídica deverá determinara base de cálculo e a CSLL devida com base em balanço a ser levantado em 31 de dezembro do período de apuração.

A diferença entre o valor devido e o valor pago por estimativa terá o mesmo tratamento já analisado para o IRPJ no subitem 1.2.4.

1.3 - LUCRO PRESUMIDO

É uma modalidade optativa de apurar o lucro e, conseqüentemente, o Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas e a Contribuição Social sobre o Lucro das empresas que não estiverem obrigadas à apuração do lucro real.

1.3.1 - OPÇÃO PELO REGIME

Poderão optar pela tributação com base no lucro presumido as pessoas jurídicas que não estejam obrigadas à tributação com base no lucro real (veja a lista exaustiva no subitem 1.2.3).

Nota:

As pessoas jurídicas que:

a) iniciarem atividades ou que resultarem de incorporação, fusão ou cisão, que não estejam obrigadas à tributação pelo lucro real, poderão optar pela tributação com base no lucro presumido;
b) em qualquer trimestre do ano-calendário, tiverem seu lucro arbitrado, poderão, por ocasião da entrega da declaração de informações da pessoa jurídica (DIPJ), optar pela tributação com base no lucro presumido, relativamente aos demais trimestres do ano-calendário.

1.3.2 - NECESSIDADE DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL

Apessoa jurídica habilitada à opção pelo regime de tributação com base no lucro presumido deverá manter escrituração contábil nos termos da legislação comercial.

Poderá ficar dispensada da escrituração contábil a pessoa jurídica que, no decorrer do ano-calendário, **mantiver Livro Caixa,** no qual deverá ser escriturada toda a movimentação financeira, **inclusive a bancária.** É preciso esclarecei, entretanto, que **essa dispensa de escrituração é apenas para fins da legislação do imposto de renda,** sendo que nada impede que, por exemplo, o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e o Poder judiciário exijam escrituração contábil com o objetivo, respectivamente, de apuração da contribuição patronal à previdência social e do montante de ativos da empresa para fins de decretação de falência ou concordata.

Em qualquer caso, a pessoa jurídica deverá:

a) caso se dedique a atividades industriais ou comerciais, escriturar o Livro de Registro de Inventário, no qual deverão constar os estoques existentes de cada produto no término do ano-calendário;

b) manter, em boa guarda e ordem, enquanto não decorrido o prazo decadencial e não prescritas eventuais ações que lhe sejam pertinentes, todos os livros obrigatórios por legislação fiscal específica, bem como todos os documentos e demais papéis que serviram de base para a escrituração comercial e fiscal.

1.3.3 - DETERMINAÇÃO DO LUCRO PRESUMIDO

O lucro presumido" '1 será o montante determinado pela soma das seguintes parcelas:

I - o valor resultante da aplicação de porcentuaisl''"l, variáveis conforme o ramo de atividade da pessoa jurídica, sobre a receita bruta auferida nos trimestres civis de cada ano-calendário;

II os ganhos de capital[15], os rendimentos e ganhos líquidos auferidos em aplicações financeiras e todos os resultados positivos decorrentes de receitas de atividades acessórias da pessoa jurídica.

---

(13) Uma explanação mais pormenorizada do cálculo do imposto com base no lucro presumido pode ser encontrada no livro *"Curso Pnítico do Imposto de Rendi dos* Pessoas *Jurídicas,* op.cit, cap 26".

(14) Os porcentuais de presunção de lucro são praticamente os mesmos utilizados para o cálculo do imposto por estimativa (veja tabela no subitem 1.2.4.2 deste capítulo), exceto os de instituições financeiras e assemelhadas e as empresas de *factoring,* entidades que estão obrigadas ii apuração do lucro real.

(15) Sobre o conceito de ganho de capital, consultar o capítulo 9.

Atençao:

Diferentemente do pagamento do imposto por estimativa (veja subitem 1.2.4.1), os rendimentos de aplicações financeiras e os ganhos líquidos em mercado de renda variável integram a base de cálculo do imposto com base no lucro presumido e o imposto de renda retido na fonte sobre tais rendimentos poderá ser compensado com o imposto devido com base no lucro presumido.

1.3.4 - ALIQUOTA, ADICIONAL E PRAZO DE RECOLHIMENTO

São porcentuais e prazos já referidos nos subitens 1.1.4 e 1.1.5.

Exemplo:

- Receita bruta auferida no 4[11] trimestre de 2001 ... RS 765.000,00
- Porcentual de presunção ... 8%
- Receita, no trimestre de aluguel de imóvel, já líquida das despesas necessárias à sua percepção ... R$ 20.000,00

Lucro Presumido:

I - 8% x R$ 765.000,00 ... R$ 61.200,00
II - Receita líquida do aluguel ... RS 20.000,00
(=) Total ... R$ 81.200,00

Imposto: 15% x R$ 81.200,00 ... R$ 12.180,00
Adicional: 10% x (R$ 81.200,00 - RS 60.000,00) ... RS 2.120,00
Imposto + adicional: ... R$ 14.300,00

Vencimento: cota única - até o último dia útil do mês de janeiro de 2002.
três cotas - até o último dia útil de janeiro, de fevereiro e março de 2002 (nesse caso, haverá incidência de juros SELIC, conforme já explicado no subitem 1.1.5).

Atenção:

Para fatos geradores ocorridos a partir de 01-01-1998 (art. 10° da Lei n° 9.532/97), no imposto apurado com base no lucro presumido, não será permitida qualquer **dedução a título de incentivo fiscal.**

1.3.5 - MOMENTO DA OPÇÃO

A opção pela tributação com base no lucro presumido será manifestada com o pagamento da primeira ou da única quota do imposto correspondente ao primeiro período de apuração (1i trimestre) e será aplicada em relação a todo o período de atividade da pessoa jurídica no respectivo ano-calendário.

Caso a empresa tenha iniciado atividade a partir do segundo trimestre, manifestará a opção com o pagamento da primeira ou única quota relativa ao período de apuração do início de atividade.

1.3.6 - REGIME DE APURAÇÃO DAS RECEITAS

A pessoa jurídica poderá considerar as receitas, para fins de opção pela tributação com base no Lucro Presumido, segundo o regime de competência ou caixa.

1.3.6.1 - LIMITE DE RECEITA BRUTA PARA OPÇÃO - COMPETÊNCIA x CAIXA

Relativamente aos limites de receita bruta auferida no ano anterior,[16] será considerada segundo o regime de caixa ou competência, observado o critério adotado pela pessoa jurídica para pagamento do tributo, caso tenha, naquele ano, optado pela tributação com base no lucro presumido.

1.3.7 - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE 0 LUCRO PARA AS EMPRESAS TRIBUTADAS PELO LUCRO PRESUMIDO

1.3.7.1 - BASE DE CÁLCULO

Abase de cálculo da contribuição social corresponderá à soma dos valores:

I - 12% da receita bruta auferida no trimestre;

II - os ganhos de capital, os rendimentos e ganhos líquidos auferidos em aplicações financeiras, as demais receitas e os resultados positivos decorrentes de receitas não abrangidas no item I.

1.3.7.2 - ALÍQUOTAS

Para fatos geradores ocorridos entre 01-01-1997 até 31-12-1998, as alíquotas eram:

a) 8°í°, para as empresas em geral;

b) 18%, para instituições financeiras e assemelhadas referidas no subitem 1.2.3.1, III.

Para fatos geradores ocorridos a partir de 1°-01-1999, as alíquotas foram unificadas em 8%, sujeitas, entretanto, a um adicional de:

a) quatro pontos percentuais, entre 1°-05-1999 e 31-01-2000 (ou seja, a alíquota era, na prática, de 12°ln);

b) um ponto percentual, de 1°-02-2000 até 31-12-2002 (ou seja, alíquota prática de 9%).

No caso de trimestres com vigência de mais de uma alíquota, a pessoa jurídica poderia adotar uma média ponderada das mesmas com base na receita bruta auferida em cada mês respectivo.

---

(16) Limites da Receita Bruta Total no ano-calendário anterior a serem considerados para fins de opção pela tributaçao com base no Lucro Presumido tios anos-calendários:

a) 1998: R$ 12.000.000,00;

b) a partir de 1999: RS 24.000.000,00.

Os hrnites serão proporcionais ao número de meses nos casos de início e encerramento de atividades.

1.3.7.3 - EXEMPLO

Dados do 2i Trimestre de 2002:

12% da Receita Bruta (12% de R$ 50.000,00)	R$ 6.000,00
(+) Rendimento nominal, no trimestre, de fundos de curto prazo resgatados no período	R$ 1.000,00
(+) Ganho de capital na alienação de bem do Ativo Permanente no trimestre	R$ 4.000,00
(+) Rendimento nominal de aplicação em CDB resgatado no período	R$ 2.000,00
(_) Base de Cálculo	R$13.000,00
Contribuição Devida (9% x R$ 13.000,00)	R3 1.170,00

1.3.8 - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO PARA AS EMPRESAS TRIBUTADAS PELO LUCRO PRESUMIDO

1.3.8.1 - BASE DE CÁLCULO

A base de cálculo da contribuição social corresponderá à soma dos valores:

I - 12% da receita bruta auferida no trimestre;

II - os ganhos de capital, os rendimentos e ganhos líquidos auferidos em aplicações financeiras, as demais receitas e os resultados positivos decorrentes de receitas não abrangidas no inciso anterior.

III - outros valores, cuja análise pormenorizada pode ser encontrada no capítulo 26 do livro *Curso Pnitico de Imposto deReuda Pessozz jurídica,* op. cit., de nossa autoria.

1.3.8.2 - ALÍQUOTA

A aliquota da contribuição foi de 8% até 30-04-1999 e de 12% de 01-05-1999 até 31-01-2000. No período de 01-02-2000 até 31-12-2002, ela será de 9%.

1.3.8.3 - EXEMPLO

12% da Receita Bruta no trimestre de R$50.000,00	R$ 6.000,00
(+) Rendimento nominal, no trimestre, de fundos de curto prazo resgatados no período	R$ 1.000,00
(+) Ganho de capital na alienação de bem do Ativo Permanente no trimestre	R$ 4.000,00
(+) Rendimento nominal de aplicação em CDB resgatado no período	R$2.000,00
(_) Base de Cálculo	R$ 13.000,00
Contribuição Devida (9`Yo x R$ 13.000,00)	R$ 1.170,00

1.4 - LUCRO ARBITRADO

O imposto de renda devido será exigido no decorrer do ano-calendário, com base nos critérios do lucro arbitrado, quando:

a) o contribuinte, obrigado à tributação com base no lucro real, não mantiver escrituração nas formas das leis comerciais ou fiscais ou deixar de elaborar as demonstrações financeiras exigidas pela legislação fiscal;

b) a escrituração a que estiver obrigado o contribuinte revelar evidentes indícios de fraude ou contiver vícios, erros ou deficiências que a tornem imprestável para:

- identificar a efetiva movimentação financeira, inclusive bancária; ou
- determinar o lucro real;

c) o contribuinte deixar de apresentar à autoridade tributária os livros e documentos da escrituração comercial e fiscal, ou o livro Caixa, nos quais deverá estar escriturada a movimentação financeira, inclusive bancária;

d) o comissário ou representante da pessoa jurídica estrangeira deixar de escriturar e apurar o lucro da sua atividade separadamente do lucro do comitente residente ou domiciliado no exterior;

e) o contribuinte não mantiver, em boa ordem e guarda segundo as normas contábeis recomendadas, livro razão ou fichas utilizadas para resumir e totalizar, por conta ou subconta, os lançamentos efetuados no livro Diário;

f) o contribuinte optar indevidamente pela tributação com base no lucro presumido.

Notas:

1) Não deve ser encarado como modalidade optativa ou favorecida de tributação, pois representa coercitivamente a determinação do lucro e do imposto para contribuintes que descumprirern as disposições legais relativas ao Lucro Real e ao Lucro Presumido;

2L) é aplicável a sociedades de qualquer natureza jurídica e também às empresas individuais, inclusive às pessoas físicas equiparadas à jurídicas pela prática de operações imobiliárias;

Y) **o auto-arbitramento** (arbitramento efetuado pela própria pessoa jurídica), de 01-01-1993 até 31-12-1994, somente foi admitido nos casos fortuitos ou de força maior, conforme definido na Lei Civil, quando devidamente comprovados;

4') a partir de 01-01-1995, o auto-arbitramento somente será permitido quando a receita bruta for conhecida.

1.4.1 - RECEITA BRUTA CONHECIDA

Nesta hipótese, o lucro arbitrado resultará da aplicação de percentuais específicos sobre o valor da receita bruta trimestral.

Para fatos geradores ocorridos a partir de 01-01-1990, os referidos percentuais são:

a) 1,92% para a atividade de revenda, para consumo, de combustível derivado de petróleo, álcool etílico carburante e gás natural;

b)19,2% para:
- a atividade de prestação de serviços de transporte, exceto cargas;
- a prestação de serviços em geral das pessoas jurídicas com receita bruta anual de até R$ 120.000,00, exceto serviços hospitalares, de transportes e de profissões regulamentadas (Lei nº 9.250/95, art. 40);

c) 38,4%, para as atividades de:
- prestação de serviços em geral, inclusive os relativos ao exercício de profissão regulamentada, exceto a de serviços hospitalares;
- intermediação de negócios;
- administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza;
- *factoring*;
- construção por empreitada, unicamente de lavor ou por administração;

d)45% para as pessoas jurídicas cujas atividades sejam de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliárias, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguro privado e de capitalização e entidades de previdência privada aberta;

e) **9,6%** sobre a receita bruta auferida na revenda de mercadorias, na venda de produtos de fabricação própria, na venda de imóveis, no transporte de cargas, na atividade rural, na prestação de serviços hospitalares e demais atividades não mencionadas nas alíneas anteriores.

No caso de atividades diversificadas, será aplicado o percentual correspondente a cada atividade.

Atenção:

As pessoas jurídicas que se dedicarem à venda de imóveis (construídos ou adquiridos para revenda), ao loteamento de terrenos e incorporação de prédios em condomínio poderão deduzir, da receita bruta trimestral, o custo do imóvel devidamente comprovado, para fins de determinação do lucro arbitrado. O lucro arbitrado será tributado proporcionalmente à receita recebida.

1.4.2 - RECEITA BRUTA NÃO CONHECIDA

No caso da receitdbrita não conhecida, os percentuais de arbitramento recaem sobre outros parâmetros que estão discriminados na tabela a seguir.

Base de Cálculo quando a Receita Bruta não for conhecida	Coeficiente
a) lucro real auferido no último período em que a empresa manteve escrituração de acordo com as leis comerciais e fiscais	1,5
b) valor do aluguel devido no trimestre	0,9
c) soma dos valores devidos no trimestre a empregados (critério a ser utilizado, de preferência, em caso de prestação de serviços)	0,8
(J) valor das compras de mercadorias efetuadas no trimestre (critério a ser utilizado, de preferência, em caso de atividade comercial)	0,4
e) soma, em cada trimestre, dos valores da folha de pagamento dos empregados e das compras de matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem (em caso de indústrias)	0,4
f) valor do capital, inclusive a sua correção monetária contabilizada como reserva de capital, constante do último balanço patrimonial conhecido ou registrado nos atos de constituição ou alteração da sociedade	0,21
g) valor do patrimônio líquido constante do último balanço patrimonial conhecido	0,15
h) soma dos valores do ativo circulante, realizável a longo prazo e permanente, existente no último balanço patrimonial conhecido	0,12

Para efeito de aplicação do critério da alínea da alínea a, quando o último lucro real conhecido for decorrente de período anual ou mensal, o valor que servirá de base ao arbitramento será proporcional ao número de meses do período de apuração a ser considerado.

1.4.3 - ACRÉSCIMOS AO RESULTADO APURADO

Ao resultado apurado pela aplicação dos percentuais referidos no subitern 1.4.1 ou 1.4.2 será acrescido:

a) ganhos de capital, demais receitas e os resultados positivos decorrentes das receitas não compreendidas nos itens anteriores;
b) rendimentos e ganhos líquidos auferidos em aplicações financeiras;
c) o lucro inflacionário acumulado;
d) demais parcelas de valores controlados na parte B do LALUR, que deveriam ter sido adicionadas ao lucro real e cuja tributação tenha sido diferida;
e) juros sobre o capital próprio auferidos;'")
f) os valores recuperados, correspondentes a custos e despesas, inclusive com perdas no recebimento de créditos, salvo se a pessoa jurídica comprovar não os ter deduzido em período anterior no qual tenha se submetido ao regime de tributação com base no lucro real ou no art. 1" do Decreto-lei n° 2.397/87 (sociedade civil) ou que se refiram a período no qual se tenham submetido ao regime de tributação com base no lucro presumido ou arbitrado;`'s'
g) valor resultante da aplicação dos percentuais de que trata o subitem 1.4.1 sobre as parcelas das receitas auferidas em cada atividade, no respectivo período de apuração, nas exportações às pessoas vinculadas"`" ou aos países com tributação favorecida que exceder o valor já apropriado na escrituração da empresa, na forma da Instrução Normativa SRF n'38, de 1997;
h) o valor dos encargos suportados pela mutuária que exceder o limite calculado com base na taxa *Libor,* para depósitos em dólares dos Estados Unidos da América, pelo prazo de seis meses, acrescida de três por cento anuais a título de *,preodd,* proporcionalizados em função do período a que se referirem os juros, quando pagos ou creditados a pessoa vinculada no exterior e o contrato não for registrado no Banco Central do Brasil;
i) a diferença de receita correspondente ao valor calculado core base na taxa a que se refere a letra h e o valor contratado, quando este for inferior, caso o contrato, não registrado no Banco Central do Brasil, for realizado com mutuária definida como pessoa vinculada domiciliada no exterior;[20]
j) as multas ou qualquer outra vantagem paga ou creditada por pessoa jurídica, ainda que a título de indenização, cm virtude de rescisão de contrato.

---

(17) Veja conceito e tributação dos juros sobre o capital proprio no capitulo 15.

(18) Veja o tratamento tributário dos valores recuperados decorrentes de perdas no recebimento de créditos no capítulo 2.

(19) Veja conceito no capítulo 3, item 3.2, do livro *Curso Pnihcn de /nrpr. !o de Renda Pe soa furídrca,* dos mesmos autores.

(20) Veja detalhes sobre o tratamento tributário dos rendimentos ou encargos decorrentes de mútuo corri pessoas domiciliadas no exterior no capítulo 3, item 3.9, do livro *"Curso PrWico delmposio de Renda Pessoa Jurídica ",* op.cit.

Os valores constantes nas letrasge iserão apurados anualmente e acrescidos a base de cálculo do último trimestre do ano-calendário, para efeito de determinar o imposto devido;

Notas:

1') a empresa que houver utilizado o percentual de 19,2% (ver subitem 1.4.1) para o pagamento do imposto, cuja receita bruta acumulada, até um determinado trimestre do ano-calendário, exceder o limite de R$ 120.000,00, ficará sujeita ao pagamento da diferença do imposto postergado, apurada em relação a cada trimestre transcorrido. A referida diferença deverá ser paga até o último dia útil do mês subseqüente ao do trimestre em que ocorrer o excesso;

2') a apuração do imposto de renda cola base no lucro arbitrado abrangerá todo o período de apuração (trimestre), assegurada:

a) a tributação com base no lucro real relativa aos trimestres não submetidos ao arbitramento, se a pessoa jurídica dispuser da escrituração exigida pela legislação comercial e fiscal que demonstre o lucro real dos períodos não abrangidos por aquela modalidade de tributação; e

b) a opção pela tributação com base no lucro presuunido relativamente aos demais trimestres desse ano-calendário, desde que não obrigada a apuração do lucro real.

1.4.4 - ALÍQUOTA, ADICIONAL E PRAZOS DE RECOLHIMENTO

São os porcentuais e prazos já referidos nos subitens 1.1.4 e 1.1.5.

Nota

Apurado o imposto, não haverá deduções e compensações que o reduzam, a não ser o imposto de renda retido na fonte sobre receitas que integraram a base de cálculo do imposto e o imposto de renda pago indevidamente em períodos anteriores. 0 art. 10 da Lei n° 9.532/97 proibiu, a partir de 01-01-1998, qualquer dedução a título de incentivo fiscal.

1.4.5 - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

1.4.5.1 - RECEITA BRUTA CONHECIDA

Abase de cálculo da contribuição social corresponderá a 12% da receita bruta mensal, importância a qual deverão ser acrescidas os ganhos de capital, rendimentos e ganhos líquidos de aplicações financeiras e demais resultados positivos de atividades acessórias e outros valores constantes do art. 56 da Instrução Normativa SRF n" 93, de 24-12-1997.

1.4.5.2 - RECEITA BRUTA NÃO CONHECIDA

0 lucro arbitrado será determinado através de procedimento de oficio, mediante a aplicação dos percentuais constantes no quadro do subitem 1.4.2, e constituirá também base de cálculo da contribuição social sobre o lucro (CSLL).

1.4.5.3 - ALÍQUOTAS

São as mesmas que foram descritas no subitem 1.3.8.2.

1.4.5.4 - EXEMPLO PRÁTICO

A) Dados do 1° trimestre

Receita Bruta:	
• Revenda de Mercadorias	RS 200.000,00
• Prestação de Serviços em Geral	R$ 60.000,00
Ganho de Capital na Venda de Bens	RS 40.000,00
Parcelas controladas na parte B do LALUR a serem adicionadas ao lucro real	RS 50.000,00
Saldo do Lucro Inflacionário a Tributar	RS 30.000,00

A pessoa jurídica foi tributada com base no Lucro Real no ano-calendário anterior.

B) Cálculo do Lucro Arbitrado

Receita Bruta:	
• Revenda de Mercadorias: RS 200.000,00 x 9,60%	RS 19.200,00
• Prestação de Serviços em Geral: R$ 60.000,00 x 38,40`%	R$ 23.040,00
(+) Ganho de Capital na Venda de Bens	R$ 40.000,00
(+) Parcelas Controladas na parte B do LALUR	R$ 50.000,00
(+) Saldo do Lucro Inflacionário a Tributar	R$ 30.000,00
(_) Base de Cálculo	R$162.240,00

C) Cálculo do Imposto

R$ 162.240,00 x 1.5%	R$ 24.336,00
Adicional:	
10% x (R$ 162.240,00 - RS 60.000,00)	R$ 10.224,00
(=) Imposto e Adicional Devidos	R$ 34.560,00

D) Cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL)

12% da Receita Bruta de RS 260.000,00	R$ 31.200,00
+ Ganho de Capital	RS 40.000,00
(=) Base de Cálculo	R$ 71.200,00
(x) Alíquota	9%
(=) Contribuição Social Devida	R$ 6.408,00

1.5. MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

1.5.1. DEFINIÇÕES E TRATAMENTO TRIBUTÁRIO

Microempresa é a pessoa jurídica que tenha auferido, no ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a RS 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Empresa de Pequeno Porte é a pessoa jurídica que tenha auferido, no ano-calendário, receita bruta superior a R$120.000,00 (cento e vinte mil reais) e igual ou inferior a RS 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).

Estas pessoas jurídicas podem optar pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES`"`, desde que não estejam enquadradas nas vedações previstas no art. 9º da Lei n" 9.317/96 e legislação posterior (ver subitem 1.5.8).

O SIMPLES consiste no **pagamento mensal unificado** dos seguintes impostos e contribuições:

I - Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ;
II - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL;
III - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS;
IV - Contribuição para os Programas de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP;
V - Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI;
VI -Contribuição Previdenciária - parcela relativa ao Empregador.

A inscrição no SIMPLES dispensa a pessoa jurídica do pagamento das demais contribuições instituídas pela União, inclusive às relativas ao sistema S(SESC, SESI, SENAI, SENAC, SEBRAE), bem corno o salário-educação, contribuição para o INCRA, seguro de acidente de trabalho e contribuição sindical.

1.5.2. IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES EXCLUÍDOS DO SIMPLES

O pagamento unificado do SIMPLES *inioexcli/ia* incidência dos seguintes impostos ou contribuições, devidos na qualidade de contribuinte ou responsável, em relação aos quais será observada a legislação aplicável às demais pessoas jurídicas:

a) Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF;
b) Imposto sobre Importação de Produtos Estrangeiros - II;
c) Imposto sobre Exportação, para o Exterior, de Produtos Nacionais ou Nacionalizados - IE;

(21) Uma explicação mais extensa do SIMPLES e das vedaçO s à opção pode ser encontrada no livro *Curso PrijNco,/e Imposto Pessoa Jurú/iia,* op. cit., capítulo 27.

d) Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF, relativo aos pagamentos ou créditos efetuados pela pessoa jurídica (na condição de responsável), bem como o imposto relativo aos rendimentos ou ganhos líquidos por ela auferidos em aplicações de renda fixa ou variável e o relativo aos ganhos de capital por ela obtidos na alienação de ativos;
e) Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR;
f) Contribuição Provisória sobre a Movimentação Financeira - CPMF;
g) Contribuição para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
h) Contribuição para a Seguridade Social, relativa ao empregado.

A incidência do imposto de renda relativo aos rendimentos e ganhos líquidos auferidos em aplicações de renda fixa ou variável e do imposto sobre os ganhos de capital na alienação de ativos será definitiva.

O ganho de capital será tributado mediante a aplicação da alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de alienação e o valor de aquisição dos ativos. Seu recolhimento será efetuado em DARF normal sob o código 6297.

1.5.3. ICMS E ISS

O SIMPLES poderá incluir o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal - ICMS ou o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS devido pela microempresa e empresa de pequeno porte, desde que a Unidade Federada ou o município em que esteja estabelecida venha a ele aderir mediante convênio.

Os convênios, que serão bilaterais tendo como partes a União e a Unidade Federada/Município, entrarão em vigor a partir do terceiro mês subseqüente ao da publicação de seu extrato no *Dúr o Ofïch / d'r 1/náio.*

Em caso de denúncia do convênio por qualquer uma das partes, a exclusão do ICMS ou ISS do Simples *som arte pro</r< ir~í ctèíto~ "71)171¯111· lá ' T-' lÃe lantim c~ ~u~a-co/cnd~írio uE~srqür nf~ .*

1.5.4 - RECOLHIMENTO E PORCENTUAIS

O valor devido mensalmente pelas microempresas e empresas de pequeno porte, inscritas no SIMPLES, será determinado mediante a aplicação, sobre a receita bruta mensal auferida, dos seguintes percentuais:

MICROEMPRESA - ME	
Receita Bruta Acumulada	Percentual
até R$ 60.000,00	3,00%
de RS 60.000 01 a R$ 90.000,00	4,00%
de RS 90.000,01 a RS 120.000,00	5,00%
Se a empresa for contribuinte do IPI, cada percentual será acrescido ; de 0,5%.	

EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP	
Receita Bruta Acumulada	Percentual
até R$ 240.000,00	5,4%
de R$ 240.000,01 a RS 360.000,00	5,8%
de R$ 360.000,01 a RS 480.000,00	6,2%
de R$ 480.000,01 a RS 600.000,00	6,6
de R$ 600.000,01 a RS 720.000,00	7,0%
de R$ 720.000,01 a R$ 840.000,00	7,4%
de RS 840.000,01 a R$ 960.000,00	7,8%
de RS 960.000,01 a R$ 1.080.000,00	8,2%
de R$ 1.080.000,01 a R$ 1.200.000,00	8,6%
de R$ 1.200.000,01 em diante	10,32%
Se a empresa for contribuinte do IPI, cada percentual será acrescido de 0,5%	

Nota:
A EPP submeter-se-á aos percentuais mencionados em relação à totalidade da receita bruta auferida no ano-calendário, não se lhe aplicando os percentuais estabelecidos para as microempresas, inclusive em relação à receita bruta até RS 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

1.5.4.1 - PORCENTUAL A SER APLICADO

O percentual a ser aplicado, em cada mês, será o correspondente à receita bruta acumulada até o próprio mês.

No caso de pessoa jurídica contribuinte do IPI, os percentuais referidos acima serio acrescidos de 0,5 (meio) ponto percentual.

1.5.5. EXCESSO DE RECEITA BRUTA NO DECORRER DO ANO-CALENDÁRIO

1.5.5.1 - MICROEMPRESAS

A **microempresa,** optante do SIMPLES, que, no decurso do ano calendário exceder o limite de receita bruta acumulada de R$ 120.000,00, sujeitar-se-a, inclusive, a partir do mês em que o excesso seja verificado, em relação aos valores excedentes, aos porcentuais previstos, por faixa de receita bruta, para as empresas de pequeno porte.

Exemplo

Em novembro do ano-calendário, a receita bruta de uma microempresa não contribuinte do IPI foi de R$ 20.000,00. Sua receita bruta acumulada até outubro tinha sido R$ 116.000,00.

Oíc1110 rio SIIWPLL' S:

- 5% x (R$ 120.000,00 - R$ 116.000,00) = RS 200,00
- 5,4% x (R$ 136.000,00 - R$ 120.000,00) = RS 864,00
- TOTAL = R$ 1.064,00

É interessante observar que, na transição de ME para EPP, há essa regra de proporcionalidade, que não é aplicada quando a microempresa apenas muda de faixa sem ter sua natureza modificada.

No ano seguinte, a microempresa estará automaticamente excluída do SIN'IPLES nessa condição, podendo, entretanto, inscrever-se como empresa de pequeno porte desde que não tenha ultrapassado o limite de receita bruta anual de R$ 1.200.000,00.[22]

1.5.5.2 - EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)

1.5.5.2.1. NOS ANOS-CALENDÁRIOS DE 1997 E 1998

A empresa de pequeno porte (EM cuja receita bruta, no decorrer do ano-calendário, excedesse o lignite de receita bruta acumulada do RS 720.000,00, sujeitava-se, a partir do mês em que verificado o excesso, aos seguintes porcentuais, aplicáveis aos valores excedentes:

a) 8,4%, em relação aos impostos e contribuições federais (exceto o IPI);
b) 0,6%, em relação ao IPI, no caso de contribuintes deste imposto;
c) os máximos atribuídos, nos convênios que tenham sido firmados pela Unidade Federada e pelo município, para as empresas de pequeno porte, aumentados em 20% (vinte por cento).

Nesse caso, no ano seguinte, a pessoa jurídica estava automaticamente excluída do SIMPLES, podendo retornar ao sistema ao ano-calendário subseqüente àquele em que sua receita bruta ficasse dentro dos limites referi-(Io no subi tem 1.5.1.

1.5.5.2.2. A PARTIR DO ANO-CALENDÁRIO DE 1999

O excesso continua a ter o mesmo tratamento, só que o porcentual relativo aos impostos e contribuições federais elevou-se de 8,4% para 10,32%.

---

(22) R$ 720.000,00 no ano-calendário de 1997. A partir de 1998, se a receita bruta da microompresa for inferior a RS 1.200.000,00, ela poderá permanecer no SIMPLES na condição do empresa de pequeno porte.

1.5.6. EXEMPLOS CONSIDERANDO TODO O ANO-CALENDÁRIO

1'-'- Microempresa - Não contribuinte do IPI

Xleses	Receita Bruta R5		Percentual a ser Aplicado	Valor a ser Recolhido
	do mês	acumulada		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5) = (2) x (4)
Janeiro	4.000,00	4.000,00	3%,	120,00
Fevereiro	6.000,00	10.000,00	3%	180,00
Março	8.000,00	18.000,00	3%	240,00
Abril	10.000,00	28.000,00	3%	300,00
Maio	12.000,00	40.000,00	3%.	360,00
Ju1111O	12.000,00	52.000,00	3%	360,00
Julho	13.000,00	65.000,00	4%	520,00
Agosto	10.000,00	75.000,00	4%,	400,00
Setembro	11.000,00	86.000,00	4%,	440,00
Outubro	12.000,00	98.000,00	5%	600,00
Novembro	7.000,00	105.000,00	5°0	350,00
Dezembro	14.000,00	119.000,00	5%,	700,00
Totais	**119.000,00**	- -	-O-	**4.570,00**

Caso o valor da receita bruta ultrapasse a R$ 120.000,00 no ano-calendário, a empresa estará sujeita aos percentuais fixados para as empresas de pequeno porte (consultar subitem 1.5.5.1).

2"- Empresa de Pequeno Porte - Não contribuinte do IPI

Meses	Receita_Bruta RS		Percentual a ser Aplicado	Valor a ser Recolhido
	do mês	acumulada		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5) = (2) x (4)
Janeiro	30.000,00	30.000,00	5,4%	1.620,00
Fevereiro	40.000,00	70.000,00	5,4%	2.160,00
Março	50.000,00	120.000,00	5,4°'0	2.700,00
Abril	60.000,00	180.000,00	5,4%	3.240,00
Maio	70.000,00	250.000,00	5,8%	4.060,00
Junho	80.000,00	330.000,00	5,8°/0	4.640,00
Julho	70.000,00	400.000,00	6,2°x0	4.340,00
Agosto	80.000,00	480.000,00	6,2%	4.960,00
Setembro	90.000,00	570.000,00	6,6%	5.940,00
Outubro	40.000,00	610.000,00	7,0%	2.800,00
Novembro	110.000,00	720.000,00	7,0`30	7.700,00
Dezembro	130.000,00	850.000,00	7,8%	10.140,00
Totais	**850.000,00**	- O-	- O-	**54.300,00**

1.5.7. DATA E FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento unificado de impostos e contribuições, devidos pelas microempresas e pelas empresas de pequeno porte, inscritas no SIMPLES, será feito de forma centralizada, até o décimo dia do ıpês subseqüente àquele em que houver sido auferida a receita bruta.

O pagamento será feito em documento de arrecadação único e específico (DARF - SIMPLES)."`

Os impostos e contribuições cujo pagamento esteja unificado no SIMPLES não poderão ser objeto de parcelamento.

1.5.8. PESSOAS JURÍDICAS IMPEDIDAS DE OPTAR PELO SIMPLES

Não poderá optar pelo SIMPLES, a pessoa jurídica:

1- na **condição de microempresa,** que tenha auferido, no ano-calendário imediatamente anterior, receita bruta superior a RS 120.000,00 (cento e vinte mil reais);

II - na **condição de empresa de pequeno porte,** que tenha auferido, no ano-calendário imediatamente anterior, receita bruta superior a RS 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais)"";

III - constituída sob a forma de sociedade por ações;

IV - cuja atividade seja banco comercial, banco de investimentos, banco de desenvolvimento, caixa econômica, sociedade de crédito, financiamento e investimento, sociedade de crédito imobiliário, sociedade corretora de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidora de títulos e valores imobiliários, empresa de arrendamento mercantil, cooperativa de crédito, empresa de seguros privados e de capitalização e entidade de previdência privada aberta;

V - que se dedique a compra e à venda, ao loteamento, à incorporação ou a construção de imóveis;

VI - que tenha sócio estrangeiro residente no exterior;

VII - constituída sob qualquer forma, de cujo capital participe entidade da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal;

VIII- que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

---

(23) A Secretaria da Receita Federal, através da IN 11"67, de 06-12-96 DOU de 11-12-96, instituiu o modelo do DARF-SIMPLES. O código de arrecadação é 6106. veja modelo completo no capítulo n" 25 do livro *Curso Pní ICO Imposto dr Rena i Prssort/ uridi(w,* op. cit.

(24) Nos anos calendários de 1997 e1998, o limite para essa opção foi de RS 720.000,00.

IX - cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de R$ 1.200.000,00 anuais ou proporcional ao número de meses de atividade;

X - de cujo capital participe, corno sócio, outra pessoa jurídica;

XI - que realize operações relativas à:
a) locação ou administração de imóveis;
b) armazenamento e depósito de produtos de terceiros;
c) propaganda e publicidade, excluídos os veículos de comunicação;
d) *factoring*;
e) prestação de serviços de vigilância, limpeza, conservação e locação de mão-de-obra;

XII - que preste serviços profissionais de corretor, representante comercial, despachante, ator, empresário, diretor ou produtor de espetáculos, cantor, músico, dançarino, medico, dentista, enfermeiro, veterinário, engenheiro, arquiteto, físico, químico, economista, contador, auditor, consultor, estatístico, administrador, programador, analista de sistema, advogado, psicólogo, professor, jornalista, publicitário, fisicultor, ou assemelhados, e de qualquer outra profissão cujo exercício dependa de habilitação profissional legalmente exigida;

XIII - que participe do capital de outra pessoa jurídica, ressalvados os investimentos provenientes de incentivos fiscais efetuados antes da vigência da Lei n'7.256, de 27 de novembro de 1984, quando se tratar de microempresa, ou antes da vigência da Lei 11"9.317/96, quando se tratar de empresa de pequeno porte;

XIV - que tenha débito inscrito em Dívida Ativa da União ou do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS cuja exigibilidade não esteja suspensa;

XV - cujo titular, ou sócio que participe de seu capital core mais de 10% (dez por cento), esteja inscrito em Dívida Ativa da União ou do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, cuja exigibilidade não esteja suspensa;

XVI - seja resultante de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento da pessoa jurídica, salvo em relação aos eventos ocorridos antes da vigência da Lei n`-' 9.317/96;

XVII - cujo titular, ou sócio com participação em seu capital superior a 10% (dez por cento), adquira bens ou realize gastos em valor incompatível com os rendimentos por ele declarados.

Notas:

1') Na hipótese de início de atividade no ano-calendário imediatamente anterior ao da opção, os valores a que se referem os itens I e 11 serão, respectivarnente, de R$ 10.000,00 (dez mil reais) e RS 100.000,00 (cem mil reais) multiplicados pelo número de meses de furuionamento naquele período, desconsideradas as frações de meses [25];

2') Para as pessoas jurídicas que iniciarem suas atividades no mês de dezembro do ano-calendário, será considerado corno limite proporcional o valor equivalente a RS 10.000,00 (dez mil reais) e 100.000,00 (cem mil reais), respectivamente, para a microempresa e para a empresa de pequeno porte;

3a) O disposto nos itens IX e XIV não se aplica à participação em centrais de compras, bolsas de subcontratação, consórcio de exportação e associações assemelhadas, sociedades de interesse econômico, sociedades de garantia solidária e outros tipos de sociedades, que tenham como objetivo social a defesa exclusiva dos interesses econômicos das microempresas e empresas de pequeno porte, desde que estas não exerçam as atividades referidas no item XII;

4') A partir de 01-01-1998, compreende-se na atividade de construção de imóveis, referida no item V dessas vedações, a execução de obra de construção civil, própria otl de terceiros, como a construção, demolição, reforma, ampliação de edificação e outras benfeitorias agregadas ao solo ou subsolo. O Ato Declaratório Normativo n^{e} 30, editado pela Coordenação-Geral do Sistema de Tributação em *14-10-99 (DOEI* de 18-10-99), lista todas as atividades ligadas à construção civil, cujo exercício impede a pessoa jurídica de optar pelo SIMPLES;

5') As pessoas jurídicas cuja receita decorrente da venda de bens importados fosse superior a 50% de sua receita bruta total e as que realizassem operações relativas à importação de produtos estrangeiros foram impedidas de optar pelo SIMPLES até o advento do Ato Declaratório n`'34, de 19-05-2000. Veja a respeito o subitem 1.5.8.1 a seguir.

1.5.8.1. CRECHES, PRÉ-ESCOLAS E ESTABELECIMENTOS DE ENSINO FUNDAMENTAL

Através do Ato Declaratório Normativo n'29, de 14-10-99 *(DO11de* 18-10-99), o Coordenador-Geral do Sistema de Tributação definiu que:

I- são consideradas como estabelecimento de educação infantil as creches e entidades equivalentes que atuem no atendimento de crianças de até seis anos de idade;

II- os estabelecimentos de educação, inclusive infantil, estão impedidos de optar pelo SIMPLES, por prestarem serviços vinculados à atividade de professor.

---

(25) O limite valido para os anos-calendários de 1997 era de R$ 60.000,00. Para o ano-calendário de 1998 valeu o de R$ 100.000,00 (IN SRF n' 9, de 10-02-1999, art. 30, § 1'1'-') para fins de permanência no SIMI'I.ES.

Entretanto, com a edição da Lei n`-' 10.034, publicada no *Di'Irío Oficial da Uiiirïo* em 25 de outubro de 2000, as pessoas jurídicas que exerçam as atividades de creche, pré-escola e ensino fundamental foram autorizadas a optar pelo SIMPLES.

Os porcentuais do SIMPLES aplicáveis a essas pessoas jurídicas foram acrescidos em 50%. Ueja a tabela a seguir com os porcentuais aplicáveis a microempresas:

ME coal Receita Bruta entre R$	Alíquota normal	AllgLlota para creches, pre-escolas e ensino fundamental (1,5 x alíquota normal)
0,01 - 60.000,00	3 %	4,5')/.
60.000,01 - 90.000,00	4%	6,0°/`o
90.000,01 - 120.000,00	*5%*	7,5%

As alíquotas aplicáveis a empresas de pequeno porte que exerçam essas atividades são calculadas de forma similar, ou seja, 1,5 vezes a alíquota normal.

1.5.8.2. ATOS DECLARATÓRIOS NORMATIVOS DA CST EM 2000 SOBRE A OPÇÃO PELO SIMPLES

A Coordenação do Sistema de Tributação (CST) da Secretaria da Receita Federal editou, no decorrer do ano-calendário, alguns Atos Declaratórios (AD) e Atos Declaratórios Normativos (ADN) sobre a permissibilidade ou não de opção pelo SIMPLES para pessoas jurídicas de diversas naturezas.

1.5.8.2.1. PERMISSIVO

AD CST &`34, de 19-05-2000 - Permite às pessoas jurídicas cuja receita decorrente da venda de bens importados seja superior a 50% da receita bruta total e as que realizem importação de produtos estrangeiros optar pelo SIMPLES.

A pessoa jurídica que esteja em atividade, desde que faça a opção em 2000 ou até o último dia útil de fevereiro de 2001, poderá recolher os tributos pelo SIMPLES a partir de 1-' de janeiro de 2001.

No caso de início de atividade, a opção, formalizada na FCPJ (Ficha Cadastral da Pessoa Jurídica), já produz efeitos no próprio ano-calendário de 2000.

1.5.8.2.2. RESTRITIVOS

Não podem optar pelo SIMPLES:

ADN CST nº 2, de 13-01-2000 - *clínicas médicas, fonoaudiológicas e psicológicas que vendam serviços.*

ADN CST n^{2} 4, de 22-02-2000 - *pessoas juridic(is que presteril servicos de lrto/ttriçern r' tllrllttltGtic/io di'r'r//t1/JC1111e71tos 1/1u/tlsttil11.c.*

ADN CST n° 5, **de 06-04-2000** - *pessoas j1/rirlicw5 gitr presteni serzriços de r('çl//aç(io, averiçuaç ao ou nz'aliaç rí"o u7 'siu/ tros, iu_5pc°c io r'S' 'rr'ltcinnrc'rtto d r~sco5 para ('lilpl'e aS de cq tlloc.*

ADN CST n^{2} 11, de 23-05-2000 - *pessoas jurïdicrls que prestem servicos n/cdicns, hospitalares ou <ISSeiiu'lhados.*

ADN CST n° 12, de 23-05-2000 - *pisoas juridicas glle pri'steiir serviç os de protese deiltarla.*

Nota:

Maiores detalhes sobre o SIMPLES, consultar o capítulo 27 do Livro *Curso Pnítice d' Imposto de Renda Pessoa jirrídic/ 1,* op. cit.

1.6. DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS. NORMAS VÁLIDAS A PARTIR DO ANO-CALENDÁRIO DE 1996

A distribuií~ao de lucros e dividendos, colo base nos resultados **apurados** *a partírde janeiro de 7.996,* efetuada por pessoa jurídica tributada com base *no* ***lucro real, presumido ou arbitrado*** *a* seus sócios ou acionistas não estará sujeita *à incidIncia ilo imposto de re/ lda, tanto na folhe quanto lia declorap o de reluliim'ntos do bens fcblrio* (seja esta pessoa física ou jurídica). A não incidência abrange, inclusive, os lucros e dividendos atribuídos a sócios ou acionistas residentes, ou domiciliados no exterior.

A seguir, detalharemos a forma de se operar com esta distribuição.

1.6.1. PESSOA JURÍDICA OBRIGADA À TRIBUTAÇÃO COM BASE NO LUCRO REAL

1.6.1.1 - LUCRO REAL TRIMESTRAL

Caso a pessoa jurídica apure o lucro real tr imestra lmente, poderá distribuir com isenção todo o lucro contábil apurado após a constituição das provisões para o imposto de renda (IR) e para contribuição sobre o lucro (CSLL).

Exemplo:

Lucro líquido antes do IR e da CSLL	R$ 180.000,00
(_) Provisões para o IR e CSI	(RS 40.000,00)
(_) Valor máximo de lucro passível de distribuição com isenção	R$ 140.000,00

1.6.1.2. LUCRO REAL ANUAL

Para fatos geradores ocorridos a partir de 1996, a pessoa jurídica poderá distribuir os lucros apurados em balanços ou balancetes intermediários, ou seja, elaborados antes do encerramento do ano-calendário, classificando-os em conta retificadora do Património Líquido.

Entretanto, caso estes lucros distribuídos antecipadamente sejam superiores ao lucro apurado no final do exercício, a diferença será imputada a lucros acumulados ou reservas de lucros de exercícios anteriores, ficando sujeitos ao recolhimento do imposto de renda nos termos da legislação da época a que se referirem, com os acréscimos legais respectivos, caso esses lucros tenham sido auferidos até 31-12-1995.

Exemplo:

Lucro Contábil apurado em balancete de 30-06-2002, após as provisões para o IR e a CSLL = Iucro máximo passível de distribuição com isenção = R$ 300.000,00.

Hipótese 1:

Lucro Contábil em 31-12-2002, após as provisões RS 400.000,00

A pessoa jurídica, além dos R$ 300.000,00 já distribuídos anteriormente, pode distribuir mais R$ 100.000,00 aos sócios ou acionistas corri isenção.

Hipótese 2:

Lucro contábil em 31-12-2002, após as provisões R$ 240.000,00

Como a PJ já distribuiu R$ 300.000,00, os RS 60.000,00 excedentes serão imputados a lucros acumulados ou reservas de lucros de períodos anteriores. Supondo-se que a empresa tivesse lucros acumulados referentes ao exercício de 1995 no valor de RS 100.000,00, o excedente de RS 60.000,00 seria abatido desse valor e a empresa teria de pagar imposto a alíquota de 15% (alíquota vigente para a distribuição de lucros em 1995) mais os acréscimos legais:

Imposto: 15`Y, x R$ 60.000,00 R$ 9.000,00
mais acréscimos moratórios (nmulta e juros de mora).

Se a empresa não tivesse nem lucros acumulados nem reservas de lucros, os R$ 60.000,00 excedentes seriam tributados pela tabela do imposto de renda na fonte do trabalho assalariado relativa ao mês da distribuição, cora os acréscimos legais cabíveis.

1.6.2. PESSOA JURÍDICA TRIBUTADA PELO LUCRO PRESUMIDO OU ARBITRADO

1.6.2.1. SEM ESCRITURAÇÃO COMERCIAL REGULAR

Nesse caso, poderá ser distribuída, a título de lucros, sem incidência do imposto, a importância correspondente à diferença entre o lucro presumido ou arbitrado e os valores correspondentes ao Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), inclusive o adicional quando devido, a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da

Seguridade Social (COFINS) e à Contribuição para o Programa de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS-PASEP).

Exemplo:

Lucro Presumido	R$ 6.000,00
IRPJ (não ha adicional)	R5 900,00
- CSLL	R5 720,00
- COFINS	R$ 1.500,00
-PIS	R$ 480,00
- Lucro passível de distribuição sem incidência do IR	
R$ 6.000,00 - (R$ 900,00 + R$ 720,00 + R$ 1.500,00 + R$ 480,00)	=**R$ 2.400,00**

1.6.2.2. COM ESCRITURAÇÃO COMERCIAL REGULAR

Caso a empresa demonstre, através de escrituração contábil feita com a observância da lei comercial, que o lucro efetivo é maior que a base de cálculo do imposto (lucro presumido ou arbitrado), a diferença entre esses dois valores também poderá ser distribuída aos sócios ou acionistas sem a incidência do imposto de renda.

0 cálculo dessa diferença será efetuado deduzindo-se do lucro líquido do período, após o imposto de renda, o valor determinado conforme o procedimento exposto no subitem anterior.

Exemplo:

Lucro líquido, após o imposto de renda	R$ 8.400,00
(-) Lucro Presumido menos tributos e contribuições, determinado no exemplo anterior	(R$ 2.400,00)
(_) Diferença passível de distribuição sem incidência de IR	**R$ 6.000,00**

Observe que o valor total de lucro, distribuível com isenção, corresponde à soma dos R$ 2.400,00 com a diferença de R$ 6.000,00 e, portanto, coincide com o lucro líquido contábil, após o imposto de renda (RS 8.400,00).

interessante notar, também, que mesmo que o lucro contábil seja **superior** ao lucro presumido ele poderá ser distribuído aos sócios sem nenhum Onus tributário adicional.

1.6.3. MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Os rendimentos distribuídos ao titular ou sócios dessas pessoas jurídicas que tenham optado pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições - SIMPLES também **não sofrerão a incidência do imposto de renda,**

TESTES DE FIXAÇÃO

1. As bases de cálculo do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) são:
   a) Lucro Líquido do Período de Apuração e Lucro Presumido;
   b) Lucro Real, Presumido ou Arbitrado;
   c) Lucro Bruto, Lucro Líquido e Lucro Real;
   d) Lucro Inflacionário e Ganhos em mercados de renda variável;
   e) Lucro Arbitrado, Lucro Presumido e Lticro Lí(lui(.Io do Período de Apuração.

2. Lucro Real é:
   a) o lucro líquido do período de apuração ajustado pela adição do lucro não-operacional e pela exclusão dos prejuízos contábeis acumulados;
   b) idem a, cora exclusão dos prejuízos fiscais acumulados ao invés dos prejuízos contábeis acumulados;
   c) idem a, com exclusão dos prejuízos fiscais acumulados cuja compensação ainda seja possível ao invés dos prejuízos contábeis acumulados;
   d) a *sorna* algébrica do lucro líquido operacional com o resultado não-operacional, com as participações e com a provisão para o pagamento da Contribuição Social sobre o Lucro, ajustada pelas exclusões autorizadas pela legislação fiscal;
   e) idem d, ajustada pelas adições, exclusões e compensações prescritas on autorizadas pela legislação fiscal ao invés de exclusões autorizadas.

3. A Cia. PEVV Cornércio de Tecidos apurou lucro real referente a determinado trimestre equivalente a R$ 300.000,00. O imposto e adicional devidos pela Cia. são, em R$:
   a) 75.000,00; b) 45.000,00; c) 69.000,00;
   d) 81.000,00; e) 99.000,00.

4. Observe os dados abaixo da Cia. Silpa:

	R$
- Lucro líquido do exercício (antes cio imposto de renda)	1.500,00
- Dividendos recebidos, já tributados, de investimentos avaliados pelo custo de aquisição	210,00
- Despesas indedutIvcis	1.050,00

   Com base nos dados acima, a alternativa que contém o Lucro Real do período é, em R$:
   a) 3.420,00; b) 1.500,00; c) 2.340,00;
   d) 60,00; e) 2.550,00.

5. Observe os dados a seguir da Empresa Fábio, Karina e Cia. Lida, relativos a urnn determinado trimestre do ano-calendário:

	R$
Lucro Líquido do trimestre (sem o IR)	2.100,00
Total das Adições, conforme LALUR	600,00
Total de Exclusões, conforme LALUR	300,00

Pode-se afirmar que o imposto devido pela Cia. com base no lucro real é:
a) R$ 405,00; b) RS 315,00; c) R$ 800,00;
d) RS 360,00; e) R$ 525,00.

6. Dados:
- Lucro Líquido do período, antes do imposto de renda R$ 1.000,00
- Adições, registradas no LALUR RS 4.000,00
- Exclusões, registradas no LALUR $ 10.000,00
- Prejuízo fiscal, saldo de períodos-base anteriores R$ 20.000,00

Com base nos dados acima, a pessoa jurídica apurou no período:
a) prejuízo fiscal (real) de R$ 5.000,00;
b) prejuízo fiscal (real) de RS 25.000,00;
c) prejuízo fiscal (real) de RS 7.000,00;
d) Lucro Real (tributável) de R$ 1.000,00;
e) Lucro Real de R$ 7.000,00.

7. Assinale a alternativa **incorreta:**
a) o Lucro Real é o Lucro Líquido do período de apuração antes do IR, ajustado pelas adições, exclusões e compensações prescritas ou autorizadas pela legislação do imposto de renda;
b) considera-se como lucro líquido do período de apuração, para fins de cálculo do lucro real, a soma algébrica do resultado operacional, dos resultados não-operacionais, das participações e da provisão para o pagamento da contribuição sobre o lucro;
c) a pessoa jurídica sujeita à tributação com base no lucro real deve manter escrituração com observância das leis comerciais e fiscais;
d) os ganhos em aplicações financeiras de renda fixa e os decorrentes de operações realizadas em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas integrar na receita bruta mensal da pessoa jurídica para fins de cálculo do limite para opção pelo lucro presumido;
e) o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) e o Imposto sobre Serviços (ISS) não fazem parte da receita bruta da pessoa jurídica para fins de cálculo do limite para opção pelo lucro presumido.

8. Calcule o Lucro Presumido da Cia. Comercial Kafa, relativo à sua receita bruta, sabendo-se que, no trimestre:

- Receita Bruta de Venda de Mercadorias: R$ 60.000,0(}
- Receita Bruta de Prestação de Serviços: R$ 22.000,00

e que os porcentuais de presunção são, respectivamente, 8% e 32% (em R$):

a) 20.960,00; b) 6.560,00;
c) 26.240,00; d) 11.840,00;
e) 8.200,00.

9. Não tem respaldo legal o arbitramento do lucro da pessoa jurídica, pela autoridade tributária, com base no valor:
a) do aluguel das instalações;
b) do ativo;
c) do patrimônio líquido;
d) das compras;
e) do passivo circulante.

10. Dados:
- Prejuízo do período de apuração, antes do IR R$ 20.000,00
- Adições, conforme LALUR R$ 48.000,00
- Exclusões, conforme LALUR R$ 13.000,00
- Prejuízo fiscal de período-base anterior R$ 8.000,00

Esta pessoa jurídica apresentou, no período de apuração:
a) prejuízo fiscal no valor de RS 20.000,00;
b) lucro real no valor de R$ 10.500,00;
e) imposto devido com base no lucro real no valor de R$ 2.250,00;
d) prejuízo fiscal no valor de RS 55.000,00;
e) lucro real no valor de R$ 7.000,00.

11. Assinale a alternativa **incorreta:**
a) à opção da pessoa jurídica, o imposto devido no trimestre poderá ser pago em até três quotas mensais iguais e sucessivas, acrescidas de juros;
b) a diferença positiva entre o imposto devido com base no lucro real de 31 de dezembro e o imposto pago por estimativa no decorrer do ano-calendário deverá ser paga em cota cínica;
c) os rendimentos e ganhos líquidos auferidos em aplicações financeiras não farão parte da base de cálculo do lucro presumido;
d) a partir de 01-01-95, o auto-arbitramento somente será permitido se a receita bruta da pessoa jurídica for conhecida;
e) são consideradas microempresas as pessoas jurídicas que tenham tido, no ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R$ 120.000,00.

12.Uma pessoa jurídica cujo objeto social é a revenda de mercadorias teve seu lucro arbitrado num determinado trimestre do exercício social. Sabendo-se que a receita bruta da atividade no período foi de R$ 50.000,00, o imposto devido com base no lucro arbitrado é de (em RS):

a) 720,00;
b) 2.400,00;
c) 4.800,00;
d) 1.200,00;
e) 1.440,00.

13.As seguintes iniormaçOes referem-se a urna empresa de pequeno porte num determinado nibs do ano-calendário de 19X1:

- Receita total de revenda de mercadorias no mês .... R$ 8.000,00
- Descontos incondicionais concedidos e vendas canceladas (valor não excluído no cálculo da receita acima) .... R$ 600,00
- ICMS devido sobre a receita do mês (não há convênio com o Estado onde está estabelecida a empresa) .... RS 1.332,00
- A empresa não é contribuinte do ISS nem do IPI
- Receita bruta acumulada no ano (até o mês anterior ao corrente) .... RS 54.000,00

O valor a ser recolhido por esta empresa, referente ao mês corrente, na sistemática do SIMPLES, é de (em R$):

a) 399,60;
b) 296,00;
c) 432,80;
d) 320,00;
e) 433,60.

14.Caso a empresa citada na questão anterior fosse contribuinte do IPI, o valor a ser recolhido seria (em R$):

a) 632,00;
b) 507,00;
c) 520,80;
d) 472,00;
e) 436,60.

15.A Cia. Alpha é tributada pelo imposto de renda com base no lucro presumido. Num determinado período de apuração, os seguintes dados foram apresentados:

- Tributos e contribuições incidentes sobre a receita bruta do período-base:
  - Imposto de renda .... RS 12.000,00
  - Contribuição Social sobre o Lucro .... RS 4.800,00
  - COFINS .... R$ 10.000,00
  - PIS .... R$ 3.250,00 R$ 30.050,00
- Lucro Presumido .... R$ 80.000,00

Poderá ser distribuído aos sócios, com isenção de imposto de renda, o montante equivalente a (em R$):

a) 49.950,00;
b) 80.000,00;
c) 68.000,00;
d) 63.200,00;
e) 53.200,00;

16. Caso a Cia. ALPI IA possua escrituração comercial regular e apure que, no período de apuração, o lucro líquido do exercício (após o imposto de renda) é de RS 120.000,00, o montante passível de distribuição sem incidência do imposto passa a ser (em R$):

a) 90.050,00;
b) 40.000,00;
c) 80.000,00;
d) 120.000,00;
e) 49.950,00.

17. Dados:

- Receita Bruta da venda de mercadorias 600.000,00
- Lucro na venda de um caminhão de propriedade da empresa 22.000,00
- Receita de aluguel de imóvel 10.000,00
- Rendimentos de Aplicações Financeiras 20.000,00

A base de cálculo do imposto de renda mensal pago por estimativa corresponde a (em RS):

a) 70.000,00;
b) 48.000,00;
c) 50.560,00;
d) 80.000,00;
e) 100.000,00.

18. O imposto (inclusive adicional) a ser recolhido, pela empresa, com base nos dados da questão anterior; é (em R$):

a) 6.000,00; b) 18.000,00; c) 20.000,00;
d) 12.000,00; e) 24.000,00.

19. Observe os dados abaixo, relativos ao quarto trimestre de tini determinado ano-calendário e responda à questão a seguir (valores em milhares de RS):

• Receita Bruta:	
• Revenda de mercadorias	2.000
• Prestação de serviços em geral	400
• Total	2.400
• Rendimentos de operações financeiras de renda fixa	40
• Demais juros e descontos ativos	12
• Ganhos de Capital na venda de bens	20
Imposto de renda retido na fonte sobre:	
º Receita de prestações de serviços	0
• Rendimentos de Renda lixa	S

A base de cálculo do imposto, sob o regime do lucro presuunido, é (em R$ mil):

a) 160; b) 320; c) 360;
d) 288; e) 84.

20. Utilizando os dados da questão anterior, o saldo de imposto de renda a ser recolhido, sob o regime do lucro presumido, é (em R$ mil):

a) 76; b) 70; c) 66;
d) 84; e) 54.

Para responder as questões 21 a 25, utilize as informações da Cia. Gama a seguir, relativas a um determinado trimestre do ano-calendário

Receita Bruta:		
> revenda de mercadorias	R$	1.000.000,00
Y prestação de serviço	R$	100.000,00
• Ganho de capital na venda de bem do Ativo Permanente ...	RS	10.000,00
• Rendimento de aplicações financeiras	RS	6.000,00
• Juros e descontos ativos	R$	4.000,00
• Imposto de renda retido na fonte:		
• sobre receitas de serviços	R$	3.000,00
• sobre rendimentos financeiros	RS	1.200,00
• PIS e COFINS pagos	R$	40.150,00

21. Caso a Cia. Gama optasse pela tributação com base no lucro presumido, o IRPJ e a CSLL a serem recolhidos, relativos ao trimestre em análise, seriam, respectivamente, em RS:

a) 27.000,00 e 13.680,00 b) 22.800,00 e 13.680,00
c) 22.800,00 e 11.880,00 d) 19.800,00 c 11.880,00
e) 19.800,00 e 10.680,00

22. Caso a autoridade fiscal arbitrasse o lucro da Cia. Gama, o IRPJ e a CSLL a serem recolhidos seriam, respectiva rnente, em R$:

a) 32.600,00 e 16.416,00
b) 29.600,00 e 16.416,00
c) 29.600,00 c 13.680,00
d) 28.400,00 e 13.680,00
e) 28.400,00 e 13.680,00

23. Caso a Cia. Gama tivesse optado pelo lucro presumido, mas não mantivesse escrituração contábil regular com observância das leis cornerciais, e sim apenas o Livro Caixa e o Livro de Registro de Invente rio, os sócios poderiam receber puros distribuídos com isenção de imposto de renda até o valor de (em R$):

a) 132.000,00
b) 105.000,00
c) 91.320,00
d) 84.850,00
e) 55.370,00

24. No caso da questão anterior se a empresa mantivesse escrituração contábil regular com observância da legislação comercial e dos princípios contábeis com a apuração do puro líquido correspondente ao período de apuração no valor de RS 217.500,00, os sócios poderiam receber lucros com isenção de imposto de renda até o valor de (em R$):

a) 217.500,00
b) 140.870,00
c) 162.130,00
d) 55.370,00
e) 108.750,00

25. No caso do arbitramento do lucro da Cia. Gama pela autoridade fiscal, os sócios fariam jus a receber lucros com isenção de imposto de renda até o valor de (em R$):

a) 154.400,00
b) 126.000,00
c) 112.320,00
d) 72.170,00
e) nihil

GABARITO				
1. B	**2. E**	**3.C**	**4.C**	**5. D**
6. A	**7. E**	**8. D**	**9. E**	**10. B**
11. C	**12. A**	**13. A**	**14. E**	**15. A**
16. D	**17. D**	**18. B**	**19. C**	**20. B**
21. B	**22. D**	**23. E**	**24. A**	**25. D**

Capítulo 2

PROVISÕES

2.1. PROVISOES

O termo **Provisões** refere-se a despesas com perdas de ativos ou com a constituição de obrigações que, embora já tenham seu fato gerador contábil ocorrido, não podem ser medidas com exatidão e tern, portanto, caráter estimativo.

Exemplos:

1. A Cia. Comercial CKF sabe, ao final do exercício social, que determinados créditos em relação a terceiros, decorrentes de suas atividades operacionais, não deverão ser honrados porque alguns de seus clientes estão com concordata ou falência decretadas ou passando dificuldades financeiras insolúveis a curto prazo. A perda e praticamente certa, embora seu valor não seja conhecido com precisão. A Companhia pode fazer uma estimativa do prejuízo na liquidação de tais créditos e constituir uma provisão, que figurará no balanço patrimonial como conta retificadora dos mesmos. Esta provisão é denominada de **Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa.**

2. A Cia. Fábio de Materiais de Construção, ao final do determinado exercício, constatou, através de seu Departamento de Pessoal, que seus funcionários já tinham direito a um determinado número de dias de férias, embora não as tivessem gozado até então. A Companhia pode constituir urna Provisão para pagamento destas férias, a ser classificada no Passivo Circulante, tinia vez que o direito foi adquirido no exercício, embora vá ser desfrutado apenas no exercício seguinte.

2.2. PROVISOES DEDUTIVEIS

Para fatos geradores ocorridos a partir de 01-01-97, **somente são dedutíveis as provisões constituídas:**

a) para o pagamento de férias;

b) para o pagamento do 13`-' salário;

c) pelas companhias de seguro e de capitalização, bem como das entidades de previdência privada, cuja constituição é exigida pela legislação especial aplicável a estas últimas.

Até o ano-calendário de 1996 (inclusive), também as provisões para créditos de liquidação duvidosa eram dedutíveis quando constituídas de acordo com as normas determinadas pela legislação tributária. Veja a respeito o subitem 2.3.1 a seguir.

Para fatos geradores ocorridos até 31-12-95, eram dedutíveis, além das provisões mencionadas, as seguintes provisões (veja os subitens 2.3.2 a 2.3.5 mais adiante):

a) Retificadoras do Ativo:
- Provisão para Ajuste de Bens ao Valor de Mercado;
- Provisão para Perdas Prováveis na Alienação de Investimentos.

b) Relativas a obrigações (Passivo Circulante):
- Provisão para Licença-prêmio;
- Provisão para Gratificações a Empregados.

A seguir, serão analisadas as provisões para férias e para o pagamento do 13" salário. As provisões das companhias de seguro, de capitalização e das entidades de previdência privada, devido a sua aplicação específica e limitada a essas pessoas jurídicas, não serão aqui abordadas.

2.2.1. PROVISÃO PARA FÉRIAS DE EMPREGADOS

Esta provisão, classificável no Passivo Circulante (PC), poderá ser constituída em função dos empregados que, no encerramento do período de apuração, tiverem direitos a alguns dias ou a todo o período de férias.

0 valor da provisão será determinado corri base na remuneração mensal e no número de dias de férias a que o empregado tiver direito na época do balanço, podendo ser provisionado também:

a) Encargos Sociais (INSS, FGTS), cujo ônus cabe ao empregador;

b) período correspondente a 10 (dez) dias (abono a ser pago em espécie);

c) remuneração correspondente ao adicional de férias, ou seja, 1 /3 da remuneração normal, prevista na Constituição Federal de 1988.

Notas:

1') A empresa deverá manter um demonstrativo individualizado dos empregados e dos cálculos efetuados;

2'`) INSS (Instituto Nacional da Seguridade Social);
FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço).

2.2.1.1. EXEMPLO PRÁTICO

Relação de funcionários com direito a férias (integrais ou proporcionais) em 31-12-X0:

Funcionários	Meses de aquisição do direito	Salários (R$)
Maria da Silva	15	900,00
João de Souza	12	1.200,00
José do Nascimento	6	1.200,00

o Sopor-se-á que os encargos sociais, inclusive FGTS, sejam calculados pelo percentual de 32% e que nenhum empregado opte pelo recebimento do abono de dez dias em dinheiro.

I - Constituição da provisão em 31-12-XO

Funcionários	Provisão para férias	Provisão p/ encargos sociais sobre férias	Total
Maria da Silva	4/3 ix 15/12 x R$ 900,00 = **R$1.500,00**	329, x R$ 1.500,00 = **R$ 480,00**	**R$ 1.980,00**
João de Souza	1/3 x 12/12 x IZ$1.200,00 = **R$1.600,00**	32%, x R$ 1.600,00 = **R$ 512,00**	**RS 2.112,00**
José do Nascimento	1/3 x '/12 x R$1.200,00 = **R$ 800,00**	32% x R$ 800,00 = **R$ 256,00**	**R$ 1.056.00**
TOTI1 L	**R$ 3.900,00**	**R$ 1.248,00**	**R$ 5.148,00**

( ) Salário + /3 do adicional de férias.

II - Contabilização da provisão em 31-12-XO

1) Despesas com Férias r')
a Provisão para Férias (PC) 3.900,00

2) Encargos Sociais sobre Férias ')
a Provisão para Encargos Sociais sobre Férias 1.248,00

(1) Esses valores podem ser classificadas como cristo (Mão-de-obra Direta e Indireta) ou como despesas operacionais.

III - Contabilização do pagamento das férias e dos respectivos encargos sociais em 19X1

Por ocasião do gozo das férias de cada funcionário, serão efetuados os seguintes lançamentos:

1°) Provisão para Férias
a Caixa ou Bancos conta Movimento
2") Provisão para Encargos Sociais sobre Férias
a Encargos Sociais a Recolher (PC)

IV - Aumentos salariais em 19X1

Caso haja aumento dos salários dos funcionários em 19X1, a provisão poderá ser insuficiente para cobrir o pagamento das férias c dos encargos sociais respectivos, devendo a diferença ser debitada em conta de resultado referente a 19X1.

Por exemplo, caso o funcionário João de Souza tenha seu salário aumentado para R$ 2.000,00 antes do gozo das férias, a contabilização do pagamento das mesmas ficará assim:

Diversos		
a Caixa oti Bancos conta Movimento		2.000,00
Provisão para lérias	1.600,00	
Despesas com Férias (ARE X1)	400,00	

Idêntico procedimento deverá ser adotado em relação aos encargos sociais.

2.2.1.2. FALTAS INJUSTIFICADAS

Caso o empregado tenha faltas injustificadas no período em que adquiriu o direito às férias, a legislação trabalhista prevê a redução do número de dias a serem gozados como férias, fato que acarretará mudanças no cálculo da provisão, conforme tabela e exemplo prático a seguir.

Faltas Injustificadas	**N" de dias de férias a provisionar**	
	por ano	por mes
* até 5 faltas por ano	30 dias	2,5 dias
* de 6 a 14 faltas por ano	24 dias	2,0 dias
* de 15 a 23 faltas por ano	18 dias	1,5 dias
* de 24 a 32 faltas por ano	12 dias	1,0 dia

Exemplo prático:

O funcionário José Maria José trabalha na Cia. SILPA há 10 meses, tendo no período 9 faltas injustificadas. Sabendo-se que seu salário mensal é de R$ 5.400,00, o valor máximo a provisionar em 31-12-X0, com base nos dados acima, será:

Cálculos:

a) número de dias de férias a que tem direito:
- por ano de trabalho: 24 dias
- por mês de trabalho: 24 dias = 12 = 2 dias

b) número total de dias de férias a provisionar em 31-12-X0: 10 meses x 2 dias = 20 dias

c) Salário do funcionário por dia: $\frac{\text{R\$ 5.400,00}}{\text{30 dias}}$ = R$ 180,00

d) Valor total a provisionar:

20 dias a R$ 180,00 por dia 3.600,00
+ Adicional de férias (1/3 de 3.600,00) 1.200,00

= Total a provisionar em 31-12-XO **4.800,00 + encargos sociais**

2.2.2. PROVISAO PARA O 13º SALÁRIO

Esta provisão, classificável no Passivo Circulante (PC), poderá ser constituída à razão de 1/12 do valor do 13' salário, previsto para cada mês. Poderá ser provisionada, também, a parcela dos encargos sociais (INSS, FGTS) incidente sobre o 13`-''salário cujo ônus cabe ao empregador.

O valor da provisão deverá ser reajustado sempre que ocorrerem alterações salariais ou pagamentos, nos casos de demissão.

Contabilização:

1`-') **Na constituição da provisão**

Despesas com 13° Salário (Custo ou Despesa)
a Provisão para 13° Salário (PC)

2") Pelo pagamento nos casos de demissões

Diversos
a Caixa ou Bancos conta Movimento
Provisão para o 13¬ Salário (PC)
Despesas com 13° Salário (*)

Onde: (*) pelo acréscimo salarial do período caso não tenha sido provisionado
(PC) Passivo Circulante

Exemplo prático:

Dados:

- remuneração mensal - janeiro/X1 R$ 2.400,00
- rernuneração mensal - fevereiro/X1 R$ 2.880,00

a) valor da provisão de janeiro/X1

- 1/12 de R$ 2.400,00 R$ **200,00**

b) valor da provisão de fevereirolXl

- 1/12 de R$ 2.880,00 R$ 240,00
- complernentação da provisão de jan/X1 (R$ 240,00 - RS 200,00) R$ 40,00
- total da provisão em fev/X0 R$ **280,00**

c) total provisionado nos dois meses (2/12)

- (2/12 de R5 2.880,00) (a+b) R$ **480,00**

Notas:

V) 0 adiantamento do 13° Salário, pago por ocasião das férias ou no mês de novembro de cada ano calendário, será contabilizado em conta do Ativo Circulante (AC), pois trata-se de valor a ser deduzido do pagamento no final do ano.

Contabilização:

Adiantamento do 13° Salário (AC)
a Caixa ou Bancos conta Movimento 20.000,0()

2²) por ocasião da contabilização da follza de pagamento correspondente ao 13° salário, os registros serão efetuados da seguinte forma:

Contabilização:

a) Pela transferência dos valores contabilizados na conta de provisão

Provisão para o 13° Salário
a 13`-' Salário a Pagar (PC) 37.000,00

b) Pela complementação, se houver, do 13" salário relativo ao mês de dezembro

Despesa com 13° Salário (Custo ou Despesa)
a 13" Salário a Pagar (PC) 3.000,00

c) Pela baixa do adiantamento pago

13`-' Salário a Pagar (PC)
a Adiantamento do 13` Salário (AC) 20.000,00

Continua ...

d) Pelos encargos sociais e Imposto de Renda na fonte descontados na folha

13`-' Salário a Pagar (PC)	5.000,00	
a Diversos		
a INSS a Recolher (PC)		4.000,00
a IRRF a Recolher (PC)		1.000,00

e) Pelo pagamento do saldo do 13-' salário

13° Salário a Pagar (PC)	
a Caixa ou Bancos conta Movimento	15.000,0()

2.3. PROVISÕES INDEDUTÍVEIS

São as constituídas para atender aos princípios contábeis, ou por outros motivos; sendo tais provisões indedutíveis, deverão ser adicionadas ao Lucro Líquido do Período de Apuração para fins de determinação do Lucro Real (o valor adicionado deverá ser controlado na parte B do LALUR). Além das provisões mencionadas no item 2.2, cuja dedutibilidade estava assegurada somente até os anos-calendário de 1995 e 1996, podemos mencionar as seguintes:

- Provisão para Gratificações a Administradores;
- Provisão para Riscos Fiscais ou Eventuais;
- Provisão para Contingências;
- Provisão para Resgate de Partes Beneficiárias.

2.3.1. REVERSÃO DAS PROVISÕES INDEDUTÍVEIS

No período de apuração seguinte ao da constituição das provisões indedutíveis, a reversão do seu saldo acarretará crédito em conta de resultado, como conseqüência a empresa deverá baixar o valor correspondente na parte B e excluí-lo na parte A do LALUR.

Exemplo:

Reversão do saldo da provisão:

Provisão Indedutível
a Reversão de Provisões (*)

(*) Outras Receitas Operacionais. O valor correspondente deverá ser baixado na parte B e excluído na parte A do LALUR.

A seguir, serão analisadas as principais provisões indedutíveis.

2.3.2. PROVISÃO PARA CRÉDITOS DE LIQUIDAÇÃO DUVIDOSA

Esta provisão também é denominada *Provzsr~o ~nr~~ Devr'do,v Duz iG~o~os.* É constituída em função da expectativa de perdas que a pessoa jurídica tem em virtude de haver efetuado vendas a prazo e da conseqüente possibilidade de nem todos os devedores honrarem seus compromissos.

Embora essa provisão não possa mais ser deduzida para fins de incidência do imposto de renda das pessoas jurídicas a partir de 1`-'-01-97, conforme será explicado no subitem 2.3.2.1 a seguir, é nossa opinião que, do ponto de vista da técnica contábil e da legislação comercial, ela deva continuar a ser constituída pelas pessoas jurídicas, em virtude das seguintes razões:

a) em atendimento aos princípios contábeis geralmente aceitos; de fato, a Resolução n° 774 do Conselho Federal de Contabilidade, ao esclarecer os citados princípios, em seu subitem 2.7.1, diz textualmente que *a proviSliv paris créditos de IIgmUdaçao duvidosa co»,stI/!II e_li'mplo de ap/iazçrio do prirrcz'io da PRUDÊNCIA, pois sua coastitrriçTlio de%,mira o ajuste para menos do valor das dup/icatas ore contas a mater;*

b) em obediência ao disposto no art. 183 da Lei n° 6.404/76 (Lei das S/A), inciso I, onde se estabelece que *t z'elno ser erclllídos dos elementos do ativo os direitos e 011/os de erédíty jcí pn sor ilos e fitas as proz'/sois adequadas para atlrs/Ií-/os av valorprovrível Ile realizaçlio.*

Inexistindo a dedutibilidade para fins do imposto de renda, cada empresa poderá constituir a provisão por valores que, a seu critério, cubram as expectativas de perdas dos créditos que tenha a receber de terceiros. Para determinar a adequação dessa provisão, é recomendável que se obtenha a composição analítica desses créditos, por cliente e por data de vencimento.

Contabilização:

Despesas com Créditos de Liquidação Duvidosa [2]
a Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa

Tendo em vista que, a partir de 01-01-97, o valor correspondente à constituição da referida provisão é indedutível na base de cálculo do lucro real, sua contabilização ensejará a adição do valor correspondente na parte A e controle simultâneo na parte B do LALUR.

Em razão do novo critério estabelecido para a baixa das perdas ocorridas a partir de 01-01-97 (ver subitem seguinte), no período de apuração subseqüente ao da constituição da provisão, o valor pmvisionado deverá ser revertido a crédito do resultado do exercício com a correspondente baixa do valor controlado na parte B e exclusão da importância respectiva na parte A do LALUR.

Exemplo:

Constituição da Provisão em 31-12-XO

Despesa com Créditos de Liquidação Duvidosa
a Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa (*) 50.000,00
(*) adição na parte A e controle na parte 13 do LALUIZ

(2) Despesas de vendas (conta de resultado).

Reversão em 19X1 do valor provisionado

Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa

a Reversão de Provisões (ARE) (**) 50.000,00

(**) baixa do valor correspondente na parte B e exclusão na parte A do LALUR.

A lógica desse procedimento é que sendo a despesa com a constituição da provisão indedutível na apuração do lucro real, a receita decorrente da reversão da provisão deve ser não tributável. Esse mesmo raciocínio se aplica às demais provisões indedutíveis.

2.3.2.1. PREJUÍZO NO RECEBIMENTO DE CRÉDITOS

Com a vigência da Lei n" 9.430, de 27-12-1996, poderão ser registrados corno perda dedutível na determinação do lucro real os seguintes créditos decorrentes das atividades da pessoa jurídica:

I - em relação aos quais tenha havido a declaração de insolvência do devedor, em sentença emanada do Poder Judiciário;

II - **sem garantia,** de valor:

a) até R$ 5.000,00 (cinco mil reais), por operação, vencidos há mais de seis meses, independentemente de iniciados os procedimentos judiciais para o seu recebimento;

b) acima de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) até R$ 30.000,00 (trinta mil reais), por operação, vencidos há mais de um ano, independentemente de iniciados os procedimentos judiciais para o seu recebimento, porém, mantida a cobrança administrativa;

c) superiora R$ 30.000,00 (trinta mil reais), vencidos há mais de um ano, desde que iniciados e mantidos os procedimentos judiciais para o seu recebimento;

III - **com garantia,** vencidos há mais de dois anos, desde que iniciados e mantidos os procedimentos judiciais para o seu recebimento ou o arresto das garantias[3];

IV -contra devedor declarado falido ou pessoa jurídica declarada concordatária, relativamente a parcela que exceder o valor que esta tenha se comprometido a pagar.

(3) **Arresto** é uma medida acautelatória dos direitos do credor que tem corno objetivo evitar que o devedor possa alienar, ocultar, danificar ou dilapidar bens de sua propriedade que podem servir corno garantia para o pagamento do referido débito.

Atenção:

Não será admitida a dedução de perdas de créditos com:
a) pessoa jurídica controladora, controlada, coligada ou interligada;
b) pessoa física acionista controlador; sócio, titular, administrador ou parente até o 3° grau dessas pessoas.

Notas:

1ª) Considera-se crédito com garantia o proveniente de vendas com reserva de domínio, de alienação fiduciária em garantia ou de operações com outras garantias reais`";

2") no caso de contrato de crédito em que o não pagamento de uma ou mais parcelas implique o vencimento automático das vincendas, os limites de R$ 5.000,00 e R$ 30.000,00 acima referidos serão considerados em relação ao total do crédito, por operação, com o mesmo devedor;

3[1]) no caso de crédito com empresa em processo falimentar ou de concordata, a dedução da perda será admitida a partir da data de decretação da falência ou da concessão da concordata, desde que a credora tenha adotado os procedimentos judiciais necessários para o recebimento do crédito. A parcela do crédito cujo compromisso de pagar não houver sido honrado pela empresa concordatária poderá, também, ser deduzida corno perda, observadas as condições já referidas.

4-') a definição de sociedades controladoras, controladas e coligadas pode ser encontrada no capítulo 5; **sociedades interligadas** são pessoas jurídicas que tenham controle connrm.

2.3.2.1.1. REGISTRO CONTÁBIL DAS PERDAS

Os registros contábeis das perdas dedutíveis serão efetuados a débito da conta de resultado e a crédito:

I - da conta que registra o valor a receber do devedor inadirnplente, no caso referido no subitem 2.3.2.1., *II, ri* (crédito sem garantia de valor inferior a R$ 5.000,00);

I1- de conta redutora daquela em que está registrado o valor a receber, nos demais casos referidos no subitem 2.3.2.1.

---

(4) **Definições:**
a) Penhor: Bem móvel que o devedor entrega ao credor como garantia da dívida.
b) Hipoteca: O bem imóvel em posse do devedor, garantindo a dívida para o credor.
c) **Anticrese:** Cessão de tini bera do devedor ao credor, para seu uso ou aluguel, até receber os rendimentos para cobrir a divida.
d) **Reserva de Domínio:** Nos contratos de compra e venda, quando o credor transfere a posse cio bem, mas reserva-se a propriedade (Ia coisa até que se realize ou implemente determinada condição (geralmente o pagamento integral da dívida).
e) Alienação Fiduciária: Negócio jurídico pelo qual o devedor adquire a propriedade de um bem com a interveniência (financiamento) de tuna instituição financeira, obrigando-se a devolve-lo ao financiador caso ocorra falta ou insuficiência do pagamento do valor financiado.

Exemplos. -

1 - Valor de duplicata a receber, vencida há mais de 6 meses: R$ 4.000,00

Contabilização:

Perdas no Recebimento de Créditos (ARE)
a Duplicatas a Receber (AC) 4.000,00

ARE: conta transitória de Apuração do Resultado
AC: Ativo Circulante

II -Duplicata a Receber, vencida há mais de um ano: R$ 10.000,00

Contabilização:

Perdas no Recebimento de Créditos (ARE)
a Créditos ou Valores a Receber em Atraso ((Rctificadora de AC) 10.000,00

Notas:

1") Ocorrendo a desistência da cobrança pela via judicial, antes de decorridos cinco anos do vencimento do crédito, a perda eventualmente registrada deverá ser estornada ou adicionada ao lucro líquido, para determinação do lucro real correspondente ao período de apuração em que se der a desistência. lVesse caso, o imposto será considerado como postergado desde o período de apuração em que a perda tenha sido reconhecida;

2á) se a solução da cobrança se der em virtude de acordo homologado por sentença judicial, o valor da perda a ser estornado ou adicionado ao lucro líquido para determinação do lucro real será igual à soma da quantia recebida com o saldo a receber renegociado, não sendo aplicável o disposto na nota anterior;

3') os valores registrados na conta redutora do crédito referida no exemplo II deste subitem poderão ser baixados definitivamente em contrapartida à conta que registre o crédito, a partir do período de apuração em que se completar cinco anos do vencimento do crédito sem que o mesmo tenha sido liquidado pelo devedor.

2.3.2.1.2. CRÉDITOS RECUPERADOS

Deverá ser computado na determinação do lucro real o montante dos créditos deduzidos que tenham sido recuperados, em qualquer época ou a qualquer título, inclusive nos casos de novação da dívida ou do arresto dos bens recebidos em garantia real.

Os bens recebidos a título de quitação do débito serão escriturados pelo valor do crédito ou avaliados pelo valor definido na decisão judicial que tenha determinado sua incorporação ao patrimônio do credor.

2.3.2.1.3. ENCARGOS FINANCEIROS DOS CRÉDITOS VENCIDOS

I - Pessoa Jurídica Credora

Após dois meses de vencimento do crédito, sem que tenha ocorrido o seu recebimento, a pessoa jurídica poderá exclu ir do lucro líquido, para apu-

ração do lucro real, os valores auferidos a partir do terceiro mês, correspondentes aos encargos financeiros respectivos que tenham sido contabilizados como receita.

Para gozo da exclusão, é necessário que a pessoa jurídica tenha tomado as providências de caráter judicial para o recebimento do crédito, exceto nos casos de crédito sem garantia e de valor até R$ 30.000,00 referidos no subitem 2.3.2.1., *II*.

Os valores excluídos deverão ser adicionados no período de apuração em que se tornarem disponíveis para a pessoa jurídica ou em que esta tenha reconhecido a respectiva perda.

Exemplo:

- Crédito vencido em 30-06-X0: R$ 10.000,00
- Encargos financeiros: 2% ao mês: R$ 200,00

Contabilização dos encargos em 31-12-XO.

1) Créditos a Receber
   a Receitas Financeiras - XO 1.200,00

A receita de R$ 800,00 poderá ser excluída do lucro liquido, para fins de determinação do lucro real correspondente ao período encerrado em 31-12-X0 e será controlada na parte B do LALUR. Observe que os R$ 400,00 referentes aos juros dos dois primeiros meses do empréstimo não poderão ser excluídos.

No ano seguinte, em 01-07-X1, a empresa reconhece a perda do crédito, acrescido dos encargos financeiros transcorridos de janeiro a junho/X1 (mais R$ 1.200,00):

2) Créditos a Receber:
   a Receitas Financeiras - ARE/X1: 1.200,00

3) Perdas no Recebimento de Créditos
   a Créditos a Receber em Atraso 12.400,00

O valor de R$ 800,00, constante da parte B do LALUR, deverá ser adicionado, para apuração do lucro real de 19X1.

Razonetes:

Créditos a Receber

Débito	Crédito
(saldo inicial) 10.000,00	
(1) 1.200,00	
(2) 1.200,00	
12.400,00	

Receitas Financeiras- ARE/X0

(1) 1.200,00

Receitas Financeiras - ARE/X1

(2) 1.200,00

Perdas no Recebimento de Créditos - ARE/X1

(3) 12.400,00

Créditos a Receber em Atraso

12.400,00 (3)

II- Pessoa jurídica ***Devedora***

A partir da citação inicial para o pagamento do débito, a pessoa jurídica devedora deverá adicionar ao lucro líquido, para determinação do lucro real, os encargos incidentes sobre o débito vencido e não pago que tenham sido deduzidos como despesa ou custo, incorridos a partir daquela data.

Os valores adicionados poderão ser excluídos do lucro líquido, para determinação do lucro real, no período de apuração em que ocorra a quitação do débito por qualquer forma.

2.3.3. PROVISÃO PARA AJUSTE DE BENS E DIREITOS AO VALOR DE MERCADO

2.3.3.1. CONCEITO

Seguindo a Lei das Sociedades Anônimas (Lei n``-' 6.404/76), art. 183, as mercadorias e produtos de comércio da companhia, bem como as matérias-primas, produtos em fabricação e bens em almoxarifado, para fins do levantamento do balanço patrimonial, deverão ser avaliados pelo custo de aquisição ou produção **deduzidos de provisão para ajustá-los ao valor de mercado, quando este for inferior.**

No mesmo artigo, a referida Lei dispõe ainda que os direitos e títulos de crédito e quaisquer valores mobiliários não classificados como investimento deverão ser avaliados pelo custo de aquisição ou **pelo valor de mercado, se este for menor.**

Do exposto, deduz-se que a constituição da Provisão para ajuste de bens e direitos ao valor de mercado é **obrigatória,** tendo em vista o disposto na legislação comercial.

Contabilização:

Despesa com a Constituição da Provisão (ARE)
a Provisão para Ajuste de Bens ou Direitos (AC ou ARLP)

Para fatos geradores ocorridos até 31-12-95, a referida despesa foi considerada dedutível para fins de apuração da base de cálculo do Imposto de Renda (Lucro Real), desde que a pessoa jurídica **comprovasse** o valor de mercado dos bens provisionados.

A partir de 01-01-1996, o valor correspondente á constituição da provisão deverá ser adicionado ao lucro líquido na parte A do LALUR, com a finalidade de determinar o lucro real. Seu valor deverá ser controlado na parte B do LALUR, porque, em caso de reversão (veja o subitem seguinte), poderá ser excluído na parte A do LALUR.

2.3.3.2. REVERSÃO DA PROVISÃO

A provisão para ajuste de bens ao valor de mercado deverá ser revertida, no período seguinte, a crédito do resultado do exercício (outras receitas operacionais). O valor correspondente poderá ser excluído na parte A do LALUR para fins de apuração do Lucro Real.

Contabilização:

Provisão para Ajuste de Bens ou Direitos (AC)
a Reversão de Provisões (ARE)

2.3.3.3. EXEMPLO DE MATÉRIAS-PRIMAS OU MERCADORIAS PARA REVENDA

Dados:

Estoque em 31-12-XO	**Valores R$**
Preço de custo	620.000,00 (E_F de 19X0)
(-) Preço de Mercado	600.000,00
(=) Provisionar	20.000,00

Contabilização:

Despesa com Provisões
a Provisão para Ajuste de Estoque 20.000,00

Representação no Balanço - 31-12-XO

Ativo Circulante

Estoque de Mercadorias	620.000,00	
(-) Provisão para Ajuste de Estoque	20.000,00	
	600.000,00	

Reversão da Provisão no período seguinte - 19X1

Provisão para Ajuste de Estoque
a Reversão de Provisões (*) 20.000,00

onde: ('i) - Outras Receitas Operacionais
Ei - Estoque inicial (preço de custo)
ARE - Apuração do Resultado do Exercício.

Nota:
O Instituto Brasileiro de Contadores (IBRACON) recomenda que tanto a constituição quanto a reversão desta provisão tenham como contrapartida a conta de Custo das Mercadorias Vendidas (CMV). Coma devida vênia, discordamos de tal posição, porque, em nossa opinião, o Custo das Mercadorias Vendidas deve ser composto apenas pelos custos de aquisição e/ou produção dos ativos vendidos.

2.3.3.4. *EXEMPLO DE DIREITOS OU TÍTULOS DE CRÉDITO E OUTROS VALORES MOBILIÁRIOS NÃO CLASSIFICADOS NO ATIVO PERMANENTE COMO INVESTIMENTOS*

A Cia. Karina de Produtos Químicos adquiriu, sem intenção de permanência, 10.000 ações da Cia. Fábio de Investimentos, na Bolsa de Valores, pagando o preço unitário à vista de R$ 1,20 por ação. Por ocasião do balanço, a cotação das ações da Cia. Fábio de Investimentos, no mercado à vista, tinha caído para RS 1,10.

Cálculo para Provisão do Ajuste

Elernentos:	Valores R$
Custo da Aquisição (10.000 ações x R$ 1,20)	12.000,00
(-) Valor de Mercado (10.000 ações x R$ 1,10)	11.000,00
(=) Valor a Provisionar	**1.000,00**

2.3.4. *PROVISÃO PARA PERDAS PROVÁVEIS NA ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS*

Esta provisão deve constar no ativo Permanente (AP) como redutora das contas de investimentos (ações ou quotas de capital) a que corresponder.

REPRESENTAÇÃO NO BALANÇO

Ativo Permanente

Investimento

Participações Societárias (Ações ou Quotas)

(-) Provisão para Perdas na Alienação de Investimentos

Contabilização:

Despesas Não-Operacionais (ARE)
a Provisão para Perdas na Alienação de Investimentos

A partir de 01-01-1996, essa provisão passou a ser indedutível para fins de determinação do lucro real.

Para fatos geradores ocorridos até 31-12-1995, para ser dedutível, a constituição da provisão deveria ser:

a) efetuada após 3 anos a contar da data da aquisição das ações ou quotas;

b) fundamentada na comprovação de que a perda seria permanente, assim entendida a de impossível ou improvável recuperação (empresas falidas, com projetos abandonados, por sinistros ocorridos, etc).

Notas:

1")Quando a provisão abrangesse o ágio, a parcela respectiva era indedutível;

2á)esta provisão somente deverá ser baixada por ocasião da alienação dos investimentos objetos da provisão;

3g)esta é a única provisão cuja contrapartida é classificada como despesa não-operacional.

2.3.4.1 EXEMPLO PRÁTICO

ACia. Kafa de Artefatos de Borracha, que tem participação permanente na Empresa Comercial ANPA há 4 anos, constatou que, após incêndio ocorrido na investida, seu investimento no valor de RS 1.200.000,00 sofreria uma perda permanente (não recuperável) de 30%.

Cálculo da perda:

30% x RS 1.200.000,00 = R$ 360.000,00

Contabilização:

Despesas Não-Operacionais (ARE)
a Provisão para Perdas em Investimento 360.000,00

Representação no Balanço Patrimonial da Cia. KAFA:

Ativo Permanente

Investimentos

Participação Societária - Cia Anpa	R$	1.200.000,00
(-) Provisão para Perdas em Investimentos	RS	(360.000,00)
(_) Valor ou Custo Contábil da Participação	R$	840.000,00

A despesa com a constituição da provisão é indedutível, sendo, portanto, **adicionada** ao lucro líquido na parte A do LALUR e controlada na parte B (porque será **excluída** do lucro líquido no exercício em que ocorrer sua baixa).

O valor da provisão para Perdas em Investimento somente será baixado se houver alienação da participação societária.

Assim, no período seguinte, o investimento for alienado à vista pelo valor de RS 800.000,00, a contabilização da respectiva operação será:

Contabilização:

1[2]) **Pela venda à vista**

Bancos conta Movimento
a Receitas Não-Operacionais (sl — 800.000,00

2[2]) **Pela Baixa dos Investimentos**

Custo do Investimento Vendido 10)
a Participação Societária - Cia Anpa — 1.200.000,00

3[2]) Pela baixa da provisão

Provisão para Perdas em Investimento
a Custo do Investimento Vendido — 360.000,00

4°) Pela apuração do Resultado Não-Operacional

4.1) Pela transferência das receitas

Receitas Não-Operacionais' -
a Resultado Não-Operacional — 800.000,00

4.2) Pela transferência do custo

Resultado Não-Operacional
a Custo do Investimento Vendido — 840.000,00

5[9]) **Pela transferência para o resultado do exercício**

Apuração do Resultado do Exercício (ARE)
a Resultado Não-Operacional — 40.000,00

(5) Receita de Alienação de Investimentos Permanente, (Receita Não-Operacional).
(6) Despesa ou Custo Não-Operacional.
(7) Consultar, sobre o assunto, o capitulo 9 - **Ganhos ou perdas de Capital.**

Atenção:

A empresa poderá excluir o valor correspondente à provisão, ou seja, RS 360.000,00 na parte A do LALUR.

Razonetes

Bancos conta Movimento

Saldo (s)	
(1) 800.000,00	

Participação Societária - Cia Anpa

(s) 1.200.000,00	1.200.000,00 (2)

Receitas Não-Operacionais

(4.1) 800.000,00	800.000,00 (1)

Provisão para Perdas em Investimento

(3) 360.000,00	360.000,00 (s)

Custo do Investimento Vendido

(2) 1.200.000,00	360.000,00 (3)
(s) 840.000,00	840.000,00 (4.2)

Resultado Não-Operacional

(4.2) 840.000,00	800.000,00 (4.1)
(s) 40.000,00	40.000,00 (5)

Apuração do Resultado do Exercício (ARE)

(5) 40.000,00	

onde: S (Saldo)

Atenção:

Na alienação do investimento, o valor da provisão, controlado na parte B do LALUR será excluído do lucro líquido para apuração do lucro real do ano-calendário respectivo.

2.3.5. PROVISÃO PARA LICENÇA-PRÊMIO

Esta provisão, classificável no Passivo Circulante (PC), somente poderá ser constituída pelas empresas que concedem licença-prêmio a seus empregados. Poderão ser provisionados também os encargos sociais (INSS, FGTS) cujo ônus cabe ao empregador. A referida provisão foi dedutível até 31-12-1995.

Definição de Licença-Prêmio - período adicional de férias, conferido a cada cinco ou dez anos de trabalho, ao empregado assíduo e dedicado e que pode ser trocada, pelo favorecido, por equivalente montante em dinheiro. Normalmente, está prevista em acordo coletivo ou individual de trabalho.

Contabilização:

1°) Pela constituição da provisão
Despesas com Licença-Prêmio (Custo ou Despesa)
a Provisão para Licença-Prêmio (PC)

2`-) **Pelo pagamento da Licença-Prêmio**
Diversos
a Caixa ou Bancos conta Movimento
Provisão para Licença-Prêmio (PC)
Despesas de Licença-Prêmio (Custo ou Despesa) (*)
(*) pelos acréscimos (aumentos) salariais.

3²) **Pela reversão do saldo não-utilizado**
Provisão para Licença-Prêmio
a Reversão de Provisões (1)

(PC) Passivo Circulante
(1) Outras Receitas Operacionais

Notas:

V)Os registros e controle da referida provisão são efetuados de forma análoga a da Provisão para Férias;

2²)é permitido, embora não recomendável do ponto de vista técnico, que o valor dos encargos sociais (INSS e FGTS), sejam contabilizados na Conta Provisão para Licença-Prêmio (ou para Férias, no caso do subitern 2.2.1.1).

2.3.6. PROVISÃO PARA GRATIFICAÇÕES A EMPREGADOS

Esta provisão, classificável no Passivo Circulante (PC), poderá ser constituída em razão de previsão contida em acordo coletivo ou individual de traballlo, não devendo ser conf urdida com a provisão para o 13`-' Salário.

Condições de dedutibilidade da despesa para fins de Imposto de Renda para fatos geradores ocorridos até 31-12-95
a) a gratificação não deveria exceder, no ano, a 788,26 UFIR por funcionário, ou valor superior se previsto em acordo coletivo oti individual de trabalho; b) as gratificações provisionadas deveriam ser pagas ate a data prevista para entrega da Declaração de Imposto de Renda, que tivesse por base o balanço, mensal ou anual, em que a provisão foi contabilizada.

Contabilização:

1²) **Pela constituição da provisão**
Despesas com Gratificações a Empregados (1)
a Provisão para Gratificações a Empregados (PC)

2`-') **Pelo pagamento**
Diversos
a Caixa ou Bancos conta Movimento
Provisão para Gratificações a Empregados (PC)
Variações Monetárias Passivas (2)

Onde: (PC) - Passivo Circulante
(1) - Despesa (Vendas ou Administrativas) ou Custo
(2) - Caso exista previsão de atualização monetária

TESTES DE FIXAÇÃO

1. Assinale a alternativa **incorreta:**

a) Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa, Provisão para Ajuste de Bens ao valor de Mercado e Provisão para Perdas na Alienação de Investimentos são contas retificadoras do Ativo;
b) Classificam-se no Passivo Circulante, como exigibilidades, as seguintes provisões: para Férias, para Licença-Prêmio, para o 13`-' Salário e para Gratificações a Empregados;
c) Para fatos geradores ocorridos a partir de 1"-01-97, são dedutíveis na base de cálculo do lucro real as seguintes provisões: para Férias e de 13e Salário;
d) Provisões representam expectativas de perdas de ativos ou estimativas de valores a desembolsar, derivadas de fatos geradores contábeis já ocorridos;
e) A Provisão para Riscos Fiscais ou Trabalhistas era dedutível na base de cálculo do Imposto de Renda até 31-12-1995.

2. Com base nos dados abaixo, correspondentes à data do encerramento do período, o valor da provisão para férias e para encargos sociais sobre férias, considerando que esses últimos correspondem, hipoteticamente, a 20% do total das férias provisionadas, são, respectivamente, em R$:

Funcionanos	N' de Meses	Salário Mensal
Paulo da Silva	5	1.200,00
Maria dos Santos	14	2.400,00

a) 2.000,00 e 400,00;
b) 3.600,00 e 720,00;
c) 4.400,00 e 880,00;
d) 3.300,00 e 660,00;
e) 4.800,00 e 960,00.

3. Com base nas informações abaixo, relativas à data de encerramento do período de apuração, o valor máximo de provisão para férias dedutível na determinação do lucro real, sabendo-se que os encargos sociais sobre férias (cujo ônus cabe ao empregador) representam 50% do valor das mesmas e que nenhum dos funcionários solicitou a conversão (abono) de 10 (dez) dias de férias em dinheiro, era de (em RS):

Empregados	n9 de meses trabalhados	Salário Mensal (R$)
Márcio de Souza	8	720,00
Reinaldo Pinto	15	960,00
Catão Francisco	6	1.440,00

a) 3.600,00;
b) 4.800,00;
c) 3.200,00;
d) 2.400,00;
e) 1.200,00.

4. Assinale a alternativa **incorreta:**
   a) Não são dedutíveis na determinação do lucro real, a partir de 1°-01-97, as despesas incorridas com a constituição de provisão para créditos de liquidação duvidosa;
   b) Em virtude do disposto na Lei n" 9.430/96, são dedutíveis as perdas com recebimento de créditos contra devedor declarado concordatário, relativamente à parcela que exceder o valor que este tenha se comprometido a pagar;
   c) O registro contábil das perdas com recebimento de créditos sem garantia e de valor inferior a RS 5.000,00 será efetuado com débito na conta de resultado e crédito na conta que registra o valor a receber;
   d) Os encargos financeiros contabilizados como receita e relativos a créditos vencidos há mais de dois meses poderão ser excluídos do lucro líquido da pessoa jurídica credora para fins de determinação do lucro real, mesmo que ela não tenha tomado as providências de caráter judicial para o recebimento de tais créditos;
   e) Os créditos cujo valor houver sido deduzido como perda deverão ser computados na determinição do lucro real no ano-calendário em que forem recuperados.

5. No balanço levantado em 31-12-96, a Cia. Pasil tinha os seguintes créditos vencidos decorrentes de suas atividades operacionais:

- Cia. Orion - vencido em 20-10-2000 - valor: R$ 4.000,00
- Cia. Canopus - vencido em 30-06-1999 - valor: R$ 31.000,00
- Cia. Ursa Maior - vencido em 25-04-2000 - valor RS 10.500,00
- Cia. Rigel - vencido em 02-11-1999 - valor: R$ 28.000,00
- Cia. Aldebarã - vencido em 29-05-2000 - valor RS 3.500,00

Todos os créditos acima não possuíam garantia real e a companhia somente tinha iniciado os procedimentos judiciais para o recebimento do crédito da responsabilidade da Cia. Canopus, estando os demais em cobrança administrativa apenas. Caso opte por não constituir a provisão para créditos de liquidação duvidosa, a empresa poderá lançar, como perda dedutïvel na apuração do lucro real do ano-calendário de 2000, o valor equivalente a (em R$):

a) 62.500,00;
b) 77.000,00;
c) 31.000,00;
d) 14.000,00;
e) 59.000,00.

6. A Cia SNPV apresentava, na data do encerramento de seu balanço (31-12-X1), o seguinte inventário de suas mercadorias:

Mercadorias	Quantidade	Custo Médio R$	Total R$
A	2.000	10,00	20.000,00
B	1.000	20,00	20.000,00
C	400	10,00	4.000,00
D	2.000	15,00	30.000,00
E	20.000	12,00	240.000,00

As cotações de mercado, no dia 31-12-X1, cram as seguintes:

A	RS 9,00
B	R$ 20,001
	R$ 11,00
D	R$ 16,00
	R$ 11,00

Com base nos elementos dados, a Cia. deve constituir uma *Prozucdo para Ajuste de Es!oque* no valor de (em R$):

a) 2.400,00; b) 26.400,00; c) 22.000,00;
d) 2.000,00; e) 20.000,00.

Dados para as questões 7 e 8, a seguir.-

1) Em 31-12-1995, ACia. SNPV, que tem participação permanente na Cia. SILPA, constatou que, após incêndio ocorrido na Cia. investida, o valor de seu investimento de R$ 2.000.000,00 sofreria uma perda de 30%;

II) 0 investimento foi adquirido há 5 anos e a Cia. SILPA não possui apólice de seguros contra incêndio.

7. 0 valor da Despesa Não-Operacional cora a Constituição da Provisão para Perdas Prováveis na Alienação de Investimentos, será (em R$):
   a) 180.000,00;
   b) 600.000,00;
   c) 2.000.000,00;
   d) 1.400.000,00;
   e) zero, a despesa é operacional.

8. Depois de contabilizar a provisão para perdas prováveis na alienação de investimentos, a Cia SNPV alienou a participação societária na Cia. SILPA por R$ 1.000.000,00 à vista, apurando (em RS):
   a) 400.000,00 de prejuízo não-operacional;
   b) 400.000,00 de lucro não-operacional;
   c) 400.000,00 de prejuízo operacional;
   d) 400.000,00 de lucro operacional;
   e) 200.000,00 de prejuízo.

GABARITO

1. E	2. C	3. B	4. D
5. A	6. C	7. B	8. A

Capítulo 3

DEPRECIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO EEXAUSTÃO ACUWLADAS

3.1. DEPRECIAÇÃO

3.1.1. DEFINIÇÃO

Representa o desgaste ou a perda da capacidade de utilização (vida útil) de bens tangíveis ou físicos pelo uso, por causas naturais ou por obsolescência tecnológica.

Será calculada pela aplicação da taxa de depreciação, fixada em ftulção da vida útil estimada do bem, sobre o valor dos bens objeto da depreciação.

$$\text{Taxa}^{A}\text{e Depreciação (em \%)} = \frac{100}{\text{Vida útil do bem}}$$

Quota de Depreciação (R$) = Taxa de Depreciação x Custo do bem (R$)

3.1.2. TAXAS USUAIS

Espécie de bens	**taxa anual**	**vida útil estimada**
1 - Edifícios e construções	4"%0	25 anos
2-Equipamentos, ferramentas, máquinas, móveis e utensílios, instalações, etc.	10i0	10 anos
3- Semoventes (animais de tração)	20%	5 anos
4 - Veículos (passageiros ou cargas)	20%>	5 anos

Importante:

As empresas poderão usar taxas superiores às fixadas desde que comprovem, mediante laudo pericial de órgão técnico, sua adequação ao tempo de vida útil do bem.

As Instruções Normativas SRF n- 162/98 e 130/99, fixam o prazo de vida útil e a taxa de depreciação de vários outros bens, lista que não será reproduzida aqui em virtude de sua grande extensão. Recomendamos ao leitor interessado a consulta dessa Instrução, lembrando-Ihe que ela está dividida em duas partes:

a) Anexo I, bens relacionados na Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM;
b) Anexo II, demais bens.

3.1.3. CONTABILIZAÇÃO

Encarç-os de Depreciação (Custo ou Despesa)
a De pprecíaçno Acrrm!r/acta (AP)

A conta de Depreciação Acumulada é uma conta retificadora do valor do bem (veja o subitem 3.1.7).

O montante acumulado de depreciação **não** poderá ultrapassar o custo de aquisição do bem.

3.1.4. LANÇAMENTO DOS ENCARGOS DE DEPRECIAÇÃO

Os encargos de depreciação poderão ser lançados na escrituração mensal, trimestral ou anualmente, d opção da pessoa jurídica.

Caso a pessoa jurídica opte por lançar o encargo mensalmente, deverá ajustar a taxa anual dividindo-a por 12 (doze).

Exemplo:

- Depreciação mensal da conta MÁQUINAS
- Taxa anual permitida: 10% (1 turno)
- Taxa mensal: 10% = 12 = 0,833333%

Se o encargo for lançado:

a) trimestralmente, a taxa corresponderá a 3/12 da taxa anual;

b) anualmente, caso a empresa tenha adquirido o bem durante o exercício, ela deve ajustar a taxa pelo período em que o bem foi utilizado.

Exemplo:

- Máquina adquirida em março e colocada em funcionamento em abril: será depreciada por 9 meses no exercício.
- Taxa anual = 10%
- Taxa anual ajustada $= \frac{10\% \times 9 \text{ meses}}{12 \text{ meses}} = 7{,}5\%$

O mesmo procedimento deverá ser adotado em relação aos encargos de amortização e exaustão, conforme se verá mais adiante nesse capítulo.

3.1.5. CORREÇÃO MONETÁRIA

Até 31-12-95, a conta *DEPRECIAÇÃO ACLLMLILADA* estava sujeita à sistemática de Correção Monetária das Demonstrações Financeiras. Consultar, a respeito, o capítulo 4.

3.1.6. DEPRECIAÇÃO ACELERADA EM FUNÇÃO DE USO INTENSIVO DOS EQUIPAMENTOS

Registro contábil da diminuição do valor dos bens móveis, resultantes de desgaste pelo uso em regime de operação superior ao normal.

Critério:

Em função do número de horas diárias de operações, mediante a aplicação de coeficiente de depreciação acelerada sobre as taxas normais utilizadas.

Coeficientes
• Para 2 turnos de 8 horas cada um = 1,5
• Para 3 turnos de 8 horas cada um = 2,0

Exemplo:

- Bem: Máquina
- Taxa Normal: 10% ao ano
- Taxa para uso em: 2 turnos - 1,5 x 10% = 15% ao ano
  3 turnos - 2,0 x 10% = 20% ao ano

Consulte no subitem 3.1.8.6 a depreciação acelerada incentivada para fins fiscais.

3.1.7. VALOR OU CUSTO CONTÁBIL DO BEM

Considera-se custo ou valor contábil do bem o seu valor de aquisição, diminuído da depreciação acumulada correspondente.

Exemplo	
Máquinas	R$ 5.700.000,00
(-) Depreciação Acumulada	R$ (700.000,00),
(_) Custo ou Valor Contábil do Bem	R$ 5.000.000,00

Caso a empresa resolva alienar o bem por valor superior ao seu custo contábil, a contabilidade registrará um lucro mio-operacional, caso contrário (venda por valor inferior ao custo) registrará um pie juízo raio-Operacional. Tais operações são consideradas, também, como,,anhos 011 pardas de capital (ver capítulo 9).

3.1.8. ASPECTOS FISCAIS

3.1.8.1. VEDA ÇOES À DEPRECIAÇÃO PELA LEGISLAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA

Não podem ser depreciados:

a) Terrenos, salvo em relação a benfeitorias e constrições;

b) bens que aumentam de valor com o tempo, como as antiguidades e obras de arte;
c) bens para os quais sejam registradas quotas de amortização ou exaustão;
d) bens móveis ou imóveis que não estejam intrinsecamente relacionados a produção ou comercialização de bens e serviços (veja o subitem seguinte).

3.1.8.1.1. BENS INTRINSECAMENTE RELACIONADOS COMA PRODUÇÃO OU COMERCIALIZAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

Consideram-se intrinsecamente relacionados com a produção ou a comercialização:

a) os bens móveis e imóveis utilizados no desempenho das atividades de contabilidade;
b) os bens imóveis utilizados como estabelecimento da administração;
c) os bens móveis utilizados nas atividades operacionais, instalados em estabelecimentos da empresa;
d) os veículos do tipo caminhão, caminhoneta de cabine simples ou utilitário, utilizados no transporte de mercadorias e produtos adquiridos para revenda, de matéria-prima, produtos intermediários e de embalagem aplicados na produção;
e) os veículos do tipo caminhão, caminhonete de cabine simples ou utilitário, as bicicletas e motocicletas utilizados pelos cobradores, compradores e vendedores nas atividades de cobrança, compra e venda;
f) os veículos do tipo caminhão, caminhoneta de cabine simples ou utilitário, as bicicletas e motocicletas utilizados nas entregas de mercadorias e produtos vendidos;
g) os veículos utilizados no transporte coletivo de empregados;
h) os bens móveis e imóveis utilizados em pesquisa e desenvolvimento de produtos ou processos;
i) os bens móveis e imóveis próprios, locados pela pessoa jurídica que tenha a locação como objeto de sua atividade;
j) os bens móveis e imóveis objeto de arrendamento mercantil nos termos da Lei 11"6.099, de 1974, pela pessoa jurídica arrendadora;
l) os veículos utilizados na prestação de serviços de vigilância móvel, pela pessoa jurídica que tenha por objeto essa espécie de atividade.

3.1.8.2. BENS CEDIDOS EM COMODATO

A despesa de depreciação correspondente será dedutível na apuração do lucro real da empresa cedente, desde que a cessão não seja proveniente de mera liberalidade da pessoa jurídica.

Como exemplo de empréstimo gratuito de bens necessários a atividade da empresa, podemos citar as cessões efetuadas pelos fabricantes de sorvetes, bebidas, cartões comemorativos e distribuidores de combustíveis aos revendedores de seus produtos.

3.1.8.3. MÊS DE INICIO DA DEPRECIA ÇÃO

A despesa pode ser deduzida a partir do **mês** em que se iniciou a utilização do bem.

3.1.8.4. COMPRA DE BEM USADO

Nessa hipótese, o prazo de depreciação será o **maior** dentre os seguintes:

a) metade do prazo de vida útil que o bem teria caso houvesse sido adquirido novo;

b) restante do prazo de vida útil do bem, considerado este em relação à primeira instalação ou utilização desse bem.

Exemplo:

Máquina usada:

Adquirida em 28-06-X3

Primeira instalação 02-06-X1

Prazos:

a) metade do prazo de vida útil: 5 anos (metade de dez anos)

b) Restante do prazo de vida útil: 8 anos

a Prazo a ser utilizado: 8 anos

$$\text{Taxa} = \frac{100}{8 \text{ anos}} = 12{,}5\% \text{ a.a.}$$

Nota:

Observe que o prazo, sendo o **maior** entre as opções elencadas, implicará a adoção da **menor** taxa de depreciação.

3.1.8.5. TAXAS INFERIORES ÀS ADMITIDAS

Caso a pessoa jurídica adote taxa inferior à permitida, o valor não contabilizado em um período não poderá ser recuperado posteriormente através da utilização de taxas superiores às máximas permitidas para cada período. *Nesse caso, haverá amua dilatação no prazo* durante o qual se poderia depreciar o respectivo bem.

Assim, se urna pessoa jurídica, ao depreciar urna máquina de sua propriedade (taxa máxima = 10%) num determinado ano, utilizar o porcentual de 5%, não poderá, no ano seguinte, usar 15%, pois este valor é superior ao máximo de 10% permitido. Como Consequência, nesse caso, a empresa levará 11 anos em vez de 10 para depreciar totalmente o bem.

3.1.8.6. DEPRECIAÇÃO ACELERADA INCENTIVADA

Diferentemente da Depreciação Acelerada em função do uso intensivo do equipamento, que é registrada na contabilidade da empresa, a Depreciação Acelerada Incentivada, corno o próprio nome indica, constitui um incentivo fiscal registrado e controlado exclusivamente no Livro de Apuração do Lucro Real (LALUR).

O objetivo do Governo, ao conceder este tipo de benefício, é incentivar as empresas a ampliar e modernizar seus equipamentos industriais, tornando-os mais eficientes do ponto de vista tecnológico. Consiste na adoção de uma taxa adicional de depreciação, além daquela registrada na contabilidade, que constituirá, nos primeiros períodos, uma exclusão no LALUR, reduzindo o Lucro Real e favorecendo a empresa com um imposto de renda menor. O valor da Depreciação Incentivada será controlado na parte B do LALUR.

O total de depreciação acumulada, incluindo a normal e a acelerada, não poderá ultrapassar o custo de aquisição do bem. A partir do mês ou ano em que esse valor for atingido, o valor equivalente à depreciação normal registrada na contabilidade deverá ser baixada na parte B e adicionada ao lucro liquido do período de apuração na parte A do LALUR, para efeito de determinar o lucro real correspondente.

Existem 4 tipos de Depreciação Acelerada Incentivada, todos eles beneficiadores de implantação de equipamentos novos.

1. Coeficiente 1,00 x taxa usual
2. Coeficiente 2,00 x taxa usual
3. Depreciação em 24 quotas mensais
4. Depreciação integral do bem, exceto a terra nua, no próprio ano da aquisição, para a atividade rural

As pessoas jurídicas que explorarem atividade cornercial de vendas de produtos e serviços, poderão promover depreciação acelerada dos equipamentos **Emissores de Cupom Fiscal - ECP,** que foram adquiridos no período compreendido entre 1`-'-01-95 a 31-12-95. A depreciação acelerada será calculada pela aplicação da taxa de depreciação usualmente admitida, sem prejuízo da depreciação normal.

Faremos um exemplo prático de uma das modalidades. As demais são operacionalizadas de forma similar ao aqui exposto.

Exemplo:

A Cia. SNPV, por concessão do Ministério da Fazenda, foi autorizada a utilizar o coeficiente 1,0 vezes a taxa usual (10%) como depreciação acelerada incentivada na compra de equipamentos novos para suas atividades industriais. 0 valor do equipamento adquirido foi equivalente a RS 100-000,00-

O cronograma de depreciação, em percentual (%) e em valores em moeda corrente nacional (R$), está demonstrado abaixo:

Anos	**Contabilidade**		**Livro de Apuração do Lucro Real - LALUR**				
			Natureza dos Ajustes:	**PARTE A**		**PARTE B**	
		valores		**%**	**valores R$**	**%**	**valores R$**
1°	10%	10.000,00	Exclusão	10%ro	10.000,00 -	10°,	10.000,00
o	10%	10.000,00		10°ro	10.000,00	20' 6	20.000,00
3°	10%	10.000,00			10.000,00	30%	30.000,00
4º	10%	10.000,00		10%	10.000,00	40%	40.000,00
5°	10'o	10.000,00		10'.	10.000,00	50%	50.000,00
°	10`1(	10.000,00	Adição	10%	10.000,00	40'/	40.000,00
7'	1000	10.000,00		1 0°/,	10.000,00	30%	30.000,00
11	10"0	10.000 ,00		1 0',	10.000,00	20%	20.000,00
9°	10%	10.000,00		10°o	10.000,00	1010	10.000,00
10⁰	10%	10.000,00		10%	10.000,00	0°/	—
Total	100%	100.000,00					

Note que no 5° ano, sornando-se a depreciação **contabilizada** no período todo (50°x), valor equivalente a RS 50.000,00, **mais a registrada na parte B do LALUR** (50%), também equivalente a R$ 50.000,00, o bem foi integralmente depreciado, para fins fiscais. Para continuar depreciando 10% na contabilidade, a empresa deverá adicionar o valor equivalente a essa despesa na parte A com a conseqüente baixa na parte B do LALUR porque, do ponto de vista fiscal, nada mais há a depreciar.

Nota

A depreciação acelerada incentivada pode ser usada cumulativamente com a depreciação acelerada em razão do uso intensivo do equipamento. Assim, no exemplo em tela, se a Cia. SNPV utilizar o equipamento em dois turnos, a taxa usual de depreciação seria 15% e a empresa faria jus a mais 15% como exclusão na parte A do LALUR.

3.1.9. VALOR RESIDUAL

Há casos cm que, mesmo ao término de sua vida útil para a empresa, o bem depreciado apresenta um determinado valor de revenda no mercado.

Esse valor é denominado **valor residual.**

Se a pessoa jurídica o desejar e for possível estimar o valor residual do bem, a quota de depreciação pode ser ajustada para levá-lo em consideração:

$$\textbf{Quota de Depreciação} = \frac{\text{Custo do bem (-) Valor residual}}{\text{Vida útil do bem}}$$

Exemplo:

Custo de aquisição do bem — R$ 300.000,00

Vida útil esperada — 10 anos

Valor residual estimado — RS 20.000,00

$$\text{Quota de depreciação} = \frac{\text{RS } 300.000,00 - \text{R\$ } 20.000,00}{10}$$

Quota de depreciação = R$ 28.000,00

3.1.10. MÉTODOS ALTERNATIVOS DE DEPRECIA ÇÃO

Além do método de depreciação no subitem 3.1.1, que é denominado *método da líttha re/a* por supor que o desgaste do bem se opera de forma linear no tempo, existem outros métodos alternativos, que serão expostos a seguir.

3.1.10.1. MÉTODO DA SOMA DOS DÍGITOS

Nesse método, a quota de depreciação é obtida pela multiplicação de uma fração, variável a cada período, sobre o custo de aquisição do bem (ou sobre o custo de aquisição menos o valor residual do bete, se este último for positivo).

O numerador da fração é o número de períodos que restam da vida útil do bem no início do período de depreciação. O denominador, a soma dos dígitos dos períodos correspondentes à vida útil do bem'.

Exemplo

Custo de aquisição do bem: R$ 320.000,00

Valor residual R$ 20.000,00

Vida útil: 5 anos

Base de depreciação RS 300.000,00 (R$ 320.000,00 - R$ 20.000,00)

Sorna dos dígitos dos períodos de vida útil: 1 + 2 + 3 + 4 + 5 = 15

(1) Uma fórmula útil para calcular a soma dos dígitos é ***n (n +1)/2,*** onde *né* o número de períodos contidos na vida útil do bem. Por exemplo, se *n* = 20, a soma dos dígitos será: (20 x 21)/2 = 210.

ANO (1)	VIDA ÚTIL RESTANTE (em anos) - (2)	FRAÇÃO (3)	DEPRECIAÇÃO = 3 X R$ 300.000,00 (4)
1	5	5/15	100.000,00
2	4	4/15	80.000,00
3	3	3/15	60.000,00
4	2	2/15	40.000,00
	1	1/15	20.000,00
TOTAL			**300.000,00**

Como se percebe, este método promove uma depreciação maior nos primeiros anos de vida útil que o método da linha reta (neste, a quota de depreciação seria constante e igual a R$ 60.000,00).

Embora este método seja considerado melhor que o da linha reta, porque em muitos casos, a depreciação do bem (principahnente veículos) é maior nos primeiros anos, a legislação fiscal brasileira não o aceita. Sc a empresa resolver utilizá-lo, a menos que tenha laudo de instituição técnica oficial (ver subitern 3.1.2) que comprove esses valores de depreciação, ela deve adicionar a diferença de valor nos primeiros anos na parte A do LALUR e controlá-la na parte B, para deduzi-la da parte Anos últimos anos.

3.1.10.1.1. MÉTODO DA SOMA DOS DÍGITOS - QUOTAS C5ESCENTES

Uma outra versão desse método é quando, na fração aplicada à base da depreciação, o numerador é o número de períodos utilizados ou a utilizar do equipamento.

EXEMPLO:
- Base da Depreciação: R$ 90.000,00
- Vida útil: 5 anos

ANO	FRAÇÃO	DEPRECIAÇÃO (em R$)
1	1/15	6.000,00
2	2/15	12.000,00
3	3/15	18.000,00
4	4/15	24.000,00
5	5/15	30.000,00
TOTAL		**90.000,00**

3.1.10.2. MÉTODO DAS UNIDADES PRODUZIDAS

Esse é uma variante do método da linha reta em que, em vez de ser suposto que a depreciação do equipamento se opera em intensidade igual em todos os períodos da vida útil, o valor da quota respectiva é determinado proporcionalmente ao número de unidades produzidas no período em relação a produção total do equipamento ao longo de sua vida útil.

EXEMPLO:
- Base da depreciação: R$ 200.000,00
- Vida útil: 5 anos
- Produção total estimada: 800.000 unidades
- Depreciação por unidade produzida: $\frac{\text{R\$ 200.000,00}}{\text{800.000 unidades}}$ = R$ 0,25

ANO (1)	PRODUÇAO (em unidades) - (2)	QUOTA DE DEPRECIAÇÃO (2) X R$ 0,25
1	300.000,00	75.000,00
2	100.000,00	25.000,00
3	150.000,00	37.500,00
4	125.000,00	31.250,00
5	125.000,00	31.250,00
	800.000,00	200.000,00

A legislação fiscal também não aceita esse método. Curiosamente, ela o aceita para determinar a quota de exaustão (ver subitem 3.3.1).

3.1.10.3. MÉTODO DO SALDO DECRESCENTE

Neste método, a base da depreciação é o saldo da conta a depreciar (valor contábil do bem), ao invés do custo de aquisição. Somente é aplicável a bens que tenham valor residual. A taxa de depreciação é obtida pela seguinte formula:

$$\text{Taxa Anual} = 1 - \frac{\text{Valor Residual}}{\text{Custo dos Bens}}$$

Dados: **R$**

- Custos dos Bens 50.000,00
- Valor Residual 6.480,00
- Vida útil 4 anos
- Valor a total a ser depreciado (50.000,00 - 6.480,00) 43.520,00

$$x^{\%} = 1 - \frac{6.480,00}{50.000,00} = 1 - 0,i296$$

x% = 1 – 0,60 = 0,40 ou 40% a.a.

ANO	TAXA %	SALDO DA CONTA	DEPRECIAÇÃO
1"	40	50.000,00	20.000,00
2"	40	30.000,00	12.000,00
3"	40	18.000,00	7.200,00
4°	40	10.800,00	4.320,00
			43.520,00

3.2. AMORTIZAÇÃO

Compreende a importância correspondente à recuperação do capital aplicado em bens intangíveis, ou dos recursos aplicados em despesas que contribuam para a formação do resultado de mais de um exercício social, a ser lançada como custo ou encargo, em cada exercício.

3.2.1. BENS INTANGÍVEIS SUJEITOS À AMORTIZA ÇÃO

Ativo Permanente, Imobilizado ou Diferido:

- Marcas e Patentes
- Fórmulas ou processos de fabricação, direitos autorais, autorização ou concessões
- Ponto Comercial, Furado de Cornércio
- Benfeitorias em Prédios de Terceiros
- Custo de Projetos Técnicos
- Despesas Pré-operacionais, pré-industriais, de organização, reorganização, reestruturação ou remodelação de empresas.

Contabilização:

1~) Despesa de Amortização (Custo ou Despesa)
a Amortização Acumulada (AP)

ou

2³) Despesa de Amortização
a Custo dos bens a amortizar

u **Atenção**

Somente poderão ser amortizados os bens móveis e imóveis intrinsecamente relacionados à produção e à comercialização de bens e serviços. Consultar lista no subitern 3.1.8.1.1.

3.2.2. VALOR TOTAL DA AMORTIZAÇÃO

0 montante acumulado da amortização não poderá ultrapassar o custo de aquisição do bem ou direito.

3.2.3. PRAZOS DE AMORTIZAÇÃO

3.2.3.1. DE ACORDO COM A LEI DAS SOCIEDADES POR AÇÕES (S/A)

Os 1'eclil"sos ip/icildos 110 Af1DO Difc IIdo sel'<10 i711101'hZtzdos pe iodiC11111e11te, e111 prazo 11H0 super/Or a 10 (dez) anos, t7 partir t/O inn/c/o dl' op7EJ'17Clio ll0n"11117/ 011 do e.zierCiCZO eili 1Jise IIasselrl ci sel' 115107 1h/05 os belief cios deli't c/i'Con'rntes, ilevemlo

ser registrada a perda do capital aplicado, quando abandonados os empreendimentos ou atividades a que se destinavam, ou comprovado que essas atividades não poderão produzir resultados suficientes para amortizá-los.

3.2.3.2. DE ACORDO COM A LEI FISCAL (REGULAMENTO DO IMPOSTO SOBRE A RENDA)

A taxa anual de amortização será fixada tendo em vista:

a) o número de anos restantes de existência do direito;

b) o número de períodos de apuração em que deverão ser usufruídos os benefícios decorrentes das despesas registradas no ativo diferido;

c) o prazo de amortização não poderá ser inferior a 5 (cinco) anos (mas poderá ser superior, desde que inferior a 10 dez anos para não colidir com o prazo da legislação societária referido no subitern anterior).

3.2.4. EXEMPLO:

Despesas Pré-Operacionais

Saldo da Conta: R$ 120.000,00

Início da Amortização: 10 de abril de 19X0

Prazo da Amortização: 5 anos

Percentual de Amortização: 20% a.a.

19X0 = $\frac{20\%}{12 \text{ meses}}$ x 9 **meses** = 15% x R$ 120.000,00 = R$ 18.000,00

19X1	=	20%	x	R$ 120.000,00	=	RS 24.000,00
19X2	=	20%	x	R$120.000,00	=	R$ 24.000,00
19X3	=	20%	x	R$120.000,00	=	R$ 24.000,00
19X4	=	20%	x	R$ 120.000,00	=	R$ 24.000,00
19X5	=	5%	x	R$ 120.000,00	=	R$ 6.000,00
Total	=	100%			=	R$ 120.000,00

Nota:

Se a existência ou exercício do direito, ou a utilização do bem, terminar antes da amortização integral de seu custo, o **saldo não amortizado constituirá encargo do período de apuração** em que se extinguir o direito ou terminar a utilização do bem.

3.2.5 - DIREITOS DE EXPLORAÇÃO DE FLORESTAS DE PROPRIEDADE DE TERCEIROS

A quota anual de amortização do valor dos direitos contratuais de exploração de florestas de propriedade de terceiros terá como base de cálculo o valor do contrato e será calculada em função do prazo de sua duração.

Opcionalmente, poderá ser considerada como data de início do prazo contratual o dia do início da efetiva exploração dos recursos.

Ocorrendo a extinção dos recursos florestais antes do término do prazo contratual, o saldo não amortizado poderá ser computado como custo ou encargo do período de apuração em que ocorrer a extinção.

Notas:

P) As florestas de propriedade de pessoa jurídica sujeitam-se aos procedimentos de exaustão descritos no subitem 3.3.2;

2') para contratos de exploração firmados por prazo indeterminado, devem ser seguidos os procedimentos descritos no subitem 3.3.2 para florestas próprias.

3.2.6. CORREÇÃO MONETÁRIA DA CONTA AMORTIZAÇÃO ACUMULADA

Até 31-12-95, a referida conta estava sujeita à correção monetária. Consultar, a respeito, o capítulo 4.

3.3. EXAUSTÃO

Compreende a importância correspondente à diminuição do valor dos recursos naturais não renováveis (minerais e outros), resultante da sua exploração, a ser lançada como custo ou encargo, em cada período de apuração, nas mesmas condições dos cálculos dos encargos de depreciação e amortização, considerando o custo de aquisição ou prospecção, dos recursos explorados. A quota anual será determinada pelo volume da produção no período e sua relação com a possança conhecida da mina, ou em função do prazo de concessão dado pela autoridade governamental.

3.3.1. EXEMPLO

1º) **Dados:**

a) Valor da Conta - Custo de Obtenção dos Direitos de Lavra: R$ 300.000,00
b) Reserva Potencial de Exploração (possança) conhecida: 10.000.000 t
c) Minérios Extraídos:

1º ANO .... 600.000 Toneladas
2º ANO .... 1.000.000 Toneladas
3º ANO .... 1.200.000 Toneladas

2º) **Cálculos da Quota Anual de Exaustão:**

Cálculos:

1° Ano: Taxa = 600.000 / 10.000.000 x 100 = 6%

6% x R$ 300.000,00 = R$18.000,001

2° Ano: Taxa = 1.000.000 / 10.000.000 x 100 = 10%

10% x R$ 300.000,00 = R$ 30.000,00

3° Ano: Taxa = 1.200.000 / 10.000.000 x 100 = 12%

12% x R$ 300.000,00 = R$ 36.000,00

Contabilização:

Encargos de Exaustão (Custo ou Despesa)
a Exaustão Acumulada

Notas:

1a) No caso de exploração de jazidas minerais inesgotáveis ou de exaurimento indeterminável (como as de água mineral), os encargos de exaustão não podem ser computados na determinação do lucro real;

2a) o valor da conta *Enushlo Acumulada não* poderá ultrapassar o custo de aquisição do bem. Até 31-12-95, a referida conta estava sujeita à correção monetária (consultar, a respeito, o capítulo 4);

3a) somente podem ser exauridos os bens intrinsecamente relacionados à produção e a comercialização de bens e serviços. Consultar lista no subitem 3.1.8.1.1.

3.3.2 - RECURSOS FLORESTAIS PROPRIOS

Poderá ser computada, como custo ou encargo, em cada período de apuração, a importância correspondente à diminuição do valor de recursos florestais, resultante de sua exploração.

A quota de exaustão dos recursos florestais destinados a corte terá como base de cálculo o valor das florestas.

Para o cálculo do valor da quota de exaustão será observado o seguinte critério:

1°) apurar-se-á, inicialmente, o percentual que o volume dos recursos florestais utilizados ou a quantidade de árvores extraídas durante o período de apuração representa em relação ao volume ou à quantidade de árvores que no início do período de apuração compunham a floresta;

2°) o percentual encontrado será aplicado sobre o valor contábil da floresta, registrado no ativo, e o resultado será considerado como custo dos recursos florestais extraídos.

O acima disposto aplica-se também às florestas objeto de direitos contratuais de exploração por prazo indeterminado, devendo as quotas de exaustão ser contabilizadas pelo adquirente desses direitos, que tomará como valor da floresta o valor especificado no contrato.

Exemplo:
Dados:

- Quantidade de Árvores:
  a) existentes no início do período de apuração... 10.000.000 unidades
  b) extraídas durante o período de apuração ... 500.000 unidades
- Valor contábil da Floresta registrado no AP ... R$ 23.000.000,00

Cálculos:

Percentual de Exaustão $= \frac{500.000}{10.000.000} \times 100$

Custo dos Recursos Florestais Extraídos
R$ 1.150.000,00 = (5% X R$ 23.000.000,00)

3.4. REPARO E CONSERVAÇÃO DE BENS DO ATIVO IMOBILIZADO

A legislação do imposto de renda dispõe que os gastos com reparo, conservação ou substituição de partes e peças de bens do ativo imobilizado da pessoa jurídica, destinados a mantê-los em condições eficientes de operação, **caso não resultem em aumento da vida útil do bem,** poderão ser lançados como custo ou despesa operacional.

Entretanto, se de tais melhorias resultar **aumento da vida útil do bem superior a um ano,** os gastos respectivos deverão ser ativados para servirem de base a futuras depreciações.

Exemplo

Máquinas	R$ 500.000,00
Taxa anual de depreciação	10% a.a.
Valor já depreciado (60%)	R$ 300.000,00
Valor dos gastos e reparos, que provocaram aumento da vida útil cm 4 anos	R$ 100.000,00

Contabilização:

1) **Pela baixa da depreciação acumulada:**
Depreciação Acumulada
a Máquinas 300.000,00

2) **Pelo valor total do gasto ativado:**
Máquinas
a Caixa ou Bancos conta Movimento 100.000,00

Nova representação: R$

	R$
Máquinas (500.000,00 - 300.000,00)	200.000,00
(+) gasto ativado	100.000,00
(_) novo valor contábil	300.000,00 (*)

(*) a ser depreciado rio novo prazo de vida útil do bem, ou seja 8 anos (4 anos do valor original, mais 4 anos do acréscimo de vida útil).

Alternativamente, a legislação prevê que a pessoa jurídica poderá:

a) aplicar o percentual correspondente à parte não depreciada do bem sobre o custo de substituição das partes e peças;
b) apurar a diferença entre o total dos custos de substituição e o valor determinado na letra a;
c) escriturar o valor de a a débito de conta de resultado;
d) escriturar o valor de b a débito da conta do ativo imobilizado que registra o bem, o qual terá seu novo valor contábil depreciável no novo prazo de vida útil previsto.

Cálculos:

a) 40% x R$ 100.000,00 .... R$ 40.000,00
b) R$ 100.000,00 - R$ 40.000,00 .... R$ 60.000,00
c) Débito em conta de resultado: .... R$ 40.000,00
d) Débito em conta de máquinas: .... R$ 60.000,00

Nova Representação:

Máquinas .... R$ 500.000,00
(-) Depreciação Acumulada .... R$ (300.000,00)
(+) Gastos c/ conservação e reparos ativáveis ... R$ 60.000,00
(_) Novo valor contábil .... R$ 260.000,00(*)

(*) 0 novo valor contábil será depreciado no novo prazo de vida útil, ou seja, 8 anos (4 anos da aquisição original, mais 4 anos da nova aquisição). A taxa de depreciação correspondente será 100% - 8 anos = 12,5% ao ano.

A lógica deste procedimento é a seguinte: suponha que a empresa esteja substituindo peças de um equipamento. A rigor, o valor das peças antigas a serem substituídas deveria ser diminuído do valor do equipamento como perda, antes de ser adicionado a este o valor gasto com as peças novas. Como é difícil a determinação do valor das peças antigas, estima-se que este corresponda a uma fração do valor da peça nova, equivalente ao porcentual não depreciado do bem.

Observe que este segundo procedimento, do ponto de vista da legislação tributária, é mais favorável à empresa, pois há registro como custo ou despesa de uma parcela do gasto, diminuindo diretamente o resultado do exercício em que este foi incorrido, acarretando um imposto de renda menor.

Contabilização:

1) Pela baixa da depreciação acumulada:
Depreciação Acumulada
a Máquinas 300.000,00

2) **Pelo gasto ativado:**
Máquinas
a Caixa ou Bancos conta Movimento 60.000,00

Gastos com reparos e conservação de bens ativáveis

3) **Pelo gasto considerado no resultado do exercício:**
Despesa com Conservação e Reparo de Bens
a Caixa ou Bancos conta Movimento 40.000,00
Parcela dos fastos cone r(/aros a ser com/pitada no resultado do exercício

Nota
Somente são dedutíveis do lucro real as despesas de manutenção, reparo e conservação de bens móveis e imóveis intrinsecamente relacionados à produção e à comercialização de bens e serviços (consultar lista no subitem 3.1.8.1.1).

TESTES DE FIXAÇÃO

1. Assinale a alternativa **incorreta:**

a) Depreciação representa o desgaste ou a perda da capacidade de utilização (vida útil) de bens físicos registrados no Ativo Permanente;
b) Amortização Acumulada é uma conta que registra a diminuição do valor dos bens intangíveis;
c) Exaustão representa o esgotamento de recursos naturais não renováveis;
d) 0 valor total da Depreciação, Amortização ou Exaustão Acumuladas, incluindo a normal e a acelerada, não poderá ultrapassar o custo de aquisição do bem;
e) Terrenos são bens classificados no Ativo Permanente e, portanto, podem ser depreciados.

2. Dados:
Bem: Caminhão Mercedes-Benz (utilizado na produção)
Data de aquisição: 20-07-XO
Taxa anual permitida: 20% (1 turno)
Data de funcionamento: 30-07-XO
Valor de aquisição: R$ 120.000,00

0 encargo de depreciação dedutível, correspondente ao período-base encerrado em 31-12-X0, é de (em R$):

a) 10.000,00;
b) 24.000,00;
c) 120.000,00;
d) 12.000,00;
e) 20.000,00.

3. Dados:

   Bem: Tear Jacquard

   Data de aquisição: 05-04-XO

   Data de funcionamento: 17-04-XO

   Valor da Nota Fiscal: R$ 20.000,00

   Despesas de frete e instalação, por conta da empresa adquirente: R$ 4.000,00

   Taxa anual permitida: 10%

   Coeficiente de depreciação acelerada incentivada: 1,0 x taxa normal

   0 valor dedutível relativo á depreciação acelerada incentivada que poderá ser lançado no LALUR pela empresa no período-base encerrado em 31-12-XO é de (em R$):

   a) 2.400,00;
   b) 1.800,00;
   c) 1.500,00;
   d) 2.000,00;
   e) 3.600,00.

4. A Companhia de Mineração PVSN adquiriu, em março de 19X0, área de terra contendo jazida de minério, por R$ 25.000.000,00. Teve gastos corn pesquisa, prospecção e estudos geológicos, no mesmo mês de aquisição, no montante de R$ 20.000.000,00.

   Sabendo-se que a possança conhecida é de 1.000.000 toneladas, a quota de exaustão, por tonelada de minério é de (em R$):

   a) 45,00;
   b) 25,00;
   c) 20,00;
   d) 62,50;
   e) 125,00.

5. A Cia. Nevisil alugou terreno e nele realizou benfeitoria para uso em seus negócios sociais no valor de RS 14.400,00. A operação foi realizada no mês de outubro de 19X0 e o contrato de locação está previsto para 3 (três) anos. 0 valor da amortização a ser lançada em cada período-base anual, a partir de 19X0, é de, respectivamente, em R$:

   a) 4.800,00, 4.800,00 e 4.800,00;
   b) 1.200,00, 4.800,00, 4.800,00 e 3.600,00;
   c) 14.400,00;
   d) 7.200,00 e 7.200,00;
   e) 4.800,00 c 9.600,00.

6. A Companhia PVSN efetuou gastos com conservação c reparos em bens do ativo imobilizados (máquinas), que aumentaram a sua vida útil em três anos, no valor de RS 400.000,00.0 valor da máquina antes da reforma era de R$ 2.000.000,00 e já estava depreciado em 70%.
Os valores que poderão ser registrados em conta de resultado do período e na conta de máquinas são, respectivamente (em R$):

a) 120.000,00 c 280.000,00;
b) 350.000,00 e 50.000,00;
c) 200.000,00 e 200.000,00;
d) 280.000,00 e 120.000,00;
e) 400.000,00 e 400.000,00.

7. Saldos da razão da Cia. Beta em 31-12-X0:
- Máquina Y = RS 150.000,00
- Depreciação Acumulada - Máquina Y: R$ 130.000,00
- N`-' de turnos de utilização em X1: 3 turnos de 8 horas
- Taxa anual permitida: 10% (1 turno)
O encargo anual de depreciação que poderá ser lançado pela Cia. em 31-12-X1 será de (em R$):

a) 45.000,00;
b) 30.000,00;
c) 15.000,00;
d) 20.000,00;
e) 25.000,00.

8. A Cia. Pasil adquiriu um veículo usado, que será utilizado em suas atividades operacionais. Considerando-se que o veículo foi posto em funcionamento pela primeira empresa que o adquiriu há exatos 3 anos da data da compra pela Cia. Pasil, a taxa de depreciação que poderá ser utilizada por esta última será de:
a) 50%;
b) 20%;
c) 40%;
d) 10%;
e) nihil, porque veículo usado não pode ser depreciado.

9. A Cia. Alienas possui uma máquina própria de sua atividade operacional, adquirida por RS 60.000,00, com vida útil estimada em 5 anos e depreciação baseada no método da soma dos dígitos dos anos com quotas crescentes. A mesma empresa possui também urna mina custeada em R$ 75.000,00, cora capacidade estimada de 30.000 toneladas, exaurida cora base no ritmo de exploração anual de 4.000 toneladas de minério. 0 usufruto dos dois itens citados teve início na mesma data. As contas jamais sofreram correção

monetária. Analisando tais informações podemos concluir que, ao fim do terceiro ano, essa empresa terá no Balanço Patrimonial, em relação aos bens referidos, o valor contábil de (em R$):

a) 36.000,00;
b) 40.000,00;
c) 45.000,00;
d) 75.000,00;
e) 81.000,00.

10. Utilizando os dados da questão n° 9, caso a máquina de propriedade da companhia tivesse um valor residual de R$ 6.000,00, a quota de depreciação, a ser lançada no quarto ano de sua vida útil, corresponderia a (em RS):

a) 7.200,00;
b) 10.800,00;
c) 14.400,00;
d) 18.000,00;
e) 3.600,00.

GABARITO			
1. E	**2. D**	**3. 11**	**4. A**
5. **B**	**6. A**	7. **D**	**8.C**
9. E	**10.C**		

Capítulo 4

CORREÇÃO MONETÁRIA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E CORREÇA 0 EVTEGRAL

4.1. CORREÇÃO MONETÁRIA DAS DEMONSTRA ÇõES FINANCEIRAS

4.1.1. CONCEITO

A Lei n" 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre as sociedades por ações (Lei das S/A), instituiu, em seu art. 185, a correção monetária das demonstrações financeiras, ao estabelecer, em seu *caput,* que nelas deveriam ser considerados os efeitos da modificação do poder de compra sobre os elementos do patrimônio e do resultado do exercício.

A correção monetária das demonstrações financeiras, como ficou conhecida, consistia em atualizar o valor, com base em índices de desvalorização da moeda nacional do (s):

a) custo de aquisição dos elementos do ativo permanente, inclusive os recursos aplicados no ativo diferido, os saldos das contas de depreciação, amortização e exaustão e as provisões para perdas em investimentos.

b) saldos das contas do patrimônio líquido.

As contrapartidas dos ajustes de correção monetária nas referidas contas eram registradas em conta cujo saldo era computado no resultado do exercício.

4.1.2. CONTABILIZAÇÃO

As contas de **Ativo,** por terem seu valor aumentado em função da correção monetária, eram debitadas pelo valor equivalente a esta e a contrapartida era creditada na conta **Resultado da Correção Monetária,** por corresponder a uma receita.

As contas de **Patrimônio Líquido** tinham seu valor aumentado com a correção e, portanto, eram creditadas. Acontrapartida era debitada na conta **Resultado da Correção Monetária,** por corresponder a uma despesa.

A conta **Capital Social Realizado** (ou **Integralizado)** era a única que não era creditada pelo resultado da Correção. O motivo era que, para alterar o valor do Capital, fazia-se necessária prévia alteração contrahial ou estatutária. O crédito correspondente era efetuado numa conta denominada **Reserva de Correção Monetária do Capital Social Realizado,** que era classificada no Balanço Patrimonial como urna das Reservas de Capital. Esta Reserva, em caso de Sociedades Anônimas era, obrigatoriamente, incorporada ao Capital Social na data da Assembléia Geral Ordinária que aprovasse o balanço. Nos demais tipos de sociedade, não havia prazo determinado para tal incorporação.

Notas:

1u) Contabilização da correção monetária da conta Capital Social Integralizado (Realizado):

Resultado da Correção Monetária
a Reserva de Correção Monetária do Capital Realizado

2`-') As contas retificadoras do Ativo e do Patrimônio Líquido seguem procedimentos inversos das contas normais, acima mencionadas.

Para melhor visualização, observe o esquema a seguir:

Exemplo de Contabilização:

A Cia. Silpa tinha os seguintes valores a serem contabilizados como correção monetária nas contas de seu balanço findo em 31-12-95:

CONTAS	VALOR DA CORREÇÃO MONETÁRIA (R$)
• Móveis e Utensílios	110.000,00
• Veículos	220.000,00
• Máquinas	180.000,00
• Despesas Pré-Operacionais	60.000,00
• Depreciação Acumulada:	
• Móveis e Utensílios	20.000,00
• Veículos	40.000,00
• Máquinas	30.000,00
• Amorlização.Acumulada	8.000,00
• Capital Social Realizado	380.000,00
• Reserva Legal	70.000,00
• Lucros Acumulados	1 22.000,00

Contabilização:

1) Diversos
a Resultado de Correção Monetária 570.000,00
Móveis e Utensílios 110.000,00
Veículos 220.000,00
Máquinas 180.000,00
Despesas Pré-Operacionais 60.000,00

2) Resultado de Correção Monetária 670.000,00
a Diversos
a Depreciação Acumulada - Móveis e Utensílios 20.000,00
a Depreciação Acumulada - Veículos 40.000,00
a Depreciação Acumulada - Máquinas 30.000,00
a Amortização Acumulada 8.000,00
a Reserva cie Correção Monetária do Capital 380.000,00
a Reserva Legal 70.000,00
a Lucros Acumulados 122.000,00

Razonetes:

RESULTADO DA CORREÇÃO MONETÁRIA

(2) 670.000,00	570.000,00 (1)
100.000,00 = Saldo Devedor a ser debitado na conta ARE/95	

MÓVEIS E UTENSÍLIOS

Saldo
(1) 100.000,00

VEÍCULOS

Saldo
(1) 220.000,00

MÁQUINAS

Saldo
(1) 180.000,00

DESP. PRÉ-OPERACIONAIS

Saldo
(1) 60.000,00

DEPR. ACUM. - MOV E UTENS.

Saldo
20.000,00 (2)

DEPR. ACUM. - VEICULOS

Saldo
40.000,00 (2)

DEPR. ACUM. - MÁQUINAS

Saldo
30.000,00 (2)

AMORTIZAÇÃO ACUMULADA

Saldo
8.000,00 (2)

CAPITAL SOCIAL REALIZADO

Saldo

RESERVA LEGAL

Saldo
70.000,00 (2)

LUCROS ACUMULADOS

Saldo
122.000,00 (2)

RESERVA DE CM DO CAPITAL

Saldo
380.000,00 (2)

4.1.3. INDEXADORES UTILIZADOS

• até janeiro de 1989	ORTN ou OTN
• de fev / 1989 a jun/ 1989	BTN Mensal
• de 01-07-89 a 31-01-91	BTNF (Fiscal ou diária)
• de fev/1991 a dez/1991	FAP (mensal)
• de jan/1992 a agosto de 1994	UFIR diária
• de set/1994 a dezembro de 1994	UFIR mensal
• no ano-calendário de 1995	UFIR trimestral

CONVERSÃO:

a) **De n" de ORTN ou OTN para n`-' de BTNF**
Multiplicar o número de OTN por 6,92

b) **De n`-' de BTN ou BTNF para FAP E UFIR**
1 BTNF = 1 FAP = 1 UFIR

4.1.4. PROCEDIMENTOS PARA CORREÇÃO MONETÁRIA

4.1.4.1. RAZÃO AUXILIAR EM UFIR

Neste livro de escrituração obrigatória, os valores da escrituração em moeda corrente eram convertidos para número de UFIR, da seguinte forma:

$$\text{Nº de UFIR da Conta} = \frac{\text{Valor da escrituração em Moeda corrente}}{\text{Valor da UFIR da data de aquisição ou formação (*)}}$$

(*) Considerava-se:
a) até 31-08-94, UFIR do dia da aquisição;
b) de 01-09-94 a 31-12-94, UFIR do mês de aquisição;
c) a partir de 01-01-95, UFIR do trimestre de aquisição.

Exemplos:

1°) **Conta Máquinas e Equipamentos**
Data de aquisição: 14-07-94
Valor da aquisição: RS 8.427,00
UFIR Diária de 14-07-94: RS 0,5618

$$N^9 \text{ de UFIR} = \frac{\text{R\$ 8.427,00}}{\text{RS 0,5618}} = 15.000 \text{ UFIR}$$

2") **Conta Móveis e Utensílios**
Data de aquisição: 02-09-94
Valor da aquisição: R$ 4.965,60
UFIR do mês de setembro/94: R$ 0,6207

$$N^9 \text{ de UFIR} = \frac{\text{R\$4.965,60}}{\text{R\$ 0,6207}} = 8.000 \text{ UFIR}$$

3¹) **Conta Veículos**
Data de aquisição: 05-01-95
Valor da aquisição: R$ 20.301,00
UFIR do 1' trimestre/95: R$ 0,6767

$$N^9 \text{ de UFIR} = \frac{\text{R\$ 20.301,00}}{\text{RS 0,6767}} = 30.000 \text{ UFIR}$$

CONVERSÃO

Na conversão para número de UFIR, o resultado era calculado até a 4' casa decimal, desprezando-se as demais quando a5' fosse inferior a 5 e aumentando a 4`' casa em mais uma unidade, quando ela fosse igual ou superior a 5.

4.1.4.2. VALOR CORRIGIDO DA CONTA

Era obtido multiplicando-se o saldo de cada conta em n° de UFIR, pelo valor desta:

a) no dia do balanço correspondente, se levantado até 31-08-94; e
b) no mês seguinte ao do balanço, se levantado de setembro 94 a 31-12-95.

A partir de janeiro de 1995, com a divulgação trimestral do valor da UFIR, o valor corrigido correspondente ao 1-' trimestre de 1995 somente era obtido no balanço levantado em 31-03-95, ocasião em que os saldos serão corrigidos pelo valor da UFIR do mês seguinte (abril de 1995), que é também a do 2`-' trimestre de 1995. Em 31-12-95, os saldos foram corrigidos pela UNIR do 1°- semestre de 1996.

Exemplos:

Valores corrigidos das duas primeiras contas mencionadas no subitem 4.1.2.6.1 em 31-12-94

Valor da UF1R do mês de janeiro/95 = RS 0,6767

1°) **Máquinas e Equipamentos**
15.000 UFIR X RS 0,6767 = RS 10.150,50

2°) **Móveis e Utensílios**
8.000 U FIR X RS 0,6767 = RS 5.413,60

4.1.4.3. CORREÇÃO MONETÁRIA A CONTABILIZAR

A correção monetária de cada conta, subconta ou valor a ser baixado será a diferença entre o valor corrigido e o valor constante na escrituração.

CM = Valor Corrigido (-) Valor da Escrituração

Exemplos:

Utilizar os dados dos subitens 4.1.2.6.1 e 4.1.2.6.2.

1²) Máquinas e Equipamentos
CM = R$ 10.150,50 - RS 8.427,00 = RS 1.723,50

2") Móveis e Utensílios
CM = R$ 5.413,60 - R$ 4.965,60 = R$ 448,00

4.1.5. O SALDO DA CONTA DE CORREÇÃO MONETÁRIA

O saldo da conta de Resultado da Correção Monetária era encerrado contra a conta que registrasse a apuração do Resultado do Exercício (ARE) fosse ele credor ou devedor.

Contabilização (saldo credor)

Resultado da Correção Monetária
a ARE

Se o saldo fosse devedor, o lançamento seria invertido.

Na Demonstração do Resultado do Exercício, o saldo da conta de correção monetária era demonstrado após a apuração do lucro ou prejuízo operacional e o resultado não-operacional.

4.1.6. REVOGAÇÃO

Com o advento do Plano Real em 1994 e a conseqüente desinclexação progressiva da economia, o art. 185 da Lei das S/A foi regovado pelo art. 4`' da Lei n° 9.249, de 26-12-1995, que extinguiu a sistemática da correção monetária das demonstrações financeiras.

4.1.7. EXERCÍCIO DE FIXAÇÃO DA CORREÇÃO MONETÁRIA SOCIETÁRIA

I - DADOS:

COMPANIˉIIA PASIL
BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31-12-X3

ATIVO			PASSIVE)		
CIRCULANTE		42.000	CIRCULANTE		45.000
REALIZAVELA LONGO PRAZO		6.000	EXIGÍVELA LONGO PRAZO ...		15.000
PERMANENTE			PATRIMONIO LÍQUIDO		
Imobilizado	150.000		Capital Social	90.000	
(-) Depreciação Acumulada	(30.000)	120.000	Lucros Acumulados	18.000	108.000
TOTA L DO ATIVO		168.000	TOTAL DO PASSIVO		168.000

II - Saldos do razão em 31-12-X4, antes da Correção Monetária e da depreciação:

CONTAS	SALDOS R$	
	DEVEDORES	CREDORES
Disponível	18.000,00	
Clientes	60.000,00	
Estoques	72.000,00	
Ativo Realizável a Longo Prazo	6.000,00	
Imobilizado	180.000,00	
Depreciação Acumulada		30.000,00
Passivo Circulante		105.000,00
Passivo Exigível a Longo Prazo		30.000,00
Capital Social		90.000,00
Lucros Acumulados		18.000,00
Vendas		273.000,00
Devoluções de Vendas	10.000,00	
Impostos Incidentes s/ Vendas	50.000,00	
CMV	90.000,00	
Despesas com Vendas	24.000,00	
Despesas Administrativas	20.000,00	
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL)	16.000,00	
TOTAIS	546.000,00	546.000,00

III - **Informações Adicionais:**

a) imobilizado é depreciado à taxa de 10% a.a.

b) o acréscirno do imobilizado ocorreu em 10-07-X4

c) UFIR - valores hipotéticos:

31-12-X3	R$ 10,00
10-07-X4	R$ 12,50
31-12-X4(UFIR de JAN/X5)	R$ 16,00
UFIR Média /X4	R$ 13,00
UFIR Média de 10-07-X4 a 31-12-X4	R$ 14,50

d) Número de ações do Capital Social - 10.000 ações ordinárias nominativas

e) Imposto de Renda sobre o Lucro Real de 19X4 = R$ 18.680,00

IV- **Pede-se:** efetuar a Correção Monetária das Demonstrações Financeiras e a depreciação relativas ao exercício de 19X4 e elaborar o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício.

V- RESOLUÇÃO:

IMOBILIZADO - ACRÉSCIMO DE 19X4	
31-12-X4	R$ 180.000,00
31-12-X3	R$ (150.000,00)
Acréscimo	RS 30.000,00 (em 10-07-X4)

5.1) CALCULO DA CORREÇAO MONETÁRIA

CONTAS A CORRIGIR	SALDOS A CORRIGIR	VALOR DA UFIR	Nº DE UFIR DA CONTA	VALORES CORRIGIDOS	CM
1	2	3	4 = 2 ÷ 3	5 = 4 X UFIR ATUAL (1)	6 = 5 - 2
IMOBILIZADO					
• 31-12-X3	150.000,00	10,00	15.000,0000	240.000,00	90.000,00
• 10-07-X4	30.000,00	12,50	2.400,0000	38.400,00	8.400,00
TOTAL	180.000,00	-	17.400,0000	278.400,00	98.400,00
DEPRECIAÇÃO ACUMULADA	30.000,00	10,00	3.000,0000	48.000,00	18.000,00
CAPITAL SOCIAL	90.000,00	10,00	9.000,0000	144.000,00	54.000,00
LUCROS ACUMULADOS	18.000,00	10,00	1.800,0000	28.800,00	10.800,00
TOTAL	138.000,00	-	-	220.800,00	82.800,00

F 1 X4

CONTA A DEPRECIAR		TAXA	N`-DE UFIR DA CONTA	VALORES CORRIGIDOS	ENCARGO DESPESA DO PERÍODO	CM
Imobili-zado:	1 = Valores em UF1R (Coluna 4 do quadro anterior)	2	**3=1X2**	**4 = 3 X UFIR ATUAL (1)**	**5 = 3 x UFIR MÉDIA (2)**	**6= 4- 5**
,1-12-X3	15.000,0000	10°0	1.500,0000	24.000,00	19.50(),00	4.500,00
10-07-X4	2.400,0000	5%	120,0000	1.920,00	1.740,00	180,00
TOTAL	17.400,0000	-	1.620,0000	25.920,00	21.240,00	4.680,00

(1) **UFIR ATUAL**	(2) **UFIR MEDIA:**	Valor RS
31-12-X4 = jan/X5	do Ano de 19X4	= 13,00
R$ 16,00	de 10-07 A 31-12-X4	= 14,50

5.3) **Contabilização:**

pela Correção Monetária:

1) Imobilizado
a Resultado da Correção Monetária (CM) 98.400,00

2) Resultado da Correção Monetária (CM) 82.800,00
a Diversos
a Depreciação Acumulada 18.000,00
a Reserva da Correção Monetária do Capital 54.000,00
a Lucros Acumulados 10.800,00

pela depreciação - encargo de 19X4

3) Diversos
a Depreciação Acumulada 25.920,00
Despesa de Depreciação/X4 21.240,00
Resultado da Correção Monetária 4.680,00

pela apuração do Resultado do Exercício/19X4

4) Vendas
a Apuração do Resultado do Exercício (ARE/X4) 273.000,00

5) ARE/X4 231.240,00
a Diversos
a Devoluções de Vendas 10.000,00
a Impostos Incidentes sobre Vendas 50.000,00
a Custo das Mercadorias Vendidas (CMV) 90.000,00
a Despesas com Vendas 24.000,00
a Despesas Administrativas 20.000,00
a Contribuição Social sobre Lucro Líquido (CSLL) 16.000,00
a Despesa de Depreciação/X4 21.240,00

6) Resultado da Correção Monetária
a AM- /X4 10.920,00

7) ARE/X4
a Provisão para o Imposto de Renda (PIR) 18.680,00

8) ARI:/X4
a Lucros Acu nuI dos 34.000,00

5.4) **Razonetes**

DISPONÍVEL

1 8.000 1

CLIENTES

60.000

ESTOQUES

72.000 1

ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO (ARLP)

6.000

IMOBILIZADO

180.000
(1) 98.400
278.400

DEPRECIAÇÃO ACUMULADA

30.000
18.000(2)
25.920(3)
73.920

PASSIVO CIRCULANTE (PC)

105.000
18-680(7)
123.680

PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO (PELP)

1 30.000

CAPITAL SOCIAL

90.000

RESERVA DE CORREÇÃO MONETÁRIA DO CAPITAL

54.000(2)

LUCROS ACUMULADOS

	18.000
	10.800(2)
	28.800
	34.000(8)
	62.800

VENDAS

(4) 273.000	273.000

DESPESA DE DEPRECIAÇÃO

(3) 21.240	21.240 (5)

DEVOLUÇÃO DE VENDAS

10.000	10.000 (5)

IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE VENDAS

50.000	50.000 (5)

CMV

90.000	90.000 (5)

DESPESA DE VENDAS

24.000	24.000 (5)

DESPESAS ADMINISTRATIVAS

20.000	20.000(5)

CONTR. SOCIAL S/ LL (CSLL)

16.000	16.000 (5)

RESULTADO DA CM

(2) 82.800	98.400(l)
(3) 4.680	
87.480	98.400
(6) 10.920	10.920

ARE/X4

(5)231.240	273.000(4)
	10.920(6)
231.240	283.920
(7) 18.680	52.680
(8) 34.000	34.000

5.5) COMPANI IIA PASIL - BALANÇO PATRIMONIAL DE 31-12-X4

ATIVO			PASSIVO		
CIRCULANTE			**PC**		123.680
Disponível	18.000				
Clientes	60.000		**PELP**		30.000
Estoques	72.000	150.000			
			PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
ARLP		6.000	Capital	90.000	
			Reservas de Capital	54.000	
PERMANENTE			Lucros	62.800	206.800
Imobilizado	278.400				
(-) Depreciação Acumulada	(73.920)	204.480			
TOTAL DO ATIVO		360.480	TOTAL DO PASSIVO		360.480

5.6) **COMPANHIA PASIL**

DEMONSTRAÇAO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31-12-19X41,			
RECEITA OPERACIONAL BRUTA (VB)			273.000
(-) DEDUÇOES DA RECEITA BRUTA			
Devoluções a Abatimentos	10.000		
Impostos Incidentes s/ Vendas	50.000		60.000
(_) Receita Operacional Líquida (VL)			213.000
(-) Custo das Mercadorias Vendidas (CMV)			(90.000)
(_) Lucro Operacional Bruto (Lb)			123.000
(-) Despesas Operacionais			
Despesas de Vendas		24.000	
Despesas Administrativas		20.000	
Despesas de Depreciação	21.240		(65.240)
(_) Lucro Operacional Líquido (LOL)			57.760
(+) Resultado da Correção Monetária			10.920
(_) Lucro antes do IR e da Contribuição Social			68.680
(-) Contribuição Social	16.000		
(-) Provisão para o Imposto de Renda	18.680		(34.680)
(_) Lucro Líquido do Exercício (LLE)			34.000

Lucro p/ Ação = 34'000 10.000 = R$ 3,40

4.2. CORREÇÃO MONETÁRIA INTEGRAL

4.2.1. CONCEITO

A Correção Monetária Integral tem por objetivo apresentar as demonstrações contábeis em moeda de capacidade aquisitiva constante, tendo em vista as distorções que a inflação provoca no valor da contas representativas do património e do resultado da empresa.

Embora ela conduza a resultados bastante próximos da Correção Monetária das Demonstrações Financeiras preconizada pela Lei n" 6.404/76, artigo 185, é considerada como tecnicamente superior àquela, por razões que serão evidenciadas no exemplo simplificado a seguir.

As companhias abertas estão obrigadas, pela Instrução n" 191, de 15-07-92, da Comissão de Valores Mobiliários (CMV), a apresentar suas demonstrações contábeis em moeda de poder aquisitivo constante, segundo a técnica da correção integral.

A partir de 01-01-96, com a extinção da correção monetária das demonstrações financeiras para fins societários e fiscais em virtude do disposto nos arts. 4" e 5' da Lei n"9.249/95, a correção monetária integral passou a ser o instrumento por excelência para apresentação dos dados econômicos e financeiros das pessoas jurídicas com o expurgo das distorções provocadas

pelas altas dos preços. A apresentação das demonstrações financeiras *em moeda de poder aquisitivo constante* (propiciada pela correção monetária integral) é o meio que as pessoas jurídicas dispõem para avaliar gerencialmente de forma correta a sua situação patrimonial e seu desempenho em termos de lucratividade e rentabilidade.

Na exposição a seguir, utilizar-se-á, como exemplo de indexador, a Unidade Fiscal de Referência com variação diária (UFIR diária), existente antes da implantação do Plano Real e consistente com as altas taxas de inflação mensais que então ocorriam. Após o Plano, as taxas de inflação recuaram significativamente, o que permite a utilização de indicadores com variação mensal, conforme será analisado no subitem 4.2.4 deste capítulo. A correção societária foi mantida no exemplo, apesar de não mais existir, para fins de comparação de seu resultado com o da correção integral.

4.2.2. EXEMPLO SIMPLIFICADO

Em nosso exemplo, vamos admitir uma inflação mensal de 50%, medida pela variação da UFIR diária.

Dados

- Empresa constituída em 01-04-X4;
- Capital subscrito e integralizado em diiitleiro na mesma data:... R$ 1.000,00;
- Ainda em 01-04-X4:
- Compra de bem do Ativo Permanente à vista R$ 400,00
- Compra de mercadorias para revenda (100 unidades) a prazo R$ 200,00
- Vendas à vista em dinheiro:
  - 10-04-X4 - 20 unidades a R$ 3,45 R$ 69,00
  - 20-04-X4 - 30 unidades a R$ 3,64 RS 109,20
  - 30-04-X4 - 30 unidades a RS 6,00 R$ 180,00
- Despesas incorridas e pagas em 30-04-X4 RS 150,00
- Valores da UFIR (hipotéticos):
  - 01-04-X4: RS 1,00
  - 10-04-X4: R$ 1,15
  - 20-04-X4: R$ 1,30
  - 30-04-X4: R$ 1,50
- O disponível da empresa (Caixa) não foi aplicado no mercado financeiro.
- Por simplicidade, o bem do Ativo Permanente não será depreciado.
- A empresa levantou balanço em 30-04-X4.

4.2.2.1. APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAcOES CONTÁBEIS SEM CORREÇÃO MONETÁRIA

Caso a empresa não adotasse qualquer precedimento de correção monetária, suas demonstrações contábeis (somente o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado) referentes ao exercício findo em 30-04-X4 seriam:

BALANÇO PATRIMONIAL - 30-04-X4					
ATIVO	01-01-X4	30-04-X4	**PASSIVO**	01-01-X4	30-04-X4
CIRCULANTE			CIRCULANTE		
Caixa	600,00	802,20*	Fornecedores	200,00	200,00
Estoques	200,00	40,00**			
	800,00	848,20	PATRIMONIO LÍQUIDO		
			Capital	1.000,00	1.000,00
PERMANENTE			Lucros ou Prejuízos		
Berra	400,00	400,00	Acumulados		48,20***
	400,00	400,00		1.000,00	1.048,20
TOTAL	1.200,00	1.248,20	TOTAL	1.200,00	1.248,20

* Saldo inicial (+) Vendas à vista (-) Despesas pagas = 600,00 + 358,20 -150,00 = 808,20

** Saldo inicial (-) Custo das Mercadorias Vendidas (CMV) = 200,00-160,00=40,00

CMV = 80 unidades x 2,00 (custo médio) = 160,00

Custo médio = 200,00 (compras) / 100 (nº de unidades compradas) = 2,00

*** Ver a Demonstração de Resultado a seguir.

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO 30-04-X4	
Vendas do período	358,20
(-) Custo das Mercadorias Vendidas	(160,00)
(-) Despesas Operacionais	(150,00)
(=) Lucro antes do IR	48,20

Se não for levado em conta o efeito da inflação nas demonstrações financeiras, a empresa em questão apresentou no período um lucro contábil de R$ 48,20.

4.2.2.2. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS COM A CORREÇÃO MONETÁRIA PREVISTA PELA LEGISLAÇÃO SOCIETÁRIA

A sistemática de Correção Monetária, vigente até 31-12'-95, segundo as normas da legislação societária e fiscal foi explanada no item 4.1 deste capítulo.

No caso, ter-se-ia:

Itens a serem corrigidos	Valor Corrigido*	Valor Contabilizado	CM
Ativo Permanente	600,00	400,00	200,00
Patrimônio Líquido	1.500,00	1.000,00	500,00

* Valor contabilizado x 1,5 (coeficiente de CM)

Contabilização:

AP

(s) 400,00
(1) 200,00
(s) 600,00

PL

1.000,00 (s)
,500,00(2)
1.500,00 (s)

Resultado da CM

(2) 500,00 200,00(l)
(s) 300,00

O resultado da correção monetária foi **devedor** e igual a R$ 300,00.
As demonstrações seriam:

BALANÇO PATRIMONIAL - 30-04-X4

ATIVO	01-04-X4	30-04-X4	PASSIVO	01-04-X4	30-04-X4
CIRCULANTE			CIRCULANTE		
Caixa	600,00	808,20	Fornecedores	200,00	200,00
Estoques	200.00	40,00			
	800,00	848,20	PATRIíMON 10 LIQUIDO		
			Capital	1.000,00	1.500,00
PERMANENTE			Lucro ou Prejuízos		
Idem	400,00	600,00	Acumulados		(251,80)
	400,00	600,00		1.000,00	1.248,20
TOTAL	1.200,00	1.448,20	TOTAL	1.200,00	1.448,20

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO - 30-04-X4 1

Vendas do Período	358,20
(-) CMV	(160,00)
(-) Despesas -)eracionais	(150,00)
(=) Lucro operacional líquido	48,20
(-) Saldo devedor da correção monetária	X300,00)
(_) Prejuízo do Exercício	(251,80)

Observe-se que, considerando-se o efeito da inflação sobre o Ativo Permanente e o Patrimônio Líquido, o lucro líquido de R$ 48,20 revela-se ilusório e corresponde efetivamente a um prejuízo de R$ 251,80.

De fato, se a empresa quisesse restituir integralmente o capital aos sócios em 30-04-X4, deveria faze-lo pelo valor corrigido de RS 1.500,00 (valor correspondente em poder de compra, aos RS 1.000,00 de 01-04-X4). Entretanto, se fosse efetuada a liquidação de seus ativos e passivos exigíveis, somente sobraria o equivalente a R$ 1.248,20 (R$ 1.448,20 de Ativo *»mias R$* 200,00 de Fornecedores). Os sócios teriam incorrido numa perda líquida de RS 251,80 (R$ 1.500,00 *menos* R$ 1.248,20).

4.2.2.3. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS COMA CORREÇÃO INTEGRAL

Nesta sistemática, os valores constantes do balanço patrimonial serão expressos em moeda de poder aquisitivo constante, ou seja, em quantidade de UFIR.

4.2.2.3.1. DEMONSTRAÇÃO EM NÚMERO DE UFIR

4.2.2.3.1.1. Balanço Patrimonial

Na elaboração do balanço, distinguiremos dois tipos de itens:

1`-') **itens monetários,** constituídos pelas disponibilidades e pelos valores a receber e a pagar que sejam realizáveis ou exigíveis em moeda; estes itens não serão corrigidos monetariamente e sua conversão para UFIR é feita dividindo-se o valor nominal da conta, na data do balanço, pela UFIR correspondente;

2`-') **itens não-monetários,** constituídos pelas demais contas; serão corrigidos monetariamente e sua conversão para UFIR é feita na data de sua aquisição ou formação, dividindo-se o valor nominal pela UNIR correspondente.

A premissa da correção integral é que os itens monetários perdem valor com o tempo, à medida que a moeda nacional perde poder de compra; os itens não-monetários, conservam o seu valor; por essa razão é que são atualizados monetariamente.

Os valores correspondentes a 01-04-X4, que é a data original de formação do patrimônio da empresa, são divididos por R$ 1,00, que é o valor da UFIR naquele dia.

Os saldos das contas *Cara e Forneceilorvs* (itens monetários) cm UFIR foram obtidos dividindo-se os valores nominais em 30-04-X4, R$ 808,20 e R$ 200,00 respectivamente, por R$1,50, que é o valor da UFIR correspondente.

Os saldos em UFIR dos itens não-monetários (Estoques, Bem do Permanente e Capital) em 30-04-X4 corresponderam ao saldo de sua formação/aquisição em 01-04-X4.

BALANÇO PATRIMONIAL - 30-04-X4 - em quantidade de UFIR

ATIVO	01-04-X4 UFIR = R51,00	30-04-X4 UFIR=R$15)	PASSIVO	01-04-X4 UFIR=R$I,(X)	30-04-X4 UFIR=R 1,R
CIRCULANTE			CIRCULANTE		
Caixa	600,00	538,80	Fornecedores	200,00	133,33
Estoques	200.00	40.00			
	800,00	578,80	PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
			Capital	1.000,00	1.000,00
PERNIANENTE			Lucros ou Prcjuiios		
Bern	400,00	400.00	Acumulados		(154,5
	400,00	400,00		1.000,00	845,47
TOTAL	1.200,00	978,80	TOTAL	1.200,00	978,80

(*) O saldo de "Lucros ou Prejuízos Acumulados" foi obtido da Demonstração de Resultado apresentada a seguir, no subitem 4.2.2.3.1.2.

4.2.2.3.1.2. Demonstrações do Resultado

Na Demonstração de Resultado, as vendas, demais receitas, despesas e custos são convertidos em quantidade de UFIR através da divisão do seu valor nominal pela UFIR do dia de sua ocorrência.

Haverá o registro de ganhos e perdas nos itens monetários. Assim, por exemplo, as disponibilidades em numerário não aplicadas no mercado financeiro perderão poder aquisitivo e será registrada a perda correspondente. As obrigações cujo valor é prefixado representarão um ônus real menor para a empresa na data de sua liquidação, o que corresponderá a Lun ganho para a mesma.

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO- 30-04-X4
em quantidade de UFIR

Vendas do período	264,00
(-) C M V	(160,00)
(-) Despesas	(100,00)
(-) Perdas em itens monetários	(225,20)
(+) Ganhos em itens monetários	66 67
(_) Prejuízo líquido operacional	(154,53)

As **vendas do período** foram convertidas para UFIR pelo valor desta na data da venda:

Data	Venda em S	UFIR correspondente (em $)	Venda em n" de UFIR
(1)	(2)	(3)	(4) = (2) - (3)
10-04-94 20-04-94 30-04-94	69,00 109,20 180,00	1,15 1,30 1,50	60 84 120
Total	358,20	-	264

O **Custo das mercadorias Vendidas** foi obtido:

Custo médio de aquisição em R$ = $\frac{R\$ \ 200,00}{100 \ u}$ = R$ 2,00 (ver subitem 4.2.2.1)

Idem em UFIR = $\frac{RS \ 2 \ 00}{R\$ \ 1,00}$ = 2,00 UFIR

80 unidades vendidas x 2 UFIR = 160 UFIR

As **despesas operacionais,** como foram incorridas apenas no dia 30-04-94, serão correspondentes a:

R$ 150,00 – RS 1,50 (UFIR de 30-04-94) = 100 UFIR

A perda em itens monetários está calculada a seguir.

Caixa: o saldo inicial e as entradas decorrentes das vendas à vista (exceto a de 30-04), como não foram aplicadas no mercado financeiro, perderam valor no período.

Item	Valor Nominal (em R$)	Valor inicial em L l IR	Valor em UFIR no fim do período	Perda
(1)	(2)	(3)	(4)	(5) = (3) - (4)
Saldo inicial	600,00	600,00 = 1,00 = 600	600,00 ; 1,50 = 400,00	200,00
Venda em 10-04	69,00	69,00 = 1,15 = 60	69,00 =1,50 = 46,00	14,00
Venda em 20-04	109,20	109,20 - 1,30 = 84	109,20 =1,50 = 72,80	11,20
Venda em 30-04	180,00	180,00 = 1,50 = 120	180,00 =1,50 = 120,00	-o-
TOTAL		-	-	225,20

Note que, em nosso exemplo, as saídas de caixa para pagamento de despesas ocorreram no último dia do mês; caso ocorressem antes, o valor da perda, ao invés de ser determinado no fim do período, teria que ser calculado da data das saídas, sucessivamente, até o final do mês.

O ganho em itens monetários refere-se à perda de valor da obrigação para com os fornecedores, que não sofreu atualização monetária.

Saldo inicial = R$200,00	
em UFIR do dia 01-04 = R$ 200,00 = R$ 1,00	= 200,00 UFIR
em UFIR do dia 30-04 = RS 200,00 = R$ 1,50	= 13'V33 UFIR
Ganho	= 66,67 UFIR

4.2.2.3.2. DEMONSTRAcOES EM MOEDA DE PODER AQUISITIVO CORRESPONDENTE AO FINAL DO PERÍODO

Para a conversão das demonstrações contábeis em UFIR para a moeda corrente do país, basta multiplicar as contas em quantidade de UFIR pelo valor desta no **primeiro ou no último** dia do período.

O usual é multiplicar pelo valor da UFIR no final do período. Fazendo-se isso em nosso exemplo, obtém-se:

BALANÇO PATRIMONIAL - 30-04-X4 - em moeda do final do período

ATIVO	01-04-X4	30-04-X4	PASSIVO	01-04-X4	30-04-X4
CIRCULANTE			CIRCULANTE		
Caixa	900,00	808,20	Fomecedores	300,00	200,00
Estoques	300 00	60 00			
	1.200,00	868,20	PATRIMONIO LiQUIDO		
			Capital	1.500,00	1.500,00
I'ERNIANENTE			Lucros ou Prejuízos		
I3c 111	600.00	600,00	Acumulados		(231,80)
	600,00	600,00		1.500,00	1.268,20
TOTAL	1.800,00	1.468,20		1.800,00	1.468,20

DEMONSTRAÇAO DO RESULTADO DO EXERCICIO - 30-04-X4
em moeda do final do período

Vendas do período	396,00
(-) CMv	(240,00)
(-) Despesas Operacionais	(150,00)
(-) Perdas em itens monetários	(337,80)
(+) Ganhos em itens monetários	100 00
(_) Lucro Líquido operacional	(231,80)

4.2.2.4. COMPARAÇÃO DOS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS COM A CORREÇÃO INTEGRAL E COM A CORREÇÃO DA LEGISLAÇÃO SOCIETÁRIA

4.2.2.4.1. BALANÇO PATRIMONIAL EM 30-04-X4

ATIVO	Correção Integral	Correção Societária	PASSIVO	Correção Integral	Correção Societária
CIRCULANTE			CIRCULANTE		
Caixa	808,20	808,20	Fornecedores	200,00	200,00
Estoques	60.00	40.00			
	868,20	848,20	PATRIMÔNIO LIQUIDO		
PERMANENTE			Capital Corrigido	1.500,00	1.500,00
Bem	600,00	600 00	Lucros ou Prejuízos Acumulados	(231.80)	(251,80)
	600,00	600,00		1.268,20	1.248,20
TOTAL	1.468,20	1.448,20	TOTAL	1.468,20	1.448,20

Como se observa no quadro acima, a írnica diferença nos valores do Balanço está no item relativo a estoques (o que acarreta um reflexo no patrimônio líquido).

O método da Correção Integral implica a atualização monetária do valor do estoque final enquanto o método prescrito na legislação societária não o faz.

Notas:

1ª) O mesmo tipo de distorção que ocorreu com os estoques também se verifica em relação a itens que não são corrigidos pela legislação societária, mas que o são pela correção integral, tais corno *Despesas Antecipadas e Resultados de Exercícios Futuros;*

2ª) nas empresas em que há grande rotação de estoques (mais de 5 vezes ao ano) ou em que estes são de valor pequeno, a diferença apontada neste subitem tende a ser desprezível.

4.2.2.4.2. DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DE 19X4

Elementos	Corïeçlo Intcz,rddI	Correção Societárias'
Vendas do Período	396,00	358,20
(-) CMV	(240,00)	(160,00)
(-) Despesas Operacionais	(150,00)	(150,00)
(+) Ganhos em itens monetários	100,00	
(-) Perdas em itens monetários	£337,80)	
(_) Lucro operacional líquido	(231,80)	48,20
(-) Saldo devedor da CM		(300,00)
(_) Prejuízo líquido do exercício	(231,80)	(251,80)

Os números da Demonstração do Resultado são bastante diferentes nos dois métodos, embora os valores finais do resultado (prejuízo) sejam bastante próximos.

Pela correção integral, os valores de receitas e despesas são registrados em moeda do final do período, o que faz com que sejam números mais consistentes para análise. O resultado da correção já está refletido no lucro operacional líquido, que revela um prejuízo de R$ 231,80.

Pela correção societária, os valores de receitas e despesas estão registrados pelo seu valor histórico; nesta hipótese, a empresa apresenta um lucro operacional de RS 48,20 e, considerando-se o efeito da correção monetária, que é classificado como não-operacional, apresenta um prejuízo no exercício de RS 251,80.

A não-correção dos valores constantes na Demonstração do Resultado, elaborada de acordo com a legislação societária, produz tuna série de distorções na análise dos índices que pretendem medir o desempenho da empresa (explanados no capítulo 17 deste livro).

Assim, por exemplo, a não-correção da Receita de Vendas pode conduzir a resultados enganosos nos índices de giro (rotação do ativo total, rotação do ativo operacional, prazo médio de contas a receber; etc.).

Do mesmo modo, a não-atualização do Lucro Operacional Líchuido pode distorcer os índices de margem operacional (também prejudicado pela não-correção das vendas) e o de retorno sobre o investimento operacional.

Ficam também prejudicados os índices de liquidez pela manutenção dos estoques a seu valor histórico.

4.2.3. AJUSTE A VALOR PRESENTE DE VALORES PREFIXADOS

Numa conjuntura não-inflacionária (países de moeda estável onde a taxa de inflação é próxima de zero), os valores a pagar e a receber em data futura, decorrentes de compras e vendas a prazo otu de empréstimos e aplicações financeiras, devem figurar no Balanço Patrimonial pelo seu valor presente, ou seja, descontados pela taxa de juros praticada na economia.

Desse modo, caso a companhia efetue urna venda a prazo (90 dias) em 31-12-X4 por R$ 101.500,00 e a taxa de juros trimestral seja de 1,5%, o valor presente do crédito será:

$$\text{Valor presente} = \frac{\text{Valor nominal}}{1 + \text{taxa unitária de juros}}$$

$$\text{Valor presente} = \frac{\text{RS 101. 00,00}}{\text{1,UID}} = \text{RS 100.000,00}$$

e deveria assim ser registrado no Balanço Patrimonial da companhia em 31-12-X4:

Direitos de Crédito:	R$ 101.500,00
(-) Ajuste a valor presente:	(R$ 1.500,00)
(_) Valor presente do crédito:	R$ 100.000,00

Em economias com altas taxas de crescimento de preços, o problema é agravado pelo fato dos valores a receber e a pagar conterem expectativas inflacionárias. Assim, da mesma forma devem ser trazidos a valor presente com a utilização de uma taxa de juros prefixada que represente a soma de uma taxa de juro real com a expectativa de inflação.

No Brasil, a Comissão de Valores Mobiliários, através da Instrução Normativa n`-'191, de 15-07-92 *(D.O.LL* de 17-07-92), recomendou a utilização da taxa de juros divulgada pela Associação Nacional de Bancos de Investimento (ANBID) para o ajuste a valor presente de direitos e obrigações vencíveis em data futura.

Para maiores detalhes sobre este tipo de ajuste, deve-se consultar o Parecer de Orientação no 27 da CVM, de 27-01-94 (D.O. *U.* de 04-02-94).

4.2.4. UTILIZAÇÃO DE INDEXADORES MENSAIS

O método de correção integral que conduz a resultados mais precisos e quando se utiliza um indexador com variação diária, tal como em nosso exemplo no subitem 4.2.2.3.

Entretanto, quando a inflação for baixa, com taxas em torno de 3% ao mês, é possível também obter-se bons resultados com uso de um indexador mensal.

Além da UFIR, a empresa pode adotar outros indexadores, desde que estes reflitam adequadamente a taxa de inflação mensal, tais como INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumior) do IBGE, o **IGP** (Índice Geral de Preços) da Fundação Gehílio Vargas, o **IPC** (Índice de Preços ao Consumidor) da FIPE, etc.

Os testes de fixação de nç 4 a 7 são um exemplo de utilização de um indexador mensal para a correção integral.

4.2.5. NÃO-OBRIGATORIEDADE DA CORREÇÃO INTEGRAL

A Instrução n" 191, de 15-07-92, da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), dispunha que as companhias abertas **deviam** elaborar e divulgar suas demonstrações contábeis em moeda de poder aquisitivo constante para que houvesse o pleno atendimento dos Princípios Fundamentais de Contabilidade, notadamente o Princípio da Atualização Monetária. Para tal fim, foi criada a Unidade Monetária Contábil (UMC), a partir de 01-01-92, que era igual à expressão monetária da UFIR diária.

Em 29-03-96, CVM divulgou a Instrução n° 247 que tornou **facultativa** a elaboração e a divulgação das demonstrações financeiras e também das informações trimestrais exigidas em seus atos normativos para as companhias abertas, em moeda de poder aquisitivo constante, tendo em vista que os arts. 4"e 5" da Lei n"9.249/95 extinguiram a correção monetária, inclusive, para fins societários.

O disposto nessa Instrução aplica-se as informações trimestrais e demonstrações financeiras relativas a períodos do exercício social encerrados a partir de março de 1996.

TESTES DE FIXAÇÃO

1. Assinale a alternativa que contém somente contas patrimoniais que não estavam sujeitas a Correção Monetária das Demonstrações Financeiras, quando essa sistemática era obrigatória:
   a) Aplicações em Ouro, Estoque de Imóveis e Gastos de Reorganização;
   b) Despesas Pré-Operacionais, Participações Societárias Permanentes e Mútuos entre Pessoas Jurídicas Ligadas;
   c) Empréstimos a Sócios ou Acionistas, Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital e Depreciação Acumulada - Veículos;
   d) Empréstimos em Moeda Estrangeira, Depósitos a Prazo Fixo e Empréstimos Compulsórios a Eletrobrás;
   e) Quotas Liberadas, Ações em Tesouraria e Gastos com Pesquisa e Desenvolvi mento de Produtos.

2. Na empresa Industrial Morena Linda Ltda., os mapas de apuração da Correção Monetária do Balanço Patrimonial (efetuada através da utilização do Livro Razão Auxiliar em UFIR) apresentaram os seguintes resultados, referentes ao ano-calendário de 1995:

CONTAS	AJUSTES (R$)
• Veículos	30.000,00
• Máquinas e Equipamentos Industriais	170.000,00
• Edificações	120.000,00
• Móveis e Utensílios	40.000,00
• Terrenos	20.000,00
• Depreciações Acumuladas:	
• De Veículos	6.000,00
• De Máquinas e Equipamentos Industriais	51.000,00
• De Edificações	12.000,00
• De Móveis e Utensílios	16.000,00
• Capital Social	200.000,00
• Prejuízos Acumulados	75.000,00

A conta especial de resultado em que foram contabilizadas as contrapartidas dos ajustes de correção monetária (acima indicados) apresentou, em decorrência, um saldo, antes do encerramento das contas diferenciais, de (cm R$):

a) 170.000,00, credor;
b) 20.000,00, devedor;
c) 170.000,00, devedor;
d) 20.000,00, credor;
e) 285.000,00, devedor.

3. A Correção Monetária do Balanço (ativo permanente e patrimônio liquido) da empresa Gasparini e Filhos Ltda., referente ao exercício social findo em 31-12-1994, apresentou o seguinte resultado:

Contas Corrigidas	Valor da Correção (R$)
Terrenos	13.900,00
Edifícios	17.650,00
Instalações	16.140,00
Móveis e Utensílios	12.210,00
Capital Social	24.700,00
Lucros Acumulados	28.170,00
Depreciações Acumuladas:	
• de Edifícios	1.420,00
• de Instalações	3.228,00
• de Móveis e Utensílios	2.442,00

Como conseqüência, o saldo em 31-12-1994 da conta de resultado Correção Monetária do Balanço, transferido para a conta Resultado do Exercício, importou em (RS):

a) 35.200,00 (devedor);
b) 27.530,00 (credor);
c) 7.030,00 (credor);
d) 60,00 (devedor);
e) 7.030,00 (devedor).

Utilize as informações a seguir para responder as questões de n08 4 a 7.

- ACia. PAULO, ANDRÉ, CLÁUDIA e ANDRESSA foi constituída cm 01-10-1994, com capital inicial totalmente integralizado, em dinheiro, realizado pelos sócios no valor de R$ 200.000,00.

- A Cia. adquiriu, na mesma data, móveis e utensílios e mercadorias para revenda nos valores, respectivamente, de R$ 60.000,000 e R$ 260.000,00, sendo que, deste último, R$ 120.000,000 foram financiados pelos fornecedores com vencimento para 10-01-1995. Foram adquiridas 10.400 tunidades de mercadorias ao preço de R$ 25,00 cada urna.

- Vendas à vista realizadas pela companhia:

Outubro 1994: 2.000 unidades a RS 30,00 cada	R$ 60.000,00
Novembro 1994: 2.992 unidades a R$ 30,00 cada	R$ 89.760,00
Dezembro 1994: 3.000 unidades a R$ 31,50 cada	R$ 94.500,00

- Despesas incorridas e pagas pela companhia:

Outubro 1994:	R$ 6.000,00
Novembro 1994:	R$ 6.324,00
Dezembro 1994:	R$ 6.090,00

- Taxa de Depreciação dos Móveis e Utensílios: 10% a.a.
- 0 Disponível da companhia não foi aplicado no mercado financeiro.
- Indice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) - valores hipotéticos (utilize-o também para efetuar a correção societária):

Outubro 1994	100,00
Novembro 1994	102,00
Dezembro 1994	105,00
Média do período	102,33

4. Na Demonstração de Resultado de 1994 elaborada segundo a legislação societária, o lucro líquido operacional e o lucro líquido do exercício antes do imposto de renda foram, respectivamente. (em RS):
a) 19.675,00 e 22.056,00;
b) 26.046,00 e 19.046,00;
c) 24.511,00 e 17.471,00;
d) 20.481,00 e 19.675,00;
e) 21.210,00 e 22.056,00.

5. Na Demonstração do Resultado elaborada pela correção integral, o lucro líquido do exercício, antes do imposto de renda, foi de (em R$):
a) 20.481,00;
b)19.675,00;
c) 22.056,00;
d) 21.210,00;
e) 17.471,00.

6. Os estoques finais da companhia apresentaram os seguintes valores, respectivamente, nos Balanços Patrimoniais elaborados segundo a legislação societária e pela correção integral (em R$):

a) 260.000,00 e 273.000,00;
d) 199.800,00 e 209.790,00;
b) 60.200,00 e 60.200,00;
e) 60.200,00 c 63.210,00.
c) 260.000,00 e 260.000,00,

7. O Patrimônio Lícjuido da companhia, pelo método da correção monetária integral apresentava, em 31-12-1994, o valor (em RS) de:
a) 210.000,00;
b) 230.481,00;
c) 234.511,00;
d) 227.471,00;
e) 224.511,00.

8. Urna das diferenças entre a correção monetária do balanço pela legislação societária e a correção monetária integral reside no tratamento dado aos estoques. Pela correção monetária integral do balanço:
a) o estoque inicial deve ser corrigido até a data do balanço final;
b) apenas as compras do exercício devem ser corrigidas;
c) o estoque final deve ser corrigido na data do balanço final;
d) apenas o CMV (custo das mercadorias vendidas) deve ser corrigido;
e) o valor médio dos estoques no período deve ser corrigido.

GABARITO

1. D	**2. A**	**3. D**	**4. C**
5. A	**6. E**	7. **B**	**S. C**

Capítulo 5

AVALIAÇÃO DE INVESTIMENTOS PELO PATRIMONIO LÍQUIDO (EQUIVALENCIA PATRIMONIAL)

5.1. CONCEITOS INICIAIS

Investimentos em Participações Societárias: são aplicações de recursos efetuados por uma sociedade (denominada investidora) na aquisição de ações ou quotas do capital de outra pessoa jurídica (denominada investida).

Estes investimentos dividem-se em:

a) ***Investimentos Temporários*** adquiridos com a intenção de revenda e tendo, geralmente, caráter especulativo. Podem ser classificados no Ativo Circulante (AC) ou Ativo Realizável a Longo Prazo (ARLP);

b) ***Investimentos Permanentes:*** adquiridos com a intenção de continuidade, representando, portanto, uma extensão da atividade econômica da investidora, devem ser classificados no Ativo Permanente (AP).

5.1.1. FORMAS DE AVALIAÇÃO

a) ***Investimentos Temporários*** pelo custo de aquisição[t].

b) ***Investimentos Permanentes:*** podem ser avaliados pelo custo da aquisição ou pelo método de equivalência patrimonial (MEP).

5.1.2. EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL

É a alteração do valor contábil dos investimentos registrados no Ativo Permanente (AP), pela investidora, conforme o aumento ou a diminuição do Patrimônio Líquido (PL) da investida.

---

(1) Até 31-12-92, as participações temporárias cram avaliadas pelo custo histórico de aquisição; de r-'-01-93 até 31-12-95, pelo custo de aquisição atualizado monetariamente, sistemática revogada pela Lei n' 9249/95.

ESQUEMA	
Investida (Capital)	**Investidora (Participações Societárias)**
PL	***AP***
(-)	*(-)*

5.1.2.1. OBRIGATORIEDADE DO MÉTODO (LEI DAS S/A)

De acordo com o determinado no art. 248 da Lei n-6.404/76 (Lei das S/A), o método da Equivalência Patrimonial (MEP) é obrigatório para os investimentos considerados **relevantes e influentes,** efetuados em **empresas coligadas** ou **controladas.**

Os investimentos para os quais a avaliação pela Equivalência Patrimonial não seja obrigatória **serão compulsoriamente avaliados pelo custo de aquisição.**

Atenção

Para as companhias abertas, os critérios de obrigatoriedade do MEP são mais abrangentes. Veja subitem 5.15 mais adiante.

5.2. SOCIEDADES CONTROLADA E CONTROLADORA

Sociedade Controladora: é a empresa investidora que detiver, direta ou indiretamente, mais de 50%o do capital votante de uma sociedade investida, que é denominada controlada.

$$\frac{\text{TOTAL do Capital Votante em Poder da Investidora}}{\text{TOTAL do Capital Votante da Investida}} \times 100 = + \text{ de } 50\% \rightarrow \text{controle}$$

O controle pode ser exercido direta ou indiretamente:

a) ***ControleDireto:*** quando a investidora possui em seu próprio nome mais de 50% do capital votante da investida;

b) ***Controle Indireto:*** quando a investidora exerce o controle de uma sociedade através de outra, que também é controlada por ela.

EXEMPLO 1:

A detém 56% do capital votante de *B* = controle direto;
A participa do capital não votante de C;
B detém 54% do capital votante de *C* = controle direto;
A também controla C= controle indireto.

EXEMPLO 2:

A detém 53% do capital votante de *B* = controle direto;
A detém 9% do capital votante de C;
Bdetém 43% do capital votante de C;
A também controla *C* = controle indireto (43% + 9% = 52%).

5.3. SOCIEDADES COLIGADAS

São as sociedades em que, ***sem haver controle,*** *a* investidora participa com 10% ou mais do capital social da investida.

TOTAL das ações ou cotas
da investida possuídos pela investidora
TOTAL do capital, votante ou não, da investida x 100 = 10% ou mais ~ ***coligação***

Notas:

1[1]) A coligação é sempre direta; não existe coligação indireta, como pode acontecer com o controle;

2[1]) quando a investidora possuir mais de 50% do capital votante da investida surge a relação de controle, que é mais forte que a de coligação.

5.4. RELEVÃNCIA E INFLUÊNCIA

5.4.1. RELEVANCIA

Será relevante:

a) o investimento em coligada ou controlada, quando o seu valor ***isoladamente*** for igual ou superior a 10% do PL da investidora;

ou

b) o total dos investimentos em coligadas e controladas quando o seu ***montante*** *for* igual ou superior a 15% do PL da investidora.

Observe que:

Determinação	**Em Relação ao**
Coligação e Controle	Capital da Investida
Relevância	PL da Investidora

5.4.1.1. EXEMPLO 1

DADOS:	
• PL da Investidora:	**R$ 500.000,00**
• Investimentos:	
Na coligada A: R$ 50.000,00	(10% do PL = Relevante);
Na controlada B: R$ 20.000,00	*(4%* do PL = Não Relevante).

Notas:

1j) Observe que, apesar da relação de controle ser mais forte que a de coligação, o investimento na controlada Bnão é relevante e o na coligada A é relevante;

2') caso a investidora possuísse R$ 25.000,00 de investimentos na controlada B (5%), ambos investimentos em A e Bseriarn relevantes, pois 10% +,5"/o =15%.

5.4.1.2. EXEMPLO 2

DADOS:	
• PL da Investidora:	R$ 500.000,00
• Investimentos:	
Na coligada C : R$ 20.000,00 *(4%)*	4%+5%+6%= *15%*
Na controlada D: R$ 25.000,00 (5%)	**todos são relevantes**
Na coligada E : R$ 30.000,00 (6%>)	

5.4.2. INFLUÊNCIA

São considerados influentes os investimentos:

a) em sociedade coligada sob cuja administração a investidora tenha influência, ou seja, nomeie pelo menos um dos administradores da investida;

b) em sociedade coligada de que participe com 20% ou mais do capital social;

c) em sociedade controlada.

Notas:

1ª) A imposição, pelo Banco Central ou pela Comissão de Valores Mobiliários, de avaliação de investimentos pelo valor de patrimônio líquido para, respectivamente, instituição financeira ou companhia aberta, em situações que não as referidas no texto acima cria para essas pessoas jurídicas a obrigação de assim proceder nas demonstrações financeiras, com os reflexos pertinentes na apuração do lucro real (2);

2ª) não serão avaliados pela equivalência patrimonial os **investimentos relevantes em coligadas** nos quais a investidora detenha menos de 20% do Capital da coligada e em cuja administração **não** tenha influência;

3ª) ***não são considerados relevantes,*** não importa quão importantes sejam para a empresa investidora, os investimentos em sociedades *não* **coligadas ou controladas** (PN-CST n° 78/78);

4ª) para efeito de determinar a relevância do investimento efetuado por sociedade anônima, serão computados como parte do custo de aquisição os saldos de **créditos da companhia** contra as coligadas ou controladas (Lei n° 6.404/76, art. 248, § 1°).

5.5. MOMENTOS E CALCULO DA AVALIAÇAO PELO PL - TRATAMENTO TRIBUTÁRIO

a) ***Primeira Equivalência Patrimonial*** por ocasião da aquisição do investimento, para determinar a existência de ágio ou deságio nessa aquisição (ver item 5.8, deste Capítulo);

b) no levantamento das demonstrações financeiras, antes da apuração do resultado do exercício.

CÁLCULOS:

a) sobre o PL de cada coligada ou controlada, a investidora aplicará o percentual de sua participação no capital votante e não votante, apurando assim o total representativo de sua participação no PL daquela coligada ou controlada.

EXEMPLO:

de Participação no Capital da investida	x	PL da coligada ou controlada	=	Participação taeffia no PE da investida
40`/%	x	500.000,00	=	200.000,00

---

(2) Ou seja, a avaliação dos investimentos acima do custo não coivslituirá resultado tributável e abaixo do mesmo não será despesa dedutível (ver o item 5.5 a seguir). Consultar a respeito o Parecer Normativo da Coordenação do Sistema de Tributação n" 78/78.

b) caso o valor retro apurado seja maior que o valor registrado na contabilidade como participação societária, esta sofrerá uma majoração e a contrapartida será um ganho operacional não tributável pelo imposto de renda.

Ganho Operacional não tributável	–	Participação efetiva no PL	(-)	Valor registrado na contabilidade
30.000,00	=	200.000,00	(-)	170.000,00

Contabilização:

Participações Societárias (AP)
a Resultado Positivo na Equivalência Patrimonial (*) 30.000,00

(*) Exclusão no LALUR (receita operacional não tributável)

c) caso o referido total seja menor que o valor registrado na contabilidade, como participação societária, esta sofrerá uma diminuição a título de perda operacional não dedutível.

Perda Operacional não dedutível		Participação efetiva no PL	(-)	Valor registrado na contabilidade
(40.000,00)	=	200.000,00	(-)	240.000,00

Contabilização:

Resultado Negativo na Equivalência Patrimonial(*)
a Participações Societárias (AP) 40.000,00

(*) Adição no LALUR (despesa operacional indedutível)

5.5.1. MUDANÇA DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DO INVESTIMENTO

Caso os investimentos da pessoa jurídica fossem avaliados pelo custo e passassem a sê-lo pelo MEP num determinado exercício, a contrapartida do aumento ou diminuição do valor do investimento será:

I - creditada ou debitada em conta representativa de ajustes de exercícios anteriores (PL), relativamente à diferença existente entre o valor de custo e o valor do investimento avaliado pelo MEP até 31-12 do exercício imediatamente anterior ao da mudança de critério;

II- creditada ou debitada em conta de resultado, relativamente à diferença da avaliação do investimento pelo MEP entre o exercício corrente e o anterior.

Veja, a respeito, os exercícios resolvidos n' 16 a 18.

5.6. LUCROS NÃO REALIZADOS

Caso existam lucros não realizados em negócios da coligada ou controlada com a investidora ou com outras sociedades controladas por esta últi-

ma ou a ela coligadas, estes resultados deverão ser excluídos do PL da investida para fins de determinação da Equivalência Patrimonial.

EXEMPLO
DADOS.-
• A Sociedade Comercial **PVSN** é controladora da Industrial Cia. A; • **PVSN** tem em estoque, para revenda a terceiros, produtos adquiridos da Cia. A no valor de R$ 80.000,00; • Cia. A auferiu lucro de R$ 16.000,00 na venda dos produtos para a Comercial PVSN e esse lucro aumentou seu PL.
CONSEQUÊNCIAS:
• A investidora Comercial **PVSN** deverá, para efeitos de Equivalência Patrimonial, excluir o lucro de R$ 16.000,00 do *PL* da investida (Cia. A); • Para a investidora, Comercial **PVSN,** esse lucro só estará realizado quando os produtos forem vendidos a terceiros.

5.7. RECEBIMENTO DE LUCROS OU DIVIDENDOS DE INVESTIMENTOS

5.7.1. AVALIADOS PELO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

O crédito deverá ser efetuado na própria conta que registrar a participação societária; o investimento assim reduzido continuará a representar a participação percentual da investidora na investida, cujo PL ficou reduzido em face da distribuição do lucro, e nesse caso não será necessário ajuste posterior para fins de apuração do Lucro Real.

> **Contabilização:**
> Disponível ou Dividendos a Receber (AC)
> a Participações Societárias (AP)

Pode parecer estranho que o recebimento de dividendos não seja computado como receita na empresa investidora. A razão desse procedimento é que, quando a investida auferir o lucro, **esse lucro já foi registrado como receita na empresa investidora,** uma vez que foi lançado como contrapartida do aumento do valor do investimento pelo MEP. O pagamento dos dividendos, ao materializar o recebimento desse lucro pela investidora, reduzirá o PL da investida e diminuirá o valor do investimento avaliado pelo MEP

5.7.1.1. EXEMPLO

A Cia. Bandeirantes adquiriu, em 02-01-19X0, 40% das ações da Cia. Novo I Iorizonte, cujo patrimônio líquido totalizava R$ 1.500.000,00 nessa data, tendo pago R$ 600.000,00 pelo lote inteiro.

Em 31-12-19X0, a Cia. Novo Horizonte registrou um lucro de RS 300.000,00 e seu PL, em conseqüência, aumentou para R$ 1.800.000,00.

Em abril de 19X1, a investida distribuiu todo o lucro de 19X0 e pagou dividendos equivalentes a R$ 120.000,00 a investidora.

Contabilização

1) **Na aquisição**
Investimentos avaliados pelo MEP
a Disponível 600.000,00

2) **em 31-12-19X0**
Investimentos avaliados pelo MfEP
a Resultado Positivo do MEP (ARE X0) 120.000,00

3) **em 04-19X1**
Disponível
a Investimentos avaliados pelo MEP 120.000,00

5.7.2. AVALIADOS PELO CUSTO DE AQUISIÇÃO:

a) **se recebidos até 6 meses** após a aquisição do investimento, serão considerados corno redução do valor do mesmo, não influenciando o resultado do exercício.

Contabilização:

Disponível ou Dividendos a Receber (AC)
a Participações Societárias (AP)

Uma das explicações para tal procedimento e que, quando o dividendo é pago em até 6 meses da data de aquisição do investimento, a investidora pagou urn valor maior pelas ações ou quotas da investida porque estas estayarn clic'i«s (esperava-se que houvesse distribuição de lucros ou dividendos). Após a distribuição, as ações ou quotas estão z2izzicrs e têm menor cotação no mercado; por isso, deve-se contabilizar o valor recebido como redução do montante do investimento no Ativo da investidora.

b) **se recebidos após 6 meses** da data de aquisição, tais dividendos ou lucros integrarão o resultado operacional, mas serão excluídos, na parte A do LALUR, para efeito de apuração do lucro real, por corresponderern a lucros já tributados na investida.

Contabilização:

Disponível ou Dividendos a Receber (AC)
a Receita de Dividendos (ARE)

5.7.3. BONIFICAÇõES RECEBIDAS

As participações societárias decorrentes de incorporação de lucros ou reservas tributadas na forma do art. 35 da Lei n-' 7.713, de 22 de dezembro de 1988, e de lucros ou reservas apurados no ano-calendário de 1993 ou a partir do ano-calendário de 1996 no caso de **investimentos avaliados pelo custo de aquisição,** serão registradas tomando-se como custo o valor dos lucros otu reservas capitalizados que corresponder ao sócio ou acionista (Lei n° 7.713/88, art. 16, § 3'; Lei n° 8.383/91, art. 75 e Lei n' 9.249/95, art. 10).

A contrapartida do registro contábil, na investidora, da incorporação dos lucros ou reservas acima mencionadas não será computada na determinação do lucro real.

Exemplo. -

A investidora Silpa S/A detém 5°% de participação societária na investida Kapa Ltda.

Em 1999, a investida aumentou seu capital social com a incorporação de lucros e reservas correspondentes ao ano-calendário de 1998, no montante de RS 400.000,00.

A investidora Silpa efetuará o seguinte lançamento contábil:

Participação Societária - Kapa
a Resultado Positivo de Participações Societárias 20.000,00(*)
(%) (5% de R$ 400.000,00)

Este valor (RS 20.000,00) poderá ser excluído da parte A do LALUR para fins de apuração do lucro real.

Ajustificativa da não incidência de imposto de renda sobre esse resultado positivo é que, caso a investidora recebesse em dinheiro os dividendos respectivos e os utilizasse para subscrever o aumenta de capital na investida, não sofreria tributação alguma nessa operação, uma vez que a distribuição de lucros pela investida é isenta do imposto (ver capítulo 1, item 1.6).

5.8. ÁGIO E DESÁGIO

A empresa obrigada a avaliar seus investimentos em coligadas e controladas, pelo método da Equivalência Patrimonial, deverá ***separaro*** custo total da aquisição em:

a) ***valordoPL*** da coligada ou controlada, proporcional à participação societária adquirida;

b) ***valorpago*** *a* ***maior*** (Ágio) ou a ***menor*** (Deságio) nessa aquisição.

Exemplo:

DADOS:

- As investidas Cias. A e B possuem PL do mesmo valor, ou seja, R$ 3.000.000,00 cada uma;
- A investidora Cia. *PASIL* adquire 20% das ações representativas do capital de cada uma, pagando:
  - R$ 700.000,00 pelas ações de A; e
  - R$ 550.000,00 pelas ações de B.

Os registros na investidora Cia. PASIL indicarão:

1º) **Pelas ações de A:**

Diversos		
a Caixa		700.000,00
Participação Societária em A	600.000,00	
Ágio de Participação em A	100.000,00	

2º) **Pelas ações de B:**

Participação Societária em B	600.000,00	
a Diversos		
a Caixa		550.000,00
a Deságio de Participação em B		50.000,00

Caso a investidora seja companhia aberta, é indispensável que o ágio ou deságio tenha **fundamento econômico** como, por exemplo:

- diferença entre o valor de mercado dos bens da investida em relação ao seu valor contábil;
- expectativa de rentabilidade futura;
- findo de comércio;
- bens intangíveis;
- outras razões (*), desde que devidamente especificadas.

(*) Essas razões devem constar em Nota Explicativa (NE) anexa às Demonstrações Financeiras. As amortizações (transferência do ágio ou deságio para o resultado do exercício) serão efetuadas proporcionalmente a essas razões.

5.8.1. AMORTIZAÇÃO DO ÁGIO E DO DESÁGIO

5.8.1.1. EM FUNÇÃO DA RENTABILIDADE FUTURA

O ágio ou deságio decorrente da expectativa de resultado futuro deverá ser amortizado no prazo e na extensão das projeções que o determinavam e, no caso do ágio, tal prazo não poderá exceder a 10 (dez) anos. Sua contabilização será:

a) **Amortização do Ágio**

Despesas de Amortização de Ágio (*)
a Ágio de Participação em A

(*) Despesa operacional indedutível na apuração do Lucro Real, deve ser registrada como ***adição*** na parte *A* do LALUR.

b) **Amortização do Deságio**

Deságio de Participação em B
a Receita de Amortização de Deságio (*)

(*) Receita operacional não tributável na apuração do Lucro Real, pode ser registrada como ***exclusão*** na parte A do LALUR.

5.8.1.2. EM FUNÇÃO DO VALOR DE MERCADO DE BENS MAIOR QUE O VALOR CONTÁBIL

A amortização desse tipo de ágio/deságio deverá ser amortizado na proporção em que o ativo for sendo realizado na pessoa jurídica investida, seja por depreciação, amortização ou exaustão do bem, seja pela sua alienação ou perecimento.

Caso a investida proceda a reavaliação desses bens, a investidora deverá adotar os procedimentos que estão descritos no capítulo 8, item 8.7.

5.8.2. TRATAMENTO DA PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA ADQUIRIDA COM ÁGIO E DESÁGIO NOS PROCESSOS DE INCORPORAÇÃO, FUSÃO E CISÃO DE SOCIEDADES

Esse assunto é examinado no capítulo 14, subitem 14.8.6.3, deste livro.

5.8.3. VENDA DE PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA ADQUIRIDA COM ÁGIO OU DESÁGIO

Veja, a respeito, o capítulo 9, item 9.3.

5.9. VARIAÇÃO NO PERCENTUAL DE PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA

Caso a investidora subscreva ações novas do capital da investida em proporção maior ou menor do que a atual percentagem que detém do capital da investida, haverá uma mudança neste percentual, o que poderá provocar ganhos ou perdas de capital (resultados não-operacionais). A perda de capital deverá ser adicionada ao lucro líquido e o ganho poderá ser excluído do lucro líquido (parte A do LALUR), para fins de apuração do lucro real.

Exemplo:

As investidoras Cia. SDN e Cia. PVSN tinham a seguinte participação no capital da Cia. Alfa (investida):

Percentual de Participação no capital	
INVESTIDORAS	**Percentual %**
Cia. SDN	60
Cia. PVSN	40
TOTAL	100

A investida (Cia. Alfa) aumenta seu capital em R$ 100.000,00. 0 seu Património Líquido apresenta a seguinte composição:

PL DA INVESIIDA ALFA			
CONTAS	**Antes do Aumento**	**Aumento de**	**Após o Aumento**
Capital	100.000,00	100.000,00	200.000,00
Reservas	60.000,00	- o-	60.000,00
Lucros	80.000,00	- o-	80.000,00
Totais	240.000,00		340.000,00

0 atunento de capital da Cia. Alfa foi totalmente subscrito e integralizado **apenas** pela Cia. SDN. Este fato provoca variações nos percentuais de participação das investidoras no capital e no património líquido da investida, conforme quadros a seguir:

CAPITAL SOCIAL DA INVESTIDA - CIA. ALFA				
Investidoras	**Antes do Aumento de Capital**		**Após o Aumento de Capital**	
		R$		R$
Cia. SDN	60	60.000,00	80	160.000,00
Cia. PVSN	40	40.000,00	20	40.000,00
TOTAIS	100	100.000,00	100	200.000,00

Note que, após o aumento de capital da investida, tivemos variações nos percentuais de participação das investidoras no mesmo, o que acarreta mudanças na equivalência patrimonial, demonstradas no quadro abaixo:

PARTICIPAÇÃO DAS INVESTIDORAS NO PL DA INVESTIDA				
Investidoras	**Antes do Aumento de Capital**		**Após o Aumento de Capital**	
		R$		R$
Cia. SDN	60	144.000,00	80	272.000,00
Cia. PVSN	40	96.000,00	20	68.000,00
TOTAIS	100	240.000,00	100	340.000,00

Ganhos on Perdir de Capital os registros contábeis das investidoras indicarão:

1°) CIA. SDN:

DADOS:	R$
• Valor contabilizado do Investimento antes do Aumento do Capital da Cia. Alfa	144.000,00
• Subscrição e intcgralização do Capital da Cia. Alfa	100.000,00
• Valor contabilizado após o Aumento de Capital	244.000,00
• Investimento na Cia. Alfa avaliado pela [quivalência	272.000,00
• Valor contabilizado	(244.000,00)
• (=) Ganho de Capital	28.000,000

(*) Note que o ganho de capital corresponde ao aumento de 20 pontos percentuais (80% - 60%) na participação da Cia. SDN nas Reservas e Lucros da Investida:

Reservas de Alfa	R$ 60.000,00
Lucros de Alfa	RS 80.000,00
TOTAL	R$ 140.000,00

20% x R$ 140.000,00	R$ 28.000,00

Contabilização

1°) **pela subscrição**
Participação na Cia. Alfa
a Caixa 100.000,00

2°) pela equivalência
Participação na Cia. Alfa
a Ganhos de Capital (*) 28.000,00

(*) excluir na parte A do LALUR

Razonetes:

PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA EM ALFA

(s) 144.000,00	
(1) 100.000,00	
(2) 28.000,00	
(s) 272.000,00	

(s) = saldo

GANHOS E PERDAS DE CAPITAL

	28.000,00 (2)

CAIXA

saldo	100.000,00 (1)

2-') CIA. PVSN:

DADOS:	R$
• Valor contabilizado antes do Aumento	96.000,00
• (+) Subscrição e integralização do Capital	-o-
• (=) Valor contabilizado após o Aumento	96.000,00
• Investimento avaliado pela Equivalencla	68.000,00
• (-) Valor contabilizado	(96.000.00)
• (=) Perda de Capital	(28.000,00) (*)

(*) Note que esta perda representa, também, 20% de participação nos lucros e reservas que a CIA. PVSN deixou de possuir no PL da investida, ou seja,

20% x R$ 140.000,00 = R$ 28.000,00

Contabilização da equivalência:

1") Perda de Capital (*)
a Participação na Cia. Alta 28.000,00

(*)adicionar na parte A do LALUR

Razonetes:

PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA EM ALFA	
(s) 96.000,00	28.000,00 (1)
(s) 68.000,00	

GANHOS E PERDAS DE CAPITAL	
(1) 28.000,00	

5.10. GANHO OU PERDA DE CAPITAL NA ALIENAÇÃO DE PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS AVALIADAS PELA EQUIVALÊNCIA

Este assunto será tratado no capítulo 9 deste livro.

5.11- EXEMPLO DEAPLICAçÃO DEEQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL

PL DA IIVVESIIUA ALFA		
Contas	**31-12-X1**	**31-12-X2**
Capital	*100.000,00*	*100.000,00*
Reservas	*180.000,00*	*180.000,00*
Lucros	*- o -*	*70.000,00*
Totais	*280.000,00*	*350.000,00*

TOTAIS DO PL:	*280.000,00*	350.000,00
Participação da Investidora Cia. PASIL no Capital da Investida	*x* 60"-	x 60%
(=) Valor Real da Participação	***168.000,00***	***210.000,00***

Em 31-12-19X2, **a investida Alfa** efetuou o seguinte lançamento em sua escrituração contábil:

Lucros Acumulados
a Dividendos a Pagar 35.000,00

Novo PL da **Investida ALFA** após a distribuição **dos Lucros**	
CAPITAL SOCIAL RESERVAS LUCROS	R$ 100.000,00 R$ 180.000,00 R$ 35.000 00
(=) TOTA1,	**R$ 315.000,00**

REGISTROS NA INVESTIDA ALFA:

Razonetes:

CAPITAL SOCIAL

	100.000,00 (s)

LUCROS ACUMULADOS

(1) 35.000,00	*70.000,00 (**)*
	35.000,00 (s)

RESERVAS

	180.000,00 (s)

DIVIDENDOS A PAGAR

	(1)

REGISTROS NA INVESTIDORA CIA. PASIL:

PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA EM ALFA

(s) 168.000,00	
(1) 42.000,00	
(*) 210.000,00	21.000,00 (2) (*"°`)
(**) 189.000,00	

RESULTADO POSITIVO NA EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL

	42.000,00 (1)

DIVIDENDOS A RECEBER

(2) 21.000,00 (***)	

(*) Valor correspondente à participação da investidora *Pasíl* no Patrimônio Líquido da Investida A//i, antes da distribuição de dividendos, ou seja:

60% X R$ 350.000,00 = R$ 210.000,00

(**) Valor correspondente à participação da investidora *Pasíl* no Patrimônio Líquido da investida A//i] após a distribuição de dividendos, ou seja:

60% X R$ 315.000,00 = R$ 189.000,00

(***) Este valor corresponde a 60°%% do valor dos dividendos distribuídos pela investida *Alfa,* ou seja:

60% X R$ 35.000,00 = R$ 21.000,00

5.12. PARTICIPAÇÃO RECIPROCA

Ocorre quando a coligada ou controlada também participa do capital da investidora.

A Lei das S/A, em seu art. 244, veda a participação recíproca entre a companhia e suas coligadas e controladas, exceto quando ocorrer em virtude de incorporação, fusão e cisão", quando deverá ser mencionada nos relatórios e demonstrações financeiras de ambas as sociedades e ser eliminada no prazo máximo de um ano.

Exemplo: ACia. Paulo possui ações da Cia. André. Esta incorpora a Cia. Cláudia, que é proprietária de ações da Cia. Paulo. A Cia. Paulo e a Cia. André passam a ter participação recíproca no capital tuna da outra.

Nos casos de participações recíprocas, os critérios da coligação, controle e relevância deverão ser determinados líquidos da reciprocidade, tanto no valor das participações societárias da investidora quanto no capital da investida.

5.13. AUMENTO DO INVESTIMENTO EM FUNÇÃO DE REAVALIAÇÃO NA CONTROLADA OU COLIGADA

Consultar o capítulo 8, item 8.7.

(3) ou quando ocorrer a aquisição, pela companhia, do controle da sociedade.

5.14. EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL EM PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS NO EXTERIOR

Os resultados decorrentes de avaliação de participações societárias no exterior pelo método da equivalência patrimonial não produzirão modificações no valor do lucro real da investidora sediada no Brasil, aplicando-se-lhes os mesmos procedimentos utilizados em relação a investimentos em nosso país já analisados no item 5.5. Entretanto, os lucros de coligadas, controladas, filiais e sucursais serão submetidos à tributação pelo imposto de renda em nosso país, conforme será analisado no capítulo 19.

5.15. EQUIVALÊNCIA QUANDO 0 PL DA INVESTIDA FOR NEGATIVO

5.15.1. REGISTRO DA EQUIVALÊNCIA

Se a investida, em determinado ano-calendário, apresentar Património Líquido Negativo, ou seja, as suas obrigações para com terceiros forem superiores ao valor total de seu Ativo (Passivo a Descoberto), a investidora deve reconhecer tal fato em sua contabilidade, zerando o valor do respectivo investimento.

Exemplo:

- PL da investida X em 31-12-19X0 .... R$ 100.000,00
  (-) Prejuízo em 19X1 .... R$ (120.000,00)
  (_) PL da investida em 31-12-19X1 .... R$ (20.000,00)
- Participação da investidora Y no capital da investida X 30%
- Contabilização na investidora em 31-12-X1
  Resultado Negativo da Equivalência
  a Participação Societária em X 30.000,00
- Razonetes

Participação Societária em X		Resultado da Equivalência
saldo:(*) 30.000,00	30.000,00 (1)	(1) 30.000,00
0,00		

(*) 30%, de R$ 100.000,00

5.15.2. NECESSIDADE DE PROVISÃO PARA PERDAS

Quando a investidora e uma mera coligada da investida, não tendo nenhuma responsabilidade na continuidade das operações da mesma, sendo tal responsabilidade adstrita apenas à sua parcela de capital integralizado, apenas a execução do procedimento referido no subitem anterior já é satisfatória.

Entretanto, quando a investida é uma controlada da investidora e esta quer assegurar a continuidade das operações daquela, é recomendável a consti-

tuição de uma provisão para perdas de valor equivalente à sua participação no PL negativo da investida, classificada em conta de Passivo Exigível.

Assim, no exemplo anterior, se Y for controladora de X, cabe fazer o seguinte lançamento suplementar:

Despesa com Provisão para Perdas
a Provisão para Perdas (Passivo Exigível) 6.000,00

A despesa de R$ 6.000,00 é indedutível na apuração do lucro real da investidora.

5.15.3. ÁGIOS OU DESÁGIOS NÃO AMORTIZADOS

Caso a investidora tenha saldos de ágio ou deságio não amortizados relativos à participação societária da companhia com passivo a descoberto, é recomendável a sua amortização imediata. Com relação ao ágio, o fundamento da amortização é a pouca probabilidade de recuperá-lo através da lucratividade do empreendimento. Quanto ao deságio, o provável fundamento de sua constituição - previsão de rentabilidade negativa do investimento - já se verificou,

5.16. INSTRUÇÃO Nº 247/96 DA CVM

A referida Instrução introduziu modificações no tocante à obrigatoriedade da avaliação de investirnentos pelo método da equivalência patrimonial (MEP) para as companhias abertas, que estão sumarizadas na tabela a seguir.

TIPOS DE INVESTIDAS	AVALIAçAO PELO MEP	
	SITUAÇÃO ANTERIOR (Lei n- 6404/76 e Instrução CVM n° 01178)	**SITUAÇÃO NOVA** (Lei n'6404176 e Instrução CVM n" 247/96)
CONTROLADAS	todos os investimentos, independenternente de sua relevância para a investidora	Igual à anterior
COLIGADAS	1. todos os investimentos relevantes em coligadas nas quais a investidora participa com 20% ou mais no seu capital social ou em cuja administração tenha influência.	Igual à anterior
	2. todos os investimentos em coligadas, independentemente da participação no capital da investida e de existir influência em sua administração quando estes representem, no conjunto com as controladas, pelo menos 15% do PL da investidora.	Deixa de existir este critério
EQUIPARADAS AS COLIGADAS	Conceito inexistente	todos os investimentos relevantes nestas sociedades, desde que a participação, direta ou indireta, no capital da investida seja 20% ou mais, ou em cuja administração tenha influência.

Conforme já enfatizado no subitern 5.4.2, 1`' nota, as companhias abertas que avaliarem seus investimentos pelo MEP seguindo os critérios da Instrução n⁹ 247, mesmo sendo estes divergentes dos estabelecidos pela legislação tributária, não terão seu lucro real modificado em virtude dos resultados da equivalência (PN CST n" 78/78; veja também a nota de rodapé n"2 deste capítulo). Consulte a íntegra da Instrução CVM n"247/96 no capítulo 20 deste livro.

TESTES DE FIXAÇÃO

1. A Companhia Investidora Fábio adquire ações da investida Karina. 0 investimento é relevante e realizado em empresa controlada. Sabe-se que o Patrimônio Líquido da investida é de R$ 800.000,00 e que a Investidora Fábio adquire 60% de suas ações, pagando à vista R$ 500.000,00. 0 lançamento correto do fato acima na investidora será:

a) Investimento em Controladas
   a Caixa 500.000,00;
b) Investimentos em Controladas
   a Caixa 480.000,00;
c) Diversos
   a Caixa 500.000,00
   Investimentos em Controladas 480.000,00
   Agio em Investimentos 20.000,00;
d) Investimentos em Controladas 500.000,00
   a Diversos
   a Caixa 480.000,00
   a Deságio em Investimentos 20.000,00;
e) Caixa
   a Investimentos em Controladas 520.000,00.

2. A controladora Cia. Andressa possui 60% do Capital de uma empresa controlada. 0 investimento está registrado na contabilidade da investidora por R$ 3.000,00. Se o patrimônio liquido da investida estiver representado por:

Capital Social	R$ 3.000,00
Reservas	RS 2.000,00
Prejuízos Acumulados	R$ (1.000,00)
Total	**R$ 4.000,00**

o lançamento contábil da Equivalência na investidora será:

a) Investimentos em Coligadas e Controladas
   a Ganhos de Investimentos 600,00;
b) Resultado Negativo na Equivalência Patrimonial
   a Investimento em Coligadas e Controladas 600,00;

c) Investimento em Coligadas e Controladas
a Perdas de Investimentos 600,00;
d) Despesas Financeiras
a Investimentos 400,00;
e) Investimentos em Coligadas e Controladas
a Resultado Positivo na Equivalência Patrimonial 400,00.

3. Assinale a alternativa **incorreta:**
   a) Será relevante o investimento em coligada e controlada quando o seu valor isoladamente for igual ou superior a 10% do Patrimônio Líquido da investidora;
   b) será relevante o total dos investimentos em coligadas e controladas quando o seu montante for igual ou superior a 15%) do Patrimônio Líquido da investidora;
   c) a coligação, segundo a Lei das S/A, somente pode ser determinada de forma direta;
   d) o controle é sempre determinado de forma direta;
   e) Os investimentos relevantes realizados em controladas, e em coligadas nas quais a investidora tenha pelo menos 20% do capital ou influência na administração, são avaliados pelo método da equivalência patrimonial.

4. Assinale a alternativa i**ncorreta:**
   a) Sociedades coligadas são as sociedades em que, sem haver controle, a investidora participa com 10% ou mais do Capital Social da investida;
   b) Sociedade controladora é a investidora que detiver, direta ou indiretamente, mais de 50% do capital votante de outra sociedade, chamada de investida;
   c) deverão ser excluídos do Patrimônio Líquido da investida, para fins de determinação da equivalência patrimonial, os lucros não-realizados em negócios desta com a investidora;
   d) na contabilização do recebimento de lucros ou dividendos de investimentos avaliados pelo patrimônio líquido, o crédito deverá ser efetuado na própria conta que registrar a participação societária;
   e) são avaliados pelo método da equivalência patrimonial os investimentos realizados em sociedades mesmo que não sejam controladas pela, ou que não sejam coligadas da investidora, bastando que sejam relevantes.

5. Na contabilização do ganho em equivalência patrimonial, debita-se a conta representativa deste investimento e credita-se uma conta de receita. Na demonstração do resultado do exercício esta receita será classificada como:
   a) receitas não-operacionais;
   b) variaçoes monetárias ativas;

c) outras receitas financeiras;
d) outras receitas operacionais;
e) receita bruta.

6. Os dividendos recebidos de investimentos avaliados pelo patrimônio líquido são contabilizados como:
a) receita não-operacional;
b) débito na conta de investimentos;
c) receitas operacionais;
d) crédito na conta de investimentos;
e) receita de vendas.

7. Os dividendos recebidos, após seis meses da data de aquisição das ações ou quotas, de investimentos avaliados pelo custo corrigido, são contabilizados como:
a) receita não-operacional;
b) débito na conta de investimentos;
c) outras receitas operacionais;
d) crédito na conta de investimentos;
e) receita de vendas.

8. Na **aquisição** de investimentos relevantes em sociedades coligadas ou controladas, poderão ocorrer:

1. ágio
2. deságio
3. provisão para perda
4. amortização de ágio elou deságio

Das hipóteses mencionadas acima:
a) somente 1 e 3 são corretas;
b) somente 1 e 2 são corretas;
c) somente 1 e 4 são corretas;
d) somente 3 e 4 são corretas;
e) todas são corretas.

9. O ágio ou deságio na aquisição de investimentos serão amortizados em todas as hipóteses abaixo, **exceto:**
a) à medida que os bens da investida forem depreciados;
b) quando deixar de subsistir a perspectiva de rentabilidade futura da investida;
c) quando deixar de subsistir o fundo de comércio ou outras razões econômicas;
d) à medida que os bens da investida forem vendidos;
e) quando os bens da investida forem reavaliados e este não for o motivo do pagamento do ágio.

10. Na Cia. Clélia, cujo exercício social coincide com o ano-calendário, o Balancete de Verificação em 31-12-19X1, antes da avaliação dos investimentos relevantes e influentes, apresentava, entre outros, os seguintes saldos:

Investimentos Relevantes em Controladas:	R$
- Companhia Isa	180.000,00
- Companhia Cláudia	120.000,00

Os Patrimônios Líquidos das empresas controladas, cujos exercícios sociais também coincidem com o ano-calendário, totalizavam, nos Balanços Patrimoniais levantados em 31-12-19X1, respectivamente R$ 350.000,00 e R$ 200.000,00, ambos positivos.

Informações adicionais:

- as empresas controladas não distribuíram dividendos no ano-base de 19X1;
- os saldos indicados no Balancete de Verificação citado são idênticos ao do Balanço Patrimonial de 31-12-19X0;
- Participações da investidora no Capital das Controladas em 31-12-19X0 e 31-12-19X1:
  - Companhia Isa 60%
  - Companhia Cláudia 70%

A **contabilização** correta, a ser efetuada em 31-12-19X1, **pela investidora é:**

a) Resultado Positivo na Equivalência Patrimonial 50.000,00
a Diversos
a Participação na Cia. Isa 30.000,00
a Participação na Cia. Cláudia 20.000,00;

b) Diversos
a Resultado Negativo em Participações Societárias 250.000,00
Participação na Cia.Isa 170.000,00
Participação na Cia.Cláudia 80.000,00;

c) Diversos
a Resultado Positivo em Participações Societárias 50.000,00
Participação na Cia. Isa 30.000,00
Participação na Cia. Cláudia 20.000,00;

d) Diversos
a Resultado Negativo em Participações Societárias 50.000,00
Participação na Cia. Isa 20.000,00
Participação na Cia. Cláudia 30.000,00;

e) Resultado Posititivo em Participações Societárias 50.000,00
a Diversos
a Participação na Cia. Isa 20.000,00
a Participação na Cia. Cláudia 30.000,00.

11. A Cia. Alfa detém, respectivamente, 20% e 30% do Capital Social das Cias. Beta e Gama. Estes investimentos representam, em conjunto, 16% do Patrimônio Líquido da Cia. Alfa. Sabendo-se que, no final do período de apuração, os Patrimônios Líquidos de Beta e Gama eram de, respectivarnente, R$ 60.000,00 e R$ 80.000,00 e que os investimentos registrados no Ativo Permanente de Alfa, antes da equivalência, somavam RS 30.000,00, assinale a alternativa **correta:**
   a) a Cia. Alfa registrará uma exclusão de RS 16.000,00 na parte A do LALUR correspondente a resultados negativos em participações societárias avaliadas pela equivalência patrimonial;
   b) a Cia. Alfa registrará uma adição de R$ 36.000,00 na parte A do LALUR correspondente a resultados negativos em participações societárias avaliadas pela equivalência patrimonial;
   c) a Cia. Alfa registrará uma exclusão de R$ 36.000,00 na parte A do LALUR correspondente a resultados positivos em participações societárias avaliadas pela equivalência patrimonial;
   d) a Cia. Alfa registrará unia adição de R$ 6.000,00 na parte A do LALUR correspondente a resultados negativos em participações societárias avaliadas pela equivalência patrimonial;
   e) a Cia. Alfa registrará uma exclusão de R$ 6.000,00 na parte A do LALUR correspondente a resultados positivos em participações societárias avaliadas pela equivalência patrimonial.

Utilize as informações a seguir para responder as questões de n² 12 a 15:1

No início do exercício, a Cia. Investidora adquiriu 30% do Patrimônio Líquido da Cia. Investida, que era representado unicamente pela Conta Capital, no valor de R$ 300 mil. Sabendo-se que:
a) a aquisição foi realizada por R$ 90 mil;
b) que a Cia. Investida é coligada da Investidora e este investimento é considerado relevante;
c) que o Lucro Líquido do período da Investida foi de RS 100 mil.

12. Pede-se indicar por quanto estará avaliado o investimento no Balanço Patrimonial da Cia. Investidora, no final do período (em R$ mil):
   a) 150; b) 120 ; c) 90 ;
   d) 60 ; e) 30.

13. Na Demonstração do Resultado do Exercício da Cia. Investidora, aparecerá, como Resultado de Equivalência Patrimonial, uma receita (em RS) de (considerados os dados da questão anterior):
   a) 30 mil; b) 60 mil; c) 100 mil;
   d) 200 mil; e) 120 mil;

14. Se, após os lançamentos contábeis de ajustes do Investimento na Cia. Investidora, a Cia. Investida distribuir R$ 50 milhões de dividendos, a Investidora fará o seguinte lançamento contábil:

a) Caixa
a Dividendos 15.000,00

b) Caixa
a Receita 15.000,00

c) Caixa
a Investimento 15.000,00

d) Caixa
a Lucro 15.000,00

e) Dividendos
a Investimento 15.000,00

15. Considerando-se os dados da pergunta nº 12, se a investidora tivesse pago R$ 100 milhões pelas ações da Investida, o lançamento contábil seria (supondo-se pagamento à vista em dinheiro):

a) Caixa
a Investimentos 100.000,00;

b) Diversos
a Ágio 100.000,00;
Caixa 10.000,00;
Investimentos 90.000,00;

c) Diversos
a Caixa 100.000,00;
Ágio 90.000,00;
Investimentos 10.000,00;

d) Diversos
a Caixa 100.000,00;
Investimentos 90.000,00;
Ágio 10.000,00;

e) Investimentos
a Caixa 90.000,00.

Em 31.12.19X1, os balancetes finais das Cias. Alpha e Beta eram os seguintes:

Cia. Alpha		Cia. Beta	
Contas	**Saldos ajustados**	**Contas**	**Saldos ajustados**
Ativo Circulante	24.000,00	Ativo Circulante	10.000_,00
Ativo Realizável a Longo Prazo	36.000,00	Ativo Realizável a Longo Prazo	
Ativo Permanente Investimentos Imobilizado Líquido	 60.000,00 220.000,00	Ativo Permanente Investimentos Imobilizado Líquido	 — 98.000,00
Passivo Circulante	50.000,00	Passivo Circulante	30.000,00
Passivo Exigível a Longo Prazo	30.000,00	Passivo Exigível a Longo Prazo	10.000,00
Patrimônio Líquido Capital Reservas Lucros/Prejuízos Acumulados	 160.000,00 20.000,00 40.000,00	Patrimônio Líquido Capital Reservas Lucros/Prejuízos Acumulados	 100.000,00 2.000,00 (28.000,00)
Despesas Operacionais	120.000,00	Despesas Operacionais	90.000,00
Receitas Operacionais	160.000,00	Receitas Operacionais	84.000,00

Outras informações:

I - para apuração dos resultados de 19X1 das empresas, falta apenas a avaliação dos Investimentos Permanentes;

II - A Cia. Alpha detinha 60% do capital da Cia. Beta e essa era a única participação societária da empresa;

Ill - até o exercício contábil de 19X0, os investimentos não eram avaliados pela equivalência patrimonial.

Corn base nas informações anteriores, identifique a resposta correta para as questões n° 16 a 18.

16. Aplicando o método da equivalência patrimonial, o valor correto dos Investimentos Permanentes na Cia. Alpha será, em R$:

a) 40.800,00; b) 60.000,00; c) 19.200,00;
d) 44.400,00; e) 3.600,00.

17. O resultado apurado na aplicação da equivalência patrimonial deveria ser lançado pelo Cia. Alpha como:

a) Lucros/Prejuízos Acumulados - Ajustes de Exercícios Anteriores 15.600,00
Outras Despesas Operacionais - Lucros e Prejuízos de Participações em outras Companhias 3.600,00
a Investimentos 19.200,00

b) Provisão para Perdas com Investimentos		
Permanentes-Despesas Não operacionais	19.200,00	
a Ganhos com Investimentos		15.600,00
a Investimentos		3.600,00
c) Lucros/Prejuízos Acumulados -		
Ajuste de Exercícios Anteriores	3.600,00	
Outras Despesas Operacionais -		
Lucros e Prejuízos de Participações		
em outras Companhias	15.600,00	
a Investimentos		19.200,00
d) Ganhos/Perdas com Alienação		
Investimentos	15.600,00	
Despesas não-operacionais - Lucros e		
Prejuízos de Participações em Outras		
Companhias	3.600,00	
a Investimentos		19.200,00
e) Investimentos	3.600,00	
Despesas não-operacionais - Lucros e		
Prejuízos de Participações em Outras		
Companhias	15.600,00	
a Ganhos e Perdas com Investimentos		19.200,00

18. Considerando o valor apurado na equivalência patrimonial, o Resultado do Exercício de 19X1 da Cia. Alpha é, em R$:

a) 48.400,00;
b) 20.800,00;
c) 24.400,00;
d) 44.400,00;
e) 36.400,00.

19. A Cia. Gama avaliará seu Investimento em sua Controlada, a Cia. Delta, pelo Método de Equivalência Patrimonial. A sua participação no capital da Cia Delta é de 20%:

Em R$

Cia. Gama		**Cia. Delta**	
Ativo		**Patrimônio Líquido**	
Investimento		Capital	800.000,00
Participação na Cia. Delta	200.000,00	Reserva de Capital	240.000,00
			1 000 000 00

Momento 1: A Cia Delta obteve urn Lucro Líquido de R$ 300.000,00;
Momento 2: A Cia Delta distribuiu R$ 100.000,00 em Dividendos;
Momento 3: A Cia Delta reavalia seu Ativo em RS 400.000,00;
Momento 4: A Cia. Delta aumenta seu Capital com reservas em R$ 400.000,00.

0 valor da conta *Investimento/P~rrticipaçrïo na Cia Delta,* cia Cia. Gama no momento 4, será, em R$:

a) 420.000,00;
b) 400.000,00;
c) 340.000,00;
d) 320.000,00;
e) 280.000,00.

20. Admita que a Cia Beethoven (Investidora), cujo Patrimônio Líquido é de R$ 160.000.000,00, invista no Capital das seguintes empresas:

INVESTIDAS	Valor Contábil do Investimento	Capital das Investidas	Participações no Capital	Categoria da Investida
Cia. Mozart	4.000.000,00	16.000.000,00	25%	Coligadas ou Controladas
Cia. Bach	9.000.000,00	100.000.000,00	9%	Nem Coligada, nem controlada
Cia. Lizst	900.000,00	1.000.000,00	90%	Controlada
Cia. Brahms	2.100.000,00	300.000.000,00	0,7%	Nem Coligada, nem controlada
Cia. Strauss	20.000.00,00	160.000.000,00	12,5%	Coligada (Vamos admitir que neste caso a administração da Beethoven tenha influência)
	36.000.000,00			

As ações dessas companhias possuem o valor nominal de R$ 1,00 cada uma.
Indique para quais destas empresas a Cia. Beethoven teria que usar o Método da Equivalência Patrimonial na avaliação destes investimentos no grupo Ativo Permanente:

a) Em todas as companhias;
b) Na Cia. Mozart, Cia. Lizst e Cia. Strauss;
c) Em nenhuma destas companhias;
d) Apenas na Cia. Strauss;
e) Na Cia. Mozart e na Cia. Strauss.

GABARITO				
1. C	2. B	3. D	4.E	5. D
6. D	7. C	**8. B**	**9. E**	10. C
11. E	12. B	13. A	14. C	15. D
16. A	17. A	**18. E**	19. D	20. B

Capítulo 6

PATRIMOIVIO LÍQUIDO

O Patrimônio Líquido está subdividido em:

- Capital Social;
- Reservas de Capital;
- Reservas de Reavaliação;
- Reservas de Lucros;
- Lucros ou Prejuízos Acumulados;
- Ações em Tesouraria (S/A) ou Quotas Liberadas (Ltda.).

6.1. CAPITAL SOCIAL

A conta do Capital Social representa o investimento efetuado na empresa pelos seus proprietários de forma direta ou mediante reinvestimento dos valores obtidos pela própria empresa (capitalização de reservas e lucros). Este investimento pode assumir a forma de ações (se for sociedade anônima) ou quotas (se for uma limitada).

Para atender ao disposto na Lei n`-' 6.404/76 (Lei das Sociedades Anônimas), art. 182, deverão estar discriminados na conta do Capital Social co montante subscrito pelos sócios ou acionistas e, por dedução, a parcela ain1i,i não re<iIizada.

Representação no Balanço	
Patrimônio Líquido (PL)	
Capital Social	R$
Subscrito	240.000,00
(-) a Realizar (a lntegralizar)	(40.000,00)
(=) Realizado (lntegralizado)	200.000,00

Definições:

Capital Subscrito: compromisso assumido pelos sócios ou acionistas de contribuir com certa quantia para a empresa.

Capital Social a Realizar: parcela do capital subscrito ainda não transformado em dinheiro ou valor monetário pelos sócios ou acionistas.

Capital Social Realizado: parcela do capital subscrito efetivamente pago em dinheiro ou outro valor monetário pelos sócios ou acionistas.

Contabilização:

a) **pela subscrição** **R$ 240.000,00**

Capital Social a Realizar
a Capital Social Subscrito 240.000,00

b) **pela integralização** **R$ 200.000,00**

Caixa ou Bancos conta Movimento
a Capital Social a Realizar 200.000,00

Capital Autorizado: quando o estatuto da empresa confere ao Conselho de Administração autorização para aumentar o Capital Social, independentemente de alteração estatutária, bastando a reunião do órgão e o registro da ata respectiva na Junta Comercial.

Representação Contábil:

Patrimônio Líquido:

Capital Subscrito

• Capital Autorizado	430.000,00
• (-) Capital a Subscrever (*)	(30.000,00)
• (=) Capital Subscrito	400.000,00

(*) Representa a parcela ainda **não subscrita** do Capital Autorizado e possui saldo devedor.

Nessa hipótese, o Capital Subscrito seria o valor líquido, ou seja, R$ 400.000,00.

Notas:

1º O Capital Autorizado poderá, por opção da sociedade, ser controlado contabilmente através de contas de compensação (1), constar como Nota Explicativa ou ser demonstrado na parte superior das demonstrações contábeis da seguinte forma:

SILPA S/A Indústrias Reunidas
Capital Autorizado **R$ 430.000,00**

2º) se o Capital for integralizado em bens, estes deverão ser avaliados e incorporados ao patrimônio da empresa a preço de mercado, através de laudo que deverá ser aprovado pela Assembléia Geral;

(1) Ver, no capítulo 18, a utilização das contas de compensação.

3a) se o Capital for integralizado em créditos (valores a receber), o subscritor responderá, perante a sociedade, pela solvência do devedor.

6.2. RESERVAS DE CAPITAL

São contribuições recebidas dos proprietários e de terceiros que não representam receitas ou ganhos e que, portanto, não devem transitar por contas de resultado.

São classificadas como Reservas de Capital:

- Correção Monetária do Capital Realizado (constituída até 31-12-95);
- Ágio na Emissão de Ações;
- Produto da Alienação de Partes Beneficiárias;
- Produto da Alienação de Bônus de Subscrição;
- Prêmios na Emissão de Debêntures;
- Doações;
- Subvenções para Investimentos;
- Incentivos Fiscais;
- Reserva Especial de Ágio na Incorporação.

6.2.1. RESERVA DE CORREÇÃO MONETÁRIA DO CAPITAL REALIZADO

Esta reserva, constituída até 31-12-95 (consultar o capítulo 4 deste livro), representava o valor da correção monetária do capital realizado até o momento de sua capitalização por decisão dos sócios ou acionistas.

Exemplo:

Patrimônio Líquido	
Capital Social	
Subscrito	R$ 950.000,00
(-) a Realizar	RS(50.000,00)
(_) Realizado	R$ 900.000,00

Índice de Correção Monetária = 100%

Contabilização:

Resultado da Correção Monetária
a Reserva de CM do Capital Realizado 900.000,00

(100% x R$ 900.000,00 = R$ 900.000,00)

Notas:

1`') A reserva de capital, constituída por ocasião do balanço de encerramento do período e resultante da correção monetária do capital realizado (efetuada até 31-12-97), **era capitalizada por deliberação da Assembléia Geral Ordinária que aprovasse o balanço;**

2=') na companhia aberta, a capitalização acima prevista era feita sem modificação do número de ações emitidas e com aumento do valor nominal das ações, se fosse o caso;

3') a companhia poderia deixar de capitalizar o saldo da reserva correspondente as frações de centavo do valor nominal das ações, ou, se não tivessem valor nominal, a fração inferior a 1 % (um por cento) do capital social;

4[1]) se a companhia tivesse ações **com** e **sem** valor nominal, a correção do capital correspondente às ações com valor nominal era feita separadamente, sendo a reserva resultante capitalizada em benefício dessas ações.

6.2.2. RESERVA DE ÁGIO NA EMISSÃO DE AÇÕES

Ágio é o valora maior, cobrado na venda de ações, pela própria empresa.

Esta reserva representa, portanto, a contribuição do subscritor que ultrapassar o valor nominal da ação ou a parte do preço de emissão das ações sem valor nominal que ultrapassar a importância destinada à formação de capital.

Exemplo.

Valor da Realização (pagamento)	RS 30,00
(-) Valor da Ação (subscrição)	(RS 20,00)
(=)Ágio na Emissão	RS 10,00

Contabilização:

Caixa ou Bancos conta Movimento	30,00	
a Diversos		
a Capital Social		20,00
a Reserva de Ágio na Emissão de Ações		10,00

6.2.3. RESERVA DE ALIENAÇÃO DE PARTES BENEFICIÁRIAS

Partes Beneficiárias: são títulos negociáveis que podem ser emitidos pela companhia; não possuem valor nominal, não se conftuldindo, portanto, com o capital social, razão pela qual não possuem direito privativo de acionistas, exceto o de fiscalizar os atos dos administradores nos termos da Lei n° 6.404/76.

A Lei n° 10.303, de 31-10-2001, acrescentou ao artigo 47 da Lei n'6.404/76, parágrafo único vedando a emissão de Partes Beneficiárias por companhias abertas.

Prazo Máximo de Emissão: 10 anos, salvo se destinadas a sociedades otl fundações beneficentes dos empregados da companhia.

Vantagem : participação nos lucros que não poderá ser superior a 10% a.a. [2]

As **Partes Beneficiárias** podem ser:
a) atribuídas gratuitamente a fundadores, acionistas ou terceiros;
b) alienadas a terceiros (nesse caso, a Reserva deve ser constituída).

Contabilização na alienação:

Caixa ou Bancos conta Movimento
a Reserva de Alienação de Partes Beneficiárias

No caso de liquidação da companhia, solvido o passivo exigível, os titulares ou partes beneficiárias terão o direito de preferência sobre o que restar do ativo até a importância da reserva para resgate ou conversão.

Nota Explicativa às Demonstrações Financeiras: na emissão desses Títulos, a Companhia deve fazer uma Nota Explicativa (NE) a respeito, indicando emissão, prazo, vantagens e condições de resgate.

Resgate do Título:

a) por valor simbólico, ou por algum critério de cálculo determinado no certificado de ernissão do título;
b) não deve ser confundido com o direito de participação nos lucros da companhial[31], pois representa uma exigibilidade adicional que deve ser paga no vencimento do título, cujo débito representa uma despesa indedutível para fins do Imposto sobre a Renda.

Contabilização do valor de resgate:

Despesa com Resgate de Partes Beneficiárias (*)
a Provisão para Resgate de Partes Beneficiárias (PC ou PELP)

(*) Despesa Indedutível na apuração do lucro real, o valor correspondente deverá ser adicionado na parte A do LALUR.

6.2.4. *RESERVA DE PRODUTO DA ALIENAÇÃO DE BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO*

Bônus de Subscrição: são títulos negociáveis de ernissão da companhia, dentro do limite do capital autorizado. Podem ser atribuídos como uma vantagem adicional aos subscritores de ações ou debêntures de emissão da companhia ou ser alienados a terceiros.

---

(2) Ver, no capítulo 18, a contabilização das participações das partes beneficiárias nos lucros.
(3) Ver, no capitulo 18, a contabilização das participações nos lucros.

Vantagem na Aquisição dos Bônus: tais bônus dão aos seus titulares o direito de subscrever ações da companhia, mediante apresentação do título e pagamento do preço de emissão das ações. Os atuais acionistas da companhia têm preferência na aquisição dos bônus.

Contabilização na alienação:

Caixa ou Bancos conta Movimento
a Reserva de Produto da Alienação de Bônus de Subscrição

6.2.5. RESERVA DE PRÊMIO NA EMISSÃO DE DEBENTURES

Debêntures: são títulos emitidos pela companhia, que representam obrigações de longo prazo, dando a seus titulares, além da participação no lucro (4), rendimento de juros, fixos ou variáveis, atualização monetária e prêmio de reembolso. Podem ou não ser conversíveis em ações. Na emissão, podem ser vendidos a um preço superior ao seu valor nominal; essa diferença representa um prêmio e deve ser registrada como Reserva de Capital.

Prêmio: ocorre em função da qualidade do título, ou seja, das boas vantagens que oferece em termos de garantias, remuneração, segurança, conversibilidade em ações etc.

Exemplo:

Título Alienado por	R$ 220,00
Valor Nominal do Título	R$ 200,00
Prêmio na Emissão	R$ 20,00

Contabilização:

Caixa ou Bancos conta Movimento	220,00
a Diversos	
a Debêntures a Pagar (PELP)	200,00
a Reservas de Prêmio na Emissão de Debêntures	20,00

6.2.6. RESERVA DE DOAÇÕES

As companhias podem receber doações em dinheiro, em crédito ou em bens móveis e imóveis. Os bens devem ser contabilizados pelo valor de mercado, portanto, devem ser avaliados, através de laudo (5), na forma prevista em lei.

(4) Ver, no capítulo 18, a contabilização das participações nos lucros.
(5) Ver capítulo 8, Reavaliação de Bens.

As doações, ***quando efetuadas pelo Poder Público,*** poderão ser consideradas como receitas não tributáveis quando da apuração do Lucro Real, **desde que registradas como Reserva de Capital.**

Contabilização:

Bem Recebido em Doação
a Reserva de Doações

Nos demais casos, a doação deve ser registrada corno receita tributável.

6.2.7. RESERVA DE SUBVENÇÕES

Subvenções são auxílios dados pelo Poder Público corno contribuição para algum empreendimento, geralmente de utilidade pública.

As subvenções, quando concedidas a empresas, podem se destinar a financiar a implantação ou expansão de empreendimentos (subvenções para investimentos) ou para cobrir *d ficits* de empresas públicas ou sociedades de economia mista (subvenções para custeio).

6.2.7.1. SUBVENÇÕES PARA INVESTIMENTOS

As subvenções para investimento podem assumir a forma de isenção ou redução de impostos e devem ser contabilizadas a crédito de conta classificada corno reserva de capital.

Contabilização

Disponível
a Reserva de Subvenções Para Investimentos

6.2.7.2. SUBVENÇÕES PARA CUSTEIO

São exemplos de subvenções para custeio as concedidas pelo Poder Municipal a empresas de transportes coletivos, que operam com tarifas sociais, que nem sempre cobrem o seu custo, gerando prejuízos que são cobertos por tais subvenções. O valor recebido deve ser contabilizado corno **receita,** compondo dessa forma o resultado do período de apuração. Tal receita deve ser contabilizada de forma destacada e separada das demais receitas operacionais relativas à exploração da atividade ou serviço da empresa.

Contabilização:

Disponível
a Receita de Subvenções para Custeio

6.2.8. RESERVA DE INCENTIVOS FISCAIS

São os incentivos não incluídos nas subvenções para investimentos, tais como os relativos aos fundos setoriais de desenvolvimento FINOR, FINAM

e FUNRES ([6]), que correspondem a um destaque do valor recolhido como imposto de renda pela pessoa jurídica para aplicação nesses fundos.

6.2.8.1. REVOGAÇÃO A PARTIR DE 2001

A partir da edição da Medida Provisória n° 2.145-1 (Atual Medida Provisória n'2.157-5 de 24-08-2001), de 02 de maio de 2001, os incentivos fiscais tratados neste suhitem foram extintos. A SUDENE e a SUDAM também foram extintas pela Medida Provisória n° 2.145 (Atuais Medidas Provisórias n° 2.156-5 e 2157-5) e substituídas, respectivamente, pela ADENE (Agência de Desenvolvimento do Nordeste) e pela ADA (Agência de Desenvolvimento da Amazônia).

A partir dessa data, a aplicação nos respectivos fundos é de uso restrito para as empresas que tenham **projeto próprio** desenvolvido nas áreas abrangidas pelo favor fiscal (Nordeste, Amazõnia e Estado do Espírito Santo), que poderão continuar destinando a parcela do imposto de renda correspondente ao incentivo em investimento nesses projetos.

6.2.8.2. PROJETOS PROPRIOS

A partir de 03-05-2001, as empresas tributadas com base no lucro real que tenham assegurado o direito de aplicar em **projetos próprios** os recursos destinados ao FINOR, FINAM e FUNRES poderão - mediante indicação no Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) do código de receita exclusiva do fundo ou fundos beneficiários - destinar parcela do imposto de renda para aplicação nesses fundos. A opção poderá ser efetuada na Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ) ou no curso do ano-calendário, nas datas de pagamento do imposto com base no lucro estimado, apurado mensalmente, ou no lucro real, apurado tri mestralmente.

A condição para gozar esse direito é que a pessoa jurídica detenha, isoladamente ou em conjunto com empresas coligadas pelo menos 51% do capital votante de sociedade titular de projeto aprovado como beneficiário de aplicações nesses fundos que, sejam relativos a setores da economia considerados prioritários pelo Poder Executivo. O projeto deve, ainda, ter sido protocolizado até 02-05-2001 nas extintas SUDENE e SUDAM e estar em situação regular.

(6) FINOR = Fundo de Investimento do Nordeste
FINAM = Fundo de Investimento da Ama/ônia
FUNRES = Fw do de Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo
Para maiores detalhes sobre este incentivo, consultar o livro *C-roso l'níticode/tnposfodeRe~~di~Pe+sx /urrífica,* edição 2002, dos mesmos autores, capítulo 21.

A opção será manifestada mediante o recolhimento de parte do imposto sobre a renda, no valor equivalente a 18% para o FINOR e o FINAM e 25% para o FUNRFS.

6.2.8.3. CASO PRÁTICO

Observe os dados abaixo exclusivos de empresa que tenha assegurado o direito de aplicar parcelas do imposto de renda em projetos próprios:

Exemplo:

Dados:

Provisão para o Imposto de Renda RS 200.000,00
Aplicação em Incentivos Fiscais (18%) .... RS 36.000,00

1º) Contabilização pela redução do IRPJ:

Provisão para o Imposto de Renda		
a Incentivos Fiscais a Recolher		36.000,00

2º) Contabilização pelo recolhimento do IR e pagamento dos incentivos:

Diversos		
a Caixa ou Bancos conta Movimento		200.000,00
Provisão para o Imposto de Renda	164.000,00	
Incentivos Fiscais a Recolher	36.000,00	

3º) Contabilização pela aplicação em incentivos fiscais:

Incentivos Fiscais a Aplicar (AC ou ARLP)		
a Reserva de Incentivos Fiscais		36.000,00

Razonetes

Provisão para o Imposto de Renda

Débito	Crédito
(1) 36.000,00	200.000,00 (S)
(2) 164.000,00	164.000,00 (S)

Caixa ou Bancos

Débito	Crédito
(S) saldo	200.000,00 (2)

(S) = saldo

Incentivos Fiscais a Recolher

Débito	Crédito
(2) 36.000,00	(1)

Incentivos Fiscais a Aplicar

Débito	Crédito
(3) 36.000,00	

Reserva de Incentivos Fiscais(PL)

Débito	Crédito
	36.000,00 (3)

Nota:
Se a opção for manifestada por ocasião da entrega da DIPJ, a empresa efetuará somente a terceira contabilização porque, durante o ano-calendário anterior, **não houve nenhuma destinação** de parcela do imposto de renda para aplicação nos respectivos fundos.

No Recebimento dos CI (Certificados de Investimentos)

Os fundos FINOR, FINAM e FUNRES emitirão os Certificados de Investimentos (CI) em favor das empresas, relativamente às opções feitas.

Contabilização pelo recebimento das quotas dos fundos:

Aplicações em Incentivos Fiscais (*)
a Incentivos Fiscais a Aplicar 36.000,00

(*) **Classificação contábil:**
a) Os Certificados de Investimento (CI) poderão ser classificados, por opção da pessoa jurídica, no Ativo Circulante (AC), Ativo Realizável a Longo Prazo (ARLP) ou Ativo Permanente (AP);
b) caso os Certificados de Investimento (CI) sejam trocados, em leilões especiais, por ações pertencentes à carteiras dos Fundos (FINOR, FINAM e FUNRES), o valor correspondente deverá ser classificado no Ativo Permanente (AP).

Notas:
V) As perdas ocorridas na alienação de quotas dos fundos incentivados são indedutíveis na determinação do lucro real, e são contabilizadas da seguinte forma:

Perdas com Incentivos Fiscais (*)
a Incentivos Fiscais a Aplicar
(*) Adição na parte A do LALUR

2R) as empresas detentoras de Projetos Próprios que efetuarem recolhimentos mensais por Estimativa poderão manifestar a opção pela aplicação do imposto em investimentos regionais (FINOR, FINAM e FUNRES), nas datas de pagamento do imposto correspondente (consultar item 193, capítulo 19, do livro *Causo Prático de Imposto de Relnla Pessoa Jurídica,* edição 2002);

Y) são também contabilizados como reserva de incentivos fiscais os valores correspondentes à isenção ou redução do imposto de renda da pessoa jurídica calculados com base no lucro da exploração. Sobre o assunto, deve-se consultar o livro *Curso Prrítico de Imposto dc Renda Pessoa Jrrri fica,* edição 2002, de nossa autoria, capítulo 17, subitem 17.4.2.

6.2.9. RESERVA ESPECIAL DE ÁGIO NA INCORPORAÇÃO

Reserva criada pelo artigo 6°, § 1" da Instrução CVM n° 319/99 (alterada pela Instrução CVM n`-' 320/99), onde deverá ser contabilizado o ágio resultante da aquisição do controle da companhia aberta que vier a incorporar sua controladora. A contrapartida devedora da reserva será contabilizada, na incorporadora, da seguinte forma (Instrução CVM n° 247/96 alterada pela Instrução CVM n° 285/98 - consulte o capítulo 20, deste livro):

a) nas contas representativas dos bens que lhes deram origem - quando o fundamento econômico tiver sido a diferença entre o valor de mercado dos bens e o seu valor contábil (art. 14, § 1");

b) em conta específica do ativo imobilizado (ágio) - quando o fundamento econômico tiver sido a aquisição do direito de exploração, concessão ou permissão delegadas pelo Poder Público (art. 14, § 2°, alínea b); e

c) em conta específica do ativo diferido (ágio) quando o fundamento econômico tiver sido a expectativa de resultado futuro (art. 14, § 2", alínea a).

6.2.9.1. INCORPORAÇÃO AO CAPITAL SOCIAL

A reserva somente poderá ser incorporada ao capital social, na medida da amortização do ágio que lhe deu origem (segundo os procedimentos apontados na Instrução CVM n° 247/96, alterada pela Instrução CVM n" 285/98 - capítulo 20, deste livro), em proveito de todos os acionistas.

O protocolo de incorporação (veja item 14.2, no capítulo 14, deste livro) de controladora por companhia aberta controlada poderá prever que nos casos em que a companhia vier a auferir o benefício fiscal previsto no artigo n°- 386, inciso III, do Regulamento do Imposto de Renda de 1999, a parcela da reserva especial de ágio na incorporação poderá ser objeto de capitalização em proveito do acionista controlador. Esse benefício consiste em amortizar o valor do ágio, com base em previsão dos resultados nos exercícios futuros, à razão de um sessenta avos, no máximo, para cada mês do período de apuração (consulte subitem 14.8.6.3.2, no capítulo 14, deste livro).

6.2.10. UTILIZAÇÃO DAS RESERVAS DE CAPITAL

As Reservas de Capital somente poderão ser utilizadas para:

a) absorção dos prejuízos que ultrapassarem os lucros acumulados c as reservas de lucros (ver capítulo 7);

b) resgate, reembolso ou compra de ações [7];

---

(7) **Resgate** consiste no pagamento do valor das ações para retirá-las definitivamente de circulação, com redução ou não do capital; mantido o mesmo capital, o resgate das ações será efetuado com a utilização de reservas ou lucros acumulados c será atribuído, quando for o caso, novo valor nominal às ações remanescentes. **Reembolso é** a operação pela qual, nos casos previstos em lei, a companhia paga aos acionistas dissidentes de deliberação da assembléia geral o valor de suas ações.

c) resgate de partes beneficiárias 't[3]
d) incorporação ao capital social;
e) pagamento de dividendos a ações preferenciais, quando essa vantagem lhes for assegurada [(9)];

Atenção:

P) A reserva de correção monetária do capital **somente** poderá ser utilizada para aumentar o valor do capital social;
211) a reserva constituída com o produto da venda de partes beneficiárias **poderá** ser destinada ao resgate desses títulos.

6.3. RESERVAS DE REAVALIAÇÃO

A Lei das Sociedades Anônimas (S/A) e o Regulamento do Imposto de Renda admitem a modificação do valor contábil do Ativo Permanente, nas seguintes hipóteses:

a) **para diminuir:** mediante depreciação, amortização, exaustão aciunuladas ou provisão para perdas prováveis na realização de investimento;
b) **para aumentar:** mediante reavaliação.

A reavaliação representa o aumento do valor do bem para ajustá-la ao seu valor de mercado, quando este for superior ao custo de aquisição.

Exemplo:

Máquinas:	Valor de Mercado	R$ 500.000,00
	(-) Custo Contábil	RS(280.000,00)
	(_) Reavaliação	R$ 220.000,00

Contabilização:

Bem Reavaliado (Máquinas)
a Reserva de Reavaliação 220.000,00

A reavaliação de bens do Ativo será estudada detalhadamente no capítulo 8 deste livro.

6.4. RESERVAS DE LUCROS

Segundo o art. 192 da Lei das S/A, os órgãos da administração da companhia [(10)] apresentarão à Assembléia Geral Ordinária (AGO),

(8) Ver definição neste capítulo, subitem 6.2.3 e no capítulo 18 (Participação nos Lucros).
(9) Ver subitem 6.8 neste capítulo.
(10) A diretoria e o Conselho de Administração ou somente a diretoria, conforme dispuser o estatuto. As companhias abertas e as de Capital autorizado terão, obrigatoriamente, conselho de administração.

juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, **proposta sobre** a **destinação** a ser dada ao lucro líquido do exercício.

Lucro Líquido do Exercício (LLE)

Capitalização ~	Compensação de Prejuízos Contábeis	Formação de Reservas de Lucros	Distribuição de Dividendos	Outras (*)

(*) **Outras:** manter um resíduo na conta de Lucros Acumulados.

Contabilização da transferência do Resultado do Exercício para Lucros Acumulados:

Apuração do Resultado do Exercício - ARE (*)
a Lucros ou Prejuízos Acumulados

(*) Lucro Líquido do Exercício

Definição de Reservas de Lucros:

São as contas constituídas pela apropriação de lucros da companhia. Representam ***lucros reservados*** e constituem garantia e segurança adicional para a saúde financeira da companhia, porque são lucros contabilmente realizados que ainda não foram distribuídos aos sócios ou acionistas.

Constituição das Reservas - a rnodificação ocorrerá apenas na composição dos elementos do património líquido, não afetando, portanto, o Seu valor total.

Contabilização:

Lucros ott Prejuízos Acumulados
a Reservas de Lucros

Reversão - quando as reservas de lucros deixarem de ter fundamento, por já terem sido alcançados os motivos para os quais foram constituídas, os seus valores deverão retornar para a conta de Lucros ou Prejuízos Acumulados.

Contabilização:

Reservas de Lucros
a Lucros ou Prejuízos Acumulados

São tipos de **Reservas de Lucros** (Lei n° 6.404/76):

- Reserva Legal (art. 193);
- Reservas Estatutárias (art. 194);
- Reservas para Contingências (art. 195);
- Reserva de Lucros para Expansão ou Reservas de Planos para Investimentos (art. 196);
- Reserva de Lucros a Realizar (art. 197);
- Reserva Especial de Lucros para Dividendos Obrigatórios (art. 202, § 5°).

A reserva Especial de Lucros - Benefícios Fiscais está prevista no art.422 do RIR/99.

A explicação das Reservas será efetuada com a utilização do exemplo numérico a seguir:

Dados.

Patrimônio Líquido - Saldo em 31-12-X2	**R$**
Capital Social	60.000,00
Outras Reservas de Capital	10.200,00
Reserva Legal	8.000,00
Outras Reservas de Lucros	6.000,00

Dados Adicionais: *R$*

- Resultado Positivo na Equivalência Patrimonial 11.400,00
- Lucros em Vendas de Longo Prazo (ARLP) 7.600,00
- Lucro Líquido do Exercício (antes da constituição das reservas e dos dividendos) 50.000,00

6.4.1. RESERVA LEGAL

Finalidade:

Assegurar a integridade do capital social.

Utilização:

Para aumentar o capital social ou absorver prejuízos contábeis ~" .

Base de Cálculo:

5% do Lucro Líquido do Exercício (LLE), e deve ser constituída antes da formação de qualquer outra reserva ou da distribuição de dividendos.

(11) Ver capitulo 7.

Não precisará ser constituída quando (art. 193 da Lei das S/A):

1º limite: o seu saldo atingir a 20% do valor do Capital Social; a Reserva Legal **não poderá exceder** este limite, cuja observância, pela companhia, é obrigatória;

2º limite: o seu saldo, antes da constituição referente ao exercício em curso, somado ao montante das reservas de capital, atingir 30% do Capital Social (corrigido); a companhia **poderá deixar** de constituir a reserva caso este limite seja atingido, cuja observância é, pois, **facultativa.**

Capital Social	60.000,00
Valor Máximo da Reserva (5% de R$ 50.000,00)	2.500,00

Exemplo 1:

1º **Limite:**
20% de R$ 60.000,00 = R$12.000,00
R$ 8.000,00 + R$ 2.500,00 = RS 10.500,00 (portanto, **não foi atingido)**

2º **Limite:**
30% de R$ 60.000,00 = R$ 18.000,00
Reserva Legal + Outras Reservas de Capital =
R$ 8.000,00 + R$ 10.200,00 = R$ 18.200,00 (portanto, **2-' limite foi atingido)**

Neste caso, a empresa não é obrigada a constituir Reserva Legal relativa ao lucro do período, uma vez que o 2-' limite foi atingido. Porém, se resolver constituí-la, deverá faze-lo pelo valor máximo da Reserva (R$ 2.500,00), já que o 1° limite não foi atingido.

Contabilização na opção pela constituição:

Lucros ou Prejuízos Acumulados
a Reserva Legal 2.500,00

DOIS EXEMPLOS ADICIONAIS:

Exemplo 2:

Dados iguais ao exemplo 1, exceto o Lucro Líquido do Exercício, que passa a ser de R$ 100.000,00.

Capital Social	60.000,00
Valor máximo da Reserva: (5% de R$ 100.000,00)	5.000,00

1`-' limite
20% de R$ 60.000,00 = RS 12.000,00
R$ 8.000,00 + RS 5.000,00 = R$ 13.000,00 (portanto, **foi atingido)**

2`-' limite
30°% de R$ 60.000,00 = R$ 18.000,00
R$ 8.000,00 + R$ 10.200,00 = R$ 18.200,00 (portanto, **foi atingido)**

Neste caso, também não é obrigatória a constituição da Reserva no período, uma vez que o 2° limite foi atingido. Porém, se resolver constituí-la, a empresa deverá faze-lo pelo valor de R$ 4.000,00, **já que o valor da Reserva Legal não poderá ultrapassar a 20% do Capital Social,** ou seja, **R$ 12.000,00** (R$ 8.000,00 + RS 4.000,00).

Exemplo 3:

Dados iguais ao exemplo 1, com exceção das Outras Reservas de Capital que passam a ser de R$ 7.000,00.

1² limite
20% de R$ 60.000,00 = R$ 12.000,00
R$ 8.000,00 + RS 2.500,00 = RS 10.500,00 (portanto, **não foi atingido)**

2`-' limite
30% de RS 60.000,00 = R$ 18.000,00
R$ 8.000,00 + RS 7.000,00 = R$ 15.000,00 (portanto, **não foi atingido)**

Nesse caso, a constituição da reserva é obrigatória e deverá ser efetuada pelo valor máximo de R$ 2.500,00.

Conclusões:

- caso **nenhum** dos dois limites seja atingido, a constituição da reserva é **obrigatória;**
- caso o 1² limite já tenha sido atingido antes da Constituição da Reserva, a companhia deverá se abster de constituí-la;
- caso o 1`9-limite seja atingido no processo de constituição da reserva, a companhia deve observar que a Reserva Legal não pode exceder a 20% do Capital Social (exemplo 2), ou seja, o valor a ser constituído somado ao saldo anterior da Reserva Legal não pode ultrapassar o limite já mencionado de 20%;
- caso o 2² limite **seja** atingido e o 1`-' **não,** fica **à opção da empresa** constituir ou não a reserva;
- se exercida a **opção** pela constituição da reserva, deverá ser respeitado sempre o 1`-' limite, que é obrigatório.

Para facilitar o entendimento, observe também o diagrama abaixo (sugestão do ex-aluno e AFRF Augusto Roos):

Para verificar-se se a Reserva Legal **deve** ser constituída e **por qual valor,** proceder-se-á:

- 1º **passo:** Calcula-se o percentual máximo fixado em lei (5% do LLE);
- 2º **passo:** Sorna-se esse valor ao saldo da Reserva Legal **já** constituída em **exercícios anteriores** e compara-se com o valor máximo permitido da Reserva Legal, correspondente a 20% do capital Social *(teto).*

Nota:

Embora a Lei das S/A seja omissa a respeito, é entendimento dos autores que deve ser excluída, do valor do Capital Social que serve de base de cálculo pàra.a fixação dos limites da reserva legal, a parcela **não** integralizada pelos sócios.

6.4.1.1. RESERVA LEGAL - POLÉMICA SOBRE OS LIMITES

A Lei n° 6404/76 (Lei das S/A), em seu art. 193, ao disciplinar a constituição da reserva legal, dispôs que:

> *Do lucro líquido de e ercicic, cinco por cento sera`o aplicados, nubs zle qualquer outra destnraçrr"o, ria consfiturçao do n eiva leya/, que rrao N.rcederd de vinte por Ceurto do Capital SOCral.*
>
> *§ 1" A eourparrhm porlerií a"nar de Constituir a reserva legal no e,2ercicio era que o saldo dessa reserva, acrescido do montante das reservas der capital ele que trata o § F ° do art. 182, e~ rceder der trinta por cento do capital social.*
>
> *tis '' A reserva legal tent porfün asserlrar a hileip ii lode do capital social ce somente podem ser utilizada para compensar prejmza~ oil aumentar o capital.*

Em primeiro lugar, é importante observar que a palavra ***constituição,*** no contexto do art. 193, é utilizada também na acepção de *acréscimo.* De fato, não é apenas no primeiro exercício de existência da pessoa jurídica, mas também em todos os outros, que 5% do lucro líquido devem ser destinados à reserva legal, até que atinjam os limites determinados no *caprrtou* no parágrafo 1" do referido artigo.

Note-se que, no parágrafo 1" do art. 193, consta literalmente a expressão *o saldo drsa reserva.* Por conter a palavra *Saldo,* que, em seu sentido contábil, significa o valor que está lançado na conta no livro Razão, é nossa interpretação que o legislador quis se referir ao valor da conta antes da constituição da reserva legal no exercício em curso (ou seja, *erante).*

Observe-se que, no 1° limite, tratado no *capai* do mencionado artigo, o raciocínio é diferente, pois não se menciona a palavra *saldo,* apenas se estatui que a reserva legal **não excederá** (comando imperativo) a 20% do capital social.

Há, entretanto, alguns contabilistas que têm interpretação diversa para o 1° parágrafo do artigo citado. Segundo eles, se a reserva legal, ao receber o acréscimo de 5% do lucro líquido do exercício, somada com as outras reservas de capital, ultrapassar o limite de 30% do capital, poderá deixar de ser constituída por aquele valor e respeitará esse último limite.

Para deixarmos a polêmica mais clara, vamos a um exemplo prático. Suponhamos que a Cia. Ômega apresente os seguintes dados referentes a um determinado exercício, antes da constituição da reserva legal:

Contas	
Capital	1.000.000,00
Reserva Legal	170.000,00
Reserva de Capital	120.000,00
Lucro Líquido do Exercício (LLE)	400.000,00

Seguindo o nosso raciocínio, obtém-se os seguintes resultados:

1`-' **Limite**

	R$
a) 5% do LLE : 5% x R$ 400.000,00	20.000,00
b) Reserva Legal *ex ante'*	*170.000,00*
(+) 5% do LLE	20.000,00
(=) Reserva Legal *ex post*	*190.000,00*

c) 1" limite: 20% do Capital: 20% x R5 1.000.000,00 = R$ 200.000,00

Corno o valor obtido em b é menor que em c, o 1`-'limite não foi atingido.

22 Limite

	R$
a) 5% do LLE : 5% x R$ 400.000,00	20.000,00
b) Reserva Legal *ex ante*	*170.000,00*
(+) 5% do LLE	20.000,00
(_) Reserva Legal *cx post*	*190.000,00*
c) Reserva Legal *exattte*	*170.000,00*
(+) Reservas de Capital	120.000,00
(=) Valor *exante*	*290.000,00*

d) *2°* limite: 30% do Capital : 30% x R$ 1.000.000,00 = R$ 300.000,00

Como o valor de cé menor que o de d, *o 2°* limite não foi atingido.

Nesse caso, a reserva legal, em nossa opinião, deverá ser acrescida pelo valor de R$ 20.000,00, correspondente a 5% do LLE, já que nenhum dos limites foi atingido.

No raciocínio oposto, *(x post,* no caso do 2° limite, tem se que:

2° Limite

	R$
a) 5% do LLE : 5% x R$ 400.000,00	*20.000,00*
b) Reserva Legal *cx ante*	*170.000,00*
(+) 5% do LLE	*20.000,00*
(_) Reserva Legal *er post*	190.000,00
c) Reserva Legal *ex post*	190.000,00
(+) Reservas de Capital	*120.000,00*
(=) Valor *ex past*	310.000,00

d) 2° limite: 30% do Capital : 30% x R$ 1.000.000,00 = R$ 300.000,00

Nessa interpretação, como o valor da reserva legal, no momento da constituição, sornado com o das outras reservas de capital, ultrapassa o segundo limite, ela deve ser acrescida em apenas R$ 10.000,00, de forma a ter-se:

	R$
a) Reserva Legal *('r ante*	170.000,00
(+) Acréscimo	10.000,00
(_) Reserva Legal *i rpost*	180.000,00
b) Reserva Legal *ex post*	180.000,00
(+) Reservas de Capital	120.000,00
(=) Valor *erpost*	300.000,00

c) 2`-' limite: 30% do Capital : 30% x R$ 1.000.000,00 = R$ 300.000,00

Embora seja nossa opinião que essa segunda interpretação contraria o disposto no art. 193 da Lei das S/A, como há profissionais que a adotaras, cremos que o Conselho Federal de Contabilidade ou o Instituto Brasileiro de Contadores deveriarn se pronunciar a respeito para pôr fim à polêmica.

6.4.2. RESERVAS ESTATUTÁRIAS

Deveras estar previstas no estatuto da companhia, o qual deverá:
a) indicar, de modo claro, completo e preciso, a sua finalidade;
b) fixar os critérios para sua determinação com base no lucro líquido do exercício social;
c) estabelecer seu limite máximo.

Nota:
Estas reservas não podem ser constituídas em prejuízo da distribuição do dividendo obrigatório previsto em lei.[12]

Tipos de Reservas Estatutárias (previstas no Estatuto)

- Reserva para Aumento de Capital;
- Reserva para Resgate de Debêntures;
- Reserva para Resgate de Partes Beneficiárias;
- Reserva para Amortização[13] de Ações.

Contabilização:

Lucros ou Prejuíios Acumulados
a Reservas Estatutárias 4.500,00

(12) Ver subi tem 6.8 ao final deste capitulo.

(13) **Amortização** consiste na distribuição aos acionistas, a título de antecipação e sem redução do capital social, de quantias que lhes poderiam tocar em caso de liquidação da companhia.

6.4.3. RESERVAS PARA CONTINGÊNCIAS

Objetivo: compensar, em exercício futuro, a diminuição do lucro proveniente de perda provável, cujo valor possa ser estimado.

Contingência: situação ou condição que pode surgir para a companhia, na qual há possibilidade de ocorrência de despesas ou perdas, cuja certeza de acontecimento é futura e discutível, tais como:

a) perdas futuras pela expectativa de diminuição nos preços dos produtos da empresa, gerando prejuízos;
b) pela previsão de lançamentos de produtos concorrentes com qualidade superior a preços menores;
c) pela previsão de perdas em função de ação da natureza como: geadas, cheias, enchentes, secas, que gerarão perdas para a empresa.

Constituição da Reserva: é opcional e a proposta da administração deverá indicar a causa da perda prevista e justificar; com as razões de prudência que recomendem a sua constituição.

Contabilização:

Lucros ou Prejuízos Acumulados
a Reservas para Contingências 3.000,00

Reversão da Reserva: deve ser contabilizada quando as causas que justificaram a sua constituição não mais existirem, ou no exercício em que ocorrer a perda.

Contabilização:

Reservas para Contingências
a Lucros ou Prejuízos Acumulados (*) 2.000,00
(*) Saldo do exercício anterior.

Notas:

1ª) A base de cálculo do dividendo obrigatório é diminuída quando tal reserva é constituída, e aumentada quando ela é revertida (14);

2ª) é recomendável que, na constituição da reserva, seja efetuada **Nota Explicativa (NE),** indicando finalidade, origem e base de cálculo utilizada.

6.4.4. RESERVAS DE LUCROS PARA EXPANSÃO OU RESERVAS PARA PLANOS DE INVESTIMENTOS

Conteúdo e Finalidade: segregar (separar) parte do lucro apurado,visando manter tais recursos na companhia para aplicação em projetos de expansão.

(14) Ver subitem 6.8 ao final deste capítulo.

Base de Cálculo: orçamentos de capital aprovados pela Assembléia Geral. Os orçamentos deverão prever todas as aplicações de recursos necessários (fixos ou circulantes) e poderão abranger até cinco exercícios, salvo no caso de execução, por prazo maior, de projeto de investimento.

Orçamento: poderá ser aprovado pela assembléia geral ordinária que deliberar sobre o balanço do exercício e revisado anualmente, quando tiver duração superior a um exercício social.

Reflexos nos Dividendos: esta reserva não poderá ser constituída em prejuízo da distribuição do dividendo obrigatório, previsto em lei.

Reversão da Reserva: o valor da Reserva deverá ser revertido para Lucros ou Prejuízos Acumulados, quando completado o período de implantação da expansão; também poderá ser utilizada para aumento de capital ou para compensar prejuízos contábeis.

Contabilização:

a) pela formação das reservas:

Lucros ou Prejuízos Acumulados
a Reserva de Lucros para Expansão 2.000,00

b) pela reversão:

Reserva de Lucros para Expansão
a Lucros ou Prejuízos Acumulados valor R$

c) pela capitalização:

Reserva de Lucros para Expansão
a Capital Social valor RS

d) pela compensação de prejuízos contábeis:

Reserva de Lucros para Expansão
a Lucros ou Prejuízos Acumulados valor RS

6.4.5. RESERVA DE LUCROS A REALIZAR

6.4.5.1. DEFINIÇÃO E OBJETIVO

Lucros a Realizar representam os lucros não realizados financeiramente, apesar de estarem contabilmente realizados. Este fato pode ocorrer porque a contabilidade adota o regime de competência para registrar suas operações, assim pode ocorrer que a sociedade venha a apurar um lucro líquido contábil sem o correspondente acréscimo em disponibilidade.

Ao optar por constituir essa reserva o objetivo da sociedade é evitar a distribuição dos dividendos obrigatórios sobre parcela do lucro contábil **não** realizada financeiramente, ou seja, sem o correspondente acréscimo em disponibilidade.

6.4.5.2. CONSTITUIÇÃO ATÉ 28-02-2002 (LEGISLAÇÃO ANTERIOR)

Lucros a Realizar representam a soma dos seguintes itens:

1`-) o aumento do valor de investimentos em coligadas e controladas, avaliados pela equivalência patrimonial;

2²) o lucro em vendas a longo prazo, cujo prazo de recebimento ocorrerá após o término do exercício seguinte, como por exemplo, na venda de bens do ativo permanente.

A Deliberação CVM n[51] 294/99 permite que as companhias computem como parcela dos lucros a realizar os ganhos cambiais relativos aos créditos classificados no ativo realizável a longo prazo que forem superiores às perdas cambiais em operações de natureza idêntica (consulte o subitem 6.4.5.4).

6.4.5.2.1 CONSTITUIÇÃO DA RESERVA

A Reserva de Lucros a Realizar poderá ser constituída pela companhia sempre que o valor dos ***Lucros a Realizar*** for superior ao valor contabilizado no exercício para a constituição das demais reservas de lucros, ou seja, da Reserva Legal, Reservas Estatutárias, Reservas para Contingências e Reserva de Lucros para Expansão (previstas nos artigos 193 a 196 da Lei n~I 6.404/76).

6.4.5.2.2 CASO PRÁTICO

O exemplo adiante refere-se ao que dispõem a Lei n[11] 6.404/76, alterada pela Lei n° 9.457/97, **não** contemplando, portanto, as alterações da Lei 11,1 10.303/01 que serão analisadas no subitem 6.4.5.3.

a) Dados:

	R$
• Resultado Positivo na Equivalência Patrimonial	11.400,00
• Lucros cm Vendas de Longo Prazo	7.600,00
= **Lucros a Realizar**	**19.000,00**

b) Reservas constituídas no período:

	R$
• Legal	2.500,00
• Estatutárias	4.500,00
• Contingências	3.000,00
• Lucros para Expansão	2.000,00
= **Reservas de Lucros Constituídas no Exercício**	**12.000,00**

c) Reserva de Lucros a Realizar (a-b) ***7.000,00***

Contabilização:

Lucros ou Prejuízos Acumulados
a Reservas de Lucros a Realizar 7.000,00

- Esta reserva deve ser dividida na contabilidade por origern, ou seja, pelos itens de lucros a realizar que a compuserem, observe o cálculo abaixo.

Distribuição do valor da reserva	R$	%	Reserva
Resultado Positivo na Equivalência Patrimonial .	11.400,00	60%	4.200,00
Lucros em Vendas de Longo Prazo	7.600,00	40%	2.800,00
(=) Lucros a Realizar	19.000,00	100%	7.000,00

6.4.5.2.3 REVERSÃO DA RESERVA

Ocorrerá nos exercícios seguintes, à medida que forem sendo realizados os elementos que compuseram a sua base à cálculo, quais sejam:

a) **Resultado Positivo na Equivalência Patrimonial:** quando a sociedade receber dividendos das suas coligadas ou controladas, ou alienar os investimentos correspondentes;

b) **Lucro em Vendas a Longo Prazo:** ocorre na medida em que a parte do lucro a longo prazo se transforma em curto prazo pela transferência do ARLP para o AC.

Contabilização:

Reserva de Lucros a Realizar
a Lucros ou Prejuízos Acumulados (*) 4.000,00

(*) saldo do período anterior.

6.4.5.3. ALTERAc0ES DA LEI N² 10.303/01

6.4.5.3. 1. RESERVA DE LUCROS A REALIZAR

Relativamente à constituição da Reserva de Lucros a Realizar, as principais alterações introduzidas pela Lei n° 10.303/01, serão comentadas adiante.

6.4.5.3.1.1. Constituição da Reserva

No exercício em que o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos do estatuto (dividendos fixados no estatuto) ou do art. 202 da Lei n.° 6.404/76 (estatuto omisso) **ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício,** a assembléia geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, **destinar o excesso** a constituição de reserva de lucros a realizar.

6.4.5.3.1.2. Realização da Reserva

Para os efeitos da constituição da reserva, **considera-se realizada a parcela do lucro líquido do exercício** que exceder da soma dos seguintes valores:

I - o resultado líquido positivo da equivalência patrimonial (consulte o capítulo 5); e

II - o lucro, ganho ou rendimento em operações cujo prazo de realização financeira ocorra após o término do exercício social seguinte.

6.4.5.3.1.3. Utilização da Reserva

A reserva de lucros a realizar **somente poderá ser utilizada** para:

a) pagamento do dividendo obrigatório;

b) efeito do inciso III do art. 202 da Lei n'6.404/76 (ou seja, compensação de prejuízos contábeis) e serão considerados como integrantes da reserva os lucros a realizar de cada exercício que forem os primeiros a serem realizados em dinheiro.

Art. 202, inciso III da Lei n° 6.404/76

!II - a proas rc ~~r h~nicz~ na n ~rrz ~z d~ /rn /'). ~~ rc ~~h~ar quando realizados e ***se não tiverem sido absorvidos por prejuízos em exervícios subseqüentes,*** *devenio ser acrescidos ao prirm'iro diz'ideirdo declarado após a n ahização.*

6.4.5.3.2. CASO PRATICO

6.4.5.3.2.1. Observe os dados abaixo:

Lucro Líquido do Exercício	R$ 50.000,00;
Reserva Legal do Exercício (Subitem 6.4.1)	RS 2.500,00;
Reserva para Contingência (Subitem 6.4.3)	R$ 3.000,00;
Realização da Reserva para Contingências	R$ 2.000,00;
Lucros, ganhos e rendimentos de longo prazo	RS 19.000,00;
Resultado Positivo na Equivalência Patrimonial	RS 26.000,00.

Dividendos Fixados no Estatuto da Companhia - 25% sobre o valor do Lucro Líquido Ajustado nos termos cio artigo 202 da Lei ns 6.404/76 (Subitem 6.8.1), calculado da seguinte forma:

• Lucro Líquido do Exercício	R$ 50.000,00
• *(-)* Reserva Legal do Exercício	R$ (2.500,00)
• *(-)* Reserva para Contingências	RS (3.000,00)
• (+)Reversão da Reserva para Contingências	RS 2.000,00
• (=) Base de Cálculo	R$ 46.500,00
• (x) Percentual Fixado no Estatuto	25%
• (=) Dividendo Obrigatório	**R$ 11.625,00**

Parcela realizada do lucro líquido do exercício calculada da seguinte forma:

- Lucro Líquido do Exercício ... R$ 50.000,00
- Lucros, ganhos e rendimentos de Longo Prazo ... R$ (19.000,00)
- Resultado Positivo na Equivalência Patrimonial ... R$ (26.000,00)
- (=) Parcela realizada do lucro líquido do exercício ... **R$ 5.000,00**

6.4.5.3.2.2. Constituição da Reserva de Lucros a Realizar

Tendo em vista que o valor do dividendo obrigatório (R$ 11.625,00), ultrapassou o valor da parcela realizada do lucro líquido do exercício (RS 5.000,00), o excesso, correspondente a R$ 6.625,00 (R$ 11.625,00 - RS 5.000,00), poderá ser destinado para a constituição da reserva de lucros a realizar.

Contabilização:

Lucros ou Prejuízos Acumulados
a Reserva de Lucros a Realizar 6.625,00

6.4.5.3.2.3. Realização da Reserva de Lucros a Realizar

O valor contabilizado em reserva de lucros a realizar (se não for absorvido por prejuízos contábeis em exercícios subseqüentes) deverá ser acrescido ao primeiro dividendo declarado após sua realização.

Admita-se que no exercício seguinte houvesse realização de R$ 2.000,00 do valor contabilizado no exercício anterior como reserva de lucros a realizar, o lançamento correspondente seria:

Reserva de Lucros a Realizar
a Lucros ou Prejuízos Acumulados 2.000,00

Se, adicionalmente, o valor dos dividendos a distribuir calculado com base no lucro apurado no exercício seguinte fosse de R$ 17.000,00, a companhia deveria pagar aos acionistas o dividendo total no valor de RS 19.000,00 (RS 17.000,00 dividendo do exercício + R$ 2.000,00 dividendo relativo ã realização da Reserva de Lucros a Realizar) e a contabilização correspondente seria:

Lucros ou Prejuízos Acumulados
a Dividendos a Pagar (PC) 19.000,00

6.4.5.4. MAXIDESVALORIZAcÃO CAMBIAL DE 1999

Em função da maxidesvalorização cambial ocorrida em janeiro de 1999, quando as autoridades monetárias deixaram a taxa de câmbio flutuar livremente, contrariando a política, seguida até então, de controle rígido de seu

valor, algumas companhias tiveram ganhos ou perdas cambiais expressivas, dependendo de serem credoras ott devedoras líquidas do exterior.

A Comissão de Valores Imobiliários (CVM), através de suas Deliberação n° 294, de 26 de março de 1999, inciso V, autorizou as companhias abertas a destinar, para reserva de lucros a realizar, os ganhos cambiais decorrentes de ativos classificados no longo prazo que excedessem as perdas cambiais de passivos de mesma natureza.

A realização dessa reserva ocorre com o recebimento dos direitos ou pela sua transferência para o Ativo Circulante.

6.4.6. RESERVA ESPECIAL DE LUCROS PARA DIVIDENDOS OBRIGATÓRIOS NÃO DISTRIBUÍDOS

Quando a sociedade tem dividendo obrigatório a distribuir e não existem recursos financeiros para seu pagamento, ela poderá não efetuar a distribuição (art. 202, §§ 4`-' e 5° da Lei das S/A). Os lucros que deixarem de ser distribuídos serão registrados como reserva especial e, se não absorvidos por prejuízos contábeis em períodos subseqüentes, deverão ser pagos como dividendos assim que o permitir a situação financeira da companhia.

Contabilização:

Lucros ou Prejuízos Acumulados

a Reserva de Lucros para Dividendos Obrigatórios R$ (*)

(*) pelo valor dos dividendos obrigatórios não distribuídos

6.4.7. RESERVA ESPECIAL DE LUCROS - BENEFÍCIOS FISCAIS

6.4.7.1. DIFERIMENTO DA TRIBUTAÇÃO DO GANHO DE CAPITAL

O artigo 422 do Regulamento do Imposto de Renda (RIR/99), aprovado pelo Decreto n° 3.000/99, adiante reproduzido juntamente com os artigos 423 e 435, faculta a pessoa jurídica o diferimento na tributação sobre o ganho de capital (` obtido na desapropriação de bens desde que a sociedade transfira o valor correspondente para conta de Reserva Especial de Lucros e aplique, no prazo máximo de 2 (dois) anos do recebimento da indenização, importância igual ao ganho de capital na aquisição de outros bens do Ativo Permanente.

(15) Sobre a apurarão do ganho de capital na venda de bens, consulte o capítulo 9 deste livro.

0 ganho de capital, contabilizado como resultado não-operacional, deverá ser excluído na parte A do LALUR, no período de apuração correspondente, para fins de obtenção do mencionado incentivo fiscal. 0 valor excluído deverá ser controlado na parte B do LALUR e será computado na determinação do lucro real na forma prevista no artigo 435 do RIR/ 99.

É importante destacar, entretanto, que o ganho de capital obtido na desapropriação de imóveis para fins de reforma agraria é isento de tributação segundo determina o artigo 423 do RIR/99.

Ganhos em Desapropriação - Diferimento da Tributação

Art.422. 0 contribuinte poderá diferir a tributação do ganho de capital obtido na desapropriação de bens, desde que (Decreto-Lei n° 1.598, de 1977, art. 31, § 4°):

I - transfira o ganho de capital para reserva especial de lucros;

II - aplique, no prazo máximo de dois anos do recebimento da indenização, na aquisição de outros bens do ativo permanente, importância igual ao ganho de capital;

III - discrimine, na reserva de lucros, os bens objeto da aplicação de que trata o inciso anterior, em condições que permitam a determinação do valor realizado em cada período de apuração.

§ 1° A reserva será computada na determinação do lucro real nos termos do art. 435, ou quando for utilizada para distribuição de dividendos (Decreto-Lei n° 1.598, de 1977, art. 31, §5°).

§ 2° Será mantido controle, no LALUR, do ganho diferido nos termos deste artigo.

Desapropriação para Reforma Agrária

Art. 423. Está isento do imposto o ganho obtido nas operações de transferência de imóveis desapropriados para fins de reforma agrária (CF, art. 184, § 5°).

Tributação na Realização

Art. 435. 0 valor da reserva referida no artigo anterior será computado na determinação do lucro real (Decreto-Lei n° 1.598, de 1977, art. 35, § 1°, e Decreto-Lei n° 1.730, de 1979, art. 1°, inciso VI):

I - no período de apuração em que for utilizado para aumento do capital social, no montante capitalizado, ressalvado o disposto no artigo seguinte;

II - em cada período de apuração, no montante do aumento do valor dos bens reavaliados que tenha sido realizado no período, inclusive mediante:

a) alienação, sob qualquer forma;

b) depreciação, amortização oti exaustão;

c) baixa por perecimento.

6.4.7.2. CONTABILIZAÇÃO DA RESERVA

A reserva deverá ser contabilizada mediante débito na conta lucros ou prejuízos acumulados pelo valor do ganho de capital contabilizado na apuração do resultado do exercício.

6.4.7.3. CASO PRÁTICO

Elementos:

a) Desapropriação de um imóvel urbano pelo valor total de R$ 500.000,00;

b) Demonstração do valor contábil do bem na época da venda:

- Valor do Bem .... R$ 375.000,00
- (-) Depreciação Acumulada .... R$ (175.00000)
- Valor Contábil do Bem .... R$ 200.000,00;

c) Ganho de capital na desapropriação do bem: R$ 300.000,00 (a - b);

d) A empresa optou por diferir a tributação sobre o ganho de capital na desapropriação do respectivo bem na forma do artigo 422 do RIR/99.

CONSEQÜÊNCIAS:

1a CONTÁBIL - Contabilmente o resultado do exercício ficará acrescido do ganho de capital correspondente aumento o lucro líquido do exercício em RS 300.000,00. Observe a contabilização adiante.

a) **Pela desapropriação recebida à vista do bem:**
Caixa ou Bancos conta Movimento
a Ganhos ou Perdas de Capital 500.000,00
Pela desapropriação de tirri imóvel urbano.

b) Pela baixa no valor do bem na época da desapropriação:
Ganhos ou Perdas de Capital
a Imóveis
Pela baixa por desapropriação 375.000,00

c) **Pela baixa da depreciação acumulada correspondente:**
Depreciação Acumulada - Imóveis
a Ganhos ou Perdas de Capital 175.000,00
Pela baixa da depreciação acumulada relativa à desapropriação do imóvel urbano.

d) Pela transferência do Ganho para o Resultado do Exercício:
Ganhos ou Perdas de Capital
a Apuração do Resultado do Exercício (ARE) 300.000,00
Pela transferência do ganho de capital na desapropriação.

e) **Pela constituição da reserva de capital - no encerramento do exercício:**
Lucros ou Prejuízos Acumulados
a Reserva Especial de Lucros - Benefícios Fiscais 300.000,00
Pela constituição da reserva especial de lucros pelo diferimento de tributação na forma prevista no artigo 422 do RIR/99.

2°) TRIBUTÁRIA - Tributariamente deverá ser efetuada a exclusão do valor correspondente (R$ 300.000,00) na parte A do LALUR para fins de apuração do Lucro Real. O valor excluído deverá ser controlado na parte B, para fins de tributação na forma prevista no artigo 435 do RIR/99 ou quando for utilizada para distribuição de dividendos.

6.4.7.4. REALIZAÇÃO DA RESERVA PARA FINS DE TRIBUTAÇÃO

Suponha-se que, no exercício seguinte, a companhia utilize a reserva para aumento de capital. A contabilização será:

Reserva Especial de Lucros - Benefícios Fiscais
a Capital Social
Pelo aumento do capital por incorporação da reserva 300.000,00

O valor de R$ 300.000,00 será baixado da parte B para ser adicionado ao lucro líquido do exercício na parte A do LALUR.

6.5. LIMITE DO SALDO DAS RESERVAS DE LUCROS

O saldo das reservas de lucros, exceto as para Contingências, Lucros a Realizar e a Reserva Especial de Lucros - Benefícios Fiscais, não poderá ultrapassar o capital social: atingido esse limite, a assembléia deliberará sobre a aplicação do excesso na integralização ou aumento do capital social, ou, ainda, na distribuição de dividendos.

6.6. LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS

6.6.1. LEGISLAÇÃO ANTERIOR - ATÉ 28-02-2002

Definição: Lucros ou Prejuízos Acumulados representam o saldo remanescente da conta Lucros ou Prejuízos Acumulados, corno, por exemplo, os lucros não distribuídos, que não foram capitalizados ou ainda não apropriados na formação de reservas de lucros.

6.6.2. ALTERAÇOES DA LEI N° 10.303/01

A Lei nQ 10.303/01 , de 31-10-2001, acrescentou o parágrafo 6° ao artigo 202 da Lei ni 6.404/76, determinando que os **lucros não destinados** a

constituição das reservas de lucros (previstos nos subitens 6.4.1 a 6.4.5) deverão ser distribuídos como dividendos. Assim, a partir de 01-03-2002, **não** poderá existir saldo relativo ao lucro líquido do exercício apurado a partir desta data, tendo em vista que os lucros não destinados a constituição de reservas de lucros deverão ser obrigatoriamente distribuídos como dividendos (consulte o subitem 6.9.4).

6.6.3. AJUSTE DE PERÍODOS DE APURAÇÃO ANTERIORES

Serão considerados, ainda, no saldo inicial de Lucros ou Prejuízos Acumulados os **ajustes (devedores ou credores) de períodos anteriores** decorrentes de mudança de critério contábil ou erro imputável a exercícios anteriores. (consulte o subitem 6.9.4).

Exemplo:

Ajuste, em 02-02-X5, do valor da provisão para o imposto de renda do período encerrado em 31-12-X4, por contabilização incorreta:

V hipótese: valor registrado **a menor** = R$ 20.000,00; **ajuste devedor.**

Contabilização:

Lucros ou Prejuízos Acumulados
a Provisão para o Imposto de Renda 20.000,00

2=' hipótese: valor registrado **a maior** = 15.000,00; **ajuste credor.**

Contabilização

Provisão para o Imposto de Renda
a Lucros ou Prejuízos Acumulados 15.000,00

Um exemplo mais detalllado desse tipo de ajuste pode ser encontrado no capítulo 18.

Nota:

Entendemos que após a vigência da Lei n° 10.303/01, o valor destinado a Lucros ou Prejuízos Acumulados (decorrente de Ajuste credor de Períodos Anteriores) deverá ser destinado à constituição de Reserva de Lucros ou à Distribuição de Dividendos.

6.6.4. COMPENSAÇÃO DO PREJUÍZO CONTÁBIL

0 prejuízo apurado no exercício deverá ser obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem. Se após esgotadas todas as reservas de lucros, ainda persistir saldo de prejuízos contábeis a compensar, o valor correspondente poderá ser

compensado, subsidiariamente pelas reservas de capital (exceto a reserva de correção monetária do capital social realizado).

Notas:

1°) A reserva de correção monetária do capital realizado somente poderei ser utilizada para aumentar o capital social; portanto, não poderá ser utilizada para compensar prejuízos contábeis;

2A) sobre compensação de prejuízos (fiscal e contábil), ver capítulo 7 deste livro.

6.7. AÇOES EM TESOURARIA

Representam o produto da operação de compra pela companhia, de suas próprias ações, para revendê-las futuramente, e pode ser feita com o objetivo de participar no mercado de suas próprias ações, visando influir, de maneira limitada, na liquidez e na cotação de tais ações.

Limite: Até o saldo de lucros ou reservas, exceto a Reserva Legal, além de atender ao que dispuser a Comissão de Valores Mobiliários''' (CVM).

Compra ou Aquisição:

* representa a retirada de circulação de partes das ações;
+ deve ser contabilizada a preço de custo de compra.

Contabilização:

Ações em Tesouraria (*)
a Caixa ou Bancos conta Movimento

(*) conta redutora do capital ou de reserva, cujo saldo tenha sido utilizado para a referida aquisição.

Notas:

1`') Enquanto mantidas em tesouraria, tais ações não terão direito a dividendo nem a voto;

---

(16) Instrução CVM n 10, de 14-12-80, que dispõe sobre a aquisição por companhias abertas de ações de sua própria emissão para cancelamento ou permanência em tesouraria, e sua respectiva alienação; Instrução CVM n-290, de '11-09-98, que dispõe sobre a aquisição por companhias abertas, de ações de sua própria emissão, mediante operações com opções; Instrução CVM n 26S, de 13-11-97, que altera o lintite previsto no art. 3° da Instrução CVM n° 10, de 14-02-80; c Instrução CVM n'-299, de 09-02-99, que acresce regras relativas àà negociação de ações de própria emissão.

2á) nas empresas limitadas, a aquisição de suas próprias quotas é classificada numa conta denominada **Quotas Liberadas,** redutora do Patrimônio Líquido;

39 Lucro ou Prejuízo na venda de ações em tesouraria: Tais resultados devem ser registrados diretamente em contas de Reservas ou Lucros que formam o patrimônio líquido, sem transitar por receitas ou despesas (inciso IV do art. 422 do RIR/99).

Veja , a respeito, a **resolução dos testes de fixação n"° 16 a 19** desse capítulo;

4a) o prejuízo na venda de ações em tesouraria não será dedutívcl na determinação do lucro real (§ único do artigo 442 do RIR/99);

5n) ***operações possíveis pela Lei das*** *S/A:*

a) operações de resgate, reembolso ou amortização previstas em lei;
b) aquisição para permanência em tesouraria ou cancelamento, desde que até o valor do saldo de lucros ou reservas, exceto a legal, e sem diminuição do capital social, ou por doação;
c) alienação das ações adquiridas, nos termos do item li, acima, e mantidas em tesouraria;
d) compra, quando resolvida a redução do capital, mediante restituição em dinheiro, de parte do valor das ações, desde que o preço destas em bolsa seja inferior ou igual à importância que deve ser restituída. Neste caso, tais ações serão definitivamente retiradas de circulação.

6.8. DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS E DIVIDENDOS

6.8.1. EXIGÊNCIAS LEGAIS

Nas Sociedades Limitadas - não existem exigências legais mínimas a serem seguidas; há ampla liberdade quanto à política a ser adotada pelas empresas.

Nas Sociedades Anônimas (S/A) - existem regras mínimas a serem seguidas, que podem inclusive constar no estatuto social da companhia. Algumas regras estão previstas na própria lei das Sociedades Anônimas.

A Companhia (S/A) somente poderá pagar dividendos à conta de lucro líquido do exercício, de lucros acumulados e de reservas de lucros; e à conta de reserva de capital, no caso de ações preferenciais de que trata o parágrafo 5° do artigo 17 da Lei n° 6.404/76.

6.8.2. DIVIDENDO OBRIGATQRIO

O dividendo obrigatório poderá ser:

a) **estatutário,** ou seja, quando a distribuição for efetuada segundo as regras estabelecidas no estatuto da companhia; ou

b) **legal,** quando o estatuto for omisso e a distribuição for efetuada segundo as normas estabelecidas no artigo 202 da Lei nQ 6.404/76.

6.8.2.1. DIVIDENDO ESTATUTÁRIO

O Caput do artigo 202 da Lei n"6.404/76 prevê que os acionistas têm direito de receber como dividendo obrigatório, em cada período, a parcela dos lucros estabelecida no estatuto.

O estatuto poderá estabelecer o dividendo como porcentagem do lucro ou do capital social, ou fixar outros critérios para determiná-lo, desde que sejam regulados com precisão e minúcia e não sujeitem os acionistas minoritários ao arbítrio dos órgãos da administração ou da maioria (consulte exemplo de cálculo e determinação no subitem 6.7.3).

Se o estatuto for omisso o dividendo será distribuído na forma determinada pelo art. 202 da Lei n° 6.404/76.

6.8.2.2. ESTATUTO OMISSO - DISTRIBUIÇÃO ATÉ 28-02-02

Caso o estatuto seja omisso, o dividendo mínimo obrigatório corresponderá a **50%** do Lucro Líquido Ajustado (ver exemplo de cálculo abaixo).

Cálculo do Lucro Ajustado para Distribuição de *Dividendos-Estatuto Omisso:*

Dados:		R5
Lucro Líquido do Exercício		600.000,00
(-) **Formação das seguintes Reservas de Lucros:**		
Reserva Legal	30.000,00	
Reservas para Contingências	30.000,00	
Reservas de Lucros a Realizar	70.000,00	(130.000,00)
1+) **Reversão das seguintes Reservas de Lucros:**		
Reserva para Contingências	10.000,00	
Reservas de Lucros a Realizar	40.000,00	50.000,00
(_) Lucro ajustado para fins de distribuição de dividendos ...		520.000,00
Percentagem mínima		50%
(_) Dividendo Mínimo		**260.000,00**

Contabilização:

Lucros ou Prejuízos Acumulados

a Dividendos a Pagar (PC) 260.000,00

Notas:

19 Sendo tal dividendo mínimo, nada impede que a sociedade distribua dividendo superior;

2") quando o Estatuto for omisso e a Assembléia deliberar modificá-lo para introduzir norma sobre a matéria, o dividendo obrigatório a ser fixado no estatuto não poderá ser inferior a **25%** do lucro líquido ajustado;

39 o dividendo não será obrigatório no período em que os órgãos da administração informarem a Assembléia Geral Ordinária ser ele incompatível com a situação financeira da companhia. O Conselho Fiscal, se em funcionamento, deverá dar parecer sobre essa informação e, na companhia aberta, seus administradores encaminharão a Comissão de Valores Mobiliários (CVM), dentro de 5 (cinco) dias da realização da assembléia geral, exposição justificativa da informação transmitida à Assembléia;

4a) as normas estabelecidas para o dividendo mínimo obrigatório dizem respeito apenas às ações ordinárias; não prejudicam, portanto, o direito dos acionistas preferenciais de receber os dividendos fixos ou mínimos, a que tenham direito ou prioridade, inclusive os atrasados, se cumulativos;

5"-) a assembléia geral pode, desde que não haja oposição de qualquer acionista presente, deliberar a distribuição de dividendo inferior ao obrigatório, ou a retenção de todo o lucro líquido do exercício, nas seguintes sociedades:

a) companhias abertas exclusivamente para a captação de recursos por debêntures não conversíveis em ações;

b) companhias fechadas, exceto nas controladas por companhias abertas que não se enquadrem na condição prevista na antecedente letra a.

6.8.3. DIVIDENDOS FIXADOS NO ESTATUTO

O estatuto da companhia poderá fixar política de distribuição de dividendos que melhor se ajuste às suas particularidades e peculiaridades, desde que o faça com precisão e minúcia, indicando os critérios utilizados nessa fixação, desde que não sujeitem os acionistas minoritários ao arbítrio dos Órgãos de administração ou da maioria.

6.8.3.1. DISTRIBUIÇÃO -EXEMPLO DE CÁLCULO

A companhia SILPA S/A fixou em seu estatuto um pagamento de dividendo correspondente a 40% do Lucro Líquido. No ano de 19X4, o dividendo assim apurado resultou em R$ 32.000.000,00.

Composição do Capital Social:

1! hipótese: 32.000.000 de ações, sendo 8.000.000 de ações preferenciais com direito de dividendo fixo de R$ 0,40 por ação, e 24.000.000 de ações

ordinárias. Os dividendos fixos serão pagos em primeiro lugar, e o restante pagos às ações ordinárias.

Ações	**Quantidade de Ações**	**Dividendo por Ação**	R$
Preferenciais (dividendo fixo)	8.000.000	(fixo) 0,40	3.200.000,00
Ordinárias	24.000.000	1,20	28.800.000,00
Totais	32.000.000	-	32.000.000,00

(*) [(R$ 32.000.000,00 – R$ 3.200.000,00) : 24.000.0001 = R$ 1,20

2'-` **hipótese:** 32.000.000 de ações, sendo 8.000.000 de preferenciais classe A, com direito a RS 0,40 de dividendo fixo; 8.000.000 de preferenciais classe B com direito de RS 0,40 de dividendo mínimo e 16.000.000 de ações ordinárias. Os dividendos serão pagos na ordem como está descrita a composição do capital social.

Ações	**Quantidade de Ações**	**Dividendo por Ação**	**R$**
Preferenciais classe A (dividendo fixo)	8.000.000	(fixo) 0,40	3.200.000,00
Preferenciais classe B (dividendo múlimo)	8.000.000	(mínimo) 0,40	3.200.000,00
Ordinárias	16.000.000	1,60	25.600.000,00
Totais	32.000.000	-	32.000.000,00

Nota:

Como o dividendo das ações preferenciais classe B (com direito de dividendo mínimo) **é inferior** ao das ações ordinárias (o que *não* é permitido pela Lei das S/A), deveremos redistribuir o valor dos dividendos restantes, ou seja R$ 28.800.000,00 (RS 32.000.000,00 - RS 3.200.000,00) entre as ações preferenciais classe B, com direito a dividendo mínimo e o das ações ordinárias.

Nova distribuição:

Ações	Quantidade de Ações	Dividendo por Ação	R$
Preferenciais classe A (dividendo fixo)	8.000.000	(fixo) 0,40	3.200.000,00
Preferenciais classe B (dividendo mínirn	8.000.000	1,20 (*)	9.600.000,00
Ordinárias	16.000.000	1,20 (*)	19.200.000,00
Totais	32.000.000	-	32.000.000,00

(*) $\frac{\text{R\$ } 28.800.000,00}{24.000.000}$ = RS 1,20 por ação

NA (número de ações)= 8.000.000 + 16.000.000 = 24.000.000

3R hipótese: idêntica à situação descrita na 2`-' hipótese, com dividendo mínimo de R$ 2,00 para as ações preferenciais classe **B.**

Ações	Quantidade de Ações	Dividendo por Ação	R
Preferenciais classe A (dividendo fixo)	8.000.000	(lixo) 0,40	3.200.000,00
Preferenciais classe B (dividendo mínimo)	8.000.000	(mlnlmo) 2,00	16.000.000,00
Ordinárias	16.000.000	0,80	12.800.000,00
To [,i i s	32.000.000		32.000.000,00

Notas:

1) A Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados (DLPA), ou a Demonstração de Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL), deverão representar o dividendo por ação do Capital Social integralizado, na forma acima disposta;

2°) ações em tesouraria não têm direito a dividendos e nem a voto;

39 caso ocorra, no exercício, aumento de capital por subscrição e o dividendo for pago na base ***pro-rata temporis*** (proporcional ao tempo), o cálculo do dividendo por ação deverá ser feito proporcionalmente, considerando a ação que tenha participado o ano inteiro da empresa. A DLPA ou DMPL deverá fazer menção a essa situação.

6.8.3.2. ALTERAcOES DA LEI AP 9.457/97

A Lei n`-' 9.457/97, de 05-05-1997, estatuiu, em em seu art. 1° (que modifica o art. 17 da Lei n' 6.404/76), que as ações preferenciais, *exceto n.,; que tem direito a dh'ídendas fumos ou mínimos,* deverão receber dividendos superiores em pelo menos 10% (dez por cento) aos que forem atribuídos às ações ordi-

Exemplo;

- número de ações:
  - preferenciais 400.000
  - ordinárias 600.000
  - total 1.000.000
- total de dividendos a serem distribuídos: R$ 208.000,00
- ações preferenciais: recebem dividendos superiores em 10% aos das ordinárias.

Cálculo

a) 400.000 ações preferenciais equivalem, para efeito da distribuição de dividendos, a 440.000 ações ordinárias.

b) Total de ações equivalentes a ordinárias:

	('referenciais:	440.000
(+)	Ordinárias:	600.000
(_)	Total:	1.040.000

c) Dividendos atribuíveis às ações ordinárias:

$$\frac{R\$\ 208.000{,}00}{1.040.000} = R\$\ 0{,}20$$

d) Dividendos atribuíveis às ações preferenciais:

R$ 0,20 + 10% = R$ 0,22

e) Distribuição:

Ações ordinárias:	600.000 X RS 0,20	= R5 120.000,00
Ações preferenciais:	400.000 X RS 0,22	= RS 88.000,00
(=) Totais	1.000.000	R$ 208.000,00

Fórmula genérica:

A seguinte fórmula pode ser utilizada para o cálculo dos dividendos atribuíveis às ações ordinárias na hipótese tratada neste subitem:

$$D_{ao} = \frac{D}{N_{ap}\,(100\% + \beta) + N_{ao}}$$

onde:

D_{ao} = dividendos atribuíveis às ações ordinárias
D = total de dividendos a distribuir, em R$
N_{ap} = número de ações preferenciais
N_{ao} = número de ações ordinárias
β = percentagem (no mínimo 10%) em que os dividendos das ações preferenciais devem superar os das ações ordinárias.

Aplicando-se esta fórmula ao exemplo citado, tem-se:

$$D_{ao} = \frac{R\$\ 208.000,00}{400.000\ (100\% + 10\%) + 600.000} = R\$\ 0,20$$

Se a companhia estabelecesse que os dividendos das ações preferenciais fossem superiores em 20% ao das ordinárias, o cálculo e o rateio da distribuição ficariam assim:

$$D_{ao} = \frac{R\$\ 208.000,00}{400.000\ (100\% + 20\%) + 600.000} = R\$\ 0,1926$$

$$D_{ap} = R\$\ 0,1926 \times 1,2 = R\$\ 0,2311$$

Ações Ordinárias:	600.000 X R$ 0,1926 =	R$ 115.560,00
Ações Preferenciais:	400.000 X R$ 0,2311 =	R$ 92.440,00
(=) Totais	1.000.000	**R$ 208.000,00**

6.9. DIVIDENDOS - ALTERAÇÕES DA LEI N° 10.303/01

6.9.1. DIVIDENDO OBRIGATÓRIO - ESTATUTO OMISSO

Os acionistas têm direito de receber como dividendo obrigatório em cada exercício, a parcela dos lucros estabelecida no estatuto ou, se este for omisso, a importância determinada de acordo com as seguintes normas (Lei n° 6.404/76):

1 - metade do lucro líquido do exercício diminuído ou acrescido dos seguintes valores:

a) importância destinada à constituição da reserva legal (art. 193); e

b) importância destinada à formação da reserva para contingências (art. 195) e reversão da mesma reserva formada em exercício anteriores;

11 - o pagamento do dividendo determinado nos ternos do inciso I poderá ser limitado ao montante do lucro liquido do exercício que tiver sido realizado, desde que a diferença seja registrada como reserva de lucros a realizar (art. 197) - consulte exemplo no subitem 6.4.5.3.2.2.

III - os lucros registrados na reserva de lucros a realizar, quando realizados e se não tiverern sido absorvidos por prejuízos contábeis em exercícios subseqüentes, deverão ser acrescidos ao primeiro dividendo declarado após a realização (veja exemplo de cálculo e contabilização no subitern n° 6.4.5.3.2.3).

Nota:

A assembléia-geral pode, desde que não haja oposição de qualquer acionista presente, deliberar a distribuição de dividendo inferior ao obrigatório, nos termos deste artigo, ou a retenção de todo o lucro líquido, nas seguintes sociedades:

a) companhias abertas exclusivamente para a captação de recursos por debêntures não conversíveis em ações;

b) companhias fechadas, exceto nas controladas por companhias abertas que não se enquadrem na condição prevista na letra a.

6.9.1.1. CASO PRATICO

Observe os dados abaixo:

Lucro Líquido do Exercício	R$ 50.000,00;
Reserva Legal do Exercício (subitem 6.4.1)	R$ 2.500,00;
Reserva para Contingência (subitem 6.4.3)	R$ 3.000,00;
Realização da Reserva para Contingência	RS 2.000,00;
Lucro Líquido do Exercício - Parcela Realizada (*)	RS 5.000,00.

(*) Observe o cálculo no 6.4.5.3.2.1, deste capítulo.

Se o estatuto for omisso, o dividendo obrigatório corresponderá a 50% do valor do Lucro Líquido Ajustado nos termos do artigo 202 da Lei n'6.404/76, calculado da seguinte forma:

• Lucro Líquido do Exercício	RS	50.000,00
• (-) Reserva Legal do Exercício	RS	(2.500,00)
• (-) Reserva para Contingências	RS	(3.000,00)
• (+) Realização da Reserva para Contingências	RS	2.000,00
Base de Cálculo (Lucro Líquido Ajustado)	R$	46.500,00
• (X) Percentual Estatuto Omisso		50%
• (=) Dividendo Obrigatório	R$	**23.250,00**

Observe que o valor do dividendo obrigatório a distribuir (R$ 23.250,00) é superior à parcela realizada do lacro líquido do exercício (RS 5.000,00).

6.9.2. DIVIDENDOS FIXADOS NO ESTATUTO

6.9.2.1. PAGAMENTO NO CASO DE LUCROS INSUFICIENTES

O estatuto pode conferir as ações preferenciais com prioridade na distribuição de dividendo cumulativo, o direito de recebê-lo, no exercício em que o **lucro for insuficiente,** à conta das reservas de capital especificadas nos itens 6.2.2 a 6.2.9 deste capítulo, ou seja, àquelas previstas no § 1º do art. 182 da Lei n.° 6.404/76.

Nessa hipótese, a contabilização correspondente seria efetuada da seguinte forma:

Reservas de Capital
a Dividendos a Pagar (PC)

6.9.3. AÇÕES PREFERENCIAIS SEM DIREITO OU COM RESTRIÇAO AO VOTO

Independentemente do direito de receber ou não o valor de reembolso do capital com prênnio ou sem ele, as ações preferenciais, sem direito de voto ou corn restrição ao exercício deste direito, **somente serão admitidas à negociação no mercado de valores mobiliários** se a elas for atribuída pelo menos uma das seguintes preferências ott vantagens (Lei n° 6.404/76, art.17, § 1°):

I - direito de participar do dividendo a ser distribuído, correspondente a, pelo menos, 25%) (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, calculado na forma do art. 202 (estatuto omisso), de acordo com o seguinte critério:

a) prioridade no recebimento dos dividendos mencionados neste item correspondente a, no mínimo, 3% (três por cento) do valor do patrimônio líquido da ação; e

b) direito de participar dos lucros distribuídos em igualdade de condições com as ordinárias, depois de a estas assegurado dividendo igual ao mínimo prioritário estabelecido em conformidade com a letra a; ou

11 - direito ao recebimento de dividendo, por ação preferencial, pelo menos 10% (dez por cento) maior do que o atribuído a cada ação ordinária (consulte exemplo no subitem 6.8.3, deste capítulo) ; ou

Ill - direito de serem incluídas na oferta pública de alienação de controle, nas condições previstas no art. 254-A, assegurado o recebimento de dividendo pelo menos igual ao das ações ordinárias.

Deverão constar do estatuto, com precisão e minúcia, outras preferências ou vantagens que sejam atribuídas aos acionistas sem direito a voto, ou com voto restrito, além das previstas neste artigo.

Notas:

1') Os dividendos, ainda que fixos ou cumulativos, não poderão ser distribuídos em prejuízo do capital social, salvo quando, em caso de liquidação da companhia, essa vantagem tiver sido expressamente assegurada;

2') salvo disposição em contrário no estatuto, o dividendo prioritário não é cumulativo, a ação com dividendo fixo não participa dos lucros remanescentes e a ação com dividendo mínimo participa dos lucros distribuídos em igualdade de condições com as ordinárias, depois de a estas assegurado dividendo igual ao mínimo;

3') salvo no caso de ações com dividendo fixo, o estatuto não pode excluir ou restringir o direito das ações preferenciais de participar dos aumentos de capital decorrentes da capitalização de reservas ou lucros;

4') nas companhias objeto de desestatização poderá ser criada ação preferencial de classe especial, de propriedade exclusiva do ente desestatizante, à qual o estatuto social poderá conferir os poderes que especificar, inclusive o poder de veto às deliberações da assembléia-geral nas matérias que especificar.

6.9.3.1. CASO PRÁTICO

A Companhia Aberta Silpa, detentora de ações preferenciais sem direito de voto ou com restrição ao exercício deste direito, deseja negociar ações no mercado de valores mobiliários, para tanto deve cumprir as determinações previstas no artigo n° 17, 1°, inciso I, da Lei n° 6.404/76. Observe os dados abaixo.

Lucro Líquido do Ajustado (Veja subitem 6.9.1.1.)	R$ 46.500,00;
Dividendos das Ações Preferenciais sem direito a voto .	R$ 11.625,00;
Número de Ações Preferenciais sem direito a voto	8.000 ações;
Valor de Património Líquido das ações acima	R$ 290.625,00;
Lucros Distribuídos para ações ordinárias	R$ 11.625,00;
Número de Ações Ordinárias	8.000 ações.

Dividendo distribuído às ações preferenciais sem direito a voto:

Percentual = $\frac{R\$\ 11.625,00}{R\$\ 46.500,00}$ x 100 = 25% (Portanto, igual a 25%)

Dividendo - valor do património líquido das ações:

Percentual = $\frac{RS\ \ 11.625,00}{R\$\ 290.625,00}$ x 100 = 4% (Portanto, superior a 3%)

Dividendo distribuído para as ações preferenciais:

Percentual = $\frac{R\$\ 11.625,00}{8.000}$ = **R$ 1,45 por ação**

Dividendo distribuído para as ações ordinárias:

Percentual = $\frac{R\$\ 11.625,00}{8.000}$ - **R$ 1,45** (Igual ao das Ações Preferenciais)

Pode-se concluir que a Companhia Silpa tem condições de negociar ações no mercado de valores mobiliários, pois cumpriu integralmente as determinações do artigo 17, § 1`°, da Lei ri 6.404/76.

Nota:

O número de ações preferenciais sem direito a voto, ou sujeitas a restrição no exercício desse direito, não pode ultrapassar 50% (cinqüenta por cento) do total das ações emitidas (Lei n° 6.404/76, art. 15, § 2°).

6.9.4. LUCROS NÃO DESTINADOS - LEI N² 6.404/76, ART. 202, § 6°

Deverão ser distribuídos como dividendos os lucros não destinados para a constituição das seguintes reservas de lucros (Lei n° 6.404/76):

a) Reserva Legal (art.193);
b) Reservas Estatutárias (art. 194);
c) Reservas para Contingências (art. 195);
d) Reserva de Planos para Investimentos (art. 196);
e) Reserva de Lucros a Realizar (art. 197).

DETERMINA ÃO DO MONTANTE NÃO DESTINADO

Lucro Líquido do Exercício		
(-) Dividendo obrigatório (subitern 6.9.1.1)		
(-) Constituição no exercício das seguintes Reservas de Lucros:		
• Legal	2.500,00	
• Estatutárias	4.500,00	
• para Contingências	3.000,00	
• de Lucros para Expansão	2.000,00	
• de Lucros a Realizar (subitem 6.4.5.3.2.2.)	6.625,00	
(_) Lucros não destinados		

Contabilização:

Lucros ou Prejuízos Acumulados
a Dividendos a Pagar 8.125,00

NOTA:

Observe que o valor do dividendo obrigatório a distribuir (R$ 23.250,00) é superior a parcela realizada do lucro líquido do exercício (RS 5.000,00). Ao complementar a distribuição de dividendo com o valor acima (R$ 8.125,00), o valor do dividendo obrigatório passará a ser muito superiora parcela realizada do lucro líquido do exercício, ou seja, dividendos a distribuir **R$ 31.375,00** (R$ 23.250,00 + RS 8.125,00), bem superior, portanto, à parcela realizada do lucro líquido do exercício (R$ 5.000,00).

Assim os órgãos de administração da companhia poderiam propor a AGO o pagamento de dividendos limitados ao valor de R$ 5.000,00 (parcela realizada do lucro líquido do exercício), sendo a parcela excedente RS **26.375,00 (*),** destinada à constituição de reservas de ltucros.

7=u" R$ 31.375,00- RS 5.000,00

6.10. DIVIDENDOS INTERMEDIÁRIOS

A companhia que, por força de lei ou de disposição estatutária, levantar balanço semestral, poderá declarar, por deliberação dos órgãos de administração, se autorizados pelo estatuto, dividendo à conta do lucro apurado nesse balanço.

A companhia poderá, nos ternos de disposição estatutária, levantar balanço e distribuir dividendos em períodos menores, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o § 1° do art. 182 da Lei n.° 6.404/76.

O estatuto poderá autorizar os órgãos de administração a declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

6.11. PAGAMENTO DE DIVIDENDOS

A companhia pagará o dividendo de ações nominativas à pessoa que, na data do ato de declaração do dividendo, estiver inscrita como proprietária ou usufrutuária da ação.

Os dividendos poderão ser pagos por cheque nominativo remetido por via postal para o endereço comunicado pelo acionista a companhia, ou mediante crédito em conta corrente bancária aberta em nome do acionista.

Os dividendos das ações em custódia bancaria ou eln deposito nos termos dos arts. 41 e 43 da Lei n.° 6.404/76 serão pagos pela companhia à ınstituição financeira depositaria, que sera responsável pela sua entrega aos titulares das ações depositadas.

0 **dividendo deverá ser pago,** salvo deliberação em contrário da assembléia geral, **no prazo de 60 (sessenta) dias** da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

6.12. INTEGRALIZAÇÃO E DEVOLUÇÃO DE CAPITAL EM BENS E DIREITOS

A Lei n"9.249/95 e a Instrução Normativa SRF n"11/96 dispõem sobre a Integralização e Devolução de Capital aos proprietários (Pessoas Físicas e/ou Jurídicas) em bens e Direitos. Os principais aspectos a serem considerados foram abordados nos tópicos abaixo.

6.12.1. DEVOLUÇÃO DE CAPITAL EM BENS E DIREITOS

Os bens ou direitos do ativo da pessoa jurídica, que forem entregues ao titular ou a sócio ou a acionista, a título de devolução de sua participação no capital social, **poderão ser avaliados pelo valor contábil ou de mercado.**

6.12.1.1. DEVOLUÇÃO PELO VALOR DE MERCADO

No caso de a devolução realizar-se pelo valor de mercado, a diferença positiva entre este e o valor contábil dos bens ou direitos entregues será considerada ganho de capital, que será computado no resultado da pessoa jurídica investida, se esta for tributada core base no lucro real, ou na base de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro devidos, se esta for tributada com base no lucro presumido ou arbitrado.

6.12.1.2. BENS RECEBIDOS PELO TITULAR, SÓCIO OU ACIONISTA - PESSOA JURÍDICA

Para o titular, sócio ou acionista, pessoa jurídica, os bens ou direitos recebidos em devolução de sua participação no capital serão registrados pelo valor contábil da participação ou pelo valor de mercado, conforme avaliados pela pessoa jurídica que esteja devolvendo capital.

6.12.1.3. NA INVESTIDORA - PARTICIPAÇÃO EXTINTA

Na investidora, a diferença entre o valor de mercado dos bens ou direitos e o valor contábil da participação extinta:

- poderá ser excluída do lucro líquido para determinação do lucro real e da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro, no caso de pessoa jurídica tributada com base no lucro real;

- não será computada na base de cálculo do imposto de renda nem da contribuição social sobre o lucro da pessoa jurídica tributada com base no lucro presumido ou arbitrado.

6.12.1.4. BENS RECEBIDOS PELO TITULAR, SOCIO OU ACIONISTA - PESSOA FÍSICA

Para o titular, sócio ou acionista, pessoa física, os bens ou direitos recebidos em devolução de sua participação no capital serão informados, na declaração de bens correspondente à declaração de rendimentos do respectivo ano calendário, pelo valor contábil ou de mercado, conforme avaliado pela pessoa jurídica.

A diferença positiva entre o valor de mercado e o valor constante da declaração de bens não será computada na base de cálculo do imposto de renda devido pela pessoa física, sendo considerada rendimento isento.

6.12.2. PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA

No caso de participação societária adquirida por valor inferior ao patrimonial, em que a pessoa jurídica que estiver devolvendo capital tenha optado pela avaliação a valor contábil, a pessoa física ou jurídica que estiver recebendo os bens ou direitos deverá proceder da seguinte forma:

I- se pessoa física, à sua opção:

a) incluir, em sua declaração de bens, os bens ou direitos pelo valor pelo qual houverem sido recebidos, tributando como ganho de capital a diferença entre este e o valor declarado da participação extinta; ou

b) incluir, em sua declaração de bens, os bens ou direitos pelo mesmo valor da participação extinta.

II- se pessoa jurídica, registrar os bens ou direitos pelo valor pelo qual houverem sido recebidos, reconhecendo, como ganho capital, sujeito à incidência do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro, a diferença positiva entre este e o valor contábil da participação extinta.

6.12.3. INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL EM BENS E DIREITOS

As pessoas físicas poderão transferir para a pessoa jurídica, a título de integralização de capital, bens e direitos pelo valor constante da respectiva declaração de bens (pessoa física) ou pelo valor de mercado.

Se a entrega for feita pelo valor constante da declaração de bens, as pessoas físicas deverão lançar nesta declaração as ações ou quotas subscritas pelo mesmo valor dos bens ou direitos transferidos, não lhes aplicando as regras de distribuição disfarçada de lucros.

Se a transferência não se fizer pelo valor constante da declaração de bens, a diferença a maior será tributável como ganho de capital.

6.13. DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO (DMPL)

Essa demonstração, corno o próprio nome indica, tem por objetivo evidenciar as mutações ocorridas no exercício nas contas patrimoniais integrantes do grupo do Patrimônio Líquido.

As mutações podem tanto aumentar quanto diminuir o valor contábil do grupo como um todo ou apenas mudar sua composição interna.

A integralização de capital, seja em dinheiro ou em bens, aumenta o valor do PL. É um exemplo do primeiro tipo de mutação.

Já a constituição de uma reserva de lucros ou sua reversão não altera o valor do PL, porque a contrapartida do lançamento é uma outra conta do mesmo grupo.

A DMPL é de elaboração obrigatória para as companhias abertas (Instrução CVM nQ 59/86).

A estrutura da DMPL está descrita a seguir:

ELEMENTOS	CAPITAL SOCIAL	RESERVAS			LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	TOTAL
		CAPITAL	REAVALIAÇÃO	LUCROS		
Saldo no Início do Período (±) Ajustes de Períodos Anteriores						
Saldo Inicial Ajustado e Corrigido						
Reversão de Reservas de Lucros				(−)	+	
Integralização do Capital a Realizar	+					+
Resultado Líquido do Exercício					(±)	(±)
Formação de Reservas de:						
• Lucros				+	(−)	
• Capital		+				+
• Reavaliação			+			+
Capitalização de:						
• Reservas	+	(−)	(−)	(−)		
• Lucros	+				(−)	
Dividendos ou Lucros Creditados **(1)**					(−)	(−)
Aumento de Capital Social Efetuado pelos Sócios/Acionistas	+					+
(±) Compra/venda de suas próprias ações						
(±) Outras mutações						
Saldo Final do Período						
(1) Dividendo por Ação do Capital Social = $\frac{\text{Dividendos Creditados}}{\text{NA (Nº de Ações)}}$ = (Veja subitem 6.8 e 6.9, deste capítulo)					DLPA	

6.13.1. EXERCÍCIO

DADOS DE 31.12.19X0 - PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CIA. ALPHA

Capital Social Integralizado	2.000,00
Reserva de Capital	100,00
Reserva Legal	250,00
Reserva Estatutária	150,00
Reserva de Lucros a Realizar	300,00
TOTAL	**2.800,00**

MUTAÇÕES DAS CONTAS DO PL EM 19X1

	R$
1) Valor Líquido da Receita de 19X0 não contabilizado	100,00
2) Aumento do capital em dinheiro	200,00
3) Reversão da Reserva de lucros a Realizar	300,00
4) Lucro líquido de 19X1	400,00
5) Acréscimo da Reserva Legal (5% x R$ 400,00)	20,00
6) Acréscimo da Reserva Estatutária	30,00
7) Dividendos a distribuir	200,00

A Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido é elaborada da seguinte forma:

FATOS/CONTAS	CAPITAL SOCIAL	RESERVAS				LUCROS ACUMULADOS	TOTAL
		DE CAPITAL	LEGAL	ESTATUTÁRIA	LUCROS A REALIZAR		
Saldo em 31.12.X0	2.000,00	100,00	250,00	150,00	300,00	0,00	2.800,00
Ajustes de Exercícios Anteriores	——	——	——	——	——	100,00	100,00
Aumento do Capital	200,00	——	——	——	——	——	200,00
Reversão da Reserva de Lucros a Realizar	——	——	——	——	(300,00)	300,00	——
Lucro líquido 31.12.X1	——	——	——	——	——	400,00	400,00
Destinação do Lucro:							
• Res. Legal	——	——	20,00	——	——	(20,00)	——
• Res. Estatutária			——	30,00	——	(30,00)	——
• Dividendos			——	——	——	(200,00)	(200,00)
Saldo em 31-12-X1	2.200,00	100,00	270,00	180,00	0,00	550,00	3.300,00

6.14. DEMONSTRAÇOES DE LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS (DLPA)

A Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados (DLPA), é de elaboração obrigatória para as sociedades por ações, por força do disposto no art. 176 da Lei n" 6.404/76 (Lei das S/A).

A DLPA discriminará (art. 186 da Lei n-6.404/76):

I - o saldo do início do período e os ajustes de exercícios anteriores;

II - as reversões de reservas e o lucro líquido do exercício;

111 - as transferências para reservas, os dividendos, a parcela de lucros incorporada ao capital e o saldo ao fim do período.

A DLPA é a demonstração que evidencia as mutações ocorridas na conta *Lucros ou Pn jr/zos Acume/actos.*

Nesse sentido, ela pode ser substituída, com vantagens, pela DMPL, que é mais abrangente, pois demonstra as mutações de **todas** as contas do PL e não apenas da conta *Lucros e Prejuízos Acumulados.*

TESTES DE FIXAÇÃO

1) Ao final do período de 19X0, antes da destinação do lucro líquido do exercício, observaram-se os seguintes saldos nas contas da Cia. PVSN:

DADOS	R$
• Capital Social	30.000,00
• Reserva Legal	5.000,00
• Reservas de Capital	5.000,00
• Lucro Líquido do Período-base de 19X1	4.000,00

Com base nos dados acima, o valor que a companhia deverá destinar obrigatoriamente para a constituição da Reserva Legal, em 19X0, é de:

a) R$ 200,00;
b) RS 1.000,00;
c) RS 100,00;
d) nulo, pois não existe obrigação de constituição da reserva;
e) R$ 50,00.

2) Observe os dados de 31-12-2001, abaixo:

• Reservas de Lucros constituídas no período:	R$
Reserva Legal	15.000,00
Reserva de Contingência	25.000,00
Reserva de Lucros para Expansão	40.000,00

- Lucro na venda de bem do Ativo Permanente, realizável após o término do exercício seguinte 20.000,00
- Resultado Positivo na Equivalência Patrimonial 80.000,00
- Reservas de Capital 100.000,00
- Reservas de Reavaliação 500.000,00

Com base nos dados acima, o valor máximo que poderá ser destinado para a constituição da Reserva de Lucros a Realizar, no exercício de 2001, é de em R$:

a) 100.000,00; b) 80.000,00;
c) 20.000,00; d) 180.000,00;
e) 60.000,00.

3) A reversão da Reserva de Contingência, no exercício em que deixar de existir a razão que justificou a sua constituição, afetará:
a) a Demonstração do Resultado do Exercício;
b) o Passivo Circulante;
c) o somatório do grupo Patrimônio Líquido;
d) as Demonstrações das Origens e Aplicações de Recursos;
e) a Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados.

4) **Não** são classificadas no Patrimônio Líquido, as seguintes contas:
a) Ações em Tesouraria e/ou Quotas Liberadas;
b) Capital Social a Realizar e Prejuízos Acumulados;
e) Prejuízos Acumulados e Reserva de Bônus para Subscrição;
d) Reserva de Incentivos Fiscais, Reserva de Subvenções para Investimentos e Reserva de Reavaliação;
e) Incentivos Fiscais a Aplicar e Dividendos a Receber.

5) Aconta Ações em Tesouraria é utilizada pelas Sociedades Anônimas para registrar a aquisição de ações:
a) de sua própria emissão;
b) emitidas por coligadas;
c) destinadas à revenda;
d) destinadas à compra;
e) emitidas por controladas.

6) O Patrimônio Líquido da Comercial PVSN S/A, em 31-12-X0, antes da destinação do resultado do exercício, estava assim constituída:

Capital Social	R$ 20.000,00
Ágio na Emissão de Ações	R$ 400,00
Reserva Legal	R$ 3.960,00
Lucros Acumulados	R$ 600,00

O lucro líquido do exercício foi de R$ 4.000,00, do qual deve se destinar à Reserva Legal a importância de (em R$):

a) 1.040,00;

b) 400,00;

c) 40,00;

d) 2.000,00;

e) zero.

7) Do lucro líquido do exercício, ___ % serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá a ___ % do capital social.

As lacunas acima serão preenchidas, na seqüência, com:

a) 10 e 20;

b) 10e30;

c) 5 e 30;

d) 5e20;

e) 20 e 30.

8) O estatuto da Comercial SNPV S/A é omisso quanto ao pagamento de dividendos. No exercício social, findo em 31-12-2001, o seu contador estabeleceu a base de cálculo do dividendo obrigatório com base nos seguintes elementos:

Dados	R$
• Lucro Líquido do Exercício	160.000,00
• Quota destinada à constituição da Reserva Legal	8.000,00
• Reversão de Reserva para Contingência formada em exercício anterior	40.000,00
• Lucros a Realizar transferidos para a respectiva reserva	8.000,00

Em decorrência, os acionistas tiveram o direito de receber, naquele exercício, a importância de (em RS):

a) 104.000,00;

b) 80.000,00;

c) 92.000,00;

d) 52.000,00;

e) 64.000,00.

9) Assinale a alternativa **incorreta:**

a) os Grupos de Reservas que compõem o Patrimônio Líquido são: Reservas de Capital, Reservas de Reavaliação e Reservas de Lucros;

b) são consideradas como Reservas de Capital: Reserva de Correção Monetária do Capital, Reserva de Ágio na Emissão de Ações, Reserva de Prêmio na Emissão de Debêntures, Reserva de Alienação de Partes

Beneficiárias, Reserva de Doações, Reserva de Subvenções para Investimentos, Reserva de Incentivos Fiscais e Reserva de Bônus de Subscrição;

c) são consideradas como Reservas de Lucros: Reserva Legal, Resen as Estatutárias, Reserva para Contingências, Reserva de Lucros a Realizar, Reserva de Planos para Investimentos e Reserva para Pagamento de Dividendos obrigatórios;

d) Ações em Tesouraria ou Quotas Liberadas são contas retificadoras (redutoras) do Patrimônio Líquido;

e) Se o sócio pessoa física integralizar capital de uma sociedade por ações com bens de sua propriedade, estes serão necessariamente incorporados ao patrimônio da empresa pelo valor que constavam na declaração de rendimentos dele.

10) Consoante dispõe o artigo 186 da Lei nº 6.404/76, o montante do dividendo por ação do capital social deve ser incluído na seguinte Demonstração:

a) de Lucros ou Prejuízos Acumulados;

b) Balanço Patrimonial;

c) do Resultado do Exercício;

d) de Origens e Aplicações;

e) de Lucros e Perdas.

11) A Cia. de Produtos Alimentares Paulo, André e Cláudia reavaliou imóvel de sua propriedade, cujo valor de mercado foi avaliado, no laudo competente, em R$ 200.000,00. Sabendo-se que o valor contábil, do referido imóvel era de R$ 80.000,00, a companhia deverá:

a) lançar a diferença de R$ 120.000,00 a débito do imóvel e a crédito da conta de Reserva de Reavaliação;

b) proceder à correção monetária do imóvel, lançando a contrapartida da reavaliação em conta de resultado;

c) lançar a diferença de R$ 120.000,00 a crédito de conta de Reserva de Capital, uma vez que ela não corresponde a resultado auferido pela empresa em suas operações mercantis;

d) lançar a contrapartida do aurnento do valor do imóvel em Reservas de Lucros a Realizar; já que a valorização do imóvel só estará financeiramente disponível para a empresa se ele for alienado a terceiros;

e) nada fazer, pois a Lei das Sociedades Anônimas dispõe que os bens integrantes do Ativo Permanente devem ser avaliados pelo seu custo de aquisição.

12) Assinale a alternativa **incorreta:**

a) são considerados lucros a realizar, até 28-02-2002, para fins de constituição da reserva respectiva, o resultado positivo da equivalência patrimonial e o lucro em vendas a prazo realizável após o término do exercício seguinte;

b) quando o estatuto da companhia for omisso e a Assembléia Geral dos acionistas deliberar modificá-lo para introduzir norma sobre a matéria, o dividendo obrigatório não poderá ser inferior a 50% do lucro líquido ajustado;

c) quando a companhia tiver dividendos obrigatórios a distribuir e não existirem recursos financeiros para seu pagamento, ela poderá constituir uma reserva especial com os lucros que deixaram de ser distribuídos os quais, assim que a situação da sociedade o permitir, deverão ser pagos como dividendos;

d) o prejuízo contábil apurado no exercício deverá ser obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem;

e) para fatos geradores ocorridos até 28-02-2002 a reversão das Reservas para Contingências e de Lucros a Realizar integrarão a base de cálculo do dividendo obrigatório.

13) A Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido da Cia. PASIL, no ano de 19X0, foi o seguinte:

(Em R$ mil)

ITENS	CAPITAL SOCIAL	RESERVAS				TOTAL
		DE CAPITAL	DE REAVALIAÇÃO	DE LUCROS	LUCROS ACUMULADOS	
Saldo Inicial	250	30	20	40	10	350
Aumento do Capital Social Subscrito	50		-		-	50
Aumento do Capital Social p/Incorporação de Reservas e Lucros Acumulados	50	(10)	-	(35)	(5)	0
Lucro Líquido do Exercício	-	-	-	70	10	80
Saldo Final	350	20	20	75	15	480

Pode-se indicar, de acordo com a Demonstração, que:

a) se o Lucro Líquido do Exercício foi de RS 300 mil, 40% de seu valor deixou de ser distribuído;

b) todas as Reservas da empresa serviram para aumentar o Capital Social em 19X0;
c) o Patrimônio Líquido aumentou em 20%, em 19X0;
d) 50%> do aumento do Património Líquido foi devido a recursos gerados internamente na empresa;
e) o valor do Patrimônio Líquido aumentou, aproximadamente, em 37% no ano de 19X0.

14) Assinale a alternativa **incorreta:**

a) a pessoa jurídica poderá avaliar os bens e direitos entregando aos sócios, a título de devolução de sua participação no capital social, pelo seu valor contábil ou pelo seu valor de mercado, à sua opção;
b) no caso mencionado na alternativa anterior, caso a pessoa jurídica opte pela devolução dos bens pelo valor de mercado, o ganho de capital correspondente não estará sujeito a tributação pelo imposto de renda;
c) na pessoa jurídica investidora, a diferença entre o valor de mercado dos bens recebidos em devolução e o valor contábil da participação extinta não está sujeita à tributação pelo imposto de renda e poderá ser excluída da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro;
d) a diferença entre o valor de mercado dos bens recebidos em devolução pelo sócio pessoa física e o respectivo valor constante em sua declaração de bens será considerada rendimento isento, para fins de incidência do imposto de renda;
e) se uma pessoa física, a título de integralização de capital, transferir bens e direitos a uma pessoa jurídica pelo valor de mercado, a diferença positiva entre este último e o valor constante dos mesmos na sua declaração de bens constituirá rendimento sujeito à tributação pelo imposto de renda.

15) Dados:

- Dividendos a serem distribuídos pela Cia Pasil **em** 31-12-2001 ... RS 180.000,00
- Número de Ações (NA) da companhia:
  - Preferenciais ... 50.000
  - Ordinárias ... 30.000
  - Total ... 80.000

Se a companhia atender ao disposto no art. 1º da Lei n"9.457, de 05-05-1997, e pagar às ações preferenciais 20% a mais em relação às ações ordinárias, estas últimas receberão, em decorrência, dividendos por ação no valor de (em R$):

a) 6,00;
b) 2,25;
c) 3,60;
d) 2,00;
e) 3,00.

Com base apenas nas informações a seguir responda às questões de 16 a 19.

Durante o exercício social findo em 31/12/X0, ocorreram os seguintes fatos contábeis na Cia. SILPA, relativos à compra e venda de suas próprias ações:

1. Em 12/05/X0, adquiriu R550.000,00 em ações de sua própria emissão, cuja origem de recursos foi registrada na conta *Reserva L~tatnteírm;*
2. Em 22/06/X0, vendeu essas ações, apurando um lucro de R$ 10.000,00;
3. Em 03/08/X0, a empresa voltou a negociar suas próprias ações, adquirindo lote de 30.000 ações ao preço unitário de R$ 2,50, cuja origem de recursos foi registrada na conta *Reserva de Reterrçno de Lucros;*
4. Em 27/09/X0, vendeu as ações adquiridas cm 03/08/X0, apurando na venda R$ 60.000,00;
5. Em 11/12/X0, fez nova aquisição de suas próprias ações, no montante de RS 30.000,00, cuja origem de recursos foi registrada novamente na conta *Reserva Lstatutnria.*

Informações Complementares

- Saldo da conta Capital Social em 31/12/X0 =R$ 500.000,00;
- Saldo da conta Reserva Estatutária em 01 /01 /XO = RS 180.000,00;
- Saldo da conta Reserva de Retenção de Lucros em 01/01/XO =R$ 130.000,00;
- Não foram constituídas reservas de lucros em 31/12/X0.

16. As operações de compra e venda das próprias ações:

a) não alteraram o resultado do exercício findo em 31/12/X0;
b) acarretaram um aumento do resultado operacional do exercício findo em 31 /12/X0, no valor de R$ 10.000,00;
c) acarretaram uma redução do resultado operacional do exercício findo em 31/12/X0, no valor de R$ 5.000,00;
d) acarretaram um aumento do resultado não operacional do exercício findo em 31/12/X0, no valor de R$ 10.000,00;
e) acarretaram uma redução do resultado não operacional do exercício findo em 31/12/X0, no valor de R$ 5.000,00.

17.0 Património Líquido da SILPAS/A, no Balanço Patrimonial, levantado em 31/12/X0, montava a (em R$):

a) 780.000,00;
b) 775.000,00;
c) 785.000,00;
d) 790.000,00;
e) 805.000,00.

18. Nos lançamentos dos fatos contábeis de n°` 1 a 5, acima mencionados, em quantos deles debita-se ou credita-se conta representativa de reserva de lucros?

a) três;
b) dois;
c) um;
d) quatro;
e) nenhum.

19. O Capital Próprio da Cia. Silpa, após as operações de compra e venda das ações, ficou:

a) reduzido em R$ 25.000,00;
b) reduzido em R$ 30.000,00;
c) aumentado em R$ 30.000,00;
d) reduzido em R$ 35.000,00;
e) aumentado em R$ 25.000,00.

20. Indique a opção correta, levando em conta os seguintes dados (em RS mil):

- Capital 400,00
- Reserva Legal 60,00
- Reserva de Capital 50,00
- Resultado antes do imposto de renda 800,00
- Participação nos lucros 40,00
- Provisão para imposto de renda 160,00

O acréscimo a ser feito na Reserva Legal, nesse exercício:

a) poderá ser RS 20 mil;
b) poderá ser RS 10 mil;
c) deverá ser R$ 10 mil;
d) deverá ser R$ 20 mil;
e) deverá ser R$ 30 mil.

Utilize as informações a seguir para responder as questões de n°21a25.

Dados extraídos da contabilidade da Cia. Antares:	Valores em R$
• Lucro Líquido do Exercício	300.000,00
• Resultado positivo na equivalência patrimonial	220.000,00
• Acréscimo da Reserva Legal no exercício	15.000,00
• Reversão da Reserva de Contingência	10.000,00
• Acréscimo de Reserva Estatutária	35.000,00

21. Considerando a sistemática legal vigente até 28-02-2002 (antes da vigência da Lei n.° 10.303/2001), a companhia poderia constituir a reserva de lucros a realizar no valor de (em R$):
a) 220.000,00;
b) 215.000,00;
c) 205.000,00;
d) 185.000,00;
e) 170.000,00.

22. Considerando a sistemática legal vigente até 28-02-2002 (antes da vigência da Lei n.° 10.303/2001), caso a percentagem de distribuição do dividendo obrigatório, fixada no estatuto da companhia, fosse de 30% do lucro líquido do exercício, o valor total dos dividendos a que os acionistas teriam direito seria (em R$):
a) 90.000,00;
b) 88.500,00;
c) 85.500,00;
d) 78.000,00;
e) 75.000,00.

23. Considerando a sistemática legal vigente até 28-02-2002 (antes da vigência da Lei n." 10.303/2001), caso o estatuto da Cia. Antares fosse omisso em relação à distribuição de dividendos, ela estaria obrigada a distribuir aos acionistas o valor equivalente a (em RS):
a) 65.000,00;
b) 62.500,00;
c) 45.000,00;
d) 37.500,00;
e) 31.250,00.

24. Considerando a sistemática legal vigente após 28-02-2002 (depois da vigência da Lei n.° 10.303/2001), caso a percentagem de distribuição do dividendo obrigatório, fixada no estatuto da companhia, fosse de 30% do lucro líquido do exercício, a companhia poderia constituir a reserva de lucros a realizar no valor de (em R$):
a) 170.000,00;
b) 90.000,00;
c) 80.000,00;
d) 10.000,00;
e) 5.000,00.

25. Considerando a sistemática legal vigente após 28-02-2002 (depois da vigência da Lei n.° 10.303/2001), caso o estatuto da Cia. Antares fosse omisso em relação à distribuição de dividendos, a companhia poderia constituir a reserva de lucros a realizar no valor de (em R$):
a) 150.000,00;
b) 70.000,00;
c) 67.500,00;
d) 65.000,00;
e) 52.500,00.

Utilize as informações a seguir para responder as questões de n° 26 a 30.	
Dados da escrituração contábil da Cia. Rigel:	DADOS
• Lucro liquido do exercício ajustado (art. 202 da Lei das S/A com a redação dada pela Lei n° 10.303/2001)	RS 100.000,00
• Dividendo das ações preferenciais sem direito a voto	RS 30.000,00
• Número das ações preferenciais sem direito a voto	10.000 ações
• Valor patrimonial unitário das ações da companhia	R$ 20,00
• Dividendo das ações ordinárias	R$ 30.000,00
• Número das ações ordinárias	15.000 ações

26. 0 dividendo distribuído às ações preferenciais representou, em relação ao lucro líquido do exercício ajustado, a percentagem de:

a) 10%;
b) 15%;
c) 20%;
d) 30%;
e) 35%.

27. 0 dividendo distribuído à cada ação preferencial:

a) foi maior que o distribuído à cada ação ordinária;
b) foi igual a R$ 2,00;
c) foi menor que R5 2,00;
d) foi igual ao distribuído à cada ação ordinária;
e) foi menor que o distribuído à cada ação ordinária.

28. 0 dividendo distribuído à cada ação preferencial representou, em relação a seu valor patrimonial unitário, a percentagem de:

a) 10%;
b) 15%;
c) 20%;
d) 25%;
e) 30%.

29. 0 total de dividendos distribuídos pela companhia:

a) foi igual a R$ 100.000,00;
b) representou 60% do lucro líquido do exercício ajustado;
c) foi inferior a R$ 50.000,00;
d) deve ser diminuído do montante destinado à constituição da reserva de lucros a realizar;
e) constihri despesa do exercício.

30. Pode-se concluir, das informações fornecidas sobre a Cia. Rigel, que:

a) os detentores das ações preferenciais estão sendo discriminados pela companhia;

b) os direitos dos acionistas minoritários não estão sendo preservados pela companhia;

c) o número de ações ordinárias representa 50% do total das ações da companhia;

d) o número de ações preferenciais representa 60% do total das ações da companhia;

e) a companhia pode ter suas ações negociadas na Bolsa de Valores, porque atendeu ao disposto no art. 17 da Lei das S/A, com a redação modificada pela Lei n° 10.303/2001.

GABARITO				
1. D	**2.C**	**3. E**	**4. E**	**5. A**
6.C	7. D	**8. C**	**9. E**	10. A
11. A	**12. B**	**13. E**	**14. B**	**15. D**
16. A	**17. B**	**18.C**	**19. D**	**20. D**
21. E	22. A	23. B	**24. D**	25.C
26. D	27. A	**28. B**	**29. B**	**30. E**

Capítulo 7

COMPENSAÇÃO DE PREJUÍZOS

7.1. CONCEITOS

No estudo da compensação de prejuízos, deve-se distinguir *o prejuízo contábil,* apurado pela contabilidade e representado na Demonstração de Resultado do Exercício, do *prejuízotseal* **(real),** aparado na escrituração fiscal, demonstrado na parte A e controlado na parte B do Livro de Apuração do Lucro Real (LALUR).

7.2. COMPENSAÇÃO DO PREJUÍZO CONTÁBIL

Para as sociedades anônimas, o **prejuízo contábil** apurado no período deverá ser **obrigatoriamente** absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, ***nessa ordem.*** Sc após esgotadas todas as reservas de lucros, ainda persistirem prejuízos a compensar, estes poderão ser absorvidos, **subsidiariamente,** pelas reservas de capital **(exceto** a reserva de correção monetária do capital realizado)."

EXEMPLO DE COMPENSAÇÃO DO PREJUÍZO CONTÁBIL:

A) Dados:

Contas	R$
◆ Prejuízo contábil apurado em 19X3	40.000,00
◆ Saldo de Lucros Acumulados de 31-12-X2	10.000,00
◆ Saldo das seguintes reservas:	
• Reservas de Lucros	20.000,00
• Reserva Legal	5.000,00
• Reserva de C.M. do Capital Realizado	100.000,00
• Outras Reservas de Capital	50.000,00

(1) Embora a Lei das S/A não seja explícita a respeito, a pessoa jti ídica também poderá compensar o prejuízo contábil com a reserva de reavaliação. Consultar, a respeito, o capítulo 8 deste livro.

B) Contabilização:

1) Compensação do prejuízo com lucros acumulados:

Lucros ou Prejuízos Acumulados
a Resultado do Exercício 40.000,00

2) Compensação do prejuízo com as reservas de lucros:

Reservas de Lucros
a Lucros ou Prejuízos Acumulados 20.000,00

2.1) Reserva Legal

Reserva Legal
a Lucros ou Prejuízos Acumulados 5.000,00

3) Compensação de Prejuízos com reservas de capital:

Outras Reservas de Capital
a Lucros ou Prejuízos Acumulados 5.000,00

Atenção

A reserva de correção monetária do capital realizado, enquanto existia, somente poderia ter sido utilizada para aumentar o capital social e, portanto não poderia ser utilizada para compensar prejuízos fiscais. A partir de 1`-'-01-96, com a extinção da correção monetária, esta reserva deixou de ser constituída.

C) Razonetes

Lucros ou Prejuízos Acumulados

Débito	Crédito
(1) 40.000	10.000(s)
	20.000(2)
	5.000 (2.1)
	5.000(3)
(s) 40.000	40.000(s)

ARE/X3

Débito	Crédito
(s) 40.000	40.000 (1)

Reserva Legal

Débito	Crédito
(2.1) 5.000	5.000(s)

Reserva de Lucros

Débito	Crédito
(2) 20.000	20.000(s)

Outras Reservas de Capital

Débito	Crédito
(3) 5.000	50.000(s)
	45.000

Reserva de Correção Monetária do Capital Realizado

Débito	Crédito
	100.000(s)

(s) = saldo

Nota

1?) A compensação do prejuízo contábil não elide o direito que a empresa possui de compensar o prejuízo fiscal (tributário), apurado na parte A e controlado na parte B do LALUR, cuja análise será efetuada nos subitens seguintes.

7.3. COMPENSAÇAO DO PREJUÍZO FISCAL (REAL)

7.3.1. PREJUÍZOS FISCAIS APURADOS A PARTIR DE 1 °-01-95

7.3.1.1.ALTERAç0ES PROVOCADAS PELA LEI N2 8.981/95 E N2 9.065/95

A Lei n-' 8.981/95, com a redação dada pela Lei n('9.065/95, introduziu duas importantes modificações na sistemática de compensação de prejuízos:

a) a partir de 1`-'-01-95, os prejuízos fiscais não-decaídos, apurados até 31-12-1994 e ainda não compensados, somente poderão reduzir o lucro real em até 30% de seu valor antes de efetuada tal compensação.

b) não existe mais prazo para efetuar a compensação; esta poderá ser efetuada a qualquer tempo, somente cessando o direito com a extinção da empresa.

Fn'nip10

Em 31-12-2001, a Cia. PVSN apresentou os seguintes dados, extraídos de sua contabilidade e do Livro de Apuração do Lucro Real:

- **Lucro líquido antes do Imposto de Renda** 200.000,00
- **Adições:**
  - Excesso de Retiradas 30.000,00
  - Multas indedutíveis 10.000,00
  - Provisões indedutíveis .... 15.000,00 — 55.000,00
- **Exclusões**:
  - Receita de Dividendos 20.000,00
  - Resultado Positivo na Equivalências .... 5.000,00 — 25.000,00
- **Prejuízo fiscal a compensar**, apurado em 31-12-98 .... 110.000,00

A apuração do Lucro Real relativo a 2001 será procedida da seguinte forma:

Lucro antes do Imposto de Renda	200.000,00
(+) Adições	55.000,00
(–) Exclusões	(25.000,00)
(=) Lucro Real antes da compensação de prejuízos	230.000,00
(–) Prejuízo fiscal a compensar	
• valor compensável: .... R$ 110.000,00	
• limite: 30% X R$ 230.000,00 = R$ 69.000,00	(69.000,00)
(=) Lucro Real	**161.000,00**

Observe que, se não houvesse a limitação prevista, o Lucro Real da Cia. PVSN em 2001 seria de **R$120.000,00** (RS 230.000,00 - RS 110.000,00).

7.3.1.2. PREJUÍZOS APURADOS A PARTIR DE 1995

Seguern a mesma sistemática de compensação exposta no subitem anterior, ou seja, so podem reduzir o lucro real, antes de tal compensação, em 30% do seu valor e não existe mais restrição quanto ao prazo de compensação.

Notas:

1") A compensação do prejuízo fiscal com o lucro real repercutirá, apenas, na base de cálculo do imposto de renda e será efetuada no LALUR;

2¹) o direito de compensar prejuízos fiscais permanece, ainda que, existindo prejuízo contábil, este já tenha sido absorvido pelos Lucros Acumulados, Reservas de Lucros e Reservas de Capital;

3⁰) a legislação do imposto de renda proíbe a compensação de prejuízos fiscais quando, entre a data de apuração e da compensação, houver ocorrido, **cumulativamente,** modificação do controle societário e do ramo de atividade da empresa;

4á) tambérn é proibida a compensação, pela empresa sucessora por incorporação, fusão ou cisão, de prejuízos fiscais apurados pela sucedida;

5⁰) até 31-12-96, a compensação de prejuízos fiscais com a reserva de reavaliação somente era permitida quando da efetiva **realização do bem** objeto da reavaliação [2].

6⁰) o prejuízo fiscal apurado até 31-12-94 podia ser compensado, no todo ou em parte, com o lucro real de até 4 anos-calendários subseqüentes;

7-) os prejuízos fiscais apurados a partir de 01-01-95, somente poderão reduzir o lucro real, existente antes da compensação, em até 30`;4 de seu valor.

7.3.2. FATOS GERADORES OCORRIDOS A PARTIR DE V²--01-96

7.3.2.1. MODIFICAçOES INTRODUZIDAS PELA LEI N° 9.249/95.

Os valores constantes da legislação tributária, expressos em quantidade de UFIR, serão convertidos em Reais (R$) pelo valor da UFIR vigente em 1"-01-96, ou seja RS 0,8287.

7.3.2.2. LIVRO DE APURAÇÃO DO LUCRO REAL - LALUR

Os valores controlados na parte B do LALUR (inclusive o saldo de prejuízos fiscais a compensar), existentes em 31-12-95, somente serão corrigi-

(2) Consultar o capitulo 8.

dos até esta data (pelo valor da UFIR de 1°-01-96, ou seja RS 0,8287), ainda que venham a ser adicionados, excluídos ou compensados em períodos de apuração posteriores.

7.3.2.3. PREJUIZOS NÃO-OPERACIONAIS

Os prejuízos não-operacionais, apurados pela pessoa jurídica, a partir de 1°-01-96, somente poderão ser compensados com lucros da mesma natureza, observado o limite máximo, para a compensação, de 30% do referido lucro.

A Instrução Normativa da Receita Federal n`-' 11 /96 disciplinou a compensação de prejuízos não-operacionais, estabelecendo o seguinte:

I) A separação em prejuízos não-operacionais e em prejuízos das demais atividades somente será exigida se, no período, forem verificados, cumulativamente, resultados não-operacionais negativos e lucro real negativo (prejuízo fiscal).

11) Verificada a hipótese acima, a pessoa jurídica deverá comparar o prejuízo não-operacional com o prejuízo fiscal apurado na demonstração do lucro real, observado o seguinte:
   a) se o prejuízo fiscal for maior, todo resultado não-operacional negativo será considerado prejuízo fiscal não-operacional e a parcela excedente será considerada prejuízo fiscal das demais atividades;
   b) se todo resultado não-operacional negativo for maior ou igual ao prejuízo fiscal, todo prejuízo fiscal será considerado não-operacional.

III) Os prejuízos não-operacionais e os decorrentes das atividades operacionais da pessoa jurídica deverão ser controlados em folhas específicas, individualizadas por espécie, na parte B do LALUR, para compensação com lucros de mesma natureza apurados nos períodos subseqüentes.

IV) O valor do prejuízo fiscal não-operacional a ser compensado em cada período de apuração subseqüente não poderá exceder o total dos resultados não-operacionais positivos apurados no período da compensação.

V) A **soma** dos prejuízos fiscais não-operacionais com os prejuízos decorrentes de outras atividades da pessoa jurídica, a ser compensada, não poderá exceder o limite de 30% do lucro líquido do período de apuração da compensação, ajustado pelas adições e exclusões previstas ou autorizadas pela legislação do imposto de renda.

VI) No período em que for apurado resultado não-operacional positivo, todo seu valor poderá ser utilizado para compensar os prejuízos fiscais não-operacionais de períodos anteriores, ainda que a parcela do lucro real admitida para compensação não seja suficiente ou que tenha sido apurado prejuízo fiscal.

VII) Na hipótese acima, a parcela dos prejuízos fiscais não-operacionais compensados com os lucros não-operacionais que não puder ser compensada com o lucro real, seja em virtude do limite de 30% ou de ter ocorrido prejuízo fiscal no período, passará a ser considerada prejuízo das demais atividades, devendo ser promovidos os devidos ajustes na parte B do LALUR.

VIII) O disposto nos itens anteriores não se aplica em relação às perdas decorrentes de baixa de bens ou direitos do ativo permanente em virtude de terem se tornado imprestáveis, obsoletos ou caído em desuso, ainda que posteriormente venham a ser alienados como sucata.

7.3.2.4. EXEMPLOS

7.3.2.4.1. DETERMINAÇÃO DO PREJUIZO FISCAL OPERACIONAL E NAO- OPERACIONAL

Exemplo 1:

Resultado Não-Operacional positivo .... R$ 100.000,00

Prejuízo Fiscal .... R$ 250.000,00

A pessoa jurídica compensará o prejuízo fiscal com o lucro real de períodos de apuração subseqüentes, observado o limite máximo de redução de 30%. Note que não ocorreram **simultaneamente** resultado não-operacional negativo e prejuízo fiscal, já que o primeiro foi positivo, de tal forma que o prejuízo fiscal é considerado, na sua totalidade, como **operacional.**

***Exemplo** 2:*

Resultado Não-Operacional negativo .... R$ 100.000,00

Prejuízo Fiscal .... R$ 250.000,00

Nesse caso o prejuízo fiscal deverá ser separado em duas partes:

Prejuízo Fiscal Não-Operacional .... R$ 100.000,00(*)

(+)Prejuízo Fiscal das demais atividades:

(R$ 250.000,00 - R$ 100.000,00) .... R$ 150.000,00(*)

(=)Prejuízo Fiscal Total .... R$ 250.000,00

(*) controlados em folhas distintas na parte B do LALUR

Exemplo 3:

Resultado Não-Operacional Negativo R$ 270.000,00
Prejuízo Fiscal R$ 250.000,00

Nesse caso, o prejuízo fiscal será considerado, **em sua totalidade,** corno não-operacional:

Prejuízo Fiscal Não-Operacional RS 250.000,00

7.3.2.4.2. COMPENSAÇÃO COM PERÍODOS DE APURAÇÃO SUBSEQÜENTES

Exemplo 4:

Considere-se os cálculos do exemplo 2 e suponha-se que, no exercício seguinte, a companhia tenha apresentado:

Resultado Não-Operacional Positivo R$ 60.000,00
Lucro Real antes da Compensação de Prejuízos (LRCP) .... R$ 300.000,00

A compensação será efetuada da seguinte forma:

1) Prejuízo fiscal não-operacional a compensar R$ 100.000,00
   Resultado não-operacional positivo R$ 60.000,00
   Prejuízo fiscal não-operacional (limite corpensável)... R$ 60.000,00
   Saldo de prejuízo fiscal não-operacional a compensar (R$ 100.000,00 - R$ 60.000,00) R$ 40.000,00
2) Prejuízo Fiscal Operacional a compensar R$ 150.000,00
   Lucro Real antes da Compensação de Prejuízos (LRCP) R$ 300.000,00
   Limite máximo de redução: 30% x R$ 300.000,00 R$ 90.000,00
   Prejuízo fiscal não-operacional já compensado R$ 60.000,00
   Prejuízo Fiscal Operacional Compensável
   (R$ 90.000,00 - R$ 60.000,00) R$ 30.000,00
   Saldo de Prejuízo Fiscal Operacional a Compensar
   (R$ 150.000,00 - R$ 30.000,00) R$ 120.000,00

Exemplo 5:

Considerar os mesmos dados do Exemplo 4, só que com LRCP igual a RS 2.000.000,00.

O valor do prejuízo fiscal não-operacional compensável segue o mesmo cálculo e é igual a R$ 60.000,00, sobrando um saldo de R$ 40.000,00 a ser compensado com resultados não-operacionais positivos de períodos de apuração subseqüentes. Quanto ao operacional:

Prejuízo Fiscal Operacional a Compensar R$ 150.000,00
LRCP R$ 2.000.000,00
Limite máximo de redução (30% x R$ 2.000.000,00) .... R$ 600.000,00
Prejuízo Fiscal Não-Operacional Compensado R$ 60.000,00

A companhia poderá compensar integralmente o Prejuízo Fiscal Operacional de R$ 150.000,00, já que a soma deste com o Prejuízo Fiscal Não-Operacional perfaz R$ 210.000,00, que é inferior ao limite máximo de redução de R$ 600.000,00.

Exemplo 6.

Considerar os mesmos dados do exemplo 4, só que a companhia apresentou prejuízo fiscal de R$ 100.000,00.

A empresa tencionaria compensar os R3 60.000,00 referentes ao prejuízo não-operacional (porque houve resultado não-operacional positivo maior que este valor), mas não poderá fazê-lo em virtude de ter apresentado prejuízo fiscal. Todavia, esses RS 60.000,00 passarão a ser considerados como prejuízos fiscais operacionais, que passarão a ter a seguinte composição:

Prejuízos Fiscais		
	R$ 150.000,00	(do exercício anterior);
(+)	RS 100.000,00	(do exercício atual);
(_)	RS 60.000,00	(transformação do não-operacional em operacional)
	R$310.000,00	= Prejuízo Fiscal Total

Os R$ 40.000,00 excedentes (RS 100.000,00 de prejuízos não-operacionais **menos** R$ 60.000,00 compensáveis) continuara a ser tratados como prejuízos não-operacionais.

7.3.3. INOBSERVÂNCIA DO REGIME DE COMPETÊNCIA E COMPENSAÇÃO DE PREJUÍZO FISCAL A DECAIR

A postergação do reconhecimento de despesas, em princípio, não constitui fundamento para lançamento de imposto.

Entretanto, há uma exceção nas situações em que esta postergação gere uma redução indevida do lucro real em qualquer período de apuração. E o caso de existir prejuízo fiscal cujo prazo de decadência vença no período de apuração em que ocorrer a postergação do reconhecimento da despesa (ou antecipação do reconhecimento de receita).

7.3.4. PREJUÍZO FISCAL ORIUNDO DA DIFERENÇA DE CORREÇÃO MONETÁRIA IPC X BTNF

As diferenças de correção monetária IPC x BTNF correspondentes aos prejuízos fiscais relativos aos períodos-base de 1986 a 1989 poderão ser compensadas desde que, nos períodos-base de 1990 a 1993, exista lucro real suficiente para absorver o seu valor.

Para efeito de compensação, a pessoa jurídica deverá observar se no período-base em que tais prejuízos forem compensáveis, o montante do lucro

real apurado comportaria a compensação do prejuízo acrescido da correção pela diferença entre o IPC e o BTNF do ano de 1990.

Para apuração da possibilidade de compensação, o lucro real relativo ao período-base de 1990 deverá ser ajustado pelo resultado da correção monetária cio IPC.

0 valor da diferença da correção do prejuízo, compensável nos períodos-base de 1990 a 1993, controlado na parte B do LALUR, poderá ser excluído, à razão de 25% no ano-calendário de 1993 e de 15%, ao ano, de 1994 a 1998.

EXEMPLO 1

Prejuízo fiscal do PB de 1986 corrigido pelo BTNF até 31-12-90	15.000,00
Diferença de correção monetária IPC/BTNF 1990	15.070,00
Total do prejuízo ajustado pelo IPC em 1990	30.070,00
Lucro real ajustado pelo resultado da CM pelo IPC em 1990	28.000,00
Valor do prejuízo que poderia ser absorvido no período	28.000,00
Valor do prejuízo compensado no período-base de 1990	15.000,00
Saldo a compensar a partir de 1993 (28.000,00 - 15.000,00)	13.000,00
Parcela CM IPC não compensável (15.070,00 - 13.000,00)	2.070,00

EXEMPLO 2

Prejuízo fiscal do PB de 1986 corrigido pelo BTNF até 31-12-90	15.000,00
Diferença de correção monetária IPC/BTNF 1990	15.070.00
Total do prejuízo ajustado pelo lI'C em 1990	30.070,00
Lucro real ajustado pelo resultado da CM pelo IPC em 1990	35.000,00
Valor do prejuízo que poderia ser absorvido no período	30.070,00
Valor do prejuízo compensado no período-base de 1990	15.000,00
Saldo a compensar a partir de 1993 (30.070,00 - 15.000,00)	15.070,00

EXEMPLO 3

Prejuízo fiscal do PB de 1986 corrigido pelo BTNF até 31-12-90	15.000,00
Diferença de correção monetária IPC/BTNF 1990	15.070,00
Total do prejuízo ajustado pelo IPC em 1990	30.070,00
Lucro real ajustado pelo resultado da CM pelo IPC em 1990	15.000,00
Valor do prejuízo que poderia ser absorvido no período	15.000,00
Valor do prejuízo compensado no período-base de 1990	15.000,00
Saldo a compensar a partir de 1993 (15.000,00 - 15.000,00)	Nil IIL
Parcela CM IPC não compensável (15.070,00 - 0,00)	15.070,00

EXEMPLO 4

Prejuízo fiscal do PB de *1987* corrigido pelo BTNF até *31-12-90*	*15.000,00*
Diferença de correção monetária IPC/BTNF *1990*	*15.070 00*
Total do prejuízo ajustado pelo IPC em *1990*	*30.070,00*
Lucro real ajustado pelo resultado da CM pelo IPC em *1990*	*15.000,00*
Valor do prejuízo que poderia ser absorvido no período	*15.000,00*
Valor do prejuízo compensado no período-base de *1990*	*15.000,00*
Saldo a compensar a partir de *1993 ref.* ao PB de *1990*	Nil ílL

Observação: Unia vez que o prejuízo de *1987* pode ser compensado até o período-base de *1991,* haverá a possibilidade da pessoa jurídica compensar o valor do excesso *(15.070,00) com o* lucro real daquele ano. Aplicando-se em *1991* a correção pelo FAP, o excesso corresponderá a *70.925,00.*

Assim:

a) se o lucro real do período-base de *1991* — *50.000,00*
- parcela do prejuízo compensável a partir de *1993* — *50.000,00*
- parcela não compensável *(70.925,00 - 50.000,00)* — <u>*20.925,00*</u>

b) se o lucro real do período-base de *1991* fosse *70.925,00 ou* valor maior, a parcela que poderá ser compensável a partir de *1993* será de. *70.925,00*

7.4. BASE DE CÁLCULO NEGATIVA DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LIQUIDO

Quando a pessoa jurídica apura uma base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, esta poderá ser compensada com bases de cálculo positivas de períodos posteriores, observada a limitação da redução destas últimas em 30% (trinta por cento).

Consultar a respeito o item 18.8 do capítulo 18 deste livro.

TESTES DE FIXAÇÃO

1. Existem dois tipos de prejuízos a compensar:
   a) o prejuízo contábil controlado na parte B do livro de Apuração do Lucro Real e o prejuízo fiscal apurado na demonstração do resultado do exercício;
   b) o prejuízo contábil apurado na demonstração do resultado do exercício e o prejuízo fiscal apurado na parte A e controlado na parte B do Livro de Apuração do Lucro Real;
   c) o prejuízo contábil e o prejuízo fiscal, que poderão ser deduzidos na base de cálculo do imposto de renda;

d) o prejuízo contábil e o prejuízo inflacionário, que são controlados na demonstração de resultado de exercício;
e) o prejuízo fiscal e o prejuízo de coligadas e controladas.

2. Para as sociedades anônimas, é obrigatória a compensação do prejuízo contábil na seguinte ordeira:
a) lucros acumulados, reservas de lucros e reserva legal;
b) lucros acumulados, reservas de capital e reservas de lucros;
c) reservas de lucros, reservas de capital e lucros acumulados;
d) reservas de lucros, lucros acumulados e reserva de capital;
e) reservas de capital, reservas de lucros e lucros acumulados.

3. A compensação do prejuízo contábil com reserva de capital é:
a) obrigatória, mesmo existindo lucros acumulados;
b) facultativa, independente da existência de lucros acumulados e reservas de lucros;
c) obrigatória, se persistirem prejuízos após a absorção dos lucros acumulados e reservas de lucros;
d) facultativa, se persistirem prejuízos após a sua absorção pelos lucros acumulados e pelas reservas de lucros;
e) obrigatória, em qualquer caso.

4. O prejuízo fiscal apurado no ano-calendário de 1994 **poderia** ser compensado, segundo o disposto na Lei n° 8.541/92:
a) nos 3 (três) anos-calendário subseqüentes;
b) nos 2 (dois) anos-calendário subseqüentes;
e) nos 4 (quatro) anos-calendário subseqüentes;
d) nos 5 (cinco) anos-calendário subseqüentes;
e) nos 6 (seis) anos-calendário subseqüentes.

5. O prejuízo fiscal, apurado em período de apuração anterior, controlado na parte B do LALUR, é compensável com:
a) o lucro contábil do exercício;
b) o lucro inflacionário do exercício;
c) o lucro de exploração do exercício;
d) o lucro real do corrente exercício;
e) saldo credor da correção monetária.

6. A compensação do prejuízo fiscal com lucro real é:
a) obrigatória, nos 4 (quatro) anos-calendário subseqüentes;
b) facultativa, nos 5 (cinco) anos-calendário subseqüentes;
e) obrigatória, se o prejuízo contábil foi absorvido pelos lucros acumulados;
d) facultativa, mesmo que o prejuízo contábil tenha sido absorvido pelos lucros acumulados e reservas de lucros;
e) é obrigatória.

7. É proibida a compensação do prejuízo fiscal:
   a) quando entre a data de apuração e a data de compensação, tiver ocorrido apenas a modificação do controle acionário da empresa;
   b) quando entre a data de apuração e da compensação, tiver ocorrido, cumulativarnente, modificação do controle acionário e do ramo de atividade da empresa;
   c) quando entre a data da apuração e da compensação, tiver ocorrido a absorção do prejuízo contábil com lucros acumulados;
   d) quando entre a data da apuração e da compensação tiver ocorrido apenas a modificação do ramo de atividade da empresa;
   e) quando houver lucro real.

8. Assinale a alternativa **incorreta:**
   a) Prejuízo contábil é o apurado na contabilidade da empresa;
   b) Prejuízo Fiscal (Real) é o apurado na parte A e controlado na parte B do LALUR;
   c) não existe qualquer restrição em relação ao prazo para compensação de prejuízos fiscais apurados a partir do ano-calendário de 1995;
   d) 0 prejuízo fiscal apurado em 31-12-99 e controlado na parte B do LALUR não tem prazo para ser compensado com o lucro real de períodos de apuração subseqüentes;
   e) o prejuízo fiscal não compensado de pessoa jurídica incorporada, fusionada ou cindida totalmente poderá ser aproveitado pela sucessora.

9. Assinale a alternativa correta com relação aos dados abaixo:

	R$
I - Em 31-12-92 apurou:	**R$**
Prejuízo contábil de	100.000,00
Exclusões no valor de	80.000,00
Adições no valor de	40.000,00
II- Em 31-12-93 apurou:	**R$**
Prejuízo contábil de	200.000,00
Exclusões no valor de	50.000,00
Adições no valor de	70.000,00
III- Em 31-12-94 apurou:	**R$**
Lucro contábil de	ã0.O00,00
Exclusões no valor de	100.000,00
Adições no valor de	350.000,00

O percentual (hipotético) de correção monetária é de 50% (cinqüenta por cento), para cada ano, em todos os anos. Em 31-12-94, os prejuízos a compensar dos períodos-base de 1992, 1993 e 1994 são, respectivamente (em R$):

a) 315.000,00; 270.000,00; zero;
b) 140.000,00; 250.000,00; 300.000,00;
c) 60.000,00; 250.000,00; 300.000,00;
d) 220.000,00; 250.000,00; 300.000,00;
e) 140.000,00; 390.000,00; 275.000,00.

10.Dados hipotéticos da Cia. Visil, em **31-12-95:**

Dados:	**Valores R$**
• Prejuízo contábil	50.000,00
• Adições, conforme LALUR	280.000,00
• Exclusões, conforme LALUR	30.000,00
• Prejuízo fiscal de 31-12-94 a compensar, corrigido monetariamente até 31-12-95	210.000,00

A Companhia, neste ano-calendário, apurou lucro real:
a) de R$ 70.000,00;
b) zero;
c) de R$ 140.000,00;
d) de R$ 280.000,00;
e) negativo (prejuízo fiscal) de R$ 10.000,00.

11.Analise as informações a seguir:

(1)0 lucro real antes da compensação de prejuízos, apurado no ano-calendário de 1995, só poderá ser reduzido, no máximo, em até 30% com a compensação de prejuízos fiscais de períodos de apuração anteriores;

(2)Os prejuízos fiscais de períodos de apuração anteriores somente poderão ser compensados em até 30% do seu valor com o lucro líquido apurado a partir de L'-01-95, para fins de determinação do respectivo lucro real;

(3)A Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa poderá ser constituída, para o ano-calendário de 1997, com base no percentual de 1,5% ou na média percéntual das perdas efetivamente ocorridas nos últimos três anos-calendário, para que seja dedutível perante a legislação do imposto de renda;

(4)0 adicional do imposto de renda será cobrado, no ano-calendário de 2000, sobre a parcela do lucro real da pessoa jurídica que ultrapassar R$ 30.000,00 multiplicados pelo número de meses do período de apuração com a alíquota: 20% para as instituições financeiras e assemelhadas e de 15% para as demais pessoas jurídicas;

(5) As pessoas jurídicas cuja receita, no ano-calendário de 1996, decorrente da venda de bens importados seja superior a cinqüenta por cento (50%) da receita bruta da atividade, nos casos em que esta última seja superior a RS 994.440,00, estão obrigadas ao regime de tributação com base no lucro real.

Estão corretas as afirmações referentes aos itens:

a) 3e4; b) 1e5; c)2,3e4;
d)1,4e5; e)1,3e5.

12.Dados hipotéticos da Cia. Silvi, em 31-12-2001:

Dados:	**Valores R$**
Prejuízo contábil	100.000,00
Adições, conforme LALUR	560.000,00
Exclusões, conforme LALUR\	60.000,00
Prejuízo fiscal de 31-12-2000 a compensar	420.000,00

A companhia, neste ano-calendário, apurou lucro real:

a) de RS 400.000,00;
b) zero;
c) de RS 140.000,00;
d) de RS 280.000,00;
e) negativo (prejuízo fiscal) de R$ 20.000,00.

13.Em 31-12-2001, a Cia. Silpa apresentou os seguintes dados, extraídos de sua contabilidade e do Livro de Apuração do Lucro Real:

Prejuízo fiscal a compensar, apurado em 31-12-2000			130.000,00
Lucro Líquido antes do Imposto de Renda			400.000,00
Adições:			
Doações Indedutíveis	60.000,00		
Multas Indedutíveis	20.000,00		
Provisões Indedutíveis	30 000 00		110.000,00
Exclusões:			
Receita de Dividendos		40.000,00	
Resultado Positivo na Equivalência		10.000,00	50.000,00

Com base nos dados acima o lucro real da Cia. Silpa, em 31-12-2001, é de (em R$):

a) 400.000,00; b) 460.000,00; c) 322,000.00;
d) 240.000,00; e) 330.000,00.

14. Com base nas informações a seguir, calcule o valor máximo do prejuízo fiscal não-operacional que a Cia. Paclandressa poderá compensar relativamente ao exercício encerrado em 31-12-2000:

Dados de 31-12-1999:

Prejuízo fiscal não-operacional RS 40.000,00
Prejuízo fiscal das demais atividades RS 30.000,00

Dados de 31-12-2000:

Resultado Positivo não-operacional R$ 10.000,00
Lucro Real antes da Compensação de Prejuízos R$ 20.000,00

a) R$ 26.000,00; b) RS 10.000,00; c) R$ 6.000,00;
d) R$ 14.000,00; e) R$ 4.000,00.

15.Usando-se os dados da questão anterior, o valor do prejuízo fiscal não-operacional que poderá ser considerado como prejuízo fiscal das demais atividades, a ser compensado a partir do período de apuração a ser encerrado em 2001, é de (em R$):

a) 4.000,00; b) 20.000,00; c) 10.000,00;
d) 6.000,00; e) 40.000,00.

GABARITO				
1. B	**2. A**	**3. D**	**4.C**	**5. D**
6. D	7. 11	**8. E**	9. A	**10.c**
11. B	**12. D**	**13. E**	**14.C**	**15. A**

Capítulo 8

REAVALIAÇÃO DE BENS

8.1. CONCEITO

Serão classificadas corno Reservas de Reavaliação as contrapartidas de aumento no valor de bens do Ativo Permanente em virtude de constatação, com base em laudo especializado, de que possuem valor de mercado superior ao custo contábil do bem``

8.1.1. AVALIAÇÃO DE BENS

A avaliação de bens deverá ser efetuada por três peritos (pessoas físicas) ou por empresa especializada (pessoa jurídica), nomeados por Assembléia Geral. Os avaliadores responderão por danos que causarem à Compan11ia, acionistas ou terceiros, por culpa ou dolo, na avaliação de bens.

8.1.2. LAUDO DE REAVALIAÇÃO

O laudo de reavaliação é uma peça relevante, pois apresentará as razões que levaram ao valor de mercado.

Funciona como força de prova para o lançamento contábil e deve fazer parte do arquivo contábil e fiscal, pois toda e qualquer modificação de valores ou componentes de um patrimônio deve ser necessariamente comprovada.

O laudo de reavaliação deve:

a) Identificar os bens reavaliados pela conta em que estão escriturados e indicar o ano de aquisição e as prováveis modificações no seu custo original;
b) fornecer o novo valor do bem (preço de mercado) e a nova vida útil para fins de depreciação.

---

(1) No caso de bens adquiridos até 31-12-95, o custo de aquisição deveria ter sido corrigido monetariamente até aquela data para fins do comparação com o valor do laudo.

8.2. EXEMPLO DE REAVALIAÇÃO DE BENS

O imóvel onde a Cia. SNPV desenvolve as suas atividades operacionais consta no Ativo Imobilizado da empresa pelo valor contábil de R$ 200.000,00, assim demonstrado:

Custo de aquisição	R$ 600.000,00
(–) Depreciação Acumulada	(R$ 400.000,00)
(=) Valor Contábil	R$ 200.000,00

AAdministração da Cia. tem informações de que o imóvel está subavaliado e que, se colocado à venda, seu valor no mercado é superior a R$ 200 mil.

Se o Ativo está subavaliado, idêntico fato ocorre coro o valor do patrimônio líquido. Atenta a isto, a Administração encomenda, junto à empresa especializada em avaliações imobiliárias, laudo que ateste o valor de mercado do imóvel e o tempo estimado que lhe resta de vida útil.

O laudo, aprovado pela Assembléia Geral, define que o valor de mercado do imóvel é de R$ 300 mil e que a nova vida útil para fins de depreciação é de 20 anos.

O lançamento contábil da reavaliação se dará através dos seguintes passos:

1. Apuração do valor contábil do imóvel antes da reavaliação:

Contabilização:

Depreciação Acumulada - Imóveis
a Imóveis 400.000,00

Razonetes:

IMÓVEIS		DEPREC. ACUMULADA IMÓVEIS	
(S) 600.000,00	400.000,00 (1)	(1) 400.000,00	400.000,00 (S)
(S) 200.000,00			

2. Pelo registro da Reavaliação:

Valor de Mercado	R$ 300.000,00
(-) Valor Contábil	R$ (200.000,00)
(_) Reavaliação	R$ 100.000,00

Contabilização:

Imóveis
a Reserva de Reavaliação 100.000,00

Razonetes:

IMÓVEIS		RESERVA DE REAVALIAÇÃO
(S) 200.000,00		100.000,00 (2)
(2) 100.000,00		
(S) 300.000,00		

8.3. REALIZAÇÃO DA RESERVA

O atunento do valor do ativo computado corno reserva de reavaliação, embora aumente o valor do Patrimônio Líquido da companhia, não está financeiramente disponível e somente depois de realizado poderá ser computado como lucro para efeito da distribuição de dividendos ou participações.

Da mesma forma e pelo mesmo motivo, a reavaliação não é tributada enquanto mantida em conta de reserva e não for realizada. Por ocasião da efetiva realização do bem ou da reserva, o valor correspondente deverá ser computado na apuração do lucro mal.

8.3.1. REALIZAÇÃO PELO USO DO BEM REAVALIADO

O bem reavaliado é considerado realizado quando ocorrer:

a) a sua alienação, sob qualquer forma;
b) sua depreciação, amortização ou exaustão;
c) sua baixa por perecimento.

Até 31-12-96, o bem reavaliado também era considerado realizado, para fins de tributação, quando de sua transferência do Ativo Permanente para o Ativo Circulante ou para o Ativo Realizável a Longo Prazo (fato que indica a intenção de venda).

8.3.2. REALIZAÇÃO PELO USO DA RESERVA

Para fins de determinação do lucro real, a reserva foi considerada realizada, até 31-12-99, quando:

a) fosse utilizada para aumentar o capital social ou compensar prejuízos contábeis;
b) fosse transferida para outra reserva;
c) fosse apropriada em conta de resultado.

Nota:

A incorporação ao capital da reserva de reavaliação de Bens Imóveis integrantes do Ativo Permanente e de Patentes somente seria computada na apuração do lucro real nas hipóteses descritas nos subitens 8.3.1 e 2' nota do item 8.5 deste capítulo, ainda que tal incorporação tenha ocorrido até 31-12-99.

8.3.3. FATOS GERADORES OCORRIDOS A PARTIR DE 01-01-2000

A lei ri 9.959, de 27-01-2000, em seu art. 4[9], estabeleceu que a contrapartida da reavaliação de quaisquer bens da pessoa jurídica somente poderá ser computada em conta de resultado ou na determinação do lucro real e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido **quando ocorrer a efetiva realização do bem reavaliado.**

A referida lei só produz efeitos para fatos geradores ocorridos a partir de 1° de janeiro de 2000, isto significa que, a partir dessa data, a reserva somente será considerada realizada, para fins fiscais, nas hipóteses previstas no subitem 8.3.1 (Realização pelo uso do bem reavaliado).

8.3.4. CONTABILIZAÇÃO DA REALIZAÇÃO DA RESERVA

A realização da reserva e sua conseqüente baixa (que poderá ser parcial ou total, conforme exemplos a seguir) serão contabilizados com contrapartida a crédito da conta de *Lucros Acumulados* ou de *Receítas /\lTo-OpC'uucionm"*.

Reserva de Reavaliação
a Lucros Acumulados
ou
Reserva de Reavaliação
a Receitas Não-Operacionais

Caso o crédito seja efetuado na conta de **Lucros Acumulados** ou outra conta do património líquido, o valor correspondente à baixa da reserva, por não ter transitado por conta de resultado, deverá ser adicionado ao lucro líquido para fins de apuração do Lucro Real, na parte A do LALUR.

8.4. REALIZAÇÃO PARCIAL DO BEM REAVALIADO

A Cia. Silpa, proprietária de um torno automático especial EXL "P", que constava em seu ativo permanente com os seguintes valores:

Máquinas	R$ 40.000,00
(-) Depreciação Acumulada	R$ (12.000,00)
( ) Custo Contábil	R$ 28.000,00

Decidiu reavaliar o referido bem. Para tanto, encomendou junto a uma empresa especializada um laudo de reavaliação, que especificava:

- Valor de mercado do torno automático EXL "P" R$ 50.000,00
- Vida útil para fins de depreciação 10 anos

O laudo foi aprovado pela assembléia geral, e sua contabilização foi efetuada da seguinte forma:

1. **Pela baixa de depreciação acumulada:**
   Depreciação Aculumada de Máquinas
   a Máquinas 12.000,00
2. **Pela reavaliação conforme laudo:**
   Máquinas
   a Reserva de Reavaliação 22.000,00
   (*) R$ 50.000,00 - RS 28.000,00

Realização em virtude de depreciação:

3. **Pela depreciação acumulada:**
   Bem Reavaliado R$ 50.000,00
   (x) Taxa de Depreciação 10%
   (=) Depreciação R$ 5.000,00

   Contabilização:
   Despesas de Depreciação (Custo ou Despesa)
   a Depreciação Acumulada 5.000,00
4. **Pela realização da reserva:**
   Reserva de Reavaliação R$ 22.000,00
   (x) Taxa de Depreciação 10%
   (=) Realização R$ 2.200,00

   a) Contabilização no Resultado do Exercício:

   Reserva de Reavaliação
   a Receitas Não-Operacionais (ARE) 2.200,00

   b) Contabilização no PL na conta de Lucros Acumulados:

   Reserva de Reavaliação
   a Lucros ou Prejuízos Acumulado (*) 2.200,00
   (*)Adicionar na parte A do LALUR

8.5. REALIZAÇAO TOTAL DO BEM OBJETO DA REAVALIAÇÃO

Em caso de alienação ou baixa por perecimento do bem reavaliado a realização da reserva é total. Utilizando-se os dados do item anterior (8.4), e supondo-se que a referida máquina foi alienada por R$ 50.000,00 a vista, a baixa deverá ser escriturada na contabilidade da seguinte forma:

Baixa do Bem Reavaliado por Venda:

Contabilização:

5. **pela venda à vista por R$ 50.000,00**
   Caixa ou Bancos conta Movimento
   a Receitas Não-Operacionais 50.000,00

6. pela baixa do bem vendido
Custo Não-Operacional
a Bem Reavaliado (Máquina) 50.000,00

7. pela baixa da depreciação acumulada do bem vendido
Depreciação Acumulada
a Custo Não-Operacional 5.000,00

8. pela realização total da Reserva de Reavaliação no resultado do exercício (22.000,00 - 2.200,00 = 19.800,00)
Reserva de Reavaliação
a Receitas Não-Operacionais 19.800,00

Razonetes dos itens 8.4 e 8.5:

Máquinas	
(s) 40.000,00	12.000,00 (1)
(s) 28.000,00	
(2) 22.000,00	
(s) 50.000,00	50.000,00 (6)

Reserva de Reavaliação	
(4.b) 2.200,00	22.000,00 (2)
(8) 19.800,00	19.800,00 (s)

Depreciação Acumulada	
(1) 12.000,00	12.000,00 (s)
(7) 5.000,00	5.000,00 (3)

Despesas de Depreciação	
(3) 5.000,00	

Lucros Acumulados	
	2.200,00 (4.b)

Caixa ou Bancos	
(s) saldo	
(5) 50.000,00	

Adição na
parte A
do LALUR

Receitas Não-Operacionais	
	50.000,00 (5)
	19.800,00 (8)
	69.800,00 (s)

Custo Não-Operacional (Custo da Máquina Vendida)	
(6) 50.000,00	5.000,00 (7)
(s) 45.000,00	

Notas:

1a) 0 contribuinte deverá discriminar na reserva de reavaliação os bens reavaliados que a tenham originado, em condições de permitir a determinação do valor realizado em cada período de apuração;
2') a incorporação ao capital da Reserva de Reavaliação de Bens Imóveis do Ativo Permanente e de Patentes, somente seria computada na determinação do lucro real quando houvesse a efetiva **realização do *bem*** objeto da reavaliação, ainda que tal fato tenha ocorrido até 31-12-99;
3') se a reavaliação não satisfizer os requisitos e condicionantes legais, deverá ser adicionada ao lucro líquido para efeito de determinar o lucro real;
4a) até 31-12-96, a contrapartida da reavaliação de bens somente poderia ser utilizada para compensar **prejuízos fiscais,** quando ocorresse a efetiva **realização do bem** objeto da reavaliação.

8.6. REAVALIAÇÁO DE PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS

A Lei n"6.404/76, ao tratar da reavaliação de bens, não faz qualquer restrição quanto à natureza dos bens a serem reavaliados, mencionando genericamente, em seu art. 182, § 3", que *as co77/1alpartidas de aumentos de valor atrib77íáos a elementos do ativo em vírhlde de novas avaliações serão classPeados como reservas de reavedlaçao.*

Entretanto, a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) impede as companhias abertas de procederem a reavaliação de bens que não sejam integrantes do Ativo Imobilizado.

Por sua vez, a legislação do imposto de renda determina que a reavaliação de participações societárias que a pessoa jurídica avaliar pela **equivalência patrimonial** devem ser computadas na apuração do lucro real (ou seja, a reserva deverá ser adicionada ao lucro líquido na parte A do LALUR).

As participações societárias que sejam avaliadas pelo custo de aquisição podem ser reavaliadas desde que a empresa **não** seja companhia aberta. A reserva respectiva somente será tributada por ocasião de sua efetiva realização.

Nota:

O art. 4° da lei n° 9.959/2000 dispõe que a contrapartida da reavaliação de **quaisquer bens** da pessoa jurídica somente poderá ser computada em conta de resultado ou na determinação do lucro real e na base de cálculo da CSLL quando ocorrer a **efetiva realização do bem reavaliado.** É conveniente aguardar pronunciamento da Receita Federal ou efetuar uma consulta tributária, nos moldes do Decreto n"70.235/72, sobre a aplicação do mencionado artigo com relação à reavaliação de **Participações Societárias avaliadas pelo Patrimônio Líquido.**

8.6.1. REALIZAçÃ0

No caso de participações societárias, além da hipótese de alienação, considera-se realizada a reserva quando a investidora receber dividendos, proporcionalmente ao montante que estes representam do valor do investimento.

Exemplo:

Ativo Permanente da Cia SILPA	R$
Participação Societária (Cia Alpha)	270.000,00
+ Reavaliação	30.000,00
(=) Valor Total	300.000,00

A investidora SILPA recebeu R$ 18.000,00 de dividendos da investida Alpha.

Cálculo da Realização da Reserva.

$$\text{Percentual} = \frac{\text{R\$ 18.000,00 x 100}}{\text{R\$ 300.000,00}} = 6\%$$

Valor Realizado RS 1.800,00 (6% x R$ 30.000,00).

A reavaliação de participações societárias não deve ser confundida com o aumento no valor do investimento em função de reavaliação na coligada ou controlada (veja item 8.7 deste capítulo).

8.7. AUMENTO DO INVESTIMENTO EM FUNÇÃO DE REAVALIAÇÃO NA CONTROLADA OU COLIGADA[2]

8.7.1. INVESTIMENTOS AVALIADOS PELO CUSTO DEAQUISIcÃO

Se a investida proceder a reavaliação de bens, nenhum ajuste deverá ser efetuado na contabilidade da investidora, tendo em vista que o valor das participações societárias é registrado e avaliado pelo custo de aquisição.

8.7.2. INVESTIMENTOS AVALIADOS PELA EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL

Se a investida, nessa hipótese, proceder à reavaliação de bens, o valor de seu patrimônio líquido será aumentado e a investidora deverá reconhecer o referido aumento no seu ativo permanente da seguinte forma:

Participação Societárias
a Reserva de Reavaliação

(2) Para melhor entendimento dos assuntos tratados neste subitem, os autores recomendara a leitura prévia do capítulo 5.

8.7.3. TRATAMENTO FISCAL

Nos casos em que a investida proceder a reavaliação de bens de seu Ativo, o ajuste por aumento do valor do investimento avaliado pelo patrimônio líquido na investidora terá o seguinte tratamento fiscal:

I - *caso o valor de mercado das bezls reavlzliados tenha servido de fmidanzento para paÇ'aznento de (íçio 7u7 aquisição das ações ou quotas da investida, o ajuste será colzzpensado pela bait71 do o'io respectivo, não influenciando o resultado do exercício e, Conseqüentemente, o lucro real da investidora.*

Exemplo:

A Cia. Silpa adquire 60% das ações da Cia. Alpha, pagando RS 104.000,00, *sendo:*

a) *R$ 80.000,00 correspondente ao valor das referidas ações avaliadas pela equivalência patrimonial;*

b) *R$ 24.000,00 de ágio, em virtude de alguns dos bens do Ativo da investida estarem subavaliados.*

A Cia. Alpha efetua a reavaliação dos bens mencionados alguns meses depois, constituindo uma reserva de RS 40.000,00. O aumento equivalente no investimento registrado na Cia. Silpa será de R$ 24.000,00, correspondente a 60% de RS 40.000,00.

Registros Contábeis:

a) ***na investida CiaAlpha:***

Bens do Ativo	Reserva de Avaliação
Saldo	40.000,00 (1)
(1) 40.000,00	

b) ***na investidora*** *Cia Silpa:*

Investimento em Alpha	Ágio de Inveslimentos CiaAlpha	
80.000,00	(s) 24.000,00	24.000,00 (2)
(2) 24.000,00		
104.000,00		

(s) = saldo

1I- caso o i11v1stl71zel1to tenha sido adggllil'ido 5e111 1zg10 011 17 reava1zaç1i0 te111l1 sido de bens di/èn'ntes dos que sel'vlraz7l de f1111dament0 ao 11ç10 o11 feita a valores super101'es aos que jmst ficar17n107Íx10, o ajuste e etilad0 na investidora será computado no seu lucro real, salvo se a contrapartida do ajuste for registrada como reserva de reavaliação.

Exemplo:

A Cia. Silpa adquire 60% das ações da Cia. Alpha por RS 80.000,00, importância que corresponde exatamente ao valor patrimonial das mesmas.

Após a efetivação da reavaliação de R$ 40.000,00 pela investida, a Cia. Silpa registrará o aumento de RS 24.000,00 no investimento em contrapartida à constituição de uma reserva de reavaliação de valor equivalente, para que não tenha de computar o referido ajuste na determinação do lucro real.

Registros contábeis:

a) na investida: igual ao exemplo anterior

b) na investidora:

Investimento em Alpha	Reserva de Reavaliação
(s) 80.000,00	24.000,00 (1)
(1) 24.000,00	
(s) 104.000,00	

(s) = saldo

8.7.4. CÔMPUTO DA RESERVA NO LUCRO REAL DA INVESTIDORA

I - A reserva de renvalia~rlo colzstitzúda 1111 investidora ellzf1711çifO de r 17R711nçiia de bens 11a investida devera ser COlllpditalli7 /111 determ11mçao dESell Micro meal noperíodo de apuraçao e em que ela aliE'izai ou Ilquidar o 1nvEsh/ne11 to ou em que utilizar a reserva para aumento do capital social (essa última Izipótese só é v(ílida até 31-12-1999).

Exemplo:

A Cia. Silpa citada no exemplo anterior, aliena a participação societária e transfere o valor da reserva de Reavalização para a conta Lucros ou Prejufzos:cumulados.

Reserva de Reavaliação		Lucros Acumulados
(2) 24.000,00	24.000,00 (s)	Saldo
		24.000,00

A Cia. Silpa, deverá efetuar uma **adição** de RS 24.000,00 na parte A do LALUR, correspondente ao cômputo da reserva de reavaliação no seu lucro real.

11- A /serva de rcavaliacno da investidora sert baixada llledúnlte compensilçno com o valor lio investimento e 11110 selaC0171putada 17a apliraça0 do lucro mal.'

a) nos per/odos de apuraç o em g11e a c011fiada on controlada complicara /'!'Servil de YeavaliOç110 Mela constltlilda na (leterminaç o do Seu lucro n al;

b) no período de apiiraçao em que a cohç'ada ou controlada utilizar tina rese ve para absorçeo de prlP11<os contlíbebs (até 31-12-1999).

Exemplo:

A Cia. Alpha (investida) citada nos exemplos anteriores, computa a Reserva de Reavaliação no valor total R$ 40.000,00 no seu lucro real, em virtude de alienação do bem.

Registros Contábeis:

a) na investida Cia. Alpha

Reserva de Avaliação	
(1) 40.000,00	40.000,00 (s)

Lucros ou Prejuízos Acumulados	
(s) 60.000,00	40.000,00(*) (1)
(s) 20.000,00	

(*) valor adicionado na parte A do LALUR

b) na investidora Cia. *Silpa:*

Participação Societária - Cia. Alpha	
(s) 80.000,00	24.000,00 (1)
(s) 56.000,00	

Reserva de Reavaliação	
(1) 24.000,00	24.000,00 (s)

8.8. A REALIZAÇÃO DA RESERVA E COMPENSAÇÃO DE PREJUÍZOS FISCAIS

O Regulamento do Imposto de Renda de 1994 (RIR/94) **estabelecia,** em seu art. 383, parágrafo único que a contrapartida da reavaliação de bens (reserva) somente poderia ser utilizada para compensar prejuízos fiscais quando ocorresse a efetiva realização do bem reavaliado.

A utilização da reserva para compensar prejuízos fiscais ***não*** deve ser confundida com sua utilização para compensar prejuízos contábeis, pois são dois fatos dist ntos. (3)

Para fatos geradores ocorridos a partir de 01-01-97, a restrição contida no art. 383, § único, do RIR/94 foi revogada pela Lei n-9.430/96.

8.9. FUSÃO, INCORPORAÇÃO OU CISÃO

Nas operações que envolvam reorganizações societárias (4) (fusão, incorporação ou cisão), os ativos da empresa devem ser escriturados pelo va-

(3) Para maiores detalhes sobre o assunto, consultar capítulo 7, deste livro.

(4) Consultar capítulo 14 deste livro.

lor de mercado com a constituição da correspondente reserva de reavaliação, que deverá ser transferida por ocasião de qualquer uma dessas operações e terá, na sucessora, o mesmo tratamento tributário que teria na sucedida.

Nesses casos, o valor da reserva de reavaliação deverá ser computado na determinação do lucro real:

a) quando o contribuinte não discriminar na reserva de reavaliação os bens reavaliados que a tenham originado, em condições de permitir a determinação do valor realizado em cada período de apuração; e
b) nos termos dos subitens 8.3.1 e 8.3.2. deste capítulo, até 31-12-1999 e apenas nos termos do subitem 8.3.1, a partir de 01-01-2000.

8.10. BENS REAVALIADOS UTILIZADOS NA INTEGRALIZAÇAO DE CAPITAL SUBSCRITO PELA EMPRESA

A contrapartida do aumento do valor de bens do ativo incorporados ao patrimônio de outra pessoa jurídica, na subscrição, em bens, de capital social ou de valores mobiliários emitidos por companhia, não será computada na determinação do lucro real enquanto mantida cm conta de reserva de reavaliação.

O valor da *reserva* deverá ser computado na determinação do lucro real:

a) na alienação ou liquidação da participação societária ou dos valores mobiliários, pelo montante realizado;
b) quando a *reserva* for utilizada para o aumento do capital social, pela importância capitalizada (até 31-12-99);
c) em cada período de apuração, em montante igual à parte dos lucros, dividendos, juros ou participações recebidos pelo contribuinte, que corresponder à participação ou valores mobiliários adquiridos com o aumento do valor dos bens do ativo; ou
d) proporcionalmente ao valor realizado, no período de apuração, em que a pessoa jurídica que houver recebido os bens reavaliados realizar o valor dos bens (nas formas previstas no subitem 8.3.1 deste capítulo), ou com eles integralizar capital de outra pessoa jurídica.

Nota:

A incorporação, ao capital, da reserva de reavaliação constituída como contrapartida do aumento de valor de bem imóvel integrante do ativo permanente, em virtude de nova avaliação, com base em laudo de reavaliação (ver subitem 8.1.2), não será computada na determinação do lucro real da pessoa jurídica que a tenha efetuado para subscrição de aumento de capital, nos termos acima especificados, ainda que tal operação tenha sido realizada até 31-12-99 e da 2" nota do subitem 8.5, deste capítulo. A partir de 01-01-2000, a reserva de reavaliação somente será realizada **quando ocorrer a efe-**

tiva realização do bem reavaliado (consulte subitem 8.3.4 e a nota do subitern 8.6, deste capítulo).

8.11. CONSTITUIÇÃO DA PROVISÃO PARA TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES

8.11.1. OBRIGATORIEDADE PARA COMPANHIAS ABERTAS

A Deliberação n° 183, de 19-06-1995, da Comissão de Valores Mobiliários, ao aprovar o prontnlciamento do Instituto Brasileiro de Contadores (IBRACON) sobre Reavaliação de Ativos, tornou obrigatória, *para as companhias abertas, a* constituição de provisão para o imposto de renda e contribuição social que incidirão sobre a futura realização dos ativos reavaliados.

8.11.2. CONTABILIZAÇÃO E TRATAMENTO FISCAL

O lançamento contábil deve ser efetuado a débito da conta retificadora da reserva de reavaliação e a crédito de conta de provisão dos tributos e contribuições, a ser classificada no Passivo Exigível de Longo Prazo.

À medida que os ativos forem sendo realizados, os correspondentes valores da Provisão deverão ser transferidos para o Passivo Circulante.

8.11.3. EXEMPLO

A Cia Fantasy Kingdom, em junho de 2001, constituiu reserva de reavaliação sobre bens do seu ativo no valor R$ 50.000,00.

8.11.3.1. PROVISÃO DE LONGO PRAZO DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO (CSLL)

Alíquota:	9%	
Cálculo:	R$ 50.000,00 x 9% = R$ 4.500,00	
Contabilização:	CSLL sobre a Reserva de Reavaliação *	
	a Provisão de Longo Prazo para CSLL**	4.500,00

8.11.3.2. PROVISÃO DE LONGO PRAZO PARA IMPOSTO DE RENDA (IR)

Alíquota:	15%	
Cálculo:	RS 50.000,00 x 15% = R$ 7.500,00	
Contabilização:	IR sobre Reserva de Reavaliação*	
	a Provisão de Longo Prazo para IR**	7.500,00

* conta de Patrimônio Líquido retificadora da Reserva de Reavaliação;

** conta do Passivo Exigível a Longo Prazo

Atenção:

Essa provisão para impostos incidentes sobre a Reserva de Reavaliação não deverá ser constituída para ativos gtie não se realizarão por depreciação, amortização ou exaustão e para os quais não haja qualquer perspectiva de realização por alienação ou baixa, como é o caso de terrenos. Nessa hipótese, o ônus fiscal somente será reconhecido contabilmente no futuro quando, por mudança de circunstâncias, ocorrer a alienação ou baixa (item 35 do Pronunciamento do IBRACON aprovado pela Deliberação n`2 183/95 da CVM).

8.12. IMOBILIZADO DESCONTINUADO

Um dos objetivos da reavaliação é de que o balanço patrimonial reflita os ativos a *z'a/ons mais ,vrorMios dos c% rfpposiç'no.*

Desse modo, no caso de haver ativos reavaliados que sejam componentes de uma linha de atividade que estiver sendo descontinuada, é recomendável se voltar ao conceito de custo corrigido, **estornando-se** a parcela de reavaliação embutida no ativo e as respectivas reserva de reavaliação e provisão para tributos e contribuições (consultar o item 18 do Pronunciamento IBRACON - Deliberação CVM n"183/95).

8.12.1. EXEMPLO

A Cia. Andressa apresenta, em 31-12-2001, um ativo reavaliado no valor de RS 20.000,00, sendo que a reserva de reavaliação respectiva monta a R$ 6.200,00. A provisão de longo prazo para tributos e contribuições é de R$ 1.200,00.

Este ativo integra a linha de produção da mercadoria KAFA, que será descontinuada em 2002, por não estar proporcionando os índices de rentabilidade esperados pela Cia. Andressa.

Os lançamentos contábeis serão:

a) Reserva de Reavaliação (PL)
a Ativo Reavaliado (AP) 6.200,00

b) Provisão de Longo Prazo sobre Reavaliação (PELP)
a Impostos de LP sobre Reavaliação (PL) 1.200,00

Razonetes:

Ativo Reavaliado (AP)		Reserva de Reavaliação (R)	
(s) 20.000,00	6.200,00 (a)	(a) 6.200,00	6.200,00 (s)
(s) 13.800,00			

Imposto de LP sobre Reavaliação (PL)	
(s) 1.200,00	1.200,00 (b)

Provisões de LP sobre Reavaliação (PELP)	
(b) 1.200,00	1.200,00 (s)

TESTES DE FIXAÇÃO

1) Reserva de Reavaliação representa:
   a) a contrapartida de aumentos do valor atribuído aos elementos do Ativo em virtude de nova avaliação, com base em laudo aprovado por assembléia geral;
   b) o Resultado de Correção Monetária;
   c) a contrapartida do aumento no valor de imóveis que estão subavaliados e que são atualizados pelo contador, com Registro no CRC, de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos;
   d) Reserva isenta de tributação do Imposto de Renda e que será utilizada para aumento de capital;
   e) Reserva constituída com o prêmio recebido na emissão de debêntures e ágio na emissão de ações.

2) Assinale a alternativa **incorreta:**
   a) a Reserva de Reavaliação representa a contrapartida do valor do bem que foi aumentado em razão de Laudo de Avaliação;
   b) para fatos geradores ocorridos a partir de 01-01-2000, a contrapartida da reavaliação de bens somente será computada na base de cálculo do IRPJ e da CSLL quando ocorrer a efetiva realização do bem reavaliado;
   c) para fatos geradores ocorridos até 31-12-96, a pessoa jurídica só poderia utilizar a Reserva de Reavaliação para compensar prejuízos fiscais se ocorresse a efetiva realização do bem reavaliado;
   d) se a reavaliação não for apoiada em laudo feito por peritos ou empresa especializada ou não especificar o novo valor do bem e a nova vida útil para fins de depreciação, o valor a ela correspondente será adicionado ao lucro líquido para determinação do lucro real;
   e) a Reserva de Reavaliação pode ser utilizada para aumentar o capital social, mas não para compensar prejuízos contábeis.

3) A empresa Clélia S/A, em 01-01-1999, promoveu a reavaliação dos seguintes bens, de conformidade com o artigo 8° da Lei n° 6.404/76:

• participação societária na Cia. Beta., avaliada pelo custo de aquisição:

	R$
- valor contábil	80.000,00
- valor da reavaliação	40.000,00
- valor reavaliado	120.000,00

o máquina registrada no Ativo Permanente Imobilizado:

- valor contábil	40.000,00
- valor da reavaliação	60.000,00
- valor reavaliado	100.000,00

A contrapartida da parcela correspondente à reavaliação foi lançada em Reserva de Reavaliação. Em 31-12-1999, a empresa aumentou seu capital social, utilizando R$ 2.000,00 dessa Reserva de Reavaliação. Recebeu, em 30-06-1999, R$ 3.000,00 de dividendos do investimento reavaliado, tendo, ao final do seu exercício social, registrado como encargo de depreciação da máquina reavaliada o valor de R$ 1.000,00. Dessa forma, a parcela da referida reserva que deverá ser computada na apuração do Lucro Real do exercício social de 1999, considerando que a empresa encerrou seu período de apuração em 31-12-1999, é de (em R$):

a) 3.600,00; b) 3.000,00; c) 1.600,00;
d) 5.000,00; e) 6.000,00.

4. A Cia. Isa reavaliou uma máquina registrada em seu Ativo Permanente, aumentando seu valor de RS 20.000,00 para RS 100.000,00. A reavaliação ocorreu em 1999, atendidas todas as condições determinadas pela Lei n°6.404/76. Em 31-12-1999, encerrou seu exercício social, tendo apropriado como encargo de depreciação da referida máquina a importância de R$ 10.000,00 (10% de RS 100.000,00). Além disso, utilizou R$ 1.000,00 da reserva de reavaliação para absorver prejuízo contábil. Dessa forma, deverá oferecer à tributação, com relação à reavaliação efetuada, a importância (em RS) de:

a) 8.000,00; b) 9.000,00; c) 1.000,00;
d) 10.000,00; e) 2.000,00.

5) A Cia. Industrial Faka reavaliou, no ano-calendário de 2001, nos termos do artigo 8° da Lei n``-' 6.404/76, seu equipamento industrial, de RS 4.500,00 para R$ 7.500,00, constituindo a correspondente reserva de reavaliação no valor de R$ 3.000,00.

Posteriormente, no mesmo período de apuração, ocorreram os seguintes eventos:

1. Depreciação de 10% do equipamento;
2. Transferência de R$ 1.000,00 de reserva da reavaliação para reserva de lucros.

Assim, o montante realizado da reserva de reavaliação, que deve ser computado na determinação do lucro real em 31-12-2000 (em RS), é de:

a) 3.000,00; b) 450,00; c) 1.450,00;
d) 1.300,00; e) 1.000,00.

6) No curso da fiscalização realizada na empresa Alicio Produções Especais Ltda., o Auditor-Fiscal do Tesouro Nacional (AFTN) Amauri Pinho verificou que, em 28-09-1993, a fiscalizada havia aumentado o capital social com o saldo da conta de Reserva de Reavaliação de um terreno, sem adicionar ao lucro líquido do período, para determinar o lucro real, a respectiva importância. A reavaliação havia sido efetuada no ano anterior, correspondia a um bem do ativo permanente, e seu valor, na data do aumento, encontrava-se corrigido monetariamente até a data do balanço do período-base anterior.
Diante desses fatos, o AFI'N conclui:
a) o procedimento do contribuinte está correto no que diz respeito à correção monetária da conta de Reserva de Reavaliação. Todavia, na determinação do lucro real, deveria ter adicionado o saldo da conta ao lucro líquido, pois o aumento de capital é urna das hipóteses de realização da Reserva de Reavaliação;
b) a reavaliação de bens do ativo encontra-se prevista na Lei n° 6.404/76, que disciplina as sociedades por ações. No caso vertente, trata-se de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, como indica sua razão social, não havendo na lei que regula as sociedades dessa natureza autorização para adote procedimento idêntico. Logo, é nulo o aumento de capital realizado, devendo, por essa razão, o valor integral do saldo da conta de Reserva de Reavaliação ser adicionado ao lucro líquido, para determinar o lucro real;
c) a reavaliação de bens do ativo encontra-se prevista na Lei n° 6.404/76, que disciplina as sociedades por ações. No caso vertente, trata-se de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, como indica sua razão social, não havendo, na lei que regula as sociedades dessa natureza, autorização para que procedam dessa forma. 0 aumento de capital realizado, porém, por si, não afeta a base de cálculo do imposto de renda, pois trata-se de mero fato permutativo entre contas patrimoniais. Não obstante, o valor da correção monetária da conta de Reserva de

Reavaliação, que diminui o saldo da conta transitória de Correção Monetária do Balanço, deve ser adicionado ao lucro líquido, para determinar o lucro real, nos diversos períodos-base em que foi contabilizado;

d) o procedimento do contribuinte está incorreto, devendo adicionar ao lucro líquido, para determinar o lucro real, o valor original da conta de Reserva de Correção Monetária do Balanço, já que a Correção Monetária do seu saldo em nada afeta a base de cálculo do imposto, uma vez que a Correção Monetária não é renda;

e) o procedimento do contribuinte está correto.

7) A Cia. Paulo, André e Claudia possui trinta por cento (30%) das ações da Cia. Andressa, que foram adquiridas com ágio de vinte por cento (20%) sobre o seu valor patrimonial. 0 fundamento do pagamento do ágio foi a existência, no patrimônio da investida, de bem do Ativo Permanente de valor notoriamente abaixo do mercado. Caso a Cia. Andressa efetue a reavaliação deste bem e sabendo-se que o investimento, avaliado pela equivalência patrimonial, está registrado por R$ 75.000,00 na escrituração da investidora, assinale o lançamento contábil que deverá ser feito nesta última em razão deste fato:

a) Participações Societárias - Cia Andressa
a Reserva de Reavaliação 15.000,00;

b) Participações Societárias - Cia Andressa
a Resultado da Equivalência Patrimonial 15.000,00;

c) Ágio na Aquisição de Investimentos - Cia Andressa
a Participações Societárias - Cia Andressa 10.000,00;

d) Participações Societárias - Cia Andressa
a Ágio na Aquisição de Investimentos 15.000,00;

e) Reserva de Reavaliação
a Ágio na Aquisição de Investimentos 10.000,00.

8) Utilizando-se os dados da questão anterior, o lançamento a ser feito na contabilidade da investidora, Cia Paulo, André e Cláudia, caso esta não tivesse pago ágio na aquisição do investimento (e não desejasse computar o ajuste na determinação de seu lucro real), está adequadamente descrito:

a) no lançamento apontado na alternativa b da questão n° 7;
b) no lançamento apontado na alternativa e;
c) no lançamento apontado na alternativa a;
d) no lançamento apontado na alternativa c;
e) no lançamento apontado na alternativa d.

9) A companhia aberta Fábio e Karina S/A efetuou reavaliação de bens do seu Ativo Permanente, de valor equivalente a RS 36.000,00. Assinale a

alternativa que contenha o valor do imposto de renda (em R$) que deverá ser provisionado no Passivo Exigível a Longo Prazo, de acordo com o disposto na Deliberação n"183/95 da CVM, sabendo-se que a alíquota é de 15%:

a) 2.880,00;
b) 2.666,66;
c) 5.400,00;
d) 4.695,65;
e) 6.210,00.

10) Assinale a alternativa **incorreta:**

a) Caso haja ativos reavaliados que sejam componentes de linha de atividade a ser descontinuada, deve-se retornar ao conceito de custo, fazendo-se os estornos devidos nas contas do ativo, da reserva de reavaliação e das provisões para tributos e contribuições;
b) Segundo o pronunciamento do IBRACON aprovado pela Deliberação n9 183/95 da CVM, a provisão para impostos que incidirão sobre a reserva de reavaliação não deverá ser constituída para ativos que não se realizarão, seja porque não há perspectiva de curto prazo para sua alienação ou baixa, seja porque não serão depreciados, como é ocaso de terrenos;
c) nas operações de incorporação de uma sociedade por outra, os ativos da incorporada deveras ser avaliados a valor de mercado e constituída a respectiva reserva de reavaliação que terá, na sucessora, o mesmo tratamento tributário que teria na sucedida;
d) a partir de 1`-'-01-97, a utilização da reserva de reavaliação para compensação de prejuízos fiscais somente é permitida pela legislação do imposto de renda caso haja a efetiva realização do bem reavaliado;
e) a reserva de reavaliação na investidora, constituída em função da reavaliação de bens na investida, será baixada mediante compensação com o valor do investimento e não será computada na apuração do lucro real no período de apuração em que a investida utilizar a sua reserva para absorção de prejuízos contábeis.

GABARITO				
1. A	2. E	3. A	4. B	5. B
6. E	7. D	8.C	9. C	10. D

Capítulo 9

GANHOS OUPERDAS DE CAPITAL

9.1. CONCEITO

A classificação dos valores a este título compreende *os resultados na alíenaçao, inclusive por desapropriaçdo, ira baLm por perecimento, extinção, desgaste, obsolescência ou etaustdo, ou na liquidaçdo de bens do ativo permanente.*

Os Ganhos ou Perdas de Capital correspondem à diferença entre o valor de alienação dos bens e o seu valor contábil, na data da baixa. Se a diferença for **positiva,** ocorre o ganho; se for **negativa,** a perda.

O **valor contábil** dos bens na data da baixa corresponde ao seu custo, registrado na escrituração contábil, ajustado para mais por reavaliação no valor desses ativos e para menos por contas retificadoras (depreciação, amortização, exaustão, provisões), respectivamente.

9.1.1. CUSTO DO BEM REGISTRADO NA ESCRITURA ÇÃO

Revogada a sistemática da correção monetária das demonstrações financeiras (art. 4° da Lei n-9.249/95), os procedimentos a serem observados para determinação do valor do bem para fins de apuração do ganho ou perda de capital, são:

a) tratando-se de bens e direitos cuja aquisição tenha ocorrido até o final de 1995, o custo de aquisição poderá ser corrigido monetariamente até 31 de dezembro desse ano, tomando-se por base o valor da UFIR vigente em 1 2 de janeiro de 1996, ou seja, R$ 0,8287, não se lhe aplicando qualquer correção monetária a partir dessa data;
b) tratando-se de bens e direitos adquiridos a partir de 1`-' de janeiro de 1996, ao custo de aquisição de bens e direitos não será atribuída qualquer atualização monetária.

O ganho de capital de residentes ou domiciliados no exterior será apurado e tributado de acordo com as regras aplicáveis aos residentes no País.

9.1.1.1. PREJUÍZOS NÃO-OPERACIONAIS

No caso da pessoa jurídica apurar prejuízos não-operacionais a partir de 1-'-01-96, estes somente poderão ser compensados com lucros da mesma natureza, devendo ser observado o limite de trinta por cento do lucro real existente antes de sua compensação (ver exemplos no capítulo 7).

9.1.1.2. QUOTAS DE DEPRECIAÇÃO ACELERADA INCENTIVADAS

O saldo das quotas de depreciação acelerada incentivada (ver capítulo 3) registradas no Livro de Apuração do Lucro Real (LALUR), será adicionado, na parte A do LALUR, ao lucro líquido do período de apuração em que ocorrer a baixa.

9.2. ALIENAÇÃO DE BEM DO ATIVO IMOBILIZADO

A apuração do ganho de capital deve ser feita conforme o esquema abaixo:

ELEMENTOS	VALORES
Máquina	R8 140.000,00
(-) Depreciação Acumulada	RS (98.000,00)
(_) Custo ou Valor Contábil do bem	RS 42.000,00
Valor da Alienação	RS 80.000,00
(-) Custo Contábil do bem	R$ (42.000,00)
(_) Ganho de Capital	R$ 38.000,00 (*)

(*) Lucro não-operacional

Atenção:

Caso haja **incidência de ICMS na alienação do bem,** o valor do imposto será deduzido do ganho de capital. No exemplo acima, se houvesse ICMS no valor de RS 8.000,00, o ganho de capital seria apenas de R$ 30.000,00 (R$ 38.000,00 - R$ 8.000,00).

9.2.1. EXEMPLO DE BAIXA A PARTIR DE 1°-01-1996

DADOS:

Conta: Veículos
Data de aquisição: 30-07-2000
Valor de aquisição: R$ 40.000,00
Taxa de depreciação: 20% ao ano
Venda à vista em 28-02-2001: R$ 30.000,00

Pede-se: Apuração do ganho ou perda de capital na data da alienação.

I - Posição contábil na data da venda (28-02-2001)

Valor do bem, registrado na escrituração contábil .... R$ 40.000,00

II - Depreciação contabilizada no ano-calendário de 2001

Valor do bem	R$	40.000,00
(x) Taxa anual de depreciação		20%
(=) Quota anual de depreciação	R$	8.000,00
(÷) Número de meses		12
(=) Quota mensal de depreciação	R$	666,66

Nota:

A quota mensal de R$ 666,66, corresponde à parcela a ser apropriada mensalmente, no ano-calendário de 2001.

III - APURAÇÃO DO RESULTADO DA VENDA

1) Valor da venda à vista em 28-02-2001 RS 30.000,00

2) (-) Custo ou valor contábil:

Veículo		R$ 40.000,00	
(-) Depreciação Acumulada:			
Saldo de 31-12-2000	RS 4.000,00		
Depreciação Jan/2001	R$ 666,66		
Depreciação Fev/2001	RS 666,66	(R$ 5.333,32)	R$ (34.666,681

3) (=) Prejuízo não-operacional (Perda de Capital) R$ 4.666,68

9.2.2. VENDA A LONGO PRAZO

Na venda de bens do Ativo Permanente, *para recebimento do preço, no todo ou em parte, após o tórmíno do exercício social seguinte ao da contrataçiio, o* contribuinte poderá, *para edito da determinação do lacro real,* reconhecer o lucro na proporção da parcela do preço recebida em cada período de apuração.

EXEMPLO

Dados:

Data da alienação: agosto de 19X0

Valor contábil do bem na data da baixa: R$ 110.000,00

Valor da alienação do bem: R$ 200.000,00

Ganho de capital na alienação: R$ 90.000,00

Recebimento em 25 parcelas de R$ 8.000,00, vencíveis a partir de agosto de 19X0

Contabilização na alienação (agosto de 19X0):

1) Despesas Não-Operacionais
a Bem do Ativo Permanente 110.000,00

2) Créditos a Receber
a Receitas Não-Operacionais 200.000,00

A proporção do recebimento da venda a prazo será:

1º ano:	5 parcelas de R$ 8.000,00 =	R$ 40.000,00	⇒	20%
2º ano:	12 parcelas de R$ 8.000,00 =	R$ 96.000,00	⇒	48%
3º ano:	8 parcelas de R$ 8.000,00 =	R$ 64.000,00	⇒	32%
		R$200.000,00	⇒	**100%**

0 lucro de **R$ 90.000,00** será reconhecido na mesma proporção:

1º ano:	20% x R$ 90.000,00 =	R$	18.000,00	
2º ano:	48% x R$ 90.000,00 =	R$	43.200,00	R$ 72.000,00
3º ano:	32% x R$ 90.000,00 =	R$	28.800,00	
	100%	R$	90.000,00	

A escrituração do LALUR ficará assim:

Ano	Parte "A" exclusão = (–) adição = (+)	Parte "B" saldo a tributar
19X0	(–) R$ 72.000,00	R$ 72.000,00
19X1	(+) R$ 43.200,00	R$ 28.800,00
19X2	(+) R$ 28.800,00	—o—

No 1'-' ano, houve um **reconhecimento contábil** do ganho de capital em sua totalidade (R$ 90.000,00). Em termos fiscais, a empresa reconhecerá apenas R$ 18.000,00, fazendo uma exclusão de R$ 72.000,00 (R$ 43.200,00 + R$ 28.800,00) na parte *A* e controlando esse valor na parte *B* do LALUR. Nos anos seguintes reconhecerá, como adição na parte A, respectivamente, RS 43.200,00 e R$ 28.800,00, exclusivamente para fins fiscais, fazendo a respectiva baixa na parte B.

Uma outra forma de calcular o lucro a ser reconhecido em cada ano, para fins fiscais, é a seguinte:

a) Ganho de capital na alienação: R$ 90.000,00
b) Valor da venda: R$200.000,00
c) Porcentagem do ganho sobre a venda (a = b x 100):.... 45%
d) Lucro em cada prestação: 45% x R$ 8.000,00: R$ 3.600,00

ANO	Ganho Reconhecido
19X0	5 meses x RS 3.600,00 = R$ 18.000,00
19X1	12 meses x R$ 3.600,00 = R$ 43.200,00
19X2	8 meses x R$ 3.600,00 = R$ 28.800,00
Total	**R$ 90.000,00**

Esta forma é útil quando existir atualização monetária da prestação, bastando aplicar o percentual de lucro sobre o valor reajustado da mesma.

9.3. ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS AVALIADOS PELA EQUIVALÊNCIA

A alienação de participação societária relevante e influente em sociedades coligadas ou controladas deve ser precedida por sua avaliação pelo valor do patrimOnio líquido, com base em balanço ou balancete de verificação da investida, levantado na data de alienação ou até trinta dias, no máximo, antes dessa data.

O custo ou **valor contábil** dos investimentos pode ser demonstrado da seguinte forma:

Participações Societárias	**R$**
1. Valor total do investimento ajustado pela equivalência Patrimonial	120.000,00
2. + Ágio ainda não amortizado	30.000,00
3. (-) Deságio ainda não amortizado	-o-
4. (-) Provisão para Perdas Prováveis na Realização de Investimento	(50.000,00)
5. (=) **Valor Contábil do Investimento a ser Baixado ....**	**100.000,00**

0 resultado não-operacional será:

Valor da venda em 30-05-2002	R$	70.000,00
(-) Valor Contábil	R$	(1.00.000,00)
(_) Perda de Capital (*)	R$	(30.000,00)

(*) ***Prejuízo não-operacional***

9.3.1. EXEMPLO

A Cia. Zênite adquiriu, em 02-01-19X0, 30% (trinta por cento) das ações da Cia. Lotus, que tornou-se sua coligada em virtude do evento. O investimento foi considerado relevante pois representou, isoladamente, um custo equivalente a mais de 10% do PL da Cia Zênite.

Dados da aquisição:

Valor = 300.000 ações x R$ 1,40 .... = R$ 420.000,00

(-) Valor patrimonial das ações ... = XS360.000,00)

(_) Ágio pago na aquisição = R$ 60.000,00

O fundamento do pagamento do ágio foi a expectativa de rentabilidade futura da Cia Lótus.

Nos exercícios de 19X0 a 19X5, a investidora registrou o aumento do valor do investimento pelo MEP e amortizou o ágio em 70% do seta valor.

No Balanço Patrimonial de 31-12-19X5, estava registrado no Subgrupo Investimentos do Ativo Permanente da investidora:

Participação Societária - Cia Lóus	R$	600.000,00
(+) Ágio a amortizar (30% do valor original)	R$	18.000,00
(=) Valor contábil	R$	618.000,00

A investidora, na parte B do LALUR, registrou corretamente o valor do ágio amortizado de R$ 42.000,00, importância correspondente ao somatório das adições na parte A do LALUR no período compreendido entre 02-01-19X0 a 31-12-19X5.

Em 30-01-19X6, a Cia Zênite alienou a participação societária em questão por RS 700.000,00.

Apuração do ganho de capital:

Valor da Alienação		R$ 700.000,00
(-) Valor do investimento pelo MEP..	R$ 600.000,00	
(+) Ágio a amortizar	R$ 18.000,00	(R$ 618.000,00)
(_) Ganho de Capital (contábil)		R$ 82.000,00

Contabilização:

a) **Alienação:**

Disponível		
a Receita não Operacional		700.000,00

b)

Custo não Operacional	618.000,00	
a Diversos		
a Participação Societária Cia Lótus		600.000,00
a Ágio a Amortizar		18.000,00

Razonetes:

Disponível	
Saldo	
(a) 700.000,00	

Receita não Operacional	
	700.000,00 (a)

Part. Soc. - Cia Lotus	
(s) 600.000,00	600.000,00 (b)

Ágio a Amortizar	
(S) 18.000,00	18.000,00 (b)

Custo não Operacional	
(b) 618.000,00	

Baixa na Parte B do LALUR: RS 42.000,00, correspondente ao ágio amortizado. Esse valor, que foi **adicionado** paulatinamente ao lucro real de cada período entre 19X0 e 19X5, será **excluído** em 19X6, período em que ocorreu a alienação. Na prática, o ganho de capital computado no lucro real foi:

	Ganho de capital (contábil)	R$ 82.000,00
(-)	Exclusão na parte A, do ágio já amortizado, controlado na parte B	(RS 42.000,00)
(_)	Ganho de capital, de fato, computado no lucro real de 19X6	R$ 40.000,00

Conclusão .Prática:

Observe que o ganho de capital efetivo corresponde ao valor de venda, deduzido da soma do valor pago pela Participação Societária (incluindo o ágio) e do Resultado na Equivalência Patrimonial de 19X0 a 19X5, ou seja:

a) **Custo da Participação Societária Vendida**

	Participação Societária em 31-12-X5	RS 600.000,00
(+)	Ágio total pago	R$ 60.000.00
(_)	Custo Total da Participação Societária Vendida.	R$ 660.000,00

b) **Resultado da Operação**

	Valor da venda em 30-01-X6	R$ 700.000,00
(-)	Custo da Participação Societária Vendida	R$ 660.000,00
(_)	Ganho de Capital	RS 40.000,00

Notas:

1V) As parcelas do ágio ou deságio, já amortizadas na escrituração contábil, deverão ser controladas na parte B do LALUR e serão **excluídas (ágios)** ou **adicionadas (deságios)** na apuração do Lucro Real correspondente ao período de apuração da baixa. Essa adição ou exclusão será efetuada no LALUR (parte A);

2[8]) caso a pessoa jurídica receba lucros ou dividendos após a alienação da participação societária, estes serão considerados ganhos de capital (resultado não-operacional) e incluídos na determinação do lucro real, ressalvado o caso de já os ter computado na apuração do resultado por ocasião da alienação;

3á) a partir de 01-01-1996, por força do disposto no art.13, inciso I, da Lei n 9.249/95, a provisão para perdas prováveis na alienação de investimentos passou a ser indedutível na determinação do lucro real (consultar a respeito o capítulo 2);

4=') caso a empresa tenha contabilizado a provisão para perdas prováveis a partir de 01-01-96, o valor correspondente deverá ser adicionado na parte A e controlado na parte B do LALUR. Na **data da alienação,** a empresa deverá dar baixa do referido valor na parte B e excluí-lo na parte A do LALUR.

9.4. ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS AVALIADOS PELO CUSTO DE AQUISIÇÃO
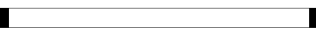
O exemplo a seguir esclarece o método de apuração do ganho de capital nesse caso.

9.4.1. CLASSIFICAÇÃO:

Valores em 31-12-2001- R$

Ativo Permanente
Investimento

Participação na Cia PVSN	R$	67.670,00

9.4.2. DADOS PARA A BAIXA

Data da aquisição		20-10-1998
Valor da aquisição	R$	67.670,00
Data da venda		16-01-2002
Valor da Venda à vista	R$	80.000,00

9.4.3. CONTABILIZAÇÃO

1) Pela venda à vista em 16-01-2002

Caixa ou Bancos conta Movimento
a Ganhos ou Perdas de Capital (*) 80.000,00

(*) Receita de venda (não-operacional)

2) **Pela baixa do investimento**
Ganhos ou Perdas de Capital (*)
a Participação na Cia PVSN 67.670,00
(*) Custo do Investimento Vendido

3) **Pela transferência para o Resultado do Exercício**
Ganhos ou Perdas de Capital (*)
a Apuração do Resultado do Exercício (ARE/2002) 12.330,00

(*) Lucro não-operacional na venda

Razonetes:

(S) = SALDO

Participação na Cia PVSN

Débito	Crédito
(s) 67.670,00	67.670,00 (2)

Caixa ou Bancos conta Movimento

Débito	Crédito
Saldo (s)	
(1) 80.000,00	

Ganhos ou Perdas de Capital

Débito	Crédito
(2) 67.670,00	80.000,00 (1)
(3) 12.330,00	12.330,00 (s)

Apuração do Resultado do Exercício (ARE/2002)

Débito	Crédito
	12.330,00 (3)

9.5. PERDAS NA ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS ORIUNDOS DE INCENTIVOS FISCAIS

Não será dedutfvel na determinação do lucro real a perda de capital em conseqüência da alienação de investimentos adquiridos mediante dedução do imposto sobre a renda devido pela pessoa jurídica, tais como os decorrentes dos incentivos fiscais correspondentes aos extintos FINOR, FINAM e FUNRES. '

A indedutibilidade alcança o valor baixado no ativo circulante, correspondente ao Certificado de Aplicações em Incentivos Fiscais (CAIF) que perdeu validade, cm razão de não ter sido trocado no prazo de um ano a partir da data de emissão, e a doação dos respectivos investimentos.

(1) Sobre os procedia ,ratos a serem adotados pelas pessoas jurídicas para gozo destes incentivos, deve-se consultar o capitulo 21 do livro 2,,:· */'r,üico a lm/,o.c/n r/,' Rendi I'esson/urú/iea,* edição 2002, de nossa autoria.

Nesse caso, a pessoa jurídica deverá registrar como adição ao Lucro Líquido na parte A do LALUR, para fins de apuração do Lucro Real, o valor da perda respectiva.

9.6. GANHO OU PERDA DE CAPITAL DECORRENTES DE VARIAÇÃO NA PORCENTAGEM DE PARTICIPAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA NO CAPITAL SOCIAL DE COLIGADAS E CONTROLADAS

Tais ganhos e perdas já foram analisados no capítulo 5, onde inclusive foi dado um exemplo prático. Embora integrem o lucro líquido (já que são contabilizados como resultado não-operacional), não são computados na determinação do lucro real. Se ocorrer ganho, a pessoa jurídica deverá efetuar uma exclusão na parte A do LALUR. Se ocorrer perda, uma adição.

9.7. PARTICIPAÇAO EXTINTA EM FUSÃO, INCORPORAÇÃO E CISÃO

O tratamento tributário dos ganhos e perdas de capital decorrentes da diferença entre o valor contábil das ações ou quotas extintas em função de processo de fusão, incorporação e cisão em empresas e o acervo líquido que as substituir será examinado no capítulo 14, subitem 14.8.6.2.

9.8. PERDAS NA ALIENAÇÃO DE BENS TOMADOS EM ARRENDAMENTO MERCANTIL PELO PRÓPRIO VENDEDOR

Nas operações de ***lease-back,*** ou seja, naquelas operações em que uma pessoa jurídica vende bens do Ativo Permanente a uma instituição financeira e os arrenda de volta, a eventual perda de capital sofrida pelo vendedor não será dedutível para fins de determinação do lucro real. A indedutibilidade também ocorre no caso em que o arrendamento mercantil seja efetuado por pessoa jurídica vinculada à vendedora.

9.9. GANHOS EM DESAPROPRIAÇÃO

9.9.1. DIFERIMENTO DA TRIBUTAÇÃO

A pessoa jurídica poderá diferir a tributação do ganho de capital na alienação de bens desapropriados, desde que:

I - transfira o ganho de capital para reserva especial de lucros;

II - aplique, no prazo máximo de dois anos do recebimento da indenização, na aquisição de outros bens do ativo permanente, importância igual ao ganho de capital;

III discrimine, na reserva de lucros, os bens objeto da aplicação de que trata o item anterior, em condições que permitam a determinação do valor realizado em cada período de apuração.

A reserva especial de lucros será computada na determinação do lucro real nos mesmos casos em que é computada a reserva de reavaliação, já explanados no capítulo 8, ou quando a reserva for utilizada para distribuição de dividendos. 0 ganho diferido será controlado na parte B do LALUR.

Consulte exemplo prático no capítulo 6.

9.9.2. DESAPROPRIAÇÃO PARA FINS DE REFORMA AGRARIA

O eventual ganho de capital obtido na desapropriação de imóvel rural para fins de reforma agrária, conforme o disposto no art. 184, § 5', da Constituição Federal, é isento do imposto.

TESTES DE FIXAÇÃO

Para responder as questões de números 1 a 4, observe os dados abaixo:

Empresa: Transportadora Mar do Norte Ltda.
Conta: Veículos
Bem: caminhão
Valor de aquisição do bem: R$ 49.722,00
Data da aquisição: 12-01-97
Data em que o bem foi posto em serviço: 26-01-97
Taxa anual de Depreciação: 20% (vinte por cento)
Periodicidade do registro do encargo de depreciação: anual
Valor da venda a vista do bem em 31-03-2001: R$ 15.200,00

Outros Dados:

I. a empresa registrou o encargo de depreciação desde o ano de aquisição até o dia da baixa, inclusive;

II. ICMS incidente sobre a receita bruta de venda: 10% (dez por cento).

Com base nos dados fornecidos, assinale as alternativas corretas das questões adiante formuladas:

1. Custo do bem baixado, também denominado de valor contábil do bem (em R$):

a) 9.944,40; b) 29.833,20; c) 49.722,00;
d) 7.458,30; e) 42.263,70.

2. Resultado não-operacional auferido com a venda do bem, sobre cuja receita bruta incidiu 10% (dez por cento) de ICMS, foi de (em RS):
   a) 7.741,70;
   b) 5.255,60;
   c) 6.221,70;
   d) 3.735,60;
   e) 36.042,00 de prejuízo operacional.

3. A despesa de depreciação do bem baixado, contabilizada no ano-calendário de 2001, foi de (em R$):
   a) 2.486,10;
   b) 4.972,20;
   c) 7.458,30;
   d) 9.944,40;
   e) 6.221,70.

4. A despesa de depreciação, relativa ao bem baixado e contabilizada no ano-calendário de 2000, foi de (em R$):
   a) 29.833,20;
   b) 9.944,40;
   c) 2.486,10;
   d) 7.458,30;
   e) 12.430,50.

5. A Cia. SPVN alienou por RS 16.000,00 um bem de sete ativo permanente, cujo valor contábil era de R$ 12.000,00. A venda foi realizada em 2001 para pagamento em 4 prestações anuais de R$ 4.000,00 a partir de 2001. Se a Cia. PVSN reconhecer todo o lucro na escrituração comercial, deve registrar, no ano-calendário de 2000, o ganho de capital de (em RS):
   a) 1.000,00;
   b) 1.500,00;
   c) 2.000,00;
   d) 4.000,00;
   e) 4.500,00.

6. Observando os dados da questão anterior, assinale a parcela que será registrada no ano-calendário de 2001, na parte A do Livro de Apuração do Lucro Real (LALUR), caso a Cia. PVSN opte por diferir o lucro obtido na venda do bem do ativo:
   a) uma exclusão no valor de R$ 1.500,00;
   b) tuna adição no valor de R$ 3.000,00;
   c) urna exclusão no valor de R$ 3.000,00;
   d) uma adição no valor de RS 4.000,00;
   e) uma adição no valor de RS 1.000,00.

7. Empresa: Mariana, Camila e Cia. Ltda.
Bem do Ativo Permanente Vendido: Caminhão FORD 1989
Data da Venda: 30-04-2001
Valor da Venda: R$ 4.000,00
Valor contabilizado do bem vendido R$ 7.500,00
Taxa de Depreciação Acumulada até o Balanço Patrimonial imediatamente anterior à data da venda: 100%
Impostos incidentes sobre a venda: RS 1.320,00

Com base nos dados acima, contata-se que foi apurado, nessa operação, u n resultado não-operacional:

a) positivo de R$ 9.490,50;
b) negativo de R$ 15.425,00;
c) negativo de R$ 4.820,00;
d) negativo de R$ 7.925,00;
e) positivo de R$ 2.680,00.

8. Dados concernentes à venda à vista, em 31-12-96, de um bem do Ativo Permanente:

Dados:	R$
• Valor do bem	800,00
• Depreciação Acumulada	540,00
• Preço de Venda	400,00
• ICMS	27,00

Dessa transação resultou:
a) um Lucro Operacional de valor idêntico ao da redução do Ativo;
b) um Lticro Não-Operacional de R$ 113,00 e uma redução do Ativo Permanente de R$ 260,00;
c) um Prejuízo Operacional de RS 373,00 e uma redução do Ativo Permanente de R$ 400,00;
d) um Lucro Não-Operacional de R$ 113,00 e uma redução do Ativo Permanente de RS 800,00;
e) um Lucro Operacional de RS 140,00 e tuna redução do Ativo Permanente de R$ 260,00.

9. Assinale a alternativa **incorreta:**
a) os ganhos ou perdas de capital são resultados obtidos pela pessoa jurídica na alienação, baixa ou liquidação de bens do Ativo Permanente;
b) na venda de bens do Ativo Permanente para recebimento do preço, no todo ou em parte, após o término do exercício social seguinte ao da contratação, o contribuinte poderá, para fins de apuração do lucro

real, reconhecer o lucro na proporção da parcela do preço recebida em cada período de apuração;

c) as perdas na alienação de investimentos oriundos de incentivos fiscais são indedutíveis na determinação do lucro real;

d) os ganhos e perdas de capital decorrentes de variação na porcentagem da participação da pessoa jurídica no capital social de coligadas e controladas não serão computados na determinação do lucro real;

e) nos casos de alienação de participações societárias, o valor do ágio amortizado, controlado na parte B do LALUR, será adicionado ao lucro líquido para apuração do lucro real.

10. Em relação a perdas e ganhos de capital, pode-se afirmar que:

a) a perda de capital sofrida pelo vendedor em operações de ***lease-back*** será dedutível na determinação do lucro real;

b) a pessoa jurídica que auferir ganho de capital na alienação de bens desapropriados poderá diferir sua tributação desde que transfira o ganho de capital para reserva especial de lucros, aplique importância igual ao ganho em outros bens do Ativo Permanente no prazo máximo de dois anos e discrimine, na reserva, os bens objeto da aplicação em condições que permitam a determinação do valor realizado em cada período de apuração;

c) na alienação de investimentos, o deságio amortizado, controlado na parte B do LALUR será excluído na parte A do LALUR;

d) quando da baixa de participações societárias, o valor da provisão para perdas prováveis na alienação de investimentos, constituída a partir de 01-01-96, deverá ser adicionado ao lucro líquido para fins de apuração do lucro real;

e) o ganho ou perda de capital decorrente de alienação de bens do Ativo Permanente é sempre computado na apuração do resultado do exercício e na determinação do lucro real do período de apuração em que ocorrer a venda, independentemente do prazo de recebimento.

GABARITO				
1. D	**2.C**	**3. A**	**4. B**	**5. D**
6. C	7. **E**	**8. B**	**9. E**	**10. B**

Capítulo 10

DEMONSTRA çAO DE ORIGENS E APLICA Ç'QES DE RECURSOS (DOAR) E DEMONSTRAçAO DO FL IIXO DE CAIXA (DFC)

10.1. OBJETIVO DA DOAR

Essa demonstração visa identificar as modificações ocorridas na posição financeira de curto prazo da empresa, motivadas:

a) pelo ingresso de novos recursos, além dos gerados pelas próprias operações;

b) pela forma como estes recursos foram aplicados.

A posição financeira de curto prazo da empresa é representada pelo valor do Capital Circulante Líquido (CCL). Este é obtido diminuindo-se o Passivo Circulante (PC) do montante do Ativo Circulante (AC).

CCL = AC-PC

Outra forma de calcular o Capital Circulante Líquido será analisada no subitem 10.11.2, deste capítulo.

10.2. ESPÉCIES DE CAPITAL CIRCULANTE LIQUIDO (CCL)

a) ***CCL próprio ou positivo:*** ocorrerá quando o valor do ativo circulante (AC) for superior ao do passivo circulante (PC);

b) ***CCL de terceiros ou negativo:*** ocorrerá quando o valor do AC for menor do que o PC;

c) ***CCL nulo:*** ocorrerá quando o valor do AC for igual ao do PC.

Se o CCL é positivo (AC > PC), isto significa que os bens e direitos que a empresa possui, realizáveis em dinheiro no prazo de um ano, são mais que suficientes para quitar suas obrigações vencíveis nesse mesmo prazo, de tal sorte que sua posição financeira pode ser considerada satisfatória.

No caso contrário, CCL negativo, os bens e direitos são insuficientes para honrar as obrigações vencíveis a curto prazo e a posição financeira da empresa inspira cuidados.

10.3. OBRIGATORIEDADE DE ELABORAÇÃO

ADemonstração de Origens e Aplicações de Recursos é de **apresentação obrigatória para todas as companhias abertas** e para as **companhias fechadas com patrimônio líquido, na data do balanço, superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).**

10.4. ESQUEMA BÁSICO

a) **Contas do Ativo:** representam aplicações, quando aumentam de saldo; e origens, caso ocorram diminuições dos respectivos saldos.

b) **Contas do Passivo** (Passivo Exigível, Resultado de Exercícios Futuros e Patrimônio Líquido): representam origens, quando aumentam de saldo; e aplicações, caso ocorram diminuições dos respectivos saldos.

c) **Contas de Resultado:** as receitas representam origem de recursos e as despesas, aplicações.

d) **Contas em Geral:** o esquema acima pode ser, também, aplicado em todas as contas, segundo a natureza do seu saldo, da seguinte forma:

CONTAS DE NATUREZA DEVEDORA	+ APLICAÇÕES (-) ORIGENS
CONTAS DE NATUREZA CREDORA	+ ORIGENS (-) APLICAÇÕES

Atenção:

As contas retificadoras do Ativo são contas de natureza credora; as contas retificadoras do Passivo, Resultado de Exercícios Futuros e Património Líquido, de natureza devedora.

10.5. TRANSAÇOES INCLUÍDAS NA DOAR

Apesar do nome da demonstração, nem todas as transações que geram novos recursos ou que representem aplicação dos mesmos são incluídas na DOAR.

Somente farão parte da DOAR as transações representativas de origens e aplicações de recursos que impliquem uma modificação direta çm indireta no CCL da companhia.

10.5.1. EXEMPLOS DE TRANSA ÇOES QUE NÃO SÃO INCLUÍDAS POR NÃO AFETAREM O CCL

a) Pagamento de fornecedores

I-Iá urna saída de recursos, representada pelo desembolso de caixa, e uma simultânea entrada de recursos, representada pela diminuição do Passivo Circulante; entretanto, o CCL não é alterado, pois o Ativo Circulante (AC) e o Passivo Circulante (PC) diminuem simultaneamente.

AC (-)	PC (-)	CCL ( )

b) Compra de mercadorias à vista

1-lá urna saída de recursos, representada pelo desembolso de caixa, e uma entrada, representada pelo aumento do estoque de mercadorias. O CCL permanece sem alteração, pois o AC é diminuído e aurnentado pelo mesmo valor.

AC (-)	AC (+)	CCL (-)

c) Compra de mercadorias a prazo

Há uma aplicação de recursos representada pelo aumento de estoque e uma origem, devido à criação de uma obrigação para com o fornecedor; o AC e o PC se elevam no mesmo montante e o CCL fica inalterado.

AC (+)	PC (+)	CCL (=)

d) Pagamento de despesas ativadas

Por exemplo, o pagamento de prêmios de seguros cuja apólice vigerá também no exercício seguinte. H uma origem de recursos em função do desembolso e uma simultânea aplicação em despesas ativadas (despesas antecipadas); o CCL permanece inalterado.

AC (+)	AC (-)	CCL (=)

Atenção:

Quando uma parcela da despesa antecipada é apropriada ao resultado do exercício, o CCL será modificado, pois o AC diminuirá em contrapartida a diminuição do Patrimônio Líquido (veja o subitem seguinte).

10.5.2. EXEMPLOS DE TRANSAÇÕES INCLUÍDAS POR AFETAREM O CCL

a) Receitas auferidas e despesas incorridas pela pessoa jurídica

As receitas aumentam o AC e o PL simultaneamente e, portanto, elevam o CCL; o inverso ocorre com as despesas; se considerarmos que a soma algébrica das receitas e despesas da empresa resulta no resultado do exercício, pode-se afirmar que este último, quando positivo, é uma origem de receitas para a empresa; se negativo, aplicação.

RECEITAS

AC (+)	PL (+)	CCL (+)

DESPESAS

AC (-)	PL (-)	CCL (-)

ou

PC +	PL (-)	CCL (-)

b) Integralização de capital em dinheiro

Há um aumento do AC vinculado a um aumento do PL; o CCL se eleva.

AC (+)	PL (+)	CCL (+)

c) **Recebimento de um empréstimo de longo prazo de uma instituição financeira**
Há um aumento no AC (débito de *Bancos conta Mov/rnento)* em contrapartida a uma elevação no PELP (Passivo Exigível a Longo Prazo); o CCL aumenta.

AC (+)	PELP (+)	CCL (+)

d) **Aquisição à vista de bens e/ ou direitos do Ativo Permanente**
A saída de recursos é registrada através da diminuição do AC e a entrada, pelo aumento do AP; logo, há uma diminuição do CCL.

AC (-)	AP (+)	CCL (-)

e) **Alienação à vista de bens e/ou direitos do Ativo Permanente**
A entrada de recursos é registrada pelo aumento do AC, em contrapartida à diminuição do AP; logo, há acréscimo do CCL.

AC (+)	*AP (-)*	CCL (+)

f) **Dividendos creditados ou propostos**
Haverá um aumento do PC, pelo crédito na conta *Dividendos a Pagar,* e uma diminuição do PL, em virtude do débito na conta *Lucros Acumulados;* o CCL diminuirá.

PC (+)	PL (-)	CCL (-)

g) **Dividendos pagos mediante débito na conta de *Lucros Acumulados*, sem terem transitado pelo Passivo Circulante**
Haverá diminuição do AC, em virtude do desembolso, e diminuição do PL; o CCL será reduzido.

AC (-)	PL (-)	CCL (-)

10.5.3. CASOS ESPECIAIS

10.5.3.1. RECEITAS E DESPESAS QUE NÃO AFETAM O CCL

No subitem 10.5.2, fizemos um pressuposto implícito que as receitas aurnentam o Ativo Circulante e as despesas o diminuem (ou aumentam o Passivo Circulante) e, em virtude disso, o CCL é afetado em ambos os casos.

Entretanto, embora seja menos comum, há despesas e receitas que não afetam o CCL e que, em conseqüência, não devem ser computadas na DOAR. Por esta razão, as **receitas** devem ser **subtraídas** e as despesas **somadas** ao resultado do exercício, para **anular** seu efeito sobre este último.

Exemplos:

a) Despesas de depreciação, amortização ou exaustão

Essas despesas não implicam desembolso (nem imediato, nem futuro) para a empresa, portanto não influenciam o CCL; são registradas contabilmente como diminuição simultânea do AP e do PL.

Al" (-)	PL (-)	CCL (=)

b) Receitas transferidas de *Resultados deExercícios Futuros (REF)* para a conta *Resultado do Exercício*

Por tratar-se de simples movimentação contábil e não representar entrada de novos recursos, não afetam o valor do CCL; por outro lado, quando são recebidas e classificadas em conta de REF, há entrada de recursos e essa transação, embora não seja computada no resultado do exercício, aumenta o CCL.

REF (-)	PL (+)	CCL (=)	= 1° caso
AC (+)	REF (+)	CCL (+)	= 21' caso

c) Os ganhos ou perdas na avaliação de investimentos avaliados pelo método da equivalência patrimonial

Essas receitas ou despesas são registradas como aumento/diminuição simultâneo(a) do AP e do PL e, conseqüentemente, não modificam o valor do CCL.

LAP (±)	PL O	CCL (=)

d) As variações monetárias de direitos realizáveis ou de passivos exigíveis a longo prazo

Essas receitas ou despesas são contabilizadas como aumento da Ativo Realizável a Longo Prazo (ARLP) ou do Passivo Exigível a Longo

Prazo (PELP) e variação correpondente no PL, não alterando o valor do CCL.

ARLP ou PELP (+)	PL (±)	CCL (=)

e) **Até 31-12-95, o saldo da conta de *Resultado da*** *Correção Monetária,* quando era obrigatória a sistemática de correção monetária das demonstrações financeiras, explicada no capítulo 4, era efetuada através do aumento das contas do Ativo ou do Passivo e da variação correspondente no próprio PL, não influenciando, em conseqüência, o CCL.

A (+) ou P (+)	PL (±)	CCL

f) **O lucro ou prejuízo não-operacional decorrente da alienação de bens e direitos do Ativo Permanente.**
No valor da alienação do bem ou direito do AP, que figura como *ori enzna* DOAR, já está computado o lucro ou prejuízo decorrentes da operação ter sido efetuada por um montante maior ou menor que o custo contábil do bem, logo, tais resultados devem ser ajustados ao resultado do exercício para não afetarem duas vezes o CCL. O lucro não-operacional deve ser deduzido e o prejuízo não-operacional somado, para que seu efeito no resultado seja anulado.

10.5.3.2. PRINCIPAIS ORIGENS E APLICA ÇõES DE RECURSOS QUE NÃO AFETAM O CCL, MAS CONSTAM DA DOAR

Embora as operações descritas a seguir **não afetem o CCL,** elas **devem ser incluídas na DOAR** porque podem ser decompostas em duas outras que influenciam.

a) Integralização de Capital Social em Bens do Ativo Permanente

Representa:

- *aplicação:* incorporação de bens ao Ativo Permanente;

gol,,çe»r: integralização de capital;

- *conseggüêxcúz é* como se houvesse movimentação no disponível, via entrada no caixa, pelo aumento de capital (aumento do CCL) e saída do caixa para aquisição dos referidos bens (diminuição do CCL).

b) Aquisição de Bens do Ativo Permanente para pagamento a Longo Prazo

Representa:

- *aplicação:* aquisição de bens do Ativo Permanente;
- *or(çem:* financiamento obtido com aumento do Passivo Exigível a Longo Prazo;
- *conseqüência: é* como se houvesse movimentação no disponível via entrada no caixa, pelo financiamento obtido e saída do caixa para aquisição dos bens.

c) Alienação de Bens do Ativo Permanente para Recebimento a Longo Prazo

Representa:

- *aplicação:* aumento do Ativo Realizável a Longo Prazo, devido ao financiamento efetuado pela empresa;
- *orz ema:* a baixa do valor do Ativo Permanente;
- *consequência: é* como se a movimentação no disponível fosse efetuada:
  a) Entrada no caixa pelo valor recebido pela venda;
  b) Saída do caixa pelo financiamento concedido pela empresa a ser recebido em longo prazo.

d) Conversão de Dívidas de Longo Prazo em Capital Social

Representa:

***aplicação:** redução da dívida do Passivo Exigível a Longo Prazo;
- *or,çenii:* integralização do Capital Social;
- *consequência: é* como se houvesse movimentação no disponível, via saída do caixa para pagamento da dívida de longo prazo, e entrada no caixa via aumento do Capital Social.

10.5.3.3. AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Os ajustes de exercícios anteriores podem representar receitas ou despesas não contabilizadas tempestivamente por erro ou em decorrência de mudança de critério contábil.

Se representarem receitas, os ajustes aumentam o valor do Ativo Circulante em contrapartida à elevação do PL. São, portanto, origens de recursos. Como essas receitas não foram computadas no resultado do exercício, em obediência ao Princípio da Competência, elas devem ser adicionadas ao referido resultado para se obter o montante correto das origens geradas pelas operações.

Se representarem despesas, o raciocínio é exatamente o inverso: devem ser diminuídas do resultado para que se apure o montante das origens geradas pelas operações.

10.6. ESTRUTURA. COMPLETA DA DOAR

1- ORIGENS DE RECURSOS

1º) Das Operações

(±) Resultado Líquido do Exercício
(+) Despesas de Depreciação, Amortização e Exaustão
(+) Perda por Equivalência Patrimonial
(+) Prejuízo na Venda de Bens e Direitos do Ativo Permanente (AP)
(+) Recebimentos no período classificados como REF (Resultado de Exercícios Futuros)
(-) Ganhos por Equivalência Patrimonial
(-) Lucro na venda de Bens e Direitos do Ativo Permanente (AP)
(-) Transferência de REF para o resultado do exercício
(±) Ajustes de Exercícios Anteriores
(±) Outras despesas e receitas que não afetam o Capital Circulante Líquido

2°) Dos Proprietários

(+) Realização do Capital Social e contribuições para Reservas de Capital

3°) De Terceiros

(+) Redução de Bens e Direitos do Ativo Realizável a Longo Prazo (ARPL)
(+) Valor de alienação de Bens ou Direitos do Ativo Permanente (AP)
(+) Aumento do Passivo Exigível a Longo Prazo (PELP)

11- APLICAÇÕES DE RECURSOS

a) Dividendos pagos, creditados ou propostos
b) Aumento do Ativo Realizável a Longo Prazo (ARLP)
c) Aquisição de Bens e Direitos do Permanente (AP)
d) Redução do Passivo Exigível a Longo Prazo (PELP)

111- VARIAÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO (1- II)

I V - DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO

Elementos	**Inicial**	Final	**Variações**
Ativo Circulante (AC)	x	x	x
(-) Passivo Circulante (PC)	x	x	x
(_) Capital Circulante Líquido (CCL)	x	x	x

Atenção:

O Excesso ou a insuficiência das origens de recursos em relação às aplicações representará aumento ou redução do Capital Circulante Líquido (CCL), da seguinte forma:

a) Quando as origens forem maiores que as aplicações, haverá **aumento** no valor do CCL;

b) quando as aplicações forem maiores que as origens, haverá **diminuição** no valor do CCL.

Perceba que as origens e aplicações de recursos que são demonstradas nas partes I e II da DOAR representam apenas origens e aplicações de longo prazo, ou seja, resultantes de variações dos ativos e passivos não-circulantes (uma explicação mais detalhada disto pode ser encontrada no apêndice, item 10.11 deste capítulo).

10.7. EXERCÍCIO RESOLVIDO

Dados:

Balanço Patrimonial em 31-12-19X0
Empresa SILPA S/A.

ATIVO	RS	PASSIVO	RS
AC	3.000	PC	800
ARLP	1.000	PELP	1.200
AP	4.000	REF	200
		PL	5.800
Total do Ativo	8.000	Total do Passivo	8.000

1) **Operações da Empresa no ano de 19X1:**

	RS
a) Vendas à vista	30.000,00
b) Despesas a serem pagas em 19X1	20.000,00
c) Transferência do REF para Receitas de 19X1	200,00
d) Recebimento de aluguel de imóvel de renda, referente aos meses de janeiro a abril de 19X2 (correspondente ao período seguinte)	400,00
e) Despesa de Depreciação do exercício de 19X1	400,00
f) Compra de Imobilizado à vista	5.000,00

Pede-se:

a) Contabilização das Operações de 19X1;

b) apuração do Resultado do Exercício de 19X1;

c) cálculo e contabilização do Imposto de Renda de 19X1 (15%);

d) apresentar as seguintes Demonstrações em 31-12-X1:

1) Balanço Patrimonial;
2) Demonstração do Resultado do Exercício;
3) Demonstração de Origens e Aplicações de Recursos (DOAR).

Legenda:

AC - Ativo Circulante;
ARLP - Ativo Realizável a Longo Prazo;
AP - Ativo Permanente;
PC - Passivo Circulante;
PELP - Passivo Exigível a Longo Prazo;
REF - Resultado de Exercício Futuros;
PL - Património Líquido;

Operações de 19X1:

1) **Vendas à vista - R$ 30.000,00**

Caixa (AC)
a Vendas (Receitas) 30.000,00

2) **Despesas a serem pagas em 19X1 - R$ 20.000,00**

Despesas
a Contas a Pagar (PC) 20.000,00

3) **Transferência do REF para Receitas - R$ 200,00**

REF
a Receitas 200,00

4) **Recebimento referente ao aluguel do imóvel do período de janeiro a abril do exercício seguinte - R$ 400,00**

Caixa (AC)
a REF 400,00

5) **Despesa de depreciação do período - R$ 400,00**

Despesas de Depreciação (Despesas)
a Depreciação Acumulada (AP) 400,00

6) **Compra de Imobilizado à vista - R$ 5.000,00**

Imobilizado (AP)
a Caixa 5.000,00

7) Transferência das receitas para ARE/19X1

Receitas
a ARE/X1 30.200,00

8) Transferência das despesas para ARE/19X1

ARE/X1
a Despesas 20.400,00

9) **PIR (15% x R$ 9.800,00)**

ARE/ X1
a PIR (PC) 1.470,00

10) Transferência de AREIX1 para Patrimônio Líquido (PL)

ARE/X1
a PI. 8.330,00

Razonetes:

AC

Débito	Crédito
(s) 3.000,00	5.000,00 (6)
(1) 30.000,00	
(4) 400,00	
(s) 33.400,00	5.000,00 (s)
(s) 28.400,00	

ARLP

Débito	Crédito
(s) 1.000,00	
(s) 1.000,00	

AP

Débito	Crédito
(s) 4.000,00	400,00 (5)
(6) 5.000,00	
(s) 8.600,00	

PC

Débito	Crédito
	800,00(s)
	20.000,00 (2)
	20.800,00 (s)
	1.470,00 (9)
	22.270,00 (s)

PELP

Débito	Crédito
	1.200,00 (s)
	1.200,00 (s)

REF

Débito	Crédito
(3) 200,00	200,00(s)
	400,00(4)
	400,00(s)

PL

Débito	Crédito
	5.800,00 (s)
	8.330,00 (10)
	14.130,00 (s)

Receitas	
	30.000,00 (1)
	200,00 (3)
(7) 30.200,00	30.200,00 (s)

Despesas	
(2) 20.000,00	
(5) 400,00	
(s) 20.400,00	20.400,00 (8)

ARE/X1	
(8) 22.400,00	30.200,00 (7)
(9) 1.470,00	9.800,00 (s)
(10) 8.330,00	8.330,00 (s)

(s) - Saldo

Demonstração do Resultado do Exercício DRE em 31-12-19X1	
Receitas	30.200,00
(-) Despesas	(20.400,00)
(=) Lucro antes IR	9.800,00
(-) Provisão para o IR	(1.470,00)
(=) Lucro Líquido do Exercício (LLE)	**8.330,00**

Balanço Patrimonial em 31-12-19X1

ATIVO		PASSIVO	
AC	28.400,00	PC	22.270,00
ARLP	1.000,00	PELP	1.200,00
AP	8.600,00	REF	400,00
		PL	14.130,00
TOTAL	**38.000,00**	TOTAL	**38.000,00**

DEMONSTRAÇÃO DE ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS (DOAR) EM 31-12-19X1

1. ORIGENS

1.1 **Das Operações**

Lucro Líquido do Exercício	8.330,00	
(+) Despesa de Depreciação de 19X4	400,00	
(+) Recebimento de valor com contrapartida no REF	400,00	
(-) Transferência do REF para ARE/X1	(200,00)	8.930,00

1.2 **Dos Proprietários**

1.3 **De Terceiros** - O-

8.930,00

2. APLICAÇÕES

2.1 Compra do Imobilizado 5.000,00

3. VARIAÇÃO DO CCL (1-2) (*) **3.930,00**

4. DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES DO CCL

ELEMENTOS	31-12-XO	31-12-X1	0 = VARIAÇOES
AC	3.000,00	28.400,00	25.400,00
(-) PC	800,00	22.270,00	21.470,00
(=) CCL	2.200,00	6.130,00	(*) **3.930,00**

(*) Valores devem ser iguais

10.7.1. COMPLEMENTA ÇÃO DO EXERCÍCIO

Suponha-se que a empresa Silpa S/A, no exercício de 19X1, adicionalmente efetuou as seguintes transações:

R$

g) Aumento de capital através da subscrição de ações novas e subseqüente integralização, em espécie, pelos acionistas 2.600,00

h) Compra de equipamentos com financiamento bancário de longo prazo 3.400,00

A demonstração do resultado do exercício da empresa não se modificará. O Balanço Patrimonial e a DOAR sofrerão as seguintes alterações:

Balanço Patrimonial -19X1

ATIVO		***PASSIVO***	
AC	*31.000,00*	*PC*	*22.270,00*
ARLP	*1.000,00*	*PELP*	*4.600,00*
AP	*12.000,00*	*REF*	*400,00*
		PL	*16.730,00*
TOTAL	***44.000,00***	*TOTAL*	***44.000,00***

DOAR - 19X1

1.1. Das Operações	*8.930,00*
1.2. Dos Proprietários	*2.600,00*
1.3. De Terceiros	*3.400,00*
	14.930,00
2. *Aplicações*	
2.1. Compra do Imobilizado	*8.400,00*
3. *Variação do CCL (1 - 2)*	***6.530,00***
4. *Demonstração das Variações do CCL*	

Elementos	*31-12-XO*	*31-12-X1*	*Variações*
AC	*3.000,00*	*31.000,00*	*28.000,00*
(-) PC	*800,00*	*22.270,00*	*21.470,00*
(_) CCL	*2.200,00*	*8.730,00*	***6.530,00***

10.8. DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA (DFC)

A DFC, à semelhança da DOAR, também visa identificar as modificações ocorridas na posição financeira da empresa.

No caso da DFC, a posição financeira retratada é a de curtíssimo prazo, representada pelo saldo do D/c oiúz'el (1).

(1) Disponível = Caixa + Bancos + Aplicações Financeiras de liquideiz imediata.

Atenção:

A DOAR demonstra as causas da variação do *Capital Circulante Líquido* num determinado exercício. A DFC demonstra as causas da variação do *Disponível.*

10.9. DFC - MÉTODO INDIRETO

A DFC, pelo método indireto, é muito similar à DOAR, com a diferença que as variações do Ativo Circulante (exceto do *Disponíve/* e do Passivo Circulante passam a integrar as origens e aplicações de recursos da demonstração.

Conforme já analisado no item 10.4, *aumentos* do AC representam *aplicações e diminuições, origens. O* inverso ocorre com as contas do PC.

10.9.1. ESQUEMA BÁSICO

1- Origens dos Recursos

1°) **Das Operações**
(±) Resultado Líquido do Exercício
(±) Ajustes (iguais aos da DOAR)
(_) Resultado Líquido Ajustado
(+) Aumentos Líquidos nas contas do Passivo Circulante""-)
(-) Aumentos Líquidos nas contas do Ativo Circulante

2°) **Dos Proprietários** (igual DOAR)

3°) **De Terceiros** (igual DOAR)

11- Aplicações dos Recursos (igual DOAR)

111- Variação líquida do Disponível (I - II)

I V - Saldo Inicial do Disponível

V - Saldo Final do Disponível (III + IV)

(2) Alguns autores preferem não incluir os empréstimos bancários de curto prazo como origens de recursos derivados das operações. Nesse caso, o recebimento desses empréstimos seria incluído na demonstração como recursos de terceiros (1, 3") e o pagamento, como aplicações (11).

10.9.2. EXEMPLO PRATICO

I - Balanço em 19X0
(Empresa constituída em dezembro e ainda não em operação)

Ativo		Passivo	
AC		PC	
Caixa	300,00	Fornecedores	1.000,00
Estoques	1 700 00 2.000,00		
AP		PL	
Imobilizado	1.000,00	Capital	2.000,00
	3.000,00		**3.000,00**

II - Fatos contábeis em 19X1

01. Compra a prazo de mercadorias	1.200,00
02. Venda a prazo de mercadorias	3.000,00
03. Custo das Mercadorias Vendidas	1.500,00
04. Pagamento a fornecedores no ano	1.600,00
05 Recebimento de clientes no ano	2.700,00
06. Aumento de capital em dinheiro	500,00
07. Compra do Imobilizado com 20% de entrada à vista e o restante financiado a longo prazo	1.500,00
08. Compra de Investimentos à vista	300,00
09. Depósitos Judiciais de longo prazo	250,00
10. Seguro contra incêndio constituído em janeiro de 19X1 com prazo de 2 anos	200,00
11. Despesas Operacionais, exceto Depreciação e Seguros, sendo que 10% do valor será pago em 19X2	400,00
12. Apropriação das Despesas de Seguros em 19X1	100,00
13. Despesas de Depreciação	140,00
14. Variação monetária do financiamento de longo prazo	60,00
15. Ganho na Equivalência	100,00
16. Provisão para a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL)	70,00
17. Provisão para o Imposto de Renda (PIR)	150,00
18. Transferência do ARE para Lucros Acumulados	680,00

III - Contabilização

Caixa	
(s) 300,00	1.600,00(4)
(5)2.700,00	300,00(7)
(6) 500,00	300,00(8)
	250,00(9)
	200,00 (10)
	360,00 (11)
(s) 3.500,00	3.010,00 (s)
490,00	

Estoques	
(s)1.700,00	1.500,00(3)
(1)1.200,00	
(s)2.900,00	1.500,00 (s)
(s) 1.400,00	

Clientes	
(2)3.000,00	2.700,00 (5)
(s) 300,00	

Seguros a vencer	
(10) 200,00	100,00(12)
(s) 100,00	

Imobilizado	
(s) 1.000,00	
(7) 1.500,00	
(s) 2.500,00	

Depreciação Acumulada	
	140,00 (13)

Depósitos judiciais	
(9) 250,00	

Investimentos	
(8) 300,00	
(15) 100,00	
(s) 400,00	

Fornecedores	
(4) 1.600,00	1.000,00 (s)
	1.200,00(1)
1.600,00	2.200,00 (s)
	600,00 (s)

Empr. Longo Prazo	
	1.200,00 (7)
	60,00 (14)
	1.260,00 (s)

Provisão CSLL	
	70,00 (16)

Provisão IRPJ	
	150,00 (17)

Lucros Acumulados	
	680,00 (18)

ARE - X1	
(3) 1.500,00	3.000,00 (2)
(11) 400,00	100,00 (15)
(12) 100,00	
(13) 140,00	
(14) 60,00	
(16) 70,00	
(17) 150,00	
(s) 2.420,00	3.100,00 (s)
(18) 680,00	680,00(s)

Contas a Pagar	
	40,00 (11)

Capital	
	2.000,00 (s)
	500,00(6)
	2.500,00 (s)

IV - Demonstração do Resultado do Exercício - 19X1

Vendas	3.000,00
(-) CMV	(1.500,00)
(_) Lucro Bruto	1.500,00
(-) Despesas, exceto Depreciação e Seguros	(400,00)
(-) Despesas de Depreciação	(140,00)
(-) Despesas de Seguros	(100,00)
(-) Variação Monetária dos Empréstimos Longo Prazo	(60,00)
(+) Ganho na Equivalência	100.00
(_) Lucro Operacional Líquido	900,00
(-) Contribuição Social sobre o Lucro líquido	(70,00)
(-) Imposto de Renda	(150,00)
(=) Lucro Líquido do Exercício	**680,00**

V - Balanço 19X1

Ativo			**Passivo**		
AC			PC		
Caixa	490,00		Fornecedores	600,00	
Clientes	300,00		Contas a Pagar	40,00	
Estoques	1.400,00		CSL a Recolher	70,00	
Desp. Ant.	100 00	2.290,00	IR a Recolher	150,00	860,00
ARLP			PELP		
Depósito Judicial		250,00	Empr. Longo Prazo		1.260,00
AP			PL		
Investimentos	400,00				
Imobilizado	2.500,00		Capital	2.500,00	
(-) Dep. Acumulado	(140,00)	2.760,00	Lucros Acumulados	680 00	3.18000
Total		**5.300,00**	Total		**5.300,00**

VI - DOAR - 19X1

1. Origens

1.1. Das Operações

Resultado Líquido do Exercício	680,00
(+) Despesas de Depreciação	140,00
(+) Variação monetária de empréstimo (LP)	60,00
(-) Ganho na Equivalência	(100,00)
(=) Resultado Ajustado	780,00

1.2. Dos Proprietários

Integralização de capital em dinheiro	500,00

1.3. De Terceiros

Novos empréstimos de longo prazo	1.200,00
Total das Origens	**2.480,00**

2. Aplicações

Aquisição de Imobilizado	1.500,00
Aquisição de Investimentos	300,00
Aplicação em Depósitos Judiciais	250,00
Total das Aplicações	**2.050,00**

3. Variação do CCL (1-2) **430,00**

4. Demonstração das Variações do CCL

Elementos	31-12-XO	31-12-X1	Variações
AC	2.000,00	2.290,00	290,00
(-) PC	1.000,00	860,00	(140,00)
(_) CCL	1.000,00	1.430,00	**430,00**

VII - DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA - 19X1

1. Origens		
1.1. Das Operações		
Resultado líquido do exercício ajustado (igual ao do DOAR)		780,00
(-) Aumentos do Ativo Circulante		
• Clientes (300 - 0)	300,00	
• Despesas Antecipadas (100 - 0)	100,00	(400,00)
(-) Diminuições do Passivo Circulante		
• Fornecedores (1.000 - 600)		(400,00)
(+) Diminuições do Ativo Circulante		
• Estoques (1.700 - 1.400)		300,00
(+) Aumentos do Passivo Circulante		
• Contas a Pagar (40 - 0)	40,00	
• CSLL a Recolher (70 - 0)	70,00	
• IR a Recolher (150 - 0)	150,00	260,00
(=) Subtotal		540,00
1.2. Integralização de capital	500,00	
1.3. Empréstimos de Longo Prazo	1.20000	1.700,00
1.4. Total das Origens		**2.240,00**
2. Aplicações		
2.1. Aquisição de Imobilizado	1.500,00	
2.2. Aquisição de Investimentos	300,00	
2.3. Aumento de Depósitos Judiciais	250,00	**2.050,00**
3. Variação do Disponível (1 - 2)		**190,00**
4. Saldo do Disponível em 31-12-XO		300,00
5. **Saldo do Disponível em 31-12-X1 (3 + 4)**		**490,00**

Os valores entre parênteses se referem ao saldo da conta em 31-12-X1 menos o saldo da conta em 31-12-X0. Assim, por exemplo, a conta *Clientes* tinha o saldo de R$ 300,00 em 31-12-X1 que, menos o saldo em 31-12-XO (que era zero), dá um aumento de R$ 300,00.

10.10. DFC - MÉTODO DIRETO

Corresponde a uma descrição do fluxo de entradas e saídas no *Dicponí-*veldurante o exercício.

O fluxo do *Disponível* pode ser esquematizado da seguinte forma:

ENTRADA DE RECURSOS	DISPONIVEL	SAÍDA DE RECURSOS

Recebimentos

- Créditos operacionais
- Resgate de aplicações financeiras
- Obtenção de empréstimos e financiamentos
- Receitas recebidas antecipadamente
- Integralização e/ou aumento de capital social
- Receitas de vendas, serviços e outras
- Dividendos de investimentos avaliados pelo custo
- Outros

Pagamentos

- Compra de mercadorias e insumos
- Despesas antecipadas
- Depósitos judiciais
- Empréstimos a sócios
- Compra de imobilizado
- Aplicações no AP investimento ou diferido
- Pagamento de obrigações
- Devolução de Capital
- Custos e Despesas
- Dividendos
- Outros

10.10.1. ESQUEMA BÁSICO

1. Ingressos (entradas de recursos)

Recebimento de Clientes
(+) Recebimento de empréstimos de curto prazo
(+) Dividendos recebidos de investimentos avaliados pelo custo
(-) Pagamento a fornecedores
(-) Impostos e contribuições pagos
(-) Pagamento de despesas operacionais, inclusive despesas antecipadas

(_) Recursos derivados das Operações

(+) Recebimentos por venda de bens permanentes
(+) Resgate de aplicações temporárias
(+) Ingresso de novos empréstimos
(+) Integralização de capital
(+) Resgate de depósitos judiciais
(+) Ingressos de outros recursos

(_) Total das entradas de recursos

2. Aplicações de recursos

Pagamento de dividendos
Aquisição de participações societárias
Aplicações no AP (imobilizado e diferido)
Pagamento de empréstimos a longo prazo
Outros pagamentos

3. Variação líquida do disponível (1- 2)

4. (+) Saldo inicial do disponível

5. (=) Saldo final do disponível (3 + 4)

Observe que a diferença entre a DFC no método indireto e direto reside apenas na forma de apresentar os recursos derivados das operações.

10.10.2. EXEMPLO PRÁTICO

Utilizando-se os dados do subitem 10.9.2, tem-se que:

1. Ingressos de Recursos		
1.1. Derivados das Operações		
Recebimento de clientes	2.700,00	
(-) Pagamento a fornecedores	(1.600,00)	
(-) Pagamento de despesas (exceto seguros e depreciação)	(360,00)	
(-) Pagamento de despesas antecipadas	(200,00)	540,00
1.2. Dos Sócios		
Integralização de capital	500,00	
1.3. De Terceiros		
Empréstimo de longo prazo	1.200,00	1.700,00
Total		**2.240,00**
2. **Destinação dos Recursos**		
Compra do imobilizado	1.500,00	
Compra de investimentos	300,00	
Depósitos judiciais	250 00	**2.050,00**
3. **Variação do Disponível (1 -** 2)		190,00
4. **Saldo do disponível em 31-12-XO**		300 00
5. **Saldo do disponível em 31-12-X1 (3** + **4)**		**490,00**

Observe que a DFC, pelo método direto, pode ser obtida a partir da movimentação da conta *Caía (= Disponível)* em nosso exemplo. Comprove olhando o razonete dessa conta no subitem 10.9.2, III. A única diferença reside na forma de registrar a aquisição do imobilizado, que entra na DFC pelo seu valor total e não apenas pelo pago à vista, o que é contrabalançado pelo registro dos empréstimos de longo prazo na demonstração (é como se o financiamento tivesse entrado no caixa e saído para a aquisição do bem).

É possível também fazer a estimativa dos valores transitados pelo *Dís-pon vel* através da comparação dos valores observados nos dois balanços patrimoniais e demonstrações de resultado. Veja a seguir:

1. Recebimento de clientes

Saldo inicial da conta *Clienries*	-o-
(+) Vendas	3.000,00
(-) Saldo final	(300,00)
(_) Valores recebidos	**2.700,00**

2. Pagamento a fornecedores

Saldo inicial da conta	1.000,00
(+) Compras	1.200,00
(-) Saldo final	(600,001
(_) Valores pagos	**1.600,00**

3. Pagamento de despesas
(inclusive antecipadas, exceto depreciação)

Despesas do exercício, exceto depreciação	500,00
(+) Saldo inicial de *Cortas a Parar*	-o-
(-) Saldo final de *Cortas a Pagar*	(40,00)
(-) Saldo inicial de *Despesas Antecipadas*	-o-
(+) Saldo final de *Despesas Antecipadas*	100 00
(=) Valores pagos	**560,00**

10.11. APÊNDICE

10.11.1. CAPITAL DE GIRO (CAPITAL CIRCULANTE)

Conceito:

Representa o capital circulante (ativo circulante), ou seja, os recursos que possuem constante movimentação no período. Identifica, portanto, a parcela dos recursos próprios e de terceiros que foi aplicada pela empresa em seu ciclo operacional">.

(3) **Ciclo Operacional** representa a aplicação de recursos na atividade da entidade até a formação dos estoques que, mediante venda, voltarão a ser valores disponíveis (consultar Capítulo 10 do livro de Contabilidade Básica dos mesmos autores).

DIAGRAMA

Pela análise do diagrama podemos detectar a importância do capital de giro (capital circulante) na base de sustentação das principais operações desenvolvidas pelas empresas e da elevada importância dessas aplicações efetuadas a curto prazo. Este é o motivo pelo gtual parte substancial dos ativos, principalmente nas empresas comerciais, está aplicada em investimentos circulantes. Nas atividades industriais, existem pesados investimentos em ativo fixo, cora conseqüente redução nos circulantes, principalmente aqueles expostos a perdas monetárias.

*10.11.2. APURAÇÃO **E ANÁLISE DAS VARIAÇõES DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO (CCL)***

0 Capital Circulante Líquido, ou Capital de Giro Líquido, ou Capital de Giro a Curto Prazo, representa a diferença entre o Ativo Circulante (AC) e o Passivo Circulante (PC).

Fórmula:

CCL (CGL) = AC - PC

Onde:
AC = Ativo Circulante
PC = Passivo Circulante
CCL = Capital Circulante Líquido
CGL = Capital de Giro Líquido

Espécies de CGL:

1`') *CGL própr o ou 1 o ifivo* quando o valor do AC for maior que o do PC;
2`') *CGL w;çnfiz'o ou dr terrenos* quando o valor do AC for menor que o do PC;
3`-') *CGL iuilo* quando o valor do AC for igual ao do PC.

O CGL representa o excesso do financiamento total de longo prazo em relação às aplicações de longo prazo.

Da equação do patrimônio, tem-se que:

AC + ARLP + AP = PC + PELP + REF + PL

logo:

AC -PC=PELI'+REF+PL-ARLP-AP

Pode-se concluir que:

LCCL (CGL) = [(PELP + REF + PL) - (ARLP + AP)]

Onde:
ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo
AP = Ativo Permanente
PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo
REF = Resultado de Exercícios Futuros
PL = Patrimônio Líquido

Nota:
Alguns analistas somam o REF ao valor do PL, tendo em vista que o REF também representa valor INEXIGÍVEL.

1[4] Exemplo: CCL (CGL) Próprio ou Positivo

Ativo		Passivo	
AC	240,00	PC	180,00
ARLP	30,00	PELP	120,00
AP	180,00	PL	150,00
Total	**450,00**	Total	**450,00**

CCL (CGL) = AC - PC
CCL (CGL) = 240,00 - 180,00 = **60,00**

ou

CCL (CGL) = [(150,00 + 120,00) - (180,00 + 30,00)]
CCL (CGL) = 270,00 - 210,00 = **60,00**

Análise da situação

Origens de Longo Prazo	(['ELP + PL) = 120,00 + 150,00 =	270,00
(-) Aplicações de Longo Prazo	(ARLP + AI') = 30,00 + 180,00 =	210,00
(=) Origens de Longo Prazo Aplicadas no CCL		**60,00**

Nota:
Esta situação representa uma folga de liquidez, urna vez que as origens de longo prazo foram utilizadas para financiar ativos de curto prazo (AC). É importante observar que tuna parcela das obrigações de longo prazo (RS 60,00) terá prazo de vencimento superior aos retornos das aplicações desses recursos (curto prazo).

20 Exemplo: CCL (CGL) Negativo ou Terceiros

Ativo		Passivo	
AC	180,00	PC	240,00
ARLP	120,00	PELP	30,00
Al'	150,00	PL	180,00
Total	**450,00**	Total	**450,00**

CCL (CGL) = AC - PC
CCL (CGL) = 180,00 - 240,00 = **(60,00)**

ou

CCL (CGL) = [(30,00 + 180,00) - (150,00 + 120,00)]
CCL (CCL) = 210,00 - 270,00 = **(60,00)**

Análise da situação

Origens de Longo Prazo (PELP + PL) = 30,00+180,00=210,00
(-) Aplicações de Longo Prazo (ARLP + AP) = 120,00 + 150,00 = 270,00
(_) Origens de Curto Prazo aplicadas em bens
e direitos de longo prazo **(60,00)**

Nota:
Esta situação representa um aperto de liquidez, tendo em vista gtie as origens de curto prazo (CCL.) foram utilizadas para financiar ativos de longo prazo. E importante observar que uma parcela cias obrigações de curto prazo (R$ 60,00) terá prazo de vencimento inferior aos retornos das aplicações desses recursos (longo prazo).

39 **Exemplo: CCL (CGL) Nulo**

Ativo		Passivo	
AC	240,00	PC	240,00
ARLP	160,00	PELP	120,00
AP	250,00	PL	290,00
Total	**650,00**	Total	**650,00**

CCL (CGL) = AC - PC
CCL (CCL) = 240,00 - 240,00 = **-o-**

ou

CCL (CCL) = [(290,00 + 120,00) - (250,00 + 160,00)1
CCL (CCL) = 410,00 - 410,00 = -o-

Análise da Situação

Origens de Longo Prazo	(PELP + PL) = 120,00 + 290,00 =	410,00
(–) Aplicações de Longo Prazo	(ARLP + AP) = 160,00 + 250,00 =	410,00
(=) Origens de Curto Prazo aplicadas em bens e direitos de Longo Prazo	....	-o-

Nota:
Esta situação não representa aperto, tampouco excesso de liquidez, tendo em vista que as aplicações de curto prazo (AC) foram totalmente financiadas pelas origens de curto prazo (PC).

10.11.3. VALORES NAO-CIRCULANTES

Passivos Não-Circulantes (PNC)

Os passivos de longo prazo são também chamados de Passivos Não-Circulantes (PNC) e correspondem ao somatório do Passivo Exigível a Longo Prazo, o Resultado de Exercícios Futuros (REF) e o Patrimônio Líquido (PL).

PNC = PELP + REF + PL

Ativos Não-Circulantes (ANC):

Os ativos de longo prazo são também chamados de Ativos Não-Circulantes (ANC) e correspondem ao somatório do Ativo Realizável a Longo Prazo (ARLP) com o Ativo Permanente (AP).

ANC = ARLP + AP

Capital Circulante Líquido (CCL)

O CCL, também denominado de Capital de Giro Líquido (CGL), poderia ser representado dessa forma, pela diferença entre os Passivos Não-Circulantes (PNC) e os Ativos Não-Circulantes (ANC).

CCL (CGL) =PNC - ANC

10.11.4. DETERMINAÇÃO E ANÁLISE DAS NECESSIDADES LÍQUIDAS DE CAPITAL DE GIRO

Para a obtenção do volume adequado do Capital Circulante (Capital de Giro), deveremos observar:

a) o ambiente da empresa;

b) suas condições e particularidades operacionais;

c) o critério de minimizar os riscos e maximizar o retorno.

A redução do Capital Circulante Líquido provoca aumento de rentabilidade, porém, acarreta ã empresa aperto na liquidez; contrariamente, o aumento do valor do Capital Circulante Líquido representa uma folga na liquidez, mas reduz a rentabilidade da empresa. Assim a empresa deverá maximizar o retorno cm termos de rentabilidade, minimizando o risco (dessa forma deve ter perfeito controle dos valores das contas a receber, a pagar e do fluxo de compras e vendas - ver esquema no subitern 10.11.1).

*10.11.5. RELAÇÃO DE VENDAS E CAPITAL **DE GIRO LÍQUIDO***

$$\text{RELAÇÃO} = \frac{\text{VENDAS}}{\text{CAPITAL DE GIRO LÍQUIDO MÉDIO}}$$

Suponha que, historicamente, tal relação na empresa esteja em torno de 2.

Caso as vendas tenham um acréscimo de 40%, ou seja, de RS 400.000,00 para R$ 560.000,00, o Capital de Giro Médio **deveria** ser alterado de RS 200.000,00 para R$ 280.000,00. Posto isto, teríamos que admitir:

a) que as condições do passado deverão prevalecer para o futuro;

b) que a relação estabelecida no passado era a ideal ou razoável.

TESTES DE FIXAÇÃO

1. Na Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos:
   a) a realização do capital é tuna aplicação;
   b) o aumento do ativo diferido é urna origem;
   c) o encargo de depreciação é tuna origem;
   d) o aumento do exigível a longo prazo é uma aplicação;
   e) a contribuição do subscritor que ultrapassar o valor nominal da ação é uma aplicação.

2. São origens de recursos, na DOAR:
   a) aumento do exigível a longo prazo, do ativo permanente e da reserva de capital;
   b) aumento do capital social com integralização em dinheiro, alienação de bens e direitos do ativo permanente e aumento do passivo exigível a longo prazo;

c) lucro líquido do exercício, reversão de depreciações e aumento do ativo permanente;
d) aumento do passivo exigível a longo prazo, aumento do passivo circulante e do ativo realizável a longo prazo;
e) diminuição do ativo realizável a longo prazo, distribuição de lucros ou dividendos e aumento de capital com integralização em dinheiro.

3. Dados preliminares:

Empresa Companhia PVSN	
· Capital Circulante Líquido em:	
31-12-X1	R$ 7.000,00
31-12-X2	R$ 10.000,00
- Aplicações de Recursos no Ano de 19X2 (em 31-12-X2)	RS 1.000,00

Os elementos acima permitem concluir que o montante das origens na Demonstração de Origens e Aplicações de Recursos de 31-12-X2, foi de (em R$):

a) 4.000,00; **b)** 2.000,00;
c) 9.000,00; **d)** 6.000,00;
e) 5.000,00.

4. Observe os dados abaixo:

BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO			**PASSIVO**	
CIRCULANTE			CIRCULANTE	1.000,00
Disponível	400,00			
Créditos	800,00		EXI(;íVEL A LONGO PRAZO	500,00
Estoques	500,00			
Despesas Antecipadas	300.00	2.000,00		
			RESULTADO DE EXERCÍCIOS FUTUROS	100,00
REALIZAVI{I.A LONGO PRAZO				
			PATR1MONIO LÍQUIDO	
PERMANENTE		2 000 00		
TOTAL			TOTAL	

0 valor do ativo realizável a longo prazo representa 50% do total do ativo circulante.

Assinale a alternativa **incorreta:**

a) O valor total cie passivo, incluindo capital próprio e de terceiros, é de R$ 5.000,00;

b) O valor do ativo realizável a longo prazo é de RS 1.000,00;

e) O valor total do patrimônio líquido corresponde a RS 3.400,00;

d) O total do Passivo Não-Circulante é de RS 4.000,00;

e) O Ativo Não-Circtdante corresponde a R$ 2.000,00.

5. Nas Demonstrações das Origens e Aplicações de Recursos da Cia SILPA, em 31-12-X3 e 31-12-X4, foram colhidos os seguintes elementos:

Elementos	**31-12-X3**	**31-12-X4**
· Capital Circulante Líquido Positivo	3.736,00	8.012,00
· Passivo Circulante	2.715,00	2.570,00

Em decorrência, é correto afirmar que o aumento do ativo circulante da empresa, de 31-12-X3 para 31-12-X4, foi de (em R$):

a) 5.442,00;

b) 6.463,00;

c) 4.275,00;

d) 4.131,00;

e) 145,00.

As informações a seguir devem ser utilizadas para responder às questões de nQ' 6 a 8.

Balanço Patrimonial - CIA. Paclandressa

ATIVO	31-12-X3	31-12-X4	PASSIVO	31-12-X3	31-12-X4
AC	300,00	690,00	PC	200,00	305,00
ARLP	60,00	128,00	PELP	100,00	256,00
Al'	440,00	410,00	REF	50,00	30,00
			PL	450,00	637,00
TOTAL	800,00	1.228,00	TOTAL	800,00	1.228,00

Demonstração do Resultado - Cia. Paclandressa - 19X4	
Vendas	800,00
(-) CMV	(450,00)
(_) Lucro Bruto	350,00
(-) Despesa de Depreciação	(98,00)
(-) Outras Despesas Operacionais	(150,00)
(-) Variações Monetárias Passivas	(66,00)
(+) Variações Monetárias Ativas	38,00
(+) Ganho na Equivalência Patrimonial	28,00
(+) Transferência do REF	20,00
(_) Lucro Operacional Líquido	122,00
(+) Receita não-operacional	60,00
(-) Despesa não-operacional	(5000
(_) Lucro antes do Imposto de Renda	132,00
(-) Imposto de Renda	(25,00)
(_) Lucro Líquido do Exercício	107,00

Dados Adicionais:

a) A receita e despesa não-operacional correspondem, respectivamente, à venda e ao custo de uni terreno;

b) Acompanhia, no decorrer de 19X4, adquiriu urn outro terreno no valor de R$ 90,00, financiado a longo prazo;

c) Ilouve aumento de capital, integralmente realizado pelos sócios em dinheiro, no valor de RS 140,00;

d) I lá proposta de distribuição de dividendos, referentes ao exercício de 19X4, no valor de R$ 60,00, provisionados em conta de Passivo Circulante;

e) A empresa efetuou tuna operação de mútuo (emprestou) para urna coligada o valor de RS 30,00;

f) As variações monetárias ativas e passivas referem-se, respectivamente, à atualização monetária do ARLP e do PELP.

6. O total das origens de recursos na DOAR é de (em RS):

a) 465,00; b) 256,00; c) 523,00;
d) 457,00; e) 285,00.

7. 0 total das aplicações de recursos na DOAR é de (em R$):

a) 285,00; b) 158,00; c) 503,00;
d) 180,00; e) 150,00.

8. A variação do CCL entre os dois exercícios foi de (em R$):
   a) 390,00; b) 285,00; c) 105,00;
   d) 197,00; e) 218,00.

Considerando os dados abaixo da Cia. Ideal, responda às questões de n08 9 a 12.

A – Balanço Patrimonial (R$ mil)

	31.12.X1	31.12.X2		31.12.X1	31.12.X2
Circulante			**Circulante**		
Disponível	400,00	1.100,00	Fornecedores	500,00	1.000,00
Duplic a Receber	1.000,00	3.000,00	Empréstimos	1.00(1,00	1.500,00
Estoques	800,00	400,00	1. Renda a Pagar		469,00
			Divid a Pagar		621,00
Total Circulante	2.200,00	4.500,00	Total Circulante	1.500,0(1	3.590,00
Realiz. a Longo Prazo					
Fmpróst. a Coligadas,	300,00	200,00	**Patrimônio Líquido**		
			Capital	1.500,00	2.574,00
			Res. Capital	600,00	600,00
			Lucros Acumulados	300,00	440,00
Permanente			Res. Reavaliação		40(1,00
Investimentos	1.00(1,00	2.100,00			
Imobilizado	800,00	1.3011,0(1	7ótal Patr. Liquido	2.400,00	4.014,00
(-) Deprec. Acumulada	(400,00)	(496,00)			
Total Permanente	1.400,00	2.904,00			
total	**3.900,00**	**7.604,00**	dotal	**3.900,00**	**7.604,00**

B - Demonstração do Resultado do Exercício de 19X2

		em RS mil
Receita		5.000,00
(-) CMV		(2.400,00)
Lucro Bruto		2.600,00
(-) Despesas Operacionais		
De vendas	(600,00)	
Administrativas	(400,00)	
Depreciação	(96,00)	
Financeiras	(300,00)	
	(1.396,00)	
Resultado decorrente da Equivalência Patrimonial	400,00	(996,00)
Lucro Operacional		1.604,00
(-) Multas por Infrações Fiscais		(524,00)
		1.080,00
(-) Provisão IR		(469,00)
Lucro Líquido		611,00

C - Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados em 31.12.X2

	em R$ mil
Saldo no Início do Exercício	300,00
(+) Ajuste de Exercícios Anteriores	1,50,()0
Lucro Líquido do Exercício	611,00
Lucro Disponível	1.061,00
(-) Dividendos Propostos	(621,00)
Saldo no Final do Exercício	**440,00**

D – Notas Explicativas

1. 1 louve tuna reavaliação no Ativo de R$ 400,00 mil
2. No ano passado, não foi contabilizado uni lucro de RS 150,00 mil. l(k1itvia, ele foi computado na DPLA este ano.

9. Nas Origens de Recursos da Cia. Ideal, pode-se dizer que o Lucro Líquido Ajustado para fins de Demonstração e Aplicação de Recursos é de (em R5):
   a) 307.000,00;
   b) 457.000,00;
   c) 611.000,00;
   d) 857.000,00;
   e) 861.000,00.

10.Pode-se dizer que as Aplicações de Recursos na Demonstração de Origens e Aplicações de Recursos da Cia. Ideal, cm 31-12-X2, é (em RS):
   a) 210,000,00;
   b) 1.321.000,00;
   c) 1.421.000,00;
   d) 1.631.000,00;
   e) 1.931.000,00.

11.0 Total dos ingressos de recursos, na Demonstração do Fluxo de Caixa da Cia. Ideal, corresponde a (em R$):
   a) 1.421.000,00;
   b) 1.100.000,00;
   c) 947.000,00;
   d) 700.000,00;
   e) 2.121.000,00.

12.0 total de recebimentos de vendas da Cia. Ideal ocorridas no exercício de 19X2, independentemente do período de competência, é de (cm R$):

a) 1.000.000,00;
b) 5.000.000,00;
c) 3.000.000,00;
d) 2.400.000,00;
e) 2.600.000,00.

13.Dados contábeis relativos ao exercício social findo em 31-12-X2:

	R$
• Lucro Líquido do Exercício	1.700.000,00
• Dividendos Distribuídos	500.000,00
• Encargos de Depreciação	1.100.000,00
• Aquisição de Direitos do Ativo Imobilizado	1.500.000,00
• Realização, em dinheiro, do Capital Social	300.000,00
Aurnento do Passivo Exigível ao Longo Prazo	400.000,00
• Aumento do Ativo Realizável a Longo Prazo	200.000,00

Na Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos, elaborada em 31-12-X2, com base nesses dados, o Capital Circulante Líquido, que em 31-12-X'1 era de R$ 2.000.000,00, passou a ser de (em RS):

a) 3.300.000,00;
b) 2.700.000,00;
c) 2.200.000,00;
d) 1.300.000,00;
e) 900.000,00.

14.Balanço em 31-12-X1 (em R$ 1.000,00)

Ativo		Passivo	
Disponível	5,00	Fornecedores	10,00
Mercadorias	12,00	Impostos a Pagar	1,00
Duplicatas a Receber	4,00	Salários a Pagar	2,00
Imóveis	15,00	**Patrimônio Líquido**	
Equipamentos	9,00	Capital	27,00
		Reservas	5,00
Total	45,00	Total	45,00

Ocorreram as seguintes operações em 19X2:

• pagamentos a fornecedores	7,00
• venda à vista de mercadorias	20,00
• custo das mercadorias vendidas	15,00
• duplicatas recebidas de clientes	3,00
• venda de imóvel, para recebimento cm 6 meses	6,00
• custo do imóvel vendido	6,00
• aumento de capital em dinheiro	10,00
• pagamento dos salários provisionados em 19X1	2,00
• compra de mercadorias a prazo	9,00
• compra de equipamentos, a prazo de seis meses	1,00

Notas:

1a) desconsidere a incidência de impostos;
2[1]) considere que os negócios a prazo foram feitos cni dezembro de 19X2 e o prazo para pagamento das mercadorias é janeiro de 19X3.

Considerando que as operações descritas acima foram as únicas ocorridas no período de 01-01-X2 a 31-12-X2, podemos afirmar que:

a) No balanço de 31-12-X1, o valor do Ativo Circulante equivale a duas vezes o valor do Ativo Circulante do balanço de 31-12-X2;
b) comparando o balanço de 31-12-X2 com o balanço de 31-12-X1, verificamos que Houve redução de RS 21 mil no valor do Capital Circulante Líquido;
c) comparando o balanço de 31-12-X2 com o balanço de 31-12-X1, verificamos que o Capital Circulante Líquido sofreu uma diminuição de R$ 20 mil no balanço de 31-12-X2;
d) o valor do Capital Circulante Líquido sofreu urn incremento de RS 21 mil, no balanço de 31-12-X2, em comparação com o balanço de 31-12-X1;
e) no balanço de 31-12-X2 o valor do Ativo Circulante equivale a três vezes o valor do Passivo Circulante.

15. Utilizando-se os dados fornecidos na pergunta anterior, pode-se concluir que a variação do Disponível, ocorrida em 19X2, foi de (em R$):

a) 29.000,00;
b) 24.000,00;
c) 21.000,00;
d) 28.000,00;
e) 14.000,00.

GABARITO				
1. C	**2. B**	**3. A**	**4. E**	5. D
6. A	**7. D**	**8. D**	**9.B**	**10.C**
11. E	**12.C**	13. A	**14. E**	**15. B**

Capítulo 11

DEMONSTRAçÁO DO VALOR ADICIONADO DVA

11.1. CONCEITO DE VALOR ADICIONADO

Valor Adicionado ou **Valor Agregado** representa a riqueza criada por uma entidade num determinado período de tempo (geralmente, urn ano). Podemos afirmar que a soma das importâncias agregadas representa, na verdade, a soma das riquezas criadas.

A riqueza total de urn país pode ser obtida pela soma dos valores agregados pelos seus agentes econômicos, ou seja pelas pessoas físicas, pessoas jurídicas com fins lucrativos, o governo, associações, fundações, demais entidades sem fins lucrativos, etc. 0 somatório dos valores agregados por todos esses agentes é conhecido pelo nome de Produto Interno Bruto (PIB).

11.2. NECESSIDADE DE ELABORAÇÃO DA DEMONSTRAÇÃO

A necessidade de elaboração da DVA surgiu tendo em vista que:

a) a Demonstração do Resultado do Exercício identifica apenas qual a parcela da riqueza criada que efetivamente permanece na empresa na forma de lucro, logo não identifica as demais gerações de riquezas (valores adicionados ou agregados);

b) as demais demonstrações financeiras também não são capazes de indicar quanto de valor (riqueza) a entidade está adicionando ou agregando às mercadorias ou insuetos que adquire; e

c) as demonstrações mencionadas não identificara, ainda, quanto e de que forma foram distribuídos os valores adicionados ou agregados (ou seja, não identificam de que forma foram distribuídas as riquezas criadas pela empresa).

11.3. RIQUEZAS CRIADAS E DISTRIBUÍDAS

A demonstração do Valor Adicionado (DVA) evidencia o valor das rigtiezas criadas pela sociedade, bern como sua efetiva distribuição.

Esta evidenciação representa ferramenta importante tanto para o usuário interno quanto para o externo (acionistas, administradores, fornecedores, clientes, governo etc.) e, como já vimos anteriormente, não podem ser obtidas com clareza nas Demonstrações Financeiras Tradicionais.

Essa é a razão pela qual a DVA está ganhando cada vez mais adeptos em vários países.

11.4. IMPORTÃNCIA DA DEMONSTRAÇÃO

Algumas nações exigem que as empresas internacionais que desejem se instalar no país demonstrem qual o valor adicionado que pretendem gerar. Para estes países não é interessante a empresa produzir muito importando muito, o fundamental é medir a nova riqueza gerada pela empresa (valor adicionado no país), bem como a forma de distribuição dessa riqueza.

A DVA indica de forma clara e precisa a parte da riqueza que pertence aos sócios ou acionistas, a que pertence aos demais capitalistas que financiarn a entidade (capital de terceiros), a que pertence aos empregados e finalmente a parte que fica cora o governo.

Na Demonstração do Resultado do Exercício, a parte de terceiros (capitalistas, empregados, governo) é considerada como despesas ou custos, porque, do ponto de vista dos proprietários, esses valores distribuídos representam redução do lucro e conseqüentemente redução da parcela que cabe a cada proprietário.

Como se pode observar, a Demonstração do Resultado do Exercício e a Demonstração do Valor Adicionado têm enfoques bem diferentes e objetivam fornecer informações sob distintos pontos de vista, o que as torna complementares e imprescindíveis, pois a elaboração e divulgação de ambas atende de forma eficaz a necessidade que os usuários possuem de informações adicionais às atuais demonstrações contábeis obrigatórias.

11.4.1. INCENTIVOS FISCAIS

Vários estados c municípios, antes da concessão de incentivos fiscais, analisam o projeto de instalação da empresa, incluindo nessa análise o montante do possível valor a ser adicionado e sua efetiva distribuição (mão-deobra, serviços de terceiros utilizados ou adquiridos, impostos, juros e lucros).

O valor agregado e sua efetiva distribuição pode, na maioria das vezes, decidir sobre a concessão ou não dos incentivos fiscais pelo município o11 estado, tendo em vista que a obtenção e distribuição do valor adicionado (agregado) representa o valor da efetiva riqueza produzida e distribuída

pela empresa provocando, dessa forma, crescimento econômico efetivo na área municipal ou estadual.

11.5. OBJETIVOS DA DVA

Quando urna sociedade efetua a produção cria riqueza, a qual é representada pela diferença entre o valor da venda e o valor pago a terceiros a título de insuetos para a obtenção dos produtos, mercadorias ou serviços. Na verdade, os fornecedores de insuetos também geraram riquezas quando os produziram.

Esta é a razão pela qual são diminuídos, na parte inicial da DVA, o valor pago a terceiros para a aquisição das mercadorias e serviços vendidos e pela utilização de insumos e materiais (de limpeza, de escritório, de propaganda e publicidade), bem como pelos demais consumos administrativos.

E de se notar que a transferência da riqueza aparece na parte inferior da demonstração, evidenciando a sua efetiva distribuição na forma de pagamento de impostos para a administração pública (tributos), ou como rernuneração do trabalho ou do capital **(de terceiros,** pela obtenção do capital sob a forma de empréstimo ou próprio, na forma de risco assumido pelos proprietários).

Corno se pode perceber; a DVA fornece tinia visão bera abrangente sobre a real capacidade de uma sociedade produzir riqueza (no sentido de agregar otr adicionar valor em seu patrimônio) e sobre a forma como distribui essa riqueza entre os diversos fatores da produção (trabalho, capital próprio ou de terceiros, governo).

No Brasil, embora seja incipiente a sua utilização e divulgação, ela costuma ser inserida por um grupo seleto de empresas como informação adicional nos Relatórios de Administração ou como Nota Explicativa às Demonstrações Financeiras.

11.6. COMPONENTES DA DEMONSTRAÇÃO

11.6.1. CÁLCULO DO VALOR ADICIONADO (AGREGADO)

De maneira genérica, o valor adicionado pode ser calculado pela diferença entre o valor das vendas brutas (já deduzido o valor das devoluções de vendas e dos descontos incondicionais concedidos) e o valor total dos insumos adquiridos de terceiros (custo das mercadorias revendidas, matéria-prima e demais insumos consumidos, serviços adquiridos de terceiros etc.).

11.6.2. DISTRIBUIÇÃO DO VALOR ADICIONADO (AGREGADO)

Como distribuição do valor agregado, devem ser considerados os seguintes valores:

a) Mão-de-obra de terceiros (sem computar o valor dos encargos sociais);
b) encargos sociais (INSS e FGTS);
c) impostos e contribuições (valores devidos ao governo nmmicipal, estadual e federal);
d) juros, aluguéis e outras remunerações a terceiros;
e) lucro líquido **(inclusive a parcela não distribuída).**

Notas:

P) **Depreciação, Amortização e Exaustão -** vários países c autores consideram tais importâncias como valores adicionados retidos; em nossos exemplos, essas parcelas aparecerão corno redutoras do Valor Adicionado Bruto, formando o chamado *ValorAdicíomido Lápiálo;*

2') a sorna do valor adicionado (subitem 11.6.1) deve ser igual à soma da distribuição do valor agregado (subitem 11.6.2). Veja o tratamento das receitas financeiras no subitem 11.6.4 a seguir.

11.6.3. LUCRO LÍQUIDO

A parcela do valor adicionado pertencente ou relativa aos proprietários engloba na verdade os lucros totais, ou seja, os lucros distribuídos e os hucros retidos.

Os lucros retidos deverão aparecer na DVA dentro do subgrupo acionistas ou sócios, para indicar qual o montante da parcela que compõe o Valor Adicionado que pertence efetivamente aos proprietários.

Os lucros distribuídos devem incluir, inclusive, a parcela dos juros sobre o capital próprio creditados aos sócios e acionistas (ver capítulo 14), uma vez que se trata de remuneração do capital próprio e não de terceiros.

11.6.4. RESULTADOS DE PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS E RECEITAS FINANCEIRAS

Os rendimentos de participações societárias avaliadas pela egtuivalência patrimonial ou pelo custo de aquisição (Ganhos em Equivalência Patrimonial ou Receita de Dividendos) não representam geração de valor adicionado.

Esses rendimentos devem ser considerados como transferências de riquezas criadas ou geradas pela sociedade investida.

As receitas financeiras da entidade também não representam criação de riqueza pela mesma. Resultam da aplicação do capital em empreendimentos de terceiros, os quais produziram riqueza e transferiram tuna parcela da mesma para a entidade, a título de juros.

Essas receitas, juntamente com os resultados das participações societárias, devem ser somadas ao Valor Adicionado pela pessoa jurídica, formando u n montante que iremos denominar de *Va/orAdiciolraóloóì dispo. i pio 6ìa e11ÍIt7'iu/'.*

11.7. REPRESENTAÇÃO GRÁFICA

A Deetonstração do Valor Adicionado pode ser apresentada da seguinte forma:

Demonstração do Valor Adicionado
I - Geração do Valor Adicionado - Elementos:
Receitas Operacionais e não Operacionais
(-) Custo das Mercadorias, Produtos e Serviços Vendidos
(-) Serviços adquiridos de terceiros
(-) Materiais e Insurnos, Energia, Comunicação, Propaganda, etc.
(-) Outros Valores
(_) **Valor Bruto Adicionado**
(-) Despesas de Depreciação, Amortização e Exaustão
(_) **Valor Adicionado Líquido**
(+) Valores remunerados por terceiros (Juros, Aluguéis e outros)
(=) **Valor Adicionado à Disposição da Empresa**
II - Distribuição do Valor Adicionado
Remuneração do Trabalho
Remuneração do Governo (Impostos e Contribuições)
Remuneração do Capital de Terceiros (Juros, Aluguéis, etc.)
Remuneração do Capital Próprio (Dividendos e Lucros Retidos)
Outros
(_) Total do Valor Distribuído (igual ao total gerado)

11.8. DIFICULDADES COM VALORES TOTALIZADOS

Uma das grandes dificuldades para a elaboração dessa demonstração por profissionais externos ao estabelecimento é que existem vários itens nas demonstrações financeiras tradicionais que não separam o que representa valor adicionado do que representa compra de insuetos de terceiros.

Como exemplo, podemos mencionar:

a) 0 Custo dos Produtos Vendidos (CPV), onde não se demonstra o que representa mão-de-obra e o que são insuetos adquiridos de terceiros;

b) o grupo de Despesas Operacionais (Despesas de Vendas, Administrativas/Gerais e Outras), que não separa o que representa gastos core pessoal do que representa gastos corn materiais e demais insumos adquiridos.

11.9. ENTENDIMENTO DAS DEFINIÇÕES

Exemplo 1

Suponha que determinada empresa que não tenha empregados (os próprios sócios efetuam o trabalho) apresente a seguinte demonstração do resultsóIl.o ;_11.) *exercício:*

Receita de Venda	RS	100.000,00
(-) Custo das Mercadorias Vendidas	R$	(30.000,00)
(=) Lucro	RS	70.000,00

Nesse exemplo hipotético e simplificado, a Demonstração do Valor Adicionado seria representada da seguinte forma:

Geração do Valor Adicionado		
Receita de Vendas	R$	100.000,00
(-) Custo das Mercadorias Vendidas	R$	(30.000,00)
(_) Valor Adicionado	R$	**70.000,00**
Distribuição do Valor Adicionado		
Lucros Retidos	R$	**70.000,00**

Exemplo 2

Imagine neste momento, num exemplo um pouco mais realista, que para obter o resultado acima a empresa tenha incorrido e/ou desembolsado os seguintes valores:

a) Impostos incidentes sobre vendas no valor de	RS	21.000,00
b) Despesas de Salários dos empregados	RS	9.000,00
c) Encargos Sociais sobre os Salários	RS	3.000,00
(=) Total	RS	33.000,00

A Demonstração do Resultado seria apresentada da seguinte forma:

Receita Bruta de Vendas		R$	100.000,00
(-) Impostos Incidentes sobre Vendas		R$	(21.000,00)
(_) Receita Operacional Líquida		R$	79.000,00
(-) Custo das Mercadorias Vendidas		R$	(30.000,00)
(_) Lucro Operacional Bruto		R$	49.000,00
(-) Despesas Operacionais:			
Despesas de Salários	R$ 9.000,00		
Encargos Sociais	R$ 3.000,00	R$	12.000,00
(_) Lucro Líquido do Exercício		R$	37.000,00

Por sua vez, a Demonstração do Valor Adicionado seria representada da seguinte forma:

Geração do Valor Adicionado		
Receita de Vendas	R$	100.000,00
(-) Custo das Mercadorias Vendidas	RS	(30.000,00)
(=) Valor Adicionado	R$	**70.000,00**
Distribuição do Valor Adicionado		
Remuneração do trabalho	R$	9.000,00
Encargos Sociais	RS	3.000,00
Governo (impostos)	RS	21.000,00
Lucros Retidos	R$	37.000,00
(=) Valor total	RS	**70.000,00**

Exemplo 3

Adicione as seguintes despesas aos dados fornecidos no exemplo anterior:

Serviços contratados de terceiros	R$	2.000,00
Materiais, Energia, Telefone	RS	3.000,00
Propaganda e Publicidade	R$	5.000,00
(=) Total	R$	10.000,00

Nessa hipótese, o lucro líquido do exercício seria de RS 27.000,00, ou seja, (R$ 37.000,00 - R$ 10.000,00), e a Demonstração do Valor Adicionado seria representada da seguinte forma:

Geração do Valor Adicionado		
Receita de Vendas	R$	100.000,00
(-) Custo das Mercadorias Vendidas	RS	(30.000,00)
(-) Serviços contratados de terceiros	RS	(2.000,00)
(-) Materiais, Energia, Telefone	R$	(3.000,00)
(-) Propaganda e Publicidade	RS	(-x.000,00)
(=)Valor Adicionado	R$	**60.000,00**
Distribuição do Valor Adicionado		
Remuneração do trabalho	R$	9.000,00
Encargos Sociais	R$	3.000,00
Governo (impostos)	R$	21.000,00
Lucros Retidos	R$	27.000,00
(=) Valor total	RS	**60.000,00**

Exemplo 4

Observe os elementos abaixo:

Demonstração do Resultado do Exercício		
Receita Operacional Bruta		1.450.000,00
(-) Deduções da Receita Bruta:		
Devoluções e Abatimentos	50.000,00	
Impostos Incidentes s/Vendas	300.000,00	(350.000,00)
(_) Receita Operacional Líquida		1.100.000,00
(-) Custo das Mercadorias Vendidas		(350.000,00)
(=) Lucro Operacional Bruto		750.000,00
(-) Despesas Operacionais:		
Vendas e Administração	250.000,00	
Despesas Financeiras	20.000,00	
(-) Receitas Financeiras	(40.000,00)	(230.000,00)
(=) Lucro Operacional Líquido		520.000,00
(+) Resultado não operacional:		
Vendas de Imobilizado	50.000,00	
(-) Custo do Imobilizado Vendido	j20.000,00)	30.000,00
(_) Lucro Antes da Contribuição Social		550.000,00
(-) Contribuição Social sobre o Lucro Líquido		(50.000,00)
(_) Lucro Antes do Imposto de Renda		500.000,00
(-) Provisão para o Imposto de Renda		(70.000,00)
(_) Lucro Depois do Imposto de Renda		430.000,00
(-) Participações nos Lucros:		
Debêntures	43.000,00	
Empregados	37.000,00	(80.0(0,00)
(_) Lucro Líquido do Exercício		350.000,00

$$\text{Lucro por Ação} = \frac{350.000,00}{100.000} = \text{RS } 3,50$$

Dados adicionais:

1") As Despesas Operacionais estão subdivididas nas seguintes contas:

Ordenados e Salários	R$ 100.000,00
Encargos Sociais	R$ 30.000,00
Serviços de Terceiros Utilizados	R$ 20.000,00
Materiais de Escritório/Consumo	RS 10.000,00
Propaganda e Publicidade	RS 40.000,00
Imposto Predial	RS 15.000,00
Luz, Agua, Telefone	RS 15.000,00
Depreciação e Amortização	RS 20.000,00
(=) Total	RS 250.000,00;

2`-') as despesas financeiras referem-se a juros sobre empréstimo e financiamento de bens do ativo, obtidos junto a estabelecimentos bancários;
3) as receitas financeiras foram obtidas através de aplicações no mercado financeiro, juros recebidos pelo atraso no recebimento de créditos e descontos obtidos no pagamento de obrigações.

Com base nos dados fornecidos elabore a Demonstração do Valor Adicionado.

Resolução:

Demonstração do Valor Adicionado

Geração do Valor Adicionado

Receita de Vendas (1.450.000,00 - 50.000,00)	1.400.000,00
(+) Receitas não operacionais	50.000,00
(-) Custo das Mercadorias Vendidas	(350.000,00)
(-) Custo do Imobilizado Vendido	(20.000,00)
(-) Serviços Adquiridos de Terceiros	(20.000,00)
(-) Materiais Consumidos	(10.000,00)
(-) Propaganda e Publicidade	(40.000,00)
(-) Água, luz e Telefone	(15.000,001
(_) Valor Adicionado Broto	995.000,00
(-) Depreciação e Amortização	(20.000,00)
(_) Valor Adicionado Líquido	975.000,00
(+) Valores Recebidos de Terceiros (Receita Financeira)	40.000,00
(_) Valor Adicionado a disposição da entidade	**1.015.000,00**

Distribuição do Valor Adicionado

Remuneração do Trabalho (100.000,00 + 37.000,00)	137.000,00
Encargos Sociais	30.000,00
Governo (300.000,00 + 15.000,00 + 50.000,00 + 70.000,00) ..	435.000,00
juros e outros valores de terceiros (20.000,00 + 43.000,00)	63.000,00
Lucro Líquido do Exercício	350.000,00
otal	**1.015.000,00**

Observe que o valor dos impostos indiretos sobre vendas faz parte do valor adicionado pela entidade, sendo que sua destinação é evidenciada na distribuição do valor adicionado, como sendo rendimentos pagos ao governo (RS 300.000,00).

A remuneração do trabalho engloba os R$ 100.000,00 de salários mais ordenados e RS 37.000,00 de participação dos empregados nos lucros.

O governo recebe do valor adicionado pela empresa alérn dos impostos indiretos sobre vendas (R$ 300.000,00), o imposto predial (R$ 15.000,00), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (R$ 50.000,00) e o Imposto de Renda (RS 70.000,00).

O valor da participação dos debenturistas nos lucros (R$ 43.000,00) é classificado como rendimentos de terceiros, juntamente com os juros pagos pela companhia.

11.10. O BALANÇO SOCIAL E A DVA

As empresas têm se preocupado, em passado recente, em evidenciai; como principal agente econômico produtor de riquezas em nossa sociedade, que seu objetivo não é simplesmente gerar lucros para seus sócios e acionistas.

Cada vez é mais comum que as empresas se preocupem com suas responsabilidades para com a sociedade em que estão inseridas. Pode-se citar como areas de atuação social das empresas:

a) responsabilidade na geração e manutenção de empregos;
b) responsabilidade no pagamento de salários condignos a seus trabalhadores;
c) responsabilidade de assegurar condições de higiene e segurança no ambiente de trabalho;
d) papel supletivo ao do Estado de fornecimento de educação e capacidade tecnológica e gerencial de seus trabalhadores;
e) papel supletivo ao do Estado de fornecimento de planos de previdência e assistência, que assegurem tratamento de saúde e aposentadoria adequadas aos trabalhadores;
f) respeito aos consumidores, providenciando serviço de atendimento e assistência técnica adequadas;
g) responsabilidade pelo recolhirento de tributos;
h) responsabilidade supletiva à do Estado na preservação do meio ambiente.
i) fornecimento de alimentação aos trabalhadores;
j) assegurar participação dos trabalhadores en3 seus lucros.

Para evidenciar essa atuação social, além das demonstrações contábeis tradicionais, algumas empresas têm elaborado *o* ***Balanço Social***

No Balanço Social, as entidades estarão fornecendo informações que permitam ao usuário externo aquilatar a profundidade e a qualidade de sua atuação social, entre elas:

- folha de pagamento bruta da empresa
- número de empregados no início e final do período
- valor médio dos salários pagos
- dispêndios realizados com trabalhadores, relativos a:
  - programa de alimentação;
  - programa de assistência média e previdenciária;
  - programas de treinamento;
  - segurança no trabalho;
  - participações nos lucros

- ações destinadas à proteção dos consumidores
- valor dos tributos pagos
- dispêndios com a preservação do meio ambiente
- contribuições para entidades beneficentes
- patrocínios a atividades culturais e preservação de áreas municipais

A Demonstração do Valor Adicionado é um instrumento poderoso e auxiliar do Balanço Social, pois, como já analisado no presente capítulo, a empresa estará mostrando à sociedade o quanto contribui para a geração de riquezas no país e como as parcelas por ela agregadas são distribuídas pelos diversos agentes econômicos que a ajudaram a efetivar a produção: trabalhadores, governo e capitais de terceiros.

TESTES DE FIXAÇÃO

Os dados da Demonstração do Resultado abaixo devem ser utilizados para responder às questões de n-' 1 a 4.

CIA. BETA	**Valores**	R$
Receita Bruta de Vendas		480.000,00
(-) Deduções da Receita Bruta		
Devoluções e Abatimentos	20.000,00	
Impostos sobre Vendas	110.000,00	(130.000,00)
(_) Receita Líquida de Vendas		350.000,00
(-) Custo das Mercadorias Vendidas		(240.000,00)
(=) Lucro Operacional Bruto		110.000,00
(-) Despesas Operacionais		
• Administrativas e de Vendas	50.000,00	
• Despesas Financeiras	10.000,00	
• Receitas Financeiras	(15.000,00)	(45.000,00)
(_) Lucro Operacional Líquido		65.000,00
(-) Contribuição Social sobre o Lucro		(4.000,00)
(-) Imposto de Renda		(8.000,00)
(_) Lucro Líquido		53.000,00

A composição das Despesas Operacionais, Administrativas e de Vendas é a seguinte:

• Ordenados e Salários	30.000,00
• Serviços de Terceiros	9.000,00
• Materiais de Consumo	4.000,00
• Luz, Água, Telefone	1.800,00
• Depreciação	3.000,00
• Comissio de Vendedores	1.200,00
• Impostos e Taxas	1.000,00
Total	50.000,00

1. O total do valor adicionado bruto pela companhia foi de (cm R$):
   a) 460.000,00;
   b) 220.000,00;
   c) 202.200,00;
   d) 217.200,00;
   e) 205.200,00.

2. O total de valor adicionado líquido da companhia foi de (em R$):
   a) 240.000,00;
   b) 480.000,00;
   c) 202.200,00;
   d) 205.200,00;
   e) 220.000,00.

3. As parcelas do total de valor adicionado que ficaram em poder dos sócios da companhia e dos seus empregados foram, respectivamente:
   a) R$ 53.000,00 e R$ 31.200,00;
   b) R$ 123.000,00 e R$ 53.000,00;
   c) R$ 31.200,00 e R$ 10.000,00;
   d) R$ 217.200,00 e R$ 31.200,00;
   e) RS 10.000,00 e RS 123.000,00.

4. O Governo se apropriou, do valor adicionado pela companhia, da importância equivalente a (em R$):
   a) 110.000,00;
   b) 123.000,00;
   c) 31.200,00;
   d) 30.000,00;
   e) 53.000,00.

5. Assinale a alternativa **incorreta:**

a) A DVA evidencia o total da riqueza produzida pela companhia e não apenas a parcela que pertence aos sócios;

b) o Valor Adicionado Líquido corresponde ao Valor Adicionado Bruto deduzidas as importâncias relativas à depreciação, exaustão e amortização;

c) as receitas financeiras não representam valor adicionado pela entidade, mas sim a transferência de riqueza criada por terceiros;

d) a parcela do valor adicionado que pertence aos sócios engloba somente os lticros a eles distribuídos;

e) tuna das grandes dificuldades da elaboração da DVA por profissionais externos à companhia é que vários itens das demonstrações financeiras tradicionais não separam o que representa valor adicionado pela companhia e o que representa compra de insuetos de terceiros.

GABARITO

1. E	2. C	3. A	**4. B**	5. D

Capítulo 12

MATRIZEFILIAL

12.1. CONCEITOS[1]

12.1.1. MATRIZ

Representa o estabelecimento sede ou principal, ou seja, aquele que tem primazia na direção e a que estão subordinados todos os demais, chamados de filiais, sucursais ou agências. Representa portanto o estabelecimento **mãe,** exprimindo a fonte ou a origem, donde provêm as coisas.

O número do CNPJ (Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica), antigo CGC (MF) é composto de oito algarismos, separado por barra do número de ordem do estabelecimento (que, para fins do imposto de renda da pessoa jurídica, é sempre 0001, que representa a matriz), e, por fim, após um hífen, dois dígitos de controle.

A matriz também costuma ser denominada de **sede,** ou seja, aquela que representa o estabelecimento principal ou Cínico da empresa.

O estabelecimento que tenha filiais é considerado como lendo pluralidade de domicílios.

12.1.2. FILIAL

Qualquer estabelecimento mercantil, industrial ou civil, dependente ou ligado a outro que tem ou detém o poder de cornando sobre ele. As filiais representam, portanto, os estabelecimentos **filhos.**

A filial pratica atos que têm validade no campo jurídico e obrigam a organização como um todo, porque este estabelecimento possui poder de representação ou mandato da matriz; por essa razão, a filial deve adotar a mesma firma ou denominação do estabelecimento principal.

Sua criação e extinção somente são realizadas e efetivadas através de alteração contratual ou estatutária, registradas no *órgão* competente.

De forma genérica, a filial é designada de agência ou sucursal.

---

(1) Os conceitos aqui explanados foram inspirados no *I%cabuídrio/urídico* (autor: De Plácido e Silva) e *DicionúrioJuri;ico,* ambos da Editora Forense.

Para fins de inscrição no CNPJ, a barra do número de ordem do estabelecimento que indica ou representa a existência de filiais vai de 0002 a 9999, tendo em vista que a matriz será sempre representada pelo número 0001.

12.1.3. SUCURSAL

Estabelecimento comercial ou industrial que opera na dependência da matriz, instituído em local diverso ao do estabelecimento principal, para realizar, em melhor eficiência, os negócios que constituem o seu objetivo.

Regra geral, a filial se encontra em dependência mais direta da sede (matriz), enquanto que a sucursal é tida como estabelecimento core maior autonomia administrativa, possuindo urna direção a que se atribui a faculdade de decidir e operar com maior liberdade, apesar de ligada a orientação e direção da matriz (sede).

Portanto, a sucursal tem categoria superior e posição hierárquica mais elevada que a filial. E, em certas circunstâncias, com as próprias agencias e filiais compõem urn departamento regional.

12.1.4. AGÊNCIA

Estabelecimento comercial localizado fora da sede (matriz) e a esta subordinada, com o fim de promover a interrnediação de negócios. Tem o mesmo significado de filial ou sucursal.

0 vocábulo agência é usualmente utilizado no Brasil para designar a filial de um estabelecimento bancário ou dos correios.

Além desse significado, o termo **agência** também pode representar um escritório comercial que não depende de uma matriz como, por exemplo, *aÇc'rrcia de ledos, (tÇ 11cúl dc' correiaçeiis, aye/icia de navios* etc. Entretanto, neste livro, a palavra agência não será utilizada com esse significado, mas sim com o referido nos parágrafos anteriores.

Aagência revela-se a outorga de uma representação, através de mandatário, que se diz agente, e que por vezes, nem se entende preposto do estabelecimento principal, porquanto pode manter a agência como um negócio próprio.

12.1.5. ESTABELECIMENTO

Unidade imóvel, autônoma e contígua em que a pessoa jurídica exerça, em caráter permanente, atividade econômica ou social. No estabelecimento, estão compreendidas as dependências internas, galpões e áreas contíguas muradas, cercadas ou por outra forma isoladas, em que sejam, normalmente, executadas operações industriais, comerciais ou de outra natureza.

As filiais, agências ou sucursais constituem extensão da personalidade jurídica da matriz. Não têm, portanto, personalidade jurídica própria, dis-

tinta daquela da qual são mero prolongamento. Sua natureza jurídica é de mero est~7bc /(t urre /ito co/11c-C&/'2).

A empresa, pessoa jurídica, pode ter mais de um estabelecimento, representando, cada um, urna unidade econômica. Embora as filiais, agências ou sucursais sejam suborc/inndcts à matriz, o estabelecimento onde estão sediadas pode ser considerado autônomo para fins de cumprimento de obrigação tributária (ver subitem 12.2.1.2 adiante).

12.1.6. SUBSIDIÁRIA INTEGRAL

A subsidiária integral é uma companhia constituída mediante escritura pública, tendo como único acionista uma outra sociedade (artigos 251 a 253 da Lei n° 6404/76 - Lei das Sociedades por Ações).

Ao contrário das sucursais, filiais e agências, a subsidiária integral tem personalidade jurídica distinta da enilywçcl-mne (a sociedade que detém 100% do seu capital).

12.1.7. FILIAIS, SUCURSAIS, AGÊNCIAS E SUBSIDIÁRIAS DE EMPRESAS ESTRANGEIRAS NO BRASIL

12.1.7.1. FILIAIS E CONGÊNERES

Embora no Direito Tributário Internacional sejam consideradas meras extensões da matriz no exterior, para efeitos fiscais são consideradas pcrtrí-mdmoscnltônomos. No Brasil, o legislador atribuiu a estas entidades peruma-/ia'nIe jiir/ diciz para fins tributários[3].

12.1.7.2. SUBSIDIÁRIAS

Conforme já visto, estas têm efetivamente personalidade juridica própria distinta da sociedade controladora domiciliada no exterior.

12.1.8. FILIAIS, SUCURSAIS, AGÊNCIAS E SUBSIDIÁRIAS DE EMPRESAS BRASILEIRAS NO EXTERIOR

Tendam ou não autonomia contábil em relação à matriz brasileira, os lucros auferidos por estas entidades no exterior estão sujeitos à tributação pelo imposto de renda em nosso país, a partir de 01-01-1996. Este assunto é abordado no capitulo 19 deste livro.

12.1.9. DEPÓSITO FECHADO DE MERCADORIAS

Local etc que são depositadas ou se guardam as mercadorias, para uso do comerciante, em que a custódia é conferida ao próprio dono da mercadoria ou ao seu preposto.

---

(2) Conforme Alberto Xavier, *Dire,lo7iibrutdrioInhenaoc,o m/doBrasi/,* Editora Forense, Título V, Capítulo 11, Seção II.

(3) Conforme Alberto Xavier, *op. cil.*

12.2. ASPECTOS FISCAIS

12.2.1. LEGISLAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS (IPI)

Os dispositivos citados nesse subitem pertencem ao Decreto n" 2.637/98 (Regulamento do IPI).

12.2.1.1. CONTRIBUINTES

Considera-se contribuinte autônomo qualquer estabelecimento de importador, industrial ou comerciante, em relação a cada fato gerador que decorra de ato que praticar (Art. 23, Parágrafo único).

12.2.1.2. AUTONOMIA DOS ESTABELECIMENTOS

Cada estabelecimento, seja matriz, sucursal, filial, agência, depósito ou qualquer outro, manterá seu próprio documentário, *nc'cdada,* sob qualquer pretexto, *a suta ceirtrali4açiio,* ainda que no estabelecimento matriz (art. 291).

São considerados autônomos, para efeito de cumprimento da obrigação tributária, os estabelecimentos, ainda que pertencentes a urna pessoa física ou jurídica (Art. 487, IV).

12.2.2. LEGISLAÇÃO DO ICMS E DO ISS(QN)

Com relação ao **ICMS** e ao **ISS(QN),** a legislação é idêntica ao do IPI, ou seja, cada estabelecimento deve manter seus *liz)rosfiscais* de forma,] possibilitar a apuração do imposto por estabelecimento.

12.2.3. LEGISLAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE **A RENDA**

Os dispositivos mencionados nesse subitern são do Decreto n° 3.000/99 (Regulamento do Imposto sobre a Renda).

12.2.3.1. DEVER DE ESCRITURAR

A pessoa jurídica sujeita à tributação com base no lucro real deve manter escrituração com observância das leis comerciais e fiscais. A escrituração deverá abranger todas as operações da pessoa jurídica, os resultados apurados em suas atividades no território nacional, bem como os lucros, rendimentos e ganhos de capital auferidos no exterior (art. 251).

12.2.3.2. CONTABILIDADE NÃO CENTRALIZADA

É facultado às pessoas jurídicas que possuírem filiais, sucursais ou agências manter contabilidade não centralizada, devendo incorporar ao final de cada mês, na escrituração da matriz, o resultado de cada uma delas (Art. 252).

O acima disposto aplica-se também às filiais, sucursais, agências ou representações, no Brasil, das pessoas jurídicas com sede no exterior,

devendo o agente ou representante do comitente[4], com domicílio fora do país, escriturar seus livros comerciais, de modo que demonstrem, além dos próprios rendimentos, os lucros reais apurados nas operações de conta alheia (conta de terceiros), em cada período de apuração. Para apuração do resultado, o intermediário no país que for o importador ou consignatário da mercadoria deverá escriturar e, apurar o lucro de sua atividade separadamente do lucro do comitente residente ou domiciliado no exterior (Art. 253).

12.2.3.2.1. REGISTRO DE INVENTÁRIO

O livro de registro de inventário será mantido e escriturado pela matriz, englobando os inventários de todos os estabelecimentos da empresa, porém as filiais, sucursais ou agências que mantenham contabilidade descentralizada, terão também o registro de inventário, relativo aos valores constantes de seu balanço parcial. No caso de escrituração descentralizada, admitir-se-á que o Livro de Inventário da Matriz, após o arrolamento de seus próprios bens, reproduza por totais, grupo a grupo, os inventários de cada estabelecimento que mantenha contabilidade não centralizada (Parecer Normativa CST ri' 05/86).

Notas:

1[2]) A utilização de fichas para o registro de movimentação de estoques (inventário permanente) não supre a exigência e escrituração do Livro Registro de Inventário;

2') a existência do controle permanente dos estoques não dispensa o levantamento físico dos mesmos, para verificação de sua existência real, a fim de permitir os ajustes eventualmente necessários nos controles correntes e a efetivação dos lançamentos preliminares no balanço.

12.2.3.2.2. TRANSAcOES ENTRE MATRIZ E FILIAIS

As mercadorias transacionadas entre matriz e filiais, podem ser avaliadas para *fins de transfen?ncia,* por um dos métodos abaixo:

a) pelo preço de custo (valor pago);

b) pelo valor de mercado (valor de reposição ou de venda);

c) por um preço arbitrário.

O Regulamento do IPI, determina em seu art. 123, que:

O valor tributável *rido poderif ser ij Mrior-.*

---

(4) Denominação que se dá à pessoa que encarrega outra *lcomissi rio/de* comprar, vender ou praticar qualquer ato, sob suas ordens e por sua conta, mediante certa remuneração, a que se dá o nome de comissão.

I) ao preço corrente no mercado atacadista da praça do remetente:
   a) quando o produto for destilado a outro estabelecimento do próprio remetente ou a estabelecimento de firma com a qual mantenha relação de interdependência;
   b) quando o produto, no caso de industrialização por encomenda, sem ter sido remetido ao estabelecimento encomendante, for adquirido pelo próprio industrializador;

II) a 90 (noventa por cento) do preço de venda a consumidor nem ao previsto no inciso anterior, quando o produto for remetido a outro estabelecimento da mesma empresa, desde que o destinatário opere exclusivamente na venda a varejo;
(...)

Avaliação das Mercadorias Transferidas - Registro de Inventário

Observe que não prevalece o valor lançado nas notas fiscais de transferência de produtos da fábrica para depósitos abertos, para efeitos de escrituração do registro de inventário, devendo ser observados, na *a'aliaçdo de estoques,* o preço de custo de aquisição ou produção (veja a respeito o subitern 12.5.2.1). O valor do estoque deverá ser deduzido da provisão para ajustá-lo ao preço de mercado, quando este for inferior.

Para se determiriar o Custo das Mercadorias Vendidas (CMV) ou Custo dos Produtos Vendidos (CPV), poderá ser utilizado um dos critérios abaixo:

A) Mercadorias, matérias-primas, demais insumos e material de embalagem podem ser avaliados:

PEPS (FIFO): a pessoa jurídica atribuirá *a cada ruiidade do estaque* o custo mais recente;

PMP: a pessoa jurídica atribuirá *a arda unidade* *ali,* *estoque o* custo médio ponderado (fixo ou móvel) das aquisições;

Custo Específico: a pessoa jurídica atribuirá *a cada umidade do estoque* o preço pago por ela. Este método somente pode ser utilizado para itens de fácil identificação física.

B) Produtos acabados e semi-acabados:

Empresa **com** contabilidade de custos integrada e coordenada com o restante da escrituração utilizará os controles contábeis e físicos das unidades em estoque para apuração dos respectivos custos.

Empresa **sem** contabilidade de custos integrada e coordenada coro o restante da escrituração poderá avaliar seus estoques da seguinte forma:

1°)Produtos Acabados:

70% do maior *preço* de venda (com o valor do ICMS e sem o valor do IPI) do produto durante o período de apuração.

2")Produtos em Elaboração:

Serão avaliados à **opção** da empresa:

- por uma vez e meia o valor do *maior custo* das matérias-primas adquiridas no período de apuração (sem o valor do ICMS e do IPI recuperáveis);

ou

- 80% do valor do custo dos produtos acabados, ou seja, 56% *(80%* x 70%) do *maior preço* de venda (sem o IPI).

Exemplo:

a) CUSTO DOS PRODUTOS ACABADOS.

Maior preço de venda do período (sem o IPI) ..	R$	200,00
(x) percentual		70%
(=) Custo dos Produtos Acabados	R$	140,00

b) CUSTO DOS PRODUTOS EM ELABORAÇÃO:

Maior custo das matérias-primas	R$	60,00
(x) coeficiente		1,5
(=) Custo dos Produtos em Elaboração	R$	90,00

ou, **por opção:**

Valor dos Produtos Acabados	R$	140,00
(x) percentual		80%
(=) Custo dos Produtos em Elaboração	R$	112,00

Notas:

1ª) O método UEPS (LIFO) ocorre quando a empresa atribui ao estoque o custo das unidades mais antigas, guardadas as proporções entre os produtos que entraram e saíram do estabelecimento. Este método não é aceito pela legislação do Imposto de Renda;

2ª) para explicações mais detalhadas sobre avaliação de estoques, consultar:

a) capítulos 4 a 8 do livro *Contabilidade Básica* de nossa autoria;

b) capítulo 6 do livro *Contabilidade de Custos* de nossa autoria.

12.2.4. CSLL, PIS, COFINS, IRRF

A partir de 01-01-1999, as contribuições ao PIS, COFINS[5] e o Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) devem ser recolhidos de forma centralizada pela matriz.

(5) Consultar o Capítulo 7 do livro *Contabilidade Básica* dos mesmos autores.

A Contribuição Social sobre o Lucro (CSLL) e o Imposto de Renda das Pessoas jurídicas sempre foram apurados e recolhidos de forma centralizada pela matriz.

12.3. FORMAS DE CONTABILIZAÇÃO

A contabilização das operações realizadas pelas filiais, agências, sucursais ou pelos diversos estabelecimentos, pode ser efetuada de forma centralizada ou descentralizada.

Esta divisão nos dias de hoje fica muitas vezes prejudicada, tendo em vista que os meios eletrônicos permitem uma escrituração centralizada a partir de lançamentos contábeis gerados descentralizadamente (pelas filiais). Por exemplo, uma determinada rede de vendas de baterias para veículos possui terminais em diversas cidades conectados on-line, com sua sede em uma determinada capital do País. Se na filial de São Bernardo do Campo é vendida uma bateria, a emissão da nota fiscal é efetuada neste local por meio de terminal que transmite, ao mesmo tempo, o registro contábil àquela capital, registrando a entrada do numerário ou valor a receber, e a baixa no estoque da mercadoria vendida, ajustando, conseqüentemente, o estoque físico.

Existe, também, a possibilidade de uma regional (" executar a contabilidade de diversas filiais. Nessa hipótese, os livros e documentos contábeis estão localizados parte na regional e parte na matriz que recebe a escrituração e as demonstrações de cada filial, remetidos pela regional, para a geração das operações relativas a empresa como urn todo, depois da combinação final com as demonstrações contábeis produzidas pela própria matriz.

A empresa pode possuir livros íulicos de escrituração contábil (Diário e Razão) na matriz, porém os lançamentos contábeis podem ter sido efetuados de forma descentralizada, ou seja, a origem dos lançamentos bem como a documentação comprobatória, terem sido gerados pelas filiais localizadas em outras cidades, estados ou País. Por esta razão é difícil dizer que a contabilidade, somente, é descentralizada quando cada filial possui seus próprios livros de escrituração contábil.

12.4. CONTABILIZAÇÃO CENTRALIZADA

Quando a escrituração da empresa como um todo, o levantamento das demonstrações financeiras e a apuração do resultado são efetuados somente pela matriz, convém esclarecer que, mesmo efetuando a contabilização

---

(6) Estabelecimento comercial que opera na dependência da sede e que pode controlar as operações desenvolvidas pelas demais filiais nina região determinada.

de forma centralizada, é possível segregar no plano de contas da matriz, as contas dos diversos estabelecimentos da empresa de sorte a se efetuar a contabilização de cada operação na filial correspondente, sendo, dessa forma, possível apurar o resultado, apresentar informações e demonstrações contábeis de cada filial como se fosse unidade absolutamente autônoma, conforme será analisado no subitem a seguir.

12.4.1. INFORMAÇÕES DESCENTRALIZADAS

Embora a empresa possua escrituração centralizada, sua administração pode requerer algumas informações por filial, por exemplo, que se detalhem as vendas e os estoques por estabelecimento; neste caso o plano de contas da matriz deverá discriminar, por estabelecimento, as contas de Vendas e Estoques.

Exemplo:

PLANO DE CONTAS DAS MATRIZ:

1.3 **MERCADORIAS EM ESTOQUE**
- 1.3.1 MATRIZ
- 1.3.2 FILIAL 1
- 1.3.3 FILIAL 2
- 1.3.4 FILIAL 3
- 1.3.5 FILIAL4
- 1.3.6 FILIAL 5

3. **RECEITA DE VENDAS**

3.1. À **VISTA**
- 3.1.1 MATRIZ
- 3.1.2 FILIAL 1
- 3.1.3 FILIAL 2
- 3.1.4 FILIAL 3
- 3.1.5 FILIAL4
- 3.1.6 FILIAL ,5

3.2. A PRAZO
- 3.2.1 MATRIZ
- 3.2.2 FILIAL 1
- 3.2.3 FILIAL 2
- 3.2.4 FILIAL3
- 3.2.5 FILIAL4
- 3.2.6 FILIAL5

12.4.2. ESCRITURAÇÃO DA EMPRESA COMO UM TODO

Nessa hipótese, as demonstrações contábeis abrangem ativos, passivos, receitas, custos, despesas e outros elementos, como se não existissem filiais, ou seja, como se a empresa fosse um estabelecimento único. Isso pode ocorrer quando não há interesse em se conhecer detalhes sobre os diversos estabelecimentos, ou quando esses detalhes são poucos e podem ser obtidos por controles efetuados à parte, não compensando, dessa forma, manter uma contabilidade detalhada.

Corno exemplo, suponha uma empresa que possui diversas filiais representadas por lojas que sejam pequenos postos de vendas de um único produto. O controle de clientes, fornecedores, estoques, folha de pagamento e outros, é efetuado de forma global, motivo pelo qual não se justifica uma contabilidade detalhada ou feita por filial, nesse caso as informações desejadas podem ser obtidas diretamente no faturamento ou no controle físico dos estoques da empresa.

12.5 - CONTABILIZAÇÃO DESCENTRALIZADA

Ocorre quando a contabilização é realizada por estabelecimento, ou seja, cada filial, sucursal ou agência possui seus próprios livros de escrituração comercial e neles fazem a apuração do resultado contábil e o levantamento das demonstrações financeiras de cada dependência da empresa. Nessa hipótese, deverá haver incorporação dos resultados de cada filial, ao final de cada mês, na escrituração da matriz; nesta será feita a combinação ou consolidação das demonstrações levantadas por todas as filiais.

É importante salientar que, na contabilidade descentralizada, cada filial é tratada como se fosse uma entidade à parte, ou seja, como se fosse outra empresa, pois registra todas as operações (ativos, passivos, receitas, custos, despesas e outros elementos), apurando o seu resultado e levantando suas demonstrações financeiras.

12.5.1. DESCENTRALIZAÇÃO PARCIAL

A matriz poderá optar por descentralizar apenas a contabilização dos estoques, disponível, contas a pagar e a receber, ficando, por exemplo, a contabilização do ativo permanente de forma centralizada, isto é, controlado pela sede, ou ainda descentralizar apenas a contabilização dos movimentos de disponibilidades, permanecendo na matriz os demais controles contábeis das filiais.

Existem empresas em que as filiais preparam todo o processo contábil (documentos e lançamentos), porém a escrituração, propriamente dita, é realizada pela matriz, através do envio, pelas filiais, dos lançamentos por via eletrônica ou postal. Hoje e bastante comum que as filiais se responsabilizem pela guarda dos documentos e pelos registros contábeis, ficando a escrituração das operações, a cargo da matriz.

É importante perceber a enorme gama de formas e variáveis que podem ser adotadas, porém a empresa deve utilizar para os registros contábeis a que considerar mais adequada ou necessária a cada circunstância ou ao seu caso específico.

12.5.2. REGISTROS CONTÁBEIS NAS FILIAIS

O objetivo é efetuar todos os registros contábeis por estabelecimento (contabilidade completa por filial com a escrituração dos livros Diário e

Razão), para obter controle, informações e todas as demonstrações contábeis de cada estabelecimento e, por conseguinte, da pessoa jurídica como um todo. Para tanto, na *ma/ri ,* pode-se utilizar contas como Participações Societárias - Filiais ou Contas Correntes - Filiais e nas *filiais,* Capital Social-Matriz ou Contas Correntes - Matriz.

Para exemplificai; admita que a Cia. Silpa (Matriz) remeta numerário para duas de suas filiais. Os registros contábeis seriam efetuados da seguinte forma:

1°) Na Matriz - Cia. Silpa

C/C Filiais		
Filial n° I	30.000,00	
Filial n" 11	70.000,00	
a Caixa ou Bancos-Matriz		100.000,00

2²) Na Filial I

Caixa ou Bancos	
a C/C Matriz	30.000,00

3°) Na Filial II

Caixa ou Bancos	
a C/C Matriz	70.000,00

Nota:

Aclassificação dessas contas correntes entre matriz e filiais pode ser efetuada no realizável c exigível a longo prazo, tendo em vista que representam direitos e obrigações entre ambas, ou no ativo permanente e patrimônio líquido, se forem consideradas como Capital Social e Participações Societárias (esta última forma é menos comum, pois matriz c filial formam uma única personalidade jurídica, conforme já analisado no subitem 12.1.5).

12.5.2.1- TRANSFERÊNCIA DE MERCADORIAS:

12.5.2.1.1. A PREÇO DE CUSTO

Admita que a matriz Cia. Silpa transfira mercadorias *a 1»n'í o ri,' custa* para a Filial I, no valor de R$ 50.000,00, com ICMS cm destaque, à alíquota de 18% sobre a base de cálculo de R$100.000,00. Os registros seriam efetuados da seguinte forma:

1°) Na Matriz

pelo preço de custo

C/C Filial I	
a Mercadorias em Estoque	50.000,00

pelo ICMS

C/C Filial I	
a ICMS a Recolher (18% x R$ 100.000,00)	18.000,00

2°) Na Filial I

pelo preço de custo

Mercadorias em Estoque
a C/C Matriz 50.000,00

pelo ICMS

ICMS a Recuperar (18% x R$ 100.000,00)
a C/C Matriz 18.000,00

Atenção:

Observe que na nota fiscal de transferência consta o valor de R$100.000,00, enquanto o preço de custo é de R$ 50.000,00 (ver subitem 12.2.3.2.2).

12.5.2.1.2. COM LUCRO

Pode ser que as transferências sejam efetuadas tendo por base o preço de venda para terceiros, ou por preço intermediário entre custo de aquisição e o preço de venda, gerando *lucro* nessas operações. Esses *lucros* servem apenas para avaliação interna de atividades ou desempenho porque, ao final de cada exercício, serão totalmente eliminados e os estoques ficam todos avaliados ao custo de aquisição (procedimento semelhante ao utilizado na consolidação das demonstrações financeiras; consultar o capítulo 16 deste livro).

Admita que a Filial l venda à Filial II um produto por R$ 40.000,00, com ICMS em destaque à alíquota de 18% sobre esse valor, sendo que a mercadoria estava avaliada na Filial I ao preço de custo de RS 28.000,00 (56% de R$ 50.000,00).

Os registros contábeis seriam efetuados da seguinte forma:

1°) **Na Filial I - vendedora**

- **pela venda**

C/C Filial II
a Vendas Internas - Filial II 40.000,00

- **pelo ICMS**

ICMS nas Vendas Internas
a ICMS a Recolher 7.200,00

- **pela baixa nos Estoques**

Custo de Mercadorias Vendidas Internamente - Filial II
a Mercadorias em Estoque 28.000,00

2°) **Na Filial II - Compradora**

- **pela compra**

Diversos
a C/C Filial I 40.000,00
Mercadorias em Estoque 32.800,00
ICMS a Recuperar 7.200,00s

Suponha que a Filíal II venda a terceiros 50% do seu estoque, pelo valor total de R$ 30.000,00, com ICMS em destaque à alíquota de 18%.

1°) Pela venda a prazo
Duplicatas a Receber
a Receita de Vendas 30.000,00

2°) Pelo ICMS nas vendas
ICMS sobre Vendas
a ICMS a Recolher 5.400.00

3²) **Pela baixa nos Estoques**
Custo das Mercadorias Vendidas
a Mercadorias em Estoque 16.400,00
(50% x R$ 32.800,00)

12.5.2.1.3. ANÁLISE CONJUNTA DAS TRANSAÇOES

Na Filial 11, o estoque remanescente adquirido da Filial I representa R$ 16.400,00, ou seja, 50% de R$ 32.800,00, sendo dessa forma possível efetuar a seguinte análise:

FILIAL I		FILIAL II	
Transferência com lucro		**Lucro nas Vendas Externas**	
Vendas Internas	40.000,00	Vendas Externa	30.000,00
(-) ICMS nas vendas internas	(7.200,00)	ICMS sobre Vendas	(5.400,00)
(-) Custo das Mercadorias vendidas internamente	(28.000,00)	(-) CMV	(16.400,00)
(=) **Lucro Bruto nas Vendas Internas**	**4.800,00**	(=) **Lucro Bruto**	**8.200,00**

Conseqüências:

1`-') Considerando a empresa como iun todo, o custo das mercadorias vendidas **não foi** de R$ 16.400,00 na venda para terceiros, porque nesse valor está embutida uma parcela de lucro registrado pela Filial I;

2⁸) a Filial I recebeu da Matriz um lote de mercadorias a preço de custo por R$ 50.000,00, sem o ICMS, e transferiu para a Filial 11 (56% desse lote, ou seja, R$ 28.000,00), pelo valor de venda (sem o cômputo do ICMS) de R$ 32.800,00;

39 considerando a empresa como um todo, os produtos adquiridos pela matriz, no mercado, custaram R$ 28.000,00, dos quais 50% foram vendidos a terceiros pela Filial II. Logo, o custo das mercadorias vendidas a terceiros é, na verdade, de R5 14.000,00 (50% de R$ 28.000,00), e não o registrado na Filial II (R$ 16.400,00); essa diferença, R$ 2.400,00 (R$

16.400,00 - R$ 14.000,00), correspondente à metade do lucro na venda da Filial I para a II, precisará ser eliminada;

4á) a Filial II tem em estoque R$ 16.400,00; observe que neste valor, também, está agregado o lucro obtido pela Filial I. Esse lucro (R$ 2.400,00), também precisará ser eliminado, para que o estoque da empresa seja avaliado corretamente a preço de custo, ou seja, R$ 14.000,00 (50% de R$ 28.000,00);

5²) o lucro da matriz, sem nenhuma transação com as Filiais, é de RS 85.000,00.

12.5.2.1.4. AJUSTES EFETUADOS PELA MATRIZ

A Matriz recebe as demonstrações contábeis das Filiais I e II e precisa produzir as demonstrações da sociedade como um todo. Para tanto, deverá efetuar os seguintes lançamentos de ajustes:

1`-') Eliminação do Lucro Interno contido no Estoque da Filial II

Lucros		
a Mercadorias em Estoque		2.400,00

2²) Eliminação do Lucro Bruto da Filial I (Lucro de Transações Internas)

Vendas Internas Filial II	40.000,00	
a Diversos		
a ICMS nas Vendas Internas		7.200,00
a CMV nas Vendas Internas		28.000,00
a CMV Filial II		2.400,00

Atenção:

Observe que, no lançamento correspondente, não foi respeitado o método das partidas dobradas, ou seja, há diferença entre o débito e o crédito e corresponde ao saldo liquido de R$ 2.400,00, que representa o lucro efetivo da entidade na referida operação, e que não poderá ser eliminado.

3°)Eliminação das Contas Correntes entre Filiais

C/C Filial I	
a C/C Filial II	40.000,00

4°)Eliminação das Contas Correntes entre Filial I e Matriz

C/C Matriz	
a C/C Filial 1	68.000,00

5-')Eliminação do ICMS Contido nas Transferências de Mercadorias

ICMS a Recolher
a ICMS a Recuperar 7.200,00

12.5.3. FORMAS DE EVIDENCIAcÃO DAS OPERAçOES

As demonstrações financeiras das filiais serão reunidas em relatório único (combinado) com as demonstrações do estabelecimento sede. Por ocasião da combinação, devem ser eliminadas as contas de denominação semelhante entre filiais e matriz, tais como as de conta corrente, de valores a pagar e a receber entre os diversos estabelecimentos.

Exemplo:

Vamos admitir que:

1°) a Matriz possua estoques adquiridos de terceiros no valor de R $ 200.000,00, e que nas filiais existam apenas as operações mencionadas nos subitens precedentes;

2°) que a matriz possua valores a receber das filiais I e 11 de RS 35.000,00 e R$ 25.000,00, respectivamente, registrados no ativo da matriz e no passivo das filiais;

3°) entre as filiais I e 11 existem apenas as operações mencionadas nos subitens precedentes;

4°) os lucros das Filiais I e II são os lucros brutos, já apontados, e que não existem outras despesas e receitas;

5°) o lucro da matriz, sem nenhuma transação com as filiais, é de R$ 85.000,00.

COMPANHIA SILPA
BALANÇO GERAL

Elementos	Matriz	Filial I	Filial II	Eliminações	Balanço Geral
Ativo Circulante Estoques	200.000,00	22.000,00	16.400,00	C 2.400,00	236.000,00
Ativo Realizável a Longo Prazo	60.000,00			C 60.000,00	- 0
Passivo Exigível a Longo Prazo		35.000,00	25.000,00	D 60.000,00	- 0 -
Patrirnânio Líquido Lucros Acumulados	85.000,00	4.800,00	8.200,00	D 2.400,00	95.600,00

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO					
Elementos	**Matriz**	**Filial I**	**Filial 11**	**Ajustes e Eliminações**	**Combinadas**
Vendas	200.000,00	—	30.000,00	—	230.000,00
ICMS nas Vendas	(36.000,00)	—	(5.400,00)	—	(41.400,00)
Vendas Líquidas	164.000,00		24.600,00	—	188.600,00
Vendas Internas	—	40.000,00	—	D 40.000,00	—
ICMS nas Vendas internas	—	(7.200,00)	—	C 7.200,00	—
CMV	(44.000,00)	—	(16.400,00)	C 2.400,00	(58.000,00)
CMV nas Vendas Internas	—	(28.000,00)	—	C 28.000.00	
(=) Lucro Bruto	120.000,00	4.800,00	8.200,00	D 2.400,00	130.600,00
(-)Despesas Operacionais	(35.000,00)	—	—	—	(35.000,00)
(=) Lucro cora Terceiros	85.000,00	4.800,00	8.200,00	D 2.400,00	95.600,00

12.5.4. EXEMPLO PRÁTICO

A Companhia Silpa constitui, em janeiro de 19X5, sua primeira filial, com capital inicial, em moeda, no valor de R$ 125.000,00, que passará a operar da seguinte forma:

1) as mercadorias serão transferidas da matriz para a filial sempre ao preço de custo de aquisição;
2) os registros contábeis serão efetuados de forma descentralizada, e a filial possuirá seus próprios livros de escrituração;
3) a filial poderá adquirir mercadorias para revenda e bens para o ativo imobilizado de terceiros, porém o controle de bens do ativo fixo (depreciação, reavaliação, baixas) será efetuado pela matriz;
4) a matriz e a filial avaliam os estoques utilizando o inventário permanente;
5) as demonstrações financeiras (da matriz, filial e combinadas) serão apresentadas mensalmente.

Contabilize as operações abaixo da Filial I no mês de janeiro de 19X5:

1) Recebeu numerário da matriz correspondente ao capital inicial no valor de R$ 125.000,00;
2) adquiriu, à vista, móveis c utensffios no valor de R$ 25.000,00;
3) adquiriu a prazo mercadorias para revenda, no valor de R$ 100.000,00, com ICMS em destaque à alíquota de 18%;
4) recebeu da matriz mercadorias para revenda transferidas pelo valor de RS 20.000,00, com o ICMS em destaque a alíquota de 18%;

5) vendeu (40% da compra do item 3) a prazo mercadorias pelo valor total de R$ 60.000,00, com ICMS em destaque à alíquota de 18%;
6) despesas de aluguel do mês de janeiro de 19X5, a serem pagas no mês seguinte: R$ 5.000,00;
7) despesas de salários do mês de janeiro de 19X5, a serem pagas em fevereiro de 19X5: R$ 10.000,00;
8) despesas alocadas pela matriz à filial da seguinte forma:
   a) Despesas de Depreciação R$ 100,00;
   b) Despesas Diversas no valor de RS 7.900,00;
9) recebeu, em dinheiro, RS 30.000,00 de duplicatas a receber e transferiu o valor correspondente para a matriz.

Contabilização:

12.5.4.1. NA FILIAL 1

1) Caixa		
a C/C Matriz		125.000,00
2) Móveis e Utensílios		
a Caixa		25.000,00
2.1) C/C Matriz		
a Móveis e Utenslios		25.000,00
3) Diversos		
a Fornecedores		100.000,00
Mercadorias em Estoque	82.000,00	
ICMS a Recuperar	18.000,00	
4) Diversos		
a C/C Matriz		20.000,00
Mercadorias em Estoque	16.400,00	
ICMS a Recuperar	3.600,00	
5) Duplicatas a Receber		
a Receita de Vendas		60.000,00
5.1) ICMS sobre Vendas		
a ICMS a Recolher		10.800,00
5.2) CMV		
a Mercadorias em Estoque		32.800,00
(40% x R$ 82.000,00)		
6) Despesas de Aluguel		
a Aluguéis a Pagar		5.000,00

Lançamento	Débito	Crédito
7) Despesas de Salários		
a Salários a Pagar		10.000,00
8) Diversos		
a C/C Matriz		8.000,00
Despesas de Depreciação	100,00	
Despesas Diversas	7.900,00	
9) Caixa		
a Duplicatas a Receber		30.000,00
9.1) C/C Matriz		
a Caixa		30.000,00
10) ICMS a Recolher		
a ICMS a Recuperar		10.800,00
11) Receita de Vendas		
a ARE de Jan/X5		60.000,00
12) ARE de Jan/X5	66.600,00	
a Diversos		
a ICMS sobre Vendas		10.800,00
a CMV		32.800,00
a Despesas de Aluguéis		5.000,00
a Despesas de Salários		10.000,00
a Despesas de Depreciação		100,00
a Despesas Diversas		7.900,00
13) Lucros ou Prejuízos Acumulados		
a ARE de Jan/X5		6.600,00

12.5.4.2. *NA* ***MATRIZ***

Lançamento	Débito	Crédito
1) C/C Filial		
a Caixa		125.000,00
2) Móveis e Utensílios		
a C/C Filial		25.000,00
3) Não há registro na matriz		
4) C/C Filial	20.000,00	
a Diversos		
a Mercadorias em Estoque		16.400,00
a ICMS a Recolher		3.600,00
5) Não há registro na matriz		

6) *Não há registro na matriz*

7) *Não há registro na matriz*

8) *C/C Filial* *8.000,00*
a Diversos
a Despesas de Depreciação *100,00*
a Despesas Diversas *7.900,00*

9) *Caixa*
a C/C Filial *30.000,00*

12.5.4.3. ELIMINAcoES E AJUSTES

1) *C/C Matriz*
a C/C Filial *98.000,00*
(ver ajuste no Balanço Combinado).

Razonetes da Filial

Caixa

Débito	Crédito
(1) 125.000,00	*25.000,00 (2)*
(9) 30.000,00	*30.000,00 (9.1)*
(s) 155.000,00	*55.000,00 (s)*
(s) 100.000,00	

Duplicatas a Receber

Débito	Crédito
(5) 60.000,00	30.000,00 (9)
(s) 30.000,00	

ICMS a Recuperar

Débito	Crédito
(3) 18.000,00	
(4) 3.600,00	
(s) 21.600,00	10.800,00 (10)
(s) 10.800,00	

Mercadorias em Estoque

Débito	Crédito
(3) 82.000,00	32.800,00 (5.2)
(4) 16.400,00	
(s) 98.400,00	32.800,00 (s)
(s) 65.600,00	

Móveis e Utensílios

Débito	Crédito
(2) 25.000,00	25.000,00 (2.1)

Fornecedores

Débito	Crédito
	100.000,00 (3)

Salários a Pagar

Débito	Crédito
	10.000,00 (7)

Aluguéis a Pagar

Débito	Crédito
	5.000,00 (6)

ICMS a Recolher

Débito	Crédito
(10) 10.800,00	10.800,00 (5.1)

Lucros ou Prejuízos Acumulados

Débito	Crédito
(13) 6.600,00	

Receita de Vendas

Débito	Crédito
(11) 60.000,00	60.000,00 (5)

ICMS sobre Vendas

Débito	Crédito
(5.1) 10.800,00	10.800,00 (12)

CMV

Débito	Crédito
(5.2) 32.800,00	32.800,00 (12)

Despesas de Aluguéis

Débito	Crédito
(6) 5.000,00	5.000,00 (12)

Despesas de Salários

Débito	Crédito
(7) 10.000,00	10.000,00 (12)

Despesas de Depreciação

Débito	Crédito
(8) 100,00	100,00 (12)

Despesas Diversas

Débito	Crédito
(8) 7.900,00	7.900,00 (12)

C/C Matriz

Débito	Crédito
(2.1) 25.000,00	125.000,00 (1)
(9.1) 30.000,00	20.000,00 (4)
	8.000,00 (8)
(s) 55.000,00	153.000,00 (s)
	98.000,00 (s)

ARE de Jan/X5

Débito	Crédito
(12) 66.600,00	60.000,00 (11)
(*) 6.600,00	6.600,00 (13)

(*) Prejuízo do período

COMPANHIA SILPA • BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31-01-X5

Elementos	Matriz	Filial I	Ajustes e Eliminações	Combinado
Ativo Circulante				
Caixa	40.000,00	100.000,00		140.000,00
Duplicatas a Receber	400.000,00	30.000,00		430.000,00
Estoques	300.000,00	65.600,00		365.600,00
ICMS a Recuperar	90.000,00	10.800,00		100.800,00
Ativo Realizável a Longo Prazo				
C/C Filial	98.000,00	-O-	(C) 98.000,00	-O-
Permanente				
Imobilizado				
Móveis e Utensílios	172.000,00	-O-		172.000,00
Total	1.100.000,00	206.400,00	(C) 98.000,00	1.208.400,00
Passivo Circulante				
Fornecedores	130.000,00	100.000,00		230.000,00
Outras Obrigações	150.000,00	15.000,00		165.000,00
Patrimônio Líquido				
Capital	500.000,00	-O-		500.000,00
Reservas	150.000,00	- O-		150.000,00
C/C Matriz	- 0 -	98.000,00	(D) 98.000,00	-O-
Lucros ou Prejuízos Acumulados	170.000,00	(6.600,00)		163.400,00
Total	1.100.000,00	206.400,00	(D) 98.000,00	1.208.400,00

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31-01-X5

Elementos	Matriz	Filial I	Ajustes e Eliminações	Combinado
Vendas Brutas	600.000,00	60.000,00		660.000,00
(-) ICMS s/ Vendas	(108.000,00)	(10.800,00)		(118.800,00)
(_) Vendas Líquidas	492.000,00	49.200,00		541.200,00
(-) CMV	(192.000,00_	(32.800,00)		(224.800,00)
(=)Lucro Bruto	300.000,00	16.400,00		316.400,00
(-) Despesas Operacionais	(130.000,00)	(23.000,00)		(153.000,00)
(_) Resultado Operacional	170.000,00	(6.600,00)		163.400,00
Estoque Inicial	100.000,00	-13-		100.000,00
Compras	200.000,00	82.000,00		282.000,00
Merc. Tran'.f. Filial	(16.400,00)	- 0 -	(D) 16.400,00	—
o-Merc. Matrn	-O-	16.400,00	(C) 16.400,00	- 0-
Estoque Final	(91.600,00)	(65.600,00)		(157.200,00)
(=) CMV	192.000,00	32.800,00		224.800,00

12.6. EXISTÊNCIA DE LUCROS NOS ESTOQUES

A maior dificuldade nessas operações consiste em saber quanto existe de lucro embutido nas mercadorias em estoque; uma das alternativas é registrar separadamente as mercadorias adquiridas internamente das adquiridas de terceiros, e eliminar ao final do período a margem de lucro interno obtido pelo estabelecimento que efetuou a transferência.

Pode-se adotar um duplo controle dos estoques, ou seja, a matriz registra e controla o estoque de forma centralizada, e quando efetuada **vendas** para as filiais, mesmo obtendo lucro, efetua a baixa nos estoques que são tratados como transferências para as filiais. A filial, ao receber a mercadoria registra o custo pelo valor da nota fiscal, mas na matriz o valor do custo original somente será baixado quando a filial efetuar a venda para terceiros. Quando isto ocorrer, a matriz saberá o custo da filial pela venda e possuirá, também, o valor do custo original das mercadorias existentes no estoque, o que lhe possibilitará efetuar os ajustes necessários.

12.7. TRANSFERÊNCIA DOS RESULTADOS PARA A MATRIZ

Nessa hipótese, os lançamentos contábeis serão efetuados da seguinte forma:

Nas Filiais

Lucros Acumulados
a C/C Matriz

Na Matriz

Diversos
a Lucros Acumulados
C/C Filial I
C/C Filial II

Efetuando-se esses registros o Patrimônio Líquido (PI.) das filiais estará representado pela conta corrente com a matriz, e se a conta corrente for registrada no Passivo Exigível a Longo Prazo, não existirá PL nas filiais.

12.8. DEMAIS REGISTROS INTRA-SOCIEDADES

12.8.1. VARIAÇõES MONETÁRIAS E DEMAIS RECEITAS E DESPESAS FINANCEIRAS

É bastante comum o registro de variações monetárias e encargos financeiros sobre os saldos das contas correntes entre matriz e filiais e entre as próprias filiais; essa contabilização é efetuada da seguinte forma:

Nas Filiais

Diversos

a Matriz C/C

Variações Monetárias Passivas-Internas

Juros Passivos-Internos

Na Matriz

C/C Filiais

a Diversos

a Variações Monetárias Ativas-Internas

a juros Ativos-Internos

Por ocasião do levantamento das demonstrações combinadas, serão eliminadas pela matriz, além dos saldos das contas correntes, os saldos das contas que representam essas receitas e despesas internas.

12.8.2. REGISTROS DE AJUSTES

Decorrem de valores lançados por um estabelecimento e ainda não correspondido por outro. Por exemplo, a Filial I remeteu R$ 3.000,00 para a Filial II e esta ainda não recebeu o numerário correspondente. Os registros serão efetuados da seguinte forma:

a) Pela remessa do numerário:

C/C Filial I

a Caixa 3.000,00

b) Através da avaliação dos saldos de contas correntes, verificar-se-á a falta de registro na Filial II e o ajuste será efetuado:

Numerário em Trânsito

a C/C Filial II 3.000,00

c) Na matriz, por ocasião das demonstrações combinadas:

Eliminação dos Contas Correntes:

C/C Filial II

a C/C Filial I 3.000,00

Transferência do Numerário em Trânsito para Caixa:

Caixa - Filial II

a Numerário em Trânsito 3.000,00

TESTES DE FIXAÇÃO

1. Com relação ao ICMS e ao IPI, podemos dizer que a apuração dos referidos tributos:
   a) deverá ser efetuada de forma centralizada;
   b) deverá ser efetuada por estabelecimento, ou seja, de forma descentralizada;
   c) poderá, por opção da pessoa jurídica, ser efetuada de forma centralizada ou descentralizada;
   d) deverá ser efetuada sempre pela matriz, pois este estabelecimento tem primazia na direção das filiais;
   e) não existem em transações efetuadas entre matriz e filiais, por se tratarem de operações isentas.

2. Assinale a alternativa **incorreta:**
   a) A pessoa jurídica sujeita à tributação com base no lucro real deve manter escrituração com observância das leis comerciais ou fiscais;
   b) Perante a legislação do IR, é facultado as pessoas jurídicas que possuírem filiais, sucursais ou agências manter contabilidade não centralizada;
   c) A apuração da base de cálculo e do valor devido correspondente ao Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas deverá ser efetuada pela matriz (de forma centralizada);
   d) A apuração da base de cálculo e do valor devido correspondente a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, deverá ser efetuada pela matriz (de forma centralizada);
   e) As alternativas anteriores estão incorretas.

3. Assinale a alternativa correta:
   a) Para fins de apuração do ICMS e do IPI, a matriz deverá escriturar de forma globalizada as operações de todas as suas filiais;
   b) As filiais, sucursais, agências ou representações no país das pessoas jurídicas com sede no exterior não precisam manter escrituração no Brasil;
   c) As contribuições ao PIS e COFINS, bem como o IRRF podem, por opção da pessoa jurídica, ser apuradas e recolhidas de forma centralizada ou descentralizada até 31-12-98, e de forma centralizada a partir de 01-01-99;
   d) As pessoas jurídicas que possuírem filiais, sucursais ou agências devem manter contabilidade centralizada;
   e) Todas as alternativas anteriores estão incorretas.

4. Assinale a alternativa **incorreta:**
   a) A pessoa jurídica que possuir fichas de controle de estoque (inventário permanente) estará dispensada da escrituração do Livro de Registro de Inventário;

b) Estabelecimento representa a unidade móvel autônoma e contígua onde a empresa exerce, em caráter permanente, atividade econômica ou social;
c) O Livro de Registro de Inventário será mantido e escriturado pela matriz, englobando os inventários de todos os estabelecimentos da empresa, porém as filiais, sucursais ou agências que mantenham contabilidade descentralizada, terão, também, o registro de inventário, relativo aos valores constantes de seu balanço parcial;
d) As mercadorias transacionadas entre matriz e filiais, podem ser avaliadas, para fins de transferência, pelo preço de custo, pelo valor de mercado ou por um preço arbitrário;
e) Para fins de apuração do custo das mercadorias ou produtos vendidos, não prevalece o valor lançado nas notas fiscais de transferência; o registro de inventário deve ser escriturado pelo preço de aquisição ou produção.

Para a solução das questões de n[2] 5 a 14, considere a seguinte situação:

A empresa Paulo, André e Claudia & Cia. Ltda., sediada no Estado de São Paulo, transferiu à sua filial varejista, domiciliada no Estado do Paraná, 10.000 unidades do produto industrializado Kafa, cujo custo de produção unitário é de RS 14,00. **Sabendo-se que:**

a) o preço corrente do mercado atacadista da praça do remetente é de R$ 35,56, já deduzidas desse preço as despesas de frete e seguro;
b) o IPI é cobrado à alíquota de 10%;
c) o ICMS é cobrado à alíquota de 18% nas saídas interestaduais (inclusive transferências) e incide, hipoteticamente, sobre o valor efetivo da operação de saída;
d) no decorrer do mês, a filial no Paraná revende 6.000 peças do produto Kafa para a Cia. Beta, ao preço de R$ 32,00 a unidade, correndo o seguro e frete por conta do comprador, sendo o ICMS correspondente cobrado à alíquota de 18% (não incide o IPI na operação);
e) a filial incorreu, no mês, em despesas operacionais da ordem de R$ 26.000,00;
f) a filial não fez mais nenhuma outra operação de compra e venda no decorrer do mês;
g) o lucro da matriz (antes do IRPJ e da CSLL) em suas operações, excetuada a transferência citada para a filial do Paraná, foi de R$ 100.000,00;
h) não existem adições e exclusões a serem consideradas na base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL);
i) não há exclusões nem compensações e a única adição à base de cálculo do IRPJ é o valor da CSLL que, a partir de 1°-01-97, não é mais dedutível na apuração do lucro real;
j) as alíquotas do IRPJ e da CSLL são de 15% e 12%, respectivamente;
k) a companhia apura seu resultado mensalmente.

5. 0 IPI incidente sobre a transferência foi de (em RS):
   a) 24.000,00;
   b) 14.000,00;
   c) 21.000,00;
   d) 32.000,00;
   e) 66.000,00.

6. 0 ICMS incidente sobre a transferência foi de (em R$):
   a) 57.600,00;
   b) 43.200,00;
   c) 61.920,00;
   d) 25.200,00;
   e) 34.560,00.

7. Na filial, o custo da mercadoria na venda efetuada à Cia. Beta foi de (em R$):
   a) 52.400,00;
   b) 26.400,00;
   c) 176.640,00;
   d) 192.000,00;
   e) 34.560,00.

8. A filial apurou um resultado líquido mensal correspondente as suas operações no valor de (em RS):
   a) 52.400,00;
   b) (45.200,00);
   c) (26.400,00);
   d) 26.400,00;
   e) 34.560,00.

9. 0 saldo do ICMS das operações efetuadas pela filial foi de (em RS):
   a) 23.040,00 a Recolher;
   b) 30.000,00 a Recuperar;
   c) 57.600,00 a Recuperar;
   d) 34.560,00 a Recolher;
   e) 23.040,00 a Recuperar.

10. 0 total das despesas de ICMS da companhia (como um todo) neste mês foi de (considere que, nas outras operações, esta despesa montou a R$ 10.000,00):
   a) R$ 57.600,00;
   b) R$ 30.000,00;
   c) R$ 10.000,00;
   d) R$ 44.560,00;
   e) R$ 34.560,00.

11.0 lucro (antes da CSLL e do IRPJ) apurado pela companhia (como um todo), referente às operações do mês, totalizou (em R$):

a) 192.640,00;
b) 47.600,00;
c) 147.440,00;
d) 100.000,00;
e) 116.040,75.

12.0 valor da CSLL, correspondente às operações do mês (considerando a empresa como um todo), foi de (em R$):

a) 11.795,20;
b) 10.000,00;
c) 10.921,48;
d) 13.269,60;
e) 1.843,20.

13.0 valor do IRPJ, correspondente às operações do mês (considerando a empresa como um todo) foi de (em R$):

a) 22.116,00;
b) 10.000,00;
c) 20.477,77;
d) 36.860,00;
e) 34.129,63.

14.0 lucro (depois do IRPJ e da CSLL) apurado pela companhia (como um todo), referente às operações do mês, totalizou (em R$):

a) 136.518,82;
b) 147.440,00;
c) 116.040,75.
d) 110.000,00;
e) 112.054,40.

15.Assinale a alternativa correta:

a) o preço de transferência de mercadorias e produtos de um para outro estabelecimento da mesma empresa será sempre 50% do valor do custo unitário de produção;
b) deverá ser eliminado, ao final de cada período de apuração, a margem de lucro interno obtido na transferência de mercadorias ou produtos de um para outro estabelecimento da mesma empresa;
c) o lucro obtido nas transferências de mercadorias ou produtos de um para outro estabelecimento da mesma empresa faz parte da base de cálculo da CSLL;

d) a alternativa c estaria correta se mencionasse *base de cdlculodoIRPJem* vez de *base de cálculo da CSLL;*
e) a alternativa c estaria correta se mencionasse *base de cálculo cla CSLL e áo IRPJem* vez de *base de cdlculo da CSLL.*

GABARITO

1. B	**2. E**	**3.** C	**4.** A	**5. D**
6. A	**7. C**	**8. B**	**9. E**	**10. D**
11. C	**12. D**	13. A	**14. E**	**15. B**

Capítulo 13

TRANSA Ç'OES ENTRE PARTES RELACIONADAS

13.1. DEFINIÇÃO DE PARTES RELACIONADAS

O pronunciamento do IBRACON (Instituto Brasileiro de Contadores), aprovado pela Deliberação n-26, de 05-12-86 da CVM (Comissão de Valores Mobiliários - órgão que regulamenta as normas contábeis aplicáveis às sociedades`de capital aberto), define *partes relacionadas* corno sendo entidades, físicas ou jurídicas, com as quais uma companhia *raio* tenha condições de contratar com a comuta tividade[1] e independência que caracterizam as transações com *terceiros que selam alheios ñ companhia, ao serr controtegerencial e à qualquer outra área de irjluência.*

Assim, o conceito de *partes relacionadas* deve abranger, em relação à companhia que estiver divulgando suas demonstrações financeiras *(denominada empresa eompiladon(21):*

- as suas empresas controladoras ou controladas;
- as empresas que, juntamente com a companhia, estejam sob o mesmo controle de uma terceira;
- as empresas coligadas;
- as empresas com *acionistas ou administradores comuns à* companhia, que, em razão disso, possam influenciar ou beneficiar-se de decisões tomadas pela empresa compiladora;
- os seus diretores e acionistas majoritários;
- as pessoas-chaves de sua administração;
- os clientes, fornecedores ou financiadores, com os quais sejam mantidas relações de dependência econômica, tecnológica ou financeira.

---

(1) Contrato Comutativo é aquele feito em caráter oneroso, sendo certas e equivalentes as contraprestações estabelecidas entre as partes intervenientes. Ou seja, nesse contrato há uma troca justa entre as partes.

(2) **Empresa Compiladora é** a responsável por reunir (coligir) as demonstrações financeiras de todas as empresas envolvidas.

13.2. OBJETIVO DA DIVULGAÇÃO DAS TRANSAÇÕES ENTRE PARTES RELACIONADAS

Do ponto de vista societário, as transações core partes relacionadas devem ser divulgadas pela companhia tendo por objetivo informar aos acionistas, **principalmente os minoritários,** sobre a forma e os valores como foram efetuadas, para que estes tenham condições de proteger os seus interesses.

E importante ressaltar que o fato de haver transações entre partes relacionadas não implica necessariamente a existência de algo ilícito ou de favorecimento de uma das partes na operação entre ambas, mas é importante que essa transação seja ***transparentepara*** os usuários externos das informações contábeis, de modo que ela deve ser divulgada mesmo que tenha ocorrido em condições normais de mercado.

Suponhamos, por exemplo, que a Cia. SILPA detenha 51% (cinqüenta e um por cento) das ações cora direito a voto da Cia. PASIL, sendo, portanto, sua controladora e que adquira desta última matérias-primas ou mercadorias para revenda. 0 preço de mercado que a Cia. SILPA pagaria numa transação similar com um terceiro alheio ao seu negócio seria de RS 100,00 por unidade. Sc a transação se realizar por um preço bastante diferente de R$ 100,00, uma das partes está sendo favorecida ficando claro a necessidade da divulgação. Porém, em todo o caso, mesmo que seja efetuada ao preço de R$ 100,00, deve ser divulgada do mesmo jeito para que os outros acionistas possam ter conhecimento da operação e julgar se seus interesses, em ambas as companhias, estão sendo respeitados.

13.3. TIPOS DE TRANSAÇÕES POSSÍVEIS

Exemplos de transações possíveis entre partes relacionadas estão listados a seguir:

- Compra ou venda de produtose /ou serviços que constituam o objeto social da empresa.
- Alienação ou transferência de bens do ativo ou de direitos de propriedade industrial.
- Saldos decorrentes de operações e quaisquer outros saldos a receber ou a pagar.
- Novação, perdão ou outras formas usuais de cancelamento de dívidas.
- Prestação de serviços administrativos e/ou qualquer forma de utilização da estrutura física ou de pessoal de urna empresa pela outra, COM 011 SC'111 CO111n11m SIOçaO.
- Avais, fianças, hipotecas, depósitos, penhores ou quaisquer outras formas de garantias.
- Aquisição de direitos ou opções de compra ou qualquer outro tipo de benefício e seu respectivo exercício.
- Quaisquer transferências não remuneradas.
- Direitos de preferência à subscrição de valores mobiliários.
- Empréstimos e adiantamentos, com ou sem encargos financeiros ou a taxas favorecidas.

- Recebimentos ou pagamentos pela locação ou comodato de bens imóveis ou móveis de qualquer natureza.
- Manutenção de quaisquer benefícios para funcionários de partes relacionadas, tais como: planos suplementares de previdência social, plano de assistência médica, refeitório, centro de recreação e similares.
- Transações com clientes, fornecedores ou financiadores, dos quais a empresa seja dependente do ponto de vista econômico, tecnológico OU 1i11 acho.

13.4. FORMAS DE DIVULGAÇÃO

A divulgação de transações compartes relacionadas nas demonstrações financeiras deve obedecer aos seguintes critérios:

a) as operações realizadas no contexto operacional habitual das empresas podem ser feitas englobadamente;

b) as operações que não estejam inseridas no contexto operacional normal devem ser individualizadas.

A referida divulgação pode ser efetuada no corpo das demonstrações financeiras ou em notas explicativas, à opção da empresa compiladora. Devem ser fornecidos detalhes suficientes para identificação das partes relacionadas e para se avaliar se as condições das transações foram estritamente comutativas ou não, e se o valor da mesma é significativo para ambas as partes envolvidas.

Exemplo:

1) **No corpo das demonstrações financeiras:**

COMPANHIA KARINA DE PRODUTOS QUÍMICOS					
BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31-12-XO					
ATIVO			**PASSIVO**		
CIRCULANTE			**CIRCULANTE**		
Disponível	15.000,00		Fornecedores		
Estoques	22.500,00		• *Cia. Fakht*	*48.000,00*	
Clientes	37.500,00	75.000,00	• Demais	12.000,00	60.000,00
			Empréstimos bancários	30.000,00	
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO			Demais obrigações	7.500,00	97.500,00
Empréstimo *à Cia. 1(dbio (olhada)*		30.000,00			
			EXIGÍVEL A LONGO PRAZO		
			ElllprrsIil110 i117 (_011t1 0/adoro ((¯ia. 5i/1)a)		27.500,00
PERMANENTE					
Investimentos em Coligadas	25.500,00		**PATRIMÔNIO LÍQUIDO**		
Imobilizado	78.000,00		Capital	42.000,00	
Diferido	16.500,00	120.000,00	Reservas	19.500,00	
			Lucros acumulados	*38.500 ,00*	100.000,00
TOTAL		**225.000,00**	TOTAL		**225.000,00**

2) Notas explicativas:

1=') A Cia. Fábio é coligada da investidora Cia. Karina, a qual detém 30% de seu capital social no valor de R$ 40.000,00; o Patrimônio Líquido da Cia. Fábio, em 31-12-X0, é de R$ 85.000,00, e o Resultado do Exercício, de R$ 18.000,00;

2a) a Cia. Fábio tomou empréstimo a ser pago em 24 meses com juros a valor de mercado;

3a) o empréstimo da controladora Cia. SILPA deverá ser pago em 30 meses com juros a valor de mercado;

4°') a Cia. Faka responde por 80% das compras a prazo da Cia. Karina, sendo, portanto, parte relacionada desta.

13.5. ASPECTOS LEGAIS E FISCAIS

13.5.1. ASPECTOS LEGAIS - LEI DAS S.A. (LEI N° 6.404176)

O acionista controlador não deve contratar com a companhia, *direta ou mdíretam?nte* (através de terceiros ou de sociedade na qual tenha interesse), em *condiÊões deftvorecímento ou nio-equítatívas* [(3)], sob pena deste procedimento ser considerado modalidade de exercício abusivo do poder (art. 117, §1 °, alínea f).

Em relação aos administradores, os artigos 154, § 2°, alínea b, 156 e 245 da mesma Lei, estatuem que é vedado:

a) sem prévia autorização da assembléia-geral ou do conselho de administração, tomarem por empréstimo recursos ou bens da companhia e usarem, em proveito próprio ou de sociedade em que tenham interesse, ou ainda de terceiros, os bens, serviços ou crédito da sociedade por ações;

b) intervirem em qualquer operação social em que seu interesse pessoal seja conflitante com o da companhia, bem como na deliberação que tomarem a respeito os demais administradores, cabendo-lhe cientificá-los de seu impedimento e fazer consignar, em ata de reunião do Conselho de Administração ou da Diretoria, a natureza e extensão do mesmo;

c) contratarem com a companhia em condições que não sejam razoáveis e eqüitativas (idênticas às que prevalecem no mercado com terceiros estranhos à sociedade), sob pena de anulação do negócio e a devolução das vantagens auferidas;

d) favorecerem sociedade coligada, controlada ou controladora, *em prejuízo da companhia,* cumprindo-lhes zelar para que as operações entre elas observem condições estritamente comutativas, sob pena de responderem pelas perdas e danos ocasionados à companhia decorrentes de tal procedimento.

---

(3) ***Eqüidade*** representa a disposição de reconhecer igualmente o direito de cada uni, logo a *nno*-eqüidade representa o favorecimento de pelo menos uma das partes envolvidas na transação.

O art. 247 da Lei das S/A estabelece também que as notas explicativas sobre investimentos relevantes devem indicar, além da denominação das sociedades coligadas e controladas, seu capital social, patrimônio líquido e resultado do exercício e o número, natureza e valor de mercado das ações de sua propriedade:

a) os créditos e obrigações recíprocas;

b) o montante das receitas e despesas em operações recíprocas.

13.5.2. ASPECTOS FISCAIS

A legislação fiscal (Regulamento do Imposto de Renda, aprovado pelo Decreto n"3.000, de 26-03-99 publicado no *D. O. ZL* de 29-03-99 e republicado em 17-06-99 - RIR/99) aborda as transações entre partes relacionadas nos artigos 464 a 469.

O enfoque do Fisco é de que as transações entre partes relacionadas não devem ensejar negócios que propiciem a distribuição disfarçada de lucros.

13.5.2.1. LUCROS DISTRIBUÍDOS DISFARÇADAMENTE

Presume-se distribuição disfarçada de lucros no negócio pelo qual a pessoa jurídica:

I - aliena, por valor notoriamente inferior ao de mercado, bem do seu ativo a pessoa ligada;

II - adquire, por valor notoriamente superior ao de mercado, bem de pessoa ligada;

III- perde, em decorrência do não exercício de direito à aquisição de bem e em benefício de pessoa ligada, sinal, depósito em garantia ou importância paga para obter opção de aquisição;

IV- transfere a pessoa ligada, sem pagamento ou por valor inferior ao de mercado, direito de preferência à subscrição de valores mobiliários de emissão da companhia;

V- paga à pessoa ligada aluguéis, roi *o/fie5 ou* assistência técnica em montante que excede notoriamente ao valor de mercado;

VI- realiza com a pessoa ligada qualquer outro negócio em condições de favorecimento, assim entendidas condições mais vantajosas para a pessoa ligada do que as que prevaleçam no mercado ou em que a pessoa jurídica contrataria com terceiros.

Notas:

1`) O disposto nas alíneas I e IV não se aplica nos casos de devolução de participação no capital social de titular, sócio ou acionista de pessoa jurídica em bens e direitos, avaliados a valor contábil ou de mercado (ver capítulo 6, item 6.12);

2'-) o disposto na alínea 11 não se aplica quando a pessoa física transferir a pessoa jurídica, a título de integralização do capital, bens e direitos pelo valor constante na respectiva declaração de bens (ver capítulo 6, item 6.9);

3') a prova de que o negócio foi realizado no interesse da pessoa jurídica e em condições estritamente comutativas, ou em que a pessoa jurídica contrataria com terceiros, exclui a presunção de distribuição disfarçada de lucros.

13.5.2.2. PESSOAS LIGADAS E VALOR DE MERCADO

Considera-se pessoa ligada à pessoa jurídica:

I - o sócio ou acionista desta, mesmo quando outra pessoa jurídica;

II - o administrador ou o titular da pessoa jurídica;

III- o cônjuge e os parentes até o terceiro grau, inclusive os afins, do sócio pessoa física de que trata o item I e das demais pessoas mencionadas no item II.

Notas:

1') Valor de mercado é a importância em dinheiro que o vendedor pode obter mediante negociação do bem no mercado;

2') o valor do bem negociado freqüentemente no mercado, ou em bolsa, é o preço das vendas efetuadas em condições normais de mercado, que tenham por objeto bens em quantidade e em qualidade semelhantes;

3') o valor dos bens para os quais não haja mercado ativo poderá ser determinado com base em negociações anteriores e recentes do mesmo bem, ou em negociações contemporâneas de bens semellnantes, entre pessoas não compelidas a comprar ou vender e que tenham conhecimento das circunstâncias que influam de modo relevante na determinação do preço;

4') se o valor do bem não puder ser determinado nos termos das notas 2'e 3' e o valor negociado pela pessoa jurídica basear-se em laudo de avaliação de perito ou empresa especializada, caberá à autoridade tributária a prova de que o negócio serviu de instrumento à distribuição disfarçada de lucros.

13.5.2.3. DISTRIBUIÇÃO A SÓCIO OU ACIONISTA CONTROLADOR POR INTERMÉDIO DE TERCEIROS

Se a pessoa ligada for sócio ou acionista controlador da pessoa jurídica, presumir-se-á distribuição disfarçada de lucros ainda que os negócios de que tratam as alíneas I a VI do subitem 13.5.2.1 sejam realizados com a pessoa ligada por intermédio de outrem, ou com sociedade na qual a pessoa ligada tenha, direta ou indiretamente, interesse.

Sócio ou acionista controladoré a pessoa física ou jurídica que, diretamente ou através de sociedade ou sociedades sob seu controle, seja titular de direitos de sócio ou acionista que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria de votos nas deliberações da sociedade.

13.5.2.4. CÔMPUTO NA DETERMINAÇÃO DO LUCRO REAL DA EMPRESA INFRATORA

Para efeito de determinar o lucro real da pessoa jurídica:

I - nos casos das alíneas I e IV do subitem 13.5.2.1, a diferença entre o valor de mercado e o de alienação será adicionada ao lucro líquido do período de apuração, na parte A do LALUR;

II - no caso da alínea II do subitem 13.5.2.1, a diferença entre o custo de aquisição do bem pela pessoa jurídica e o valor de mercado não constituirá custo ou prejuízo dedutível na posterior alienação ou baixa, inclusive por depreciação, amortização ou exaustão;

III- no caso da alínea III do subitem 13.5.2.1, a importância perdida não será dedutível;

IV - no caso da alínea V do subitem 13.5.2.1, o montante dos rendimentos que exceder o valor de mercado não será dedutível;

V- no caso da alínea VI do subitem 13.5.2.1, as importâncias pagas ou creditadas à pessoa ligada, que caracterizarern as condições de favorecimento não serão dedutívcis na apuração do Imposto de Renda.

Exemplos:

1°) A Cia. Alpha vende bera do seu Ativo Permanente a pessoa ligada, cujo valor contábil é de RS 30.000,00, por RS 20.000,00. O valor de mercado do referido bem é de R$ 35.000,00.

A diferença positiva entre o valor de mercado e o valor de alienação à pessoa ligada será adicionado ao lucro líquido para determinar o lucro real:

Valor de Mercado	= R$ 35.000,00
(-) Valor da alienação	= (R$ 20.000,00)
(_) Adição na parte A do LALUR =	**R$ 15.000,00**

A justificativa de se utilizar o valor de mercado, em vez do valor contábil, é que, se a companhia tivesse negociado em condições comutativas, ela teria auferido um ganho de capital de R$ 5.000,00, quando, no caso vertente, ela incorreu numa perda de R$ 10.000,00 (diferença de R$ 15.000,00).

2[9]) A Cia. Orion adquire um imóvel de pessoa ligada, cujo valor de mercado é de R$ 100.000,00, pagando IZS 130.000,00. Para a companhia, somente será dedutível o encargo de depreciação calculado sobre o valor de mercado de R$ 100.000,00. Em caso de alienação posterior do imóvel pela companhia, a apuração do resultado não operacional, para fins de determinação do lucro real, levará em consideração, como **custo de aquisição,** somente o valor de mercado de RS 100.000,00.

13.5.2.5. LANÇAMENTO DE OFÍCIO

O imposto sobre distribuição disfarçada de lucros e a multa correspondente somente poderão ser lançados de ofício após o término do período de apuração do imposto.

13.6. PRÁTICAS NÃO IMPOSITIVAS - PREÇO DE TRANSAÇÃO ENTRE PARTES RELACIONADAS

Para avaliação do desempenho e otimização do lucro do grupo como um todo, é recomendável que o preço das transações entre partes relacionadas (denominado *preço de Ernii rêncid)* obedeça a alguns critérios, elencados a seguir:

1. ***Preço de mercado -*** o preço de transferência é fixado com base na cotação de produto similar de fornecedores não ligados à empresa compradora;
2. ***Preço de mercado ajustado -*** variação do primeiro, quando não existe produto exatamente similar: utiliza-se o preço de produto comparável, fazendo-se o devido ajuste em função das diferenças existentes entre eles;
3. ***Preço de revenda -*** corresponde ao preço de custo, acrescido de uma margem de lucro que é convencionada entre as partes;
4. ***Custo padrão mais lucro -*** variante do método anterior; em que se utiliza o custo padrão em vez do custo efetivo, com o objetivo de evitar a transmissão de ineficiência entre as partes.

TESTES DE FIXAÇÃO

1. A Cia. Andressa apresentou o seguinte balanço patrimonial em *31-12-XS:*

ATIVO			PASSIVO			
CIRCULANTE			**CIRCULANTE**			
Disponível	10.000,00		Fornecedores			
Estoques	15.000,00		• Isaclélia	28.000,00		
Clientes	25.000,00	50.000,00	• Demais	12.000.00	40.000,00	
			Empréstimos bancários		20.000,00	
			Demais obrigações		5.000,00	65.000,00
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO						
Empréstimo á coligada Faka realizado no exercício		20.000,00	**EXIGÍVEL ALONGO PRAZO**			
			Empréstimo da Controladora (Cia. Silpa)			25.000,00
PERMANENTE						
Investimentos em Coligadas e Controleidas	17.000,00		**PATRIMÔNIO LIQUIDO**			
Imobilizado	52.000,00		Capital		28.000,00	
Diferido	11.000,00	80.000,00	Reservas		13.000,00	
			Lucros Acumulados			
			• De períodos anteriores		15.000,00	
			• Resultado do período, não-distribuído		4.000,00	60.000,00
TOTAL		150.000,00	TOTAL			150.000,00

E **incorreto** afirmar que, à vista do disposto no pronunciamento do IBRACON aprovado pela Deliberação n"26/86 da CVM, das disposições da Lei das S/A e do Regulamento do Imposto de Renda aprovado pelo Decreto n° 3.000/99:

a) A Cia. Isaclélia deve ser considerada parte relacionada da Cia. Andressa;
b) a Cia. Andressa precisa divulgar as condições do empréstimo tomado de sua controladora, tais como prazo e taxa de juros praticadas na operação, em notas explicativas;
c) os empréstimos bancários tornados pela companhia, uma vez que foram obtidos em instituições financeiras independentes da mesma e a taxas de juros compatíveis com as praticadas pelo mercado, não são considerados transações entre partes relacionadas;
d) o empréstimo concedido à coligada Faka pode ser presumido como distribuição disfarçada de lucros pela autoridade fiscal, uma vez que a Cia. Andressa possui lucros acumulados na data do empréstimo;
e) as transações que a companhia realizar com empresas coligadas são consideradas como transações entre partes relacionadas, mesmo que os investimentos que a Cia. Andressa tiver nessas pessoas jurídicas não sejam considerados relevantes do ponto de vista da legislação comercial e fiscal.

2. Assinale a alternativa **incorreta:**
a) Partes relacionadas são entidades com as quais a companhia não tenha condições de contratar com a independência e comutatividade que caracterizara suas transações com terceiros;
b) a Cia. Cláudio Carmo adquiriu matérias-primas de sua coligada, Cia. Rosana Matta, pagando o valor unitário de R$ 10,00, que é o preço correntemente praticado pelo mercado para compra e venda destas mercadorias; em função disso, as companhias estão dispensadas de evidenciar esta transação em suas respectivas demonstrações financeiras;
c) a Cia. Edipat e a Cia. Hebi são ambas controladas pela Cia. Pasil; logo, Edipat c Hebi são consideradas *partes relacionadas,* embora nenhum-ia delas participe do capital da outra;
d) a Cia. Biava é controladora da Cia. Sonia Pegas e possui um investimento não relevante na Cia. Frères Nahas. Esta última adquire da Cia. Sonia Pegas mercadorias para revenda à Cia. Biava, pagando um preço inferior em 30% ao praticado pelo mercado para transações semelhantes; logo, perante a legislação tributária consubstanciada no RIR/99, ocorreu distribuição disfarçada de lucros;
e) um cliente, que é responsável pela aquisição de cerca de 80% da produção da Cia. Geraldina, deve ser considerado *parte relacionada* desta.

3. Assinale a alternativa correta:
   a) Contrato comutativo é aquele feito sem caráter oneroso, mas que exige uma reciprocidade de interesses, a exemplo de uma cessão de terreno em comodato feito por tuna Prefeitura a uma pessoa jurídica, a quem a primeira deseja incentivar o estabelecimento no município;
   b) empresas que não participam do capital uma das outras, mas que apenas tenham sócios ou administradores em comum, não são consideradas partes relacionadas pelo pronunciamento do IBRACON, aprovado pela Deliberação n"26/86 da CVM;
   e) o objetivo da divulgação das transações efetuadas entre a companhia c as partes relacionadas e o da proteção dos interesses dos acionistas, principalmente o dos minoritários;
   d) a Lei n 6.404/76 estabelece que é permitido ao administrador de uma sociedade anônima intervir em operação social em que seu interesse colida com o da companhia, bem como na deliberação que tomarem a respeito os demais administradores, desde que consigne, em ata de reunião do Conselho de Administração ou da Diretoria, a natureza e extensão do referido interesse;
   e) não são consideradas pessoas ligadas à pessoa jurídica, para fins de presunção de distribuição disfarçada de lucros, parentes de 2" grau do sócio pessoa física da companhia.

4. **Não** representa exemplo de transações entre partes relacionadas:
   a) Alienação de bens do Ativo Permanente de uma para outra;
   b) prestação de fiança para um empréstimo que urna empresa coligada obteve junto a estabelecimento bancário;
   c) direitos de preferência de uma empresa na subscrição de ações de outra, que seja coligada ou controlada ou que tenha sócios em comum com a companhia, quando for realizada a preço normal de mercado;
   d) manutenção de planos suplementares de previdência, feita por uma empresa em benefício dos funcionários da outra;
   e) venda a prazo para pessoa jurídica cliente, que normalmente adquire somente 2% da produção da empresa vendedora, a preço de mercado.

5. A Cia. Auguter alugou imóvel de propriedade da Cia. Elisavana, que é sua controladora, pagando a importância mensal de R$ 12.000,00 a este título. O valor de mercado da locação, segundo informações disponíveis em órgãos especializados, é de RS 8.000,00 por mês. A locação foi intermediada pela Cia. Beto de Administração de Imóveis, que recebe uma comissão mensal de 5% do valor da locação. À vista disso, é correto afirmar que:
   a) A importância de R$ 4.000,00 mensais, correspondente à diferença entre o valor pago e o de mercado, deve ser adicionada ao lucro líquido para fins de determinação do lucro real da Cia. Auguter;

b) não se pode presumir distribuição disfarçada de lucros, pois o negócio não foi efetuado diretamente entre as partes relacionadas e sim intermediado pela Cia. Beto;

c) pode-se presumir a distribuição disfarçada de lucros por parte da Cia. Beto, que foi a responsável pela intermediação do negócio;

d) não se pode presumir que houve distribuição disfarçada de lucros uma vez que esta só ocorreria se houvesse a alienação do imóvel por valor notoriamente inferior ao de mercado;

e) só teria ocorrido distribuição disfarçada de lucros caso a diferença de R$ 4.000,00 fosse recebida diretamente pelos sócios da Cia. Elisavana.

6. A Cia.111-1 alienou imóvel de seu Ativo Permanente, cujo valor de mercado era de R$ 50.000,00, para seu acionista controlador, por R$ 30.000,00. Em decorrência:

a) o acionista controlador, se pessoa jurídica, deverá adicionar R$ 20.000,00 ao lucro líquido do período respectivo, para determinar o lucro real correspondente;

b) o acionista controlador, se pessoa física, será tributado em R$ 50.000,00 em sua declaração de ajuste anual;

c) a companhia deverá adicionar a diferença entre o valor contábil e o valor de alienação ao lucro líquido do período de apuração para determinar o lucro real correspondente;

d) a companhia deverá adicionar R$ 20.000,00 ao seu lucro líquido para fim de determinação do lucro real do período de apuração correspondente;

e) o acionista controlador, se pessoa física, será tributado por R$ 20.000,00 em sua declaração de ajuste anual.

GABARITO

1. D | **2.B** | **3.C** | **4.E** | 5. A | **6.D**

Capítulo 14

CONCENTRAÇAO E EX.TINÇAO *DE SOCIEDADES*

14.1. PROCESSOS DE REORGANIZAÇÃO

As sociedades podem se reorganizar mediante processos de incorporações, fusões ou cisões, ou de outras maneiras. Estes processos podem ser simples ou complexos e envolver valores e operações de pequena, média ou grande monta, e para tal fim devem ser considerados:

a) os aspectos operacionais e financeiros da sociedade resultante, inclusive a necessidade de injeção de novos recursos por parte dos proprietários;
b) os reflexos tributários das operações do ponto de vista da sociedade e dos seus proprietários;
c) outros interesses por parte da sociedade e dos seus proprietários.

Na opção pelos processos de reorganização devem, ainda, ser levados em conta os seguintes fatores:

a) a negociação entre as diversas partes envolvidas nos processos;
b) a identificação das diversas dificuldades e alternativas envolvidas;
c) as operações e desenvolvimento da nova organização, ou seja, posteriores às operações de fusão, cisão ou incorporação;
d) a definição quanto à melhor ou mais adequada solução.

14.1.1. DEFINIÇÕES

Incorporação: Operação pela qual uma ou mais sociedades (incorporadas), têm seu patrimônio absorvido por outra (incorporadora), que lhes sucede em todos os direitos e obrigações.

Fusão: Operação pela qual se Lutem duas ou mais sociedades (fusionadas) para formar uma sociedade nova, que lhes sucederá em todos os direitos e obrigações.

Cisão: Operação pela qual uma companhia (cindida) transfere parcelas de seu patrimônio para uma ou mais sociedades, as quais podem já existir ou ser criadas precipuamente para este fim. A cisão pode ser **total,** quando houver a versão de todo o patrimônio da sociedade cindida (que se extinguirá) ou **parcial,** quando apenas parte do patrimônio é vertido para as outras sociedades e a personalidade jurídica da companhia cindida subsiste.

Nas operações de cisão podem ocorrer as seguintes situações:

a) cisão total com a criação de duas ou mais empresas novas;
b) cisão total com versão do patrimônio para empresas já existentes;
c) cisão total com versão de parte do patrimônio para empresa(s) nova(s) e parte para empresa(s) já existente(s);
d) cisão parcial com versão de parte do património para sociedade(s) nova(s);
e) cisão parcial com versão de parte do património para empresas já existentes; e
f) cisão parcial com versão de parte do patrimônio para sociedade(s) nova(s) e empresa(s) já existente(s).

14.2. ASPECTOS LEGAIS E SOCIETARIOS

14.2.1. COMPETÊNCIA E PROCESSO

A incorporação, fusão e cisão podem ser operadas entre sociedades de tipos iguais ou diferentes e deverão ser deliberadas na forma prevista para a alteração dos respectivos estatutos ou contratos sociais.

Nas operações em que houver criação de sociedade, serão observadas as normas reguladoras da constituição das sociedades do seu tipo.

Os sócios ou acionistas das sociedades incorporadas, fundidas ou cindidas receberão, diretamente da companhia emissora, as ações que lhes couberem.

A partir da vigência da Lei n° 9.457, de 05-05-1997, se a incorporação, fusão ou cisão envolverem companhia aberta, as sociedades que a sucederem serão também abertas. Estas devem obter o respectivo registro e, se for o caso, promover a admissão de negociação das novas ações no mercado secundário, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da assembléia geral que aprovou a operação, observando as normas pertinentes baixadas pela Comissão de Valores Mobiliários. O descumprimento do previsto dará ao acionista direito de retirar-se da companhia, mediante reembolso do valor de suas ações, nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo nele referido, observado o disposto nos §§ 1° e 4° do art. 137 da Lei n° 6.404/76 (com a redação dada pelo art. 1° da Lei n"9.457/97).

14.2.2. PROTOCOLO DE INTENÇOES

As condições da incorporação, fusão, ou cisão com incorporação em sociedade existente, constarão de **protocolo** firmado pelos órgãos de administração ou sócios das sociedades interessadas, que incluirá:

a) o número, espécie e classe das ações que serão atribuídas em substituição dos direitos de sócios que se extinguirão e os critérios utilizados para determinar as relações de substituição;

b) os elementos ativos e passivos que formarão cada parcela do patrimônio, no caso de cisão;

c) os critérios de avaliação do patrimônio liquido, a data a que será referida a avaliação, e o tratamento das variações patrimoniais posteriores;

d) a solução a ser adotada quanto às ações ou quotas do capital de uma das sociedades possuídas por outra;

e) o valor do capital das sociedades a serem criadas ou do aumento ou redução do capital das sociedades que forem parte na operação;

f) o projeto ou projetos de estatuto, ou de alterações estatutárias, que deverão ser aprovados para efetivar a operação;

g) todas as demais condições a que estiver sujeita a operação.

Nota:
Os valores sujeitos à determinação serão indicados por estimativa.

14.2.3. JUSTIFICAÇÃO PERANTE A ASSEMBLÉIA GERAL

As operações de incorporação, fusão, e cisão serão submetidas à deliberação da assembléia-geral das companhias interessadas mediante **justificação,** na qual serão expostos:

a) os motivos ou fins da operação, e o interesse da companhia na sua realização;

b) as ações que os acionistas preferenciais receberão e as razões para a modificação dos seus direitos, se prevista;

c) a composição, após a operação, segundo espécies e classes de ações, do capital das companhias novas, que deverão emitir ações em substituição às das que deverão se extinguir;

d) o valor de reembolso das ações a que terão direito os acionistas dissidentes.

14.2.4. FORMAÇÃO DO CAPITAL

As operações de incorporação, fusão e cisão somente poderão ser efetivadas nas condições aprovadas se os peritos determinarem que o valor do patrimônio ou patrimônios líquidos a serem vertidos para a formação de capital social é, ao menos, igual ao montante do capital a realizar.

14.2.4.1. PARTICIPAcOES SOCIETÁRIAS

As ações ou quotas do capital da sociedade a ser incorporada que forem de propriedade da companhia incorporadora poderão, conforme dispuser o protocolo de incorporação, ser extintas, ou substituídas por ações em tesouraria da incorporadora, até o limite dos lucros acumulados e reservas, exceto a legal.

O disposto no parágrafo precedente aplica-se-às aos casos de fusão, quando uma das sociedades fundidas for proprietária de ações ou quotas de outra, e de cisão com incorporação, quando a companhia que incorporar parcela do patrimônio da cindida for proprietária de ações ou quotas do capital desta.

14.2.5. DIREITOS DOS DEBENTURISTAS, CREDORES E ACIONISTAS

14.2.5.1. DIREITO DA RETIRADA DOS ACIONISTAS

O acionista dissidente da deliberação que aprovar a incorporação da companhia em outra sociedade, ou sua fusão ou cisão, tem o direito de retirar-se da companhia, mediante o reembolso do valor de suas ações.

O prazo para o exercício desse direito será contado da publicação da ata da assembléia que aprovar o protocolo ou: justificação da operação, mas o pagamento do preço de reembolso somente será devido se a operação vier a efetivar-se.

14.2.5.2. DIREITO DOS DEBENTURISTAS

A incorporação, fusão ou cisão da companhia emissora de debêntures em circulação dependerá da prévia aprovação dos debenturistas, reunidos em assembléia especialmente convocada com esse fim.

Será dispensada a aprovação pela assembléia se for assegurado aos debenturistas que o desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses a contar da data de publicação das atas das assembléias relativas à operação, o resgate das debêntures de que forem titulares.

No caso do parágrafo anterior, a sociedade cindida e as sociedades que absorverem parcelas do seu patrimônio responderão solidariamente pelo resgate das debêntures.

14.2.5.3. DIREITOS DOS CREDORES NA INCORPORAÇÃO OU FUSÃO

Até 60 (sessenta) dias depois de publicados os atos relativos à incorporação ou à fusão, o credor anterior por ela prejudicado poderá pleitear judicialmente a anulação da operação; findo o prazo, decairá do direito o credor que não o tiver exercido.

A consignação da importância em pagamento prejudicará a anulação pleiteada.

Sendo ilíquida° a dívida, a sociedade poderá garantir-lhe a execução, suspendendo-se o processo de anulação.

Ocorrendo, no prazo de 60 dias já mencionado, a falência da sociedade incorporadora ou da sociedade nova, qualquer credor anterior terá o direito de pedir a separação dos patrimônios, para o fim de serem os créditos pagos pelos bens das respectivas massas.

14.2.5.4. DIREITOS DOS CREDORES NA CISÃO

Na cisão com extinção da companhia cindida, as sociedades que absorverem parcelas do seu patrimônio responderão solidariamente pelas obrigações da companhia extinta. A companhia cindida que subsistir e as que absorverem parcelas do seu patrimônio responderão solidariamente pelas obrigações da primeira anteriores à cisão.

O ato de cisão parcial poderá estipular que as sociedades que absorverem parcelas do patrimônio da companhia cindida serão responsáveis apenas pelas obrigações que lhes forem transferidas, sem solidariedade entre si ou com a companhia cindida, mas nesse caso, qualquer credor anterior poderá se opor à estipulação, em relação ao seu crédito, desde que notifique a sociedade no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da publicação dos atos da cisão.

14.2.5.5. AVERBAÇÃO DA SUCESSÃO

A certidão, passada pelo Registro do Comércio, da incorporação, fusão ou cisão, é documento hábil para a averbação, nos registros públicos competentes, da sucessão decorrente da operação, em bens, direitos e obrigações.

14.3. INCORPORAÇÃO

14.3.1. PROCEDIMENTOS LEGAIS

A assembléia geral da companhia incorporadora, se aprovar o protocolo da operação, deverá autorizar o aumento de capital a ser subscrito e realizado pela incorporada mediante versão do seu patrimônio líquido e nomear os peritos que o avaliarão.

A sociedade a ser incorporada, se aprovar o protocolo da operação, autorizará seus administradores a praticarem os atos necessários à incorporação, inclusive a subscrição do aumento de capital da incorporadora.

Aprovados pela assembléia geral da incorporadora o laudo de avaliação e a incorporação, extingue-se a incorporada, competindo à primeira promover o arquivamento e a publicação dos atos da incorporação.

---

(1) Dívida ilíquida é aquela que não apresenta certeza quanto a seu exato valor, devendo este ser ainda apurado ou verificado. Não signitica *dívida ilegítima* ***ou ilegal,*** e sim que a prestação pecuniária não está determinada de forma exata e precisa.

14.3.2. ASPECTOS CONTÁBEIS

Conforme já definido no subitem 14.1.1, na incorporação uma sociedade absorve o patrimônio de outras, sucedendo-lhes em seus direitos e obrigações.

Observe o diagrama abaixo:

Nesse caso, as empresas B e C deixaram de existir, sendo incorporadas pela empresa A, que as sucede em seus direitos e obrigações.

Contabilmente, caso nenhuma das sociedades participe do capital da outra e a incorporação seja feita pelos valores contábeis existentes em cada uma, o procedimento é simples: os ativos e passivos das sociedades incorporadas (Empresas B e C, que serão extintas) são transferidos para o patrimônio da incorporadora (Empresa A).

14.3.3. EXEMPLO

Admitamos que a Sociedade Anônima FAKA tenha resolvido incorporar a sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada SILPA LTDA. Para tanto, foram praticados todos os atos necessários à operação, conforme exposto neste capítulo.

Os peritos apresentaram o latido de avaliação do patrimônio líquido, devidamente instruído com os documentos correspondentes aos bens avaliados e com a indicação dos critérios adotados na referida avaliação, na qual concluíram que o valor contábil dos referidos bens é bastante próximo ao seu valor de mercado, podendo ser tomado como base para a operação.

Após o arquivamento da Ata da Assembléia que reformou o estatuto da sociedade incorporadora, a operação foi tida como concretizada, passando-se, então, aos procedimentos contábeis a seguir, com valores meramente ilustrativos.

14.3.3.1. SITUAÇÃO DAS EMPRESAS ANTES E APÓS A INCORPORAÇÃO

As empresas participantes da operação se encontravam na seguinte sittuação, antes e após a incorporação:

Situação antes da incorporação

a) SILPA LTDA (Incorporada)				
Ativo				R$ 18.718,32
Passivo				
Passivo Circulante			R$ 6.182,32	
Capital				
- Silvério das Neves	(50%)	R$ 4.250,00		
- Paulo Viceconti	(50%)	R$ 4.250,00	R$ 8.500,00	
Reservas e Lucros			R$ 4.036,00	R$ 18.718,32
b) FAKA S/A (Incorporadora)				
Ativo				**R$ 57.069,34**
Passivo				
Passivo Circulante			R$ 12.185,34	
Capital				
- Fábio das Neves	(40%)	R$ 16.600,00		
- Andressa Viceconti	(30`%x)	R$ 12.450,00		
- Karina Neves	(30%)	R$ 12.450.00	R$ 41.500,00	
Reservas e Lucros			R$ 3.384,00	**R$ 57.069,34**

Os sócios da Silpa Ltda. aumentaram o capital da empresa com os lucros e reservas registrados em seu patrimônio líquido (R$ 4.036,00). O novo valor do capital da incorporada (R$ 12.536,00 = R$ 8.500,00 + R$ 4.036,00) foi absorvido no processo de incorporação para o aumento de capital da incorporadora, que assim ficou constituído:

Capital antes da incorporação	R$ 41.500,00
(+) Aumento de capital com a incorporação	R$ 12.536,00
(=) Capital após incorporação	R$ 54.036,00

Situação após a incorporação

FAKA S/A			
Ativo			**R$ 75.787,66**
Passivo			
Passivo Circulante		R$ 18.367,66	
Capital			
- Fábio das Neves (30,72%)	R$16.600,00		
- Andressa Viceconti (23,04%)	RS12.450,00		
- Karina Neves (23,04%)	R512.450,00		
- Silvério das Neves (11,60%)	R$ 6.268,00		
- Paulo Viceconti (11,60%)	R$ 6.268,00	RS 54.036,00	
Reservas		R$ 3.384,00	**R$ 75.787,66**

Notas:

a) Observe que a Faka S/A não aumentou seu capital utilizando as reservas e lucros de R$ 3.384,00, ao contrário do que fez a incorporada Silpa Ltda. Os sócios desta última, ao receberem as ações da incorporadora no evento, passaram a participar no valor daquelas reservas, tendo um ganho de capital na

operação, fenômeno similar ao analisado no capítulo 5 deste livro (variação no porcentual de participação entre os acionistas de uma sociedade);

b) para evitar o ganho de capital dos acionistas da Silpa Ltda. acima descrito, a Faka S/A deveria ter capitalizado suas reservas e lucros, antes de efetuar a incorporação.

14.3.3.2. BALANÇOS DAS EMPRESAS INCORPORADA E INCORPORA DORA ANTES DO EVENTO

Para que fossem procedidos os lançamentos relativos à incorporação, as empresas mencionadas levantaram os respectivos balanços por ocasião da operação:

O Balanço da SILPA LTDA. (incorporada) é o seguinte:

ATIVO			PASSIVO		
CIRCULANTE			**CIRCULANTE**		
Caixa	300,00		Fornecedores	1.500,00	
Bancos c/Movirnento	2.200,00		Empréstimos a Pagar	2.500,00	
Estoques	2.218,32		Provisão p/LR	800,00	
Títulos a Receber	3.000,00		Provisão p/CSLL	400,00	
Provisão para Créditos de Liq. Duvidosa	(100,00)	7.618,32	Encargos Sociais a Recolher	982 32	6.182,32
PERMANENTE			**PATRIMÓNIO LÍQUIDO**		
Imobilizado					
Móveis e Utensílios	3.100,00		Capital		12.5 36,00
Depreciação Acumulada	(1.900,00)				
Imóveis (Terrenos)	9.900,00	11.100,00			
TOTAL		**18.718,32**	TOTAL		**18.718,32**

O Balanço da FAKA S/A (incorporadora) é o seguinte:

ATIVO			PASSIVO		
CIRCULANTE			**CIRCULANTE**		
Caixa	900,00		Fornecedores	7.185,34	
Bancos c/Movimento	6.400,00		Provisão p/LR.	2.500,00	
Estoques	3.200,00		Provisão p/CSLL	1.000,00	
Títulos a Receber	11.715,34		Encargos Sociais a Recolher	1.500,QQ	12.185,34
Provisão para Créditos de Liq. Duvidosa	(30,00)	22.185,34			
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO			**PATRIMÓNIO LÍQUIDO**		
Empréstimos a Receber		2.853,00	Capital	41.500,00	
PERMANENTE			Reserva de Capital	1.900,00	
Móveis e Utensílios	6.000,00		Lucros Acumulados	1.484,00	44.884,00
Depreciação Acumulada	(1.969,00)				
Imóveis (Terrenos)	28.000,00	32.031,00			
TOTAL		**57.069,34**	TOTA l.		**57.069,34**

14.3.3.3. LANÇAMENTOS CONTÁBEIS

Os lançamentos contábeis representativos da transferência do patrimônio da empresa incorporada para a incorporadora foram procedidos da seguinte forma:

Na empresa incorporada (SILPA LTDA):
- Pelo encerramento das contas do Ativo:

SILPA LTDA. - C/ DISSOLUÇÃO
a Diversos
Pela transferência dos saldos das contas devedoras em virtude da incorporação de nossa sociedade pela empresa FAKA S/ A, conforme distrato arquivado na Junta Comercial sob o n" ...

a Caixa	300,00	
a Bancos conta Movimento	2.200,00	
a Estoques	2.218,32	
a Títulos a Receber	3.000,00	
a Móveis e Utensílios	3.100,00	
a Imóveis	9.900,00	20.718,32

- Pelo encerramento da conta de CAPITAL e reversão aos sócios do valor das suas quotas:

Capital
a Diversos

a Silvério Neves - C/Capital	6.268,00	
a Paulo Viceconti - C/Capital	6.268,00	12.536,00

- Pelo encerramento das contas credoras (Passivo e Retificadoras do Ativo):

Diversos
a SILPA LTDA. - C/ Dissolução
Pela transferência dos saldos das contas credoras em virtude da incorporação de n/sociedade pela empresa FAKA S/A conforme distrato arquivado na Junta Comercial sob o n°...

Fornecedores	1.500,00	
Empréstimos a Pagar	2.500,00	
Provisão p/ Imposto de Renda	800,00	
Provisão p/Contribuição Social sobre o Lucro	400,00	
Encargos Sociais a Recolher	982,32	
Provisão p/ Créditos de Liquidação Duvidosa	100,00	
Depreciação Acumulada - C/Móveis e Utensílios	1.900,00	
Silvério das Neves - C/Capital	6.268,00	
Paulo Viceconti - C/Capital	6.268,00	20.718,32

Na Empresa Incorporadora (FAKA S/A)

Os lançamentos efetuados na empresa incorporadora pelo aumento de capital relativo à entrada dos novos acionistas e transferência do patrimônio da incorporada são os seguintes:

- Pelo aumento de capital:

Diversos		
a Capital		
Silvério das Neves - C/Capital	6.268,00	
Paulo Viceconti - C/Capital	6.268,00	12.536,00

- Pela transferência dos elementos ativos:

Diversos		
a FAKA S/A - C/ Incorporação		
Pela transferência dos saldos das contas devedoras da firma SILPA LTDA.,por nós incorporada, conforme Ata de Assembléia arquivada na Junta Comercial sob o n°...		
Caixa	300,00	
Bancos conta Movimento	2.200,00	
Estoques	2.218,32	
Títulos a Receber	3.000,00	
Móveis e Utensílios	3.100,00	
Imóveis	9.900,00	20.718,32

- Pela transferência dos elementos passivos:

FAKA S/A- C/Incorporação		
a Diversos		
Pela transferência dos saldos das contas credoras da firma SILPA LTDA., por nós incorporada, conforme Ata de Assembléia arquivada na Junta Comercial sob o n° ...		
a Fornecedores	1.500,00	
a Empréstimos a Pagar	2.500,00	
a Provisão para o Imposto de Renda	800,00	
a Provisão p/ Contribuição Social sobre o Lucro	400,00	
a Encargos Sociais a Recolher	982,32	
a Provisão p/ Créditos de Liquidação Duvidosa	100,00	
a Depreciação Acumulada - C/Móveis e Utensílios	1.900,00	
a Silvério das Neves - C/Capital	6.268,00	
a Paulo Viceconti - C/Capital	6.268,OQ	20.718,32

14.3.3.4. BALANÇO APÓS A INCORPORAÇÃO

Após a incorporação, a empresa FAKA S/A apresentou o seguinte balanço:

ATIVO			PASSIVO		
CIRCULANTE			**CIRCULANTE**		
Caixa	1.200,00		Fornecedores	8.685,34	
Bancos c/Movimento	8.600,00		Empréstimos a Pagar	2.500,00	
Estoques	5.418,32		Provisão p/I.R.	3.300,00	
Títulos a Receber	14.715,34		Provisão p/CSLL	1.400,00	
Provisão para Créditos de Liq. Duvidosa	(130.00)	29.803,66	Encargos Sociais a Recolher	2.482,32	18.367,66
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO					
Empréstimos a Receber		2.853,00	**PATRIMÔNIO LÍQUIDO**		
			Capital	X4.036,00	
PERMANENTE			Reserva de Capital	1.900,00	
Móveis e Utensílios	9.100,00		Lucros Acumulados	1.484.00	57.420,00
Depreciação Acumulada	(3.869,00)				
Imóveis (Terrenos)	37.900,00	43.131,00			
TOTAL		75.787,66	TOTAL		75.787,66

14.4. FUSÃO

14.4.1. PROCEDIMENTOS LEGAIS

A assembléia geral de cada companhia interveniente, se aprovar o protocolo de fusão, deverá nomear os peritos que avaliarão o patrimônio líquido das demais sociedades.

Apresentados os laudos de avaliação, os administradores convocarão os sócios ou acionistas das sociedades intervenientes para uma assembléia geral, onde tomarão conhecimento dos laudos e resolverão sobre a constituição definitiva da nova sociedade. É vedado aos sócios ou acionistas votar o laudo relativo à sociedade da qual participam.

Uma vez constituída a nova companhia, os administradores deverão promover o arquivamento e a publicação dos atos constitutivos da fusão.

14.4.2. ASPECTOS CONTÁBEIS

Conforme já visto no subitem 14.1.1, na fusão duas ou mais sociedades unem seu patrimônio para formar Lura companhia nova.

A fusão pode ser representada na forma de diagrama:

Neste caso, tanto A como B e C perdem sua personalidade jurídica. Da fusão de seus patrimônios, surge a empresa D, que será sucessora das empresas anteriores (**A, B** e C) no tocante a seus direitos e obrigações.

Contabilmente, o processo de fusão opera de forma semelhante à incorporação: as empresas **A, B** e C transferem seus ativos e passivos para o património da empresa D.

14.4.3. EXEMPLO PRÁTICO

Suponhamos que as empresas Indústrias Clelisa Ltda. e Cia. Comercial Silpa tenham decidido promover a sua fusão, com a conseqüente criação da nova sociedade por ações denominada Comércio e Indústria Palisa S/A.

Foram praticados todos os atos necessários a fusão, *inclusive a tivztliaçao dos respectivos patrimônios.*

14.4.3.1. SITUAÇÃO DAS EMPRESAS ANTES E APÓS A FUSÃO

As empresas que procederam à fusão apresentavam as seguintes situações antes e após a operação:

A) SITUAÇÃO ANTES DA FUSÃO:

Indústria Clelisa Ltda.

Ativo				**R$ 43.544,00**
Passivo Circulante			R$ 10.104,00	
Capital				
- Isa Viceconti	(50%)	R$ 10.000,00		
- Clélia Neves	(50%)	R$ 10.000,00	R$ 20.000,00	
Reservas e Lucros			R$ 13.440,00	**R$ 43.544,00**

Cia. Comercial Silpa

Ativo				**R$ 68.234,00**
Passivo Circulante			RS 25.674,00	
Capital				
- Paulo Viceconti	(15%)	R$ 12.000,00		
- Silvério das Neves ...	(15%)	R$ 12.000,00	RS 24.000,00	
Reservas e Lucros			R$ 18..560,00	**R$ 68.234,00**

B) STTUAÇÃO APÓS A FUSÃO:

Comércio e Indústria Palisa S/A

Ativo				**R$ 111.778,00**
Passivo Circulante			R$ 35.778,00	
Capital				
- Isa Viceconti	(22%)	R$ 16.720,00		
- Clélia Neves	*(22%)*	*R$* 16.720,00		
- Paulo Viceconti	(28%)	R$ 21.280,00		
Silvério das Neves	(28%)	R$ 21.280,00	R$ 76.000,00	**R$ 111.778,00**

Nota: Para a formação do capital social da empresa resultante da fusão, os lucros e reservas que constavam dos Patrimônios Líquidos das empresas fundidas foram distribuídos proporcionalmente entre os sócios, *antes do encerramento dos sociedades, tendo sido feitos os tançmrtentos respectivos.*

14.4.3.2. BALANÇO DAS EMPRESAS FUSIONADAS ANTES DO EVENTO

Para que fossem procedidos os lançamentos contábeis relativos à fusão, as empresas fusionadas levantaram os respectivos balanços por ocasião da operação.

BALANÇO DA INDÚSTRIA CLELISA LTDA.

ATIVO			PASSIVO		
CIRCULANTE			**CIRCULANTE**		
Caixa	130,00		Fornecedores	4.500,00	
Bancos c/Movirnento	10.000,00		Títulos a Pagar	2.500,00	
Estoques	6.000,00		Provisão p/I.R.	1.500,00	
Duplicatas a Receber	10.230,00		Provisão p/CSLL	1.000,00	
Provisão para Créditos de Liq. Duvidosa	(230,00)	26.130,00	Encargos Sociais a Recolher	604,00	10.104,00
PERMANENTE					
INVESTIMENTOS					
Participações Societárias		11.000,00	**PATRIMÔNIO LÍQUIDO**		
IMOBILIZADO			Capital (já incorporados os lucros e as reservas)		33.440,00
Móveis e Utensílios	7.200,00				
Depreciação Acumulada	(2.826,00)				
Veículos	6.000,00				
Depreciação Acumulada	(3.960001	6.414,00			
		17.414,00			
TOTAL		**43.544,00**	TOTAL		**43.544,00**

BALANÇO DA CIA. COMERCIAL SILPA

ATIVO			PASSIVO		
CIRCULANTE			**CIRCULANTE**		
Caixa	500,00		Fornecedores	12.000,00	
Bancos c/Movimento	10.000,00		Provisão p/ I.R.	8.000,00	
Estoques	12.000,00		Provisão p/ CSLL	3.000,00	
Títulos a Receber	7.000,00		Encargos Sociais a Recolher	2.764,00	25.674,00
Duplicatas a receber	12.234,00				
Provisão para Créditos de Liq. Duvidosa	(500,00)	41.234,00			
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO					
Empréstimos a Coligadas		6.000,00			
PERMANENTE			**PATRIMÔNIO LÍQUIDO**		
INVESTIMENTOS			Capital (já incorporados os lucros e as reservas)		42.560,00
Participações Societárias		14.000,00			
IMOBILIZADO					
Móveis e Utensílios	9.000,00				
Depreciação Acumulada	(2.000,00)	7 000 00			
		21.000,00			
TOTAL		**68.234,00**	TOTAL		**68.234,00**

14.4.3.3. LANÇAMENTOS CONTÁBEIS

A seguir demonstramos os lançamentos contábeis de encerramento que devem ser realizados nas empresas fusionadas, bem como os lançamentos relativos à constituição na nova empresa resultante da fusão.

14.4.3.3.1. NA INDÚSTRIA CLELISA LTDA

1) Pelo encerramento das contas devedoras:

Indústria Clelisa Ltda. - C/Dissolução
a Diversos
Pela transferência dos saldos das contas devedoras em virtude da dissolução de n/sociedade por motivo de fusão, e criação de uma sociedade que girará sob a razão social de Comércio e Indústria Palisa S/A, como segue:

a Caixa	130,00	
a Bancos conta Movimento	10.000,00	
a Estoques	6.000,00	
a Duplicatas a Receber	10.230,00	
a Participações Societárias	11.000,00	
a Móveis e Utensílios	7.200,00	
a Veículos	6.000,00	50.560,00

2) Pelo encerramento das contas credoras (Passivo Circulante e Retificadora do Ativo):

Diversos
a Indústria Clelisa - C/ Dissolução
Pela transferência dos saldos das contas credoras em virtude da dissolução de n/ sociedade por motivo de fusão, e criação de tinia sociedade que girará sob a razão social de Comércio e Indústria Palisa S/A, como segue:

Fornecedores	4.500,00	
Títulos a Pagar	2.500,00	
Provisão para o Imposto de Renda	1.500,00	
Provisão p/Contribuição Social s/Lucro	1.000,00	
Encargos Sociais a Recolher	604,00	
Provisão p/Créditos de Liquidação Duvidosa	230,00	
Depreciação Acumulada - c/ Móveis e Utensílios	2.826,00	
Depreciação Acumulada - c/ Veículos	3.960,00	17.120,00

3) Pelo encerramento da conta de CAPITAL e reversão, aos sócios, para constituição da nova sociedade:

3.1) Capital
a Diversos
Pela reversão do capital, em virtude de transferência do nosso patrimônio para a firma Comércio e Indústira Palisa S/A, n/ sucessora pela fusão com a firma Indústria Clelisa S/A. (50% X R$ 33.440,00)

a Isa Viceconti - C/Capital	16.720,00	
a Clélia Neves - C/Capital	16.720,00	33.440,00

3.2) Diversos
a Indústria Clelisa Ltda. - C/ Dissolução

Isa Viceconti - C/ Capital	16.720,00	
Clélia Neves - C/Capital	16.720,00	33.440,00

4) Lançamentos procedidos na CIA. COMERCIAL SILPA para encerramento dos saldos das respectivas contas:

- Pelo encerramento das contas devedoras:

Cia. Comercial Silpa - C/Dissolução
a Diversos
Pela transferência dos saldos das contas devedoras em virtude da dissolução de n/sociedade por motivo de fusão, e criação de uma sociedade que girará sob a razão social de Comércio e Indústria Palisa S/A, como segue:

a Caixa	500,00	
a Bancos conta Movimento	10.000,00	
a Estoques	12.000,00	
a Títulos a Receber	7.000,00	
a Duplicatas a Receber	12.234,00	
a Empréstimos a Coligadas	6.000,00	
a Participações Societárias	14.000,00	
a Móveis e Utensílios	9.000,00	70.734,00

5) Pelo encerramento das contas credoras (Passivo Circulante e Retificadora do Ativo):

Diversos
a Cia. Comercial Silpa - C/Dissolução
Pela transferência dos saldos das contas credoras em virtude da dissolução de n/sociedade por motivo de fusão, e criação de uma sociedade que girará sob a razão social de Comércio e Indústria Palisa S/A, como segue:

Fornecedores	12.000,00	
Provisão para o Imposto de Renda	8.000,00	
Provisão p/Contribuição Social s/Lucro	3.000,00	
Encargos Sociais a Recolher	2.674,00	
Provisão p/Créditos de Liq. Duvidosa	500,00	
Deprec. Acumulada c/ Móveis e Utensílios	2.000,00	28.174,00

6) Pelo encerramento da conta de CAPITAL e reversão, aos acionistas, para constituição da nova sociedade:

Capital		
a Diversos		
Pela reversão do capital, em virtude da transferência de nosso património para a firma Comércioe Indústria Palisa S/A, n/sucessora pela fusão com a firma Indústria Clelisa Ltda. (50% x RS 42.560,00)		
a Paulo Viceconti - c/ Capital	21.280,00	
a Silvério das Neves - c/ Capital	21.280,00	42.560,00

7) **Pelo encerramento desta conta:**

Diversos		
a Cia. Comercial Silpa - c/Dissolução		
Paulo Viceconti - c/Capital	21.280,00	
Silvério das Neves - c/Capital	21.280,00	42.560,00

14.4.3.3.2 - NA EMPRESA RESULTANTE DA FUSÃO

Os lançamentos contábeis representativos da constituição da nova sociedade, ou seja, da sociedade resultante da fusão, serão procedidos da seguinte maneira:

a) subscrição do capital da nova sociedade;

b) transferência dos elementos ativos e passivos de cada sociedade.

8) Pela constituição da nova empresa:

Diversos		
a Capital		
Isa Viceconti - C/Capital	16.720,00	
Clélia Neves - C/Capital	16.720,00	
Paulo Viceconti - C/Capital	21.280,00	
Silvério das Neves - C/Capital	21.280 00	76.000,00

9) Lançamentos de transferência da Indústria CLELISA Ltda., para a nova sociedade:

- Pelos elementos ativos transferidos:

Diversos		
a Indústria Clelisa Ltda. - C/Patrimonial		
Pelos elementos ativos transferidos à nova sociedade, como segue:		
Caixa	130,00	
Bancos conta Movimento	10.000,00	
Estoques	6.000,00	
Duplicatas a Receber	10.230,00	
Participações Societárias	11.000,00	
Móveis e Utensílios	7.200,00	
Veículos	6.000,00	50.560,00

10) Pelos elementos passivos transferidos:

Indústria Clelisa S/A - C/Patrimonial
a Diversos
Pelos elementos passivos e demais contas credoras transferidas à nova sociedade, como segue:

a Fornecedores	4.500,00	
a Títulos a Pagar	2.500,00	
a Provisão para o Imposto de Renda	1.500,00	
a Provisão p/Contribuição Social sobre o Lucro	1.000,00	
a Encargos Sociais a Recolher	604,00	
a Provisão p/Créditos de Liquidação Duvidosa	230,00	
a Depreciação Acumulada c/Móveis e Utensilios	2.826,00	
a Depreciação Acumulada c/Veículos	3.960,00	
á Isa Viceconti - C/Capital	16.720,00	
a Clélia Neves - C/Capital	16.720,00	50.560,00

11) Lançamentos de transferência da Cia. Comercial SILPA para a nova sociedade:

- Pelos elementos ativos transferidos:

Diversos
a Cia. Comercial Silpa- C/ Patrimonial
Pelos elementos ativos transferidos à nova sociedade, como segue:

a Caixa	500,00	
a Bancos conta Movimento	10.000,00	
a Estoques	12.000,00	
a Títulos a Receber	7.000,00	
a Duplicatas a Receber	12.234,00	
a Empréstimos a Coligadas	6.000,00	
a Participações Societárias	14.000,00	
a Móveis e Utensílios	9.000,00	70.734,00

12) Pelos elementos passivos transferidos:

Cia Comercial Silpa - C/Patrimonial
a Diversos
Pelos elementos passivos transferidos e demais contas credoras transferidas à nova sociedade, como segue:

a Fornecedores	12.000,00	
a Provisão p/ Imposto de Renda	8.000,00	
a Provisão p/Contribuição Social sobre o Lucro	3.000,00	
a Encargos Sociais a Recolher	2.674,00	
a Provisão p/Créditos de Liquidação Duvidosa	500,00	
a Depr. Acumulada c/Móveis e Utensílios	2.000,00	
a Paulo Viceconti - C/Capital	21.280,00	
a Silvério das Neves - C/Capital	21.280,00	70.734,00

14.4.3.4. BALANÇO APÓS FUSÃO

Após a operação de fusão, a empresa Comércio e Indústria Palisa S/A apresentou o seguinte balanço:

ATIVO			PASSIVO		
CIRCULANTE			**CIRCULANTE**		
Caixa	630,00		Fornecedores	16.500,00	
Bancos c/Movimento	20.000,00		Títulos a Pagar	2.500,00	
Estoques	18.000,00		Provisão p/ I.R.	9.500,00	
Títulos a Receber	7.000,00		Provisão p/ CSLL	4.000,00	
Duplicatas a Receber	22.464,00		Encargos Sociais	3.278,00	35.778,00
Provisão para Créditos de Liq. Duvidosa	(730,00)	67.364,00			
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO					
Empréstimos a Coligadas		6.000,00			
PERMANENTE			**PATRIMÔNIO LÍQUIDO**		
INVESTIMENTOS			Capital (já incorporados os lucros e as reservas)		76.000,00
Participações Societárias		25.000,00			
IMOBILIZADO					
Móveis e Utensílios	16.200,00				
Depreciação Acumulada	(4.826,00)				
Veículos	6.000,00				
Depreciação Acumulada	(3.960,00)	13.414,00			
		38.414,00			
TOTAL		**111.778,00**	TOTAL		**111.778,00**

14.5. CISÃO

14.5.1. PROCEDIMENTOS LEGAIS

14.5.1.1. CISÃO PARCIAL

Na cisão parcial, com versão de parcela do patrimônio da companhia cindida em sociedade nova, a operação será deliberada pela assembléia geral da companhia à vista da justificação (mencionada no subitem 14.2.3 deste capítulo), que incluirá as informações constantes do protocolo de intenções (subitem 14.2.2); em caso de aprovação, a assembléia nomeará os peritos que avaliarão a parcela a ser transferida e funcionará como assembléia de constituição da nova sociedade.

Caso a cisão se opere com a versão parcial do patrimônio para uma nova sociedade já existente, os procedimentos scr.lo similares aos seguidos em processo de incorporação (ver subitem 14.3.1).

Em ambos os casos, caberá aos administradores da companhia cindida e aos das que absorverem parcelas do seu patrimônio promover o arquivamento e a publicação dos atos da operação.

As ações integralizadas com parcelas de patrimônio da companhia cindida serão atribuídas a seus titulares, em substituição às extintas, na proporção das que possuíam; a atribuição em proporção diferente requer aprovação de todos os titulares, inclusive das ações sem direito a voto.

14.5.1.2. CISÃO TOTAL

Em caso de cisão total com extinção da companhia cindida, os procedimentos são similares aos da cisão parcial, cabendo apenas aos administradores das empresas que absorveram o patrimônio da sociedade extinta, a publicação e o arquivamento dos atos da operação.

14.5.1.3. DEMAIS ASPECTOS LEGAIS E SOCIETÁRIOS

As ações das companhias que absorveram o patrimônio da empresa cindida e que forem integralizadas com parcelas deste patrimônio serão atribuídas aos acionistas da sociedade cindida, em substituição às ações extintas com a cisão, na proporção das que possuíam.

Sem prejuízo dos direitos dos credores já analisados no subitem 14.2.5.4, a sociedade que absorver parcela do patrimônio da companhia cindida sucede a esta nos direitos e obrigações relacionados no ato da cisão; no caso de cisão com extinção, as sociedades que absorverem parcelas do patrimônio da companhia cindida sucederão a esta, na proporção dos patrimônios líquidos transferidos, nos direitos e obrigações não relacionados.

14.5.2. ASPECTOS CONTÁBEIS

14.5.2.1. CISÃO PARCIAL

14.5.2.2. CISÃO TOTAL

Contabilmente, a sociedade cindida parcialmente transfere parcela dos seus ativos e passivos para (as) sociedade (s) resultante (s) da cisão. Na **cisão total,** a transferência é de todos os ativos e passivos da sociedade cindida.

14.5.2.3. EXEMPLO PRÁTICO

Admitamos que os sócios da Indústria SNP Ltda. tenham decidido promover a cisão parcial da referida empresa.

Para tanto será constituída uma nova sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Indústria SNPV Ltda., para a qual será transferido 40% do patrimônio da empresa cindida.

Os sócios da empresa cindida e os da nova empresa resultante da cisão procederam ao arquivamento, na Junta Comercial, dos atos relativos á operação.

Considerando-se, dessa forma, a cisão como concretizada, passaremos a demonstrar os procedimentos contábeis relativos à operação.

14.5.2.3.1. PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS NA EMPRESA CINDIDA

Antes de demonstrarmos os procedimentos contábeis adotados pela Indústria SNP Ltda., demonstraremos o balanço da cisão levantado por essa empresa.

INDÚSTRIA SNP LTDA.

ATIVO			PASSIVO		
CIRCULANTE			**CIRCULANTE**		
Caixa	660,00		Fornecedores	6.000,00	
Bancos c/Movimento	7.410,00		Empréstimos a Pagar	8.000,00	
Máterias-Primas	6.800,00		Provisão p/ I.R.	1.000,00	
Produtos Acabados	4.840,00		Provisão p/ CSLL	800,00	
Títulos a Receber	5.950,00		Encargos Sociais		
Provisão para Créditos			a Recolher	2.390 00	18.190,00
de Liq. Duvidosa	(670,00)	24.990,00			
PERMANENTE					
IMOBILIZADO			**PATRIMÔNIO LÍQUIDO**		
Móveis e Utensílios	10.000,00		Capital	20.000,00	
Depreciação Acumulada	(1.800,00)		Reserva de Capital	6.000,00	
Máquinas	16.500,00		Lucros Acumulados	4.000,00	30.000,00
Depreciação Acumulada	(1.500,00)	23.200,00			
TOTAL		**48.190,00**	TOTAL		**48.190,00**

Antes da operação de cisão, a Indústria SNP Ltda. (cindida) aumentou o seu capital social com os lucros e reservas existentes, aumento esse registrado através do seguinte lançamento:

1) Pelo aumento de Capital

Diversos		
a Capital		
Reserva de Capital	6.000,00	
Lucros Acumulado'	4.000,00	10.000,00

0 capital social da empresa cindida era, por ocasião da cisão, de R$ 30.000,00, dividido entre os sócios da seguinte forma:

Sandra Santos	R$ 15.000,00	
Paulo Santos	R$ 15.000.00	R$ 30.000,00

Para transferir os valores ativos e passivos (40%) à nova sociedade resultante da cisão, foi utilizada como contrapartida uma conta transitória representativa da cisão parcial. Assim temos:

2) Transferência de Parte do Ativo

Indústria SNPV Ltda. - C/Cisão Parcial
a Diversos
Pela transferência de 40% do n/Ativo para a Indústria SNI'V Ltda., em virtude de cisão parcial de n/empresa, conforme alteração contratual arquivada na Junta Comercial sob o ri!?...

a Caixa	264,00	
a Bancos conta Movimento	2.964,00	
a Matérias-Primas	2.720,00	
a Produtos Acabados	1.936,00	
a Títulos a Receber	2.380,00	
a Móveis e Utensílios	4.000,00	
a Máquinas	6.60000	20.864,00

3) Transferência de Parte das Contas Retificadoras do Ativo

Diversos
a Indústria SNPV Ltda. - C/Cisão Parcial
Pela transferência de 40% dos saldos dessas contas à Indústria SN PV Ltda., em virtude de cisão parcial de n/empresa, conforme alteração contratual arquivada na Junta Comercial sob o n"...

Provisão p/Créditos de Liquidação Duvidosa	268,00	
Depreciação Acumulada - c/Móveis e Utensílios	720,00	
Depreciação Acumulada - c/Máquinas	600,00	1.588,00

4) Transferência de Parte do Passivo

Diversos
a Indústria SNPV Ltda. - C/Cisão Parcial
Pela transferência de 40`X,) das n/obrigaçòes para a Indústria SNPV Ltda., em virtude de cisão parcial de n/empresa, conforme alteração contratual arquivada na junta Comercial sob o n`-' ...

Fornecedores	3.120,00	
Empréstimos a Pagar	3.200,00	
Encargos Sociais a Recolher	956,00	7.276,00

5) Reversão de Parte do Capital

Capital
a Diversos
Valor de 40% da sua participação no capital da empresa, que ora se reverte para a nova empresa Indústria SNPV Ltda., em virtude de cisão parcial

a Sandra Santos - c/Capital	6.000,00	
a Paulo Santos - c/Capital	6.00000	12.000,00

5.1) Diversos
a Indústria SNPV Ltda. - c/Cisão Parcial

Sandra Santos - c/Capital	6.000,00	
Paulo Santos - c/Capital	6.000,00	12.000,00

Notas:

1ª) Somente não foi transferido o valor da conta de Provisão para Imposto de Renda e para a Contribuição Social sobre o Lucro, por força da legislação tributária. O Imposto de Renda e a Contribuição Social sobre o Lucro devidos em períodos anteriores á cisão devem ser pagos pela empresa cindida, em seu próprio nome. Em consequência, para manter o percentual de 40% do Patrimônio vertido para a nova empresa, transferimos da conta de Fornecedores um valor maior;

2ª) na transferência de bens, direitos e obrigações, tais corno Estoques, Duplicatas a Receber e a Pagar, Participações Societárias, Móveis e Utensílios, Máquinas e Equipamentos e outros, ao aplicarmos o respectivo percentual sobre o saldo dessas contas, nem sempre o resultado corresponderá a utilidades inteiras. Isto é, no nosso exemplo, 40% aplicado sobre o saldo da conta *Móveis e Utensil/os* poderá não corresponder exatamente a determinadas quantidades de móveis, mas sim, ao seu fracionamento, o que seria impraticável, pois não se poderia supor a transferência, por exemplo, de 15,5 mesas, cadeiras ou armários. Assim, nesses casos, para que o total geral dos valores transferidos corresponda exatamente ao percentual do patrimônio absorvido pela empresa sucessora, normal-

mente procede-se a um acerto nos valores transferidos em outras contas em que não exista o problema de fracionamento de unidade (por exemplo, Caixa, Bancos conta Movimento);

3[8]) embora, no nosso exemplo, o percentual de 40% tenha sido aplicado sobre todo o patrimônio (valores ativos e passivos) pode ocorrer também que, atendendo aos interesses ou conveniência das partes envolvidas, os valores transferidos absorvam a totalidade de determinadas contas (por exemplo, conta Imóveis, Estoques, Máquinas, em virtude da indivisibilidade do bem). Contudo, no total geral absorvido, deverá ser mantida a proporcionalidade de participação da(s) empresa(s) sucessora(s);

49 a depreciação, amortização ou exaustão existente na empresa cindida deverá ser transferida, exatamente, pelo total já depreciado, amortizado ou exaurido correspondente a cada bem constante do seu Ativo Permanente.

BALANÇO DA CINDIDA (INDÚSTRIA SNP LTDA.)
APÓS A OPERAÇÃO

ATIVO			PASSIVO		
CIRCULANTE			**CIRCULANTE**		
Caixa	396,00		Fornecedores	2.880,00	
Bancos c/Movimento	**4.446,00**		Empréstimos a Pagar	4.800,00	
Máterias-Primas	4.080,00		Provisão p/ I.R.	1.000,00	
Produtos Acabados	2.904,00		Provisão p/ CSLL	800,00	
Títulos a Receber	3.570,00		Encargos Sociais a Recolher		10.914,00
Provisão para Créditos de Liq. Duvidosa	(402,00)	14.994,00			
PERMANENTE					
IMOBILIZADO					
Móveis e Utensílios	6.000,00		**PATRIMONIO LÍQUIDO**		
Depreciação Acumulada	(1.080,00)		Capital		18.000,00
Máquinas	9.900,00				
Depreciação Acumulada	(900.00)	13.920,00			
TOTAL		**28.914,00**	TOTAL		**28.914,00**

14.5.2.3.2. PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS NA EMPRESA RESULTANTE DA CISÃO

A Indústria SNPV Ltda., que resultou da operação de cisão parcial, procedeu aos seguintes lançamentos contábeis:

6) Lançamento de Constituição

Diversos
a Capital
Conforme contrato de constituição arquivado na Junta Comercial sob o nº...

Sandra Santos - c/Capital	6.000,00	
Paulo Santos - c/Capital	6.000,00	12.000,00

7) Recebimento dos Valores Ativos

Diversos
a Indústria SNP- C/Cisão Parcial
Pelo recebimento de 40% do Ativo da Indústria SNP Ltda., em virtude de sua cisão parcial.

Caixa	264,00	
Bancos conta Movimento	2.964,00	
Matérias-Primas	2.720,00	
Produtos Acabados	1.936,00	
Títulos a Receber	2.380,00	
Móveis e Utensílios	4.000,00	
Máquinas	6.600,00	20.864,00

8) Recebimento das Contas Retificadoras do Ativo

Indústria SNP Ltda. - C/Cisão Parcial
a Diversos
Pelo recebimento de parte dos saldos da Indústria SNP Ltda., em virtude de sua cisão parcial.

a Provisão p/Créditos de Liquidação Duvidosa	268,00	
a Depreciação Acumulada - C/Móveis e Utensílios	720,00	
a Depreciação Acumulada - C/Máquinas	600,00	1.588,00

9) Recebimento dos Valores Passivos

Indústria SNP Ltda. - C/Cisão Parcial
a Diversos
Pelo recebimento de 40% das obrigações e da conta dos sócios da Indústria SNP Ltda., em virtude de sua cisão parcial.

a Fornecedores	3.120,00	
a Empréstimos a Pagar	3.200,00	
a Encargos Sociais a Recolher	956,00	
a Sandra Santos - c/Capital	6.000,00	
a Paulo Santos - c/Capital	6.000,00	19.276,00

BALANÇO DA EMPRESA RESULTANTE
DA CISÃO APOS A OPERAÇÃO

ATIVO			PASSIVO		
CIRCULANTE			**CIRCULANTE**		
Caixa	264,00		Fornecedores	3.120,00	
Bancos c/Movimento	2.964,00		Empréstimos a Pagar	3.200,00	
Máterias-Primas	2.720,00		Encargos Sociais		
Produtos Acabados	1.936,00		a Recolher	956,00	7.276,00
Títulos a Receber	2.380,00				
Provisão para Créditos					
de Liq. Duvidosa	(268,00)	9.996,00			
PERMANENTE					
IMOBILIZADO					
Móveis e Utensílios	4.000,00		**PATRIMÔNIO LÍQUIDO**		
Depreciação Acumulada	(720,00)		Capital		12.000,00
Máquinas	6.600,00				
Depreciação Acumulada	(600,00)	9.280,00			
TOTAL		**19.276,00**	TOTAL		**19.276,00**

14.6. TRANSFORMAÇÃO

E a operação pela qual a sociedade passa, independentemente de dissolução e liquidação, de um tipo para outro. A transformação obedecerá aos preceitos que regulam a constituição e o registro do tipo a ser adotado pela sociedade.

EmmpioS:

1°) Transformação de qualquer sociedade (sociedade por quotas de responsabilidade limitada, em nome coletivo ou solidário, de capital e indústria e em comandita simples) para Sociedade Anônima (S/A);

2°) transformação de Sociedade Anônima (S/A) para qualquer sociedade mercantil.

Notas:

V) O Departamento Nacional do Registro de Comércio (DNRC) não admite a participação de firma individual em processo de transformação, quer como transformando, quer como resultante;

2a) na Ficha de Cadastro da Pessoa Jurídica (FCPJ) do Cadastro Nacional da Pessoa jurídica (CNPJ) serão alterados, no mínimo, o nome comercial e a Natureza Jurídica (tipo jurídico).

3á) nos casos de transformação e de continuação da atividade explorada pela sociedade ou firma extinta, por qualquer sócio remanescente ou pelo espólio, sob a mesma ou nova razão social, ou firma individual, o

imposto continuará a ser pago como se não houvesse alteração das firmas ou sociedades (art. 234 do RIR/99).

14.6.1. ASPECTOS LEGAIS E SOCIETÁRIOS

14.6.1.1. DELIBERAÇÃO

A transformação exige o consentimento unânime dos sócios ou acionistas, salvo se previsto no estatuto ou no contrato social, caso em que o sócio dissidente terá o direito de retirar-se da sociedade.

Os sócios podem renunciar, no contrato social, ao direito da retirada no caso de transformação em companhia.

14.6.2. DIREITO DOS CREDORES

A transformação não prejudicará, em caso algum, os direitos dos credores, que continuarão até o pagamento integral dos seus créditos, com as mesmas garantias que o tipo anterior de sociedade lhes oferecia.

A falência da sociedade transformada somente produzirá efeitos em relação aos sócios que, no tipo anterior, a eles estariam sujeitos, se o pedirem os titulares de créditos anteriores à transformação, e somente a estes beneficiará.

14.7. DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

14.7.1. DISSOLUÇÃO

Dissolve-se a companhia:

I) de pleno direito:

a) pelo término do prazo de duração;

b) nos casos previstos no estatuto;

c) por deliberação da assembléia-geral (observar o disposto na 1' nota no subitem 14.7.1.1);

d) pela existência de um único acionista, verificada em assembléia-geral ordinária, se o mínimo de dois não for reconstituído até a do ano seguinte, ressalvado o disposto na 2`' nota no subitem 14.7.1.1;

e) pela extinção, na forma da lei, da autorização para funcionar.

II) por decisão judicial:

a) quando anulada a sua constituição, em ação proposta por qualquer acionista;

b) quando provado que não pode preencher o seu fim, em ação proposta por acionista(s) que **represente(m)** 5% **(cinco por cento)** ou mais do capital social;

c) em caso de falência, na forma prevista na respectiva lei.

III) por decisão de autoridade administrativa competente, nos casos e na forma previstos em lei especial.

14.7.1.1. EFEITOS

A companhia dissolvida conserva a personalidade jurídica, até a extinção, com o fim de proceder à liquidação.

Notas:

V) Para deliberação sobre dissolução da companhia ou cessação do estado de liquidação, é necessária a aprovação de acionistas que representem metade, no mínimo, das ações com direito de voto, se maior *quorum não* for exigido pelo estatuto da companhia cuja ações não estejam admitidas à negociação em bolsa ou no mercado de balcão;

2[1]1 a companhia pode ser constituída, mediante escritura pública, tendo como único acionista sociedade brasileira.

14.7.2. LIQUIDAÇÃO

14.7.2.1 - LIQUIDAÇÃO PELOS ÓRGÃOS DA COMPANHIA

Silenciando o estatuto, **compete à assembléia,** nos casos de dissolução de pleno direito da companhia, determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que devem funcionar durante o período de liquidação.

A companhia que tiver Conselho de Administração poderá mantê-lo, competindo-lhe nomear o liquidante; o funcionamento do Conselho Fiscal será permanente ou a pedido de acionistas, conforme dispuser o estatuto.

O liquidante poderá ser destituído, a qualquer tempo, pelo órgão que o tiver nomeado.

14.7.2.2. LIQUIDAÇÃO JUDICIAL

Além dos casos já mencionados no subitem 14.7.1, II, deste capítulo, a liquidação será processada judicialmente:

I - **a pedido de qualquer acionista,** se os administradores ou a maioria de acionistas deixarem de promovera liquidação, ou a ela se opuserem, nos casos de dissolução da companhia de pleno direito;

II **-a requerimento do Ministério Público,** à vista de comunicação da autoridade competente, se a companhia, nos 30 (trinta) dias subseqüentes à dissolução, não iniciar a liquidação ou se, após iniciá-la, interrompê-la por mais de 15 (quinze) dias, no caso da extinção, na forma da lei, da autorização para funcionar.

Na liquidação judicial será observado o disposto na lei processual, devendo o liquidante ser nomeado pelo juiz.

14.7.2.3. DEVERES DO LIQUIDANTE

São deveres do liquidante:

a) Arquivar e publicar a ata da assembléia-geral, ou certidão de sentença, que tiver liberado ou decidido a liquidação;
b) arrecadar os bens, livros e documentos da companhia, onde quer que estejam;
c) fazer levantar, de imediato, em prazo não superior ao fixado pela assembléia-geral, ou pelo juiz, o balanço patrimonial da companhia;
d) ultimar os negócios da companhia, realizar o ativo, pagar o passivo, e partilhar o remanescente entre os acionistas;
e) exigir dos acionistas, quando o ativo não bastar para a solução do passivo, a integralização de suas ações;
f) convocar a assembléia-geral, nos casos previstos em lei ou quando julgar necessário;
g) confessar a falência da companhia e pedir concordata, nos casos previstos em lei;
h) finda a liquidação, submeter à assembléia-geral relatório dos atos e operações da liquidação e suas contas finais;
i) arquivar e publicar a ata da assembléia-geral que houver encerrado a liquidação.

14.7.2.4. PODERES DO LIQUIDANTE

Compete ao liquidante representar a companhia e praticar todos os atos necessários à liquidação, inclusive alienar bens móveis ou imóveis, transigir, receber e dar quitação.

Sem expressa autorização da assembléia-geral o liquidante não poderá gravar bens e contrair empréstimos, salvo quando indispensável ao pagamento de obrigações inadiáveis, nem prosseguir, ainda que para facilitar a liquidação, na atividade social.

14.7.2.5. DENOMINAÇÃO DA COMPANHIA

Em todos os atos ou operações, o liquidante deverá usar a denominação social seguida da expressão *em 1h7uidapio.*

14.7.2.6. ASSEMBLÉIA-GERAL

O liquidante convocará a assembléia-geral a cada 6 (seis) meses, para prestar-lhe contas dos atos e operações praticados no semestre e apresentar-lhe o relatório e o balanço do estado de liquidação; a assembléia-geral pode fixar, para essas prestações de contas, períodos menores ou maiores que, em qualquer caso, não serão inferiores a 3 (três) nem superiores a 12 (doze) meses.

Nas assembléias-gerais da companhia em liquidação todas as ações gozam de igual direito de voto, tomando-se ineficazes as restrições ou limitações porventura existentes em relação às ações ordinárias ou preferenciais; cessando o estado de liquidação, restaura-se a eficácia das restrições ou limitações relativas ao direito de voto.

No curso da liquidação judicial, as assembléias-gerais necessárias para deliberar os interesses da liquidação serão convocadas por ordem do juiz, a quem compete presidi-las e resolver, sumariamente, as dúvidas e litígios que forem suscitados. As atas das assembléias-gerais serão, por cópias autênticas, apensadas ao processo judicial.

14.7.2.7. PAGAMENTO DO PASSIVO

Respeitados os direitos dos credores preferenciais, o liquidante pagará as dívidas sociais proporcionalmente e sem distinção entre vencidas e vincendas, mas, em relação a estas, com desconto às taxas bancárias.

Se o ativo for superior ao passivo, o liquidante poderá, sob sua responsabilidade pessoal, pagar integralmente as dívidas vencidas.

14.7.2.8. PARTILHA DO ATIVO

A assembléia-geral pode deliberar que antes de ultimada a liquidação, e depois de pagos todos os credores, se façam rateios entre os acionistas, à proporção que se forem apurando os haveres sociais.

E facultado à assembléia-geral aprovar, pelo voto de acionistas que representem 90% (noventa por cento), no mínimo, das ações, depois de pagos ou garantidos os credores, condições especiais para a partilha do ativo remanescente, com a atribuição de bens aos sócios, pelo valor contábil ou outro por ela fixado.

Provado pelo acionista dissidente que as condições especiais de partilha visaram a favorecer a maioria, em detrimento da parcela que lhe tocaria, se inexistissem tais condições, será a partilha suspensa, se não consumada, ou, se já consumada, os acionistas majoritários indenizarão os minoritários pelos prejuízos apurados.

14.7.2.9. PRESTAÇÃO DE CONTAS

Pago o passivo e rateado o ativo remanescente, o liquidante convocará a assembléia-geral para a prestação final de contas.

Aprovadas as contas, encerra-se a liquidação e a companhia se extingue.

O acionista dissidente terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da ata, para promover a ação que lhe couber.

14.7.2.10. RESPONSABILIDADE NA LIQUIDAÇÃO

O liquidante terá as mesmas responsabilidades do administrador, e os deveres e responsabilidades dos administradores, fiscais e acionistas subsistirão até a extinção da companhia.

14.7.2.11. DIREITO DO CREDOR NÃO SATISFEITO

Encerrada a liquidação, o credor não satisfeito só terá direito de exigir dos acionistas, individualmente, o pagamento de seu crédito, até o limite da soma, por eles recebida, e de propor contra o liquidante, se for o caso, ação de perdas e danos. O acionista executado terá direito de haver dos demais a parcela que lhes couber no crédito pago.

14.7.3. EXTINÇÃO

A companhia será extinta:

I- pelo **encerramento da liquidação,** assim entendido o processo pelo qual o liquidante paga o passivo e rateia o ativo remanescente entre os acionistas, através de prestação final de contas aprovadas por estes;

II -nos casos de incorporação por outra sociedade, fusão e cisão total.

Neste último caso, não há devolução do património aos sócios, uma vez que este passa a fazer parte de urna outra empresa que sucede a extinta em seus direitos e obrigações. Os sócios recebem da sucessora as ações que lhes couberem em função da incorporação, fusão ou cisão.

14.7.4. REGISTRO DO COMÉRCIO

A Instrução Normativa DNRC n˙ 88, de 02-08-2001, dispõe sobre o arquivamento dos atos de transformação, incorporação, fusão e cisão de sociedades mercantis.

14.8. ASPECTOS FISCAIS E TRIBUTÁRIOS DAS OPERAÇÕES

14.8.1. RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA DOS SUCESSORES

As pessoas jurídicas sucessoras das sociedades incorporadas, fusionadas, cindidas ou transformadas *respondem pelo imposto devido pelais sucedidas.*

Respondem, ainda pelo imposto devido:

a) a pessoa física sócia da pessoa jurídica extinta mediante liquidação, ou seu espólio, que continuar a exploração da atividade social, sob a mesma ou outra razão social, ou sob firma individual;

b) os sócios, com poderes de administração, da pessoa jurídica que deixar de funcionar sem proceder à liquidação, ou sem apresentar a declaração (DIPJ) no encerramento da liquidação.

Respondem **solidariamente** pelo imposto devido pela pessoa jurídica.

a) as sociedades que receberem parcelas do património da pessoa jurídica extinta por cisão;

b) a sociedade cindida e a sociedade que absorver parcela do seu patrimônio, no caso de cisão parcial;
c) os sócios com poderes de administração da pessoa jurídica extinta, no caso da letra b do parágrafo anterior.

A responsabilidade aqui mencionada alcança os créditos tributários definitivamente constituídos ou em curso de constituição na data dos atos citados e também os constituídos posteriormente, desde que relativos a obrigações tributárias surgidas antes da referida data.

14.8.2. DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES DA PESSOA JURÍDICA (DIPJ)

14.8.2.1. INCORPORAÇÃO, FUSÃO E CISÃO

A pessoa jurídica incorporada, fusionada ou cindida deverá levantar balanço específico para esse fim, no qual os bens e direitos serão avaliados pelo **valor contábil ou de mercado** (ver comentários no capítulo 6 deste livro). A apuração da base de cálculo e do imposto devido será efetuada na data do evento, e a pessoa jurídica poderá levantar balanço específico para esse fim até 30 dias antes do evento.

A Declaração de Informações da Pessoa Jurídica (DIPJ) correspondente deverá ser entregue até o último dia do mês subseqüente ao da ocorrência do evento. O pagamento do imposto relativo ao período de apuração encerrado deverá ser efetuado até o último dia útil do mês subseqüente ao do evento, para fatos geradores ocorridos a partir de 01-01-97.

Exemplo:

A Cia. Pasil, em assembléia realizada em 19-04-2002, aprovou a incorporação da Cia. Delta, com base em balanço realizado por esta última em 31-03-2002.

A Cia. Delta tinha optado, em 2002, pelo pagamento mensal do imposto de renda, com base na receita bruta e acréscimos (estimativa). A apuração do lucro real, com base no balanço de 31-03-2002, indicou que o imposto devido pela Cia. Delta era superior em R$ 1.400,00 ao total recolhido por estimativa.

A Cia Delta poderá apresentar a declaração referente ao período de apuração compreendido entre 01-01 a 31-03-2002 até o último dia útil do mês de maio de 2001 (último dia útil do mês subseqüente ao da incorporação, que foi abril de 2002).

Entretanto, deverá recolher a diferença de RS 1.400,00 até o último dia útil do mês de maio de 2002.

Os impostos e contribuições deverão ser apurados até a data do evento pela pessoa jurídica incorporadora, incorporada, fusionada ou cindida. Considera-se data do evento a data da deliberação que aprovar a incorporação, fusão ou cisão.

Notas:

1[1]) Caso a data limite de entrega da declaração correspondente ao ano-calendário em que se deu a incorporação, fusão ou cisão seja antes da data da entrega da declaração do ano-calendário imediatamente anterior ao evento, esta última deverá ter sua entrega antecipada. Assim, no exemplo anteriormente mencionado, a Cia. Delta deverá apresentar as duas declarações (uma referente ao período de 2001 e a outra referente ao período de janeiro a abril de 2002) até o último dia útil do mês de maio de 2002;

2a) caso a Cia. Delta tivesse recolhido por presunção (estimativa) um valor superior ao imposto apurado com base no lucro real, a restituição ou compensação do imposto pago a maior poderiam ser pleiteadas pela sucessora, a Cia. Pasil.

14.8.2.1.1. PESSOA JURÍDICA INCORPORADORA

Apessoa jurídica **incorporadora** deverá apresentara DJPJ, até a data do evento, salvo nos casos em que as pessoas jurídicas, incorporadora e incorporada, estiverem sob o mesmo controle societário desde o ano-calendário anterior ao do evento (Lei n° 9.959, de 27-01-2000, art. 5[9]).

14.8.2.1.2. TRIBUTAÇÃO

A pessoa jurídica será tributada até findar-se sua liquidação. Verificada a extinção da pessoa jurídica, além da declaração correspondente aos resultados do ano-calendário anterior, deverá ser apresentada a relativa aos resultados do ano-calendário em curso até a data da extinção.

14.8.2.1.3. AVALIAÇÃO DOS BENS E DIREITOS

O critério de avaliação dos bens e direitos - valor contábil ou de mercado - adotado para a incorporação, fusão ou cisão, deverá ser observado **igualmente** por todas as empresas envolvidas na operação.

14.8.2.1.4. PESSOAS JURÍDICAS TRIBUTADAS PELO LUCRO PRESUMIDO OU LUCRO ARBITRADO

Caso estas pessoas jurídicas optarem pela avaliação dos bens e direitos a valor de mercado, a diferença positiva entre este e o custo de aquisição, diminuído dos encargos de depreciação, amortização ou exaustão, será considerada **ganho de capital,** que deverá ser adicionado à base de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro.

Os encargos, neste caso, serão considerados incorridos, ainda que não tenham sido registrados contabilmente.

Inexistindo ou sendo imprestável a escrituração contábil do contribuinte, o ganho de capital será apurado a partir de demonstrativo e dos respectivos documentos de aquisição, benfeitorias ou reformas dos bens e direitos vertidos, observado o abaixo disposto:

a) os encargos de depreciação, amortização ou exaustão serão considerados incorridos, ainda que não tenham sido registrados contabilmente;

b) os bens e direitos e respectivos encargos de depreciação, amortização ou exaustão, havidos até 31 de dezembro de 1995, serão corrigidos monetariamente até essa data, com base no valor da UFIR vigente em 1`-"-01-96, ou seja, R$ 0,8287.

14.8.2.2. TRANSFORMAÇÃO E EXTINÇÃO POR LIQUIDAÇÃO

Ocorrendo apenas a transformação da sociedade, ela não estará obrigada a antecipar a apresentação da DIPJ.

Nos casos de extinção por liquidação, a DIPJ referente ao ano-calendário em curso até a data da extinção deverá ser apresentada até o último dia do mês subseqüente ao do encerramento e o pagamento do imposto, se devido, deverá ser efetuado até o último dia útil do mês subseqüente ao do evento, a partir de 01-01-97. Caso este prazo de entrega seja anterior ao da entrega da DIPJ referente ao ano-calendário anterior ao da extinção, esta última deverá ser antecipada.

14.8.2.3 - LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL E FALÊNCIA

A partir de 01-01-1997, as entidades submetidas aos regimes de liquidação extrajudicial e de falência sujeitam-se às mesmas normas de incidência dos impostos c contribuições de competência da União aplicáveis às pessoas jurídicas, inclusive a obrigatoriedade de apresentação da Declaração de Informações da Pessoa Jurídica (DIPJ), em relação às operações praticadas durante o período em que perdurarem os procedimentos para a realização de seu ativo e o pagamento do passivo.

O Ato Declaratório n° 97, de 02-12-99, da SRF dispõe que as instituições financeiras submetidas a regime de liquidação extrajudicial sujeitam-se as mesmas normas da legislação tributária aplicáveis às instituições ativas, relativamente aos impostos e contribuições administradas pela Receita Federal, inclusive quanto à não incidência do imposto de renda na fonte sobre rendimentos de aplicações financeiras de renda fixa de sua titularidade.

14.8.2.3.1 -Atualização Monetária

Sujeitam-se à atualização monetária, desde o vencimento até o seu efetivo pagamento, sem interrupção ou suspensão, os créditos junto a entidades submetidas aos regimes de intervenção ou liquidação extrajudicial,

mesmo quando esses regimes sejam convertidos em falência. O disposto alcança inclusive as operações realizadas posteriormente à decretação dos regimes referidos e aos créditos anteriores a 5 de outubro de 1988.

14.8.3. LUCRO INFLACIONÁRIO ACUMULADO

O saldo de Lucro Inflacionário a Tributar, porventura existente na pessoa jurídica extinta por fusão, incorporação, cisão total ou por liquidação, será considerado totalmente realizado.

Considera-se Lucro Inflacionário a Tributar o valor remanescente de 31-12-95, deduzido das parcelas já realizadas até a data do evento.

No caso de cisão parcial, a realização será proporcional à parcela do ativo sujeito à correção monetária que tiver sido vertida.

Exemplo:

A Cia. Gama transfere 30% dos seus bens classificados no Ativo Permanente para a recém-constituída Cia. Kappa, num processo de cisão parcial.

No balanço que serviu de base ao evento, os bens do Ativo Permanente da Cia. Gama foram avaliados em R$100.000,00 e, portanto, o valor vertido para a Cia. Kappa foi de RS 30.000,00.

No LALUR - parte B da Cia. Gama constava um saldo de lucro inflacionário acumulado a tributar no valor de R$ 6.000,00. Os únicos bens que estavam sujeitos à correção monetária até 31-12-95 na Cia. Gama eram os do Ativo Permanente.

Na apuração do Lucro Real correspondente ao período da cisão, a Cia. Gama deverá considerar como realizado (R',)'].800,00 = 30% de R$ 6.000,00) do saldo do Lucro Inflacionário Acumulado.

Nota:
Maiores detalhes sobre o conceito de lucro inflacionário e sua tributação podem ser encontrados no Capítulo 16 do Livro *Curso Prritico de Imposto de Renda Pessoa jurídica,* Edição de 2002, de nossa autoria.

14.8.4. RESERVAS DE REAVALIAÇÃO

As reservas de reavaliação transferidas por ocasião da incorporação, fusão ou cisão terão, na sucessora, o mesmo tratamento tributário que teriam na sucedida.

As existentes no patrimônio líquido da sociedade extinta por liquidação deverão ser consideradas realizadas na apuracão do lucro real relativo ao evento.

Exemplo 1

A Cia. Kant incorporou o patrimônio da Cia. Spinoza, do qual constavam reservas de reavaliação da ordem de R$ 120.000,00.

No Patrimônio Líquido da Cia. Kant passam a ser computados, a partir da data do evento, estes R$ 120.000,00 como Reserva de Reavaliação, que serão consideradas realizadas nas hipóteses já elencadas no capítulo 8, referente à reavaliação de bens.

No caso de a Reserva de Reavaliação surgir no decorrer do processo de fusão, incorporação ou cisão em virtude de existência de laudos comprovando que os valores de mercado dos ativos das sucedidas são superiores aos seus valores contábeis, esta não será tributada enquanto mantida no patrimônio líquido da sociedade resultante da incorporação, fusão na sociedade cindida ou em uma ou mais sociedades resultantes da cisão.

Exemplo 2

A empresa Siderúrgica Descartes S/A resolveu, em assembléia efetivada em 05-10-X3, efetuar a incorporação da Cia. Metalúrgica Leibnitz Ltda. Os patrimônios de ambas as empresas eram, antes da incorporação:

	Descartes SIA	**Leibnitz Ltda.**
ATIVO		
Circulante	120.000	45.000
Realizável a Longo Prazo	40.000	5.000
Permanente	220.000	60.000
Total do Ativo	**380.000**	**110.000**
PASSIVO		
Circulante	90.000	25.000
Exigível a Longo Prazo	50.000	15.000
Patrimônio Líquido	240.000	70.000
Total do Passivo	**380.000**	**110.000**

Em latido elaborado por peritos contratados para tal fim, constatou-se que o Imobilizado da Cia. Leibnitz Ltda. estava subavaliado, uma vez que um imóvel de propriedade da empresa tinha um valor de mercado de R$ 200.000,00, enquanto seu valor contábil era de RS 60.000,00.

A assembléia que aprovou a incorporação decidiu efetuar tal processo com base nos valores registrados na contabilidade da Leibnitz Ltda. e, ato contínuo, resolveu efetuar a reavaliação do citado imóvel para seu valor de mercado.

A reserva de reavaliação de RS 140.000,00, será lançada no Patrimônio Líquido da incorporadora e somente será oferecida à tributação quando realizada.

14.8.5. COMPENSAÇÃO DE PREJUÍZOS FISCAIS

Os prejuízos fiscais das empresas fusionadas, incorporadas ou cindidas não podem ser compensados nas empresas sucessoras. Embora estas tilti-

mas sucedam os direitos e as obrigações das sociedades extintas, nesse caso há uma vedação específica no artigo 33 do Decreto-lei n``-' 2341/87. No caso de cisão parcial, a pessoa jurídica cindida poderá compensar os **seus próprios prejuízos** proporcionalmente à parcela remanescente do patrimônio líquido, observado o limite máximo de 30% do lucro líquido depois de ajustado pelas adições e exclusões previstas ou autorizadas pela legislação do imposto de renda (consultar o capítulo 7 deste livro).

Exemplo:

Na cisão parcial da Indústria SNI? Ltda., citada no subitem 14.5.2.3, ela transferiu 40% de seu patrimônio líquido para a recém-criada Indústria SNPV Ltda.

Supondo-se que, na parte *13* do LALUR da sociedade cindida, houvesse prejuízos fiscais a compensar da ordem de R$ 40.000,00, remanesceriam, para aproveitamento no período em que ocorreu a cisão e períodos de apuração posteriores, 60% de R$ 40.000,00, ou seja, **R$ 24.000,00.** O prejuízo fiscal equivalente a R$ 16.000,00 perderia o direito de ser compensado, devendo portanto ser baixado na parte *E* do LALUR.

14.8.5.1. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO (CSLL)

A partir de 01-01-2000, no caso de cisão parcial, a empresa cindida poderá compensar a sua **própria base de cálculo negativa** da CSLL proporcionalmente à parcela remanescente do patrimônio líquido, observado o limite máximo de 30% do resultado líquido depois de ajustado pelas adições e exclusões previstas ou autorizadas na legislação da CSLL (veja capítulo 18, subitem 18.17.1).

14.8.6. PARTICIPAÇÃO EXTINTA EM FUSÃO, INCORPORA ÇÃO E CISÃO

14.8.6.1. CONCEITO

Nos casos de incorporação, fusão e cisão em que a sucessora participa do capital da sucedida, a respectiva participação societária será extinta no processo, conforme já analisado no subitem 14.2.4.1 deste capítulo.

14.8.6.2. GANHOS OU PERDAS DE CAPITAL

Quando o investimento é avaliado pelo custo de aquisição, pode ocorrer diferença entre o valor contábil da participação societária da sucessora e o acervo líquido que recebeu da sucedida. Se o valor da participação societária for menor que o acervo líquido, ocorrerá um *ganho de capital;* se for maior, uma *perda de capital.*

Exemplo:

A Cia. PVSN detém 100% do capita-1 social da Cia. SNPV e resolve incorporá-la. Na data do evento, os balanços patrimoniais de ambas as empresas eram:

	Cia. PVSN	Cia. SNPV
ATIVO		
Circulante	80.000	30.000
Realizável a Longo Prazo	10.000	8.000
Permanente		
Participações Societárias	20.000	-O-
Imobilizado	30.000	22.000
Total do Ativo	**140.000**	**60.000**
PASSIVO		
Circulante	55.000	26.000
Exigível a Longo Prazo	15.000	4.000
Patrimônio Líquido	70.000	30.000
Total do Passivo	**140.000**	**60.000**

Note que o Patrimônio Líquido da empresa incorporada (R$ 30.000,00) pertence totalmente à empresa incorporadora, entretanto a participação societária da Cia. PVSN está registrada na contabilidade da primeira por apenas R$ 20.000,00. Haverá, portanto, um ganho de capital de R$ 10.000,00. No mesmo exemplo, caso as Participações Societárias na Cia. PVSN e o Patrimônio Líquido da Cia. SNPV fossem, respectivamente R$ 10.000,00 e R$ 18.000,00, haveria uma perda de capital de R$ 8.000,00.

14.8.6.2.1. TRATAMENTO TRIBUTÁRIO

O ganho de capital deverá ser tributado na empresa incorporadora (ou resultante da fusão ou cisão).

O contribuinte poderá, entretanto, diferir a tributação sobre a parte do ganho de capital em bens do Ativo Permanente, até que este seja realizado. Para tal fim, deverá discriminar os bens a que corresponder o ganho de capital diferido, de modo a permitir a determinação do valor realizado em cada período de apuração e manter no LALUR (parte B) o controle do ganho de capital não tributado.[2]

Em caso de perda, esta será dedutível para fins de apuração do lucro real. Entretanto, a critério do contribuinte, este poderá optar por tratar a perda como ativo diferido, amortizável no prazo máximo de dez anos.

14.8.6.3. PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA ADQUIRIDA COM ÁGIO OU DESÁGIO

A pessoa jurídica que absorver patrimônio de outra em virtude de incorporação, fusão ou cisão, na qual detenha participação societária adquiri-

(2) Caso a origem do ganho de capital seja a existência de lucros e reservas cuja distribuição ao acionista seja isenta de imposto de renda (ver, a respeito, o subitem 5.7.3 do capitulo 5) seria conveniente que a investida, previamente à sucessão, aumentasse seu capital com esses lucros ou resenvas.

da com ágio ou deságio (consultar item 5.8, capítulo 5, deste livro), deverá observar as disposições estabelecidas pelas Leis n```9.532, de 10-12-1997, art. 7°, n`-' 9.718, de 27-11-1998, artigos 10 e 11, disciplinadas pela Instrução Normativa SRF n° 11, de 10-02-1999, inclusive quando:

a) o investimento não for, obrigatoriamente, avaliado pelo valor de patrimônio liquido;
b) a empresa incorporada, fusionada ou cindida for aquela que detinha a propriedade da participação societária.

Nota:

O controle e as baixas, por qualquer motivo, dos valores de ágio ou deságio, serão efetuados exclusivamente na escrituração contábil da pessoa jurídica, não sendo, portanto, necessário o controle dos referidos valores na parte B do LALUR, para efeito de apuração do ganho ou perda de capital na alienação ou liquidação do investimento (veja a 1' nota do item 9.3, capítulo 9 deste livro).

14.8.6.3.1. ÁGIO OU DESÁGIO QUANDO 0 VALOR DE MERCADO DOS BENS DO ATIVO DA COLIGADA OU CONTROLADA FOR SUPERIOR OU INFERIOR AO VALOR REGISTRADO NA CONTABILIDADE

Nessa hipótese, a empresa deverá registrar o valor do ágio ou deságio em contrapartida ã conta que registre o bem ou direito que lhe deu causa. O valor assim registrado integrará o custo do bem ou direito para efeito de apuração de ganho ou perda de capital e de depreciação, amortização ou exaustão, que deverão ser registradas em função do prazo restante de vida útil do bem ou de utilização do direito ou do saldo da possança, na data em que o bem ou direito houver sido incorporado ao patrimônio da empresa sucessora.

Se o bem que deu causa ao ágio ou deságio não houver sido transferido, na hipótese de cisão, para o patrimônio da sucessora, esta deverá registrar:

a) o **ágio** em conta de ativo diferido, para amortização;
b) o **deságio** em conta de receita diferida, para amortização.

Contabilização:

1) **Ágio Incorporado ao bem ou direito**
   Bem ou Direito (Ativo Permanente)
   a Ágio de Participação Societária
2) **Deságio Incorporado ao Bem ou Direito**
   Deságio de Participação Societária
   a Bem ou Direito (Ativo Permanente)
3) **Hipótese prevista na letra a**
   Ágio de Investimento a Amortizar (AP Diferido)
   a Ágio de Participação Societária (AP Imobilizado)

4) Hipótese prevista na letra b

Deságio de Participação Societária
a Receita de Deságio a Apropriar (*)

(*) Redutora do Ativo Permanente ou conta do grupo Resultado de Exercícios Futuros

Nota:

Os ágios e deságios dos lançamentos 3 e 4 deverão ser amortizados (transferidos para o Resultado do Exercício) na forma exposta no subitem seguinte.

14.8.6.3.2. ÁGIO OU DESÁGIO COM BASE NO VALOR DE RENTABILIDADE FUTURA DA COLIGADA

Nessa hipótese, o ágio ou o deságio, conforme o caso, resultante da aquisição do controle de empresa será contabilizado da seguinte forma:

1) Ágio transferido para o Ativo Diferido

Agio a Amortizar (AP Diferido)
a Agio de Investimentos - Empresa X (AP Imobilizado)

2) Deságio transferido para Resultado do Exercício Futuro

Deságio de Investimento - Empresa Y (AP Imobilizado)
a Deságio a Amortizara*)

(*)Conta do grupo Resultado do Exercícios Futuros ou redutora do Ativo Permanente.

Nesse caso, a pessoa jurídica sucessora:

a) Poderá amortizar o valor do *ííç o* nos balanços correspondentes à apuração do lucro real levantados posteriormente à incorporação, fusão ott cisão, à razão de 1/60 (um sessenta avos), no máximo, para cada mês do período a que corresponder o balanço. A amortização poderá ser efetuada em prazo superior a 60 meses, inclusive pelo prazo de duração da empresa, se determinado, ou da permissão ou concessão, no caso de empresa perrnissionária, ou concessionária de serviços públicos;

b) deverá amortizar o valor do *desi gç o* nos balanços correspondentes à apuração do lucro real levantados posteriormente à incorporação, fusão ou cisão, à razão de 1/60 (um sessenta avos), no máximo, para cada mês do período de apuração a que corresponder o balanço.

Notas:

1,2) A forma de efetuar os lançamentos contábeis referentes a amortização do ágio ou deságio já foi analisada no capítulo 5, item 5.8;

2a) a pessoa jurídica que houver absorvido patrimônio de empresa cindida, na qual tinha participação societária adquirida com *~íg>io* ou *dfseíçio, e* não houver adquirido o bem correspondente, poderá registrar o *dgrio* ou *de,ikç o* em conta de patrimônio líquido.

14.8.6.3.3. ÁGIO COM BASE NO FUNDO DE COMÉRCIO, BENS INTANGIVEIS E OUTRAS RAZOES ECONÔMICAS

A pessoa jurídica deverá registrar o valor do ágio em contrapartida a conta de ativo permanente, não sujeita à amortização. O valor assim registrado:

a) será considerado custo de aquisição, para efeito de apuração de ganho ou perda de capital na alienação do direito que lhe deu causa ou na sua transferência para sócio ou acionista, na hipótese de devolução de capital;

b) poderá ser deduzido como perda, no encerramento das atividades da empresa, se comprovada, nessa data, a inexistência do fundo de comércio ou do intangível que lhe deu causa;

c) computado como receita, se *des~ çm* no encerramento das atividades da empresa.

Notas:

1a) Na hipótese elencada na letra b do parágrafo anterior, a posterior utilização econômica do fundo de comércio ou intangível sujeitará a pessoa física ou jurídica usuária ao pagamento dos tributos e contribuições que deixaram de ser pagos, acrescidos de juros de mora e multa, calculados de conformidade com a legislação vigente. Nesse caso, o valor que servir de base de cálculo dos tributos e contribuições a que se refere o parágrafo anterior poderá ser registrado em conta do ativo, como custo do direito;

2~) a pessoa jurídica que houver absorvido patrimônio de empresa cindida, na qual tinha participação societária adquirida com *ágio* ou *deságio, e* não houver adquirido o bem correspondente, poderá registrar o *ágio* ou *desdgio* em conta de patrimônio líquido.

Contabilização

1) Ágio incorporado ao bem ou direito
Bem ou Direito do AP (*)
a Ágio de Participação Societária

2) Deságio incorporado ao bem ou direito
Deságio de Participação Societária
a Bem ou Direito do AP (*)

(*) Não sujeito à amortização, o valor correspondente será computado na apuração do ganho ou perda de capital pela alienação do bem ou direito correspondente, observado o disposto na nota anterior.

TESTES DE FIXAÇÃO

1. É considerada incorporação a operação pela qual:
   a) Uma Cia. adquire o controle acionário de outra, comprando mais de 50% das ações com direito a voto;
   b) uma Cia. constrói um prédio para outra, num terreno previamente cedido por esta última;
   c) uma Cia. transfere a totalidade de seu patrimônio para outra, que lhe sucede em seus direitos e obrigações;
   d) uma Cia. tine seu patrimônio ao de tuna outra, para que ambas constituam uma nova sociedade;
   e) uma Cia. passa a ter acionistas comtins a uma outra Cia.

2. Assinale a alternativa correta:
   a) Nos processos de incorporação, fusão ou cisão, a sociedade a ser extinta (total ou parcialmente) não pode ter seus ativos avaliados a preço de mercado, uma vez que, nesse caso, ocorreria o fato gerador do imposto de renda das pessoas jurídicas;
   b) a fusão e a operação pela qual uma Cia. transfere parcelas de seu patrimônio para uma ou mais empresas já existentes ou criadas para tal fim;
   c) a apresentação da declaração de informações da pessoa jurídica (DIPJ) da sociedade transformada em outra deve se dar até o último dia do mês seguinte ao da ocorrência do evento;
   d) nos processos de incorporação, fusão ou cisão (total ou parcial), a pessoa jurídica extinta, total oti parcialmente, não poderá ter seus prejuízos contábeis compensados com o patrimônio líquido da(s) sucessora(s);
   e) a responsabilidade tributária das pessoas jurídicas sucessoras de sociedades incorporadas, fusionadas, cindidas ou transformadas alcança, inclusive, créditos tributários constituídos por autos de infração decorrentes do não cumprimento da obrigação tributária por parte da sucedida, relativos a eventos ocorridos em data anterior à sucessão.

3. A Cia. Omega cindiu-se parcialmente, dando origem a duas novas pessoas jurídicas, a Cia. Orion e a Cia. Teta. A Cia. Omega tinha um saldo de lucro inflacionário a tributar no valor de RS 50 mil. Transferiu para a Cia. Orion 10% e, para a Cia. Teta, 20% dos bens do Ativo sujeitos a correção monetária, existentes em 31-1.2-95. Na apuração do lucro real correspondente ao evento, a Cia. Ômega deve considerar realizada:
   a) Apenas a parcela referente ã realização dos referidos ativos, em virtude de depreciação, amortização ou exaustão dos mesmos;
   b) R$ 15 mil;
   c) o total do lucro inflacionário acumulado corrigido;
   d) R$ 5 mil;
   e) R$ 10 mil.

4. A empresa Nevisil funde-se a empresa ABC para constituir a empresa Neva em maio de 2002. A empresa ABC tem prejuízo fiscal compensável, relativo ao ano-calendário de 1999, no valor de R$20 mil. A empresa Nevisil, por sua vez, tem um prejuízo fiscal a compensar relativo ao período de apuração encerrado em 1998, no valor de R$ 10,4 mil. Isto posto:
   a) A empresa Neva não poderá, em tempo algum, compensar o prejuízo da Nevisil, em virtude da fusão, mas poderá compensar o prejuízo fiscal relativo à ABC;
   b) a empresa Neva poderá, dentro do prazo legalmente previsto, compensar tanto o prejuízo fiscal da Nevisil quanto o da Neva, uma vez que se trata da sucessora universal de ambas;
   c) a empresa Neva poderá compensar o prejuízo fiscal de ambas as empresas sucedidas, desde que obtenha autorização do Ministro da Fazenda, comprovando que a fusão ira propiciar o aumento da produtividade de ambas no processo de fabricação;
   d) a empresa Neva não poderá compensar o prejuízo de nenhuma das empresas sucedidas, apesar de ser sucessora universal de ambas, por haver vedação legal expressa específica para tal procedimento;
   e) a compensação do prejuízo fiscal da empresa ABC poderia ter sido feita, se esta tivesse sido incorporada pela empresa Nevisil.

5. A Cia. Zeta incorporou, em 10 de ouhtbro de 2001, a Cia. Lambda, tributada com base no lucro real trimestral, com base em balanço levantado no dia 30 de setembro do mesmo ano. Assinale a alternativa que contenha as datas-limite corretas para a apresentação da declaração de informações da pessoa jurídica (DIPJ) da Cia. Lambda e para o pagamento de imposto devido (se houver):
   a) 0 último dia útil do mês de novembro, em ambos os casos;
   b) o décimo dia subseqüente a 10 de outubro, para a apresentação da declaração de rendimentos e o último dia útil de outubro, para pagamento do imposto devido;
   c) o último dia útil do mês de outubro, para ambos os casos;
   d) o último dia útil de novembro, para a apresentação da declaração e o décimo dia subseqüente a 10 de outubro, para pagamento do imposto devido;
   e) o último dia útil do mês de abril do ano seguinte, para ambos os casos.

6. Em 30-10-X3, a empresa Dedé Ltda. foi incorporada por Pacla Ltda., com base em balanço levantado naquela data. Em consequência:
   a) A empresa Dedé Ltda. deve levantar o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Exercício e a Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados, apurar o lucro real correspondente em 30-10-X3 e apresentar declaração de informações da pessoa jurídica até o último dia do mês de novembro de 19X3;

b) os resultados da sociedade incorporada, relativos ao período de 01-01 a 30-10-X3, devem ser incluídos na declaração de informações da pessoa jurídica da incorporadora relativa ao ano-calendário de 19X3;
c) a empresa Pacla Ltda. deve apresentar a declaração e pagar o imposto da incorporada Dedé em abril de 19X4;
d) a incorporadora sucederá a incorporada no seu direito de compensar prejuízos;
e) a empresa Dedé Ltda. deve pagar o imposto correspondente ao período de 01-01 a 30-10-X3, porém a declaração de rendimentos será apresentada pela incorporadora em abril de 19X4.

7. A empresa Moda Vestuários S/A efetuou uma cisão parcial, operação na qual transferiu 40% do seu Patrimônio Líquido para a empresa Moda Comércio de Confecções Ltda. Sabendo-se que a sociedade cindida tinha prejuízo fiscal a compensar, relativo ao ano-calendário anterior ao do evento, no valor de R$ 60 mil, assinale a alternativa que contenha o prejuízo fiscal total que Moda Vestuários S/A poderá compensar com o lucro real apurado no ano-calendário do evento (em R$):
a) 24 mil;
b) 60 mil;
c) 36 mil;
d) 30 mil;
e) zero, urna vez que a sociedade cindida perde o direito de compensar prejuízos.

8. Em relação à incorporação, fusão e cisão, assinale a alternativa **incorreta:**

a) A PJ incorporada, fusionada e cindida deverá levantar as demonstrações financeiras e determinar o lucro real com base no balanço que serviu para a realização de qualquer desses eventos; este balanço deve ser levantado no máximo até trinta dias antes da data do evento;
b) para fatos geradores ocorridos a partir de 01-01-97, a PJ incorporada, fusionada ou cindida deverá apresentar a DIPJ c pagar o imposto devido até o último dia útil do mês subseqüente ao do evento;
c) o lucro inflacionário acumulado será considerado totalmente realizado nos casos de incorporação, fusão e cisão total; caso a cisão seja parcial, a realização será proporcional à parcela do ativo, que estivesse sujeita à correção monetária até 31-12-95, que tiver sido vertida;
d) os prejuízos fiscais da sucedida, nos casos de incorporação, fusão e cisão total, não serão compensáveis na sucessora; caso a cisão seja parcial, a PJ cindida poderá compensar seus prejuízos, proporcionalmente à parcela remanescente do patrimônio líquido;

e) as reservas de reavaliação transferidas por ocasião da incorporação, fusão ou cisão total serão integralmente computadas no lucro real da sucessora; caso a cisão seja parcial, a parcela correspondente da reserva mantida na sociedade cindida manterá o mesmo tratamento tributário que antes da cisão.

9. A empresa Ypsilon fundiu-se, em 08-07-X3, à empresa Zeta para formara Cia. Teta. No período de apuração correspondente à sua DIPJ final Ypsilon apresentou os seguintes fatos contábeis e fiscais:

Dados:	**R$**
Lucro Líquido antes do IR	100.000,00
Excesso de Contribuições e Doações	25.000,00
Multas Indedutíveis	9.000,00
Reserva de Reavaliação constante do PL do balanço que serviu de base para a fusão	14.000,00
Saldo do Lucro Inflacionário Acumulado a tributar	8.000,00
Prejuízo fiscal de 19X2	12.000,00

Logo, o lucro real apurado pela Ypsilon nesta declaração foi de (em R$):

a) 134.000,00;
b) 142.000,00;
c) 130.000,00;
d) 136.000,00;
e) 140.000,00.

10. Assinale a alternativa **incorreta:**

a) A diferença positiva entre o valor contábil do investimento na sucessora e o acervo líquido recebido da sucedida é considerada perda de capital e é dedutível na apuração do lucro real da sucessora;
b) o ganho de capital em participação extinta por incorporação, fusão ou cisão, poderá ser diferido na sucessora por um prazo máximo de dez anos;
e) uma das condições para diferimento da tributação do ganho de capital em razão de participação extinta por incorporação, fusão ou cisão é o controle da parcela não tributada na parte B do LALUR;
d) o contribuinte poderá considerar a perda de capital decorrente de participação extinta por fusão, incorporação ou cisão como ativo diferido, sujeito à amortização em períodos futuros;
e) a alternativa b é incorreta.

PARA RESOLVER AS QUESTOES DE N² 11 À N`-' 13,
OBSERVE OS DADOS ABAIXO.

A sociedade A (incorporada) encerra o seu balanço em 3-12-X5, e a sociedade B (incorporadora) encerra o exercício social em 31-12-X5. Data da incorporação: 30 de setembro de 19X5.

SITUAÇÃO DA SOCIEDADE A EM 30-09-X5

BALANÇO LEVANTADO PARA FINS DE INCORPORAÇÃO

ATIVO		PASSIVO		
Ativo Circulante	1.575,00	Passivo Circulante		435,00
Ativo Realizável a Longo Prazo	350,00	Passivo Exigível a Longo Prazo		230,00
Ativo Permanente	525,00	Património Líquido		
		Capital	1.225,00	
		Reservas	560,00	1.785,00
Total do Ativo	2.450,00	Total do Passivo		2.450,00

SITUAÇÃO DA SOCIEDADE B EM 30-09-X5

BALANÇO LEVANTADO PARA FINS DE INCORPORAÇÃO

ATIVO		PASSIVO		
Ativo Circulante	2.700,00	Passivo Circulante		1.400,00
Ativo Realizável a Longo Prazo	600,00	Passivo Exigível a Longo Prazo		100,00
Ativo Permanente	1.000,00	Património Líquido		
		Capital	2.000,00	
		Reservas	8002Q	2.800,00
Total do Ativo	4.100,00	Total do Passivo		4.300,00

11.Após a incorporação, o valor do ativo circulante da Sociedade B será de (em R$):

a) 4.275,00;
b) 950,00;
c) 1.525,00;
d) 1.835,00;
e) 330,00.

12.Após a incorporação, o valor do patrimônio líquido da sociedade B será de (em R$):

a) 4.275,00;
b) 4.585,00;
c) 330,00;
d) 10.000,00;
e) 2.450,00.

13.0 valor do ativo permanente da sociedade B, após a incorporação, será de (em R$):

a) 330,00;
b) 950,00;
c) 1.525,00;
d) 1.835,00;
e) 1.000,00.

PARA RESPONDER ÀS QUESTÕES DE N° 14 A 20 OBSERVE OS DADOS ABAIXO:

As sociedades Silêncio Ltda., Bag>ulça Ltda. e a empresa Pancada Ltda. encerram suas atividades através de uma fusão, transferindo seu patrimônio para uma nova firma denominada Metralha Ltda.

Identificação das sociedades:

Silêncio Ltda.

Sócios:	A) João da Silva - participação de 50%	190,00	
	B) Olavo de Albuquerque - participação de 50%	190 00	380,00

Patrimônio da Sociedade:

Ativo:		
Caixa	50,00	
Duplicatas a Receber	100,00	
Mercadoriasem Estoque	200,00	
Títulos a Receber	100,00	
Aplicações de Curto Prazo	150,00	
Móveis e Utensílios	50 00	650,00
Passivo:		
Títulos a Pagar	170,00	
Capital	380,00	
Lucros Acun lidos	100,00	650,00

B 11 **Bagunça Ltda**

Sócios:	A) Rui Marques - participação de 50%,	180,00	
	B) José de Almeida - participação de 50%,	180,00	360,00

Patrimônio da Sociedade:

Ativo:			
Caixa		120,00	
Bancos		80,00	
Veículos	100,00		
(-) Depreciação	(40,00	60,00	
Duplicatas a Receber		80,00	
Títulos a Receber		20,00	
Mercadorias em Estoque		150,00	
Aplicações em RDB		50,00	
Aplicações de Curto Prazo		120,00	680,00
Passivo:			
Duplicatas a Pagar		200,00	
Capital		360,00	
Reserva de Lucros		120,00	680,00

C	Pancada Ltda. (antes da fusão)

Sócios:	A) Carlos Pancada -participação de 50%	720,00	
	B) João Pancada - participação de 50%	720,00	1.440,00
Patrimônio da Sociedade:			
Ativo:			
	Caixa	200,00	
	Duplicatas a Receber	300,00	
	Mercadorias em Estoque	350,00	
	Títulos a Receber	50,00	
	Aplicações de Curto Prazo	150,00	
	Móveis e Utensílios	470,00	1.520,00
Passivo:			
	Fornecedores	80,00	
	Capital	1.44000	1.520,00

As empresas Silêncio Ltda. e Baglulça Ltda. aumentaram o valor do seu capital social mediante transferência do saldo das contas de lucros acumulados e reservas de lucros **antes da fusão.**

14.0 valor total do ativo da empresa Metralha Ltda. após a fusão soma (em R$):

a) 2.270,00; b) 2.400,00;
c) 1.330,00; d) 2.850,00;
e) 3.000,00-

15.0 valor do ativo circulante da empresa Metralha Ltda. após a fusão soma (em R$):

a) 580,00; b) 450,00;
c) 2.400,00; d) 3.000,00;
e) 2.270,00.

16.0 valor do patrimônio líquido da empresa Metralha Ltda. após a fusão soma (em R$):

a) 2.400,00; b) 2.850,00;
c) 3.000,00; d) 220,00;
e) 2.180,00.

17.0 valor do capital social da empresa Metralha Ltda. após a fusão soma (em R$):

a) 2.180,00; b) 2.400,00;
c) 3.000,00; d) 220,00;
e) 2.850,00.

18. Após a fusão, o valor percentual da participação no capital social do sócio Carlos Pancada é de:

a) 10%; b) 50%;
c) 30%; d) 20%;
e) 40%.

19. Após a fusão, o valor em R$ da participação no capital do sócio Olavo Albuquerque é de (em R$):

a) 480,00; b) 190,00;
c) 180,00; d) 240,00;
e) 720,00.

20. Após a Fusão, o percentual da participação dos sócios Carlos Pancada e João Pancada no capital social é de idêntico valor. Quanto aos demais sócios, podemos dizer que sua participação no capital é equivalente a:

a) R$ 720,00 para cada um;
b) R$ 190,00 e R$ 680,00 cada um;
c) 50% do total;
d) 30% do total;
e) 10% do total.

GABARITO				
1. C	**2. E**	**3. B**	**4. D**	**5. A**
6. A	**7.C**	**8.E**	**9.C**	**10.B**
11. A	**12. B**	**13.C**	**14. D**	**15. E**
16. A	**17. B**	**18.C**	**19. D**	**20. E**

Capítulo 15

REMUNERA 4O DO CAPITAL PRÓPRIO

15.1 '- DEDUTIBILIDADE

15.1.1. IMPOSTO DE RENDA

Para fatos geradores ocorridos a partir de 01-01-1996, a pessoa jurídica poderá deduzir, para efeito da apuração do lucro real, observado o regime de competência, ***os juros pagos ou creditados individualmente*** ao titular, sócios ou acionistas, a título de remuneração do capital próprio, calculados sobre as contas do patrimônio líquido e limitadas à *z'ariaç'ão pm grafa dia* da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP.

O valor dos juros pagos ou creditados para efeito de dedutibilidade como despesa financeira não poderá exceder, a ***cingüentaporcento do maior entre os seguintes valores:***

a) do lucro líquido correspondente ao período de apuração (trimestral ou anual) do pagamento ou crédito dos juros, ***antes daprovísãopara o imposto de*** **renda** ***e da dedução dos referidos juros;*** **ou**

b) dos saldos de lucros acumulados e reservas de lucros de períodos anteriores [1]

Considera-se creditado, individualmente, o valor dos juros remuneratórios sobre o capital próprio, quando a despesa for registrada, na escrituração contábil da pessoa jurídica, em contrapartida a conta ou subconta de seu passivo exigível, representativa de direito de crédito do sócio ou acionista da sociedade ou do titular de empresa individual.

15.1.2. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO

Adedutibilidade dos juros sobre o capital próprio, nas mesmas condições estabelecidas no subitem precedente, se estende à base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) para fatos geradores ocorridos a partir de 1° de janeiro de 1997. No ano-calendário de 1996, tais juros eram indedutíveis na base de cálculo da referida contribuição.

---

(1) No ano-calendário de 1996, somente era computado o saldo de *lucros acumulados.*

15.1.3. JUROS CAPITALIZADOS OU MANTIDOS EM CONTA DE RESERVA

A Instrução Normativa SRF n° 41, de 22 de abril de 1998, dispôs que a utilização do valor creditado, líquido do imposto incidente na fonte, para integralização de aumento de capital, não prejudica o direito à dedutibilidade da despesa tanto para efeito de apuração do lucro real quanto da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido (CSLL).

15.1.4. REGISTRO COMO DESPESA FINANCEIRA

Para fins de dedutibilidade na determinação do lucro real e na base de cálculo da CSLL, os juros pagos ou creditados, ainda que **imputados aos dividendos** (ver o item 15.3), deverão ser registrados como despesas financeiras.

Entretanto, a Comissão de Valores Mobiliários (CVM), através da sua Deliberação n" 207, de 13 de dezembro de 1996, estabeleceu que os juros pagos ou creditados pelas companhias abertas deveriam ser contabilizados diretamente à conta de **Lucros Acumulados,** sem transitar, portanto, por contas do resultado.

Para compatibilizar esses procedimentos conflitantes e não prejudicar a dedutibilidade dos juros, a própria CVM dispôs, no inciso VIII da referida Deliberação, que caso a companhia contabilize o pagamento como despesa financeira, deverá proceder à reversão desses valores na escrituração, de forma que o resultado do exercício esteja, expurgado dos mesmos.

A reversão em tela pode ser evidenciada na última linha da demonstração do resultado antes do saldo da conta do lucro ou prejuízo líquido do exercício.

Exemplo	**Valores R$**
Lucro Bruto	R$ 200.000,00
(-) Despesas Operacionais, exceto os juros	(R$ 135.000,00)
(-) Juros sobre o capital próprio	(R$ 35.000,00)
(_) Lucro Operacional Líquido	R$ 30.000,00
(-) IRPJ + CSLL	(R$ 7.200,00)
(_) Lucro Líquido antes da reversão dos juros	R$ 22.800,00
(+) Reversão dos juros	R$ 35.000,00
(+) Lucro Líquido do Exercício	R$ 57.800,00

15.2. RESERVA DE REAVALIAÇÃO

Para fins de cálculo da remuneração, não será considerado como integrante do patrimônio líquido, o valor:

a) da reserva de reavaliação de bens e direitos da pessoa jurídica;
b) da reserva especial de correção monetária dos bens do Ativo Permanente (consultar o capítulo 9 deste livro);

c) da reserva de reavaliação de bens imóveis e de patentes, capitalizada nos termos dos arts. 436 e 437 do RIR/99, em relação às parcelas não realizadas (consultar capítulo 10 deste livro).

Atenção

Poderão ser computadas, no cálculo dos juros, as **parcelas das reservas** mencionadas, que forem ***adícionadasao*** lucro líquido para fins de apuração do lucro real e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.

15.3. DIVIDENDOS

O valor dos juros pagos ou creditados pela pessoa jurídica, a título de remuneração do capital próprio, poderá ser imputado ao valor dos dividendos, sem prejuízo do pagamento do imposto de renda na fonte.

15.4. IMPOSTO DE RENDA NA FONTE

O valor dos juros pagos ou creditados, a título de remuneração do capital próprio, ficará sujeito à incidência do imposto de renda na fonte à alíquota de 15% na data do pagamento ou crédito.

O imposto de renda na fonte deverá ser recolhido à Fazenda Nacional até o terceiro dia útil da semana subseqüente ao do pagamento ou crédito dos juros respectivos.

15.4.1. JUROS SOBRE JUROS

Caso os juros sobre o capital próprio sejam *credi/ados* aos sócios e acionistas em vez de *piigos e* houver algum tipo de remuneração no período entre a data do crédito e a do efetivo pagamento (juros sobre juros), essa remuneração é equiparada a urna aplicação financeira de renda fixa e sobre seu valor incide imposto de renda na fonte à alíquota de 20% (Lei n° 9.779, de 19-01-1999, art. 5° e Instrução Normativa SRF n° 12, de 10-02-1999, art. 1°).

15.5. EXEMPLO

Dados hipotéticos em 31-12-2001:

1) Valor do PL da Cia. Silpa

Capital Social (*)			3.000.000,00
	Capital	240.000,00	
Reservas	Reavaliação	160.000,00	
	Lucros	100.000,00	500.000,00
Lucros Acumulados (**)			500.000,00
Total			4.000.000,00

(*) Incorporada Reserva de Reavaliação de bens imóveis (parcela não realizada e controlada na parte B do LALUR: R$ 40.000,00)

(**) No saldo desta conta, **não** está incorporado o Resultado do Exercício de 31-12-2001, equivalente a RS 800.000,00, antes da provisão para o Imposto de Renda e da dedução dos juros sobre o capital próprio.

- Salvo a incorporação do resultado, não houve alteração no valor do Patrimônio Líquido no ano-calendário de 2001. Sobre o cálculo dos juros quando o patrimônio sofre variações, veja o item 15.9.

2) Taxa (hipotética) de juros de LP (TJLP) em 2001: 10%

3) Cálculo dos juros

3.1) Base de Cálculo = R$ 4.000.000,00 - R$ 200.000,00(*) = **R$ 3.800.000,00**

(*) **Valor correspondente a:**	
• Reserva de Reavaliação	R$ 160.000,00
• Parcela não realizada da Reserva que foi incorporada ao Capital Social	R$ 40.000,00
• Total	R$ 200.000,00

3.2) Valor dos juros: 10% x R$ 3.800.000,00 = **R$ 380.000,00**

Contabilização:

1) dos juros em 31-12-2001

Despesas de Juros sobre Capital Próprio [2]
a Remuneração do Capital Próprio a Pagar (PC) 380.000,00

2) incidência do Imposto de Renda na Fonte

Remireração do Capital Próprio a Pagar (PC)
a IRRF a Recolher 57.000,00
(15% x R$ 380.000,00)

Nota:

A dedutibilidade e o pagamento dos juros ficam condicionados ao cumprimento do disposto no item 15.1. Observe que, no exemplo, o valor dos juros é inferior a 50% do resultado do exercício antes da dedução dos juros e da provisão para o imposto de renda (R$ 380.000,00 < R$ 800.000,00 x 50% = R$ 400.000,00), embora seja superior a 50% da soma das Reservas de Lucros e Lucros Acumulados (R$ 380.000,00 > 50% x R$ 600.000,00 = R$ 300.000,00).

(2) Despesas Financeiras.

15.5.1. JUROS SOBRE JUROS

Suponhamos que o saldo de remuneração de capital próprio a pagai; que correspondia, em 31-12-2001, a R$ 323.000,00 (R$ 380.000,00 - R$ 57.000,00), tenha sido efetivamente pago em 30-01-2002, acrescido de juros equivalentes a 2% (taxa hipotética) desse total, ou seja, RS 6.460,00 (2% x RS 323.000,00). Sobre esses juros de R$ 6.460,00 (juros sobre juros) incidirá imposto de renda na fonte de 20% (e não de 15%), conforme já analisado no subitern 15.4.1, totalizando **R$ 1.292,00** (20% x R$ 6.460,00).

15.5.2 - CONTABILIZAÇÃO

15.5.2.1 - RECONHECIMENTO DA DESPESA DE JUROS

Despesa de juros (ARE)
a Remuneração do Capital Próprio a Pagar (PC) 6.460,00

15.5.2.2 - INCIDÊNCIA DO IRRF À ALIQUOTA DE 20%

Remuneração do Capital Próprio a Pagar (PC)
a IRRF a Recolher 1.292,00

15.5.2.3 - PAGAMENTO

Remuneração do Capital Próprio a Pagar (PC)
a Bancos conta Movimento 328.168,00

Razonetes

Despesa com Juros sobre o Capital Próprio (ARE 2001)	
(1) 380.000,00	

Remuneração do Capital Próprio a Pagar	
(2) 57.000,00	380.000,00 (1)
	323.000,00 (s)
	6.460,00 (15.521)
(15.5.2.2) 1.292,00	329.46 0,0 0 (s)
(15.5.2.3) 328.168,00	328.168,00 (s)

IRRF a Recolher	
	57.000,00 (2)
	1.292,00 (15.5.2.2)

Despesa de juros (ARE 2001)	
(15.5.2.1) 6.460,00	

Bancos conta Movimento	
saldo	328.168,00 (15.5.2.3)

15.6 - REFLEXOS NA PESSOA INVESTIDORA

15.6.1 - PESSOA JURÍDICA TRIBUTADA PELO LUCRO REAL

Os juros, inclusive quando imputados aos dividendos (item 15.3), *aufe-ridos por* ben(f*ciáriv pessoa jurídica submetido ao regime i' Irlbufaçrzo corri base no lucro real,* serão registrados como receita financeira e integrarão a base de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro.

O valor do imposto de renda, retido na fonte pela pessoa jurídica investida, incidente sobre os juros recebidos, será considerado antecipação do devido na declaração de rendimentos ou poderá ser compensado com o que for retido pela investidora, caso esta efetue, por sua vez, pagamento ou crédito de juros a seu titular, sócios ou acionistas.

15.6.1.1 - EXEMPLO

Tome-se por base os dados da Cia. Silpa, no exemplo do item 15..5, e suponha-se quc:

a) a Cia. Silpa é controlada pela Cia. Pasil, que detém 60% de seu capital;

b) em decorrência, do montante dos juros pagos pela Cia Silpa, 60% foram creditados à sua controladora (60% x RS 380.000,00 = R$ 228.000,00);

c) do imposto retido pela Cia. Silpa (RS 57.000,00), 60% corresponde aos juros creditados à Cia. Pasil, ou seja, 60% x R$ 57.000,00 = R$ 34.200,00;

d) a Cia. I'asil , por sua vez, efetua crédito de juros sobre o capital próprio a seus sócios e acionistas no valor de R$ 800.000,00 c o imposto de renda na fonte correspondente é de RS 120.000,00 (15% x R$ 800.000,00). Ela poderá compensar os R$ 34.200,00 retidos pela Cia. Silpa com os R$ 120.000,00 devidos pelo crédito dos juros sobre seu capital próprio e recolher à Fazenda Nacional apenas a diferença;

e) em janeiro de 2002 a Cia. Pasil recebe os juros que lhe eram devidos pela Cia. Silpa, R$ 193.800,00, acrescidos dos juros sobre juros de 2% (R$ 193.800,00 x 2% = R$ 3.876,00) e deduzido o imposto de renda na fonte incidente sobre esses últimos (R$ 3.876,00 x R$ 20% = R$ 775,20).

Contabilização na Cia. Pasil

a) **pelo crédito dos juros pagos pela Cia. Silpa:**

Remuneração de Capital Próprio a Receber
a Receita de Juros sobre Capital Próprio [3] 228.000,00
(60% x RS 380.000,00)

(3) Receita Financeira.

b) **registro do Imposto de Renda retido na Fonte (IRRF) Compensável:**
IRRF a Compensar (AC)
a Remuneração de Capital Próprio a Receber (AC) 34.200,00
(15% x R$ 228.000,00)

c) **crédito aos acionistas dos juros incidentes sobre o capital próprio da Cia.Pasil:**
Despesas de Juros sobre o Capital Próprio
a Remuneração de Capital Próprio a Pagar (PC) 800.000,00

d) **incidência do IRRF sobre juros a pagar.**
Remuneração de Capital Próprio a Pagar (PC)
a IRRF a Recolher (PC) 120.000,00

e) **compensação:**
IRRF a Recolher (AC)
a IRRF a Compensar (PC) 34.200,00 (*)

(*) Caso a Cia. Pasil não tivesse pago os juros sobre seu capital próprio, o imposto de R$ 34.200,00 poderia ser compensado com o imposto devido com base no lucro real do período.

f) **reconhecimento de juros sobre juros em 2002:**
Remtmeração de Capital Próprio a Receber (AC)
a Receita Financeira (ARE de 2002) 3.876,00
(R$ 6.460,00 x 60%)

g) **incidência do IRRF sobre os referidos juros:**
IRRF a Compensar (AC)
a Remuneração de Capital Próprio a Receber (AC) 775,20
(20% x R$ 3.876,00)

h) **recebimento dos juros sobre o capital próprio:**
Bancos conta Movimento
a Remuneração de Capital Próprio a Receber (AC) 196.900,80

Razonetes

Remtmeração do Capital Próprio a Receber (AC)	
(a) 228.000,00	34.200,00 (b)
(s) 193.800,00	
(f) 3.876,00	
(s) 197.676,00	775,20 (g)
(s) 196.900,80	196.900,80 (h)

Receita de Juros sobre Capital Próprio - ARE 2001	
	228.000,00 (a)

IRRF a Compensar (AC)	
(b) 34.200,00	34.200,00 (e)
(g) 775,20	

Despesa de juros sobre o Capital Próprio - ARE 2001	
(c) 800.000,00	

Remuneração do Capital Próprio a Pagar (PC)	
(d) 120.000,00	800.000,00 (c)
	680.000,00 (s)

IRRF a Recolher (PC)	
(e) 34.200,00	120.000,00 (d)
	85.800,00 (s)

(s) = Saldo

Receita Financeira (ARE de 2002)	
	3.876,00 (f)

Bancos conta Movimento	
(h) 196.900,80	

15.6.2 - PESSOAS JURÍDICAS TRIBUTADAS PELO LUCRO PRESUMIDO OU ARBITRADO

A partir de 01-01-1997, os juros sobre o capital próprio, **recebidos por pessoa jurídicas tributadas com base no lucro presumido ou arbitrado,** integrarão a base de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido. O imposto de renda retido na fonte sobre juros será considerado antecipação do devido no período de apuração.

15.6.3 - PESSOAS JURÍDICAS ISENTAS E PESSOAS FÍSICAS

Nesses casos, a tributação na fonte é definitiva.

15.6.4 - PESSOAS JURÍDICAS IMUNES

A incidência do imposto de renda na fonte sobre os juros remuneratórios do capital próprio não se aplica à parcela corresponde a participação de pessoa jurídica imune (1N SRF ri' 012/99, art. 3").

15.6.5 - FUNDOS, CARTEIRAS DE INVESTIMENTOS E ASSEMELHADOS

A partir de 1° de janeiro de 1998, estão isentos, do imposto de renda, e da contribuição social sobre o lucro, os juros sobre o capital próprio recebidos pelos fundos, clubes ou carteiras de investimento, bem como por outras formas de investimenW l~sui i;,t1vo ou coletivo.

15.7 - CONVENIÊNCIA DA DISTRIBUIÇÃO DO PONTO DE VISTA DO ONUS TRIBUTÁRIO

15.7.1 - PARA SÓCIOS PESSOAS FÍSICAS

A pessoa jurídica que efetuar o pagamento dos juros sobre o capital próprio para sócios pessoas físicas terá menor carga tributária do que aquela que não o fizer, pois o ônus do imposto de 15% recolhido na fonte será *maì que conlpensidti corn* o não recolhimento do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro que incidiriam sobre a parcela do lucro correspondente à despesa com os juros.

EXEMPLO

Demonstração de Resultado Anual	**com juros (R$)**	**sem juros (R$)**
Lucro antes dos juros, da CSLL e do IR	200.000,00	200.000,00
(-) Juros sobre o capital próprio	(20.000,00)	-O-
de Cálculo da CSLL e cio IR (supondo-se inexistência de ajustes)	180.000,00	200.000,00
(-) CSLL (9%)	(16.200,00)	(18.000,00)
(-) IR (15%)	(27.000,00)	130.000,00)
(_) Lucro líquido (após CSLL e IR)	136.800,00	152.000,00

Rendimento dos sócios		
Lucro líquido (*) + juros	156.800,00	152.000,00
(-) IR Fonte sobre os juros	(3.000,00)	
(=) Rendimento líquido	**153.800,00**	**152.000,00**

(*) Embora o lucro líquido não seja necessariamente distribuído aos sócios, ele está potencialmente disponível.

A diferença de R$ 1.800,00 no rendimento líquido dos sócios corresponde ao não pagamento dos 9% de CSLL sobre o valor dos juros (R$ 1.800,00 = 9% x R$ 20.000,00).

Caso a pessoa jurídica esteja sujeita ao **adicional do imposto de renda** (10%), a economia tributária e maior, pois sobre os juros incidem apenas os 15% na fonte, enquanto sobre o acréscirno de lucro que ocorrerá, caso eles não sejam pagos, incidirão 25% (15% + 10%) de IRPJ e mais 9% de CSLL.

15.7.2 - PARA SÓCIOS PESSOAS JURÍDICAS

Se a pessoa jurídica pagadora e a pessoa jurídica recebedora não estiverem sujeitas ao adicional do IRPJ, em princípio seria indiferente efetuar a

remuneração do capital próprio, do ponto de vista tributário. Isto porque, ao contrário dos sócios pessoas físicas, a pessoa jurídica recebedora deverá computar os juros na base de cálculo da CSLL, o que anulará a vantagem referida no subitem 15.7.1.

Se a pessoa jurídica pagadora e o sócio pessoa jurídica recebedora estiverem ambas sujeitas ao adicional, em princípio também será indiferente efetuar a remuneração relativa aos juros, conforme está demonstrado no exemplo a seguir, onde a Cia. Alpha está recebendo os juros sobre o capital próprio da Cia. Beta e equivalentes a RS 18.000,00, por ser acionista desta última, num determinado trimestre do ano-calendário.

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO (em R$) - TRIMESTRAL		
a) Sem os juros	**Cia. Alpha**	**Cia. Beta**
Lucro Líquido antes da CSLL e do IR	120.000,00	90.000,00
(-) CSLL	(1.0.800,00)	(8.100,00)
(-) IRPJ	(24.000,00)	(16.500,00)
(=) Lucro Líquido	85.200,00	65.400,00
b) Com os juros		
Lucro Líquido antes dos juros, da CSLL e do IR	120.000,00	90.000,00
(±) Juros	18.000,00	(18.000.00)
(=) Lucro Líquido antes da CSLL	138.000,00	72.000,00
(-)CSLL	(12.420,00)	(6.480,00)
(-)IRPJ	(28.500,00)	(12.000,00)
(=)Lucro Líquido	97.080,00	53.520,00

Como pode-se perceber do quadro, o total do IRPJ e da CSLL pago pelas duas empresas continue o mesmo, ou seja IRPJ (RS 24.000,00 + R$ 16.500,00 = **R$ 40.500,00** = RS 28.500,00 + R$12.000,00), e CSLL (R$ 10.800,00 + R$ 8.100,00 = **R$ 18.900,00** = R$ 12.420,00 + R$ 6.480,00).

Se a pessoa jurídica recebedora não estiver sujeita ao adicional e a pagadora estiver, haverá economia tributária, pois a pagadora deixará de pagar 25% de IRPJ e a recebedora pagará apenas 15%. Isto vale, é claro, somente na hipótese de o pagamento/recebimento dos juros não modifique os fatos de urna estar sujeita ao adicional e a outra não.

No caso contrário, se a pagadora não estiver sujeita ao adicional e a recebedora estiver, não é conveniente efetuar a distribuição.

Se a empresa investida estiver com lucro e a empresa investidora, com prejuízo, também poderá ser conveniente a distribuição dos juros. Se o valor absoluto do prejuízo for superior ao valor dos juros, haverá economia tributária para a investida sem nenhum ônus para a investidora.

É conveniente ressaltar, entretanto, que sobre o valor dos juros auferidos (Receita de Juros) haverá a incidência da COFINS à alíquota de 3% e de PIS à alíquota de 0,65%.

15.8 - TABELA DE TJLP (% AO ANO)

JAN/96 a FEV/96 17,72	JUN/98 a AGO/98 10,63	OUT/2000 a DEZ/2000 9,75
MAR/96 a MAI/96 18,34	SET/98 a NOV/98 11,68	JAN/2001 a MAR/2001 9,25
JUN/96 a AGO/96 15,44	DEZ/98 11,06	ABR/2001 a JUN/2001 9,25
SET/96 a NOV/96 14,97	JAN/99 a MAR/99 12,84	JUL/2001 a SET/2001 9,50
DEZ/96 a FEV/97 11,02	ABR/99 a JUN/99 13,48	OUT/2001 a DEZ/2001 .. 10,00
MAR/97 a MAI/97 10,33	JUL/99 a SET/99 14,05	JAN/2002 a MAR/2002 ... 10,00
JUN/97 a AGO/97 10,15	OUT/99 a DEZ/99 12,50	ABR/2002 a JUN/2002 9,50
SET/97 a NOV/97 9,40	JAN/2000 a MAR/2000 .. 12,00	JUL/2002 a SET/2002 10,00
DEZ/97 a FEV/98 9,89	ABR/2000 a JUN/2000 11,00	
MAR/98 a MAI/98 11,77	JUL/2000 a SET/2000 10,25	

15.9 - CÁLCULO DOS JUROS PRO RATA

Quando o patrimônio líquido da pessoa jurídica apresenta mudanças de valor no decorrer do exercício, os juros serão calculados com base na variação *pro rata* da TJLP

Não houve edição de ato normativo da Receita Federal que esclarecesse se o cálculo da taxa *pro mia* seria efetuado exponencial ou linearmente.

O Banco Central do Brasil expediu a Circular n° 2.722/96 (D.0.11. *de* 26-09-96), que estabelece condições para remessa de juros sobre o capital próprio da pessoa jurídica a sócios ou acionistas residentes no exterior. No Anexo a esta Circular, consta um demonstrativo onde é sugerido o critério exponencial.

Aseguir, desenvolver-se-á um exemplo de cálculo utilizando-se o critério constante do Anexo ã Circular n° 2.722/96 do BACEN e o critério linear:

- Conta Capital em 01-01-1996: R$ 100.000,00
- Aumento de Capital em 21-03-1996: R$ 40.000,00
- Balanço levantado em 30-06-1996 para fins de distribuição

15.9.1. TJLP - CÁLCULO PRO RATA - Convenção Exponencial

I-	Janeiro	$(1,1772)^{1/12}$ =	1,0136	(1,36% no mês)
	Fevereiro	$(1,1772)^{1/12}$ =	1,0136	
	Março	$(1,1834)^{1/12}$ =	1,0141	(1,41% no mês)
		$(1,0141)^{10/30}$ =	1,0046	(0,46 % em 10 dias)
	Abril = Maio	$(1,1834)^{1/12}$ =	1,0141	
	Junho	$(1,1544)^{1/12}$ =	1,0120	(1,2% no mês)

II- Fator de acumulação para os R$ 100.000,00:
1,0136 x 1,0136 x 1,0141 x 1,0141 x 1,0141 x 1,0120 = 1,0843
Fator de acumulação =1,0843 - 1 = 0,0843 ou 8,43%

III-Idem para os R$ 40.000,00
1,0046 x 1,0141 x 1,0141 x 1,0120 = 1,0455
TJLP *pro rata* = 1,0455 - 1 = 0,0455 ou 4,55%

IV- Juros = a) R$ 100.000,00 x 8,43% .... R$ 8.430,00
b) R$ 40.000,00 x 4,55% .... R$ 1.820,00
TOTAL .... **R$ 10.250,00**

15.9.2. TJLP - CÁLCULO PRO RATA - Convenção Linear

I- Janeiro = Fevereiro $\frac{17,72\%}{12}$ = 1,4767% no mês

Março $\frac{18,34\%}{12}$ = 1,5283% no mês

$\frac{1,5283\% \times 10}{30}$ = 0,5094% em dez dias

Abril = Maio $\frac{18,34\%}{12}$ = 1,5283% no mês

Junho $\frac{15,44\%}{12}$ = 1,2867% no mês

II- TJLP *pro rata* para os R$ 100.000,00
1,4767% + 1,4767% + 1,5283% + 1,5283% + 1,5283% + 1,2867% = 8,825%

III-TJLP *pro rata* para os R$ 40.000,00
0,5094% + 1,5283% + 1,5283% + 1,2867% = 4,8527%

IV- Juros = a) R$ 100.000,00 x 8,825% .... R$ 8.825,00
b) R$ 40.000,00 x 4,8527% .... R$ 1.941,00
TOTAL .... **R$ 10.766,00**

Notas:

1') Observe que o cálculo pela convenção linear tem como resultado uni valor de juros maior que o da convenção exponencial;

2') os cálculos foram feitos usando-se o ano comercial (360 dias), mas não há impedimento de se usar o ano civil (365 dias) e o numero de dias exatos de cada mês transcorrido (por exemplo, 28 dias no mês de fevereiro).

15.10 - BALANÇO OU BALANCETE DE SUSPENSÃO OU REDUÇÃO

Os juros **pagos** ou creditados a título de remuneração do capital próprio poderão ser computados nos balanços ou balancetes levantados para fins

de redução ou suspensão do pagamento do imposto de renda devido por estimativa enquanto que os juros **auferidos** deverão sê-lo obrigatoriamente (consultar o capítulo 1, subitem 1.2.4, 2`' nota).

TESTES DE FIXA ÇÃ0

1) Assinale a alternativa correta:
   a) A partir de 01-01-1996, a pessoa jurídica poderá deduzir, para efeitos de apuração do lucro real, os juros pagos ou creditados individualmente a titular, sócios ou acionistas, a título de remuneração do capital próprio, calculados sobre as contas do patrimônio líquido e limitadas à variação, *Inm-lata tira,* da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJ LP;
   b) o valor dos juros, para efeito de dedutibilidade na base de cálculo do IRPJ e CSLL, não poderá exceder a 50% do lucro antes do cômputo desses tributos e dos próprios juros ou do saldo de lucros acumulados e reservas de lucros, dos dois o menor;
   c) o pagamento de juros sobre os juros sobre capital próprio creditados e não pagos está sujeito ã incidência de imposto de renda na fonte à **alíquota de** 15'/0,
   d) as parcelas da reserva de reavaliação que forem computadas na determinação do lucro real somente poderão servir de base de cálculo para determinação do valor dos juros sobre o capital próprio, no período de apuração seguinte a tal fato;
   e) o pagamento de juros sobre o capital próprio para pessoas jurídicas investidoras é urna forrna de diminuir o ônus tributário das empresas envolvidas.

2) Assinale a alternativa **incorreta:**
   a) 0 valor dos juros pagos ou creditados a título de remuneração do capital próprio ficará sujeito à incidência do imposto de renda na fonte à alíquota de 15%;
   b) o imposto de renda na fonte sobre a remuneração do capital próprio será considerado definitivo, no caso de beneficiário pessoa física ou pessoa jurídica isenta;
   c) o imposto na fonte sobre a remuneração do capital próprio será considerado antecipação do devido (IRRF a Recuperar) na declaração de rendimentos, no caso do heneficiãrio pessoa jurídica submetida ao regime de tributação com base no lucro real;
   d) no caso anterior (opção c), o imposto retido na fonte também poderá ser compensado com o que a empresa houver retido por ocasião do pagamento ou crédito dos juros, a seu titular, sócios ou acionistas;
   e) a partir de 1"-01-1997 a tributação sobre os juros sobre o capital próprio recebidos por empresa tributada pelo lucro presumido, será considerada definitiva.

OBSERVE OS DADOS HIPOTÉTICOS ABAIXO, PARA RESPONDER AS QUESTOES DE N'3 A 5

FF **Patrimônio Líquido da Investida Cia. PVSN em 31-12-19X0**

Capital Social		2.000.000,00
Reservas de:		
♦ Capital	400.000,00	
♦ Reavaliação(*)	500.000,00	
♦ Lucros	600.000,00	1.500.000,00
Lucros Acumulados (**)		1.000.000,00
TOTAL DO PL		**4.500.000,00**

(*) Não adicionada à base de cálculo do lucro real.

(*') Não incorporado o resultado do exercício apurado em 31-12-19X0.

Dados adicionais:

1`') Não houve alteração no valor do Patrimônio Líquido no ano-calendario de 19X0;

2°) a Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) de 19X0 é de 10% (valor hipotético).

3) O valor dos juros sobre o próprio capital que poderá ser deduzido na apuração do Lucro Real pela Cia. PVSN, em 31-12-19X0), e o valor do Imposto de Renda na Fonte sobre ele incidente, são, respectivamente (em R$):

a) 4.000.000,00 e 400.000,00;
b) 600.000,00 e 60.000,00;
c) 400.000,00 e 60.000,00;
d) 60.000,00 e 400.000,00;
e) Os juros não poderão ser deduzidos na base de cálculo do Lucro Real.

4) Assinale a alternativa que contenha a contabilização correta na pessoa jurídica investida, ou seja aquela que efetuou o crédito dos juros (Cia. PVSN), em 31 -1 2-19X0:

a) Despesas de juros		
a juros a Pagar		400.000,00;
b) Despesas de Juros	400.000,00	
a Diversos		
a Remuneração de (apilal Próprio a Pagar		340.000,00
a IRRF a Recolher		60.000,00;
c) Juros a Receber		
a Receita de Juros		360.000,00;
d) Diversos		
a Receita de Juros		400.000,00
Remuneração de Capital Próprio a Receber	340.000,00	
Imposto de Renda na Fonte a Compensar	60.000,00;	
e) Juros Passivos		
a juros Ativos		400.000,00.

5) Assinale a alternativa que contenha a contabilização correta na empresa investidora (Silpa S/A), que detém 50%, das ações representativas do capital da investida PVSN:

a) Juros Ativos
   a Iuros Passivos 180.000,00

b) Juros a Receber
   a Receita de juros 200.000,00

c) Juros a Receber
   a Receita de Juros 180.000,00

d) Diversos
   a Receita de Juros 200.000,00
   Remuneração de Capital Próprio a Receber 170.000,00
   Imposto de Renda na Fonte a Compensar 30.000,00;

e) JurosAtivos
   a Juros Passivos 180.000,00.

GABARITO				
1. A	2. E	3. C	4. B	5. D

Capítulo 16

DEMONSTRA cOES FINANCEIRAS CONSOLIDADAS

16.1. OBJETIVO

Apresentar os resultados das operações e a posição patrimonial-financeira da sociedade controladora e das suas controladas como se o grupo fosse uma única empresa, ou seja, como se as controladas fossem filiais ou divisões da controladora.

É **o princípio da entidade** que respalda a consolidação. A dimensão administrativa e econômica do grupo de entidades sob controle único passa a ser evidenciada como constituindo uma única unidade de natureza econômico contábil e as demonstrações contábeis consolidadas são as peças de grande valor para determinados usuários das informações contábeis"', já que possibilitam uma visão econômica integrada das atividades do grupo.

As companhias abertas deverão observar os procedimentos prescritos pela Instrução CVM n`-' 247/96 para a consolidação das demonstrações financeiras (veja, a respeito, o capíhilo 20).

16.2. OBRIGATORIEDADE

Pela Lei das Sociedades por Ações, a obrigatoriedade da apresentação das demonstrações financeiras consolidadas está restrita às seguintes entidades:

a) Companhias abertas que tiveram mais de 30% (trinta por cento) do seu patrimônio líquido representado por investimentos em empresas controladas (esta porcentagem pode vir a ser reduzida a critério da Comissão de Valores Mobiliários);

---

(1) Consultara respeito a Resolução do Conselho Federal de Contabilidade W'750, de 29-12-1993, art. 4°, § único, bem como o apéndice a esta resolução quando comenta o Principio da Entidade. A reterida resolução pode ser encontrada tio capítulo 9 do livro Contabilidade Básica, edição 2002, dos mesmos autores.

b) os grupos de sociedades organizados na forma preconizadas nos artigos 265 a 277 da Lei n"6.404/76, ainda que a **sociedade de comando** não tenha a forma de companhia.

Notas:

1") As Demonstrações Financeiras consolidadas não substituem as Demonstrações Financeiras de cada sociedade e devem ser publicadas corno informação adicional em relação a estas.

2fl) A Comissão de Valores Mobiliários (CVM) poderá expedir normas sobre as sociedades cujas demonstrações devam ser abrangidas pela consolidação e:

a) determinar inclusão de sociedade que, embora não controlada, seja, financeira ou administrativamente, dependente da companhia;

b) autorizar, em casos especiais, a exclusão de uma ou mais sociedades controladas.

> A CVM no uso dessas atribuições, através da Instrução n" 247/96, art. 21, determinou que todas as sociedades abertas que possuírem investimentos em sociedades controladas deverão efetuar a consolidação das demonstrações financeiras, independentemente do percentual que esses investimentos representarem do patrimônio líquido da controladora.

39 Para fins de determinação do percentual de 30%, referido na alínea a deste item, considera-se **investimento** a soma algébrica dos seguintes valores:

- valor da participação societária avaliado pelo método da equivalência patrimonial;
- ágio ou deságio na aquisição do investimento;
- provisão para as perdas prováveis na sua alienação.

A este total devem ser **adicionados os créditos** de qualquer natureza que a controladora possua junto às suas controladas.

49 As demonstrações consolidadas dos grupos de sociedades deverão ter publicadas juntamente com as da sociedade de comando *(holding).*

16.3. CONCEITOS IMPORTANTES

16.3.1. HOL.DING

Sociedade que controla outra mediante participação substancial no seu capital social, tendo como objetivo social a administração, participação e empreendimentos, ou seja, representa a concentração do poder decisório de várias empresas nas mãos de uma que detém o controle acionário das demais.

16.3.2. CONTROLE DECISÓRIO

É o exercício, de direito e de fato, do poder de eleger administradores da sociedade e de dirigir o funcionamento dos órgãos da empresa.

16.4. TÉCNICAS DE CONSOLIDAÇÃO

Em princípio, a consolidação das demonstrações financeiras consiste em somar os valores correspondentes aos elementos contábeis semelhantes, existentes nas empresas que serão consolidadas, **excluindo-se:**

a) as participações de uma sociedade em outra;

b) os saldos de quaisquer contas entre as sociedades;

c) as parcelas correspondentes aos resultados, ainda não realizados, de negócios entre as sociedades, que constem no resultado do exercício, dos lucros ou prejuízos acumulados, do custo dos estoques ou do ativo permanente das respectivas demonstrações contábeis.

É necessário o controle eficaz destas operações e as seguintes precauções devem ser tornadas, objetivando facilitar os trabalhos da consolidação:

- manter controle das transações entre as empresas do grupo;
- manter controle dos saldo intercomparthias;
- efetuar conciliação periódica das contas intercompanhias e ajustá-las na data da consolidação;
- desenvolver plano de contas e critérios de contabilização padronizados.

Nota:

A participação dos acionistas não controladores no património líquido e no lucro do exercício será destacada, respectivamente,no balanço patrimonial e na demonstração do resultado do exercício.

16.4.1. PAPÉIS DE TRABALHO

Devem ser elaborados papéis de trabalho para facilitar o controle de todas as operações envolvidas na consolidação. Esses papéis variam muito de empresa para empresa, mas devem conter informações contábeis e extracontábeis suficientes e necessárias ao processo.

16.5. AUDITORIA

As demonstrações consolidadas de grupo de sociedades que inclua companhia aberta serão obrigatoriamente auditadas por auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários (CVM), e observarão as normas expedidas por essa comissão.

16.6. EXEMPLOS DE CONSOLIDAÇÃO

16.6.1. EXEMPLO PRÁTICO N² 1

Em 02-01-X2, a Cia. A adquire 100% das ações da Cia B por RS 600.000,00.

Ajuste:

Como A tem 100% do capital de B e o investimento é avaliado pela equivalência patrimonial, a eliminação a ser feita corresponde a baixa no valor da conta de investimentos de A contra o PL de B, porque ambas têm o mesmo valor; após a eliminação, basta somar os saldos, e teremos o Balanço consolidado.

Razão do ajuste:

A soma algébrica dos ativos e passivos não exigíveis de B, gtie serão adicionados aos de A na consolidação, corresponde ao patrimônio líquido de B; este, por sua vez, é igual ao valor do investimento registrado na controladora, que já foi computado no valor do patrimônio líquido dessa última. Quando a controladora não detém 100% das ações da controlada, é preciso destacar a participação dos acionistas minoritários (veja exemplo prático n`-' 2).

Balanços Patrimoniais em 02-01-X2 (em R$ 1.000,00)

ELEMENTOS	Cia. A	Cia. B	Eliminações		Balanço de A consolidando B em 02-01-X2
			D	C	
Ativo Circulante	1.640	240			1.880
Investimentos					
em B	600	-o-		600(1)	-o-
Em outras	140	60			200
Imobilizado	440	360			800
TOTAL DO ATIVO	2.820	660		600	2.880
Passivo	700	60			760
Patrimônio Líquido					
• Capital	1.600	400	400(1)		1.600
• Reservas	520	200	200(1)		520
TOTAL DO PASSIVO	2.820	660	600		2.880

16.6.2, EXEMPLO PRÁTICO N² 2

Ainda em 02-01-X2, a Cia. A adquire 70% da Cia. C por R$ 210.000,00. 0 patrimônio líquido (PL) de C é de R$ 300.000,00.

Ajustes:

(1)Eliminação do investimento de A eni 100%, *do* l¹l- de 13.

(2)Eliminação do inves1inento de A em 70%*, do PL de C, R$ 210.000,00, ou seja, 70% x R$ 300.000,00.

(3)Eliminaçãoda parLicipaco dos minoritários (30% doPLdeC),RS90.000,00,ouseja,30% xRS300.000,00.

Balanços Patrimoniais em 02-01-X2 (em R$ 1.000,00)

ELEMENTOS	Cia. A	Cia.B	Cia.C	Eliminações		Balanço de A consolidando B e C em 02-01-X2
				D	C	
Ativo Circulante	1.430	240	380			2.050
Investimentos						
em B	600	-o-	-o-		600(1)1	-o-
em C	210	-o-	-o-		210 (2)'	-o-
Em **outras**	1:10	60	-0			200
Imobilizado	440	360	220			1.020
TOTAL DO ATIVO	2.820	660	600		810	3.270
Passivo	700	60	300			1.060
Participação Minoritária					**90(3)**	9C1
Patrimônio Líquido						
• Capital	1.600	400	120	400(1) 84(2) 36 (3)		1.600
• Reservas	520	200	180	200(1) 126(2) 54(3)		520
TOTAL DO PASSIVO	2.820	660	600	900	90	3.270

16.6.2.1. PARTICIPAÇÃO DOS ACIONISTAS MINORITÁRIOS OU MAJORITÁRIOS NÃO CONTROLADORES

Observe que a participação dos acionistas minoritários nesse exemplo, ou seja, aqueles que detêm 30% do Patrimônio Líquido (PL) da Cia. C, foi excluída desse grupo de contas, figurando numa posição intermediária entre Passivo Exigível e o PL.

O objetivo deste procedimento é de que o Patrimônio Líquido consolidado refletia o valor que realmente pertence aos acionistas da empresa controladora, excluindo-se, portanto, deste total a parcela de propriedade dos acionistas minoritários.

Idêntico procedimento é adotado quando a controladora assume o controle sem ter a maioria das ações, ou seja, sem ser majoritária'-". Nesse caso, a parcela do Patrimônio Líquido da controladora, pertencente a esses **acionistas majoritários não controladores** tem o mesmo tratamento já exposto para os acionistas minoritários.

(2) Por exemplo, a controladora tem 60% das ações com direito a voto que, entretanto, representam apenas 40`t%, do total do capital da controlada.

16.6.3. EXEMPLO PRATICO *N° 3*

Dados:

1-Os Balanços Patrimoniais em 31-12-X1 da Controladora PASIL, e da Controlada Beta:

Balanços Patrimoniais encerrados em 31-12-X1 (em R$)

CONTAS	**Empresa Controladora**	**Empresa Controlada**
ATIVO		
Caixa	5.000	2.500
Contas a Receber	10.000	-o-
Clientes	- o-	15.000
Mercadorias	20.000	12.500
Participações Societárias	32.500	-o-
Terrenos	20.500	15.000
Móveis	12.000	6,000
Máquinas	-o-	24.000
TOTAIS	100.000	75.000
PASSIVO		
Fornecedores	15.000	7.500
Impostos a Recolher	25.000	- o-
Contas a Pagar	—	10.000
Empréstimo	-o-	5.000
Capital Social	40.000	30.000
Lucros Acumulados	20.000	12.500
TOTAIS	100.000	75.000

Efetue os lançamentos contábeis de ajustes abaixo indicados, necessários a consolidação dos balanços em 31-12-X1..

16.6.3.1. INFORMAÇõES ADICIONAIS

1) A controladora (PASIL) detém 100° do cOpital da controlada (BETA) e o investimento é avaliado pela equivalência patrimonial;
2) a controlada tem a pagar a controladora a importância de RS 10.000,00, registrada em contas a pagar;
3) toda a produção da controlada se destina à venda pela controladora, que somente adquire produtos da controlada e sempre pelo dobro do custo da produção.

16.6.3.2. AJUSTES

1. A controlada tem a pagar à controladora a importância de R$ 10.000,00, registrada em contas a pagar.

Ajuste:

1.1. A controladora tem a receber R$10,000,00 da controlada que, conseqüentemente, terra R$ 10.000,00 a pagar àquela. Na consolidação, os saldos de Contas a Receber e de Contas a Pagar se compensam, ficando, portanto, eliminados.

Contabilização:

Contas a Pagar (Controlada)
a Contas a Receber (Controladora) 10.000,(1)

2. Toda a produção da controlada se destina à venda pela controladora, que adquire a mercadoria pelo dobro do custo de produção.

Ajuste:

2.1. A controladora só compra da controlada e esta só vende uqueIa, logo o saldo de clientes na controlada corresponde ao saldo de fornecedores na controladora, que se compensam na consolidação.

Contabilização:

Fornecedores (Controladora)
a Clientes (Controlada) 15.000,00

2.2. Acontrolada vende mercadorias para a controladora pelo dobro do preço de custo; conseqüentemente, tanto no estoque de mercadorias da controladora como no Patrimônio Líquido da controlada existe RS 10.(.)00,(.)0 (metade do estoque da controladora) de lucros ainda não realizados.

Contabilização:

Lucros Acumulados (Controlada)
a Mercadorias em Estoque (Controladora) 10.000,00
(50"io x R$ 20.000,00)

Nota: Esse lucro só será considerado realizado quando da **venda,** pela controladora, do restante do estoque **para terceiros.**

3. A controladora detém 100°4 do capital da controlada e o investimento é avaliado pelo método da equivalência patrimonial. Observe que, do total do Património Líquido da controlada no valor de RS 42.500,00 (correspondente à soma do Capital mais Lucros Acumulados), foi retirada a importância de RS 10.000,00 relativa a parcela de lucros não realizados nas transações entre as companhias, de modo que a avaliação da participação societária totalizou R$ 32.500,00 na controladora (ver item 5.6 do Capítulo 5 deste livro).

Ajuste:

3.1. A participação societária da controladora é eliminada contra o Capital Social e os Lucros Acumulados da controlada.

Contabilização

Diversos (Controlada)
a Participação Societária (Controladora) 32.500,00
Capital Social 30.000,00
Lucros Acumulados 2.500,00

Balanços Patrimoniais **(em R$)**

Contas	Empresa Controladora	Empresa Controlada	Ajustes		Saldos Consolidados
			Débito	Crédito	
Caixa	5.000	2.500			7.500
Contas a Receber	10.000	-o -		(1) 10.000	-o-
Clientes	-o-	15.000		(2.1) 15.000	-o -
Mercadorias	20.000	12.500		(2.2) 10.000	22.500
Partic.Societíria,	32.500	-o-		(3) 32.500	-o -
Terrenos	20.500	15.000			35.500
Móveis	12.000	6.000			18.000
Máquinas	-o -	24.000			24.000
TOTAL	100.000	75.000		67.500	107.500
Fornecedores	15.000	7.500	(2.1) 15.000		7.500
Imp. a Recolher	25.000	-o-			25.000
Contas a Pagar	-o-	10.000	(1) 10.000		-o -
Empréstimos		15.000			15.000
Capital Social	40.000	30.000	(3) 30.000		40.000
Lucros Acumulados	20.000	12.500	(2.2) 10.000 (3) 2.500		20.000
TOTAL	100.000	75.000	67.500		107.500

16.7. LUCROS NOS ESTOQUES E NO ATIVO PERMANENTE

16.7.1. LUCROS NOS ESTOQUES E NO CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS

Os lucros contidos nos estoques que corresponderem a resultados, ainda não realizados, de negócios entre as empresas envolvidas na consolidação devem ser eliminados, conforme já foi visto no subitem precedente.

O registro contábil referente à eliminação deve ser efetuado da seguinte forma, na consolidação do Balanço:

Lucros Acumulados
a Mercadorias em Estoque

Por outro lado, na consolidação da Demonstração de Resultado, deve-se eliminar o lucro da empresa que forneceu os bens (vendedora) e que está ('mhrrfnfo no Custo das Mercadorias Vendidas. A eliminação deve ser efetuada da seguinte forma:

ReceilL *de* Vendas
a Cosias das Vendas

Observe que, no 2° lançamento, o total do débito (Receita de Vendas) é maior que o total do crédito (Custo das Vendas), já que houve lucro na transação. A razão desse procedimento ficará esclarecida no subitem a seguir.

16.7.1.1. EXEMPLO PRÁTICO

Os balanços patrimoniais, referentes ao início do exercício, da controladora A e controlada B, estão dados a seguir:

CONTROLADORA A			
ATIVO		**PASSIVO**	
Disponível	320		
Investimento	400	Patrimônio Líquido (capital)	1.000
Imobilizado (terreno)	280		
TOTAIS	**1.000**		**1.000**

CONTROLADA B			
ATIVO		**PASSIVO**	
Estoques	400	PatrimOnio Líquido (capital)	400
TOTAIS	**400**		**400**

A controladora detém 100% do capital da controlada. No decorrer do exercício, ocorreram apenas as seguintes transações:

1) A Cia. B vende metade dos seus estoques para Cia. A por R$ 250,00, à vista;
2) a Cia. A vende, à vista, para terceiros, 60%% (sessenta por cento) do estoque adquirido de B, por R$ 220,00.

As Demonstrações de Resultado c os Balanços Patrimoniais das duas companhias no final do exercício estão reproduzidos a seguir. Não estão considerados os eleitos fiscais.

DEMONSTRAÇÕES DE RESULTADO		
Itens	**Controladora A**	**Controlada B**
Vendas	220	250
(-)CMV	.1.1 50 .	200
(_) Lucro Bruto	70	50
(+) Resultado da Equivalência	30	O-
(=) Lucro Líquido	100	50

BALANÇOS PATRIMONIAIS							
CONTROLADORA A				**CONTROLADA B**			
ATIVO		**PASSIVO**		**ATIVO**		**PASSIVO**	
Disponivel	290	Patrimônio Liquido		Disponível	250	Patrimônio Líquido	
Estoques	100	Capital	1.000	Estoques	200	Capital	400
Investimentos	430	Lucros Acumulados	100			Lucros Acumulados	
Imobilizado	280						
TOTAIS	1.100		1.100		450		450

Notas:

19 CMV da Cia. A = 60% x RS 250,00 = RS 150,00

2'-') CMV da Cia. B = 50"4 x RS 400,00 = RS 200,00

39 Disponível Cia. A — R$

	R$
Saldo Inicial	320,00
(-) Compras de B	(250,00)
(+) Vendas a terreiros	220 00
(_) Saldo Final	290,00

4R) Disponível Cia. B = R$ 250,00 (pela venda à vista à Cia. A)

5³) Estoques Cia. A = 40% x R$ 250,00 = R$ 100,00

6`-') Estoques Cia. B = 50% x RS 400,00 = R$ 200,00

79 Resultado da Equivalência, na Cia. A

	R$
Patrimônio Líquido de B no final do Exercício	450,00
(-) Lucros não realizados de B na venda para A = 40°4 x 50 = ...	(20,00)
(_) Valor da Equivalência	430,00
(-) Valor registrado na contabilidade	L~MOO 110
(_) Resultado Positivo na Equivalência	30,00

8²) investimento em B (Cia. A) = R$ 430,00 (ver nota precedente).

16.7.1.1.1. PROCEDIMENTOS PARA CONSOLIDAÇÃO

A consolidação será procedida da forma exposta a seguir. Antes, é necessário lembrar que:

a) Nos estoques da Cia. A, há tini lucro não realizado de R$ 20,00, correspondente a 40% (parcela não vendida da compra efetuada junto ã Cia. B) de R$ 50,00 (lucro obtido por B na venda à A); este lucro deve ser excluído na consolidação dos balanços patrimoniais;

b) a Cia. B obteve uma margem de lucro de 20(/"() sobre o preço da venda para A.

$$\frac{50,00}{250,00} \times 100 = 20\%$$

c) no custo da mercadoria vendida pela Cia. A (R$ 150,00), existe uma parcela que corresponde ao lucro interno da Cia. B na venda para a controladora A, que é de 20" %% x R$ 150,00 = R$ 30,00, que deve ser excluído na consolidação da demonstração de resultado.

d) o ganho na equivalência patrimonial da controladora deve ser exclu í-do igualmente na consolidação da demonstração de resultado.

CONSOLIDAÇÃO - PAPEL DE TRABALHO (EM R$)

Contas	Empresas		Ajustes		Consolidado
	A	B	Débito	Crédito	
Disponível	290	250	—	—	540
Gstoques	100	200	—	(1) 20	280
hwestimcntos	430	—	—	(2) 430	—
l mohilizado	280	—	—		280
Total	**1.100**	**450**	**—**	**450**	**1.100**
capital	1.000	400	(2) 400	—	1.000
Lucros Acumulados	100	50	(1) 20 (2) 30	—	100
Total	**1.100**	**450**	**450**	**—**	**1.100**
Vendas	220	250	(3) 250	—	220
CMV	(150)	(200)	—	(3) 230	120
Lucro Bruto	70	50	—	—	.100
Ganho na Equivalência	30	—	(4) 30	—	—
Lucro Líquido	100	50	—	—	100

16.7.1.1.2. CONCL USOES

1') Observe que, no lançamento 3 do papel de trabalho, no lado do débito houve a anulação da venda da controlada para a controladora, enquanto no lado do crédito houve a eliminação do custo da mercadoria vendida da controlada bem como da parcela de R$ 30,00 *errrblitida* no custo da mercadoria vendida da controladora (que corresponde ao lucro interno da controlada relativo ás mercadorias que foram vendidas pela controladora);

2A) o *Crrsfo das Mercac%orías Vendias* constante da Demonstração do Resultado Consolidada de R$ 120,00 correspondente efetivamente ao custo, para o grupo, de aquisição das mercadorias: a controlada comprou as mercadorias por R$ 200,00 e o grupo vendeu 60% deste total, então CMV = 60°4 x R$ 200,00 = R$ 120,00;

3[8]) no lançamento 3, o total do débito (R$ 250,00) é maior que o total do crédito (R$ 230,00) ; a diferença de RS 20,00 corresponde aos lucros nos estoques, que já foram excluídos no lançamento 1; a aparente incongruência reside no fato dos lucros estarem sendo contados duas vezes (uma, na Demonstração do Resultado e outra, nos Lucros Acumulados do Balanço);

4°) o mesmo raciocínio é aplicado no lançamento 4, em que só há o débito de R$ 30,00 para anular o ganho na equivalência patrimonial; observe que a mesma importância já foi tirada de Lucros Actuntrlados no lançamento 2;

5") o lucro líquido consolidado pode assim ser decomposto para maior Clareza:

Vendas a Terceiros	220,00
(-) Custo das Mercadorias Vendidas compradas de terceiros	120.00
(=)Lucro nas transações com terceiros...	100,00

16.7.1.2. PARTICIPAÇÃO MINORITÁRIA E INSTRUÇÃO CVM 247/96

Nos casos em que a controladora não detérn 100% do capital da controlada, a referida instrução trouxe urna inovação no cômputo dos lucros não realizados no cálculo da equivalência patrimonial do investimento da controlada.

A Lei n`-' 6.404/76 (Lei da S/A), em seu art. 248, inciso I, estabeleceu que, no valor do patrimônio líquido da controlada, não seriam computados os lucros não realizados decorrentes de negócios corn a controladora. Em seguida, no inciso II, dispôs que o valor do investimento seria determinado pela aplicação, sobre o valor do PL obtido na forma do inciso I, da percentagem de participação da controladora na capital da controlada.

A instrução CVM 247/96, em seu art. 9°, dispôs uma ordem inversa: aplica-se a percentagem primeiro e do valor do investimento assim obtido, deduzem-se os lucros não realizados.

EXEMPLO COMPARATIVO (em R$ mil)

SISTEMÁTICA DA LEI DAS S/A		SISTEMÁTICA INST. CVM 247/96	
PL da controlada	8.000	PL da controlada	8.000
(-) Lucros não realizados	(1.000]	(X) % participação	55%)
(_) PL ajustado	7.000	(=) subtotal	4.400
(x) % participação	55%	(-) Lucros não realizados	(1.000)
(=) Valor do investimento	3.850	(_) Valor do investimento	3.400

A justificativa da mudança é que, na sistemática da Lei das S/A, ao subtrair todo o lucro não realizado, se está implicitamente considerando que esse lucro também não é realizado para os minoritários, o que não é verdade. Note que a diferença entre os valores do investimento (RS 450 mil) equivale à participação minoritária no lucro não realizado.

16.7.2. LUCROS NOS ATIVOS PERMANENTES

Na consolidação, deve-se eliminar os lucros contidos no Ativo Permanente que corresponderem a resultados, ainda não realizados, entre as empresas envolvidas na consolidação.

16.7.2.1. PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS PERMANENTES AVALIADAS PELO PL

Exemplo:

A controladora Cia. Silpa, cnm 19X6, vende a participação que detém na coligada PVSN para a controlada Alpha por R52.000.000,00.Obtém na transação um lucro não-operacional de RS 400.000,00, tuna vez que o investimento está registrado em sua contabilidade pelo valor da equivalência patrimonial de RS 1.600.000,00.

a) a controlada Alpha fará o seguinte lançamento relativo à aquisição:

Diversos		
a Disponível		2.000.000,00
Participação Societária - PVSN	1.600.000,00	
Ágio na Aquisição de Investimentos	400.000,00	

b) a controladora Silpa, ao efetuar a venda, faz o seguinte registro contábil:

Disponível	2.000.000,00	
a Diversos		
a Participação Societária - Cia. PVSN		1.600.000,00
a Resultado Não-Operacional (Lucro)		400.000,00

O **ajuste** a ser realizado por ocasião **da consolidação,** será efetuado da **seguinte forma:**

Resultado Não - Operacional (Lucro)	
a Ágio de Participação - Cia. PVSN	400.000,00

16.7.2.2. PARTIC!PAÇOES SOCIETÁRIAS PERMANENTES AVALIADAS PELO CUSTO DE AQUISIÇÃO

Nessa hipótese, a controlada Alpha teria registrado a participação societária ao preço do custo de aquisição (RS 2.000.000,00); **a eliminação, por ocasião da consolidação,** e efetuada da seguinte forma:

Resultado Não-Operacional	
a Participação Societária - Cia. PVSN	400.000,00

16.7.2.3. CONSOLIDAÇÃO EM EXERCÍCIOS POSTERIORES AO DA ALIENAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA

Nas consolidaçoes a serem efetuadas em exercícios posteriores àqueles em que ocorreu a alienação, o ajuste deverá ser debitado na conta de Lucros Acumulados.

Assim, no exemplo citado no subitem 16.7.2.1, caso a controlada em 19X7, não houvesse amortizado alguma parcela do ágio, o ajuste na consolidação seria:

Lucros Acumulados	
a Ágio de Participação - Cia. PVSN	400.000,00

Caso a controlada tivesse amortizado, por exemplo, 10% (dez por cento) do ágio, ou seja, RS 40.000,00, o ajuste seria:

Lucros Acurnulados	400.000,00	
a Diversos		
a Ágio de Participação - Cia PVSN		360.000,00
a Despesa de Amortização		40.000,00

16.7.3. LUCROS NAS VENDAS DE ATIVOS IMOBILIZADOS

Exemplo:

A controladora Cia. PVSN vende uma máquina, em 10-0'1-19X0, para outra controlada, a Cia. Palitos, por R$ 1.800.000,00. **O** imobilizado estava registrado no Ativo Permanente (AP) da Cia. PVSN da seguinte forma:

Ativo Permanente Imobilizado	
Máquinas	1.500.000,00
(-) Depreciação Acumulada	(300.000
(=) Custo ou Valor Contábil do bem ..	1.200.000,00
A vida útil restante da maquina é estimada em 8 anos.	

No caso vertente, é preciso não só eliminar o ganho de capital de RS 600.000,00, obtido pela controladora na venda, como tambérn eliminar o encargo de depreciação a maior, incorrido pela controlada pelo tato de ter pago Um valor major que o custo contábil da controladora. A razão disso é gLle, na consolidação, tudo se passa como se o grupo fosse urna empresa só.

Portanto, se a máquina tivesse sido adquirida pela controlada pelo preço de custo de RS 1.200.000,00, ela apareceria assim no balanço consolidado de 31-12-X0:

Valor da máquina 6) 1.200.000,00
(-) Dq)reciação de 19X0 (R$ 150.000,00) >> (RS 1.200.000,00 - 8)
(_) Valor contábil RS1.050.000,1)0

Como a controlada pagou R$ 1.800.000,00, **se não houvesse o ajuste,** ela apareceria assim:

Valor da Máquina R$ 1.800.000,00
(-) Depreciação de 19X0 (RS2125.000 0W) > (R$ 1.800.000,00 _ 8)
(_) Valor contábil RS 1.575.000,00

A diferença de R$ 525.000,00 (RS 1.575.000,00 - R$ 1.050.000,00)corresponde a:

Resultado n5o Operacional . R$ 600.000,00
(-) Depreciação a maior (RS 75.000,00)
(=) Diferença R$525.000,00

Ela será eliminada, no balanço consolidado, pelos seguintes lançamentos:

Diversos		
a Máquinas		600.000,00
Lucros Acumulados	525.000,00	
Depreciação Acumulada - Máquinas	75.000,00	

Na demonstração de resultado, exclui-se o resultado não operacional positivo de RS 600.000,00 e a despesa de depreciação de R$ 75.000,00 feita a maior em função desse ganho.

Observe que o valor de R$ 75.000,00, relativo à depreciação a maior corresponde também à seguinte expressão:

Ganho de capital na alienação	R$ 600.000,00
(x) Percentagem de depreciação = 100% _ 8	12,5°
(=) Depreciação a maior na consolidação	RS 75.000,00

16.8. IMPOSTOS NA CONSOLIDAÇÃO

16.8.1. IMPOSTO DE RENDA NAS TRANSAcOES COMATIVOS

16.8.1.1. OPERA cOES COM LUCRO

Como foi abordado no item 16.4, na consolidação deverão ser excluídos os resultados, ainda não realizados, de negócios entre as sociedades; esses lucros, contabilizados individualmente nas empresas envolvidas, na consolidação podem representar resultados tributáveis, logo pode existir um lucro eliminado com imposto de renda presente. Caso o lucro possa vir a ser incluído na consolidação no futuro, deverá ser eliminado, também, o imposto correspondente, que será posteriormente incluído quando aquele lucro for apresentado a consolidação.

Exemplo:

- Lucro Bruto obtido pela vendedora, ainda existente no estoque da compradora : R$ 1.000.000,00;
- Imposto de Renda incorrido pela vendedora (15% x R$1.000.000,00) R$ 150.000,00.

Contabilização (no Balanço Consolidado):

Lucros Acumulado~
a Mercadorias em Estoque 1.000.000,00

Imposto de Renda a Compensar (AC)
a Lucros Acumulados 150.000,00

Notas:

V) Na demonstração do resultado consolidada, deverá ser elirninada a parte correspondente, ou seja, R$ 150.000,00, na conta relativa à constituição da Provisão para o Imposto de Renda;

29 se o imposto de renda for referente á venda de ativo imobilizado, o ajuste correspondente deverá ser efetuado em conta do ativo realizável a longo prazo (ARLP), tendo em vista que a recuperação do imposto ocorre na proporção da baixa dos ativos correspondentes (depreciação, amortização, alienação, etc.).

No exercício seguinte, quando os estoques no valor de R$ 1.000.000,00 forem realizados por vendas efetuadas a terceiros, deverá ser realizado o seguinte ajuste do imposto:

Apuração do Resultado do Exercício
a Imposto de Renda a Compensar (AC) 150.000,00

Observe que tais ajustes eliminam, no primeiro ano, o resultado líquido da transação interna; tal resultado foi incluído no ano seguinte quando sua realização ocorreu de fato.

16.8.1.2. OPERAcOES COM PREJUÍZO

Se existir prejuízo em operações semelhantes às enfocadas no subitem precedente, ocorrerá uma redução do imposto de renda devido pela vendedora. Nesse caso os ajustes seriam contabilizados na seguinte forma:

Mercadorias ene Estoque ou Bens do AP
a Lucros oti Prejuízos Acumulados

Apuração do Resultado do Exercício
a Provisão para o IR (AC ou ARLP)

16.8.1.3. RESULTADOS REALIZADOS DENTRO DO PRÓPRIO EXERCÍCIO

Não devem ser efetuados os ajustes caso os resultados sejam realizados dentro do próprio exercício; já que o acréscimo do imposto de renda da empresa (que vendeu com lucro) será compensado com a redução de valor correspondente na empresa adquirente, tendo em vista que o custo do produto vendido será maior. Caso a venda seja realizada com prejuízo, ocorre o contrário.

16.8.1.4. ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA NA EMPRESA COMPRADORA

Se uma empresa vende com lucro um ativo para outra empresa que esteja isenta do imposto de renda, a eliminação será apenas do lucro bruto envolvido na operação.

16.8.2 - IP! E ICMS

16.8.2.1. IMPOSTOS RECUPERÁVEIS

Estes impostos quando recuperáveis não fazem parte do custo de aquisição da empresa compradora, tampouco da receita líquida da vendedora. Observe o exemplo abaixo que representa negociação de mercadorias entre controlada e controladora.

A Cia. Silpa (controladora) compra a prazo mercadorias para revenda da controlada, Cia. PVSN, da seguinte forma:

Nota Fiscal de Compra	
Valor	RS 100.000,00
+ 1P1 à alíquota de 10%	RS 10.000,00
(=) Total da Nota Fiscal	RS 110.000,00
ICMS Destacado	R$ 18.000,00

Se o custo da referida mercadoria na controlada Cia. PVSN for cie R$ 42.000,00, o seu lucro na referida operação será de RS 40.000,00, ou seja:

Demonstração do Resultado	Valores em R$
Faturamento Bruto	110.000,00
(-) IPI Faturado	(10.000,00)
(_) Receita Bruta	100.000,00
(-) ICMS sobre Vendas	(18.000,00)
(=) Receita Líquida	82.000,00
(-) Custo de Mercadorias Vendidas	(42.000,00)
(=) Lucro Bruto	40.000,00

Notas:

19 No Balanço Consolidado, esse lucro de RS 40.000,00 deverá ser eliminado na consolidação, sem nenhum ajuste nos valores dos impostos recuperáveis (IPI e ICMS);

2º--) **na Demonstração de Resultado Consolidada,** haverá necessidade de eliminação de todos os itens da referida demonstração, da seguinte forma:

Contabilização:

Faturamento Bruto	110.000,00	
a Diversos		
a IPI Faturado		10.000,00
a ICMS sobre Vendas		18.000,00
a Custo das Mercadorias Vendidas		42.000,00
a Mercadorias em Estoque (")		40.000,00

(*) Lucro não-realizado

Ajustando-se o Faturamento Bruto, o IPI, o ICMS, e o CMV, estarão ajustados automaticamente a Receita Bruta, a Receita Líquida c o Lucro Bruto;

3'-') o valor do estoque na empresa compradora será de R$ 82.000,00 (R$ 110.000,00 - RS 10.000,00 - RS 18.000,00).

16.8.2.2. IMPOSTOS NÃO RECUPERÁVEIS

Nessa hipótese, os impostos já estarão acrescidos ao custo dos estoques da empresa compradora e o ajuste é exatamente igual ao analisado no subitem precedente. Se os impostos forem recuperáveis, a empresa compradora terá em estoque R$ 82.000,00 (ver nota do subitem anterior), caso contrário o valor de seu estoque será de RS 110.000,00, e ao se eliminar o lucro não realizado de R$ 40.000,00, o valor consolidado do estoque será de RS 70.000,00

(RS 110.000,00 - RS 40.000,00), o quo corresponde exatamente ao seu valor original (ver subitem anterior), R$ 42.000,00, acrescido dos impostos não recuperáveis de R$ 28.000,00 (RS 10.000,00 do IP1, mais RS 18.000,00 do ICIIS)

16.8.2.3. OUTROS IMPOSTOS

16.8.2.3.1. PIS

Como sua incidência não provoca nenhuma recuperação, deverá ser tratado na consolidação como despesa, e nessa hipótese, não haverá necessidade de ajuste posterior.

16.8.2.3.2. ISS(QN) E PIS SOBRE O VALOR DAS RECEITAS E SERVIÇOS

16.8.2.3.2.1. Valor dos serviços considerados como despesas

Se a sociedade compradora considerou o valor do serviço como despesa, o ajuste na consolidação do resultado deverá ser efetuado, pelo valor total dos serviços, da seguinte forma:

Receita de Serviços (na empresa vendedora dos serviços)
a Despesas (na empresa compradora dos serviços)

Nessa hipótese, na consolidação, o valor do ISS e do PIS sobre os serviços não devem ser considerados como redutores da receita brita, tendo em vista o cancelamento do seu valor, mas sins corno despesas operacionais nora~ai~.

16.8.2.3.2.2. Valor dos Serviços Ativados

Pode ocorrer no caso de utilização dos serviços (pela empresa compradora) no Ativo Permanente Imobilizado, para colocá-lo em operação, quando serão contabilizados como custo de produção. Nesse caso o ajuste será efetuado da seguinte fiāma:

Receita de Serviços
a Custo do Bem Ativado

Operacionalmente, se o valor não foi ativado o ajuste poderá ser efetuado da seguinte fornia:

Custo do Bem Ativado
a ISS(QN) otr PIS sobre Serviços t"I

( )1 m'.-s Caso, na COI/So//dIIc//O, c/71 1/7/ti/dO CO//ro Ciisto do 71/l m e /1770 co/1/0

TESTES DE FIXAÇÃO

1) A empresa A controla 100 do Capital Social da empresa B. Asituação do Ativo Permanente de ambas, no encerramento do Balanço Patrimonial, é a seguinte (em RS):

Ativo Permanente	**A**	B
Participação em sociedade controlada	1.000,00	nihil
Imobilizado líquido	5.000,00	3.000,00
Diferido	650,00	150,00
TOTAL	6.650,00	3.150,00

O Ativo Permanente consolidado será de (em R$):

a) 9.800,00;
b) 8.800,00;
c) 3.150,00;
d) 6.650,00;
e) 8.000,00.

2) A Cia. **Alfa** possui em seu Circulante, as seguintes contas:

Ativo		**Passivo**	
Disponibilidades	10.000,00	Fornecedores	5.000,00
Contas a Receber	30.000,00	Contas a Pagar	10.000,00
Contas a Receber - Cia. **Beta**	10.000,00		
Total	**50.000,00**		**15.000,00**

A Cia. **Beta** possui em seu Circulante, as seguintes contas:

Ativo		**Passivo**	
Disponível	5.000,00	Fornecedores	30.000,00
Contas a Receber	10.000,00	Contas a Pagar - Cia **Alfa**	10.000,00
Total	15.000,00	Total	40.000,00

Sabendo-se que a Cia. **Alfa** controla totalmente a Cia. **Beta,** o Circulante consolidado será de:

a) Ativo Circulante de R$ 65.000,00 e Passivo Circulante de RS 45.000,00;
b) Ativo Circulante de R$ 65.000,00 e Passivo Circulante de RS 55.000,00;
c) Ativo Circulante de R$ 55.000,00 e Passivo Circulante de RS 45.000,00;
d) Ativo Circulante de R$ 55.000,00 e Passivo Circulante de RS 55.000,00;
e) Ativo Circulante de R$ 65.000,00e Passivo Circulante de RS 40.000,00.

3) Assinale a alternativa correta:
a) A consolidação das Demonstrações Financeiras consiste em somar os valores correspondentes a elementos contábeis semelhantes sem qualquer ajuste;
b) as demonstrações financeiras consolidadas substituem as demonstrações financeiras originais das empresas envolvidas na consolidação;
c) as demonstrações financeiras consolidadas podem ser publicadas como informação adicional às demonstrações financeiras das empresas envolvidas na consolidação, ficando a critério da ***holding*** tal decisão;
d) as demonstrações financeiras consolidadas possibilitam uma visão econômica integrada das atividades do grupo empresarial otn das empresas envolvidas na consolidação;
e) as alternativas a e b estão corretas.

4) As participações de acionistas minoritários on não controladores, quancio cia consolidação, deverão ser:
a) deduzidas do valor do investimento no Ativo Permanente;
b) acrescidas ao valor do investimento no Ativo Permanente consolidado;
c) segregadas em conta específica no Ativo Permanente consolidado;
d) segregadas em conta específica fora do Patrimônio Líquido consolidado;
e) segregadas em conta específica dentro do Património Líquido consolidado.

5) É incorreto afirmar que nas demonstrações financeiras consolidadas, serão excluídas:
a) As participações de uma sociedade em outra;
b) os saldos de quaisquer contas entre as sociedades;
e) as parcelas dos resultados do período, dos lucros acumulados e do custo de estoques ou do ativo permanente que corresponderem a resultados, ainda não realizados, de negócios entre as sociedades;
d) as contas a receber de ama sociedade que representem contas a pagar de outra;
e) outros valores determinados pela controladora, tais como as participações societárias, que cada sociedade possua, de empresas não controladas e não pertencentes ao grupo.

6) A Cia. Mariana Krutman é controlada pela Cia. CIK. Vendeu, rio exercicio de 19X6, produtos de sua industrialização para a controladora por RS 350.000,00, obtendo tini lucro de 40" sobre o preço de custo. A Cia. CIK vendeu para terceiros 70%'o do lote comprado, no mesmo exercício, por RS 280.000,00. A parcela de lucros não realizados, remanescente nos estoques da controladora, a ser elimirnada na consolidação das Demonstrações Financeiras do grupo, é de (em R$):

a) 35.000,00; b) 105.000,00; c) 84.000,00;
d) 30.000,00; e) 100.000,00.

7) Analisando-se as operações descritas na questão anterior pode-se concluir que elas contribuiram para que o **resultado do grupo,** sem considerar o imposto de renda, fosse aumentado em (R$):

a) 100.000,00; b) 135.000,00; c) 35.000,00;
d) 30.000,00; e) 105.000,00.

8) Considerando o efeito da incidência do imposto de renda a urna alíquota de o **resultado líquido do grupo,** com as operações mencionadas na questão n" 6, foi atunentado em (R$):

a) 15.750,00; b) 89.250,00; c) 85.000,00;
d) 29.750,00; e) 114.750,00.

9) A Cia. Excelsis Dei efetuou uma alienação de Participação Societária permanente de sua propriedade (adquirida com deságio) para sua controlada Dominus Tecum, realizando na operação um prejuízo não-operacional de RS 130.000,00. A participação societária era avaliada pela equivalência na controladora e também vai se-lo na controlada.
O lançamento de ajuste na consolidação será:

a) Resultado Não-Operacional
a Ágio de Investimento 130.000,00;
b) Resultado Não-Operacional
a Deságio de Investimento 130.000,00;
c) Deságio de Investimento
a Resultado Não-Operacional 130.000,00;
d) Ágio de Investimento
a Resultado Não-Operacional 130.000,00;
e) Resultado Não-Operacional
a Amortização de Deságio 130.000,00;

10) A Cia. Fobos alienou, por R$ 68.000,00, uma máquina à sua controlada Cia. Deirnos, cujo valor contábil era o demonstrado a seguir:

Cutito de aquisição	R$ 100.000,00
(-) Depreciação Acumulada	(RS 40.000,00)
(=) Valor ou custo Contábil	R$ 60.000,00

Entre a data de aquisição e a data da consolidação das demonstrações financeiras, a controlada registrou a depreciação do equipamento utilizando o porcentual de 4%. 0 lucro a ser eliminado na consolidação e de (em **R$):**

a) 7.680,00 **b)** 5.280,00; **c)** 2.520,00;
d) 8.000,00; **e)** 320,00.

Tomando como base unicamente as informações a seguir, responda às questões de 11 a 18.

I - Balanço Patrimonial:

	Controladora A	**Controladora B ,**
Ativo		
Disponível	95.0(,10,00	125.000,00
Contas a receber - terceiros	120.000,00	
Contas a receber - interconipanhias		140.000,00
Estoques	70.000,00	20.000,00
Investimentos na controlada R	1~5 000 00	
Imobilizado	350.000,00	35.000,00
Total do ativo	**760.000,00**	**320.000,00**
Passivo + Patrimônio Líquido		
Passivo		
Fornecedores terceiros	50.000,00	120.000,00
Fornecedores intercompanhias	140.000,00	
Outras contas a pagar	40.000,00	55.000,00
Patrimônio Líquido		
Capital	500.000,00	125.000,00
Lucros Acumulados	30.000,00	20.000,00
Total Passivo e Patrimônio Líquido	**760.000,00**	**320.000,00**

II - Demonstrações do Resultado de Exercício:

Demonstração de Resultados	**Controladora - A**	**Controladora - B**
Vendas	80.000,00	140.000,00
Custo das vendas	(70.000,00)	(100.000,00)
Lucro Bruto	10.000,00	40.000,00
Resultado da equivalência	20.000,00	
Lucro Líquido	**30.000,00**	**40.000,00**

Ill - Outras informações adicionais:

- A controladora A constituiu a controlada B da qual tem 100% do capital.
- A controlada B vendeu para a controladora A por RS 140.000,00, mercadorias que ihe custaram RS 100.000,00.
- A controladora A vendeu metade dos estoques comprados da controlada B pelo preço de R$ 80.000,00.
- No período foram distribuídos dividendos pela controlada B, na ordem de RS 20.000,00.

11) Após a consolidação dos Balanços, o valor total das Contas a Receber é de (em R$):

a) 120.000,00 b) 140.000,00 c) 80.000,00
d) 260.000,00 e) 20.000,00

12) Após a consolidação dos Balanços, o valor total das Exigibilidades é de (em R$):

a) 95.000,00 b) 170.000,00 c) 255.000,00
d) 295.000,00 e) 265.000,00

13) Após a consolidação dos Balanços, o valor dos lucros acumulados é (em RS):

a) 40.000,00 b) 30.000,00 c) 50.000,00
d) 80.000,00 e) 140.000,00

14) Após a consolidação dos Balanços, o valor total do Ativo é (em R$):

a) 720.000,00 b) 815.000,00 c) 1.080.000,00
d) 795.000,00 e) 700.000,00

15) No processo de consolidação das demonstrações contábeis, o valor do lucro não-realizado é de (em RS):

a) 20.000,00 b) 40.000,00 c) 30.000,00
d) 10.000,00 e) 50.000,00

16) O valor das Receitas de Vendas Consolidadas é de (em RS):

a) 220.000,00 b) 140.000,00 c) 120.000,00
d) 50.000,00 e) 80.000,00

17) O valor do Custo das Vendas Consolidado é de (em RS):

a) 30.000,00 b) 70.000,00 c) 50.000,00
d) 100.000,00 e) 170.000,00

18) O valor do do Lucro Bruto Consolidado é de (em RS):

a) 10.000,00
b) 30.000,00
c) 40.000,00
d) 20.000,00
e) 50.000,00

19) Dados:

PL da controlada B em 31-12-X0: R$ 800.000,00
Percentagem da controladora A
no capital da controlada B: 60%
Lucros nos estoques da controladora,
não realizados em função de resultaremm
de aquisições da controlada: R$ 90.000,00

O valor do investimento em B, avaliado pelo método da equivalência patrimonial na controladora A, em consonância com o disposto no art. 248, incisos I e II, da Lei das S/A, será (em R$):

a) 426.000,00
b) 480.000,00
c) 534.000,00
d) 390.000,00
e) 800.000,00

20) Utilizando-se os dados da questão anterior, o valor do investimento em B, avaliado pelo método da equivalência patrimonial na controladora A, em consonância com o disposto no art. 9° da Instrução CVM n" 247/ 96, será (em RS):

a) 480.000,00
b) 426.000,00
c) 390.000,00
d) 534.000,00
e) 800.000,00

GABARITO				
1. B	**2.C**	**3. 13**	**4. D**	**5. E**
6. 13	7. **E**	**8. B**	**9. C**	**10.** A
11. A	**12. E**	**13. B**	**14.13**	15. A
16. E	**17.C**	**18.B**	19. A	**20.C**

Capítulo 17

ANALISE DAS DEMONSTRAcOES FINANCEIRAS ADF

17.1. CONCEITOS BÁSICOS

17.1.1. ANÁLISE

Método de preparação de dados estatísticos, visando a sua interpretação.

17.1.2. ANÁLISE DE BALANÇOS

Estudo da situação patrimonial da entidade, através da decomposição, comparação e interpretação do conteúdo das demointraçòes contábeis, visando obter inlornlações anahhcas e precisas sobre a situação geral da empresa.

17.1.3. OBJETIVO

Fornecer informações numéricas de dois ou mais períodos, de modo a auxiliar ou instrum atar acionistas, administradores, fornecedores, clientes, governo, iltstituições financeiras, investidores e outras pessoas físicas o11 jurídicas interessadas em conhecer a situação da empresa ou para tomar decisões.

Tipos de análises:

- de Estrutura, Vertical ou de Composição
- de Evolução, I lorizontal ou de Crescimento
- por Diferenças Absolittas
- de Quociente ou Razão

17.1.4. ASPECTOS QUE PODEM NÃO ESTAR EVIDENCIADOS PELA ANÁLISE

a) **Capacidade ociosa de máquinas e equipamentos:** fato que, muna simples análise de demonstrativos, pode ficar encoberto.

b) **Análise de Tendências:** comparação entre os resultados obtidos nas análises de diversos períodos visando obter a tendência do resultado em epígrafe.

Exemplo:

Taxa de Lucratividade				
Empresas:	**X1**	**X2**	**X3**	**X4**
A	20%	17%	13%	10%
B	2%	4%	7%	8%

Nota:

Se a tendência dos números continuar; a situação da empresa B em um ou dois anos estará melhor do que a da empresa A.

c) Comparações

- Com outras empresas do mesmo ramo e porte;
- Com índices-padrão estabelecidos pela média dos índices das empresas do mesmo ramo ou porte.
- **Objetivo:** Verificar se o índice obtido pela empresa está na média, abaixo ou acima dela.

17.2. EXEMPLO PRÁTICO

ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇOES FINANCEIRAS DA **CIA. PVSN:**

BALANÇO PATRIMONIAL- COMPANHIA PVSN

ATIVO	:+i-12-XO	31-12-X1	PASSIVO	31-12-XO	11-12-XI
CIRCULANTE			**CIRCULANTE**		
Disponibilidades	50	70	Fornecedores	180	2011
Mercadorias em Estoque	220	350	Títulos a Pagar	80	100
Duplicatas a Receber	200	200	Cintas a Pagar	10	1(1
(-) Provisão p/Créditos de Liquidação Duvidosa	(10)	(8)	Provisio plo Imp.de Renda	15	20
			PC	**285**	**330**
AC	**520**	**612**	**EXIGÍVEL A LONGO PRAZO**		
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO			**Financiamentos**	1,80	200
Empréstimos Elotrobrás	30	50	Créditos de Sócios	70	20
Débitos de Coligadas	70	30			
ARLP	**100**	**80**	**PELP**	**250**	**220**
PERMANENTE			**RESULTADO DE EXERCÍCIOS FUTUROS**		
INVESTIMENTOS					
Incentivos Fiscais	40	90	Receitas diÌeridas líquidas	—	2(1
Participações em Coligadas	50	115			
(-) Deságio cm Participações	(1 0)	(15)	**REF**	**—**	**20**
Subtotal	80	190	**PATRIMÔNIO LIQUIDO (PL)**		
IMOBILIZADO			Capital Realiiado	300	5011
Móveis Utensílios	90	250	Reservas cie Capital	1 30	300
Veículos	410	530	Reservas de Lucros	85	1 00
(-) Depreciação Acumulada	(50)	(130)	Lucros Acumulados	1 01)	2
Subtotal	450	670	**PL**	**615**	962
AP	**530**	**840**			
TOTAL DO ATIVO	1.150	1.532	TOTAL DO PASSIVO	1.150	1.532

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31-12-19X1

Receita Operacional Bruta		4.000,00
(-) Deduções da Receita Bruta		
Devoluções e Abatimentos	170,00	
Impostos Incidentes sobre Vendas	830,00	(1.000,00)
Receita Operacional Líquida		3.000,00
(-) Custo das Vendas (CMV)		(1.800,00)
(_) Lucro Operacional Bruto (Lb)		1.200,00
(+) Outras Receitas Operacionais		20,00
(-) Despesas Operacionais		(950,00)
(-) Despesa de Depreciação		(100,00)
(_) Lucro Operacional Líquido (LOL)		170,00
(+) Receitas não-operacionais		20,00
(-) Despesas não-operacionais		(30,00)
(-) Provisão para Imposto de Renda		(40,00)
(_) **Lucro Líquido do Exercício (LLE)**		**120,00**

As compras e vendas foram efetuadas a prazo.

INPC (valores hipotéticos): dezembro/XO = 40,00
dezembro/X1 = 50,00

17.3. ANÁLISE DE ESTRUTURA OU VERTICAL

Objetivo:

Medir percentualmente cada componente em relação ao todo do qual faz parte, e fazer as comparações caso existam dois ou mais períodos.

Exemplo:

Medir o percentual do valor do ativo circulante em relação ao total do ativo:

$$\% = \frac{520,00}{1150,00} \times 100 = 45\%$$

o ativo circulante representa 45% do total do ativo.

17.3.1. DO BALANçO PATRIMONIAL

Balanço Patrimonial -CIA.PVSN

Ativo	Dez/XO	AV	Dez/X1	AV	**Passivo**	Dez/XO	AV	1)ez/X1	AV
Circulante	520	45%	612	40°4,	Circulante	285	29%	310	22%
Realizável LP	100	9X1	80	5%	Exigível LP	250	21%	220	14°G>
Permanente	530	46%	840	55%	R.E.F.			20	1°/
					P. L.	615	54°°	962	63°r>
TOTAIS	**1.150**	**100%**	**1.532**	**100%**	**TOTAIS**	**1.150**	**100%**	**1.532**	**100%**

AV = ANÁLISE VERTICAL

Notas:

1u) O grupo no ativo que tem maior participação percentual é o *Perinane te* com (46%) e 55%) enquanto no passivo é o patrimônio líquido (54% e 63%);

29 em 19X0 a empresa trabalha cora 46 (25% + 21%) de capital de terceiros e 54% de capital próprio. No ano de 19X1 a situação melhorou, ou seja, trabalha com 36% (22% + 14%) de capital de terceiros e 64% (63% + 1%) de capital próprio;

39 poderíamos efetuar comparações entre os resultados obtidos no ativo e no passivo. Exemplo em 19X1:

0 Ativo Circulante (bens e direitos de curto prazo) representa 40% do total do Ativo, enquanto que o Passivo Circulante (obrigações de curto prazo) representa 22% do total do Passivo;

4°-) poderíamos, também, destacar uni grupo do ativo e fazer a análise em separado.

Exemplo:

Ativo Permanente	31-12-X1	
Investimentos	190	23%
I mobilizado	650	77%
Diferido	-o-	-o-
Total	840	100 1X1

Nota: 23'i',. do total do ativo permanente estão aplicados em investimentos e 77% no imobilizado.

17.3.2. DA DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO

CIA. PVSN - DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31-12-19X1		AV
Receita Operacional Líquida (VI)	3.000,00	**100%**
(-) Custo das Vendas	(1.800,00)	60%
(_) Lucro Bruto (Lb)	1.200,00	40%
(+) Outras Receitas Operacionais	20,00	0,6%
(-) Despesas Operacionais	(950,00)	31%
(-) Depreciação	(100,00)	3
(_) Lucro Operacional Líquido (LOL)	170,00	5`án
(+) Receitas não-Operacionais	20,00	0,6
(-) Despesas não-Operacionais	(30,00)	1%
(-) Provisão para Imposto de Renda	(40,00)	1,3%
(_) **Lucro Líquido do Exercício (LLE)**	**120,00**	4%

Notas:

19 O lucro líquido do exercício corresponde a 4% das receitas, logo 96% das vendas foram consumidas por custos e despesas;

2á) o lucro bruto corresponde a 40% das vendas, enquanto as despesas operacionais constuniram 31% do total das vendas;

3") o lucro operacional líquido (LOL) corresponde a 5% das vendas.

Atenção:
Aanálise vertical da Demonstração do Resultado do Exercício foi iniciada pelo valor da Receita Operacional Líquida, porém nada obsta que a empresa inicie a referida análise pelo valor da Receita Operacional Bruta, ou ainda, que realize os dois cálculos simultaneamente e faça as devidas comparações.

A análise vertical partindo do valor da receita operacional bruta (vb) poderá ser visualizada abaixo:

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXE RCICIO EM 31-12-19X1

Elementos	**Valores**	**AV**
Receita Operacional Bruta	4.000,00	100
(-) Deduções da Receita Bruta:		
Devoluções e Abatimentos	(170,00)	4%
Impostos Incidentes sobre Vendas	(830,00)	20%
(_) Receita Operacional Líquida	3.000,00	75%
(-) Custo das Vendas	(1.800,00)	45%,
(_) Lucro Operacional Bruto (Lb)	1.200,00	30%
(+) Outras Receitas Operacionais	20,00	0,5%
(-) Despesas Operacionais	(950,00)	24%
(-) Despesas de Depreciação	(100,00)	2,5%
(_) Lucro Operacional Líquido (LOL)	170,00	4%
(+) Receitas não-operacionais	(20,00)	0,-S%
(-) Despesas Operacionais	(30,00)	0,75%
(-) Provisão para o Imposto de Renda	(40,00)	1%
(_) Lucro Líquido do Exercício (LLE)	120,00	

17.3.3. DA DEMONSTRAÇÃO DE ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS

DEMONSTRAÇÃO DE ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS
CIA. FLOR DE LIS

Elementos	Valor	%
I - **Origens**		
1.1. das Operações	6.000,00	30"(,
1.2. Integralização de Capital	5.200,00	26%
1.3. Financiamentos a Longo Prazo	8.800,00	44"'(,
TOTAL	**20.000,00**	**100%**
II - **Aplicações**		
2.1. Aquisição de Ativo Imobilizado	20.400,00	102%
2.2. Investimentos em Participações Societárias	5.600,00	28%
TOTAL	**26.000,00**	**130%**
111 - Redução do Capital Circulante Líquido (CCL)	**(6.000,00)**	(30%)

A Demonstração de Origens e Aplicações de Recursos (DOAR), apresentando as variações do capital circulante líquido, indica quais as atividades financeiras que provocam seu atm ereto ou diminuição.

No caso da *Cia. Flor de LLs, o* Capital Circulante Líquido (CCL) sofreu uma redução no período, indicando um decréscimo na posição financeira da empresa da ordem de *30%,.*

Caso o Capital Circulante Líquido sofresse acréscimo, a análise vertical indicaria qual a porcentagem das origens utilizadas no seu financiamento.

17.4. ANÁLISE DE EVOLUÇÃO OU HORIZONTAL

Objetivo:

Avaliar o aumento ou a diminuição dos valores que expressam os elementos patrimoniais ou do resultado, numa determinada série histórica de exercícios.

Atribuir a base 100% e verificar a variação percenhial para os demais períodos, ou seja:

DADOS	P E R Í O D O S			
	X1	X2	X3	X4
Valores em mil R$	1.000,00	1.500,00	3.000,00	4.500,00
- % (participação)	100%	150%	300%	450%
- crescimento em relação a X1	-	50%	200%	350%

BALANÇO PATRIMONIAL

Ativo	Dez/X0	Ali	Dez/X1	Ali	A	Passivo	Dei/X0	Ali	Dez/XI	A11	A
Circulante	520	100°"°	612	118°'	IF/I	Circulante	285	100"/	3A0	116'	16%
Realizável LP	100	100'/'	80	t50%)	(20°°)	Exigível LP	250	100%	220	88	
Permanente	510	100%	840	1 y8%	58/(	R.E.F.		100%	20	(*)	(*1
						PL.	615	100	962	56°	56%
TOTAIS	1.150	**100%**	1.532	133%	33%	TOTAIS	1.150	100%	1.532	133%	33%

AH =Análise Horizontal
A = Variação (crescimento ou diminuição)
(*) Crescimento de infinitas vezes, tendo em vista que no período anterior não existia valor nesse grupo.

Notas:

1H) **No Ativo, o grupo que teve:**
- maior crescimento foi o AP, 58%.
- maior decréscimo ou involução foi o ARLP (20%).

2ft) **No Passivo, o grupo que teve:**
- maior crescimento foi o PL, 56%.
- maior decréscimo ou involução foi o PELP (12°1).

17.4.1. ANÁLISE DE EVOLUÇÃO NOMINAL

Quando não se leva em consideração a inflação ocorrida no perío(io.
Exemplo:

Total do Ativo	**31-12-XO**	**31-12-X1**
Valor	R$ 1.150,00	R$ 1.532,00
percentuais	100%	133%
crescimento		33%

O crescimento nominal de 33% pode representar pouco ou nada, tendo em vista que a inflação no período pode ter sido inferior, igual ou até superior a tal percentual.

17.4.2. ANÁLISE DE EVOLUÇÃO REAL

Quando se leva em consideração a inflação ocorrida no período e pode ser calculada por:

- **Índice Inflacionário, ou**
- **Índice Deflacionário**

a) Índice Inflacionário: O objetivo é inflacionar o período antigo e comparar corn valores correntes ou nominais do período atual.

Exemplo

Total do Ativo

31-12-XO	31-12-X1	
R$ 1.150	R$ 1.532 - 106%	Crescimento real de 6% (106% - 100%)
R$ 1.150 x 1,25	RS 1.437 - 100%,	

Coeficiente de atualizaçao = INPC31-12-X1 / IN PC 31-12-XO = 50 / 40 = 1,25

b) **Índice Deflacionário -** O objetivo é deflacionar o período atual e comparar com valores correntes ou nominais do período antigo.
Exemplo:

Total do Ativo

	31-12-XO	31-12-X1
Crescimento real de 6%	100% - R$ 1.150	R$ 1.532
	106% - R$ 1.225	R$ 1.532

RS 1.532 x 0,80

R$ 1.532 = 1,25

Coeficiente = INPC 31-12-XO / INPC 31-12-X1 = 40 / 50 = 0,80

QUADRO RESUMO

Total do Ativo	31-12-XO	31-12-X1	Variação
índice Inflacionário	Valor Inflacionado R$ 1.437	Valor Corrente ou nominal R$ 1532	6%
índice Deflacionário	Valor Corrente ou nominal R$ 1.150	Valor Deflacionado R$ 1.225	6%

17.5. ANÁLISE POR DIFERENÇAS ABSOLUTAS

Objetivos da Análise:

Avaliar qualitativa e quantitativamente os novos recursos injetados na empresa e a forma corno esses recursos foram aplicados.

Baseia-se na diferença entre os saldos no início e no fim do período, para determinar o fluxo de origens e aplicações de recursos.

Contas do Ativo	Aumentos Diminuições	= =	Aplicações Origens
Contas do Passivo	Aumentos Diminuições	= =	Origens Aplicações
Contas de Natureza Devedora	Aumentos Diminuições	= =	Aplicações Origens
Contas de Natureza Credora	Aumentos Diminuições	= =	Origens Aplicações

BALANÇOS PATRIMONIAIS

Componentes	**31-12-XO**	31-12-X1	**Variações**	
			Origens	**Aplicações**
AC - Ativo Circulante	520	612	—	92
ARLP- Ativo Realizável a Longo Prazo	100	80	20	—
AP - Ativo Permanente	530	840	—	310
Total do Ativo	1.150	1.532	**20**	**402**
PC- Passivo Circulante	285	330	45	—
PELP- Passivo Exigível a Longo Prazo	250	220	—	30
REF - Res. Ex. Futuros	—	20	20	—
PL - Patrimônio Líquido	615	962	347	—
Total do Passivo	1.150	1.532	**412**	**30**

Origens - O grupo que apresenta a maior origem é o Patrimônio Líquido (347). Sc somarmos as origens, teremos:

Ativo	20	total	432
Passivo	412		

Aplicações - O grupo que apresenta a maior aplicação é o ativo permanente (310). Se somarmos as aplicações, teremos:

Ativo	402	total	**432**
Passivo	30		

<u>**Atenção**</u>

Utilizaremos os dados das demonstrações de 31-12-X1, para a análise, a seguir.

17.6. ANÁLISE POR QUOCIENTES

É determinada em função da relação existente entre dois elementos, indicando quantas vezes um contém o outro ou a proporção de tun em relação ao outro.

Dividendo	21	7	(Divisor)
Resto ⟶	(0)	3	***(Quociente)***

17.6.1. ÍNDICES DE LIQUIDEZ

Objetivo : Avaliar a capacidade financeira da empresa, para satisfazer compromissos de pagamentos com terceiros.

17.6.1.1. LIQUIDEZ ABSOLUTA, IMEDIATA OU INSTANTÂNEA (LI)

$$\mathbf{Li} = \frac{\mathbf{D}}{\mathbf{PC}} \qquad Li = \frac{\text{Disponível}}{\text{Passivo Circulante}} \qquad LI = \frac{70}{330} = 0{,}21$$

Indica que, para cada real (RS 1,00) de dívidas com terceiros de curto prazo (Passivo Circulante), a empresa dispõe de R$ 0,21 em dinheiro para pagar.

17.6.1.2. LIQUIDEZ SECA (LS)

$$\mathbf{LS} = \frac{\mathbf{AC - Estoques}^{(1)}}{\mathbf{PC}}$$

$$LS = \frac{612 - 350}{330} = \frac{262}{330} = 0{,}79$$

Indica que, para cada real (R$ 1,00) de dívidas de curto prazo com terceiros (passivo circulante), a empresa dispõe de R$ 0,79 de bens e direitos de curto prazo, menos os estoques, para pagar.

Se o **quociente fosse igual a 1,** indicaria que os estoques da empresa estariam totalmente livres de dívidas com terceiros, ou seja, se a empresa negociasse o ativo circulante (sem os estoques), pagaria as dívidas de curto prazo (PC) e restaria todo o estoque livre de dívidas, para que a empresa pudesse trabalhar.

---

(1) Alguns analistas, para efeito de cálculo dos índices de liquidez, diminuem do Ativo as despesas antecipadas, tanto as de curto prazo (que venceul no exercício seguinte) como as de longo prazo.

17.6.1.3. LIQUIDEZ CORRENTE (LC)

$$LC = \frac{AC}{PC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} = \quad LC = \frac{612}{330} = 1{,}85$$

Indica que, para cada real (R$) de dívidas de curto prazo (passivo circulante) a empresa dispõe de R$ 1,85 de bens e direitos de curto prazo (ativo circulante) para pagar, ou seja, se a emprega negociar todo o seu ativo circulante, para cada R$1,85 que receber paga R$ 1,00 e sobram R$ 0,85.

17.6.1.4. LIQUIDEZ GERAL (LG)

$$LG = \frac{AC + ARLP}{PC + PELP} = \frac{\text{Ativo Circulante + Ativo Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Exigível a Longo prazo}}$$

ou

$$LG = \frac{AC + ARLP}{PE}$$

onde:
- **PE** = Passivo Exigível
- **PE** = PC + PELP
- **PE** = 330 + 220 = 550

$$LG = \frac{612 + 80}{550} = \frac{692}{550} = 1{,}25$$

Indica que, para cada real de dívidas totais (curto e longo prazo) com terceiros (Passivo Exigível), a empresa dispõe de R$ 1,25 de bens e direitos de curto e longo prazo (AC + ARLP) para pagar, ou seja, se negociar os bens e direitos de curto e longo prazo, para cada R$ 1,25 que receber, paga R$1,00 e sobram R$ 0,25.

17.6.1.5. SOLVÊNCIA GERAL (SG)

$$SG = \frac{AT}{PE} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Exigível (PC+PELP)}} = \quad SG = \frac{1.532}{550} = 2{,}78$$

Indica que, para cada real de dívidas totais com terceiros (Passivo Exigível), a empresa dispõe de R$ 2,78 no ativo total para pagar, ou seja, se negociar o ativo total, para cada R$ 2,78 que receber, paga R$ 1,00 e sobram R$ 1,78.

Notas:

Se o grau de solvência for.

1x) ***Igual a um,*** a empresa estaria operando em estado de pré-insolvência (situação nula);

29 ***menor que um,*** a empresa seria insolvente, ou seja, estaria em estado de passivo a descoberto;

39 ***marorqueum,*** quanto mais elevado, melhor será a situação da Empresa.

Conclusão sobre os índices de liquidez:

Pela análise dos índices de liquidez constatamos que a empresa tem condições de realizar os pagamentos de suas obrigações mas, sem dúvida, sua capacidade ou condição de curto prazo é sensivelmente melhor do que a de longo prazo, o que foi verificado pela análise dos índices de liquidez corrente e geral.

17.7. ÍNDICES DE ENDIVIDAMENTO

17.7.1. ENDIVIDAMENTO GERAL OU TOTAL (ET)

O endividamento indica o montante dos recursos de terceiros que está sendo usado, na tentativa de gerar lucros. Por isso existe grande preocupação com o grau de endividamento e com a capacidade de pagamento da empresa, pois, quanto mais endividada ela estiver maior será a possibilidade de que não consiga satisfazer às obrigações com terceiros.

O grau de endividamento mede, portanto, a proporção dos ativos totais financiada por terceiros (credores da empresa).

$$ET = \frac{PE}{AT} = \frac{\text{Passivo Exigível (PC+PELP)}}{\text{Ativo Total}} = ET = \frac{550}{1.532} = 0{,}36$$

Indica que, para cada real (R$) do ativo total, R$ 0,36 estão presos a dívidas, logo R5 0,64 estão livres, ou seja, se a empresa negociar o ativo total, para cada R$ 1,00 que receber, paga RS 0,36 e sobram R$ 0,64.

Como este índice procura identificar a proporção do ativo total financiada pelos recursos provenientes de terceiros, logo no cálculo efetuado, 36% (0,36 X 100) do ativo total estão financiados com recursos de terceiros.

Se o grau de endividamento fosse:

a) ***igual a um,*** *a* empresa estaria operando em estado de pré-insolvência (situação nula);

b) ***maior que um,*** a empresa seria insolvente, ou seja, estaria em. estado de passivo a descoberto.

Notas:

1A) Quanto menor o índice (próximo a zero), melhor a situação da empresa;

2²) observe que este índice é o inverso do índice de solvência geral.

17.7.2. GARANTIA DE CAPITAL DE TERCEIROS (GT)

$$GT = \frac{PL}{PE} = \frac{\text{Patrimônio Líquido}}{\text{Passivo Exigível (PC+PELP)}} \qquad GT = \frac{962}{550} = 1{,}74$$

Indica que, para cada real (R$) de dívidas com terceiros (PE), existem RS 1,74 de Capital Próprio (PL); quanto maior for o capital próprio, maior segurança haverá para os credores que emprestam capital para a empresa.

Alguns analistas costumara calcular tal índice da seguinte forma:

$$GT = \frac{PE}{PL} \qquad GT = \frac{550}{962} = 0{,}57$$

Indica que, para cada real (R$) de capital próprio (PL), existem R$ 0,57 de capital de terceiros (PE).

Se GT=1, significa que **PL=PE,** logo o ativo é constituído por financiamentos próprios e de terceiros em idêntica proporção, 50% para cada um.

17.7.3. RELAÇÃO DE DÍVIDAS DE CURTO PRAZO (PC) COM DÍVIDAS TOTAIS COM TERCEIROS (PE)

$$\text{Quociente} = \frac{PC}{PE} = \frac{\text{Passivo Circulante}}{\text{Passivo Exigível (PC+PELP)}} \qquad \frac{330}{550} = 0{,}60$$

Indica que, para cada real (RS) de dívidas totais com terceiros (PE), R$ 0,60 são de curto prazo (passivo circulante) e R$ 0,40 (R$ 1,00 - R$ 0,60) são de longo prazo (passivo exigível a longo prazo).

17.8. ÍNDICES DE ROTAÇÃO

Determinam o giro (velocidade) dos valores aplicados.

17.8.1. RO TA CÃO DO ATIVO

Este quociente indica a eficiência com a qual a empresa utiliza os seus recursos totais aplicados no ativo para proporcionar vendas.

$$\text{Giro} = \frac{\text{Vendas Líquidas}(*)}{\text{Ativo Total}} \qquad \frac{3.000{,}00}{1.532{,}00} = 1{,}95$$

(*) Utilizar, preferencialmente, o valor das vendas líquidas.

O valor do índice mostra que vendas promoveram um giro de 1,95 vezes o ativo total. Quanto maior for o índice, melhor será o aproveitamento dos recursos aplicados no ativo.

Uma variante deste índice é o giro do Ativo Total Médio, analisado no subitenn 17.8.4.

17.8.2. ROTA (7AO DO PL

$$Giro = \frac{\text{Vendas Líquidas(*)}}{\text{PL}} \qquad \frac{3.000}{962} = 3,11$$

(*) Utilizar, preferencialmente, o valor de vendas líquidas.

Se as vendas tivessem sido atendidas somente com os recursos próprios da empresa (PL), teriam uni giro de 3,11 vezes o valor do Patrimônio Líquido (PI..) no período.

Quanto maior for o índice, melhor será o aproveitamento dos recursos aplicados pelos sócios ou acionistas no Patrimônio Líquido (PI,).

17.8.3. ROTAÇÃO OU GIRO DO ATIVO OPERACIONAL (RAO)

$$RAO = \frac{VL}{AO(*)} = \frac{\text{Vendas Líquidas}}{\text{Ativo Operacional}} \qquad RAO = \frac{3.000}{1.262} = 2,37$$

AO = AC + AP Imobilizado + AP Diferido
AO = 612 + 650 + 0 - 1.262

Vendas promoveram um giro de 2,37 vezes o montante dos recursos aplicados no ativo operacional.

Quanto maior for o índice, melhor será o aproveitamento dos recursos aplicados no ativo operacional.

17.8.4. ROTAÇÃO OU GIRO DO ATIVO TOTAL MÉDIO

$$Giro = \frac{VL}{ATM} = \frac{\text{Vendas Líquidas}}{\text{Ativo Total Médio (*)}} \qquad Giro = \frac{3.000}{1.341} = 2,24$$

(*) Ativo Total Médio (ATM) $= \frac{\text{AtivoInicial+ Ativo Final}}{2} = \frac{1.150 + 1.532}{2} = 1.341$

Vendas promoveram um giro de 2,24 vezes o valor aplicado no ativo total médio.

Quanto maior for o índice, melhor será o aproveitamento dos recursos aplicados no ativo.

17.8.5. ROTAÇÃO OU GIRO DO ATIVO PERMANENTE

Este quociente mede a eficiência com a qual a empresa utiliza seus ativos permanentes para proporcionar a geração de vendas.

$$\text{Giro} = \frac{\text{Vendas Líquidas}}{\text{Ativo Permanente}} = \text{Giro} = \frac{VL}{AP}$$

$$\text{Giro} = \frac{3.000}{840} = \mathbf{3{,}57}$$

O valor do quociente mostra que as vendas líquidas promoveram uni giro de 3,57 vezes o valor aplicado no ativo permanente.

17.8.6. IMOBILIZAçAO DO CAPITAL PRÓPRIO (ICP)

$$ICP = \frac{AP}{PL} = \frac{\text{Ativo Permanente}}{\text{Patrimônio Líquido}} = ICP = \frac{840}{962} = 0{,}87$$

Indica que :

- 87% do Patrimônio Líquido (PL) estão aplicados no Ativo Permanente, e
- 13% do PL estão aplicados no restante do ativo (AC + ARLP).

17.8.7. PRAZO MÉDIO DE RENOVAÇÃO DE ESTOQUES

$$\text{Giro} = \frac{\text{CMV ou CPV}}{\text{Estoque Médio (*)}} \qquad \text{Giro} = \frac{1.800}{285\ (*)} = 6{,}31$$

(*) Estoque Médio $= \dfrac{\text{Estoque Inicial (Ei)} + \text{Estoque Final (Ef)}}{2}$

$$\text{Estoque Médio} = \frac{220 + 350}{2} = \frac{570}{2} = 285$$

O estoque girou (foi renovado) mais de 6 vezes durante o ano. Quanto maior for o índice, melhor será a rotatividade dos estoques.

$$\text{Prazo} = \frac{\text{Período}}{\text{Giro}} = \frac{360\ \text{dias}}{6{,}31} = 57\ \text{dias}$$

A cada 57 dias, a empresa renova totalmente seus estoques. Se o giro fosse 12, a cada mês (30 dias) a empresa renovaria seus estoques.

17.8.8. PRAZO MÉDIO DE RECEBIMENTO DE CONTAS A RECEBER

Este quociente indica o prazo médio de cobrança dos créditos. É chamado, também, de dias de vendas a receber (DVR).

$$\text{Giro} = \frac{\text{Vendas a Prazo}}{\text{Média de Valores a Receber (*)}} = \frac{3.000}{230} = 13 \text{ vezes}$$

A empresa vendeu e recebeu 1·111 meiiri 13 vezes durante o ano.

$$\text{Prazo} = \frac{\text{Período}}{\text{Giro}} = \frac{360}{13} = 27 \text{ dias}$$

A cada 27 dias, em midii, a empresa efetuou urna venda completa, ou seja, vendeu e recebeu; quanto maior for o índice, menor será o prazo de recebimento de valores a receber.

$$\text{(*)Média de Valores a Receber} = \frac{\text{Dupl. a Receber (Inicial + Final)}}{2} = \frac{260 + 200}{2} = \frac{460}{2} = 230$$

17.8.9. PRAZO MÉDIO DE PAGAMENTOS A FORNECEDORES

Indica o prazo médio necessário ao pagamento das obrigações com os fornecedores.

$$\text{Giro} = \frac{\text{Compras a Prazo}}{\text{Média de Fornecedores (*)}} = \frac{1.930}{190} = 10$$

$$\text{(*) Média de fornecedores} = \frac{\text{Fornecedores (inicial + final)}}{2} = \frac{180 + 200}{2} = \frac{380}{2} = 190$$

Compras - determinar o valor através da fórmula:

$$CMV = Ei + C - Ef$$
$$1.800 = 220 + C - 350$$
$$C = 1.800 - 220 + 350 = 1.930$$

A empresa comprou e pagou, *em média,* 10 vezes durante o ano

$$\text{Prazo} = \frac{\text{Período}}{\text{Giro}} = \frac{360}{10} = 36 \text{ dias}$$

A cada 36 dias, em média, a empresa efetuou tuna compra completa, ou seja, comprou e pagou.

Notas:

1F') **Prazo -** fixado em níunero de dias;

2') **Prazos Médios -** cuidado com o efeito da sazonalidade do valor;

3y) **Período -** correspondente ao balanço a ser analisado, ou seja, 1 ano ou 360 dias comerciais.

17.9. ÍNDICES DE RENTABILIDADE E L UCRATI VIDADE

Objetivo - avaliar o rendimento obtido pela empresa em determinado período.

Estes índices podem ser medidos em relação às vendas, ativos, patrimônio líquido e ao valor da ação.

17.9.1. ÍNDICES DE LUCRATIVIDADE

Estes índices indicam ou representam a relação entre o rendimento obtido e o volume de vendas. Embora se possa utilizar o valor das Vendas Brutas (Vb), é aconselhável utilizar o valor das Vendas Líquidas (VI).

17.9.1.1. LUCRA TI VIDADE SOBRE VENDAS OU MARGEM LÍQUIDA

$$\text{Taxa} = \frac{\text{LLE} \times 100}{\text{VL}} = \frac{120 \times 100}{3.000} = 4\%(*)$$

O LLE corresponde a 4% do valor das VL.

(*) Ver Análise Vertical no subitem 17.3.2.

17.9.1.2. LUCRATIVIDADE OPERACIONAL OU MARGEM OPERACIONAL

$$\text{Taxa} = \frac{\text{LOL} \times 100}{\text{VL}} = \frac{170}{3.000} \times 100 = 5{,}6\%\ (*)$$

O LOL corresponde a 5,6% do valor das VL.

(*) Ver Análise Vertical no subitem 17.3.2.

17.9.1.3. LUCRATIVIDADE BRUTA OU MARGEM BRUTA SOBRE VENDAS

$$\text{Taxa} = \frac{\text{Lb} \times 100}{\text{VL}} = \frac{1.200}{3.000} \times 100 = 40\%(*)$$

O Lb corresponde a 40% do valor das VL.

(*) Ver Análise Vertical no subitem 17.3.2.

17.9.1.4. LUCRATIVIDADE NÃO-OPERACIONAL OU MARGEM NÃO-OPERACIONAL

Receita Não-Operacional	20
(–) Despesas Não-Operacionais	30
(=) Prejuízo Não-Operacional	10

$$\text{Taxa} = \frac{\text{RNO}}{\text{VI}} = \frac{10}{3.000} \times 100 = 0{,}33\%(*)$$

O Prejuízo não-operacional corresponde a 0,33% do valor das VI. Este resultado contribuiu para a redução do LLE.

(*) Ver análise Vertical rio subirem 17.3.2.

17.9.2. ÍNDICES DE RENTABILIDADE

Estes índices representam a relação entre os rendimentos e o capital investido na empresa.

17.9.2.1. RENTABILIDADE DO CAPITAL PRÓPRIO (PL) OU TAXA DE RETORNO SOBRE 0 PL

Mede o retorno obtido sobre o investimento efetuado pelos proprietários.

$$\text{Taxa} = \frac{\text{LLE} \times 100}{\text{PL}} = \frac{120 \times 100}{962} = 12{,}47\%$$

Indica a remuneração do capital dos proprietários (PI-) aplicados na empresa. É possível calculadar também a rentabilidade do capital próprio inicial e médio, bastando colocar no denominador o PL inicial ou a pedia entre os PL inicial e final.

17.9.2.2. RENTABILIDADE DO ATIVO FINAL OU TAXA DE RETORNO SOBRE O ATIVO FINAL

$$\text{Taxa} = \frac{\text{LLE} \times 100}{\text{Ativo Total}} = \frac{120 \times 100}{1.532} = 7{,}83\%$$

Indica o retorno do lucro líquido sobre o valor do ativo total. Podemos calcular a rentabilidade do Ativo Total Médio ou do Ativo Total no início do período.

17.9.2.3. RENTABILIDADE DO ATIVO TOTAL MÉDIO OU TAXA DE RETORNO SOBRE O ATIVO TOTAL MÉDIO OU TAXA DE RETORNO SOBRE O INVESTIMENTO TOTAL

$$\text{Taxa} = \frac{LLE}{Vl} \times \frac{Vl}{ATM} \times 100 = \frac{LLE}{ATM} \times 100 =$$

$$\text{Taxa} = \frac{120 \times 100}{1.341} = 9\% \text{ (O LLE corresponde a 9\% do ATM)}$$

ATM = Ativo Total Médio (Ver subitem 17.8.4).

Ou

Taxa (TRI)	=	Margem Líquida item 17.9.1.1	x	Giro do Ativo Total Médio item 17.8.4

Taxa (TRI)	=	4	x	2,24	=	9%

Essa taxa mede o **poder de ganho da empresa,** ou seja, para cada R5 100,00 investidos há um ganho de RS 9,00 (RS 100,00 x 9%). Uni índice que pode ser calculado a partir da TRI é o chamado ***pay-back*** do investimento ou tempo de recuperação do capital investido, que indica quantos anos de demora, em média, para que a empresa obtenha de volta seu investimento.

$$\textit{Pay-Back} = \frac{100}{TRI} = \frac{100}{9} = 11{,}11 \text{ anos}$$

O retorno do investimento é de 11 anos.

17.9.2.4. TAXA DE RENTABILIDADE SOBRE O CAPITAL REALIZADO

$$\text{Taxa} = \frac{LLE \times 100}{CR}$$

$$\frac{120}{500} \times 100 = 24\%$$

Indica o retorno do Lucro Líquido do Exercício sobre o valor do Capital Realizado. Podemos calcular a rentabilidade do Capital Realizado Médio e no início do período.

17.9.2.5. TAXA DE RETORNO SOBRE O INVESTIMENTO OPERACIONAL

$$\text{Taxa} = \frac{\text{LOL X 100}}{\text{VL}} \text{ X } \frac{\text{VL}}{\text{AO}}$$

Simplificando a fórmula teríamos:

$$\textbf{Taxa} = \frac{\textbf{LOL}}{\textbf{AO(*)}} \textbf{ X 100}$$

(*) calculado no subitem 17.8.3

$$\text{Taxa} = \frac{170 \text{ X } 100}{1.262} = \frac{17.000}{1.262} = 13\%$$

Ou seja, já calculados anteriormente margem operacional (subitem 17.9.1.2) e o giro do ativo operacional (subitem 17.8.3), basta multiplicá-los:

Taxa	**=**	**Margem Operacional**	**X**	**Giro do Ativo Operacional**		
Taxa	=	5,6	X	2,37	=	13%

Significa que as vendas produziram um retomo, em termos de Lucro Operacional Líquido (LOL), de 13% dos valores aplicados no ativo operacional.

Este índice pretende medir a eficiência com os administradores aplicaram os recursos em investimentos destinados a uso e operação na empresa (ativo operacional), de modo a contribuir para a geração de vendas.

A análise mostra que, para aumentar a rentabilidade sobre os recursos aplicados no ativo operacional, a empresa dispõe de três caminhos: aumentar a margem operacional, aumentar o giro do ativo ou uma combinação desses dois.

17.10. AÇÕES - ANÁLISE

Na formação ou constituição de Companhia (Cia.) ou Sociedade Anônima (S/A), o capital será dividido em ações e o estatuto social fixará o número de ações e estabelecerá se estas terão ou não valor nominal.

Atenção:
Nos casos de modificação do valor do capital social ou da sua expressão monetária, de desdobramento ou agrupamento de ações ou de cancelamento de ações autorizado pela Lei n° 6.404/76, é proibido a emissão de ações por preço inferior ao seu valor nominal.

17.10.1. ESPÉCIES DE AÇÕES

- **Quanto à natureza**

1. **Ações Ordinárias:** São ações com direito a voto assegurado; sendo a emissora uma companhia fechada, poderão ser de classes diversas em função de:
   a) conversibilidade em ações preferenciais;
   b) exigência de nacionalidade brasileira do acionista; ou
   c) a'irc ito de voto em separado para o preenchimento de determinados cargos nos órgãos administrativos.

   Nota: A alteração do estatuto na parte em que regula a diversidade de classes se não for expressamente prevista e regulada, requererá a concordância de todos os titulares das ações atingidas.

2. **Ações Preferenciais:** são aquelas que têm a preferência ou vantagem:
   a) **prioridade na distribuição de dividendos, fixos ou mínimos;**
   b) **prioridade no reembolso de capital,** com ou sem prémio; ou
   c) na acumulação das preferências ou vantagens mencionadas.

- **Quanto à forma**

1. **Ações Nominativas:** a propriedade das ações nominativas é feita pela inscrição do nome do acionista no livro de **Registro das Ações Nominativas,** e as transferências deverão ser efetuadas por termo no Livro de Transferência de Ações Nominativas datado e assinado pelo cedente, pelo cessionário ou seus legítimos representantes.
2. **Ações Escriturais:** o estatuto poderá autorizar ou estabelecer que todas as ações da companhia, uma ou mais classes delas, sejam mantidas em conta de depósito, em nome de titulares, na instituição que designar, sem emissão de certificados. Somente instituições financeiras autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) podem manter serviços de ações escriturais.

   A propriedade de ação escritural é feita pelo registro na conta de depósito das ações, aberta em norne do acionista nos livros da instituição depositária que fornecerá ao acionista extrato da conta de depósito de ações escriturais.

17.10.2. AÇÕES COM VALOR NOMINAL

Quando a ação possui valor de face ou valor expresso; nesse caso, se for efetivado aumento de capital com a incorporação de lucros e reservas, a empresa distribuirá ações novas a título de bonificação aos acionistas na proporção da participação de cada um no capital. Aumenta-se o número de ações e não o seu valor nominal que, salvo previsão de modificação prevista no estatuto, permanece constante.

Exemplo - Dados em 31-12-X1:

a) **composição do capital social - ações com valor nominal:**

	R$
100.000 ações ordinárias	100.000,00
200.000 ações preferenciais	200.000,00
300.000 ações no total de	300.000,00

b) **Patrimônio Líquido:**

	R$
Capital Social Realizado	300.000,00
Reserva Legal	50.000,00
Reservas Estatutárias	140.000,00
Lucros Acumulados	50.000,00
Total	540.000,00

c) a assembléia geral delibera a aprovação do aumento do Capital Social mediante capitalização de reservas estatutárias no montante de R$ 120.000,00.

Solução:

a) Como a companhia adota o critério de ação com valor nominal, o novo aumento de capital social é precedido pela emissão de 120.000 ações novas, distribuídas na proporção da participação de cada acionista no capital social.

b) Distribuição das 120.000 ações novas emitidas, em relação ao total (300.000 ações)

$$\frac{120.000}{300.000} = 0,4$$

- ações ordinárias 100.000 x 0,4 = 40.000 ações
- ações preferenciais 200.000 x 0,4 = 80.000 ações
- Totais 300.000 120.000 ações

c) **Composição do novo Capital Social:**

140.000 ações ordinárias	R$ 140.000,00
280.000 ações preferenciais	R$ 280.000,00
420.000 ações no total de	R$ 420.000,00

d) **Composição do novo Patrimônio Líquido:**

Capital Social Realizado	R$ 420.000,00
Reserva Legal	R$ 50.000,00
Reservas Estatutárias	R$ 20.000,00
Lucros Acumulados	R$ 50.000,00
Total	R$ 540.000,00

Notas:

lá) Tanto antes quanto depois do aumento, cada ação possui o valor nominal de RS 1,00;

2°) o valor nominal da ação não se alterou com o aumento do capital social, foi aumentado o número de ações permanecendo constante o seu valor nominal (R$ 1,00, cada uma);

3') o número de ações preferenciais sem direito a voto, ou sujeitas a restrição no exercício desse direito, não pode ultrapassar 50% do total das ações emitidas (Lei n° 6.404, art. 15, § 2`-').

17.10.3. AÇÕES SEM VALOR NOMINAL

Quando a ação não possui valor expresso ou de face, assume um valor capitalizado, que é obtido através da divisão do Capital Social Realizado pelo número de ações que o compõem.

17.10.3.1. VALOR CAPITALIZADO DA AÇAO (VCA)

$$VCA = \frac{CR}{NA}$$

onde: *VCA = Valor Capitalizado da Ação*
CR = Capital Realizado
NA = Número de ações que compõem o Capital Social Realizado

Exemplo - Dados em 31-12-X1:

a) Patrimônio Líquido:

Capital Social Realizado	R$ 145.000,00
Reservas de Capital	RS 55.000,00
Reservas de Lucros	R$ 60.000,00
Lucros Acumulados	R$ 40.000,00
TOTAL	R$ 300.000,00

b) Número de ações do capital social realizado – 100.000:

$$\text{Cálculo do VCA} = \frac{R\$\ 145.000,00}{100.000} = \mathbf{R\$\ 1,45}$$

Se for efetivado aumento de capital social com a incorporação de lucros acumulados no valor de R$ 40.000,00, o valor do capital social será aumentado para RS 185.000,00 e o número de ações permanecerá constante ou seja 100.000 ações, nesse caso:

$$VCA = \frac{R\$\ 185.000,00}{100.000} = \mathbf{R\$\ 1,85}$$

Note que o número de ações permaneceu constante (100.000 ações) e seu valor capitalizado (VCA) foi aumentado para R$ 1,85.

Notas:

1=') O aumento mediante capitalização de lucros ou reservas importará alteração do valor nominal das ações ou distribuição de ações novas, correspondentes ao aumento, na proporção do número de ações que possuírem (artigo 169 da Lei n˜ 6.404/76);

2'j) na companhia com ações sem valor nominal, a capitalização de lucros ou de reservas poderá ser efetivado sem modificação no número de ações (Lei n'-' 6.404, art. 169, § 1°).

17.10.4. VALOR PATRIMONIAL DA AÇÃO

Resulta da divisão do montante do Patrimônio Líquido pelo número de ações do Capital Social Realizado.

$$VPA = \frac{PL}{NA}$$

onde: VPA = Valor Patrimonial da Ação
PL= Patrimônio Líquido
NA = Número de ações que compõem o Capital Social Realizado

Nos exemplos em tela 17.10.2 e 17.10.3, o valor patrimonial da ação é de:

$$VPA = \frac{R\$\ 540.000{,}00}{420.000 \text{ ações}} = R\$\ 1{,}28$$

$$VPA = \frac{R\$\ 300.000{,}00}{100.000 \text{ ações}} = R\$\ 3{,}00$$

17.10.5. VALOR ECONÔMICO DA AÇÃO

É o valor monetário obtido com base na cotação da ação no mercado, valor de patrimônio líquido da ação ou perspectivas de rentabilidade da companhia ou a cotação de suas ações em bolsa de valores ou no mercado de balcão organizado, admitido ágio ou deságio em função das condições de mercado. O Valor Econômico da Ação é a base para fixação de seu preço para lançamento de novas ações no mercado.

17.10.6. RELAÇÃO PREÇO/LUCRO (P/L)

Expressa o número de anos que seriam necessários para reaver o capital investido numa determinada ação. Assim, quando comparamos **P/L** de duas ou mais ações o que for menor demonstrará que o investimento poderá retornar ao investidor em menor tempo; logo, ***o P/L éum índicadorde oportunidades de investimento entre alternativas oferecidas.***

Relação Preço/Lucro - Cálculos :

a) Lucro por Ação : $LA = \frac{LD}{NA}$

onde: **LA** = Lucro por ação
LD = Lucro Disponível (antes da distribuição de dividendos)
NA = Número de Ações do Capital Realizado

b) Relação Preço/Lucro

$P/L = \frac{P}{\frac{LD}{NA}}$ ou $P/L = \frac{P}{LA}$

onde:
PIL = Relação Preço/Lucro (P/L)
P = Preço cotado da ação em Bolsa de Valores
LD = Lucro Disponível (antes da distribuição de dividendos)
NA = N' de ações do Capital Social Realizado
LA = Lucro por Ação

Exemplo:
Com base nos dados abaixo, calcule o Lucro por Ação e a Relação Preço/Lucro (P/ L).

Ano 19X1	P	LD	NA
Empresas	Preço cotado da ação	Lucro Disponível	Nº de ações do Capital Realizado
ALFA	9,00	2.700.000,00	9.000.000
BETA	12,00	2.400.000,00	3.000.000
GAMA	10,80	5.400.000,00	9.000.000

Cálculos :

$LA = \frac{LD}{NA}$

Alfa = $\frac{2.700.000,00}{9.000.000} = 0,30$

Beta = $\frac{2.400.000,00}{3.000.000} = 0,80$

Gama = $\frac{5.400.000,00}{9.000.000} = 0,60$

$P/L = \frac{P}{LA}$

Alfa = $\frac{9,00}{0,30}$ = 30 anos

Beta = $\frac{12,00}{0,80}$ = 15 anos

Gama = $\frac{10,80}{0,60}$ = 18 anos

Conclusões:

Comparando *o PIL* das empresas acima, podemos dizer clue a ação está mais ***barata*** do que outras quando seu indicador for menor; ou mais *cara* do que outro quando seu indicador for maior.

Nos casos das Empresas Alfa, Beta e Gama, podemos dizer que a ação de Alfa é mais cara porque o prazo do retorno de investimentos é maior, ou seja, 30 anos, e a ação de Beta, está mais barata porque o prazo do retorno de investimento é (menor), ou seja, 15 anos.

17.10.7. DEFINIçOES IMPORTANTES

Bolsa de Valores: Também pode ser chamada de bolsa de títulos. É a que se destina à negociação de títulos, sejam particulares ou públicos, tais como: ações de companhia, apólice ou títulos da dívida pública, que são admitidos à sua cotação.

Mercado de Balcão: Local onde são negociadas, de forma maciça e indiscriminada, títulos de novas empresas, sem registro na Bolsa de Valores.

Pregão: Recinto de negociações de ações das Bolsas de Valores onde se reúnem os corretores para em nome dos investidores efetuarem negociação de compra e venda de ações em mercado livre e aberto.

Cotação: E o preço registrado em Bolsa de Valores de uma ação negociada no pregão. Podemos ter: cotação de abertura, de fechamento, máxima, média e mínima.

Bonificação ou Ações Bonificadas: Título de conta que registra as ações recebidas em decorrência do aumento de capital social efetivado pela companhia com o aproveitamento de Reservas e Lucros Acumulados.

17.11. ALAVANCAGEM OPERACIONAL

17.11.1. CONCEITO

Representa o efeito desproporcional entre a força efetuada numa ponta (a do nível de atividade ou produção), e a força obtida ou resultante na outra (a do lucro).

Exemplo:

*,Força 77o nível de atividade = incremento da produção na ordem de 50%
*,Força obtida ou resultante = incremento de 250% no lucro

17.11.2. FÓRMULA

GAO = Grau de Alavancagem Operacional

$$GAO = \frac{\text{Percentagem de Variação no lucro}}{\text{Percentagem de Variação no volume}}$$

ou simplificando:

$$GAO = \frac{\%\ Lucro}{\%\ Volume}$$

$$GAO = \frac{250\%}{50\%} = 5$$

O quociente representa que, efetuado um aumento no volume de produção da ordem de 1%, haverá um aumento da ordem de 5% (1% x.5) no lucro. Da mesma forma, se ocorrer uma redução no volume de produção da ordem de 1%, haverá tuna redução de 5% (-1% x 5 = -5%) no lucro.

17.11.3. RELAÇÃO ENTRE O G.A.D. E O PONTO DE EQUILÍBRIO DA EMPRESA

Quanto maior for o volume de produção e quanto mais distante a empresa estiver de seu ponto de equilíbrio`'" menor será o seu grau de alavancagem operacional, pois a variação (acréscimo ou redução) no volume de produção provocará menor impacto no percentual de lucro`[3]1.

Embora o G.A.O. acima do ponto de equilíbrio tenda a diminuir de Valor, também será menor o risco de a empresa entrar em prejuízo caso sofra uma redução na atividade produtiva. *Caso contrrírio,* se o G.A.O. for alto, isto significa que a empresa está trabalhando próxima ao ponto de equilíbrio e o risco de melhorar ou piorar seu resultado (caso haja, respectivamente, aumento ou redução no seu volume de produção) é bastante elevado.

O exemplo a seguir elucidará a questão:

Determinada empresa possui no mês de março de 19X6:	
a) Preço de venda unitário de	R$ 35,00
b) Custos e despesas fixos[4]	R$ 3.000.000,00
c) Custos e despesas variáveis[5] (por unidade) ...	R$ 25,00
d) Ponto de Equilíbrio	300.000 unidades(*)
e) Nível real de produção	400.000 unidades
(*) R$ 3.000.000,00 ÷ R$ 10,00 = 300.000 unidades	

(2) I a quantidade mínima que a empresa deve produzir para que não tenha prejuízos (Consultar o capítulo 3 do Livro *Contabilidade de Ctníos* dos mesmos autores).

(3) Veja demonstração no apêndice matemático ao final do capítulo.

(4) **Despesas ou Custos Fixos -** são aqueles que, dentro de determinado nível de atividade (faixa), não se modificam com o volume de produção. Os custos fixos unitários são decrescentes porque quanto maior for a produção, serão cada vez menores (consultar o capítulo 2 do livro *Coniallilidadi, de O,sios,* dos mesmos autores).

(5) **Despesas ou Custos Variáveis -** são os que se modificam em função do volume de produção da empresa, ou seja, quando a produção aumenta, produz aumento proporcional nos custos variáveis totais (consultar o capítulo 2 do livro *Conlabiltdadede Custos* dos mesmos autores).

Cálculos:

Preço de Venda	R$ 35,00
(-) Custos e Despesas Variáveis	R$ 25,00
(=)Margem de Contribuição[6]	R$ 10,00
Ponto de Lquilibrio	300.000 unidades
(x) Margem de Contribuição	R$ 10,00
(=) Custos e Despesas Fixos	R$ 3.000.000,00

Conclusões:

a) As primeiras 300.000 utilidades servem para cobrir os custos e despesas fixas;

b) nas 100.000 unidades adicionais (400.000 - 300.000), há uma margens de contribuição de R$ 10,00 por unidade;

c) *nível de lucro mr prodrrcno de 400.000 urrid~z~lrs:* 100.000 unidades x RS 10,00 = R$ 1.000.000,00.

17.11.3.1. VARIAÇÃO NA PRODUÇÃO

17.11.3.1.1. AUMENTO NA PRODUÇÃO

Se a produção aumentar em 200.000 unidades (50%), passando a empresa a produzir 600.000 unidades (400.000 + 200.000) e mantendo-se os demais valores, haverá uni lucro nas unidades acima do ponto de equilíbrio da ordem de R$ 3.000.000,00 = IR$ 10,00 x (600.000 - 300.000)].

600.000 unidades x R$ 35,00	R$ 21.000.000,00
(-) Custos e Despesas Fixos	R$ (3.000.000,00)
(-) Custos e Despesas Variáveis (600.000 unidades x R$ 25,00)	RS (15.000.000,00)
(_) Lucro	R$ 3.000.000,00

O aumento de 50% na produção provocou aumento de 200% no lucro, ou seja, de R$ 1.000.000,00 para R$ 3.000.000,00.

17.11.3.1.2. GRAU DE ALAVANCAGEM OPERACIONAL

$$GAO = \frac{\%\ de\ \Delta\ no\ lucro}{\%\ de\ \Delta\ na\ produção} = \frac{200\%}{50\%} = 4$$

(6) Representa a capacidade que o produto tem, através das vendas, de absorver custos fixos e gerar lucros (consultar o capítulo 8 do livro *Cv» MLii,dnde de Custas,* dos mesmos autores).

Logo o aumento na produção de 50% provocou aumento no lucro de 200% (50% x 4).

17.11.3.1.3. DIMINUIÇÃO NA PRODUÇÃO

Se ocorrer uma diminuição no volume de produção da ordem de 10%, haverá uma perda de 40% (10% x 4), no lucro da companhia (veja o subitem a seguir).

17.11.3.2. VARIAÇÃO NO GRAU DE ALAVANCAGEM OPERACIONAL

Para cada volume de produção haverá um grau de alavancagem diferente.

Exemplos:

1`-') A produção sendo de 360.000 unidades (redução de 10% na produção), a empresa terá um lucro de R$ 600.000,00.

Lucro antes da Redução		R$ 1.000.000,00
(-) Redução de	10%	
(x) GAO	4	
(x) Lucro	R$1.000.000,00	(R$ 400.000,00)
(=) Novo lucro		R$ 600.000,00

2`-') Se a produção passar para 432.000 unidades (20% de aumento em relação ao 1 ° exemplo), a empresa passará a ter um lucro de R$ 1.320.000,00 (aumento correspondente a 120% sobre os R$ 600.000,00). Ou seja, ao nível de 360.000 unidades (1"- exemplo), a alavancagem será:

$$GAO = \frac{\% \ \Delta \ Lucro}{\% \ \Delta \ no \ Volume} = \frac{120\%}{20\%} = 6$$

3`) Quanto mais distante a empresa estiver de seu ponto de equili'brio, menor será seu grau de alavancagem operacional, pois o impacto percentual da variação (redução ou aumento na produção), sobre o lucro, será menor.

Nos exemplos citados:

- Ponto de Equihbrio — 300.000 unidades
- Produção de 360.000 unidades — GAO = 6
- Produção de 600.000 unidades — GAO = 4

- **Se a produção aumentar para 900.000 unidades, o lucro seria:**

900.000 unidades x R$ 35,00	R$ 31.500.000,00
(–) Custos e Despesas Fixos	R$ (3.000.000,00)
(–) Custos e Despesas Variáveis	
900.000 unidades x R$ 25,00	R$(22.500.000,00)
(=) Lucro	R$ 6.000.000,00

$$GAO = \frac{\%\ de\ \Delta\ no\ lucro}{\%\ de\ \Delta\ na\ produção} = \frac{100\%}{50\%} = 2$$

Conclusões:

1a) Trabalhando acima do ponto de equilíbrio, tanto o G.A.O. quanto o risco de gerar prejuízos tendem a ser menores;

2[9]) quanto maior for o GAO, mais próximos estaremos do ponto de equilíbrio, com altos riscos de melhorar ou piorar o resultado segundo aumento ou redução no volume de produção.

17.12. ALAVANCAGEM FINANCEIRA

17.12.1. CONCEITO

Representa a diferença entre a obtenção de recursos de terceiros a um determinado custo e a aplicação desses recursos no ativo da empresa a uma determinada taxa; essa diferença (para mais ou para menos) provoca alteração na taxa de retorno sobre o patrimônio liquido.

EXEMPLO:

A empresa PVSN Comercial Exportadora S/A recorre a terceiros para financiar o seu ativo, enquanto que a Cia. SDN utiliza apenas capital próprio para financiar o investimento no seu ativo. Os dados para análise constam das hipóteses abaixo.

1ª hipótese - Custo do financiamento (40%) é igual à taxa de retorno sobre o Ativo (40%)		
ELEMENTOS	**PVSN S/A**	**Cia. SDN**
• Ativo	2.000,00	2.000,00
• Passivo Exigível	1.000,00	-
• Patrimônio Líquido	1.000,00	2.000,00
• Lucro antes do cômputo de juros	800,00	800,00
• Juros Passivos	400,00	-
• Lucro depois do cômputo dos juros	400,00	800,00

Conclusão:

0 retorno sobre o valor do patrimônio líquido é idêntico, 40%; nessa hipótese não houve transferência aos proprietários do custo do financiamento.

2x hipótese: Custo de financiamento (30%) é inferior à taxa de retorno sobre o ativo (40%)		
ELEMENTOS	PVSN S/A	Cia. SDN
• Ativo	2.000,00	2.000,00
• Passivo Exigível	1.000,00	
• Patrimônio Líquido	1.000,00	2.000,00
• Lucro antes do cômputo de juros	800,00	800,00
• Juros Passivos	300,00	
• Lucro depois do cômputo dos juros	500,00	800,00

Conclusão:

0 retorno sobre o valor do patrimônio líquido da empresa l'VSN S/A é de 50%, enquanto que o da Cia. SDN é de 40%%; nessa hipótese , a empresa PVSN S/A obteve 10 pontos percentuais a mais de rentabilidade que a Cia. SDN, pelo uso do capital de terceiros (financiamento).

32 hipótese - Custo do financiamento (50%) superior à taxa de retorno sobre o ativo (40%)		
ELEMENTOS	PVSN S/A	Cia. SDN
• Ativo	2.000,00	2.000,00
• Passivo Exigível	1.000,00	-
• Patrimônio Líquido	1.000,00	2.000,00
• Lucro antes do cômputo de juros	800,00	800,00
• Juros Passivos	500,00	-
• Lucro depois do cômputo dos juros	300,00	800,00

Conclusão:

0 retomo sobre o valor do patrimônio líquido da empresa PVSN S/A é de 30',,40, enquanto que o da Cia. SDN é de 40%; nessa hipótese a empresa PVSN S/A obteve 10 pontos percentuais a menos de rentabilidade que a Cia. SDN, pelo uso de capital de terceiros (financiamento).

Comparações:

Caso a taxa do financiamento de recursos obtidos pelo empréstimo seja inferior à taxa de retomo pelo emprego e giro dos recursos no ativo, o endividamento beneficia os acionistas.

Se as taxas forem as mesmas, o resultado do endividamento é neutro.

17,12.2. FÓRMULA

$$GAF = \frac{\dfrac{\text{Lucro Líquido}}{\text{Patrimônio Líquido Médio}}}{\dfrac{\text{Lucro Líquido + Despesas Financeiras}}{\text{Ativo Total Médio}}}$$

ou simplificando:

$$GAF = \frac{\dfrac{LLE}{P\ LMédio}}{\dfrac{LLE + DF}{ATM}}$$

ou ainda

$$GAF = \frac{LLE}{PLM} \times \frac{ATM}{LLE+DF}$$

Onde:

LLE = Lucro Líquido do Exercício
PLM = Patrimônio Líquido Médio
ATM = Ativo Total Médio
DF = Despesas Financeiras

Nota:
Podemos calcular a GAF sobre o Ativo e Patrimônio Líquido (PL) iniciais ou finais, noas entendemos que a média reflete melhor a realidade.

17.12.2.1. EXEMPLOS

1° EXEMPLO	
Dados em 31.12.X3	**Valores em R$**
Ativo no início do período (31.12.X2)	200.000,0(}
Ativo no final do período (31.12.X3)	400.000,00
PL no início do período (31.12.X2)	100.000,00
PL no final do período (31.12.X3)	240.000,00
Lucro Líquido do Exercício em 19X3	40.000,00
Despesas Financeiras em 19X3	10.000,00

Cálculos:

- ATM $\frac{200.000,00 + 400.000,00}{2}$ = R$ 300.000,00
- PL.M = $\frac{100.000,00 + 240.000,00}{}$ = R$ 170.000,00
- LLE+ DF = 40.000,00 + 10.000,00 = R$ 50.000,00

- GAF = $\frac{40.000,00}{170.000,00}$ x $\frac{300.000,00}{50.000,00}$ = 0,235 x **6 =1,41**

2ª **EXEMPLO**

Dados em 31.12.X4	**Valores em R$**
Ativo no início do período (31.12.X3)	400.000,00
Ativo no final do período (31.12.X4)	720.000,00
PL no início do período (31.12.X3)	240.000,00
PL no final do período (31.12.X4)	260.000,00
Lucro Líquido do Exercício em 19X4	50.000,00
Despesas Financeiras em 19X4	20.000,00

Cálculos:

- ATM = $\frac{400.000,00 + 720.000,00}{2}$ = R$ 560.000,00
- PLM = $\frac{240.000,00 + 260.000,00}{2}$ = R$ 250.000,00
- LLE+ DF = 50.000,00 + 20.000,00 = R$ 70.000,00
- GAF = $\frac{50.000,00}{250.000,00}$ x $\frac{560.000,00}{70.000,00}$ = 0,20x8=1,60

O G.A.F. em 31.12.X4 é maior que o do ano anterior, 31.12.X3, nesse caso o benefício aos proprietários foi prolongado e acentuado, devido à política de endividamento anteriormente adotada.

Conclusão:

O CGAF representa o retorno sobre o patrirnOnio líquido obtido cora a combinação de recursos de terceiros e próprios. Essa combinação deverá ser comparada com o retorno que seria obtido se a empresa utilizar apenas recursos próprios.

Se o grau de alavancagem financeira é maior que 1, o endividamento provoca efeito de alavanca sobre o lucro, ou seja, puxa para cima a taxa de retomo para dos proprietários.

17.13. APÊNDICE MATEMÁTICO - G.A.O. E O PONTO DE EQUILIBRIO DA EMPRESA

17.13.1. ANÁLISE ALGÉBRICA

Definindo-se:

P_v = Preço tmitário de venda do produto
C_{vu} = Custo variável unitário (constante na faixa de produção considerada)
MC_u = Margem de contribuição unitária (Pv - Cvu)
L = Lucro antes dos tributos
Q_1 = Quantidade produzida inicialmente
Q_2 = Quantidade após o aumento do nível de produção

E sabendo-se que:

$$GAO = \frac{\text{Variação porcentual do lucro}}{\text{Variação porcentual da produção}}$$

e:

$$= (P_v . Q) - (C_{vu} . Q) - CFA$$

Então:

$$GAO = \frac{(L_2 - L_1) / L_1}{(Q_2 - Q_1)/Q_1}$$

Lembrando que:

$$L_2 = (P_v . Q_2) - (C_{vu} . Q_2) - CF = Q_2 (P_v - C_{vu}) - CF$$

$$L_1 = (P_v . Q_1) - (C_{vu} . Q_1) - CF = Q_1 (P_v - C_{vu}) - CF$$

Deduzindo-se a expressão ① da ②, tern-se que:

$$L_2 - L_1 = (Q_2 - Q_1) (P_v - C_{vu})$$

Logo:

$$GAO = \frac{(Q_2 - Q_1)(P_v - C_{vu})}{[Q_1 (P_v - C_{vu}) - CF]} \quad \frac{Q_1}{(Q_2 - Q_1)}$$

Eliminando-se $(Q_2 - Q_1)$ do numerador e do denominador da fração:

$$GAO = \frac{Q_1 (P_v - C_{vu})}{Q_1 (P_v - C_{vu}) - CF}$$

ou

$$GAO = \frac{Q_1 . MC_u}{Q_1 . MC_u - CF}$$

Como, na análise do ponto de equilíbrio, MC_u e CF são constantes positivas e Q_1, embora variável, é sempre trm número positivo, e lembrando-se que a expressão *$Q_1 . MC_u - CF$ é*

a) *negativa,* para quantidades produzidas (Q_1) abaixo do ponto de equi-lIbrio
b) *zero,* quando a quantidade produzida coincide com o ponto de equilíbrio ($Q_P = Q_E$);
c) *positiva,* quando $Q_P > Q_E$.

Tira-se a conclusão que, quanto maior Q_1 (desde que $Q_1 > Q_F$), menor será o G.A.O., pois o denominador $Q_I \cdot MC_u - CF$ tenderá a aumentar.

17.13.2. ANÁLISE GRÁFICA

O ponto de equilíbrio (PE) pode ser representado graficamente da seguinte forma[7].

Alternativamente, pode-se relacionar o lucro total (LT, correspondente a RT menos CT) com as quantidades produzidas, conforme a seguir:

(7) Consultar a respeito o capitulo 8 do livro Conk»iGdadede Custos dos mesmos autores.

onde:
OA = quantidade correspondente ao ponto de equilíbrio (quando o lucro total é zero)
OB = custo fixo
OC = quantidade produzida acima do ponto de equilíbrio
OE = quantidade produzida acima do ponto de equilíbrio
DC = lucro total correspondente a quantidade OC
EF = lucro total correspondente a quantidade OE

sendo que: OE > OC

$$\text{Como GAO} = \frac{\Delta L / L}{\Delta Q / Q} = \frac{\Delta L}{L} \cdot \frac{Q}{\Delta Q} = \frac{\Delta L}{\Delta Q} \cdot \frac{Q}{L}$$

$$\text{GAO (OC)} = \frac{CD}{AC} \cdot \frac{OC}{CD} = \frac{OC}{AC} \quad \text{e} \quad \text{GAO (OE)} = \frac{EF}{AE} \cdot \frac{OE}{EF} = \frac{OE}{AE}$$

Observe que ambos são números maiores que 1, já que OC > AC e OE > AE.

Como OE = OC + CE e AE = AC + CE e CE> 0, segue-se que

GAO (OC) _ OC e GAO (OE) = AC + CE

GAO (OC) > GAO (OE). (8)

TESTES DE FIXAÇÃO

1) No Balanço Patrimonial da Cia. Silpa em 31-12-X1, tern-se a seguinte discriminação do Patrimônio Líquido:

(8) Se uma fração é maior que 1 e adicionamos um número positivo tanto ao numerador quanto ao denominador, a fração resultante será menor que a anterior. Exemplo:

2= 1,5 e 2+1 = 3= 1,33

Patrimônio Líquido em R$ 1000,00

Capital Social	1.200,00
Reservas	600,00
Lucros Acumulados	300,00
TOTAL	**2.100,00**

O capital é constituído por 40 mil ações de valor nominal igual a RS 30,00 cada uma. Pode-se afirmar que o valor patrimonial da ação era de (em R$):

a) 30,00;
b) 50,00;
c) 80,00;
d) 40,00;
e) 52,50.

2) No caso da questão anterior, se a companhia decidir incorporar 60% das Reservas e 30% dos Lucros Acumulados ao Capital Social com a emissão de ações novas e manutenção do valor nominal das ações, é **incorreto** afirmar que:

a) O capital social crescerá de R$ 450 mil;
b) o valor do patrimônio líquido da empresa permanecerá o mesmo;
c) serão emitidas 15.000 ações;
d) o valor patrimonial das ações, após o aumento de capital, decrescerá de aproximadamente 27%;
e) não ocorrerão os fatos descritos nas alternativas anteriores.

3) A relação **Preço/Lucro** nos dá um quociente de análise do comportamento de determinada ação. Esse quociente indica:

a) O rendimento nominal da ação, isto é, o valor esperado dos lucros futuros;
b) o valor capitalizado da ação;
c) a rentabilidade da ação, isto é, o lucro esperado na aquisição da ação;
d) o prazo de retorno do capital investido;
e) o ganho esperado na alienação da ação.

4) Observe os dados abaixo relativos a Companhia Clelisa em 31-12-X2:

- valor do capital social realizado: R$ 1.000.000,00;
- número de ações do capital social: 1.000.000 ações sem valor nominal;
- valor do Patrimônio Líquido: RS 45.500.000,00.

A companhia negocia ações em bolsa e são dados:

- Preço cotado da ação na Bolsa: R$ 18,00;
- Lucro Disponível antes da Distribuição de Dividendos: R$ 6.000.000,00.

Com base nos dados acima, indique a alternativa que contenha, respectivamente, valor capitalizado da ação, valor patrimonial da ação, Lucro por Ação e Relação Preço/Lucro:

a) R$ 1,00, R$ 45,50, R$6,00 e 3 anos;
b) R$ 10,00, R$ 3,00, R$ 6,00 e 3 anos;
c) R$ 3,00, R$ 1,00, RS 6,00 c 6 anos;
d) R$ 45,50, R$ 3,00, R$ 5,00 e 5 anos;
e) R$ 1,00, R$ 45,50, R$ 6,00 e 18 anos.

5) A análise das demonstrações financeiras tem como finalidade:
a) Extrair dados da contabilidade para elaboração das demonstrações contábeis;
b) transformar os dados financeiros em dados econômicos para a tomada de decisão;
c) extrair informações econômico-financeiras dos dados constantes das demonstrações contábeis;
d) transformar os dados econômicos em dados financeiros para a tomada de decisão;
e) revisão das demonstrações financeiras, para prevenir quanto a possíveis erros ou omissões.

6) Na análise das demonstrações financeiras, os processos mais utilizados são os seguintes:
a) Vertical, por comparação e por diferenças;
b) vertical, médias móveis e por quocientes;
c) horizontal, por comparação e vertical;
d) por quociente, horizontal e por projeção;
e) vertical, horizontal e por quociente.

7) A finalidade principal da análise horizontal é verificar:
a) A situação específica de uma empresa;
b) se a empresa obteve lucros satisfatório em relação às aplicações efetuadas;
c) a participação percentual dos componentes das demonstrações financeiras;
d) o quociente dos elementos formadores das demonstrações financeiras;
e) a evolução dos elementos que formam as demonstrações financeiras.

8) Das Demonstrações Financeiras da Cia. Silpa, conseguiram-se os seguintes dados e informações, inerentes aos exercícios sociais encerrados em 19X1 e 19X2, respectivamente (em R$):

ELEMENTOS	19X1	19X2
Estoques	35.900	64.100
Custo das Mercadorias Vendidas ...	-	360.000
Duplicatas a Receber	25.000	35.000
Vendas a Prazo	-	240.000
Fornecedores	77.000	103.000
Compras a prazo	-	540.000

Com os dados acima, pode-se afirmar que os prazos médios da rotação de estoques, do recebimento de clientes e de pagamento a fornecedores são, respectivamente:

a) 50, 45 e 60 dias;
b) 100, 90 e 120 dias;
c) 60, 45 e 50 dias;
d) 120, 90 e 100 dias;
e) 45, 50 e 60 dias.

9) A fórmula

$$\frac{\text{Ativo Circulante - Estoques}}{\text{Passivo Circulante}}$$

é utilizada para calcular o quociente de liquidez:

a) comum;
b) seca;
c) geral;
d) imediata;
e) corrente.

10)	Balancete em 31-12-X4	Devedores	Credores
	Adiantamento de Clientes		1.500,00
	Capital Social		20.000,00
	Custo das Mercadorias Vendidas	15.400,00	
	Depreciações Acumuladas		2.900,00
	Despesas	5.600,00	
	Disponibilidades	300,00	
	Duplicatas a Pagar		4.200,00
	Duplicatas a Receber	5.400,00	
	Equipamentos	5.000,00	
	Estoques de Mercadorias	9.800,00	
	Financiamentos		9.400,00

continua

Imóveis de Uso	15.000,00	
Importações em Andamento	3.600,00	
Impostos a Pagar		1.700,00
juros a Vencer	1.300,00	
Prejuízos Acumulados	1.000,00	
Receitas de Vendas		21.600,00
Reservas de Capital		4.700,00
Reserva Legal		1.000,00
Salários a Pagar		2.200,00
Seguros a Vencer	800,00	
Veículos	6.000,00	
Totais	**69.200,00**	**69.200,00**

Sabendo-se que:

- 0 Capital Social estava dividido em 20.000 ações;
- o valor dos estoques de mercadorias, em 31-12-X3, era de R$ 5.400,00;
- o saldo da conta Duplicatas a Receber, em 31-12-X3, era de R$ 9.000,00;
- todas as vendas foram feitas para pagamento a prazo;
- não é devido o imposto de renda;
- o Ativo Permanente não tem valores classificáveis como Investimentos ou Diferido;
- o balancete não está sujeito a ajustes.

Após a apuração do resultado do exercício, podemos afirmar que o quociente de rotação de duplicatas a receber, o quociente de imobilização de capitais próprios e o valor patrimonial das ações, no balanço de encerramento levantado em 31-12-X4, são, nessa ordem, de:

a) 0,25; 1,028 e 1,285;
b) 0,33; 0,935 e 1,235;
c) 3,00; 0,913 e 1,265;
d) 3,50; 0,913 e 1,265;
e) 4,00; 1,012 e 1,285.

OBSERVE O BALANÇO A SEGUIR PARA RESPONDER ÀS QUESTÕES DE N° 11 A 17:

Cia. Industrial Faka - Balanço Patrimonial encerrado em 31-12-X4

ATIVO				PASSIVO			
CIRCULANTE				**CIRCULANTE**			
Disponível	200,00			Fornecedores		**PC**	400,00
Dupl. a Receber	400,00						
Estoques	300 00	AC	900,00				
PERMANENTE				**PATRIMÔNIO LÍQUIDO**			
INVESTIMENTOS				CAPITAL SOCIAL			
Participaçâo Societária			100,00	Subscrito	2.300,00		
				(-) a Realizar	(300,00)	2.000,00	
IMOBILIZADO				Reserva de capital		850,00	
Terrenos	1.000,00			Reservas de Lucros		100,00	
Veículos	400,00			Lucros Acumulados		50,00	3.100,00
(-) Depreciação	(100,00)		1.300,00				
DIFERIDO							
Desp-Pré Operacionais	1.300,00						
(-) Amortização	(100,00)		1200 00				
TOTAL PERMANENTE		**AP**	2.600,00				
TOTAL DO ATIVO			**3.500,00**	**TOTAL DO PASSIVO**			**3.500,00**

Dados Adicionais:

1) Ativo Circulante em 31-12-X3 - R$ 200,00;

2) o coeficiente de correção monetária relativo ao período encerrado é de 2,5, correspondente a uma taxa de inflação no ano de *150%.*

11) 0 valor do Capital Circulante Líquido da Cia. Industrial Faka em 31-12-X4 é de (em R$):

a) 900,00;
b) 400,00;
c) 100,00;
d) 200,00;
e) 500,00.

12) 0 valor do Capital Circulante da Cia. Industrial Faka em 31-12-X4 em R$ é de:

a) 900,00;
b) 400,00;
c) 100,00;
d) 200,00;
e) 500,00.

13) Os índices percentuais de crescimento nominal e real do Ativo Circulante da Cia. Industrial Faka foram, respectivamente, de:

a) 100% e 80%;
b) 500% e 280%;
c) 250% e 180%;
d) 450% e 80%;
e) 350% e 80%.

14) A participação percentual do Imobilizado, da Cia. Industrial Faka, em relação ao total do grupo, e ao total do ativo em 31-12-X4 é, respectivamente, de
a) 50% e 34%;
b) 50% e 40%;
c) 50% e 37,14%;
d) 50% e 10%;
e) 50% e 74,28%.

15) 0 índice de Liquidez Imediata da Cia. Industrial Faka em 31-12-X4, é de:
a) 0,50;
b) 2,25;
c) 1,75;
d) 1,50;
e) 2,00.

16) 0 índice de Liquidez Seca da Cia. Industrial Faka em 31-12-X4, é de:
a) 0,50;
b) 2,25;
c) 1,75;
d) 1,50;
e) 2,00.

17) 0 índice de Liquidez Corrente da Cia. Industrial Faka em 31-12-X4 é de:
a) 0,50;
b) 2,25;
c) 1,75;
d) 1,50;
e) 2,00.

18) Levando-se em conta os dados abaixo, podemos afirmar que, no balanço de 19X7, o coeficiente analítico de participação do ativo realizável de longo prazo é:

Dados	**19X5**	**19X6**	**19X7**
Ativo Circulante	150.000	250.000	400.000
Ativo Realizável - longo prazo	400.000	500.000	600.000
Ativo Permanente	450.000	750.000	1.000.000
Passivo Circulante	100.000	600.000	1.000.000
Patrimônio Líquido	900.000	900.000	1.000.000

a) 0,15;
b) 0,30;
c) 0,40;
d) 0,60;
e) 1,20.

19) Quando a taxa de custo de tuna dívida é inferior à taxa de retomo obtido pelo seu emprego, o endividamento acarreta à empresa:
a) Um benefício;
b) não altera a situação da empresa;
c) as taxas diferentes levam a resultados diferentes, impossíveis de serem analisados com os dados fornecidos;
d) a taxa de custo da dívida é uma parte da taxa de retorno, logo a premissa apontada prejudica a situação da empresa;
e) n.d.a.

20) Dados:

Lucro Líquido do Exercício	R$ 400,00
Patrimônio Líquido Médio	R$ 2.000,00
Despesas Financeiras	R$ 100,00
Ativo Médio	R$ 1000,00

Logo, pode-se dizer que a taxa de retorno do patrimônio líquido médio e o grau de alavancagem financeira são, respectivamente:
a) 1,2% e 20;
b) 20% e 1,2;
c) 17% e 20;
d) 20% e 17;
e). 20% e 20.

21) 0 grau de alavancagem operacional é:
a) Um indicador de análise que relaciona o aumento esperado nas vendas com o acréscimo estimado nos lucros;
b) um indicador de análise que relaciona o aumento esperado nos lucros com o acréscimo estimado do patrimônio líquido;
c) um indicador de análise que relaciona o aumento esperado de lucros com o acréscimo estimado em vendas;
d) um indicador de análise que relaciona o aumento esperado de PL com o acréscimo estimado em vendas;
e) indicador de análise de rentabilidade ou lucratividade.

22)

Dados	**19X2**	**Projeção para 19X3**
Vendas Totais	6.000,00	9.000,00
Custos Variáveis	(2.400,00)	(3.600,00).
(_) Margem de Contribuição ...	3.600,00	5.400,00
(-) Custos Fixos	(1.600,00)	(1.600,00)
(_) Lucro	2.000,00	3.800,00
Quantidade de Produtos	300	450
Preço de venda unitário	20	20
Custo variável unitário	8	8

Com base nos dados acima, podemos concluir que o grau de alavancagem operacional, correspondente ao nível de produção de 300 unidades, é de:

a) 9,0;
b) 0,9;
c) 5,0;
d) 1,8;
e) 0,5.

23) Com base nos dados da questão anterior, pode-se afirmar que o GAO correspondente à produção de 500 unidades será (desprezando-se os algarismos a partir da 3`-' casa decimal):

a) 1,36;
b) 1,32;
c) 0,73;
d) 1,42;
e) 1,56.

OBSERVE OS DADOS ABAIXO PARA RESPONDER ÀS QUESTOES PC 24 E 25

Dados em 31-12-X5	**Valores em R$**
Ativo Realizável a Longo Prazo (ARLP)	50.000,00
Ativo Permanente (AP)	230.000,00
Passivo Exigível a Longo Prazo (PELP)	100.000,00
Patrimônio Líquido (PL)	200.000,00
Ativo Circulante (AC)	20.000,00

24) O valor do Capital de Giro Líquido (CGL), em 31-12-X5, é de (em RS):

a) de impossível determinação sem o valor do passivo circulante;
b) (20.000,00);
c) 20.000,00;
d) 10.000,00;
e) (10.000,00).

25) Se, em 19X6, o total do Ativo Não-Circulante e do Passivo Não-Circulante aumentarem, respectivamente, em R$ 30.000,00 e R$ 40.000,00, o Capital de Giro Líquido passará a ser (em R$):

a) de impossível determinação apenas com os dados fornecidos;

b) (20.000,00); c) (10.000,00);

d) 30.000,00; e) 20.000,00.

26) Uma companhia, cujo capital circulante líquido é positivo, efetuou uma operação comercial que reduziu tanto seu índice de liquidez corrente (ILC) quanto de liquidez seca (ILS). Essa operação foi uma

a) compra de mercadorias à vista;

b) venda de mercadorias à vista com lucro;

c) compra de mercadorias a prazo;

d) venda de mercadorias a prazo com prejuízo;

e) venda de mercadorias à vista pelo preço de custo.

27) Uma sociedade por ações, na qual a razão PELP/PC é 0,5, apresenta um Capital Circulante Líquido (CCL) de RS 500.000,00. Seu índice de liquidez corrente (ILC) é igual a 2, o mesmo valor de seu índice de liquidez geral (ILG). Caso a companhia adquira um bem para seu Ativo Imobilizado no valor de R$ 300.000,00, efetuando integralmente o pagamento no ato da compra, pode-se afirmar que:

a) seu CCL se reduz e seu ILC aumenta;

b) seu ICL passa a ser 1,4 e o novo valor de seu ILG não pode ser calculado com as informações acima;

c) seu ILC diminui e seu ILG não se altera;

d) seu ILC e seu IGL passam a ser, respectivamente, 1,4 e 1,6;

e) seu CCL não se modifica.

28) A empresa Secret S/A demonstra seu patrimônio em apenas quatro grupos: Ativo Circulante, Ativo Permanente, Passivo Circulante e Patrimônio Líquido. 0 seu Capital Próprio, no valor de R$ 1.300,00, está formado do Capital registrado na Junta Comercial e de reservas já contabilizadas na ordem de 30% do capital social. 0 grau de endividamento dessa empresa foi calculado em 35%. 0 quociente de liquidez corrente foi medido em 1,2. A partir das informações trazidas nesta questão, podemos afirmar que o Balanço Patrimonial da empresa Secret S/A apresentará:

a) Ativo Permanente de RS 840,00;

b) Patrimônio Líquido de R$ 1.350,00;

c) Ativo Circulante de R$ 1.160,00;

d) Patrimônio Bruto de R$ 2.000,00;

e) Passivo Circulante de R$ 845,00.

29) A empresa Simplificada, para conhecimento do mercado, publicou as seguintes informações sobre seu patrimônio:

- não há recursos realizáveis a longo prazo;
- o quociente de solvência é 2,5, mas apenas R$ 10.000,00 são exigibilidades de longo prazo;
- estas, as exigibilidades não circulantes, contidas no Grupo Patrimonial chamado *Passivo Exigível a Longo Prazo,* têm um coeficiente de estrutura patrimonial (Análise Vertical) igual a 0,05;
- 60% dos recursos aplicados estão financiados com capital próprio;
- o quociente de liquidez corrente é de 1,4, enquanto que a liquidez imediata alcança apenas o índice 0,4.

Considerando que os cálculos da análise supra indicada estão absolutamente corretos, não havendo nenhuma outra informação a ser utilizada, podemos afirmar que, no Balanço Patrimonial, o valor

a) do Patrimônio Líquido é R$ 200.000,00;
b) das disponibilidades é R$ 28.000,00;
c) do Ativo Permanente é 88.000,00;
d) do Passivo Circulante é 80.000,00;
e) do Ativo Circulante é 120.000,00.

30) Analise o balanço patrimonial apresentado a seguir:

ATIVO		PASSIVO	
Circulante	18.725	**Circulante**	**13.000**
Disponibilidades	1.500	Fornecedores	6.500
Aplicações financeiras	3.800	Empréstimos bancários	2.800
Contas a receber	5.600	Tributos devidos	1.200
Estoques	6.000	Salários e encargos	
Despesas do período seguinte	1.225	a pagar	2.500
Adiantamentos e outras	600	**Patrimônio líquido**	**21.425**
Permanente	**15.700**	Capital social	12.000
Investimentos	12.000	Reservas de capital	4.500
Imobilizado	3.500	Reservas de lucros	4.000
Diferido	200	Lucros acumulados	925
Total	34.425	**Total**	**34.425**

Dadas as seguintes afirmações:

I - 0 índice de liquidez corrente seria mantido igual a 1,44 caso essa companhia contraísse um empréstimo de curto prazo no valor de R$ 10.000,00, e mantivesse-o em disponibilidade.

II - 0 índice de liquidez geral e igual a 2,65.

III - O índice de imobilização do capital próprio é de 13,6%.

IV O índice de endividamento dessa companhia, que é igual a $\frac{\text{capital de terceiros}}{\text{capital próprio}}$ seria considerado moderado caso o valor da mediana para esse mdice, no setor de atuação da companhia, fosse igual a 100%.

V Caso essa companhia realizasse um aumento de capital social, em dinheiro no valor de R$ 5.000,00, em um primeiro momento, sem considerar outras alterações patrimoniais, o endividamento sofreria redução e o índice de liquidez aumentaria.

Pode-se concluir que, à vista dos dados apresentados:

a) todas elas estão corretas;
b) as afirmações I, II e III estão incorretas;
c) as afirmações IV e V estão incorretas;
d) todas elas estão incorretas;
e) apenas a afirmação III estão correta.

GABARITO				
1. E	**2. E**	3. D	**4.** A	**5.C**
6. E	7. E	**8.** A	**9. B**	**10.c**
11. E	12. A	**13. E**	**14.C**	15. A
16.D	**17. B**	**18. B**	19. A	**20. B**
21.C	**22.D**	23. A	**24.C**	**25.D**
26.C	**27.D**	**28. D**	29. ***B***	**30. *B***

Capítulo 18

ASSUNTOS DIVERSOS

18.1. CONTAS DE COMPENSAÇÃO

Abrangem, exclusivamente, contas que servem para controle, sem fazerem parte do patrimônio, ou contas que poderão, no futuro, integrar o patrimônio. Trata-se, portanto, de um conjunto de contas de uso paralelo, optativo e destinado a finalidades internas da empresa, podendo servir como fonte de dados ou meio de controle.

Veja tun exemplo de utilização de contas de compensação no item 18.3, a seguir, quando a empresa quer controlar contabilmente o volume de duplicatas enviadas para cobrança bancária.

18.2. ENDOSSO

Forma de transferir a propriedade de um título nominativo, o endosso pode ser em preto ou em branco.

a) **Endosso em preto:** indica o nome em favor de quem é feito.
b) **Em branco:** não indica o nome em favor de quem é feito, consiste na simples assinatura do endossante.

Atenção

A Lei n° 8.021/90 (artigo 4°) não permite a emissão de títulos ao portador; logo, o endosso em branco é de uso restrito ao detentor do título.

18.3. COBRANÇA BANCÁRIA SIMPLES DE DUPLICATAS

O **controle contábil** da cobrança bancária de duplicatas é feito através de contas de compensação, onde são lançadas as entradas (pelos borderôs de remessa ao banco) e as baixas (pelas duplicatas cobradas ou devolvidas pelo banco à empresa).

1ª) Pela venda: Duplicatas a Receber
a Receita Bruta 100.000,00

2ª) Pela remessa ao banco do borderô (contas de compensação):
Bancos conta Cobrança
a Efeitos para Cobrança (*) 100.000,00

3ª) Pela comissão cobrada pelo banco:
Despesas Bancárias
a Bancos conta Movimento 5.000,00

4ª) **Pelo recebimento das duplicatas pelo banco:**
Bancos conta Movimento
a Duplicatas a Receber 100.000,00

5ª) Pela baixa das contas de compensação:
Efeitos para Cobrança (*)
a Bancos conta Cobrança 100.000,00

(*) Endossos para Cobrança

18.4. DUPLICATAS DESCONTADAS

Desconto *e* um recebimento realizado antecipadamente, mediante a transferência da propriedade de um título de crédito contra terceiros para uma instituição financeira; nessa hipótese, o direito de recebimento do título não mais pertence à sociedade que o emitiu, mas sim a quem o descontou (instituição financeira).

Entretanto, caso o devedor do título não honre o pagamento do mesmo, cabe à instituição **financeira** o **direito de regresso** contra a empresa que o descontou, ou seja, esta deverá pagar ao banco o valor do título não quitado pelo devedor.

Classificação — a conta *Duplicatas Descontadas* deve ser classificada como redutora da conta *Duplicatas a Receber* no ativo circulante (AC) ou no ativo realizável a longo prazo (ARLP).

Encargos Financeiros - os encargos financeiros cobrados pelo banco representam despesas antecipadas e devem também ser classificados no AC ou no ARLP, sendo apropriados (contabilizados) em conta de resultado à medida que forem sendo incorridos (proporcionalmente ao prazo do desconto).

Exemplo Prático:

A Companhia Comercial Silpa descontou, em 01-12-X1, junto ao Banco Norte Sul S/A, uma duplicata no valor de R$ 20.000,00, cujo vencimento ocorrerá em 31-03-X2. 0 banco descontou, antecipadamente, despesas financeiras na ordem de R$ 8.000,00 e despesas bancárias, *filas,* necessárias à cobrança do título, no valor de R$ 500,00 e creditou na conta corrente da empresa o valor líquido de R$11.500,00.

O saldo da conta *Duplicatas a Receber,* em 01-12-X1, era de R$ 800.000,00.

Contabilize a referida operacão, sabendo que a duplicata foi quitada integralmente pelo cliente em 31-03-X2.

Contabilização: **EM 19X1**

01) Pelo desconto em 01-12-X1

Diversos		
a Duplicatas Descontadas		20.000,00
Bancos c/Mov. (Banco Norte Sul S/A)	11.500,00	
Despesas Financeiras Antecipadas	8.000,00	
Despesas Bancárias (*)	500,00	

(*) A referida despesa pertence a Apuração do Resultado do Exercício (ARE) de 19X1.

02) Pela apropriação proporcional dos encargos em 31-12-X1
(R$ 8.000,00 – 4 meses = **R$ 2.000,00 por mês)**

Despesas Financeiras (ARE/Xl)	
a Despesas Financeiras Antecipadas	2.000,00

03) Pela Transferência para Apuração do Resultado do Exercício/X1

ARE /X1	2.500,00	
a Diversos		
a Despesas Bancárias		500,00
a Despesas Financeiras		2.000,00

REPRESENTAÇAO NO BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31.12.X1

ATIVO CIRCULANTE	
CRÉDITOS	
Duplicatas a Receber	800.000,00
(-) Duplicatas Descontadas	(20.000,00)
	780.000,00
DESPESAS DO EXERCÍCIO SEGUINTE	
Despesas Financeiras Antecipadas	6.000,00

EM 19X2

04) Pela apropriação proporcional dos encargoslX2 (3 meses)

Despesas Financeiras - (ARE/X2)	
a Despesas Financeiras Antecipadas	6.000,00

05) Pelo pagamento da duplicata pelo cliente (sacado) ao banco

Duplicatas Descontadas	
a Duplicatas a Receber	20.000,00

Nota: a contabilização deve ser efetuada mês a mês.

06) Pela transferência para ARE/X2

ARE/X2
a Despesas Financeiras (ARE/X2) 6.000,00

Razonetes:

Bancos conta Movimento

saldo (*)	
(1)11.500,00	

Duplicatas a Receber

(s) 800.000,00	20.000,00 (5)
780.000,00	

Duplicatas Descontadas

(5)20.000,00	20.000,00(1)

Desp.Financ.Antecipadas

(1) 8.000,00	2.000,00 (2)
(s) 6.000,00	6.000,00 (4)

Despesas Bancárias (ARE/X1)

(1) 500,00	500,00(3)

Despesas Financeiras (ARE/X1)

(2) 2.000,00	2.000,00 (3)

ARE/X1

(3) 2.500,00	

Despesas Financeiras (ARE/X2)

(4) 6.000,00	6.000,00 (6)

ARE/X2

(6) 6.000,00	

(s) = saldo

Notas:

V) Caso o cliente não pague a duplicata, o banco a devolverá, debitando o valor da mesma na conta corrente da empresa emitente. Esta registrará tal fato em sua contabilidade pelo seguinte lançamento:

Duplicatas Descontadas
a Bancos conta Movimento 20.000,00

2°) O controle contábil do volume de duplicatas enviadas para operações de desconto também pode ser efetuado através de contas de compensação da seguinte forma:

a) Pela remessa do borderô de desconto ao banco

Bancos conta Descontos
a Efeitos para Descontos (Endosso para Descontos) 20.000,00

b) Pelas duplicatas cobradas ou devolvidas pelo banco à empresa

Efeitos ou Endossos para Descontos
a Bancos conta Descontos 20.000,00

39 Observe que as despesas fixas cobradas pelo banco, por independerem do valor dos títulos e do prazo do desconto, devem ser integralmente apropriadas na data do desconto.

18.5. FACTORING

São as pessoas jurídicas de fomento comercial, de prestação cumulativa e contínua de serviços, tais como:

- **de assessoria creditícia e mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a receber e a pagar;**
- **compra de direitos creditórios resultantes de vendas de bens a prazo ou de prestação de serviços; esta, na prática, é a principal atividade da *factoring,* que paga pelos títulos representativos de tais direitos um valor menor que seu valor de face, ou seja, adquire-os com deságio.**

O que diferencia a operação de *factoring(compra* de títulos) da operação de desconto bancário (vista no item precedente) é que a empresa de fomento comercial compra o título sem direito de regresso, ou seja, caso o devedor não pague, o prejuízo será assumido por ela e não pelo cedente do título. Em função disso, o deságio cobrado pela empresa de *factoringcostu*ma ser maior que o desconto bancário, uma vez que ela assume integralmente o risco do crédito.

No caso do ***factor ng,*** a Secretaria da Receita Federal decidiu, através do Ato Declaratório Normativo da Coordenação do Sistema de Tributação n° 51, de 2&09-94, que:

1°) Para a empresa que alienou o título, a diferença entre o valor de face e o valor de venda, oriunda da alienação de duplicata para a empresa de fomento comercial, poderá ser computada como despesa operacional, na data da respectiva transação;

2[2]) para as empresas de ***factoring,*** *a* receita a ser contabilizada na data da operação será determinada pela diferença entre a quantia expressa no título de crédito adquirido e o valor pago.

Atençao:

Se as empresas adotarem esses procedimentos não será necessário apropriar *pro-rata temporzs* as despesas e receitas correspondentes.

Exemplo:

A Cia. Isaclélia alienou duplicatas a receber de sua propriedade, no valor de R$ 4.000,00, à Cia. Faka Factoring com deságio de 20%, tendo recebido um depósito bancário de R$ 3.200,00 correspondente à operação.

Contabilização:

1) Na empresa alienante do título

Diversos		
a Duplicatas a Receber		4.000,00
Bancos conta Movimento	3.200,00	
Deságio de Títulos (Despesa Financeira)	800,00	

2) Na empresa de *factoring*

Títulos a Receber	4.000,00	
a Diversos		
a Bancos conta Movimento		3.200,00
a Receita Operacional		800,00

18.6. EMPRÉSTIMOS BANCÁRIOS

Representam obrigações da pessoa jurídica junto a instituições financeiras, normalmente constituídas por contratos que estipulam valores e formas de liberação e pagamento.

Os encargos financeiros decorrentes de tais operações devem ser contabilizados pelo regime de competência.

Exemplo:

Em 16-12-X0, a Companhia Pasil solicitou, junto ao Banco Paulandré, um empréstimo no valor de R$ 40.000,00, o qual foi liberado da seguinte forma:

Valor Bruto do Empréstimo	R$ 40.000,00
(-) Juros	R$ 5.000,00
(-) Despesas Bancárias (fixas)	R$ 200,00
(_) Valor creditado na conta da empresa	R$ 34.800,00

Sabendo-se que o empréstimo venceu em 04-02-X0, quando foi totalmente liquidado pela companhia, faça as devidas contabilizações.

Cálculos:

RATEIO DOS ENCARGOS FINANCEIROS ANTECIPADOS		
Meses/Ano	**Número de Dias**	**Encargos Financeiros R$ 5.000,00 = 50 dias = R$ 100,00 p/ dia**
DEZ/X0	15	15 x R$ 100,00 = R$ 1.500,00
JAN/X1	31	31 x R$ 100,00 = R$ 3.100,00
FEV / X1	04	04 x R$ 100,00 = R$ 400,00
TOTAL X1	35	R$ 3.500,00
Total Geral	**50**	**R$ 5.000,00**

Contabilização: EM 19X0

1) Em 16-12-XO (data do empréstimo)

Diversos		
a Empréstimos Bancários (PC)		40.000,00
Bancos conta Movimento	34.800,00	
Despesas Bancárias (ARE/X0)	200,00	
Encargos Financeiros Antecipados	5.000,00	

2) Pela apropriação do encargo de 19X0

Encargos Financeiros (ARE/X0)	
a Encargos Financeiros Antecipados	1.500,00

3) Transferência das despesas financeiras para o Resultado do Exercício de 19X0

ARE/X0	1.700,00	
a Diversos		
a Despesas Bancárias		200,00
a Encargos Financeiros		1.500,00

REPRESENTAÇÃO NO BALANÇO DE 31-12-XO

Passivo Circulante	
Empréstimos Bancários	40.000,00
(-) Encargos Financeiros Antecipados	(3.500,00)
	36.500,00

Observe que a conta ***EncargosFinanceirosAntecipados*** sobre o valor do empréstimo bancário e redutora do Passivo Circulante.

EM 19X1:

4) Pela apropriação dos encargos de 19X1

Encargos Financeiros (ARE/X1)	
a Encargos Financeiros Antecipados	3.500,00

Nota:
A contabilização deve ser efetuada mês a mês, correspondente ao valor a ser apropriado no respectivo mês.

5) Pela quitação do empréstimo

Empréstimos Bancários (PC)	
a Bancos conta Movimento	40.000,00

6) Transferência da despesa financeira para o Resultado do Exercício/X1

ARE/X1
a Encargos Financeiros 3.500,00

Razonetes:

Empréstimos Bancários (PC)

(5) 40.000,00 | 40.000,00(1)

Bancos conta Movimento

saldo

(1) 34.800,00 | 40.000,00(5)

Encargos Financeiros Antecipados

(1) 5.000,00 | 1.500,00 (2)
(S) 3.500,00 | 3.500,00 (4)

Despesas Bancárias (ARE/ X0)

(1) 200,00 | 200,00(3)

Encargos Financeiros (ARE/ X0)

(2) 1.500,00 | 1.500,00 (3)

ARE/XO

(3) 1.500,00

Encargos Financeiros (ARE/X1)

(4) 3.500,00 | 3.500,00 (6)

ARE/XI

(6) 3.500,00

18.7. APLICAÇÕES FINANCEIRAS

São aplicações feitas pelas empresas em títulos e valores mobiliários, os quais rendem juros que irão contribuir para o aumento do patrimônio da empresa.

A apropriação da receita de juros também deve ser feita com base no regime de competência, à semelhança da despesa financeira (ver subitem anterior).

Exemplo Prático.

Contabilize a aplicação abaixo da Cia. Andressa:

• Valor da aplicação financeira	R$ 30.000,00
• Valor dos juros	R$ 4.500,00
• Valor do Resgate	R$ 34.500,00
• Data da aplicação	16-11-XO
• Data do resgate	24-02-X1

Faça as contabilizações em 19X0 e 19X1.

RATEIO DOS RENDIMENTOS FINANCEIROS		
Meses/ Ano	**Número de Dias**	**RENDIMENTOS FINANCEIROS R$ 4.500,00** = 100 = **R$ 45,00 por dia**
Nov/X0 Dez/X0	14 31	630,00 1.395,00
TOTAL/X0	**45**	**2.025,00**
Jan/X1 Fev/X1	31 24	1.395,00 1.080,00
TOTAL/X1	55	**2.475,00**
TOTAL GERAL	**100**	**4.500,00**

1) Em 16-11-XO (data da aplicação)

Aplicações Financeiras (AC)	34.500,00	
a Diversos		
a Bancos conta Movimento		30.000,00
a Rendimentos Financeiros Antecipados		4.500,00

2) Pela apropriação do rendimento de 19X0

Rendimentos Financeiros Antecipados
a Rendimentos Financeiros (ARE/X0) 2.025,00

3) Transferência para o Resultado do Exercício de 19X0

Rendimentos Financeiros
a ARE/X0 2.025,00

REPRESENTAÇÃO NO BALANÇO DE 31-12-XO	
Ativo Circulante	
Créditos	
Créditos Financeiros	
Aplicações Financeiras	34.500,00
(-) Rendimentos Financeiros Antecipados	(2.475,00)
	32.025,00

Observe que os ***RendimentosFinanceírosAntecipados*** sobre o valor da aplicação financeira é conta redutora do Ativo Circulante.

Em 19X1

4) Pela apropriação do Rendimento de 19X1

Rendimentos Financeiros Antecipados
a Rendimentos Financeiros (ARE/X1) 2.475,00

5) Imposto de Renda retido na Fonte (IRRF)

Alíquota: 20%
Imposto: 20% x R$ 4.500,00 = R$ 900,00

IRRF a Compensar (AC)
a Aplicações Financeiras 900,00

6) Pelo resgate da aplicação em 24-02-X1
Bancos conta Movimento
a Aplicações Financeiras (AC) 33.600,00

7) **Transferência para o resultado do exercício 19X1**
Rendimentos Financeiros
a ARE/X1 2.475,00

O imposto de renda retido na fonte sobre o rendimento financeiro poderá ser compensado com o imposto apurado com base no lucro real (ver a respeito o item 18.16 deste capítulo).

Razonetes

Aplicações Financeiras (AC)

Débito	Crédito
(1) 34.500,00	900,00(5)
33.600,00	33.600,00 (6)

Bancos conta Movimento

Débito	Crédito
Saldo (*)	30.000,00 (1)
(6) 33.600,00	

Rendimentos Financeiros Antecipados

Débito	Crédito
(2)2.025,00	4.500,00(1)
(4)2.475,00	2.475,00 (S)

Rendimentos Financeiros (ARE/X0)

Débito	Crédito
(3) 2.025,00	2.025,00 (2)

ARE/X0

Débito	Crédito
	2.025,00 (3)

Rendimentos Financeiros (ARE/X1)

Débito	Crédito
(7) 2.475,00	2.475,00 (4)

ARE/X1

Débito	Crédito
	2.475,00 (7)

IRRF a Compensar

Débito	Crédito
(5) 900,00	

18.8. VAR/AÇOES MONETÁRIAS

São as que decorrem da atualização dos **direitos** de crédito do contribuinte e, por igual, das suas **obrigações,** em função de taxa de câmbio ou de índices ou coeficientes, aplicáveis por disposição legal ou contratual.

Para fatos geradores ocorridos a partir de 01-01-1999, as variações monetárias serão consideradas, para os efeitos da legislação do imposto de renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição PIS/PASEP e da COFINS, como receitas ou despesas financeiras, conforme o caso.

Apartir de 01-01-2000, as Variações Monetárias dos direitos de crédito e das obrigações do contribuinte, **em função de taxa de câmbio,** serão consideradas para efeito de determinação da base de cálculo do IRPJ, da CSLL, da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, bem como para determinação do Lucro da Exploração, **quando da liquidação da operação correspondente (regime de caixa).**

Entretanto, à opção da pessoa jurídica, as variações monetárias também poderão ser consideradas na determinação da base de cálculo do IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro segundo o regime de competência. Uma vez feita, a opção aplicar-se-á a todo o ano-calendário.

Exemplo:

A Cia. Andreclaudia obteve um financiamento externo, através de repasse do Banco Andressa, no valor equivalente a US$ 10,000.00 (dez mil dólares americanos), em 30-01-X0, com prazo de vencimento para 30-07-X0.

Se as taxas de câmbio do dólar americano forem, respectivamente, US$ 1 = R$ 2,00 e US$ 1 = R$ 2,50 (valores hipotéticos), o cálculo e a contabilização da **variação monetária passiva** serão (em 30-07-X0):

Valor do empréstimo em R$ em 30.07.X0	R$ 25.000,00
Valor do empréstimo em RS em 30.01.X0	R5 20.000,00
Variação Monetária Passiva (b - a)	R5 5.000,00

Variação Monetária Passiva
a Empréstimos Externos 5.000,00

18.9. RECEITAS E DESPESAS FINANCEIRAS

Consideram-se receitas financeiras:
• Juros ativos • Rendimentos de Aplicações Financeiras de Renda Fixa • Descontos financeiros obtidos • Prêmio de resgate de títulos e debêntures • Lucro na operação de *reporte* • Variações Monetárias Ativas (a partir de 01-01-1999)
Representam despesas financeiras:
• Juros passivos • Descontos financeiros concedidos • Deságio na colocação de debêntures ou títulos de crédito • Variações Monetárias Passivas (a partir de 01-01-1999)

Notas:

1[9]) No caso de receitas financeiras, quando derivadas de ações ou títulos com vencimento posterior ao encerramento do período de apuração, deverão ser rateadas pelos períodos a que competirem;

2") as despesas financeiras, quando derivadas de operações ou títulos com vencimento posterior ao encerramento do período de apuração, deverão ser rateadas pelos períodos a que competirem;

3'-') exemplos de despesas e receitas financeiras foram dados nos itens 18.7 e 18.8 deste capítulo;

4á) ***Reporte:*** operação de bolsa na qual o investidor compra ações no mercado à vista e simultaneamente as vende no mercado a tenho por uм preço mais alto, ganhando a diferença entre a cotação a termo e a cotação à vista.

18.10. DEBENTURES

Debênture é um título mobiliário, que representa empréstimo de longo prazo contraído por sociedade anônima, por meio de lançamento público ou particular, junto a investidores interessados. Além da participação nos lucros, rende ao adquirente juros, fixos ou variáveis, prêmio de reembolso e atualização monetária (por ser um título cujo prazo de vencimento é superior a um ano), sendo garantido pelo ativo da companhia e assegurando preferência quando do resgate.

Características:

Esses títulos podem:

a) ou não ser conversíveis em ações;
b) sofrer amortizações parciais ou resgate antecipado;
c) ter vencimento condicionado a algum evento;
d) ter garantia real ou flutuante;
e) conter cláusula de repactuação (normalmente um ano), ou seja, o comprador que não se interessar pelo título, tem o direito de revendê-lo ao emitente.

Notas:

19 A debênture poderá ter cláusula da correção monetária, com base nos coeficientes fixados para correção dos títulos da dívida pública, na variação da taxa cambial ou em outros referenciais não expressarnente vedados em lei (art. 54, § V`, da Lei n 6.404/76);

2a) a escritura de debênture poderá assegurar ao debenturista a opção de escolher receber o pagamento do principal e acessórios, quando do vencimento, amortização ou resgate, em moeda ou bens avaliados com base em laudo de reavaliação (art. 54, § 2" da Lei n" 6.404/76);

39 a época de vencimento da debênture deverá constar de escritura de emissão e do certificado, podendo a companhia estipular amortizações parciais de cada série, criar fundos de amortização e reservar-se o direito de resgate antecipado, parcial ou total, dos títulos da mesma série (art. 55, Lei 6.404/76);

4a) os acionistas terão direito de preferência para subscrever a emissão de debêntures com cláusula de conversibilidade em ações (art. 57, § St', Lei n² 6.404/76).

18.10.1. CONTA BILIZAçÃ0 NA EMPRESA EMITENTE

1) Pela emissão do título por R$ 1.000.000,00

1) Caixa ou Bancos conta Movimento
1) a Debêntures a Pagar (PELP) 1.000.000,00

2) Emissão com prêmio

Valor do título R$ 1.000.000,00 } Prêmio R$ 100.000,00
Título negociado por .... R$ 1.100.000,00

Caixa ou Bancos conta Movimento 1.100.000,00
a Diversos
a Debêntures a Pagar (PELP) 1.000.000,00
a Reserva de Prêmio na Emissão de
Debêntures(*) 100.000,00

(*) Reserva de Capital (veja capítulo 6, subitem 6.2.5)

3) Emissão com deságio

Valor do título R$ 1.000.000,00 } Deságio de R$ 50.000,00
Título negociado por ... R$ 950.000,00

Diversos
a Debêntures a Pagar (PELP) 1.000.000,00
Caixa ou Bancos conta Movimento 950.000,00
Deságio a Amortizar(*) 50.000,00

(*) Conta redutora do Passivo correspondente, que será apropriada no resultado do exercício, proporcionalmente ao prazo de emissão do título.

4) Pelo registro dos encargos do título

Dados:

Atualização Monetária R$ 300.000,00
Juros R$ 50.000,00

Diversos
a Debêntures a Pagar (PELP) 350.000,00
Variação Monetária Passiva 300.000,00
Juros Passivos (Despesa Financeira) 50.000,00

5) **Pela conversão em ações R$ 1.350.000,00**

Debêntures a Pagar (PELP)
a Capital Social (PL) 1.350.000,00

18.10.2. CONTABILIZAÇÃO NA EMPRESA ADQUIRENTE

Consoante dispõe o art. 183, I, da Lei n``-' 6.404/76, os direitos e títulos de crédito, e quaisquer valores não classificados corno investimentos perma-

nentes, deverão ser avaliados pelo custo de aquisição, ajustado ao valor de mercado, mediante provisão, se este for menor. Será admitida, entretanto, a atualização monetária, inclusive a cambial, quando for o caso, e juros acrescidos até o limite do valor de mercado.

Posto isto, entendemos que a contabilização das debêntures na empresa adquirente deve ser feita pelo valor pago na aquisição, incluindo ou excluindo o prêmio ou o deságio incidente sobre aquisição do título.

Contabilização:

1) Aquisição com prêmio (ver subitem 18.10.1)

Debêntures a Receber (ARLP)
a Caixa ou Bancos conta Movimento 1.100.000,00

2) Aquisição com deságio (ver subitem 18.10.1)

Debêntures a Receber (ARLP)
a Caixa ou Bancos conta Movimento 950.000,00

ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo

18.11. PARTES BENEFICIÁRIAS

São títulos negociáveis, sem valor nominal e estranhos ao Capital Social, que conferirão aos seus titulares, direitos de crédito eventual contra a companhia, que consistem na participação dos lucros anuais.

A participação atribuída às partes beneficiárias, inclusive para a formação de reserva para resgate, se houver, não ultrapassará a 10% dos lucros.

Esses títulos poderão ser cedidos gratuitamente ou alienados a acionistas ou terceiros, nas condições determinadas pelo estatuto ou assembléia geral.

Notas:

1°-) É vedado às companhias abertas emitir partes beneficiárias (art. 47, § único, Lei n° 6.404/76);

2á) e proibido conferir às partes beneficiárias qualquer direito privativo de acionista, salvo o de fiscalizar, nos termos da lei, os atos dos administradores (art. 46, § 3°, Lei n° 6.404/76).

Caso Prático:

Imagine que a sociedade tenha interesse em estimular seus principais empregados, oferecendo-lhes oportunidade de participar nos lucros. Emite partes beneficiárias, reconhecidas como títulos mobiliários, sem valor nem vínculo ao capital social, porém, assegurando aos seus detentores, participação no lucro por um determinado período.

Contabilização:

Caixa ou Bancos conta Movimento
a Reserva de Alienação de Partes Beneficiárias (*) 1.000.000,00

Histórico: Lançamento de 100.000 partes beneficiárias subscritas e integralizadas pelos funcionários, assegurando a eles a participação, em conjunto, de 10% do Lucro Final da empresa, depois da Provisão para Imposto de Renda e das participaçbes estatutárias de debêntures, empregados e administradores.

(") Reserva de Capital

18.12. PARTICIPAÇÕES NOS LUCROS

Base de Cálculo das Participações: Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os ***prejuízos contábeis*** acumulados e a provisão para o imposto de renda sobre a renda.

As participações **estatutárias** de debêntures, empregados, administradores, partes beneficiárias, e as contribuições para instituições ou fundos de assistência ou previdência de empregados serão determinadas, ***sucessivamente e nesta ordem,*** com base nos lucros que remanescerem, depois de deduzida a participação calculada anteriormente.

Caso Prático:

Com base nos dados abaixo fornecidos, calcule o valor das participações nos lucros, efetue os lançamentos contábeis e faça a representação na Demonstração do Resultado do Exercício.

a) Participação prevista no Estatuto:

- Empregados 5%; Administradores 10%;
- Partes Beneficiárias 10%; Debêntures 10%;
- Fundos de Previdência de Empregados 10%.

b) Situação no encerramento do período-base 31-12-XO:

- Prejuízos contábeis acumulados R$ 2.222,23
- Lucro Líquido do Exercício (sem o IR) R$ 220.000,00
- Provisão para IR sobre Lucro Real R$ 40.000,00

Base de Cálculo das Participações:	
Lucro Líquido do período, sem o IR	220.000,00
(-) Prejuízos contábeis acumulados	(2.222,23)
(-) Provisão para o Imposto de Renda	(40.000,00)
(_) Base de cálculo inicial	177.777,77
(-) Participação de Debêntures (10%)	(17.777,77)
(_) Nova Base de Cálculo	160.000,00
(-) Participação de Empregados (5%)	(8.000,00)
(_) Nova Base de Cálculo	152.000,00
(-) Participação de Administradores (10%)	(15.200,00)
(_) Nova Base de Cálculo	136.800,00
(-) Participação de Partes Beneficiárias (10%)	(13.680,00)
(_) Nova Base de Cálculo	123.120,00
(-) Participação de Fundos de Assistência (10%)	(12.312,00)
	110.808,00

Contabilização:

1) Provisão do Imposto de Renda:

ARE/X0
a Provisão para o Imposto de Renda 40.000,00

2) Pelas participações nos lucros:

ARE / XO 66.969,77
a Diversos
a Participação de Debêntures a Pagar (PC) 17.777,77
a Participação de Empregados a Pagar (PC) 8.000,00
a Participação de Administradores a Pagar (PC) 15.200,00
a Participação de Partes Beneficárias a Pagar (PC) 13.680,00
a Participação de Fundos de Assistência a Pagar (PC) 12.312,00

3) Pela transferência do resultado para Lucros Acumulados:

ARE/X0
a Lucros ou Prejuízos Acumulados 113.030,23

Atenção

A participação dos administradores está limitada ao menor valor apurado entre a remuneração anual desses mesmos administradores e a 0,1 (um décimo) do lucro apurado após a provisão para o imposto de renda (art. 152 da Lei das S/A, § 1°).

Requisitos adicionais.-

1 - A participação dos administradores deve estar prevista no estatuto.
2 - O dividendo obrigatório deve estar fixado, no mínimo, em 25% do lucro líquido do exercício.
3 - Os administradores somente farão jus à participação nos lucros do exercício social em relação ao qual for atribuído aos acionistas o dividendo obrigatório de que trata o art.202 da Lei 6.404/76 (ver capítulo 6).

Razonetes

Lucros ou Prejuízos Acumulados

Débito	Crédito
(S) 2.222,23	113.030,23 (3)
	110.808,00 (S)

ARE/X0

	Débito	Crédito
(1)	40.000,00	220.000,00 (S)
(2)	66.969,77	180.000,00 (S)
(3)	113.030,23	113.030,23 (S)

Provisão p/ Imposto de Renda	Participação de Debêntures a Pagar
40.000,00 (1)	17.777,77 (2)

Participação de Empregados a Pagar	Participação de Administradores a Pagar
8.000,00 (2)	15.200,00 (2)

Participação de Partes Beneficiárias a Pagar	Participação de Fundos de Assistência a Pagar
13.680,00 (2)	12.312,00 (2)

18.13. FOLHA DE PAGAMENTO

Onde são registrados os salários e ordenados a pagar (comissões, horas extras, prêmios, 13° salário etc.); na folha de pagamento também são lançados os descontos dos salários (vale ou antecipação, contribuição ao INSS, Imposto de Renda Retido na Fonte-IRRF etc.).

Caso Prático:

Dados:

Folha de Pagamento de dez/X0		**R$**	R$
Despesas de Salário	(1)	870.000,00	
Salário-Família	(2)	10.000,00	880.000,00
(-) **Descontos Efetuados:**			
INSS dos funcionários		86.000,00	
Mensalidades do Sindicato		6.000,00	
Imposto de Renda Retido na Fonte		46.000,00	
Seguro de Vida		2.000,00	
Adiantamento Salarial (vale)	(3)	310.000,00	450.000,00
Líquido a Pagar			**430.000,00**
Guia do FGTS incidente sobre folha de dezembro/XO			**69.600,00**

Dados da guia de INSS da folha de dezembro/XO:	
Contribuição da Empresa	204.000,00
Contribuição dos Funcionários	86.000,00
(-) **Descontos Efetuados:**	
Salário-família	(10.000,00)
(=) **Líquido a Pagar ao INSS**	**280.000,00**

Definições:

(1) Composição dos salários e ordenados.-

- 60% da área administrativa; - 40% da área de vendas.

(2) Salário-Família:

Pago ao funcionário (a) que tenha filhos menores de 14 anos, esta parcela é descontada da guia de recolhimento do INSS.

A partir da competência maio/2000, o salário família será pago mediante a apresentação anual do atestado de vacinação obrigatória dos filhos menores de 7 anos e do comprovante de freqüência escolar dos filhos com idade entre 7 e 14 anos, o qual deve ser renovado nos meses de maio e novembro.

A não apresentação dos documentos acima implicará a suspensão do pagamento do benefício, o qual só voltará a ser pago a partir da data de apresentação dos documentos, não possibilitando o direito a pagamento dos valores suspensos.

(3) Adiantamentos Salariais:

Valor pago durante o mês (cerca de 35% dos salários), a ser descontado na Folha de Pagamento do mês. Contabilização efetuada por ocasião do pagamento:

Adiantamento de Salários (AC)	
a Caixa ou Bancos	310.000,00

Contabilização:

1)	Diversos		
	a Salários e Ordenados a Pagar		880.000,00
	Despesas Administrativas		
	Despesas de Salários	522.000,00	
	Despesas de Vendas		
	Despesas de Salários	348.000,00	
	Salário-Família	10.000,00	
2)	Salários e Ordenados a Pagar	450.000,00	
	a Diversos		
	a INSS a Recolher		86.000,00
	a Mensalidades de Sindicato a Pagar		6.000,00
	a IRRF a Recolher		46.000,00
	a Seguro de Vida a Pagar		2.000,00
	a Adiantamento de Salários		310.000,00
3)	Diversos		
	a FGTS a Recolher		69.600,00
	Despesas Administrativas		
	Despesas com FGTS	41.760,00	
	Despesas de Vendas		
	Despesas com FGTS	27.840,00	

4)	Diversos		
	a INSS a Recolher		204.000,00
	Despesas Administrativas		
	Despesas de INSS	122.400,00	
	Despesas de Vendas		
	Despesas de INSS	81.600,00	
5)	INSS a Recolher		
	a Salário-Família		10.000,00

6) **Transferência para o Resultado do Exercício de 19X0:**

ARE/X0 1.143.600,00		
a Diversos		
a Despesas Administrativas		
Despesas de Salários	522.000,00	
Despesas de FGTS	41.760,00	
Despesas de INSS	122.400,00	686.160,00
a Despesas de Vendas		
Despesas de Salários	348.000,00	
Despesas de FGTS	27.840,00	
Despesas de INSS	81.600,00	457.440,00

SALDOS CLASSIFICADOS NO PASSIVO CIRCULANTE (PC) EM 31-12-XO:

Contas:	R$
Salários e Ordenados a Pagar	430.000,00
FGTS a Recolher	69.600,00
INSS a Recolher	280.000,00
Mensalidades de Sindicato a Pagar	6.000,00
IRRF a Recolher	46.000,00
Seguro de Vida a Pagar	2.000,00
(=) Total	**833.600,00**

Em 19X1:

Contabilize os pagamentos efetuados em 19X1, sabendo que o saldo da conta Bancos conta Movimento é de R$ 1.000.000,00.

7)	Diversos		
	a Bancos conta Movimento		833.600,00
	Salários e Ordenados a Pagar	430.000,00	
	FGTS a Recolher	69.600,00	
	INSS a Recolher	280.000,00	
	Mensalidades Sindicato a Pagar	6.000,00	
	IRRF a Recolher	46.000,00	
	Seguro de Vida a Pagar	2.000,00	

Razonetes

Salário-Família	
(1) 10.000,00	10.000,00 (5)

Seguro de Vida a Pagar	
(7) 2.000,00	2.000,00 (2)

Adiantamento de Salários	
(S) 340.000,00	340.000,00 (2)

FGTS a Recolher	
(7) 69.600,00	69.600,00 (3)

INSS a Recolher	
(5) 10.000,00	86.000,00 (2)
	204.000,00 (4)
10.000,00	290.000,00
(7) 280.000,00	280.000,00

Mensalidades de Sindicato a Pagar	
(7) 6.000,00	6.000,00 (2)

IRRF a Recolher	
(7) 46.000,00	46.000,00(2)

Despesas Administrativas (Despesas de Salários)	
(1) 522.000,00	522.000,00 (6)

Despesas Administrativas (Despesas de FGTS)	
(3) 41.760,00	41.760,00 (6)

Despesas Administrativas (Despesas de INSS)	
(4)122.400,00	122.400,00(6)

Despesas de Vendas (Despesas de Salários)	
(1) 348.000,00	348.000,00 (6)

Despesas de Vendas (Despesas de FGTS)	
(3) 27.840,00	27.840,00 (6)

Despesas de Vendas (Despesas de INSS)	
(4) 81.600,00	81.600,00 (6)

Salários e Ordenados a Pagar	
(2) 450.000,00	880.000,00 (1)
(7) 430.000,00	430.000,00

ARE/X0	
(6) 1.143.600,00	

Bancos conta Movimento	
(s) 1.000.000,00	833.600,00(7)
166.400,00	

(s) = saldo

18.14. LUCRO POSTERGADO DE PERÍODOS DE APURAÇÃO ANTERIORES

Receita de 19X0, no valor de R$ 10.000,00, não contabilizada no período correspondente, deverá ser registrada assim que o fato for constatado, como ajuste de períodos anteriores, deduzida dos impostos e contribuições que deixaram de ser recolhidos.

Exemplo n° 1:

Impostos e contribuições incidentes sobre a receita não contabilizada em 19X0:

- Programa de Integração Social (PIS) R$ 65,00
- Contribuição Social sobre o Lucro (CSLL) .... R$ 900,00
- Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS) R$ 300,00
- Provisão para o Imposto de Renda R$ 1.500,00

1) Contabilização no recebimento em janeiro de 19X5:

Caixa ou Bancos conta Movimento	10.000,00	
a Diversos		
a Lucros ou Prejuízos Acumulados		7.235,00
a PIS a Recolher (PC)		65,00
a CSLL a Recolher (PC)		900,00
a COFINS a Recolher (PC)		300,00
a Provisão para o Imposto de Renda		1.500,00

Exemplo n° 2:

Em 31-01-19X2 a Companhia Silpa deverá registrar como ajuste de exercícios anteriores, o valor da provisão para o imposto de renda do ano-calendário de 19X1 contabilizado a menor no valor de R$ 35.000,00. O lançamento contábil correspondente seria efetuado da seguinte forma:

Lucros Acumulados
a Provisão para o Imposto de Renda 35.000,00

Nota:

(*) **O valor correspondente aos ajustes de períodos anteriores, deve ser incluído na DLPA ou DMPL.**
Esses ajustes decorrem:

a) da mudança de critérios contábeis, ou
b) de erro ou falta de contabilização de elementos de receita ou despesa pelo princípio de competência do exercício.

18.15. RECEITAS COM IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE

Algumas das receitas auferidas pelas pessoas jurídicas prestadoras de serviços são recebidas com a dedução do imposto de renda, retido pela fonte pagadora.

E o caso, por exemplo, das receitas:

a) de prestação de serviços caracterizadamente de natureza profissional;

b) de comissões, corretagens ou qualquer outra remuneração pela representação comercial ou pela mediação na realização de negócios civis ou comerciais;
c) de serviços de propaganda e publicidade;
d) de prestação de serviços de administração de convênios;
e) decorrentes de aplicações financeiras de renda fixa e variável;
f) de juros de remuneração de capital próprio (art. 9º, § 3º, I, da Lei nº 9.249/95);
g) de prestação de serviços de limpeza e conservação de bens imóveis (exceto reformas e obras assemelhadas), de segurança e vigilância e as decorrentes de locação de mão-de-obra.

O imposto retido na fonte correspondente a estes rendimentos pode ser deduzido do devido pela pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado, por ocasião do encerramento do período de apuração. Caso a pessoa jurídica seja tributada pelo lucro real, poderá ser compensado também com o imposto a ser recolhido por estimativa. Por essa razão, este imposto é contabilizado em conta de Ativo Circulante (AC) e não como despesa, pois representa um direito da pessoa jurídica.

Exemplo:

Receita de Prestação de Serviços do mês de maio/X1	R$ 10.000,00
Imposto de Renda Retido na Fonte sobre tais receitas	R$ 150,00

Contabilização:

Diversos		
a Receita de Prestação de Serviços		10.000,00
Caixa ou Bancos conta Movimento	9.850,00	
IRRF a Compensar (*)	150,00	

(*) Valor a ser compensado com o Imposto de Renda Devido pela empresa (deve ser classificado no Ativo Circulante).

18.16. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LIQUIDO (CSLL)

Contribuição criada pela Lei n° 7.689/88 com objetivo de financiar a seguridade social, que incide sobre o lucros das pessoas jurídicas e das entidades que lhes são equiparadas pela legislação do imposto de renda.

18.16.1. CSLL PARA PESSOAS JURÍDICAS TRIBUTADAS PELO LUCRO REAL

18.16.1.1. BASE DE CÁLCULO

A base de cálculo da CSLL é o resultado do período de apuração, **antes** de computar a provisão para o seu próprio pagamento e a correspondente

ao imposto de renda das pessoas jurídicas [1], ajustado por adições e exclusões prescritas ou autorizadas pela legislação de regência. Da mesma forma que o imposto de renda das pessoas jurídicas, é possível a compensação de base de cálculo negativa da contribuição de período de apuração anteriores com a base de cálculo relativa ao atual período de apuração, desde que **não** reduza esta última em mais de 30% (trinta por cento).

ESQUEMA
1. Resultado do exercício (lucro ou prejuízo), **antes** de computar as provisões para a CSLL e o IR e depois de deduzir as participações nos lucros 2. (+) Adições 3. (-) Exclusões
4. (_) Base de Cálculo antes da compensação 5. (-) Base de Cálculo negativa de períodos anteriores (este item só será computado caso o item 4 seja positivo e terá seu valor limitado a 30% daquele) 6. (=) Base de Cálculo da CSLL

18.16.1.1.1. PRINCIPAIS ADIÇÕES

a) Provisões não dedutíveis [2], exceto a provisão para imposto de renda; [3]

b) despesas de depreciação, amortização, manutenção, reparo, conservação, impostos, taxas, seguros, bem como as contraprestações de arrendamento mercantil ou aluguel de bens móveis ou imóveis, exceto quando relacionados intrinsecamente com a produção ou a comercialização de bens e serviços; [4]

c) despesas com alimentação de sócios, acionistas e administradores;

d) despesas com brindes;

e) doações consideradas não dedutíveis [5]

f) resultado negativo da avaliação de investimentos pelo valor do patrimônio líquido; [6]

---

(1) Mas após diminuir as participações nos lucros, como no caso do imposto de renda (consultar capítulo 1).

(2) As provisões indedutíveis na apuração da base de cálculo da CSLL são as mesmas não dedutíveis na apuração do lucro real (consultar o capítulo 2).

(3) A provisão para o imposto não precisa ser adicionada porque a despesa com a sua constituição não está computada na base cálculo da CSLL.

(4) Veja a lista dos bens considerados intrinsecamente relacionados com a produção e a comercialização no capítulo 3.

(5) As mesmas indedutíveis na apuração do lucro real (consultar o capítulo 10 do livro *Curso Prdfico de Inposfo de Renda Pessoa Jurídica,* edição 2001, dos mesmos autores).

(6) A avaliação de investimentos pelo patrimônio líquido e o resultado negativo ou positivo dela resultante foram analisados no capítulo 5.

g) reserva de reavaliação baixada, cuja contrapartida não tenha sido computada no resultado; "
h) perdas ou prejuízos decorrentes de investimentos no exterior;t [81]
i) preços de transferência adicionados ao lucro real; [9]
j) valor dos lucros distribuídos disfarçadamente;
l) outras adições. [(10)]

18.16.1.1.2. PRINCIPAIS EXCLUSOES

a) resultado positivo da avaliação de investimentos pelo valor do patrimônio líquidot [111];
b) lucros e dividendos recebidos em função de participações societárias avaliadas pelo custo de aquisição e computadas no resultado. [(12)]
c) reversão das provisões indedutíveis;
d) rendimentos e ganhos de capital decorrentes de investimentos no exterior (até 30-09-1999).

18.16.1.2. ALIQUOTAS

- 8% no período de 01-01-1999 a 30-04-1999;
- 12% no período de 01-05-1999 a 31-01-2000;
- 9%, no período de 01-02-2000 a 31-12-2002.

Notas:

1a) a pessoa jurídica não poderá compensar a base de cálculo negativa da CSLL se, entre a data da apuração e da compensação, houver ocorrido, **cumulativamente,** modificação de seu controle societário e do ramo de atividade. Da mesma forma, nos casos de incorporação, fusão e cisão, a sucessora não poderá compensar a base de cálculo negativa da CSLL da sucedida. No caso de cisão parcial, a pessoa jurídica cindida poderá compensar a base de cálculo negativa da CSLLproporcional à parcela remanescente de seu patrimônio líquido, de forma similar ao que ocorre com os prejuízos fiscais e o imposto de renda das pessoas jurídicas (ver capítulo 14, subitem 14.8.5 deste livro);

---

(7) A constituição e a baixa da reserva de reavaliação foram objeto de análise no capítulo 8.

(8) Veja a respeito o capítulo 24, do livro *Cuiso Prrífico Imposto de Renda Pessoa/urldica* op. cit.

(9) Veja a respeito os capítulos 3 e 20, do livro *Cano Pníflea Imposto de Renda Pessoa Jurídica,* op. cit.

(10) A lista completa das adições e exclusões da base de cálculo da CSLLpode ser encontrada no MAJUR- Manual de Preenchimento da Declaração de informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ).

(11) Veja o capítulo 5.

(12) Ver capítulo 5.

2ª) no 2º trimestre de 1999, a alíquota aplicável é uma média entre 8 e 12%, ponderada pela receita bruta das vendas de cada mês componente do trimestre; o mesmo procedimento deve ser seguido no 1º trimestre de 2000, quando a média é entre 12% e 9%;

3ª) no ano-calendário de 1999, as pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real anual também poderão adotar a alíquota média ponderada entre 8 e 12%; da mesma forma no 1° trimestre de 2000, com a média entre 9% e 12%; veja exemplos no subitem 18.16.1.5.

18.16.1.3. CÁLCULO E TRATAMENTO CONTÁBIL

A partir do ano-calendário de 1997, o valor da contribuição será obtido multiplicando-se a alíquota pela base de cálculo.

Contribuição Social = Base de Cálculo x alíquota

No ano-calendário de 1996 e nos anteriores, o valor da contribuição era dedutível de sua própria base de cálculo, o que implicava o uso da seguinte fórmula *(cálculo por dentro):*

$$\text{Contribuição Social} = \frac{\text{Base de Cálculo x alíquota}}{1 + \text{alíquota}}$$

Contabilização

Contribuição Social sobre o Lucro (conta de resultado)
a Contribuição Social a Recolher (*)

(*) ou Provisão para Contribuição Social (Passivo Circulante).

18.16.1.4. INDEDUTIBILIDADE NA APURAÇÃO DO LUCRO REAL

A partir do ano-calendário de 1997, a despesa com a contribuição social será **indedutível** na determinação do lucro real. Nos anos-calendário anteriores, a despesa com a contribuição era dedutível.

18.16.1.5. EXEMPLO DE CÁLCULO

- Lucro operacional líquido no 4º trimestre/2000 **(pessoa jurídica não-financeira)** .... R$ 10.000,00
- Receitas e despesas não-operacionais .... nihil
- Participação dos empregados nos lucros .... R$ 500,00
- Encargos de depreciação de imóveis não intrinsecamente relacionados com a produção .... R$ 800,00
- Doações não dedutíveis na base de cálculo .... R$ 200,00
- Receita de dividendos .... R$ 600,00
- Base de Cálculo negativa de período anterior, a compensar .... R$ 4.000,00

Apuração da Base de Cálculo

1. Lucro operacional líquido		R$ 10.000,00
2. (–) Participações dos empregados		(R$ 500,00)
3. (=) Resultado antes da CSLL e do IR		R$ 9.500,00
4. (+) Adições		
• Depreciação indedutível de imóveis	R$ 800,00	
• Doações indedutíveis	R$ 200,00	R$ 1.000,00
5. (–) Exclusões		
• Receita de Dividendos		(R$ 600,00)
6. (=) Base de Cálculo antes da compensação		R$ 9.900,00
7. (–) Base de Cálculo negativa de período anterior (limitada a 30% do item 6)		
♦ Valor Compensável:	R$ 4.000,00	
♦ Limite: 30% x R$ 9.900,00 =	R$ 2.970,00	(R$ 2.970,00)
8. (=) Base de Cálculo da CSLL		**R$ 6.930,00**

Apuração da CSLL devida

CSLL = 9% x R$ 6.930,00 = **R$ 623,70**

Se os dados acima se referissem ao ano-calendário de 1996, o cálculo seria:

$$CSLL_{1996} = \frac{8\% \times R\$\ 6.930,00}{108\%} = R\$\ 513,33$$

Caso se referissem ao ano-calendário de 1999, supondo-se que a receita bruta de vendas do 1° quadrimestre representasse 30% da receita bruta anual, o cálculo seria:

Alíquota média ponderada = (8% x 30%) + (12% x 70%) = 10,8%

$CSLL_{1999}$ = 10,8% x R$ 6.930,00 = **R$ 748,44**

Se os dados fossem referentes ao ano-calendário de 2000, caso o mês de janeiro representasse 7% da receita bruta anual:

Alíquota média ponderada = (7% x 12%) + (93% x 9%) = 9,21%

$CSLL_{2000}$ = 9,21% x R$ 6.930,00 = **R$ 638,25**

18.16.1.6. EXEMPLO DE CÁLCULO PARA INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

Supondo-se a mesma base de cálculo de R$ 6.930,00 para uma instituição financeira, os valores da CSLL seriam:

1996 $\frac{\text{R\$ 6.930,00 x 30\%}}{\text{130\%}}$ = **R$ 1.599,23**

1997 e 1998 -4 R$ 6.930,00 x 18% = **R$ 1.247,40**

1999 -4 R$ 6.930,00 x 10,8% = R$ **748,44**

2000 -~ R$ 6.930,00 x 9,21% = R$ **638,25**

18.16.1.7. PAGAMENTO POR ESTIMATIVA

As pessoas jurídicas tributadas pelo lucro real que optarem pelo pagamento do imposto por estimativa deverão igualmente recolher a contribuição social por estimativa. A sistemática de cálculo da CSLL por estimativa é idêntica à da utilizada para as pessoas jurídicas optantes pelo lucro presumido (veja o subitem 18.16.2.3, a seguir), com a diferença que a primeira é feita mensalmente e a segunda, trimestralmente.

18.16.2. PESSOAS JURÍDICAS TRIBUTADAS COM BASE NO LUCRO PRESUMIDO

18.16.2.1. BASE DE CÁLCULO

Abase de cálculo da contribuição social corresponderá à soma dos valores:

I - 12% da receita bruta auferida no trimestre;

II - os ganhos de capital, os rendimentos e ganhos líquidos auferidos em aplicações financeiras, as demais receitas e os resultados positivos decorrentes de receitas não abrangidas no inciso anterior.

18.16.2.2. ALÍQUOTAS

São as mesmas do lucro real (subitem 18.16.1.2).

18.16.2.3. EXEMPLOS

1)12% da Receita Bruta 4° trim/2000 de R$ 50.000,00	R$ 6.000,00
(+) Rendimento nominal, no trimestre, de fundos de curto prazo	R$ 1.000,00
(+) Ganho de capital na alienação de bem do Ativo Permanente no trimestre	R$ 4.000,00
(+) Rendimento nominal de aplicação em CDB resgatado no período	R$ 2.000,00
(_) Base de Cálculo	R$ 13.000,00
Contribuição (9% x R$ 13.000,00)	**R$ 1.170,00**

2) Se os dados do exemplo anterior se referissem ao 2`' trimestre de 1999 e supondo-se que a receita bruta de abril representasse 25% do total da receita bruta trimestral de R$ 50.000,00, ou seja, R$ 12.500,00, ter-se-ia:

Alíquota média ponderada:

8% x 25%	=	2%
(+)12% x 75%	=	9%
(=) Média	=	11%

CSLL = 11% x RS 13.000,00 = **R$ 1.430,00**

3) Caso se referissem ao 1`-' trimestre de 2000 e a receita bruta de janeiro representasse 20% do total:

12% x 20%	=	2,4%
(+)9% x 80%	=	7,2%
(_) Média	=	9,6"

CSLL = 9,6% x R$ 13.000,00 = **R$ 1.248,00**

18.16.3. BASE DE CÁLCULO PARA PESSOAS JURÍDICAS TRIBUTADAS COM BASE NO LUCRO ARBITRADO

18.16.3.1. RECEITA BRUTA CONHECIDA

A base de cálculo da contribuição social corresponderá a 12% da receita bruta mensal, valor ao qual deverão ser acrescidos os ganhos de capital, rendimentos e ganhos líquidos de aplicações financeiras e demais resultados positivos de atividades acessórias.

18.16.3.2. RECEITA BRUTA NÃO CONHECIDA

O lucro arbitrado será determinado através de procedimento de ofício, mediante a aplicação dos percentuais constantes no capítulo 1 deste livro e constituirá também base de cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido (CSLL).

18.16.3.3. ALÍQUOTAS

São as mesmas do lucro real.

18.16.3.4. EXEMPLO PRÁTICO

a) Dados do 1`-' trimestre de 2002

Receita Bruta:	
• Revenda de Mercadorias	RS 200.000,00
• Prestação de Serviços em Geral	R$ 60.000,00
Ganho de Capital na Venda de Bens	R$ 40.000,00
Parcelas controladas na parte B do LALUR que deveriam ser adicionadas ao lucro real	R$ 50.000,00
Saldo do Lucro Inflacionário a Tributar	R$ 30.000,00

b) Cálculo do Lucro Arbitrado

Receita Bruta:	
• Revenda de Mercadorias: R$ 200.000,00 x 9,60%	R$ 19.200,00
• Prestação de Serviços em Geral: R$ 60.000,00 x 38,40%	R$ 23.040,00
(+) Ganho de Capital na Venda de Bens	R$ 40.000,00
(+) Parcelas Controladas na parte B do LALUR	RS 50.000,00
(+) Saldo do Lucro Inflacionário a Tributar	R$ 30.000,00
(_) Base de Cálculo	R$ 162.240,00

c) Cálculo do Imposto

R$ 162.240,00 x 15%	R$ 24.336,00
Adicional: 10% x (R$ 162.240,00 - R$ 60.000,00)	RS 10.224,00
(_) Imposto e Adicional Devidos	R$ 34.560,00

d) Cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL)

12% da Receita Bruta de R$ 260.000,00	R$ 31.200,00
+ Ganho de Capital	R$ 40.000,00
(=) Base de Cálculo	R$ 71.200,00
(x) Alíquota	9%
(=) Contribuição Social Devida	R$ **6.408,00**

e) Se os valores da alínea d se referissem ao 2`-' trimestre de 1999 e supondo-se que a receita bruta de abril representasse 40% do total do trimestre, ter-se-ia:

Alíquota média ponderada:
8% x 40% = 3,2%
(+) 12% x 60% = 7,2%
(=) Média = 10,4%

CSLL = 10,4% x R$ 71.200,00 = **R$ 7.404,80**

Procedimento similar deve ser efetuado para determinar a alíquota média do 1`-' trimestre de 2000

18.16.4. COMPENSAÇÃO COMA COFINS PAGA

A Lei n° 9.718, de 27 de novembro de 1998, em seu art. 8`', §§ 1° a 4°, estabeleceu que, para fatos geradores ocorridos a partir de 01-02-1999, a pessoa jurídica poderia compensar, com o valor devido a título de Contribuição Social sobre o Lucro, até 1 /3 da COFINS efetivamente paga à alíquota de 3%.

Através da edição da Medida Provisória n" 1858-10, de 26-10-1999, o Governo Federal revogou, a partir de janeiro de 2000, os parágrafos 1° a 4[9] do referido artigo 8° da Lei n"9.718/98, que permitiam tal compensação.

18.16.5. RESULTADOS DE INVESTIMENTOS NO EXTERIOR

Para fatos geradores ocorridos a partir de 01-10-1999, os lucros, rendimentos e ganhos de capital auferidos no exterior, por pessoa jurídica domiciliada no Brasil, passam a integrar a base de cálculo da CSLL. Veja maiores detalhes no capítulo 19, subitem 19.11.

18.16.6. INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS COM BASE DE CÁLCULO NEGATIVA DA CSLL

As instituições financeiras e assemelhadas que tiverem base de cálculo negativa da CSLL, correspondente a períodos de apuração encerrados até 31 de dezembro de 1998, poderão optar por escriturar em seu ativo, como crédito compensável com débitos da mesma contribuição, o valor equivalente a 18% (dezoito por cento) da referida base. O mesmo tratamento vale para valores adicionados, temporariamente, ao lucro líquido para efeito de apuração da base de cálculo da CSLL. Em qualquer caso, essa compensação só poderá ser efetuada com até 30% (trinta por cento) do saldo da CSLL remanescente, em cada período de apuração, após a compensação com 1/3 da COFINS paga (no ano-calendário de 1999).

Suponha-se que o saldo da base de cálculo da CSLL de uma instituição financeira, em 31-12-98, foi equivalente a R$ 10.000,00 negativos e que, no 1° trimestre de 1999, a base de cálculo tenha sido positiva e equivalente a R$ 40.000,00. Houve pagamento no valor de R$ 6.000,00 de COFINS à alíquota de 3%.

A empresa poderia ter adotado o seguinte procedimento:

a) **Lançamento na contabilidade do crédito de 18% sobre os R$ 10.000,00:**
CSLL a Compensar
a Lucros Acumulados (*) 1.800,00
(*) Ajustes de períodos de apuração anteriores.

b) **Lançamento da despesa de CSLL relativa ao 1° trimestre/99:**
Despesa de CSLL
a CSLL a Recolher 3.200,00
(R$ 40.000,00 x 8%)

c) **Lançamento da compensação de 113 da COFINS paga:**
CSLL a Recolher
a COFINS a Compensar 2.000,00
(1 /3 x RS 6.000,00 = R$ 2.000,00)

d) **Lançamento da compensação da própria CSLL, atendido o limite de R$ 360,00 (30% x R$ 1.200,00 = R$ 360,00)**
CSLL a Recolher
a CSLL a Compensar 360,00

Remanesceriam R$ 1.440,00 (R$ 1.800,00 menos R$ 360,00) a serem compensados em períodos posteriores.

Se o procedimento fosse efetuado no 1° trimestre de 2000, em vez de 1999, inexistiria a compensação com 1/3 da COFINS e a empresa poderia ter deduzido até 30% de R$ 3.200,00, ou seja, R$ 960,00. Sobrariam, nesse caso, R$ 840,00 (R$ 1.800,00 menos R$ 960,00), para serem compensados posteriormente.

TESTES DE FIXAÇÃO

1. Assinale a alternativa **incorreta:**
   a) Contas de compensação - são contas que servem para controle, portanto, não fazem parte do património;
   b) o controle conMbil da cobrança bancária de duplicatas e de duplicatas descontadas é realizado através de contas de compensação;
   c) o endosso consiste na assinatura do título pelo proprietário, de forma a transferir a propriedade desse título;
   d) Variações Monetárias representam a atualização monetária ou cambial, de direitos e obrigações em função de taxa de câmbio ou de índice ou coeficiente determinado por lei ou contrato;
   e) nas operações de *fictoring,* as empresas de fomento comercial contabilizarão como despesa financeira a diferença entre o valor de face do título e o seu valor de aquisição.

2. A Companhia Clelisa descontou em um banco, no dia 01-12-X1, uma duplicata no valor de R$ 4.000,00, cujo vencimento é 28-02-X2, pagando antecipadamente, juros simples de 10% ao mês e 5% de despesas bancárias fixas pela cobrança da duplicata. Assinale a alternativa correta com relação ao lançamento contábil efetuado em 01-12-X1, pela Cia. Clelisa, sabendo-se que a empresa encerra seu período-base em 31-12-X1.

   a) Diversos

a Duplicatas Descontadas		4.000,00
Despesas de Juros	1.200,00	
Despesas Bancárias	100,00	
Bancos conta Movimento	2.700,00;	

b) Diversos

a Duplicatas Descontadas		4.000,00
Despesas de juros	1.200,00	
Despesas Bancárias	100,00	
Bancos conta Movimento	2.600,00;	

c) Diversos

a Duplicatas Descontadas		4.000,00
Juros a Vencer	800,00	
Despesas Bancárias a Vencer	133,34	
Despesas de Juros	400,00	
Despesas Bancárias	66,66	
Bancos conta Movimento	2.600,00;	

d) Diversos

a Duplicatas Descontadas		4.000,00
Juros a Vencer	1.200,00	
Despesas Bancárias	200,00	
Bancos conta Movimento	2.600,00;	

e) Diversos

a Duplicatas Descontadas		4.000,00
Despesas Bancárias	1.200,00	
Despesas de juros	200,00	
Bancos conta Movimento	2.600,00.	

3. Dados de um financiamento externo obtido pela Comercial Exportadora Isaclelia S/A:
   - Valor do financiamento: US$ 200.000,00 (Duzentos mil dólares);
   - Data da operação: 31-12-19X0;
   - Taxa de câmbio (hipotéticas):
     31-12-19X0 - RS 1,00/US$ 1,00
     30-06-19X1 - RS 1,40/US$ 1,00
     31-12-19X1 - R$ 1,80/US$ 1,00
   - Amortizações efetuadas:
     30-06-19X1 - US$ 100.000,00 (Cem mil dólares);
     31-12-19X1 - USS 50.000,00 (Cinqüenta mil dólares);
   - As perdas cambiais, decorrentes da desvalorização do real frente ao dólar, ocorridas em função dos pagamentos efetuados e da avaliação do saldo da obrigação em moeda estrangeira no balanço, somente foram contabilizadas em 31-12-19X1.

   Analise os dados fornecidos, faça os cálculos necessários e, em seguida, assinale a opção que contém a Conta de Resultado debitada e o montante das perdas, respectivamente:

a) Despesas Administrativas R$ 120.000,00;
b) Variações Monetárias Ativas RS 120.000,00;
c) Variações Monetárias Passivas RS 120.000,00;
d) Variações Monetárias Ativas R$ 80.000,00;
e) Variações Monetárias Passivas R$ 80.000,00.

4. A Companhia Silpa descontou em um banco, uma duplicata de sua emissão, no valor de R$ 200,00. Sabendo-se que a duplicata foi liquidada, pelo sacado, na data do seu vencimento, o lançamento contábil de tal liquidação é (em R$):
a) Bancos conta Movimento
a Duplicatas a Receber 200,00;
b) Duplicatas Descontadas
a Duplicatas a Receber 200,00;
e) Duplicatas Descontadas
a Bancos conta Movimento 200,00;
d) Bancos conta Movimento
a Duplicatas Descontadas 200,00;
e) Duplicatas a Receber
a Duplicatas Descontadas 200,00.

5. São deduzidos, para efeito da determinação da ***base de cálculo inicial das participações*** (uma ou mais opções):
1) o prejuízo contábil acumulado;
2) o prejuízo real (fiscal) acumulado (tributário);
3) a Provisão para o Imposto de Renda;
4) as contribuições a instituições ou fundos de assistência, ou previdência de empregados;
5) as reservas constituídas no exercício.

Assinale a alternativa correta:

a) 1 e2; b) 1 e4; c) 1 e3;
d) 3 e4; **e)4** e5.

6. Ao término do exercício social da Companhia Pasil, o lucro líquido antes do imposto de renda era de R$ 1.000.000,00. Sabendo-se que:
- o saldo de prejuízos contábeis de períodos anteriores é de R$ 200.000,00;
- deve ser constituída Provisão para Imposto de Renda sobre o Lucro Real no valor de R$ 300.000,00;
- nos estatutos da empresa estão previstas as seguintes participações no lucro:

empregados : 2%
administradores: 5%
debêntures: 10%

O valor da participação dos administradores calculada com base nos dados expostos, será (em R$):

a) 22.050,00;
b) 50.000,00;
c) 9.000,00;
d) 25.000,00;
e) 30.870,00.

7. A Companhia SILPA, cujo período social coincide com o ano calendário, tomou um empréstimo junto ao Banco Sul S/A, mediante emissão (desconto) de nota promissória, nas seguintes condições:

• Data da operação	01-12-X0
• Valor do Título	R$ 100.000,00
• Vencimento do Título	31-03-X1
• Juros cobrados	R$ 32.000,00
• Despesas Bancárias	R$ 1.000,00
• I.O.F.	R$ 1.600,00

Informação adicional:

A empresa não difere as despesas bancárias e o imposto sobre operações financeiras (IOF), seguindo orientação dos auditores externos.

Considerando apenas esta operação, assinale a alternativa que contém, respectivamente, o valor líquido debitado à conta Banco Sul S.A. - conta Movimento, em 01-12-X0, e o saldo da conta juros a Vencer, no balanço de 31-12-XO (em R$):

a) 65.400,00 e 32.000,00;
b) 65.400,00 e 24.000,00;
c) 65.400,00 e 25.050,00;
d) 68.000,00 e 32.000,00;
e) 65.400,00 e 34.600,00.

8. Assinale a alternativa **incorreta:**
   a) A partir de 1° de outubro de 1999, os resultados de investimentos no exterior passaram a ser computados na base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL);
   b) Debêntures são títulos mobiliários que representam empréstimos de longo prazo contraídos por sociedades anônimas;
   e) Partes Beneficiárias são títulos negociáveis, estranhos ao capital social e que conferirão aos seus titulares direitos de participar nos lucros da companhia;

d) segundo a Lei n° 6.404/76 (Lei das S/A), a participação dos administradores no lucro da companhia não pode ultrapassar a remuneração anual dos administradores nem um décimo dos lucros, prevalecendo o limite que for menor;

e) a empresa de fomento comercial *(factoring)* tem direito de regresso contra a pessoa jurídica que lhe vendeu títulos de crédito no caso da não quitação pelo devedor.

9. Uma empresa obteve u n empréstimo de longo prazo (4 anos), em 01-07-X3, no valor de R$ 10.000,00 e o registrou corretamente em sua contabilidade. Qual dos itens abaixo representa o lançamento a ser feito em 31-12-X3, término do seu exercício social nesse ano-calendário, sabendo-se que:

- o empréstimo foi feito com encargos calculados com base na variação da Taxa Referencial (TR) mais juros simples de 6% ao semestre.
- os juros deverão ser pagos junto com o empréstimo, na data do seu vencimento, em 30-06-X1.
- valor da TR no período entre 01-07-XO e 31-12-XO = 20%
- os encargos financeiros somente são contabilizados ao final do semestre.

a) Despesas Financeiras
a Variação Monetárias Passivas 2.000,00

b) Variações Monetárias Passivas
a juros a Vencer 2.600,00;

c) Empréstimos a Pagar
a Despesas Financeiras 2.600,00;

d) Juros a Vencer
a Empréstimos a Pagar 2.000,00;

e) Despesas Financeiras
a Empréstimos a Pagar 2.600,00

10. A Cia. Fábio adquiriu debêntures conversíveis em ações da Cia. Karina, no valor total de aquisição de R$ 520.000,00, incluso um prêmio de R$ 40.000,00. 0 lançamento contábil respectivo na empresa emitente dos títulos deverá ser:

a) Debêntures a Receber 520.000,00
a Diversos
a Prêmio na Aquisição de Debêntures 40.000,00
a Caixa e Bancos conta Movimento 480.000,00;

b) Diversos
a Debêntures a Pagar 520.000,00
Caixa ou Bancos conta Movimento 480.000,00
Prêmio na Emissão de Debêntures 40.000,00;

c) Caixa ou Bancos conta Movimento	520.000,00	
a Diversos		
a Debêntures a Pagar		480.000,00
a Reserva de Prêmio de Emissão de Debêntures		40.000,00;
d) Diversos		
a Caixa ou Bancos conta Movimento		520.000,00
Debêntures a Receber	480.000,00	
Ágio na Aquisição de Debêntures	40.000,00;	
e) Debêntures a Receber	520.000,00	
a Diversos		
a Debêntures a Pagar		480.000,00
a Receita de Prêmios		40.000,00

11. A Companhia Cláudia, André e Paulo efetuou em 01-09-XO aplicação em RDB no Banco Norte S/A, com as seguintes características:

Valor da Aplicação:	R$ 10.000,00;
Valor do Resgate:	R$ 22.000,00;
Data do Resgate:	31-08-X1.

Os rendimentos do período somente serão contabilizados em 31-12-X0. Assinale a opção que contém o valor a ser considerado no Resultado do Exercício de 19X0 (em RS).

a) 6.000,00 como receita;
b) 6.000,00 como despesa;
c) 8.000,00 como receita;
d) 4.000,00 como receita;
e) 40.000,00 como despesa.

12. A Companhia PVSN contabilizou em março de 19X1 o recebimento de receita de prestação de serviços no valor de R$ 2.000,00. Sabendo-se que:

- A receita se refere ao mês de dezembro de 19X0 e não foi contabilizada no período oportuno.
- A taxa para cálculo do Imposto de Renda em 19X1 foi de 15%, e a Companhia **não** estava sujeita ao adicional do IRPJ.

Supondo que não existam outros elementos a serem considerados, assinale a alternativa que contém o valor a ser registrado no Patrimônio Líquido como ajuste de períodos anteriores (em RS):

a) 1.700,00; b) 500,00;
c) 2.000,00; d) 1.000,00;
e) 2.500,00.

13. Tomando por base os dados da questão anterior, o lançamento contábil a ser efetuado no mês de março/X1, pela Companhia PVSN é:

a) Caixa
a Receita de Prestação de Serviços 2.000,00;

b) Caixa 2.000,00
a Diversos
a Lucros Acumulados 1.700,00
a Provisão para o Imposto de Renda 300,00;

c) Duplicatas a Receber 2.500,00
a Diversos
a Lucros Acumulados 2.000,00
a Provisão para o Imposto de Renda 500,00;

d) Caixa 2.000,00
a Diversos
a Lucros Acumulados 500,00
a Receita de Serviços 1.500,00;

e) Caixa
a Receita de Serviços 2.500,00.

14. Dados da Folha de Pagamento de setembro de 19X0:

Valor Bruto dos Salários	R$	200.000,00
(-) Encargos Sociais dos empregados	R$	20.000,00
(-) Vale (antecipação salarial)	RS	80.000,00
(-) Imposto de Renda na Fonte	R$	20.000,00
(_) Líquido a Pagar	RS	80.000,00

O valor a ser considerado como despesa no mês de setembro de 19X0, considerando apenas os dados acima, é de (em R$):

a) 80.000,00;
b) 160.000,00;
c) 180.000,00;
d) 200.000,00;
e) 280.000,00.

15. A Cia. Kafa de Produtos Alimentícios, tributada pelo imposto de renda com base no lucro real, apresentou os seguintes dados relativos ao trimestre encerrado em 31-12-2001 (em R$):

Lucro líquido antes da Contribuição Social e do Imposto de Renda	1.000.000,00
Resultado negativo na avaliação de investimentos pelo patrimônio líquido	300.000,00
Provisões não-dedutíveis constituídas no exercício	110.000,00
Receita de dividendos	120.000,00
Reversão de provisões não-dedutíveis constituídas em exercícios anteriores	48.000,00

O valor que a companhia deve provisionar relativo à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido do exercício, em 31-12-2001, é (em R$):

a) 111.780,00;
b) 141.000,00;
c) 92.000,00;
d) 121.000,00;
e) 100.000,00.

GABARITO				
1. E	2. D	3.C	4. B	5.C
6. A	7. 11	8. E	9. E	10.c
11. D	12. A	13.B	14. D	15. A

Capítulo 19

RESULTADOS DE INVESTIMENTOS NO EXTERIOR

19.1. TRIBUTAÇÃO ATÉ 31-12-1995

Os lucros, rendimentos e ganhos de capital, provenientes de atividades, exercidas no exterior por pessoa jurídica domiciliada no país, ***não eram trY-butadospelo*** imposto de renda, ***até31-12-1995,*** por força do disposto no art. 337 do então vigente Regulamento do Imposto de Renda aprovado pelo Decreto n° 1.041/94 (RIR/94).

19.2. TRIBUTAÇÃO A PARTIR DE 01-01-1996

A partir do ano-calendário de 1996, em virtude do disposto nos artigos 25 a 27 da Lei n° 9.249/95, os lucros, rendimentos e ganhos de capital auferidos no exterior por pessoa jurídica domiciliada no país passaram a ser tributados pelo imposto de renda no Brasil.

O objetivo dessa modificação, conforme exposição de motivos do Poder Executivo na remessa do anteprojeto de lei ao Congresso Nacional, foi impedir a evasão fiscal praticada por algumas empresas brasileiras, que concentravam suas atividades em filiais, sucursais, coligadas ou controladas sediadas em países denominados ***paraísos fiscais*** ([1]).

Denominam-se ***lucros*** os resultados apurados por filiais e sucursais [2], bem como os decorrentes de participações societárias em coligadas ou controladas, situadas no exterior.

Os ***rendimentos eganhos de Capital***[3] são aqueles auferidos diretamente no exterior pela pessoa jurídica domiciliada no Brasil, como, por exemplo, os decorrentes da aquisição e venda de títulos mobiliários emitidos em outros países.

---

(1) Países em que a carga tributária é ínfima ou inexistente.

(2) Tanto a f/ie/quanto a *sucursa/ são* estabelecimentos que operam na dependência da *matriz,* que é o estabelecimento que detém o poder de comando sobre ambos. Maiores detalhes sobre estes conceitos podem ser encontrados no capítulo 12.

(3) Lucros, rendimentos e ganhos de capital, doravante, serão referidos como *resultados, por* simplicidade. Sobre o conceito de ganho de capital, consultar o capítulo 9 deste livro.

Os resultados positivos[4] provenientes do exterior serão computados na determinação do lucro real da pessoa jurídica:

a) *integralmente,* quando se tratar de rendimentos ou ganhos de capital ou de lucros apurados por filial ou sucursal;

b) *proporcionalmente à* sua participação no capital social, quando auferidos através de controladas ou coligadas;

c) *deforma individualizada* por controlada ou coligada, *vedada a consolidação de valores,* ainda que todas estejam localizadas em um mesmo país;

d) *deforma consolidada per país,* caso se trate de lucros auferidos por filiais e sucursais e a matriz indique uma delas como entidade líder;

e) consideradas pelos seus valores *antes de descontado o imposto cobrado 110país de ori gere;*

f) *mesmo qne sejam a1 f rifas por Interm dio de Otttra pessoa jitridicl sediada no exterior,* da qual participe a filial, sucursal, coligada ou controlada, ainda que indiretamente; nesse caso, os resultados serão consolidados no balanço dessas entidades que detenham a participação societária;

g) *e111 se tratando de lucros,* através da adição ao lucro líquido do período-base, na parte A do LALUR, correspondente ao balanço levantado em 31 de dezembro do ano-calendário em que *tiveren1 sido dispom= bilzados no e.ute ror;*

h) *em se tratando de rendimentos eganhos de capital auferidos diretamente no exterior,* através de sua integração aos resultados da pessoa jurídica;

i) os *resultados decorrentes de aplicaç)es financeiras 110 e.rterior,* inclusive os decorrentes de operações de cobertura *(litdge)* em mercados de liquidação futura podem ser consolidados por país de origem, para esse fim.

19.3. DISPONIBILIDADE DOS RESULTADOS AUFERIDOS NO EXTERIOR

19.3.1. TRATAMENTO TRIBUTÁRIO NOS ANOS-CALENDÁRIO DE 1996 E 1997

Eram considerados *disponibilizados* para a empresa no Brasil os lucros pagos ou creditados à matriz, controladora ou coligada no Brasil, pela filial, sucursal, controlada ou coligada sediada no exterior.

O lucro era considerado *creditado* quando ocorresse a transferência do registro de seu valor para qualquer conta de passivo exigível da controlada ou coligada domiciliada no exterior.

O lucro era considerado *puma* quando ocorresse:

(4) Sobre o tratamento dos resultados negativos, veja o item 19.6 mais adiante.

I) o crédito do valor em conta bancária em favor da controlada ou coligada domiciliada no Brasil;

II) a entrega, em espécie ou em cheque, à representante da beneficiária;

III) a remessa, em favor da beneficiária, para o Brasil ou qualquer outra praça;

IV) o emprego do valor, em qualquer praça, inclusive no aumento do capital da coligada ou controlada domiciliada no exterior.

Os rendimentos e ganhos de capital auferidos no exterior, decorrentes de operações efetuadas diretamente por empresa domiciliada no Brasil, eram computados no resultado dessa pessoa jurídica, correspondente ao balanço de 31 de dezembro do ano-calendário em que fossem auferidos ou do balanço de encerramento da beneficiária.

19.3.1.1. CASOS ESPECIAIS

1º) Os lucros auferidos no exterior e ainda não tributados eram computados na determinação do lucro real da pessoa jurídica domiciliada no Brasil, *independentemente de terem s/dos disponib/lizados,* nos seguintes casos:

a) no balanço do encerramento das atividades da empresa no Brasil;

b) encerramento de atividades da filial, sucursal, coligada ou controlada sediada no exterior - no balanço de 31 de dezembro do ano-calendário do evento ou do balanço de encerramento da pessoa jurídica no Brasil, o que ocorresse primeiro;

c) absorção do patrimônio da filial, sucursal, coligada ou controlada *por empresa sedada no estertor -* no balanço de 31 de dezembro do ano-calendário do evento.

2º) Na hipóteses de alienação do patrimônio da filial ou sucursal, ou da participação societária em controlada ou coligada, os lucros ainda não tributados no Brasil eram computados na determinação do lucro real da pessoa jurídica alienaste.

3º) Em caso de absorção do patrimônio da filial, sucursal, coligada ou controlada, domiciliada no exterior, *por empresa sediada no Brasil,* em virtude de incorporação, fusão e cisão, os lucros ainda não tributados eram adicionados ao lucro líquido da pessoa jurídica sucessora, *d fned/da que fossem drsponibilizados. No* caso de cisão, total ou parcial, a responsabilidade da cindida e de cada sucessora era proporcional aos valores do patrimônio líquido remanescentes e absorvidos, respectivamente.

19.3.2. TRATAMENTO TRIBUTÁRIO A PARTIR DE 1 °-01-1998

Os lucros das filiais e sucursais passaram a ser considerados disponibilizados *na data do balanço em que tivessem s/do apurados* (Lei n° 9.532/97, art. 1°, § 1°, alínea a).

Os demais critérios de disponibilização (de controladas e coligadas e os casos especiais do subitem 19.3.1.1) não sofreram qualquer alteração.

19.3.2.1. INDEDUTIBILIDADE DE JUROS EM CASO DE EXISTÊNCIA DE LUCROS NÃO DISPONIBILIZADOS

Não eram considerados dedutíveis, na determinação do lucro real, valores relativos a juros, *pagos ou creditados a empresas controladas e coligadas domiciliadas no exterior,* relativos a empréstimos contraídos quando, no balanço daquelas empresas, *constassem lucros n<zo dryponihilizados para a controladora ou coligada no Brasil, ti/Jllares dos 1"eferidos eniprestimos.*

19.3.3. TRATAMENTO TRIBUTÁRIO A PARTIR DE 01-01-2000

19.3.3.1. DISPONIBILIDADE DE LUCROS

Com a edição da Lei n'9.959, de 27-01-2000, que produziu efeitos a partir de 1° de janeiro de 2000, por força do disposto no seu art. 3`-', os lucros auferidos por controladas ou coligadas sediadas no exterior passaram a ser considerados disponibilizados para a empresa brasileira em mais duas hipóteses *(anteriormente eram Considerados dlsponibihzados somente quando pagos ou creditados):*

I- na hipótese de contratação de operações de mútuo, se a mutuante, controlada ou coligada, possuísse lucros ou reservas de lucros;

II- na hipótese de adiantamento de recursos, efetuado pela coligada ou controlada, por conta de venda futura, cuja liquidação, pela remessa do bem ou serviço vendido, ocorresse em prazo superior ao ciclo de produção do bem ou serviço.

Em ambos os casos, o valor considerado disponibilizado seria o *nnrtuado ou adiantado, limitado* ao montante dos lucros e reservas de lucros que fossem passíveis de distribuição e que fossem proporcionais à participação societária da empresa brasileira.

No caso de contratações de mútuo, o valor do lucro seria considerado disponibilizado na data da contratação da operação, caso já existissem lucros apurados pela coligada ou controlada ou, se ainda não existissem na data da apuração dos mesmos.

No caso de adiantamento de recursos, o valor do lucro seria considerado disponibilizado em 31 de dezembro do ano-calendário em que tivesse sido encerrado o ciclo de produção sem que haja ocorrido a liquidação.

EXEMPLOS:

1°) Operação de mútuo:

A Cia. Flor de Lis, empresa brasileira, controla a Lotus Company, sediada no exterior, participando com 60% do capital desta última. A controlada, em 30-06-2000, apresentava lucros acumulados equivalentes a R$ 200.000,00 e efetuou uma operação de mútuo, de valor equivalente a R$ 140.000,00, para sua controladora no Brasil.

O valor do lucro acumulado que seria passível de distribuição à controladora brasileira era:

60% x R$ 200.000,00 = **R$120.000,00**

Como o valor do mútuo foi de R$ 140.000,00, o valor do lucro considerado disponibilizado para a controladora está limitado a R$ 120.000,00, que corresponde ao valor do lucro passível de distribuição a ela pertencente.

Caso o valor do mútuo fosse, por exemplo, **R$ 110.000,00,** o lucro considerado disponibilizado seria correspondente à própria importância do mútuo, uma vez que este era menor que o valor do lucro passível de distribuição à controladora brasileira (R$ 120.000,00).

2ª) Adiantamento de recursos

A Express Company, sediada no exterior, é uma coligada da Cia. Arco íris, empresa nacional. Ela efetuou uma remessa equivalente a R$ 300.000,00, em 30-04-2000, à companhia brasileira, por conta da entrega futura de uma máquina que iria integrar o seu ativo fixo. O ciclo produtivo do referido equipamento é de 18 meses.

Em 31-12-2001, a operação não tinha sido liquidada, uma vez que a máquina ainda não fora entregue à Express Company. Esta tinha, nessa mesma data, um montante de lucros acumulados passíveis de distribuição equivalentes a R$ 1.000.000,00, dos quais 20% (R$ 200.000,00) pertenciam à coligada brasileira.

Seria considerado disponibilizado, em 31-12-2001, o lucro equivalente a R$ 200.000,00.

Caso o montante de lucros acumulados pela Express Company fosse igual ou superior a R$ 1.500.000,00, a parcela correspondente à empresa nacional seria igual ou superior a 20% x R$ 1.500.000,00 = R$ 300.000,00 e todo o valor adiantado seria considerado disponibilizado.

19.3.3.2. INDEDUTIBILIDADE DOS JUROS EM CASO DE EXISTÊNCIA DE LUCROS NÃO DISPONIBIL1ZADOS

A partir de 1° de janeiro de 2000, por força do disposto no art. 3° da Lei 9.959, de 27-01-2000, já citado, passaram a ser indedutíveis, *tanto na delerrnínação do lucro real quanto na base de chlculo da CSLL, os* **juros que tivessem sido pagos ou creditados** e que incidissem sobre o valor equivalente aos lucros não disponibilizados por empresas:

I- coligadas ou controladas, domiciliadas no exterior, quando estas fossem as beneficiárias do pagamento ou crédito;

II- controladas domiciliadas no exterior, independentemente do beneficiário.

Havia três novidades *a* ***primeira*** era que a indedutibilidade alcançava também a CSLL. *A* ***segunda*** era que os juros pagos sobre empréstimos tomados pelas empresas brasileiras, que tivessem controladas no exterior em cujos demonstrativos contábeis constassem lucros não disponibilizados para suas controladoras, seriam indedutíveis tanto na apuração do lucro real quanto na

da base de cálculo da CSLL, independentemente de quem fosse o beneficiário do pagamento dos juros. Isto significava que a indedutibilidade alcançava, inclusive, os juros pagos a instituições financeiras nacionais. Porém, os juros seriam considerados indedutfveis somente na proporção em que incidissem sobre o valor dos lucros disponibilizados, ou seja, se o empréstimo tivesse valor superior a esses lucros, a parcela de juros correspondente ao valor excedente era dedutível.

EXEMPLO

A KLC Company é uma empresa sediada no exterior que é controlada pela KLC S/A, domiciliada no Brasil. A controlada apresentava em 31-12-2000, em seus demonstrativos contábeis um lucro não disponibilizado para sua controladora no valor equivalente a R$ 400.000,00.

A KLC S/A tomou, nessa data, tun empréstimo no Brasil de RS 500.000,00, pagando juros, no período, de valor equivalente a R$100.000,00 (20%).

A parcela indedutível dos juros pagos pela KLC do Brasil S/A seria assim calculada:

20% x R$ 400.000,00=R$ 80.000,00

A terceira era que, no caso de mútuo efetuado com coligadas e controladas domiciliadas no exterior, em que estas fossem as beneficiárias do crédito, *antenor»zente os juros eram totalmente izzdedutwezs e,* com a nova sistemática, passaram a ser indedutíveis apenas *os juros inc/dentes sobre o valor equivalente aos lucros rzno dzspoiiibílizados* por aquelas entidades. Isso significava, em termos práticos, que se o valor do mútuo fosse superior ao montante de lucro passível de distribuição à empresa domiciliada no Brasil, os juros sobre essa diferença poderiam ser *dedutíveis,* desde que iguais ou inferiores ao preço de transferência (juros calculados com base na taxa *liborpara* depósitos em dólares americanos pelo prazo de seis meses mais três por cento a título de *spread,* proporcionalizados em função do período de tempo do mútuo).

A sistemática da determinação do preço de transferência em operações de mútuo pode ser encontrada no capítulo 3, item 3.9, do livro *Curso Predico de Imposto de Penda Pessoa juríd/ca,* dos mesmos autores, edição 2002.

ATENÇAO!

Como será visto no subitem 19.3.5, mais adiante, essa sistemática somente produzirá efeitos práticos até 31-12-2002.

19.3.3.3 - NOVA REDAÇÃO DE DISPOSITIVO LEGAL

Conforme já mencionado no subitem anterior (19.3.3.2), a Lei n° 9.959, de 27.01.2000, modificou o art. 1`-', § 3-', da Lei n ' 9.532/97, inovando sobre a indedutibilidade dos juros em caso de existência de lucros não disponibilizados no exterior.

No caso de lucros não disponibilizados por controlada domiciliada no exterior, a indedutibilidade, pela redação do art. 3`-' da Lei n"9.959/00, era

extensiva aos juros pagos não apenas à controlada mas **a qualquer beneficiário,** fosse ele residente no país ou no exterior.

Entretanto, menos de dois meses da edição da Lei n"9.959/00, a Medida Provisória 1991 (atual MP 2158), de 10.03.2000, em seu art. 35, modificou novamente a redação do art. 1°, § 3°, da Lei n° 9.532/97, retirando a expressão ***independente do beneficiário.***

Conforme observa Hiromi I Iiguchi, em lúcido artigo no seu Boletim IR n° 10 do ano-calendário de 2001, pág. 225, como ainda não havia se encerrado o trimestre civil, a indedutibilidade dos juros pagos a qualquer outra entidade que não à controlada passou a ser letra morta. Tendo em vista que o art. 105 do CTN dispõe que a legislação tributária aplica-se imediatamente aos fatos geradores pendentes, a indedutibilidade referida não vigeu nem para as pessoas jurídicas tributadas pelo lucro real trimestral nem tampouco anual.

19.3.4 - TRATAMENTO TRIBUTÁRIO A PARTIR DE 1 °-01-2002

A partir de 1° de janeiro de 2002, os lucros auferidos por controladas e coligadas no exterior serão considerados disponibilizados para a investidora, no Brasil, na data do balanço em que tiverem sido apurados.

Os lucros apurados por investidas no exterior até 31 de dezembro de 2001 serão considerados disponibilizados em 31 de dezembro de 2002, salvo se ocorrida antes alguma outra hipótese de disponibilizadoo prevista na legislação em vigor (veja o subitem 24.3.1).

19.3.5 - RESUMO DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR A PARTIR DE 1²-01-2002

1. Os lucros auferidos por pessoa jurídica no exterior, seja através de filiais e sucursais ou coligadas e controladas, são considerados disponibilizados e tributados na data do balanço em que forem apurados.
2. Não há mais que se falar em indedutibilidade de juros em operação de mútuo já que todos os lucros são considerados disponibilizados.no mesmo ano-calendário em que forem auferidos. A indedutibilidade só poderá ocorrer até 31.12.2002, em relação a lucros apurados até 31.12.2001 e não disponibilizados no decorrer do ano-calendário de 2002.

19.4. DEMONSTRAçOES FINANCEIRAS

As demonstrações financeiras das filiais, sucursais, controladas ou coligadas no exterior serão elaboradas segundo as normas da legislação do país de seu domicílio ou, na sua inexistência, com observância dos princípios contábeis geralmente aceitos, segundo as normas da legislação brasileira.

Elas deverão ser mantidas em boa guarda, à disposição da Receita Federal, até o transcurso do prazo de decadência do direito da Fazenda Nacional de constituir o crédito tributário com base nas mesmas.

A siso conversdo, da moeda de origem para Reais, será efetuada tomando-se por base *a taxa de câmbio para venda, ficada pelo Banco Central,* ou na sua inexistência, os valores serão primeiramente convertidos para dólares americanos e depois para Reais.

As contas e subcontas destas demonstraçõesfiírmrceíras, após traduzidas para o português e convertidas em Reais, deverão ser classificadas segundo as normas da legislação comercial brasileira, *com afinalidade de serem utilizadas na determinap'7o do lucro real da pessoa jurídica donr/crliada no Brasil,* em cujo livro Diário deverão ser transcritas ou copiadas.

As participações em societlades sediadas no exterior e as aplicações em títulos e valores mobZldr1os estiai ç-eiros deverão ser escrituradas discriminadamente e em separado na contabilidade da pessoa jurídica no Brasil, *deforma a permitir sua correta ldentfcação.*

19.4.1. FILIAL OU SUCURSAL SEM AUTONOMIA

Caso a filial ou sucursal no exterior não tenha autonomia contábil que faculte a apuração do seu resultado de forma individualizada, a apropriação dos custos e despesas escriturados na matriz e a elas correspondentes, será efetuada através de rateio.

O critério de rateio será a proporção das receitas operacionais da venda de bens e serviços da filial ou sucursal em relação ao total das receitas de mesma natureza escrituradas pela matriz no Brasil. Caso haja mais de uma filial ou sucursal no mesmo país no exterior, seus resultados poderão ser apurados englobadamente, utilizando-se o mesmo critério de rateio.

Exemplo:

- Receitas de vendas da filial (ou grupo de filiais) no exterior ... R$ 250 milhões
- Receitas de vendas da matriz ... R$ 500 milhões
- Total de receitas de vendas escrituradas pela matriz ... R$ 750 milhões
- Total de despesas escrituradas pela matriz ... R$ 600 milhões

APURAÇÃO DO RESULTADO (em R$ milhões)

Itens	Matriz	Filial ou Grupo de Filiais	Total
Receitas de Vendas	500	250	750
Despesas (*)	400	200	60
Lucro	100	50	150

(*) **Rateio das Despesas:**

- Matriz = $\frac{500}{750} \times 600 = 400$
- Filial = $\frac{250}{750} \times 600 = 200$

19.4.2 - DATA DA CONVERSÃO DO LUCRO

0 art. 25, § 4°, da Lei n° 9.249, de 26-1-1995, determinou que os lucros de filiais, sucursais, coligadas ou controladas no exterior devem ser convertidas para reais pela taxa de câmbio para venda do dia das demonstrações financeiras em que forem apurados.

Conforme observa muito bem Hiromi Higuchi, em seu Boletim IR n"15 de 2001, página 307, o referido comando legal seria coerente se os referidos lucros fossem tributados no Brasil no mesmo ano em que fossem auferidos, que é a sistemática vigente na tributação somente para fatos geradores a partir de 1`-' de janeiro de 2002 (ver subitens 19.3.4 e 19.3.5).

Como a regra de incidência até 31-12-2001 era que os lucros só eram tributados quando disponibilizados, Higuchi conclui que o saldo de lucros ainda não tributados, por não estarem à disposição da investidora brasileira, deverá ser convertido para reais pela taxa de câmbio do dia dos respectivos balanços nos quais foram apurados, em obediência ao comando legal do art. 25 da mencionada Lei n.° 9.249/95.

Em suma, quando tais lucros forem tributados no lucro real da investidora no Brasil (o prazo é até 31-12-2002 - ver subitem 19.3.4), haverá uma grande defasagem nominal entre o valor oferecido à tributação e o valor que se obteria caso o lucro fosse convertido em reais pela taxa de câmbio do ano-calendário de 2002.

19.5 - EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL

Os resultados decorrentes de avaliação de investimentos no exterior, pelo método da equivalência patrimonial, não produzirão modificações no valor do lucro real da investidora sediada no Brasil, aplicando-se-lhes os mesmos procedimentos utilizados em relação a investimentos no Brasil e descritos no Capítulo 5, ou seja, serão excluídos do lucro líquido, se positivos, e a ele adicionados, se negativos.

19.5.1 - A EQUIVALÊNCIA E A VARIAÇÃO CAMBIAL DOS INVESTIMENTOS NO EXTERIOR

Um problema interessante e ainda não equacionado inteiramente pela Secretaria da Receita Federal é a tributação da variação cambial do valor do investimento no exterior.

Para esclarecer a questão, vamos utilizar um exemplo. Suponhamos que, no início do ano-calendário, uma empresa brasileira abra uma filial no exterior com capital US$ 200,000.00 equivalente, na data, a R$ 400.000,00 (US$ 1.00 = R$ 2,00).

No final do ano, a filial apurou um lucro de USS 20,000.00, tendo o patrimônio líquido da filial passado a ser, portanto, US$ 220,000.00. A taxa de cambio, no período, se desvalorizou para US$ 1.00 = R$ 2,50.

0 lucro que será considerado disponibilizado para a matriz no Brasil, conforme visto no item 19.3, corresponderá a R$ 50.000,00 (USS 20,000.00 x R$ 2.50), a ser adicionado ao lucro real da investidora brasileira.

Entretanto, ao fazer a equivalência, a matriz apurará um ganho de R$ 150.000,00, conforme demonstrado a seguir:

PL da filial (em dólar)	US$	220,000.00
(x) Taxa de câmbio no final do período	(x)	R$ 2,50
(=) PL da filial (em reais)	R$	550.000,00
(x) % capital		100%
(_) Valor do investimento pelo MEP	R$	550.000,00
(-) Valor contabilizado na investidora	(R$	400.000,00)
(_) Ganho na equivalência	R$	150.000,00

A diferença entre os R$ 150.000,00 obtidos na equivalência e os R$ 50.000,00 a serern tributados no lucro real da matriz corresponde à variação cambial ativa do investimento original de US$ 200,000.00:

US$ 200,000 x (R$ 2,50 - R$ 2,00) = R$ 100.000,00

Corno os ganhos na equivalência são excluídos na apuração do lucro real da investidora, somente os R$ 50.000,00 correspondentes ao lucro serão tributados e R$ 100.000,00 ficarão isentos.

Se a pessoa jurídica no Brasil tivesse feito uma aplicação financeira direta no exterior de US$ 200,000.00 em vez de abrir a filial e a referida aplicação tivesse rendido 10% de juros, ela seria tributada pelo total de R$ 150.000,00:

Aplicação financeira no final do período	US$	220,000.00
(x) Taxa de câmbio	(x)	R$ 2,50
(_) Valor em reais	R$	550.000,00
(-) Valor contabilizado	(R$	400.000,00)
(_) Receita Financeira (variação cambial + juros) ..	R$	150.000,00

Portanto, o tratamento não é isonômico entre os dois investimentos de igual valor e merece análise da Receita Federal.

19.6. COMPENSAÇÃO DE PREJUÍZOS INCORRIDOS NO EXTERIOR

19.6.1. POSSIBILIDADE DE COMPENSAÇÃO APENAS COM LUCROS NO EXTERIOR

É verlarla a coürpensaçrio ae préjuho,, de filiais, sucursais, controladas ou coligadas, no exterior, *com lucros aifrirlos no Brasil.*

Os prejuízos apurados por uma *controlada* ou *col -ada,* no exterior, somente poderão ser compensados com lucros subseqüentes da *inesina* controlada ou coligada.

Entranto, tratando-se de*filiais e sucursais,* caso seus resultados sejam apurados de forma consolidada no mesmo país de domicílio através de tuna entidade líder (ver item 19.2, alínea "d") ou através de critério de rateio, no caso em que não tenham autonomia (ver subitem 19.4.1), os prejuízos de tuna poderão ser compensados com os lucros de outra. Caso isto não ocorra, os prejuízos somente poderão ser compensados com os lucros da mesma filial ou sucursal.

NOTA

A compensação dos prejuízos incorridos por filiais, sucursais, controladas e coligadas no exterior com seus lucros futuros poderá ser efetuada sem levar em conta o limite de redução do lucro até 30% (trinta por cento), que é aplicada somente na compensação de prejuízos incorridos no Brasil.

19.6.2. APLICAcOES DIRETAS NO EXTERIOR

Os prejuízos e as perdas de capital, decorrentes de aplicações efetuadas diretamente no exterior pela pessoa jurídica nacional, *rrõo* poderão ser deduzidos na determinação de seu lucro real nem compensados com os lucros futuros por ela auferidos no Brasil. Por esse motivo, devem ser adicionadas ao lucro líquido do período de apuração a que se referirem, para determinação do lucro real.

A iruledutibilidade aplica-se igualmente *às per das de capital ocasionadas pela alienação de filiais ou sucursais e de partícipacões socretuIrias.*

19.6.3. ABSORÇÃO DO PATRIMÔNIO POR OUTRA EMPRESA

A empresa brasileira que continuar a exploração das atividades de filial, sucursal, controlada ou coligada, no exterior, de outra empresa brasileira, cujo patrimônio tenha absorvido, poderá compensar os prejuízos acumulados por aquelas entidades correspondentes a períodos iniciados a partir de 01-01-96, nos termos descritos no subitem 19.6.1.

19.7. REGIME DE TRIBUTAÇÃO DAS PESSOAS JURÍDICAS QUE AUFERIREM RENDIMENTOS NO EXTERIOR

As pessoas jurídicas que obtiveram lucros provenientes do exterior estão obrigadas ao regime de *tributação cora base no lucro real.*

Caso os lucros do exterior sejam oriundos de filiais e sucursais da pessoa jurídica que não dispuserem de sistema contábil que permita a apuração de

seus resultados, estas terão seu *lucro arbitrado* de conformidade com os critérios e percentuais expostos no Capítulo 1 deste livro. Nesse caso específico, é permitida a determinação do lucro arbitrado de forma consolidada para todas as filiais e sucursais cujos registros contábeis estejam indisponíveis.

O lucro poderá ser arbitrado:

a) pela própria empresa, se conhecida a receita bruta da filial ou sucursal; e
b) de ofício, pela autoridade administrativa, caso a receita bruta não seja conhecida.

O lucro arbitrado, assim apurado, será adicionado ao lucro real da pessoa jurídica domiciliada no Brasil, para fins de cálculo do imposto e adicional devidos.

Atenção

Na hipótese inversa de *arbitramento do lucro da pessoa juurídica domiciliada no Brasil,* os resultados positivos do exterior serão adicionados ao lucro arbitrado para determinação da base de cálculo do imposto.

19.8. IMPOSTO E ADICIONAL NO BRASIL SOBRE LUCROS NO EXTERIOR. COMPENSAÇÃO COM O IMPOSTO DE RENDA PAGO NO EXTERIOR

19.8.1. PROCEDIMENTOS A SEREM SEGUIDOS

O imposto e adicional incidentes sobre os resultados auferidos no exterior serão calculados juntamente com os correspondentes às operações praticadas no Brasil.

O imposto de renda pago sobre o lucro no país de domicílio da filial, sucursal, controlada ou coligada, bem como aquele pago relativamente a rendimentos e ganhos de capital auferidos diretamente pela pessoa jurídica domiciliada no Brasil, poderão ser compensados com o que for devido em nosso país.

Entretanto, *o tributo pago no exterior,* passível de compensação, *não poderuí exceder o montante do imposto e adicional,* devidos no Brasil, sobre os resultados auferidos no exterior e incluídos no lucro real da pessoa jurídica domiciliada em nosso país.

Para a determinação deste limite, a pessoa jurídica deverá calcular o valor:

I- do total do imposto pago no exterior sobre os lucros de cada filial, sucursal, controlada ou coligada ou sobre os rendimentos e ganhos de capital, que corresponder aos resultados do exterior computados no seu lucro real, efetuando sua conversão para Reais pela taxa de câmbio, fixada para venda, pelo Banco Central do Brasil, no dia de seu efetivo pagamento;

II- do imposto e adicional devidos sobre o lucro real, **com** e **sem** a inclusão dos resultados do exterior.

O valor compensável do imposto pago no exterior *tido podem exceder o* valor determinado no item I *ou a* diferença positiva entre os valores calculados *com e* sem a inclusão dos resultados do exterior. Na prática, não poderá exceder o nzenordestes dois valores (ver exemplos 1 e 2 no item 19.9, a seguir).

Atenção

Além das restrições já mencionadas, o imposto pago, relativo aos lucros, rendimentos ou ganhos de capital auferidos no exterior, somente poderá ser compensado no Brasil *se os re cridos resultados forem conzpzrtados na base de cálculo do imposto em nosso país até o final do segundo ano-calendário subseqüente ao desua apziraçdo.* Em relação aos lucros apurados nos anos de 1996 e 1997, considerou-se vencido o respectivo prazo no dia 31 de dezembro de 1999.

19.8.2. COMPENSAÇÃO EM CASO DE PREJUÍZO FISCAL OU DE LUCRO REAL NO BRASIL INFERIOR AO RESULTADO OBTIDO NO EXTERIOR

0 tributo pago sobre os resultados auferidos no exterior, que não puder ser compensado em virtude da pessoa jurídica domiciliada no Brasil apresentar prejuízo fiscal no ano-calendário correspondente, poderá ser compensado com o que for devido em anos subseqüentes.

Para tal fim, a pessoa jurídica deverá calcular o montante do imposto a compensar, multiplicando os resultados do exterior pelas alíquotas de 15 e 25%, respectivamente, conforme seu valor exceda ou não o limite de isenção do adicional, e controlá-lo na Parte B do LALUR.

Na hipótese de lucro real maior que zero, porém inferior ao resultado obtido no exterior, o mesmo procedimento será aplicado sobre a *diferença positiva entre estes dois valores.*

Em ambos os casos mencionados, caso o tributo pago no exterior seja inferior ao valor determinado pelos procedimentos respectivos, *somente o valorpiro poderá ser compensado* (veja os exemplos 3 e 4 no item 19.9, a seguir).

19.8.3. NOTAS

19 Para efeito de compensação, considera-se imposto de renda pago no exterior o tributo que incida sobre lucros, independentemente da denominação oficial adotada e de ser o mesmo de competência da federação do país de origem;

29 para a conversão do tributo em Reais, caso a moeda do país de origem não tenha cotação no Brasil, o seu valor será determinado através de sua transformação intermediária em dólares americanos;

3°) a compensação do imposto será feita de forma individualizada, por controlada ou coligada, vedada a consolidação dos valores pagos. Tratando-se de filiais e sucursais, a consolidação poderá ser efetuada caso

os resultados sejam determinados por entidade líder ou por critérios de rateio (nos casos em que estas não tenham autonomia contábil);

4á) *o tributo pa o no exterior, passível dc compensaçao, deveraser sempre proporcional ao montante dos resultados do exterior computados r1o lucro real da pessoa jurúlica domiciliada no Brasil.* Assim, por exemplo, caso o resultado no exterior tenha sido R$ 10.000,00 e apenas R$ 6.000,00 tenham sido computados no lucro real do imposto pago no exterior de, digamos, R$ 2.000,00, apenas 60% (R$ 6.000,00 - R$ 10.000,00), ou seja, R$ 1.200,00 é passível de compensação;

5a) *para Efeito de Con1pensaçi o, o hib11t0 Sera Considerado pelo valor efetivalnelite pago, On seja, 1110 se levando em conta sua reduçio decorrente de qualquer benefíciofiscal concedido no país de ori ela.* Assim, por exemplo, se o tributo devido no exterior fosse de R$ 5.000,00, reduzido a R$ 3.000,00, devido a incentivos fiscais, o valor passível de compensação no Brasil seria de R$ 3.000,00, ou seja, o efetivamente pago;

6a) a compensação com imposto pago no exterior poderá ser efetuada mesmo que a filial, sucursal, coligada ou controlada, em país estrangeiro, tenha tido seu lucro arbitrado na forma descrita no item 19.7 deste capítulo, desde que os respectivos comprovantes de pagamento estejam em seu nome;

7`') *para fins de compensaçdo, o documento relativo 170 imposto de renda irrcídente no exterior devera ser reconhecido pelo respectivo Ólgao arrecadador e pelo consulado da embaixada brasileira no país em que for devido o Miposto,* essa exigência poderá ser dispensada caso a pessoa jurídica comprove que a legislação do país de origem do rendimento preveja tal incidência;

8) mesmo que o tnbllto 111CIdelite sobre os resultados obtidos no exterior nao tenha anda Sido pago no seu pais de ori,çeiil, a compensapio sera efetllada desde que os comprovantes de pagamento sejam colocados à dlsposi 'u o do Fisco Brasileiro, antes de encerrado o ano-calcndario correspondente;

9°-) em qualquer hipótese, a pessoa jurídica domiciliada no Brasil deverá colocar os documentos comprobatórios do imposto pago no exterior à disposição da Receita Federal, a partir de 1`-' de janeiro do ano subseqüente ao de sua compensação em nosso país.

10a) o imposto retido na fonte sobre rendimentos pagos ou creditados a filial, sucursal, controlada ou coligada de pessoa jurídica domiciliada no Brasil, não compensado em virtude de a beneficiária ser domiciliada em país com tributação favorecidal'[5], poderá ser compensado

---

(5) *Pela legislação do imposto de renda, considera-se pais com trtheitapão favorecida aqueles que não tributam a renda ou que a tributem a unia alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento). A lista dos países que se enquadram nessa condição está disponível no capítulo 3, item 3.11, do livro Craso Prata do Imposto de Renda da Pessoa Ju radica, op. cit.*

com o imposto devido sobre o lucro real da matriz, controlador ou coligada no Brasil, quando os rendimentos das beneficiárias no exterior for computado no lucro real da pessoa jurídica no Brasil observado o limite referido no subitem 19.8.1. (Medida Provisória n" 2.158-35, de 24-08-2001, art. 9`-').

19.8.4. COMPENSAÇÃO DO IMPOSTO PAGO NO EXTERIOR COMA CSLL

Para fatos geradores ocorridos a partir de 01-10-1999, o saldo do imposto de renda pago no exterior que não puder ser compensado com o devido no Brasil poderá ser compensado com a CSLL devida em virtude da adição dos resultados obtidos no exterior à base de cálculo dessa contribuição.

Será feita uma análise detalhada dessa possibilidade de compensação no item 19.11, mais adiante.

19.9. EXEMPLOS

19.9.1. EXEMPLO 1

Dados (os valores em moeda estrangeira já estão convertidos para Reais):

• Patrimônio líquido da coligada domiciliada no exterior em 31-12-1999	RS 200.000,00
• idem, em 31-12-2000 *após a* distribuição de lucros	R$ 220.000,00
• Participação da investidora brasileira no capital da coligada	30%
• Lucro Real da investidora no Brasil, em 31-12-2000, antes de computar os lucros auferidos no exterior	R$ 100.000,00
• Lucro auferido pela coligada no exercício encerrado em 31-12-2000, antes do desconto do imposto de renda	R$ 40.000,00
• idem, creditado no seu passivo exigível em favor da investidora brasileira	R$ 7.000,00
• imposto de renda pago pela coligada em seu país de domicílio	$ 4.000,00

Cálculos e lançamentos em 31-12-2000

I - Equivalência Patrimonial:

Investimento em 31-12-1999:..30% x R$ 200.000,00 = RS 60.000,00
Idem em 31-12-2000: 30% x R$ 220.000,00 = R$ 66.000,00

Contabilização:

Participações Societárias no Exterior (AP)
a Resultado Positivo na Equivalência (ARE) 6.000,00

0 ganho de R$ 6.000,00 será excluído do lucro líquido para fins de determinação do lucro real da investidora. Portanto, no lucro real desta de R$ 100.000,00 (antes de computar os rendimentos no exterior), tal valor ***não*** está incluído.

II -Imposto pago pela coligada no exterior, correspondentes aos rendimentos a serem tributados no Brasil:

a) Total do lucro tributado no exterior:	R$ 40.000,00
b) Lucro do exterior a ser computado no lucro real da coligada no Brasil	R$ 7.000,00
c) Porcentagem (L x 100)	17,5%
d) Imposto pago no exterior	R$ 4.000,00
e) Imposto passível de compensação *(c x a)*	*R$* 700,00

III - Apuração do Lucro Real da investidora no Brasil:

Lucro Real da investidora no Brasil	R$ 100.000,00
(+) Lucro do Exterior (adição no LALUR)	R$ 7.000,00
(_) Lucro Real	R$ 107.000,00

IV - Imposto:

ITENS	Antes da Inclusão	Depois da Inclusão	Diferença
Lucro Real	R$ 100.000,00	R$ 107.000,00	RS 7.000,00
(x) Alíquota	15%	15%	15%
(=) **Imposto Devido**	IZ$ 15.000,00	R$ 16.050,00	R$ 1.050,00

V - Limite de imposto a compensar:

a) imposto pago no exterior	R$ 700,00
b) diferença entre o imposto *cola e sem a* inclusão do rendimento do exterior	R$ 1.050,00
c) limite *(o menor entre* a e b)	R$ 700,00

VI - Imposto a pagar:

Imposto Devido após inclusão dos rendimentos do exterior	R$ 16.050,00
(-) imposto a compensar	**(R$ 700,00)**
(_) imposto a pagar	R$ 15.350,00

NOTA

Observe que o lucro da coligada foi tributado no exterior a uma alíquota de 10% (R$ 40.000,00 x 10% = R$ 4.000,00). Como no Brasil a alíquota foi de 15%, houve um aumento de imposto, com a inclusão do lucro disponibilizado pela coligada, de R$ 350,00 (5% x R$ 7.000,00 = R$ 350,00).

19.9.2. EXEMPLO 2

Dados do exercício de 2000:

• Lucro auferido na filial domiciliada no exterior e, portanto automaticamente considerado disponibilizado para a matriz (ver subitem 19.3.2)	R$ 80.000,00
• Imposto de Renda pago pela filial no exterior	R$ 20.000,00
• Lucro Real da matriz brasileira, antes da inclusão dos resultados da filial	R$ 200.000,00

Itens	Sem a inclusão	Com a inclusão
Lucro Real	RS 200.000,00	R$ 280.000,00
Alíquota	15%	15% sobre o total + 10% sobre R$ 40.000,00
Imposto e adicional devidos	R$ 30.000,00	R$ 46.000,00

Limite de imposto a compensar:

a) imposto cobrado no exterior	R$ 20.000,00
b) diferença entre o imposto *com e sem* (R$ 46.000,00 - R$ 30.000,00)	R$ 16.000,00
c) limite *(o menorentre* a e b)	R$ 16.000,00

Imposto a Pagar:

Imposto devido com a inclusão	R$ 46.000,00
(-) Imposto a compensar	(R$ 16.000,00)
(_) Imposto a pagar	R$ 30.000,00

NOTA

Observe que, nesse exemplo, lucro auferido pela filial no valor de R$ 80.000,00 foi tributado no exterior à alíquota de 25% (R$ 20.000,00 = 25% x R$ 80.000,00). Como o lucro real da matriz, antes da inclusão do lucro da filial, estava sendo taxado a 15% e apenas R$ 40.000,00 do lucro da filial do exterior ficou sujeito ao adicional de 10% no Brasil, sobrou uma parcela não aproveitada de imposto pago no exterior, correpondente a R$ 4.000,00 (a filial pagou R$ 20.000,00 e a matriz compensou somente R$16.000,00).

Para fatos geradores ocorridos a partir de 01-10-1999, esse excedente poderá ser utilizado para compensação com a CSLL devida sobre os rendimentos do exterior (veja o item 19.11, a seguir).

19.9.3. EXEMPLO 3

• Rendimentos de aplicações financeiras efetuadas no exterior pela Cia. Silpa no ano calendário de 2000	R$ 70.000,00
• Imposto, pago no exterior, sobre os rendimentos acima	R$ 7.000,00
• Prejuízo fiscal da Cia. Silpa em 31-12-2000	R$ 45.000,00

Cálculo do **imposto a compensarem** períodos-base futuros:

a) Imposto, em princípio, compensável = 15% x RS 70.000,00:.... R$ 10.500,00

b) Imposto pago no exterior: R$ 7.000,00

c) Imposto a compensar, a ser controlado na parle B do LALUR (o menor entre a e b): R$ 7.000,00

19.9.4. EXEMPLO 4

Igual ao exemplo 3, só que, em vez de prejuízo fiscal, a Cia. Silpa apurou lucro real de R$ 20.000,00.

Cálculo do imposto

Imposto devido: 15% x R$ 20.000,00 = R$ 3.000,00

(-) Compensação com imposto pago no exterior R$ 3.000,00

(_) Imposto a pagar (-o-)

Saldo de Imposto pago no exterior não utilizado:

R$ 7.000,00 (-) R$ 3.000,00 = R5 4.000,00

Cálculo do imposto a compensar em períodos-base futuros:

a) Imposto, em princípio, compensável = 15"/0 x R$ 50.000,00(*): R$ 7.500,00

b) Saldo de imposto pago no exterior não utilizado R$ 4.000,00

c) Imposto a compensar na parte B do LALUR - o menor dos dois valores R$ 4.000,00

(*) R$ 70.000,00 - R$ 20.000,00 = R$ 50.000,00

19.10. INCENTIVOS FISCAIS

Sobre o imposto de renda, devido no Brasil, relativo aos resultados auferidos no exterior, não é permitida a dedução ou aplicação de qualquer valor a título de incentivo fiscal`"

(6) A respeito dos incentivos de dedução do imposto de renda devido e da aplicação do imposto de renda em incentivos fiscais regionais, consultar, respectivamente, os capítulos 18 e 21 do livro *Curso Prático de Imposto de Renda Pessoa Jurídica, op. cit.*.

19.11. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO

Para fatos geradores ocorridos até 30 de setembro de 1999, os resultados auferidos no exterior não integravam a base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL).

A partir dessa data, os lucros, rendimentos e ganhos de capital auferidos no exterior sujeitam-se à incidência dessa contribuição por força do disposto na Medida Provisória n`-' 1.858-6, de 29-06-1999, art. 19 e reedições posteriores(').

O saldo do imposto de renda pago no exterior, que venha a exceder o valor do imposto de renda devido no Brasil sobre os rendimentos lá auferidos (veja subitens 19.8.1 e 19.8.4), poderá ser compensado com a CSLL devida em virtude da adição de tais rendimentos à sua base de cálculo e até esse limite.

EXEMPLO:

- Lucro anual auferido em filial domiciliada no exterior R$ 200.000,00
- Imposto de renda no exterior, pago pela filial R$ 60.000,00
- Lucro real da matriz brasileira antes da inclusão dos resultados da filial R$ 500.000,00
- Base de cálculo da CSLL antes da inclusão dos resultados da filial R$ 400.000,00

Para determinar a parcela do imposto de renda no exterior que pode ser compensada com o imposto de renda devido no Brasil, elabora-se a tabela a seguir, similar à do subitem 19.9.2:

	Sem a inclusão	**Com a inclusão**
Lucro Real	R$ 500.000,00	RS 700.000,00
Alíquota	15% + 10% sobre R$ 260.000,00	15% + 10% sobre R$ 460.000,00
Imposto e adicional	R$ 101.000,00	R$151.000,00

Limite de imposto a compensar:

a) imposto cobrado no exterior	RS 60.000,00
b) diferença entre o imposto *com e sem*	RS 50.000,00
c) limite (*o menor entre* a e b)	RS 50.000,00
d) saldo do imposto pago no exterior	RS 10.000,00

(7) A última reedição foi a MP n° 2.158-35, de 24-08-2001.

A seguir, determinar-se-á a compensação do saldo de imposto de renda pago no exterior com a CSLL:

a) Saldo de imposto de renda a compensar	R$	10.000,00
b) CSLL devida antes da inclusão dos rendimentos do exterior (R$ 400.000,00 x 9%)	R$	36.000,00
c) CSLL devida após a inclusão (R$ 600.000,00 x 9%)	R$	54.000,00
d) diferença entre c e b	R$	18.000,00
e) limite (o menor entre a e d)	R$	10.000,00
f) CSLL devida após compensação	R$	44.000,00

TESTES DE FIXAÇÃO

1) Assinale a alternativa **incorreta:**

a) a partir de 01-01-1996, os lucros, rendimentos e ganhos de capital auferidos no exterior por pessoa jurídica domiciliada no Brasil serão tributados pelo imposto de renda;

b) os lucros auferidos no exterior serão adicionados ao lucro líquido, para determinação do lucro real da pessoa jurídica no Brasil, integralmente, quando se tratar de filial ou sucursal, ou proporcionalmente a participação da empresa brasileira no capital da investida, quando se tratar de controlada ou coligada;

c) os lucros, por controlada ou coligada, serão individualizados para efeito de seu cômputo no lucro real da investidora brasileira, vedada a consolidação de seus valores, mesmo que as referidas entidades sejam domiciliadas no mesmo país do exterior;

d) os rendimentos e os ganhos de capital, auferidos no exterior diretamente pela pessoa jurídica domiciliada no Brasil, integrarão seus resultados;

e) os lucros, rendimentos e ganhos de capital auferidos no exterior, a serem adicionados ao lucro líquido ou nele computados, serão considerados pelos seus valores após o desconto do imposto de renda pago no país de origem.

2) Dados:

• Lucro anual de filial domiciliada no exterior e totalmente disponibilizado para a matriz	R$ 20.000,00
• Imposto de renda pago pela filial no país de domicílio	R$ 4.500,00
• Lucro real anual da matriz brasileira, antes da inclusão do lucro auferido no exterior	R$ 270.000,00
• Alíquota do imposto de renda no Brasil	15%
• Adicional (sobre a parcela do lucro real que ultrapassar R$ 240.000,00)	10°'

Pode-se afirmar que o imposto e adicional devidos pela matriz, após a compensação com o imposto pago pela filial no exterior, é de (em R$):

a) 43.500,00; b) 44.000,00;
c) 40.500,00; d) 5.000,00;
e) 48.500,00.

3) Assinale a alternativa correta:

a) a perda de capital decorrente da alienação de filiais e sucursais sediadas no exterior poderá ser computada na apuração do lucro real da pessoa jurídica alienante domiciliada no Brasil;

b) os lucros auferidos por controlada ou coligada no exterior de pessoa jurídica domiciliada no Brasil e ainda não tributados em nosso país, nos casos em que estas entidades tenham seu patrimônio absorvido por outra empresa aqui sediada, serão adicionados ao lucro líquido da sucessora para determinação do lucro real em 31 de dezembro do ano-calendário do evento, mesmo que não estejam disponibilizados;

c) a filial ou sucursal no exterior que não possua autonomia contábil que permita a apuração individualizada de seus resultados, terá o seu lucro arbitrado com a utilização dos percentuais referidos na Instrução Normativa n° 11 /96 da Secretaria da Receita Federal;

d) a contrapartida do ajuste de investimento no exterior, avaliado pelo método da equivalência patrimonial, se positiva, será excluída do lucro líquido da pessoa jurídica investidora, domiciliada no Brasil;

e) a empresa brasileira que absorver patrimônio de filial, sucursal, controlada ou coligada, no exterior, de outra pessoa jurídica brasileira, e continuar a exploração das atividades no exterior, poderá compensar os prejuízos acumulados daquelas com o lucro decorrente de suas atividades em nosso país.

4) **Dados:**

• Prejuízo incorrido pela sucursal Clair de Lune no ano-calendário de 1999	R$ 172.000,00
• Lucro auferido pela mesma sucursal no ano-calendário de 2000 e disponibilizado para a matriz no Brasil	R$ 208.000,00
• Imposto pago pela sucursal em seu país de origem relativo aos lucros atribuídos à controladora	R$ 12.000,00
• Lucro real da matriz Champs Elysees, antes da inclusão do lucro da controlada, referente ao ano-calendário de 2000	R$ 675.000,00
• Alíquota do imposto em 2000	15%
• Adicional do imposto, em 2000, incidente sobre a parcela do lucro real que exceder R$ 240.000,00	10%

O valor do imposto e adicional, devidos pela matriz e relativos ao ano-calendário de 2000, após a compensação com o imposto pago no exterior, será (cm R$):

a) 42.000,00; b) 153.750,00;
c) 144.750,00; d) 101.250,00;
e) 106.650,00.

5) Assinale a alternativa **incorreta:**

a) a compensação de prejuízos incorridos por filiais, sucursais, coligadas ou controladas, no exterior, com lucros auferidos em anos-calendário subseqüentes por essas mesmas entidades, deverá observar o limite de 30%.

b) as demonstrações financeiras das filiais, sucursais, controladas ou coligadas, no exterior, serão elaboradas segundo as normas da legislação comercial do país de seu domicílio ou, na sua inexistência, com a observância dos princípios contábeis geralmente aceitos, segundo as normas da legislação brasileira;

c) o tributo pago sobre os resultados auferidos no exterior que não for compensado em virtude da pessoa jurídica ter apurado prejuízo fiscal no Brasil, poderá ser compensado com o que for devido nos anos-calendário subseqüentes;

d) para efeito de controle, na parte B do LALUR, do imposto a compensar em anos-calendário subseqüentes, em virtude de a pessoa jurídica não ter apresentado lucro real positivo no Brasil, os resultados auferidos no exterior serão multiplicados pelas alíquotas de 25 ou 15%, conforme sejam superiores ou não ao limite de isenção do adicional;

e) para fatos geradores ocorridos até 30 de setembro de 1999, os resultados auferidos no exterior não integravam a base da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido da pessoa jurídica domiciliada no Brasil.

6. A Cia. Baghavad Cita é sediada na índia e é controlada pela Cia. Arjuna, domiciliada no Brasil. A controladora possui 60% das ações com direito a voto, que representam 40% do total das ações da investida. Dados hipotéticos em 31-12-2000 das duas companhias, tendo sido já convertidos para Reais os valores do exterior:

- Lucro da controlada em seu país de domicílio R$ 1.000.000,00
- Lucro real da investidora no Brasil, antes de computado o lucro disponibilizado pela controladora do exterior R$ 600.000,00
- Base de cálculo da CSLL da investidora, antes de computado o lucro disponibilizado pela controlada no exterior R$ 210.000,00
- Total do Imposto de Renda pago pela controlada no exterior R$ 300.000,00

Sabe-se que:

a) a Cia. Baghavad Cita pagou dividendos a seus sócios no valor de R$ 500.000,00, relativo ao lucro do exercício findo em 31-12-2000, tendo retido a diferença a título de reservas de lucros;

b) a alíquota do imposto de renda no Brasil é de 15%, cobrando-se um adicional de 10% sobre a parcela do lucro real anual que ultrapassar R$ 240.000,00;

c) a Cia. Arjuna, que fez a opção pelos pagamentos mensais por estimativa em 2000, apurou o lucro real e a base de cálculo da CSLL em estrita observância às normas legais pertinentes à matéria, mas de forma a pagar o menor valor possível de imposto de renda e da contribuição social;

d) o único resultado obtido no exterior pela Cia. Aluna foi o lucro disponibilizado pela Cia. Baghavad Cita;

e) a alíquota média ponderada da CSLL da Cia. Arjuna em 2000 foi de 10%.

Pode-se, então, afirmar que a contribuição social devida pela Cia. Arjuna a ser demonstrada na DIPJ dessa empresa a ser entregue em 2001, da qual ela poderá deduzir os pagamentos mensais por estimativa relativos ao ano-calendário de 2000, será de (em R$):

a) 50.000,00;
b) 41.000,00;
c) 40.000,00;
d) 31.000,00;
e) 30.000,00.

7. Supondo-se que os dados fornecidos na questão n° 6 se referissem ao ano-calendário de 2002 e considerando-se a alíquota de 9% de CSLL vigente para aquele ano, a Cia. Arjuna apuraria CSLL devida equivalente a (em R$):

a) 18.900,00;
b) 20.000,00;
c) 31.000,00;
d) 34.900,00;
e) 54.900,00.

S. Assinale a alternativa **incorreta:**

a) A partir de 1° de janeiro de 2002, os lucros auferidos no exterior por coligadas e controladas serão considerados disponibilizados para a investidora sediada no Brasil na data do balanço em que forem apurados;

b) Até 31-12-1997, os lucros das filiais e sucursais domiciliadas no exterior somente eram considerados disponibilizados para a matriz sediada no Brasil quando pagos ou creditados;

c) A partir de 1°-1-1998, os lucros de filiais e sucursais domiciliadas no exterior passaram a ser considerados disponibilizados para a matriz sediada no Brasil na data do balanço em que fossem apurados;
d) No ano-calendário de 2000, os juros pagos ou creditados em função de empréstimos de controladas e coligadas domiciliados no exterior, serão totalmente indedutíveis nas bases de cálculo do IRPJ e da CSLL da investidora nacional caso as investidas tenham lucros não disponibilizados para ela em valor superior ao do montante do mútuo;
e) Os lucros auferidos por coligadas e controladas domiciliadas no exterior, auferidos até 31-12-2001, serão considerados disponibilizados para a investidora no Brasil apenas quando pagos ou creditados.

9. ACia. Orion tem 60% da capital de sua controlada, a Cia. Star, situada no exterior. Num determinado ano-calendário, a Cia. Star apurou prejuízo contábil equivalente a RS 120.000,00, embora a controladora brasileira tenha apurado lucro real de R$ 200.000,00. Pode-se concluir que, para fins de determinação do lucro real, a Cia. Orion:
a) poderá compensar totalmente o prejuízo incorrido por sua controlada Cia. Star;
b) poderá compensar o prejuízo de sua controlada no exterior até o valor equivalente a R$ 72.000,00 (R$ 120.000,00 x 60%);
c) não poderá compensar o prejuízo de sua controlada no exterior;
d) poderá compensar o prejuízo de sua controlada até o valor equivalente a R$ 60.000,00 (RS 200.000,00 x 30%).
e) registrará um ajuste negativo no valor da equivalência patrimonial de sua controlada no exterior, o qual não será adicionado na parte A do LALUR.

Utilize as informações a seguir, relativas a fatos contábeis supostamente ocorridos no ano-calendário de 2002, para responder as questões n° 10 e 11:

- Lucro líquido da investidora sediada no Brasil — R$ 800.000,00
- Lucro líquido da investida no exterior — US$ 100,000.00
- Participação da investidora no capital da investida — 60%
- Imposto de renda pago pela investida no exterior — US$ 35,000.00
- Adições na parte A do LALUR da companhia brasileira (exceto o resultado da investida no exterior) — R$ 250.000,00
- Exclusões na parte A do LALUR da companhia brasileira — R$ 50.000,00
- Taxa de câmbio para conversão — US$ 1.00 = R$ 2,50
- A base de cálculo da CSLL da companhia brasileira é igual a do IRPJ.

10. O lucro real, no período, da companhia brasileira será (em R$):
a) 800.000,00 b) 950.000,00 c) 1.000.00,00
d) 1.050.000,00 e) 1.150.000,00

11. Os saldos do IRPJ e a CSLL a pagar (já diminuídos do imposto compensável pago no exterior) serão, respectivamente, equivalentes a (em R$):
    a) 226.000,00 e 37.500,00;
    b) 226.000,00 e 90.000,00;
    c) 226.000,00 e 103.500,00;
    d) 263.500,00 e 90.000,00;
    e) 263.500,00 e 103.500,00.

12. Caso a investidora, referida nas questões n° 10 e 11, tivesse um prejuízo contábil de R$ 400.000,00 antes de computar os resultados do exterior, ao invés do lucro de R$ 800.000,00, o valor do imposto pago no exterior que poderia ser registrado na parte B do LALUR, para compensação com o imposto devido de períodos subseqüentes, seria (em R$):
    a) 7.500,00
    b) 15.000,00
    c) 22.500,00
    d) 35.000,00
    e) 52.500,00

GABARITO

1. E	**2. B**	**3. D**	**4.C**	**5. A**	**6. D**
7. D	**8.E**	**9. C**	**10. E**	**11. B**	**12. C**

Capítulo 20

INSTRUÇÃO ClMM- 247/96

A referida Instrução introduziu várias modificações na sistemática de avaliação de investimentos em coligadas e controladas pelo método da equivalência patrimonial (MEP) e na elaboração e divulgação das demonstrações contábeis consolidadas.

A seguir, estão reproduzidos os artigos da Instrução *n* 247/96, acompanhados de trechos da Nota Explicativa elaborada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), onde são feitos comentários às principais alterações nela introduzidas. Nossa contribuição foi a de elaborar exemplos adicionais que ajudassem o entendimento dos conceitos e normas nela abordados.

20.1. INTRODUÇÃO

A evolução da prática contábil internacional, desde a emissão das Instruções CVM n° 01/78 e n° 15/80, tornou imprescindível a realização de uma revisão das referidas normas, com o objetivo de atualizá-las.

Com o processo de globalização dos mercados e com o incremento dos fluxos de capitais, tanto aqueles diretamente aportados no Brasil, quanto aqueles obtidos por entidades brasileiras no mercado internacional, cresceu também a necessidade de harmonizacão dos procedimentos contábeis e do nível de divulgação feito pelas companhias abertas.

Neste sentido, a atual Instrução buscou não apenas corrigir e consolidar as referidas Instruções ri 01/78 e ri 15/80, como também incorporar alguns avanços que já fazem parte das práticas internacionais.

Cabe ressaltar, no entanto, a existência de outros procedimentos contábeis que não foram contemplados na presente Instrução em virtude da sua impossibilidade legal, uma vez que a adoção desses procedimentos somente poderia ser feita com a devida alteração da lei societária (Lei n° 6.404/76).

Atenção:

Os dispositivos da Instrução CVM n° 247/96 só são obrigatórios para as **companhias abertas** e somente aplicam-se às demonstrações contábeis relativas aos **exercícios sociais que se encerraram a partir de 01-12-96.**

20.2. DO MÉTODO DA EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL

Art. 1° - O investimento permanente de companhia aberta em coligadas, suas equiparadas e em controladas, localizadas no país e no exterior, deve ser avaliado pelo método da equivalência patrimonial, observadas as disposições desta Instrução.

Parágrafo Único - Equivalência patrimonial corresponde ao valor do investimento determinado mediante a aplicação da percentagem de participação no capital social sobre o património líquido de cada coligada, sua equiparada e controlada.

20.2.1. ALTERAÇÕES

A principal alteração ocorrida neste tópico foi a extensão da aplicação do método da equivalência patrimonial (MEP) às sociedades equiparadas às sociedades coligadas, conforme definição contida no parágrafo único do artigo 2[2].

Foi ainda referido que o MEP aplica-se tanto às investidas (controladas, coligadas e equiparadas) no país, quanto no exterior (art V').

20.3. DAS COLIGADAS E CONTROLADAS

Art. 2[2] - Consideram-se coligadas as sociedades quando uma participa com 10% (dez por cento) ou mais do capital social da outra, sem controlá-la.

Parágrafo Único - **Equiparam-se às coligadas,** para os fins desta Instrução:

a) as sociedades quando uma participa indiretamente com 10% (dez por cento) ou mais do capital votante da outra, sem controlá-la;

b) as sociedades quando uma participa diretamente com 10% (dez por cento) ou mais do capital votante da outra, sem controlá-la, independentemente do percentual da participação no capital total.

Art. 3[2] - Considera-se controlada, para os fins desta Instrução:

I - sociedade na qual a investidora, diretamente ou indiretamente, seja titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente:

a) preponderância nas deliberações sociais; e

b) o poder de eleger ou destituir a maioria dos administradores.

II - filial, agência, sucursal, dependência ou escritório de representação no exterior, sempre que os respectivos ativos e passivos não estejam incluídos na contabilidade da investidora, por força de normatização específica; e

III - sociedade na qual os direitos permanentes de sócio, previstos nas alíneas a e b do inciso I deste artigo estejam sob controle comum ou sejam exercidos mediante a existência de acordo de votos, independentemente do seu percentual de participação no capital votante.

Parágrafo Único - Considera-se, ainda, controlada a subsidiária integral('), tendo a investidora como única acionista.

20.3.1. COMENTÁRIOS (NOTA EXPLICATIVA)

Os padrões internacionais determinam que a equivalência patrimonial seja aplicada aos investimentos em controladas e nas demais empresas em que haja influência significativa. Presume-se essa influência significativa quando o investimento representar 20% (vinte por cento) ou mais do capital votante da coligada. Nos casos de participação inferior a 20% (vinte por cento), a influência significativa tem de ser comprovada.

Apresente Instrução, no entanto, mantém a definição de coligada contida na Instrução CVM ri 01/78, ou seja, quando uma sociedade participa com 10% (dez por cento) ou mais do capital social da outra, sem controlá-la.

Esta definição está também contida na Lei n9 6.404/76, sendo que sua compatibilização com os padrões internacionais acima referidos implicaria alteração da própria lei societária.

Por outro lado, tendo em vista que não existe qualquer restrição na referida lei, foi introduzido o conceito da avaliação pelo MEP nos investimentos em sociedades equiparadas às sociedades coligadas (art. 2=', parágrafo único).

A Instrução considera equiparada às coligadas aquela sociedade que participa:

a) indiretamente com 10% (dez por cento) ou mais do capital votante da outra, sem controlá-la;

b) diretamente com 10% (dez por cento) ou mais do capital votante da outra, sem controlá-la, independentemente do percentual de participação no capital total, ou seja, mesmo que esse percentual seja inferior a 10% (dez por cento) do capital total.

Expandem-se, assim, o conceito e a aplicação do método da equivalência patrimonial. Deve ser ressaltado, no entanto, que os investimentos em sociedades equiparadas estão também inseridos no conceito de relevância estabelecido no artigo 42 da Instrução.

---

(1) Subsidiária integral é a companhia constituída mediante escritura pública, em que o único acionista é uma sociedade brasileira (art. 251 da Lei n" 6.404/76).

O artigo 3" inclui duas novas definições de controladas, a saber:

a) entidades constituídas no exterior sob a forma de filial, agência, sucursal, dependência ou representação, desde que os seus ativos e passivos não estejam, por força de normatização específica, incluídos na contabilidade da investidora;

b) as sociedades que estejam sob controle comum ou que sejam controladas mediante acordo de votos, independentemente do percentual de participação no capital votante.

Assim, por exemplo, se *a holding* de um determinado conglomerado econômico possuir investimentos em uma controlada que detenha participações (mesmo que não relevantes ou que não caracterizem coligação) em outras empresas controladas por essa *holding,* esses investimentos devem ser avaliados pelo MEP

20.3.2. EXEMPLOS ADICIONAIS

Exemplo 1

A Cia. Pegasõnia possui:

a) 6% (seis por cento) das ações com direito a voto da Cia. Nevesil; e

b) 62% (sessenta e dois por cento) das ações com direito a voto da Cia. Nahajean. Esta última, por sua vez, detém 5% das ações com direito a voto da Cia. Nevesil.

Logo, a Cia. Pegasõnia e equiparada à coligada da Cia. Nevesil, pois participa indiretamente com 11% (6% + 5%) do capital votante desta. (Instrução CVM n° 247/96, art. 2", parágrafo único, alínea a).

Exemplo 2

A Cia. Irmãos Viceconti possui 20% (vinte por cento) das ações com direito a voto da Cia. Nahantoine que, entretanto, representam apenas 5% (cinco por cento) do capital total desta última.

Logo, a Cia. Irmãos Viceconti e Cia. Nahantoine são equiparadas a coligadas, por força do disposto no art. 2", parágrafo único, alínea b, da Instrução CVM n" 247/96, já que a 1á detém mais de 10% (dez por cento) do capital votante da 2^2, independentemente do percentual de participação no seu capital total.

Exemplo 3

A Cia. Geralvice abriu urna filial no Canadá, a qual, por força de normalização específica, tem total autonomia contábil em relação à matriz brasileira.

A filial é considerada, para fins do MEP, como controlada da Cia. Geralvice, a qual detém 100% (cem por cento) de seu capital social (art. 3`-', II).

Nota:

Para o tratamento fiscal, no Brasil, do resultado apurado pela filial, consultar o Capítulo 19 deste livro.

Exemplo 4

A Cia. Dora é holáingcontroladora da Cia. Renata. Esta última tem participação em 2% do capital votante da Cia. Marco, a qual também é controlada pela *holding* Cia. Dora.

Logo a Cia. Marco é considerada controlada da Cia. Renata, já que ambas estão sobre o controle comum da Cia. Dora, embora a participação da segunda no capital da primeira seja bastante pequena (art. 3`-', III).

20.4. DA DETERMINAÇÃO DA RELEVÂNCIA DO INVESTIMENTO

Art. 4[2] - Considera-se relevante o investimento:

I - quando o valor contábil do investimento em cada coligada for igual ou superior a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da investidora; ou

II - quando o valor contábil dos investimentos em controladas e coligadas, considerados em seu conjunto, for igual ou superior a 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido da investidora.

Parágrafo 1[2] - 0 valor contábil do investimento em coligada e controlada abrange o custo de aquisição mais a equivalência patrimonial e o ágio não amortizado, deduzido do deságio não amortizado e da provisão para perdas.

Parágrafo 2[2] - Para determinação dos percentuais referidos nos incisos I e II deste artigo, ao valor contábil do investimento deverá ser adicionado o montante dos créditos da investidora contra suas coligadas e controladas.

20.4.1. COMENTÁRIOS (NOTAS EXPLICATIVAS)

A presente Instrução praticamente mantém as regras para determinação da relevância do investimento. Foi eliminada a disposição que fazia referência à relevância dos investimentos em controladas (inciso VI, letra "b" da Instrução CVM n° 01/78) uma vez que todo o investimento em controlada, independentemente de sua relevância ou não, deve ser avaliado pelo MEP (art. 5`-', 1).

0 parágrafo 2° do artigo 4° contempla que, na determinação da relevância, sejam incluídos os créditos da investidora contra suas coligadas/controladas. Anteriormente, a norma fazia referência aos créditos de qualquer

natureza. Conceitualmente, só devem ser incluídos neste cálculo os créditos de natureza não operacional, tais como os adiantamentos para futuro aumento de capital e os empréstimos. Tendo em vista que o que se procura alcançar com esta disposição são os investimentos que não estejam sob forma de ações, os créditos operacionais normais, tais como contas a receber, não devem ser considerados.

Embora não esteja especificamente contemplado na Instrução, o entendimento desta CVM é que o cálculo da relevância da equivalência patrimonial, por uma questão de simplicidade, deve ser efetuado antes de se computar o resultado da respectiva equivalência patrimonial.

20.4.2. EXEMPLOS ADICIONAIS

Exemplo 1

A Cia. Scorpio tem um investimento na Cia. Orion, sua coligada, cujo valor contábil, em 31-12-X5, está assim decomposto:

Valor do investimento avaliado pelo MEP	R$ 100.000,00
(+) Ágio não amortizado	R$ 20.000,00
(_) Valor contábil do investimento (art. 4º, §1º)	R$ 120.000,00

A Cia. Scorpio possui um crédito, em 31-12-X6, contra a Cia. Orion no valor de R$ 15.000,00, relativo a vendas a prazo realizadas para esta coligada e ainda não recebidas.

O Patrimônio Líquido da Cia. Scorpio, em 19X6, antes de computar o resultado do exercício, é de R$ 1.300.000,00.

Cálculo da Relevância
(R$ 120.000,00 = R$ 1.300.000,00) x 100 = 9,23%

Logo, o investimento na Cia. Orion não é relevante para a Cia. Scorpio, por ser inferior a 10% de seu PL(art. 4°, I). Observe que os créditos não foram adicionados para calcular o porcentual de relevância porque são operacionais (ver comentários no subitem 20.4.1).

Exemplo 2

Os mesmos dados do exemplo anterior, só que os R$ 15.000,00 de créditos referem-se a adiantamento realizado pela investidora para futuro aumento de capital na investida.

Cálculo da Relevância

(R$ 135.000,00 ÷ R$ 1.300.000,00) x 100 = 10,38%

Observe que, nesse caso, o crédito é incluído no cálculo do porcentual de relevância, uma vez que sua **natureza é não-operacional** e representa, indiretamente, um aumento do investimento da Cia. Scorpio na Cia. Orion. Como resultado, o investimento passa a ser considerado relevante.

20.5. DOS INVESTIMENTOS A SEREM AVALIADOS PELO MÉTODO DA EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL

Art. 5º - Deverão ser avaliados pelo método da equivalência patrimonial:

I - o investimento em cada controlada; e

II - o investimento relevante em cada coligada e/ou em sua equiparada, quando a investidora tenha influência na administração ou quando a porcentagem de participação, direta ou indireta, da investidora representar 20% (vinte por cento) ou mais do capital social da coligada.

Parágrafo Único - Serão considerados exemplos de evidências de influência na administração da coligada:

a) participação nas suas deliberações sociais, inclusive com a existência de administradores comuns;

b) poder de eleger ou destituir um ou mais de seus administradores;

c) volume relevante de transações, inclusive com o fornecimento de assistência técnica ou informações técnicas essenciais para as atividades da investidora;

d) significativa dependência tecnológica e/ou econômico-financeira;

e) recebimento permanente de informações contábeis detalhadas, bem como de planos de investimento; ou

f) uso comum de recursos materiais, tecnológicos ou humanos.

Art. 6º - Deverá deixar de ser avaliado pelo método da equivalência patrimonial, sem prejuízo do disposto no artigo 12 (constituição da provisão para perdas), o investimento em sociedades coligadas e controladas com efetiva e clara evidência de perda de continuidade de suas operações ou no caso em que estas estejam operando sob severas restrições a longo prazo que prejudiquem significativamente a sua capacidade de transferir recursos para a investidora.

Art. 7- - O investimento em sociedade coligada e controlada cuja venda por parte da investidora em futuro próximo, tenha efetiva e clara evidência de realização, continuará sendo avaliado pelo método da equivalência patrimonial até a data-base considerada para a venda.

Art. 8[2] - O investimento em coligada que, por redução do valor contábil do investimento, deixar de ser relevante, continuará sendo avaliado pela equivalência patrimonial, caso essa redução não seja considerada de caráter permanente, devendo todos os seus reflexos ser evidenciados, segregadamente, em nota explicativa.

Parágrafo Único - Na hipótese de descontinuidade do investimento, principalmente aquelas previstas nos artigos 6[1] e 7`-', os saldos das reservas de reavaliação constituídas pela investidora deverão ser revertidos em contrapartida ao respectivo valor contábil do investimento.

20.5.1. COMENTÁRIOS (NOTAS EXPLICATIVAS)

a) os investimentos em sociedades equiparadas às sociedades coligadas devem ser também avaliados pelo MEP, mantidas as condições de relevância e influência previstas para os investimentos em coligadas (art. 5, II);

b) o parágrafo único do artigo 5[2] apresenta uma relação de fatos que caracterizam a existência de influência na administração da coligada. Esta relação é exemplificativa, podendo evidentemente haver outros casos não contemplados;

os investimentos em coligadas e controladas que possuem clara e efetiva evidência de descontinuidade não devem ser avaliados pelo MEP São aquelas empresas que estão em processo de liquidação, extinção ou que estejam operando sob severas restrições a longo prazo, que prejudicam a sua capacidade de transferir fundos (art 6");

d) no caso de investimentos em controladas/coligadas que estejam operando normalmente, em que haja evidência de venda em futuro próximo, deve ser mantido o critério de avaliação pelo MEP até a data-base considerada para a venda (art 7");

e) o parágrafo único do artigo 8" prevê que, no caso de descontinuidade de avaliação pelo MEP, os saldos das reservas de reavaliação relacionadas ao investimento a ser descontinuado deverão ser revertidos contra o respectivo valor contábil desse investimento.

Deve ser ainda ressaltado que foi excluída da presente Instrução a disposição contida na letra c, do inciso IX da Instrução CVM n"01/78. Aquela disposição determinava que os investimentos em coligadas, mesmo quando não relevantes ou influentes, fossem avaliado pelo MEP, desde que representassem, no conjunto, 15% (quinze por cento) ou mais do patrimônio líquido da investidora. Esse procedimento não se coaduna com a filosofia que norteia a aplicação do MEP, que é a existência de controle ou, mais especificamente, da influência na administração.

20.5.2. COMENTÁRIOS ADICIONAIS

A tabela a seguir apresenta um sumário dos casos em que é permitida a avaliação de investimentos pelo método da Equivalência Patrimonial (MEP) **para as Cias. Abertas,** na legislação antiga e na legislação nova (não se estão considerando os aspectos fiscais).

TIPOS DE INVESTIDAS	AVALIAÇAO PELO MEP	
	SITUAÇAO ANTERIOR Lei n"6404176 e Instrução CVM n"- 01178	SITUAÇAO NOVA Lei n^2 6404/76 e InstruçãoCVM n°247196
CONTROLADAS	todos os investimentos, independentemente de sua relevância para a investidora	Igual à anterior
COLIGADAS	1. todos os investimentos relevantes em coligadas nas quais a investidora participa com 20% ou mais no seu capital social ou em cuja administração tenha influência.	Igual à anterior
	2. todos os investimentos em coligadas, independentemente da participação no capital da investida e de existir influência em sua administração quando estes representem, no conjunto com as controladas, pelo menos 15% do PL da investidora.	Deixa de existir este critério
E UIPARADAS AS COLIGADAS	Conceito inexistente	todos os investimentos relevantes nestas sociedades, desde que a participação, direta ou indireta, no capital da investida seja 20% ou mais, ou em cuja administração tenha influência.

20.5.3. EXEMPLOS ADICIONAIS

Exemplo 1

- Investidora: Cia. Mercúrio
- Investida: Cia. Plutão

- Participação porcentual da investidora no capital votante da investida: 3%
- Idem, no total do capital social: 9%
- O investimento na Cia. Plutão é relevante para a Cia. Mercúrio.
- A Cia. Mercúrio é controladora da Cia. Urano, que também é investidora na Cia. Plutão, participando com 8% no seu capital votante e 12% no total do capital social.

O investimento da Cia. Mercúrio na Cia. Plutão, atualmente, não poderia ser avaliado pelo MEP, uma vez que esta não seria considerada coligada da investidora. A partir da vigência da Instrução CVM n°247/96, poderá passar a sê-lo, pois:

a) a Cia. Plutão é equiparada à coligada da Cia. Mercúrio, pois esta participa indiretamente com mais de 10% do capital votante da investida (3% seu mais 8% de sua controlada);
b) a investidora participa indiretamente com mais de 20% do capital social da Cia. Plutão (9% seu mais 12% de sua controlada, Cia. Urano);
c) o investimento na Cia. Plutão é relevante para a Cia. Mercúrio.

Exemplo 2

- Investidora: Cia. Júpiter
- Investimentos em coligadas:

• Cia. Juno	R$ 20.000,00
• Cia. Eros	R$ 18.000,00
• Cia. Afrodite	R$ 7.000,00
Total	R$ 45.000,00

- Patrimônio Líquido da Investidora: RS 300.000,00
- Participação da investidora no Capital Social das Investidas:

• Cia. Juno	10%
• Cia. Eros	12%
• Cia. Afrodite	15%

- Influência da investidora na administração das coligadas: nenhuma

Na legislação anterior à Instrução CVM n° 247/96, os investimentos da Cia. Júpiter em suas coligadas poderiam ser avaliados pelo MEP, **embora a investidora participasse com menos de 20% no capital social de cada coligada, e não tivesse influência na sua administração.** Isto porque a Instrução CVM n° 01/78, Inciso IX, alínea c, permitia que as companhias abertas avaliassem pelo MEP estes investimentos, desde que, no conjunto, representassem 15% ou mais do patrimônio líquido da investidora. Observe que os investimentos de R$ 45.000,00 perfazem 15% do Patrimônio Líquido da Cia. Júpiter.

Após a vigência da Instrução CVM nº 247/96, a Cia. Júpiter não mais poderá avaliar estes investimentos pelo MEP, já que o critério estabelecido na Instrução CVM n° 01/78, inciso IX, alínea c, deixou de existir.

20.6. DOS PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO DE INVESTIMENTOS PELO MÉTODO DA EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL

Art. 9º - O valor do investimento, pelo método da equivalência patrimonial, será obtido mediante o seguinte cálculo:

I - aplicando-se a percentagem de participação no capital social sobre o valor do patrimônio líquido da coligada e da controlada; e

II - subtraindo-se do montante referido no inciso I, os lucros não realizados, conforme definido no parágrafo 1º deste artigo, líquidos dos efeitos fiscais.

Parágrafo 1º - Para os efeitos do inciso II deste artigo, serão considerados lucros não realizados aqueles decorrentes de negócios com a investidora ou com outras coligadas e controladas, quando:

a) o lucro estiver incluído no resultado de uma coligada e controlada e correspondido por inclusão no custo de aquisição de ativos de qualquer natureza no balanço patrimonial da investidora; ou

b) o lucro estiver incluído no resultado de uma coligada e controlada e correspondido por inclusão no custo de aquisição de ativos de qualquer natureza no balanço patrimonial de outras coligadas e controladas.

Parágrafo 2º - Os prejuízos decorrentes de transações com a investidora, coligadas e controladas não devem ser eliminados no cálculo da equivalência patrimonial.

Parágrafo 3º - Os lucros e os prejuízos, assim como as receitas e as despesas decorrentes de negócios que tenham gerado, simultânea e integralmente, efeitos opostos nas contas de resultado das coligadas e controladas, não serão excluidos para fins de cálculo do valor do investimento.

Art. 10 - Para os efeitos do disposto no artigo 9º, o patrimônio líquido da coligada e controlada deverá ser determinado com base nas demonstrações contábeis levantadas na mesma data das demonstrações contábeis da investidora.

Parágrafo 1º - Na impossibilidade de cumprimento ao disposto no *caput* deste artigo, admite-se a utilização de demonstrações contábeis da coligada

e controlada em um período máximo de defasagem de até 60 (sessenta) dias antes da data das demonstrações contábeis da investidora.

Parágrafo 2² - 0 período de abrangência das demonstrações contábeis da coligada e controlada deverá ser idêntico ao da investidora, independentemente das respectivas datas de encerramento.

Parágrafo 3° - Admite-se a utilização de períodos não idênticos, nos casos em que este fato representar melhoria na qualidade da informação produzida, sendo a mudança evidenciada em nota explicativa.

Art. 11 - Para a determinação do valor da equivalência patrimonial, a investidora deverá:

I - eliminar os efeitos decorrentes da diversidade de critérios contábeis, em especial, referindo-se a investimentos no exterior;

II - excluir o montante correspondente às participações recíprocas;

III - reconhecer os efeitos decorrentes de eventos relevantes ocorridos no período intermediário, no caso de demonstrações contábeis levantadas em datas diversas; e

IV - reconhecer os efeitos decorrentes de classes de ações com direito preferencial de dividendo fixo, dividendo cumulativo e com diferenciação na participação de lucros.

20.6.1. COMENTAMOS (NOTA EXPLICATIVA)

O artigo 9° apresenta uma alteração bastante significativa no cálculo da equivalência patrimonial quando existem lucros não realizados na investida. Anteriormente, esse cálculo contemplava os seguintes passos: i) determinação do valor do patrimônio líquido da investida; ii) exclusão do montante dos resultados não realizados; e iii) aplicação, sobre esse valor líquido, do percentual de participação na investida.

Essa forma de cálculo contém um erro conceitual: ao eliminarmos todo o resultado não realizado antes da aplicação do percentual de participação, estaríamos considerando que esse é um resultado não realizado tanto para a empresa investidora/controladora quanto para os demais acionistas. Isto não é verdadeiro, porque só existe a figura de lucro não realizado na relação entre a empresa investidora e as suas controladas/coligadas ou entre estas últimas. Para os demais sócios/acionistas da investida o lucro é efetivo, realizado.

A presente Instrução contempla uma nova forma de cálculo (art. 9°, I e II): primeiro aplica-se o percentual de participação sobre o patrimônio líquido para, desse montante, subtraírem-se os lucros não realizados.

Exemplificando:

- PL da controlada .... R$ 1.200,00
- % de participação 60%
- Lucros não Realizados .... R$ 200,00
- Valor Contábil do Investimento .... R$ 500,00

CÁLCULO DA EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL			
ANTERIOR		**ATUAL**	
PL	1.200	PL	1.200
(-) Lucros não Realizados	(200)	% participação	60%
PL ajustado	1.000		720
participação	60%	(-) Lucros não Realizados	(200)
Total do investimento	600	Total do investimento	520
Valor contábil do investimento	500	Valor Contábil do Investimento	500
Resultado na Equivalência Patrimonial	100	Resultado na Equivalência Patrimonial	20

20.6.2. ALTERAÇÕES E COMENTÁRIOS (NOTA EXPLICATIVA)

Um outro aspecto relevante a ser ressaltado é que pela nova Instrução, apenas os lucros não realizados são eliminados (art. 9º, § 1º). Os prejuízos decorrentes de transações com a investidora, controladas e coligadas não devem ser eliminados no cálculo da equivalência patrimonial (art. 9º, § 2º).

Na minuta de Instrução colocada em audiência pública estava previsto que, na aplicação do método da equivalência patrimonial, deveria ser ainda eliminado o lucro não realizado que está refletido no resultado/patrimônio líquido da sociedade investidora/controladora. Presentemente, esse lucro é somente eliminado para fins de consolidação. A referida minuta de Instrução previa, ainda, que, enquanto não realizado, esse lucro seria registrado em conta de resultado de exercício futuro.

Neste caso, procurava-se atender, de uma forma mais ampla, ao Princípio da Entidade (não a entidade em seu conceito jurídico e sim dentro da visão econômica da empresa, que pode reunir várias entidades juridícas dentro de uma mesma dimensão econômica). Entretanto, embora conceitualmente correto, o artigo 10 da minuta colocada em audiência pública suscitou dúvidas quanto à sua fundamentação jurídica.

Dessa forma, por entender que a sua correta aplicação demandaria adicionalmente uma alteração da lei societária, optou esta CVM em excluí-la da versão final, mantendo a regra da eliminação desse lucro não realizado apenas nas demonstrações consolidadas.

Os parágrafos 2° e 3° do artigo 10 estabelecem que, para fins de equivalência patrimonial, o período de abrangência das demonstrações contábeis da investida deve ser idêntico ao da investidora. Admite-se, no entanto, a utilização de períodos não idênticos, desde que possibilite a apresentação de informações de melhor qualidade.

20.6.3 EXEMPLOS ADICIONAIS

Exemplo 1

A investidora Cia. Ursa Maior participa com 30% do capital social da Cia. Ursa Menor. Esta última apresentou, no exercício findo, em 31-12-X6, um patrimônio líquido de R$ 800.000,00, no qual está incluso um lucro decorrente da venda de 1.000 unidades do produto BETA para a investidora e correspondente a R$ 60.000,00. Em 31-12-X6, os seguintes dados constavam da contabilidade da Cia. Ursa Maior

- Investimento na Cia. Ursa Menor .... R$ 180.000,00
- 200 unidades em estoque do produto BETA, apurados no inventário levantado no final do período.

Cálculo da Equivalência (art. 9°, Instrução CVM n² 247/96)

Patrimônio Líquido da investida	R$ 800.000,00
(x) % de Participação da Investidora	30%
(=) Equivalência antes do ajuste de lucros não-realizados.	R$ 240.000,00
(-) Lucros não realizados ($\frac{200}{1.000}$ x 60.000,00)	R$ (12.000,00)
(=) Valor do investimento pela Equivalência	R$ 228.000,00
(-) Valor contábil do investimento	R$ (180.000,00)
(=) Resultado Positivo da Equivalência	R$ 48.000,00

Exemplo 2

Igual ao Exemplo 1, com a diferença que a venda do produto Beta para a investidora foi realizada com prejuízo de R$ 20.000,00 e o patrimônio líquido da coligada é de R$ 720.000,00 (já abatido o prejuízo desta venda).

Cálculo da Equivalência (art. 9², Instrução CVM n² 247/96)

Patrimônio Líquido da investida	R$ 720.000,00
(x) % de Participação da Investidora	30%
(=) Equivalência Patrimonial	R$ 216.000,00
(-) Valor contábil do investimento	R$ (180.000,00)
(=) Resultado Positivo da Equivalência	R$ 36.000,00

Nota:
Observe que o prejuízo decorrente da transação **não** foi eliminado do cálculo da equivalência (art. 9º, §3º)

Exemplo 3

A Cia. Antares é controladora da Cia. Aldebarã e da Cia. Sirius, possuindo, respectivamente, 45 e 40% do capital de cada uma.

A Cia. Aldebarã apresentou, em 31-12-X6, um valor de Patrimônio Líquido de R$ 400.000,00, no qual está incluso um lucro derivado da venda de produtos para a Cia. Sirius, equivalente a R$ 90.000,00. Esta, ao levantar seu inventário, em 31-12-X6, constatou a existência, em estoque, de 1 /3 do lote adquirido da Cia. Aldebarã.

O investimento na Cia. Aldebarã está registrado por R$ 135.000,00 na controladora, Cia. Antares.

Cálculo da Equivalência na Cia. Antares (investimento na Cia.Aldebarã)	
Patrimônio Líquido da controlada	R$ 400.000,00
(x) % de Participação da Investidora Cia. Antares	45%
(=) Equivalência antes do ajuste	R$ 180.000,00
(-) Lucros não realizados na venda para a Cia. Sirius (1/3 x R$ 90.000,00)	R$ (30.000,00)
(=) Equivalência Patrimonial	R$ 150.000,00
(-) Valor contábil do investimento	R$ (135.000,00)
(=) Resultado Positivo da Equivalência	R$ 15.000,00

20.7. DAS PERDAS PERMANENTES EM INVESTIMENTOS AVALIADOS PELO MÉTODO DA EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL

Art. 12 - A investidora deverá constituir provisão para cobertura de:

I - perdas efetivas, em virtude de:

a) eventos que resultarem em perdas não provisionadas pelas coligadas e controladas em suas demonstrações contábeis; ou

b) responsabilidade formal ou operacional para cobertura de passivo a descoberto.

II - perdas potenciais, estimadas em virtude de:

a) tendência de perecimento do investimento;

b) elevado risco de paralisação de operações de coligadas e controladas;

c) eventos que possam prever perda parcial ou total do valor contábil do investimento ou do montante de créditos contra as coligadas e controladas; ou

d) cobertura de garantias, avais, fianças, hipotecas ou penhor concedidos em favor de coligadas e controladas referentes a obrigações vencidas ou vincendas quando caracterizada a incapacidade de pagamentos pela controlada ou coligada.

Parágrafo 1`-' - Independentemente do disposto na letra b do inciso I, deve ser constituída ainda provisão para perdas, quando existir passivo a descoberto e houver intenção manifesta da investidora em manter o seu apoio financeiro à investida.

Parágrafo 2² - A provisão para perdas deverá ser apresentada no ativo permanente por dedução e até o limite do valor contábil do investimento a que se referir, sendo o excedente apresentado em conta específica no passivo.

20.7.1. COMENTÁRIOS (NOTA EXPLICATIVA)

As alterações feitas neste tópico dizem respeito à necessidade de constituição de provisão para perdas, quando existir passivo a descoberto e houver intenção manifesta da investidora de manter o seu apoio à investida (art. 12, § 1`-'). A provisão para perdas deve ser apresentada no ativo permanente por dedução do valor contábil do investimento (nele incluidos o ágio e o deságio não amortizados), sendo o excedente apresentado em conta específica no passivo (art 12, § 2`-').

20.7.2. EXEMPLO ADICIONAL

Dados:

- Valor do investimento em coligada	R$ 30.000,00
Porcentagem de participação no capital da coligada	20%
- Passivo a Descoberto da Coligada	R$ 10.000,00

Provisão para Perdas	
R$ 30.000,00 + (20% de R$ 10.000,00) = ...	R$ 32.000,00
Dedução do valor contábil do investimento	R$ 30.000,00
Conta de Passivo	R$ 2.000,00
Total	**R$ 32.000,00**

Parágrafo 4² - Quando houver deságio não justificado pelos ftmdamentos econômicos previstos nos parágrafos V` e 2`-', a sua amortização somente poderá ser contabilizada em caso de baixa por alienação ou perecimento do investimento.

Parágrafo 5² - O ágio não justificado pelos fundamentos econômicos, previstos nos parágrafos 1° e 2°, deve ser reconhecido imediatamente como perda, no resultado do exercício, esclarecendo-se em nota explicativa as razões da sua existência.

Art. 15 - Na elaboração do balanço patrimonial da investidora, o saldo não amortizado do ágio ou deságio deve ser apresentado no ativo permanente, adicionado ou reduzido, respectivamente, à equivalência patrimonial do investimento a que se referir.

20.8.1. ALTERAÇõES E COMENTÁRIOS (NOTA EXPLICATIVA)

Alguns esclarecimentos e alterações importantes foram feitos neste tópico. Aprimeira, e talvez a principal delas, trata da existência de **ágio/deságio na subscrição de ações.**

Até algum tempo atrás, era entendimento de muitas pessoas que o ágio e o deságio somente surgiam quando havia tuna aquisição das ações de uma determinada empresa (transação direta entre vendedor e comprador). Hoje, entretanto, já existe o entendimento de que o ágio ou o deságio pode também surgir em decorrência de uma subscrição de capital.

Em um processo de subscrição de ações, quando há alteração no percentual de participação, o entendimento era de que a parcela subscrita que ultrapassasse o valor patrimonial das ações constituía uma perda de capital na investidora (e um ganho na empresa cuja participação estava sendo diminuída), e essa perda/ganho deveria ser contabilizada, no resultado não operacional, como variação de percentual de participação. Posteriormente, verificou-se que quando essa parcela subscrita decorre, por exemplo, da subavaliação no valor contábil dos bens, existe a figura do ágio na investidora, mesmo que não tenha havido uma negociação direta com terceiros.

20.8.1.1. EXEMPLO PRÁTICO

01) Posição Inicial

Cia XYZ (Investida)

Ativo Imobilizado - 2.000 Capital (1.000 ações x 2,00) - 2.000

Cia. A (Investidora)

de Participação = 700ações 70%

Investimento XYZ - 1.400 Capital - 1.400

Cia B (Investidora)

% de Participação = $\frac{300 \text{ ações}}{1.000 \text{ ações}}$ = 30%

Investimento XYZ - 600 Capital - 600

02) Aumento de capital por emissão de 400 novas ações totalmente subscritas e integralizadas pela Cia. B. Preço de emissão de R$ 3,00 cada ação, considerando o valor de mercado dos ativos no montante de R$ 3.000,00.

Cia. XYZ

Caixa	1.200	Capital (1.400 ações x 2,00)	2.800
Imobilizado	2.000	Reserva de Ágio	400
	3.200		3.200

Cia. A (Investidora)

% de Participação = $\frac{700 \text{ ações}}{1.400 \text{ ações}}$ = 50%

Investimento Anterior	(70% de 2.000)	=	1.400
Investimento Atual	(50% de 3.200)	=	1.600
	Diferença	=	200

Cia. B (Investidora)

% de Participação = $\frac{700 \text{ ações}}{1.400 \text{ ações}}$ = 50%

Investimento Anterior	(30% de 2.000)	=	600
Integralização	(400 ações x 3,00)	=	1.200
			1.800
Investimento Atual	(50% de 3.200)	=	1.600
	Diferença	=	(200)

O entendimento anterior era de que, em função da variação do percentual de participação, a nova equivalência patrimonial revelava um ganho de variação para a Cia. A e, conseqüentemente, uma perda na Cia. B, que deveriam ser contabilizados de imediato nos resultados dos investidores. A explicação para a perda estava baseada na seguinte construção:

a) ao aumentar o percentual de participação de 30% para 50%, a Cia. B passou a ~çanhar, em relação à Cia. A, 20% do patrimônio liquido anterior ao aumento (20% de 2.000 = 400);

b) ao mesmo tempo, ao subscrever a nova emissão por um valor acima do valor patrimonial, ela estaria entregando para a Cia. A 50% do novo valor investido (50% de 1.200 = 600);

c) portanto, a Cia. B estaria incorrendo em uma perda líquida no valor de 200 (400 - 600).

Esse entendimento não é verdadeiro. Na realidade, a Cia. B pagou uma parcela adicional em função de uma mais-valia dos bens, que não está refletida nos registros contábeis da Cia. XYZ. Só que não o fez diretamente aos proprietários das ações (Cia. A). Portanto, o que existe neste caso é a figura do ágio com fundamento nesta mais-valia, e isto é fácil de verificar. Imaginemos que a Cia. XYZ tenha reavaliado seus ativos antes do aumento de capital, neste caso, a situação seria a seguinte:

Cia XYZ (Investida)

Ativo Imobilizado	3.000	Capital (1.000 ações x 2,00)	2.000
		Reserva de Reavaliação	1.000
			3.000

Cia A (Investidora)

Investimento (70% de 3.000)	2.100	Capital	1.400
		Reserva de Reavaliação (70% de 1.000)	700
			2.100

Cia B (Investidora)

Investimento (30% de 3.000)	900	Capital	600
		Reserva de Reavaliação.(30% de 1.000)	300
			900

03) AUMENTO DE CAPITAL

Cia. XYZ

Caixa	1.200	Capital (1.400 ações x 2,00)	2.800
Imobilizado	3.000	Reserva de Reavaliação	1.000
	4.200	Reserva de Ágio	400
			4.200

Cia A (Investidora)

Investimento Anterior (70% de 3.000)	=	2.100
Investimento Atual (50% de 4.200)	=	2.100
Diferença	=	- 0 -

Obs.: Neste caso devemos reverter parte da reserva de reavaliação, anteriormente contabilizada, uma vez que a Cia *A possui* apenas 50% desta reserva.

Cia B (Investidora)

Investimento Anterior (30% de 3.000)	=	900
Integralização (400 ações x 3,00)	=	1.200
		2.100
Investimento Atual (50% de 4.200)	=	2.100
Diferença	=	- 0 -

20.8.1.2. EXEMPLO PRÁTICO - COMENTÁRIOS FINAIS

Pode-se verificar, neste caso que não existe a figura da *perda* no investimento e que, uma vez que o fundamento econômico que sustenta o ágio foi objeto de contabilização na investida não existe, também, a figura do ágio. Aliás, esse fato ficaria também evidenciado caso a reavaliação fosse feita posteriormente à emissão das ações.

Uma outra modificação introduzida pela nova Instrução é que ela prevê apenas dois tipos de ágio e deságio com fundamento econômico:

I) ágio/deságio decorrente da diferença entre o valor de mercado dos bens e respectivo valor contábil; e

II) ágio/deságio em função de expectativa de resultado futuro (art. 14, §§ 1[9] e 2°).

A existência de ágio por fundo de comércio, intangíveis etc. está diretamente relacionada à expectativa de rentabilidade futura.

Por outro lado, nos casos de ágio ou deságio sem fundamentação econômica justificada, a Instrução determina que o primeiro seja imediatamente reconhecido como perda no resultado do exercício (art. 14, § 5"), enquanto que o deságio somente poderá ser amortizado quando da baixa por alienação ou perecimento do investimento (art. 14, § 4`-').

Foi estabelecido, ainda, um prazo máximo de 10 (dez) anos para amortização do ágio decorrente de perspectiva de rentabilidade futura (art. 14, § Y').

20.8.2. COMENTÁRIOS ADICIONAIS

E importante ressaltar que **as variações no percentual de participação societária** decorrente de aumento de capital da investida que não é subscrito em sua totalidade por todos os acionistas, **sem que haja pagamento de ágio/deságio na referida subscrição,** continuam tendo o mesmo tratamento contábil que foi analisado no Capítulo 5 deste livro (item 5.9).

A novidade introduzida pela Instrução CVM n" 247/96, é quando, na citada subscrição, haja o pagamento de ágio ou existência de deságio, conforme análise no subitem 20.8.1.

20.9. DA DIFERENÇA RESULTANTE DA AVALIAÇÃO BASEADA NO MÉTODO DA EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL

Art. 16 - A diferença verificada, ao final de cada período, no valor do investimento avaliado pelo método da equivalência patrimonial, deverá ser apropriada pela investidora corno:

I - receita ou despesa operacional, quando corresponder:

a) a aumento ou diminuição do patrimônio líquido da coligada e controlada, em decorrência da apuração de lucro líquido ou prejuízo no período ou que corresponder a ganhos ou perdas efetivos em decorrência da existência de reservas de capital ou de ajustes de exercícios anteriores; e

b) a variação cambial de investimento em coligada e controlada no exterior.

II - receita ou despesa não operacional, quando corresponder a eventos que resultem na variação da porcentagem de participação no capital social da coligada e controlada;

III - aplicação na amortização do ágio em decorrência do aumento ocorrido no patrimônio líquido por reavaliação dos ativos que lhe deram origem; e

IV - reserva de reavaliação quando corresponder a aumento ocorrido no patrimônio líquido por reavaliação de ativos na coligada e controlada, ressalvado o disposto no inciso anterior.

Parágrafo Único - Não obstante o disposto no artigo 12, o resultado negativo da equivalência patrimonial terá como limite o valor contábil do investimento, conforme definido no parágrafo 1`--' do artigo 4`-' desta Instrução.

20.10. DA RESERVA DE LUCROS A REALIZAR E DOS DIVIDENDOS E BONIFICAÇÕES EM AçOES RECEBIDOS PELA INVESTIDORA

Art. 17- Para fins de constituição da reserva de lucros a realizar, somente poderá ser considerado como lucro a realizar o resultado líquido positivo da equivalência patrimonial sobre o conjunto dos investimentos, apurado nos termos dos incisos 1 e II, do artigo 16.

Art. 18 - As bonificações recebidas sem custo pela investidora, quer sejam por emissão de novas ações, quer sejam por aumento do valor nominal das ações, não devem ser objeto de contabilização na conta do investimento na coligada e controlada.

Parágrafo Único - Em decorrência do previsto no *capul* deste artigo, deverá ser revertida para a conta de lucros ou prejuízos acumulados a correspondente parcela que tiver sido destinada para reserva de lucros a realizar, a que se refere o artigo 17.

Art. 19 - A parcela revertida da reserva de lucros a realizar para a conta de lucros ou prejuízos acumulados, se não absorvida por prejuízos, deverá ser considerada no cálculo, em separado, do dividendo obrigatório no exercício em que for feita a reversão. 0 excedente poderá ser destinado para:

I - aumento de capital;

II - distribuição de dividendo; e

III - constituição de outras reservas de lucros, inclusive retenção justificada em lucros acumulados, ou absorção do prejuízo do exercício, atendidas as exigências legais.

20.10.1. COMENTÁRIOS (NOTA EXPLICATIVA)

Embora já seja a prática adotada até o presente, a Instrução deixa claro que os ganhos e perdas efetivos em decorrência da existência de reservas de capital ou de ajustes de exercícios anteriores devem ser computados no resultado do exercício como receita/despesa operacional (art. 16, I, a). Também deve ser considerada como operacional a variação cambial do investimento em coligadas e controladas no exterior (art 16, I, b).

O artigo 17, em consonância com o entendimento que vem sendo aplicado por esta Comissão ao longo do tempo, prevê que, na constituição da reserva de !ucros a realizar, somente poderá ser considerado corno lucro a realizar, o resultado líquido positivo da equivalência patrimonial, considerando-se, para tanto, a soma algébrica do resultado do conjunto dos investimentos em controladas /coligadas.

OBSERVAÇÃO DOS AUTORES

Não obstante a recomendação da CVM, que deve obrigatoriamente ser seguida pelas S/A de capital aberto, parece-nos que, tecnicamente, seria recomendável contabilizar a diferença decorrente de ajustes de exercícios anteriores na investida diretamente no Patrimônio Líquido, para respeitar o princípio da competência.

20.10.2. COMENTÁRIOS (NOTA EXPLICATIVA)

Dos Dividendos e Bonificações em Ações Recebidos pela Investidora

Ampliando a utilização da parcela realizada da reserva de lucros a realizar, o artigo 19, inciso III, prevê a possibilidade da sua destinação, após computado o dividendo obrigatório, para a constituição de outras reservas de lucros, inclusive retenção em lucros acumulados, ou para absorção de prejuízo do exercício.

OBSERVAÇAO DOS AUTORES

A CVM, atráves da Deliberação n``-' 294, de 26 de março de 1999, autorizou as companhias abertas a destinarem, para reserva de lucros a realizar, os ganhos cambiais decorrentes da maxidesvalorização ocorrida em janeiro daquele ano - veja o capítulo 6, subitem 6.4.5.1.

20.10.3. EXEMPLOS ADICIONAIS

Exemplo 1

A investidora Cia. Vênus adquiriu 30% das ações da Cia. Marte, correspondentes a 45% do capital votante desta, que é, portanto, sua coligada. Na transação, a Cia. Vênus pagou um ágio de RS 60.000,00 na aquisição das ações, cujo valor patrimonial é de R$ 300.000,00, em virtude da existência de ativos subavaliados na investida. 0 investimento em questão é relevante para a Cia. Vênus, pois representa mais de 10% de seu patrimônio líquido.

No exercício seguinte, a coligada Cia. Marte procedeu à reavaliação de seus ativos, constituindo a respectiva reserva no valor de R$ 200.000,00, fato que elevou seu patrimônio líquido para R$ 1.200.000,00.

Cálculo da Equivalência

Patrimônio líquido da investida	R$	1.200.000,00
(x) % de participação na investida		30%
(_) Equivalência Patrimonial	R$	360.000,00
(-) Valor avaliado do investimento original	R$	(300.000,00)
(_) Resultado Positivo da Equivalência	R$	60.000,00

Este valor será aplicado na amortização do ágio (art. 16, III).

Contabilização

Investimentos - Cia. Marte
a Ágio na Aquisição de Investimentos - Cia. Marte 60.000,00

Razonetes

Investimentos - Cia. Marte	
300.000,00	
(1) 60.000,00	
360.000,00	

Ágio na Aquisição de Investimentos--Cia. Marte	
60.000,00	60.000,00 (1)

Exemplo 2

Igual ao anterior, porém a Cia. Vênus pagou apenas R$ 300.000,00 pela aquisição das ações, ou seja, não houve ágio na transação.

0 cálculo da Equivalência será igual ao anterior e a diferença de RS 60.000,00 será apropriada, na investidora, como Reserva de Reavaliação (art. 16, IV).

Contabilização

Investimentos - Cia. Marte
a Reserva de Reavaliação 60.000,00

Razonetes

Investimentos - Cia. Marte	
300.000,00	
(1) 60.000,00	
360.000,00	

Reserva de Reavaliação	
	60.000,00 (1)

Nota:

0 tratamento fiscal da reserva de reavaliação está exposto no Capítulo 8.

20.11. DAS NOTAS EXPLICATIVAS

Art. 20 - As notas explicativas que acompanham as demonstrações contábeis devem conter informações precisas das coligadas e das controladas, indicando, no mínimo:

I- denominação da coligada e controlada, o número, espécie e classe de ações ou de cotas de capital possuídas pela investidora, o percentual de participação no capital social e no capital votante e o preço de negociação em bolsa de valores, se houver;

II- patrimônio líquido, lucro líquido ou prejuízo do exercício, assim como o montante dos dividendos propostos ou pagos, relativos ao mesmo período;

III- créditos e obrigações entre a investidora e as coligadas e controladas especificando prazos, encargos financeiros e garantias;

IV- avais, garantias, fianças, hipotecas ou penhor concedidos em favor de coligadas ou controladas;

V- receitas e despesas em operações entre a investidora e as coligadas e controladas;

VI- montante individualizado do ajuste, no resultado e património líquido decorrente da avaliação do valor contábil do investimento pelo método da equivalência patrimonial, bem como o saldo contábil de cada investimento no final do período;

VII- memória de cálculo do montante individualizado do ajuste, quando este não decorrer somente da aplicação do percentual de participação no capital social sobre os resultados da investida, se relevante;

VIII- base e fundamento adotados para constituição e amortização do ágio ou deságio e montantes não amortizados, bem como critérios, taxa de desconto e prazos utilizados na projeção de resultados;

IX- condições estabelecidas em acordo de acionistas com respeito a influência na administração e distribuição de lucros, evidenciando os números relativos aos casos em que a proporção do poder de voto for diferente da proporção de participação no capital social votante, direta ou indiretamente;

X - participações recíprocas existentes; e

XI - efeitos no ativo, passivo, patrimônio líquido e resultado decorrentes de investimentos descontinuados (artigos &`e 7-').

20.11.1. ALTERAÇÕES (NOTAS EXPLICATIVAS)

0 artigo 20 mantém algumas das exigências da Instrução anterior, requerendo, adicionalmente, as seguintes outras informações em relação às coligadas/controladas: I) avais, garantias, fianças, hipotecas ou penhor concedidos pela investidora; II) montante dos dividendos propostos ou pagos no exercício; III) memória de cálculo da equivalência; IV) critérios, taxa de desconto e prazos utilizados na projeção de resultado que justifica a existência de ágio/deságio; V) participações recíprocas existentes; e VI) efeitos decorrentes de investimentos descontinuados.

20.12. DO DEVER DE ELABORAR E DIVULGAR DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS CONSOLIDADAS

Art. 21 - Ao fim de cada exercício social, demonstrações contábeis consolidadas devem ser elaboradas por:

I companhia aberta que possuir investimento em sociedades controladas, incluindo as sociedades controladas em conjunto referidas no artigo 32 desta Instrução; e

II sociedade de comando de grupo de sociedades que inclua companhia aberta.

Art. 22 - Demonstrações contábeis consolidadas compreendem o balanço patrimonial consolidado, a demonstração consolidada do resultado do exercício e a demonstração consolidada das origens e aplicações de recursos, complementadas por notas explicativas e outros quadros analíticos necessários para esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados consolidados.

20.12.1. ALTERAÇÕES (NOTA EXPLICATIVA)

Neste tópico foram feitas duas alterações bastante significativas:

a) a consolidação passa a ser obrigatória para todas as companhias abertas, independentemente da representatividade do investimento em relação ao patrimônio líquido da controladora. A CVM entende (e este é também um posicionamento internacional) que as demonstrações consolidadas fornecem maior e melhor informação, de natureza financeira e econômica, a respeito da empresa controladora, do que as suas demonstrações individuais. Assim, exercendo o poder conferido pelo artigo 291, parágrafo único da Lei n[2] 6.404/76, a CVM resolveu eliminar o percentual de 30% (trinta por cento) contido na Instrução anterior (art. 21, I).

b) também em linha com os padrões internacionais, está sendo introduzida a obrigatoriedade da consolidação proporcional no caso de investimento em sociedades controladas em conjunto (art. 21, I).

20.13. DAS CONTROLADAS EXCLUÍDAS NAS DEMONSTRAÇÓES CONTÁBEIS CONSOLIDADAS

Art. 23 - Poderão ser excluídas das demonstrações contábeis consolidadas, sem prévia autorização da CVM, as sociedades controladas que se encontrem nas seguintes condições:

I - com efetivas e claras evidências de perda de continuidade e cujo patrimônio seja avaliado, ou não, a valores de liquidação; ou

II - cuja venda por parte da investidora, em futuro próximo, tenha efetiva e clara evidência de realização devidamente formalizada.

Parágrafo 1° - Em casos especiais justificados, poderão ser ainda excluídas da consolidação, mediante prévia autorização da Comissão de Valores Mobiliários, as sociedades controladas cuja inclusão, a critério da CVM, não represente alteração relevante na unidade econômica consolidada ou que venha distorcer essa unidade econômica.

A partir de 1- de dezembro de 1997, o parágrafo 1° passou a vigorar com a seguinte redação:

§ **1**[2]. A Comissão de Valores Mobiliários poderá, em casos especiais e mediante prévia solicitação, autorizar a exclusão de uma ou mais sociedades controladas das demonstrações contábeis consolidadas.

Parágrafo 2[2] - No balanço patrimonial consolidado, o valor contábil do investimento na sociedade controlada excluída da consolidação deverá ser avaliado pelo método da equivalência patrimonial.

Parágrafo 3[2] - Não será considerada justificável a exclusão, nas demonstrações contábeis consolidadas, de sociedade controlada cujas operações sejam de natureza diversa das operações da investidora ou das demais controladas.

20.13.1. ALTERAÇOES (NOTA EXPLICATIVA)

As sociedades controladas poderão ser excluídas da consolidação, sem que seja necessária a prévia autorização da CVM (art. 23, incisos I e II). Estabelece, ainda, que poderão ser excluídas, mediante autorização prévia, outras controladas, cuja inclusão, a critério da CVM, não represente alteração relevante na umidade econômica consolidada (§ 1°).

Um outro aspecto importante, e também em linha com as práticas internacionais, é que não devem ser excluídas da consolidação controladas cujas operações sejam de natureza diversa das operações da controladora ou das demais controladas (art. 23, § 3-').

20.14. DA ELABORAÇÃO DAS DEMONSTRAÇOES CONTÁBEIS CONSOLIDADAS

Art. 24 - Para a elaboração das demonstrações contábeis consolidadas, a investidora deverá observar, além do disposto no artigo 10, os seguintes procedimentos:

I - excluir os saldos de quaisquer contas ativas e passivas, decorrentes de transações entre as sociedades incluídas na consolidação;

II - eliminar o lucro não realizado que esteja incluído no resultado ou no patrimônio líquido da controladora e correspondido por inclusão no balanço patrimonial da controlada;

Ill - eliminar do resultado os encargos de tributos correspondentes ao lucro não realizado, apresentando-os no ativo circulante/realizável a longo prazo - tributos diferidos, no balanço patrimonial consolidado.

Parágrafo Único - No processo de consolidação das demonstrações contábeis, não poderá ser efetuada a compensação de quaisquer ativos ou passivos pela dedução de outros passivos ou ativos, a não ser que exista um direito de compensação e a compensação represente a expectativa quanto à realização do ativo e à liquidação do passivo.

Art. 25 - *A paríiclpaçao das ac1o111Stlls não* controlado-'s. *no pafrimônio líquido das sociedades* controladas, *deverá ser destacada engrupo isolado, no balanço paírlnloníal consolidado, imediatamente antes do pairimonío líquido* (grifo dos autores).

Art. 26 - O montante correspondente ao ágio ou deságio proveniente da aquisição /subscrição de sociedade controlada, não excluído nos termos do inciso I do artigo 24, deverá:

I - quando decorrente da diferença prevista no parágrafo 1`-' do artigo 14, ser divulgado como adição ou retificação da conta utilizada pela sociedade controlada para registro do ativo especificado; e

II - quando decorrente da diferença prevista no parágrafo 2'-' do artigo 14:

a) ser divulgado em item destacado no ativo permanente, quando representar ágio; e

b) ser divulgado em conta apropriada de resultados de exercícios futuros, quando representar deságio.

Art. 27 - A parcela correspondente à provisão para perdas constituída na investidora deve ser deduzida do saldo da conta da controlada que tenha dado origem à constituição da provisão, ou apresentada como passivo exigível, quando representar expectativa de conversão em exigibilidade.

Art. 28 - Para a elaboração da demonstração consolidada do resultado do exercício, a investidora deverá:

I - incluir os resultados de sociedade controlada, adquirida ou vendida no transcorrer do exercício social, tornando por base a data do respectivo registro ou baixa nos seus investimentos permanentes; e

II - excluir todas as receitas e despesas decorrentes de negócios entre a investidora e as sociedades controladas, bem como entre estas.

Art. 29 - A participação dos acionistas não controladores no lucro líquido ou prejuízo do exercício das controladas deverá ser destacada e apresentada, respectivamente, como dedução ou adição ao lucro líquido ou prejuízo consolidado.

Art. 30 - A demonstração consolidada das origens e aplicações dos recursos deverá ser elaborada de maneira consistente com o contido nesta Instrução.

20.14.1. NOTA

Neste tópico não houve alteração quanto aos procedimentos a serem adotados na consolidação.

20.15. DAS NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS CONSOLIDADAS

Art. 31 - As notas explicativas que acompanham as demonstrações contábeis consolidadas devem conter informações precisas das controladas, indicando:

I - critérios adotados na consolidação e as razões pelas quais foi realizada a exclusão de determinada controlada;

II - eventos subseqüentes à data de encerramento do exercício social que tenham, ou possam vir a ter, efeito relevante sobre a situação financeira e os resultados futuros consolidados;

III - efeitos, nos elementos do patrimônio e resultado consolidados, da aquisição ou venda de sociedade controlada, no transcorrer do exercício social, assim como da inserção de controlada no processo de consolidação, para fins de comparabilidade das demonstrações contábeis; e

IV- eventos que ocasionaram diferença entre os montantes do patrimônio líquido e lucro líquido ou prejuízo da investidora, em confronto com os correspondentes montantes do patrimônio líquido e do lucro líquido ou prejuízo consolidados.

20.15.1. INCLUSÕES

A única inclusão feita neste tópico refere-se à divulgação dos efeitos, no patrimônio líquido e resultado consolidados, decorrentes da aquisição ou venda de sociedade controlada no transcorrer do exercício, assim como da inclusão de uma nova controlada no processo de consolidação, para fim de comparabilidade das demonstrações consolidadas (art. 31, III). As demais exigências foram mantidas.

20.16. DA CONSOLIDAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DE SOCIEDADES CONTROLADAS EM CONJUNTO

Art. 32 - Os componentes do ativo e passivo, as receitas e as despesas das sociedades controladas em conjunto deverão ser agregados às demonstrações contábeis consolidadas de cada investidora, na proporção da participação destas no seu capital social.

Parágrafo 1° - Considera-se controlada em conjunto aquela em que nenhum acionista exerce, individualmente, os poderes previstos no artigo 3° desta Instrução.

Parágrafo 2[2] - No caso de uma das sociedades investidoras passar a exercer direta ou indiretamente o controle isolado sobre a sociedade controlada em conjunto, a controladora final deverá passar a consolidar integralmente os elementos do seu patrimônio.

Art. 33 - Em nota explicativa às demonstrações contábeis consolidadas, referidas no artigo anterior, deverão ser divulgados ainda o montante dos principais grupos do ativo, passivo e resultado das sociedades controladas em conjunto, bem como o percentual de participação em cada uma delas.

Art. 34 - Aplica-se o disposto nos artigos 23 a 31 à elaboração das demonstrações contábeis consolidadas de sociedades controladas em conjunto, no que não colidir com as normas previstas nos artigos 32 e 33.

20.16.1. ALTERAÇÕES

Neste tópico estão previstos os procedimentos que devem ser adotados para a elaboração de demonstrações consolidadas, que englobam as sociedades controladas em conjunto (arte 32 a 34). Define-se, ainda, como sociedade controlada em conjunto aquela em que nenhum acionista exerce, individualmente, os poderes previstos no artigo 3`-' da Instrução.

Essas disposições alcançam, principalmente, as denominadas joínt-ventures121, em que, mediante existência de acordo contratual e de parcelas proporcionais de participação, duas ou mais entidades empreendem uma atividade econômica subordinada a um controle conjunto.

20.17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35 - As demonstrações contábeis consolidadas e respectivas notas explicativas serão objeto de exame e de parecer de auditores independentes.

Parágrafo Único - A auditoria referida no capr/t deste artigo deverá incluir o exame das demonstrações contábeis de todas as controladas, abertas ou fechadas, incluídas na consolidação, realizado por auditor registrado nesta Comissão.

Art. 36 - As demonstrações contábeis consolidadas, assim como as notas explicativas e quadros analíticos, referidos nesta Instrução, integram, em cada exercício social, as demonstrações contábeis da companhia aberta investidora ou da sociedade de comando de grupo de sociedades que inclua companhia aberta.

Art. 37 - A companhia aberta filiada de grupo de sociedades deve indicar, em nota explicativa às suas demonstrações contábeis, o órgão e, se possível, a data de publicação das demonstrações contábeis consolidadas da sociedade de comando de grupo de sociedades a que estiver filiada.

Art. 38 - Os ajustes iniciais, decorrentes das alterações introduzidas por esta Instrução, deverão ser registrados como receita ou despesa de equivalência patrimonial, no resultado não operacional, com divulgação do fato e os valores envolvidos em nota explicativa.

Parágrafo 1° - Aplica-se, ainda, o disposto no cape/t deste artigo aos investimentos que, por se tornarem relevantes, passarem a ser avaliados pelo método da equivalência patrimonial.

---

(2) Associação de empresas, não definitiva, para explorar determinado(s) negócio(s), sem que nenhuma delas perca sua personalidade jurídica.

Parágrafo 2`-' - O disposto neste artigo não implicará reelaboração das demonstrações contábeis individuais ou consolidadas relativas ao exercício social anterior.

Art. 39 - As companhias abertas deverão manter em boa ordem, pelo prazo de 3 (três) anos e por quaisquer meios adequados, a guarda dos **papéis de trabalho** e **memórias de cálculo** relativos à elaboração de suas demonstrações contábeis consolidadas.

Paragrafo único - O descumprimento ao disposto aos artigos 1[2], 21, 32 e 35 desta Instrução será considerado falta grave, para fins do artigo 11 da Lei n'-' 6.385, de 07 de dezembro de 1976, ensejando a aplicação das penalidades previstas na legislação pertinente.

Art. 40 - Todas as disposições relativas às sociedades coligadas, contidas nesta Instrução, aplicam-se ainda às sociedades equiparadas conforme definição contida no parágrafo único do artigo 2`-'.

20.17.1. AUDITORIA

O principal aspecto a ser ressaltado é quanto a obrigatoriedade de serem auditadas, por auditor independente registrado na CM todas as controladas incluídas na consolidacão. Neste sentido, o ideal seria que esse exame fosse efetuado pelo mesmo auditor da controladora, quando isso não for possivel, é imprescindível que o auditor da controlada coloque seus papéis de trabalho à disposição do auditor da controladora (art. 35, parágrafo único).

A Instrução prevê ainda que os **ajustes iniciais, decorrentes das alterações na aplicação do método da equivalência patrimonial, devem ser registrados no resultado do período, como receita/despesa não operacional,** com a divulgação do fato e dos valores envolvidos (art. 38).

20.17.2. VIGÊNCIA

Por fim, as disposições contidas na Instrução somente se tornam **obrigatórias** para as demonstrações relativas ao **exercício social findo a partir de 01-12-96,** quando então ficarão revogadas as instruções atuais que tratam da matéria.

TESTES DE FIXAÇÃO

OBSERVAÇÃO: Todos os exercícios desse capítulo devem ser feitos observando-se os procedimentos previstos na Instrução CVM n° 247/96.

Dados para a resolução das questões de número 01 e 02:
A Cia. Xavante, detentora de 60% do capital ordinário da Cia. Cariri, ao final de um exercício contábil, evidenciou em seu Balanço Patrimonial o

valor de R$ 900.000,00 para este investimento societário. Por ocasião do encerramento do exercício seguinte, a contabilidade da investida forneceu os valores a seguir para os itens abaixo:

Patrimônio Líquido	R$ 2.150.000,00
Vendas de Estoques para a Investidora	R$ 2.500.000,00
Margem de Lucro das Vendas inter-companhias	20%

1. Se ao final do exercício seguinte restassem, na Cia. Xavante, RS 500.000,00 dos estoques adquiridos da Cia. Cariri e o valor contábil (Ia participação societária registrada na mesma data fosse R$ 900.000,00, o valor a ser registrado pela investidora como resultado de equivalência patrimonial seria uma:
   a) despesa de RS 390.000,00;
   b) despesa de RS 330.000,00;
   c) receita de R$ 330.000,00;
   d) despesa de R$ 290.000,00;
   e) receita de R$ 290.000,00.

2. Se o estoque adquirido pela investidora tivesse sido repassado integralmente a terceiros, o valor dessa participação, no final do exercício seguinte, seria:
   a) R$ 1.190.000,00;
   b) R$ 1.230.000,00;
   c) R$ 1.290.000,00;
   d) R$ 1.309.000,00;
   e) R$ 1.390.000,00.

Com base no gráfico do Conglomerado Alfabético, fornecido a seguir, respond% às questões de 03 a 05:

3. De acordo com a figura apresentada, pode-se afirmar que:
   a) a Cia. G é controlada indireta da Cia. B;
   b) as empresas C e I são controladas da Cia. A;
   c) a Cia. A participa indiretamente na Cia. I com 9%;
   d) a participação indireta da Cia. A na Cia. H é de 51%;
   e) a participação indireta da Cia. A nas empresas F e H é idêntica.

4. Sendo o percentual de participação da Cia. A na Cia. B relativo ao capital total, é correto afirmar que:
   a) a Cia. B é equiparada a controlada de A;
   b) a Cia. B é coligada de A;
   c) a participação de A em B é relevante;
   d) a Cia. A é controladora de B;
   e) é irrelevante se B for dependente da tecnologia de A.

5. Sendo o percentual de participação da Cia. Ana Cia. B relativo ao capital total, pode-se afirmar que:
   a) a Cia. I é equiparada a controlada de D;
   b) a Cia. B participa indiretamente de I com 7'/'0;
   e) a participação de A em B é relevante em I;
   d) a Cia. A participa indiretamente de I com 10,7%;
   e) a Cia. I I participa indiretamente de I com 10,7%.

6. Assinale a opção que corresponde a urn correto tratamento contábil relativo a investimentos no exterior.
   a) Os investimentos cm controladas ou coligadas existentes no exterior devem obrigatoriamente fazer parte da consolidação de balanços independentemente da relevância do valor investido;
   b) O método da equivalência patrimonial deve ser adotado para avaliar participações societárias tanto em controladas como em coligadas, sempre que essas forem relevantes;
   c) Independentemente da relevância do investimento no exterior, deve ser utilizado o método de equivalência patrimonial mesmo quando se tratar de filiais ou agências no exterior;
   d) A avaliação de investimentos societários em empresas estrangeiras deverá ser feita pelo método do custo identificado pela taxa média de câmbio do mês em que o mesmo for efetivado;
   e) Na adoção de critérios contábeis divergentes daqueles utilizados pela investidora brasileira, os valores apurados no exterior devem ser apenas convertidos à taxa de câmbio média do período contábil de referência.

7. O registro contábil efetuado quando da aquisição de participações societárias relevantes com deságio, envolve:
   a) lançamentos em subcontas do grupo Permanente Investimentos;
   b) reconhecimento de receitas não-operacionais de lucros com investimentos;
   c) lançamento de crédito em ganhos com investimentos permanentes;
   d) registro em participação societária apenas pelo valor líquido pago;
   e) a apropriação em resultados de exercícios futuros do valor do deságio.

8. O prazo máximo para amortização do ágio ou deságio decorrente de expectativa de resultado futuro, é de:
   a) 3 anos;
   b) 5 anos;
   c) 7 anos;
   d) 8 anos;
   e) 10 anos.

9. O saldo em aberto de operações de repasse de recursos efetuadas da controladora para as controladas e coligadas por ocasião da elaboração da consolidação dos balanços será:
   a) avaliado;
   b) realizado;
   c) incorporado;
   d) anulado;
   e) registrado.

10. Companhias investidas nas quais não se verifica a possibilidade de modo permanente, de forma direta ou indireta, de um acionista isoladamente exercer os poderes de preponderância nas deliberações sociais ou ainda de eleger ou destituir a maioria dos administradores, são denominadas
    a) consórcio, sucursal ou subsidiária;
    b) sucursais, filiais ou dependências no exterior;
    c) sociedades equiparadas a controladoras;
    d) empresa subsidiária integral;
    e) sociedades controladas em conjunto.

11. No processo de consolidação, a participação societária dos acionistas não pertencentes ao grupo deve ser evidenciada como:
    a) Patrimônio Líquido;
    b) Ativo;
    c) Passivo;
    d) Receitas;
    e) Reservas.

12. As demonstrações contábeis consolidadas são:

a) Demonstração Consolidada dos Fluxos dos Caixas, Demonstração Consolidada das Mutações Patrimoniais, Demonstração Consolidada do Resultado do Exercício e Balanço Patrimonial Consolidado;

b) Balanço Patrimonial Consolidado, Demonstração Consolidada do Resultado do Exercício e Demonstração Consolidada das Origens e Aplicações de Recursos;

c) Demonstração Consolidada do Resultado do Exercício, Balanço Patrimonial Consolidado, Demonstração Consolidada dos Fluxos dos Caixas e os Fluxos dos Caixas de cada uma da empresas componentes do grupo;

d) Demonstração Consolidada das Origens e Aplicações de Recursos, Demonstração Consolidada das Mutações Patrimoniais e Demonstração Consolidada do Resultado do Exercício;

e) Demonstração Consolidada da conta Lucros/ Prejuízos Acumulados, Balanço Patrimonial Consolidado e Demonstração Consolidada do Resultado do Exercício.

Utilize os dados a seguir para responder às questões n.° 13 e 14:

Itens/Companhias	**A**	B
Circulante	300.000,00	90 000,00
Investimentos	100.000,00	-
Permanente	400.000,00	160.000,00
Ativo	**800.000,00**	**250.000,00**
Circulante	180.000,00	50.000,00
Patrimônio Líquido	620.000,00	200.000,00
Passivo	**800.000,00**	**250.000,00**

13. Supondo-se que a Cia. A detém 80% do capital votante e 50% do capital social da Cia. B e que as duas não efetuaram nenhuma transação entre si no exercício, o valor do Patrimônio Líquido, evidenciado no Balanço Consolidado das duas companhias, será de (em R$):

a) 620.000,00;
b) 720.000,00;
c) 820.000,00;
d) 950.000,00;
e) 1.050.000,00.

14. Supondo-se que Cia. A e a Cia. C detêm, cada uma, 50% do capital votante da Cia. B, o valor do Patrimônio Líquido, evidenciado no Balanço Consolidado de A e B, será de (em RS):

a) 620.000,00;
b) 720.000,00,
c) 820.000,00;
d) 950.000,00;
e) 1.050.000,00.

15 - No final do ano-calendário, a Cia. Quartzo apura o resultado do exercício e provisiona R$ 1.000.000,00 corno dividendos devidos a seus acionistas. A Cia. Cristal, que não controla a investida e que possui uma participação societária não relevante nessa empresa, ao registrar os dividendos a que tem direito, credita a conta:
a) Reservas de Capital;
b) Receitas de Dividendos;
c) Participações Societárias;
d) Resultados de Exercícios Futuros;
e) Valores a Receber.

GABARITO

1. E	**2. C**	3. D	**4. B**	**5. D**
6.C	7. A	**8. E**	**9. D**	**10. E**
11. C	**12. B**	13. A	14. A	**15. B**

Apndíce

RESOLUÇÃO DOS TESTES DE FIXAÇÃO

CAPÍTULO 1

1. Lucro Real, Presumido ou Arbitrado - ver o subitem 1.1.3. Alternativa b.

2. **Lucro Real é** o lucro líquido antes do imposto de renda (LAIR) ajustado pelas adições, exclusões e compensações prescritas ou autorizadas pela legislação tributária. 0 LAIR, por sua vez, resulta da soma algébrica do resultado líquido operacional com o resultado não-operacional, as participações nos lucros c a provisão para a contribuição social sobre o lucro (ver os subitens 1.2.1 e 1.2.2). Alternativa e.

3.
Imposto: 15% x R$ 300.000,00	R$ 45.000,00
Adicional: 10% x (R$ 300.000,00 - R$ 60.000,00)	R$ 24.000,00
Imposto + Adicional	**R$ 69.000,00**

4.
Lucro líquido antes do IR	R$ 1.500,00
(-) Dividendos de investimentos avaliados pelo custo	(R$ 210,00)
(+) Despesas indedutíveis	R$ 1.050,00
(_) Lucro Real	**R$ 2.340,00**

5.
Lucro líquido antes do IR	RS 2.100,00
(+) Adições	R$ 600,00
(-) Exclusões	(R$ 300,001
(_) Lucro Real	RS 2.400,00

Imposto = 15% x RS 2.400,00 = **R$ 360,00**

6.
Lucro líquido antes do IR	R$ 1.000,00
(+) Adições	R$ 4.000,00
(-) Exclusões	(RS 10.000,001
(_) Prejuízo Fiscal	**R$ 5.000,00**

Observe que não houve necessidade de compensar o prejuízo fiscal de períodos anteriores, pois a pessoa jurídica apresentou prejuízo fiscal no próprio exercício.

7. O ICMS e o ISS fazem parte da Receita Bruta e não poderão ser excluídos para fins de cálculo do limite para opção pelo Lucro Presumido.

8. Mercadorias: R$ 60.000,00 x 8% — R$ 4.800,00
Serviços: R$ 22.000,00 x 32% — R$ 7.040,00
Lucro Presumido — **R$ 11.840,00**

9. No valor do passivo circulante (ver o subitem 1.4.2).

10. Prejuízo do período de Apuração, antes do IR — R$ (20.000,00)
(+) Adições — R$ 48.000,00
(-) Exclusões — R$ (13.000,00)
(=) Lucro Real antes da compensação de prejuízos. R$ 15.000,00
(-) Compensação de Prejuízos * — R$ (4.500,00)
(=) Lucro Real — **R$ 10.500,00)**

* limitado a 30% de R$ 15.000,00 = R$ 4.500,00 (veja subitem 1.2.2.3)

Saldo a compensar de prejuízos fiscais: R$ 3.500,00 (R$ 8.000,00 - R$ 4.500,00).
Observe que, apesar de a empresa apresentar prejuízo contábil, ela apresentou lucro real positivo.

11. Os rendimentos e ganhos líquidos auferidos em aplicações financeiras **fazem parte** da base de cálculo do Lucro Presumido (ver subitem 1.3.3). As demais afirmações estão todas corretas.

12. Lucro Arbitrado — R$ 50.000,00 x 9,6% — RS 4.800,00
Imposto — 15% x R$ 4.800,00 — **R$ 720,00**

13. Alternativa **a.**

Receita total no mês — R$ 8.000,00
(-) Descontos incondicionais concedidos e vendas canceladas — (R$ 600,00)
(=) Receita bruta mensal — R$ 7.400,00
(+) Receita bruta no ano até o mês anterior — R$ 54.000,00
(=) Receita bruta no ano — RS 61.400,00

O imposto devido será:

5,4% x R$ 7.400,00 = **R$ 399,60**

Aempresa deverá recolher, à parte, o ICMS, uma vez que não há convênio entre a Unidade Federada e a União.

14. Se a empresa fosse contribuinte do IPI, deveria recolher 0,5 ponto percentual a mais:

5,9% x R$ 7.400,00 = **R$ 436,60.**

15. Lucro Presumido R$ 80.000,00
(-) Tributos e Contribuições Federais ~RS 30.050,00
(_) Lucro passível de distribuição sem incidência do IR **R$ 49.950,00**

16. Conforme observado no subitem 1.6.2.2, o lucro a ser distribuído sem ¡ncidência do imposto é o lucro líquido do exercício após o imposto de renda, ou seja, **R$ 120.000,00,** mesmo que esse lucro seja superior ao lucro presumido.

17 e 18. Aplica-se o seguinte procedimento:

	Lucro estimado da atividade: 8% x R$ 600.000,00	RS 48.000,00
(+)	Ganho de capital na venda do caminhão	R$ 22.000,00
(+)	Receita de Aluguel	RS 10.000,00
(=)	Base de Cálculo	**R$ 80.000,00**
(x)	Alíquota	15%
(_)	Imposto	R$ 12.000,00
(+)	Adicional = 10% (R$ 80.000,00 - R$ 20.000,00)	R$ 6.000
(_)	Valor a recolher	**R$ 18.000,00**

Observe que:

1`-) Os rendimentos de aplicações financeiras **não** são computados na base de cálculo da estimativa mensal;

2°) E **errado** o seguinte procedimento:

	Receita Bruta da Atividade	R$ 600.000,00
(+)	Ganho de capital	R$ 22.000,00
(+)	Receita de Aluguel	R$ 10.000,00
(=)	Subtotal	R$ 632.000,00
(X)	Coeficiente	8%
(=)	Base de Cálculo errada	R$ 50.560,00

19 e 20. Lucro Presumido das Atividades:

- Revenda de Mercadorias = 8% x R$ 2.000.000,00 R$ 160.000,00
- Serviços = 32% x R$ 400.000,00 R$ 128.000,00

TOTAL R$ 288.000,00

(+) Rendimentos de aplicações de renda fixa	R$ 40.000,00
(+) Juros e descontos ativos	RS 12.000,00
(+) Ganhos de capital na venda de bens	RS 20.000,00
(_) Base de Cálculo	**R$ 360.000,00**
(X) Alíquota	15%
(_) Imposto	R$ 54.000,00
(+) Adicional = 10% (RS 360.000,00 - R$ 60.000,00)	R$ 30.000,00
(_) Imposto + Adicional	R$ 84.000,00
(-) Imposto de Renda na fonte (R$ 6.000,00 + RS 8.000,00).	R$ 14.000,00
(_) Saldo de imposto a recolher	R$ **70.000,00**

21. IRPJ

Lucro presumido sobre a receita bruta:

• mercadorias = 8% x R$ 1.000.000,00	RS 80.000,00
• serviços = 32% x R$ 100.000,00	RS 32.000,00
(=) Subtotal	RS 112.000,00
(+) Acréscimos	
• Ganho de capital	R$ 10.000,00
• Rendimentos financeiros	R$ 6.000,00
• Juros e descontos ativos	R$ 4.000,00
(_) Base de cálculo do IRPJ	R$ 132.000,00
(x) Alíquota	15%
(_) Imposto	R$ 19.800,00
(+) Adicional = 10% x (R$ 132.000,00 - R$ 60.000,00)	R$ 7.200,00
(_) Imposto mais adicional	R$ 27.000,00
(-) Imposto retido na fonte:	
• Serviços	(R$ 3.000,00)
• Rendimentos financeiros	(RS 1.200,00)
(_) IRPJ a recolher	**R$ 22.800,00**

CSLL

Base de cálculo:

12% x R$ 1.100.000,00	R$ 132.000,00
(+) Ganho de capital	R$ 10.000,00
(+) Rendimentos financeiros	R$ 6.000,00
(+) Juros e descontos ativos	R$ 4.000,00
(_) Total	R$ 152.000,00
(x) Alíquota	9%
(=) CSLL a Recolher	**R$ 13.680,00**

22. IRPJ

Lucro arbitrado sobre a receita bruta:

• mercadorias = 9,6% x R$ 1.000.000,00	R$ 96.000,00
• serviços = 38,4% x R$ 100.000,00	R$ 38.400,00
(=) Subtotal	R$ 134.400,00
(+) Acréscimos	
• Ganho de capital	R$ 10.000,00
• Rendimentos financeiros	R$ 6.000,00
• Juros e descontos ativos	R$ 4.000,00
(=) Base de cálculo do IRPJ	R$ 154.400,00
(x) Alíquota	15%
(=) Imposto	R$ 23.160,00
(+) Adicional = 10% x (RS 154.400,00 - R$ 60.000,00)	R$ 9.440,00
(=) Imposto mais adicional	R$ 32.600,00
(-) Imposto retido na fonte (sobre serviços + sobre rendimentos financeiros)	R$ 4.200,00
(=) IRPJ a recolher	**R$ 28.400,00**

CSLL

O valor é igual ao do lucro presumido, ou seja, **R$ 13.680,00** pois o cálculo é igual.

23.

Lucro Presumido (Base de Cálculo)	RS 132.000,00
(-) IRPJ	(R$ 22.800,00)
(-) CSLL	(R$ 13.680,00)
(-) PIS + COFINS	(R$ 40.150,00)
(=) Lucro isento na distribuição	**R$ 55.370,00**

24. O valor possível de distribuição corresponde ao lucro líquido contábil, após o imposto de renda, ou seja, o valor de **R$ 217.500,00.**

Caso a empresa já houvesse distribuído a parcela do lucro presumido deduzida dos impostos e contribuições, poderia distribuir a diferença apurada em relação ao lucro líquido do período de apuração a saber: **R$ 162.130,00** (R$ 217.500,00 - R$ 55.370,00).

25.

Lucro Arbitrado (Base de Cálculo)	R$ 154.400,00
(-) IRPJ	(RS 28.400,00)
(-) CSLL	(RS 13.680,00)
(-) PIS + COFINS	(RS 40.150,00)
(=) Lucro isento na distribuição	**R$ 72.170,00**

CAPÍTULO 2

1. As alternativas de a a d estão corretas. A Provisão para Riscos Fiscais ou Trabalhistas nunca foi dedutível (item 2.3).

2.

(1)	(2)	(3) = 1/3 x (2)	(4) = (2) + (3)	(5 = 20% x (4)
Funcionários	Férias	Adicional	Férias + Adicional	Encargos
Paulo Maria	5/12 x 1.200,00 = 500,00 14/12 x 2.400,00 = 2.800,00	166,67 933,33	666,67 3733,33	133,33 *746,67*
Total	3.300,00	1.100,00	**4.400,00**	**880,00**

3.

(1)	(2)	(3) = 1/3 x (2)	(4) _ (2) + (3)	(5) = 50% x (4)
Funcionários	Férias	Adicional	Férias + Adicional	Encargos
Márcio Reinaldo Catão	8/12 x 720,00 = 480,00 15/12 x 960,00 = 1.200,00 6/12 x 1.440,00 = 720,00	160,00 400,00 240,00	640,00 1.600,00 960,00	320,00 800,00 480,00
Total	2.400,00	800,00	3.200,00	1.600,00
			R$ 4.800,00	

4. a) Correta. Ver subitem 2.3.2.
   b) Correta. Ver o subitem 2.3.2.1.
   c) Correta. Ver o subitem 2.3.2.1.1.
   d) Incorreta; para poder efetuar a exclusão, a pessoa jurídica precisa tomar providências de caráter judicial para o recebimento dos créditos, exceto se estes tiverem valor inferior a RS 30.000,00, fato que não foi ressalvado na afirmação. Ver o subitem 2.3.2.1.3.
   e) Correta. Ver o subitem 2.3.2.1.2.

5.

CRÉDITOS	DEDUTIBILIDADE	MOTIVO (ver o subitern 2.3.1.1)
Cia. ORION	Não dedutível	Valor inferior a R$ 5.000,00, porém vencido há menos de seis meses
Cia. CANOPUS	Dedutível	Valor superior a R$ 30.000,00, vencido há mais de um ano, com procedimento judicial de cobrança
Cia. URSA MAIOR	Não dedutível	Valor entre R$ 5.000,0() e R$ 30.000,00, porém vencido há menos de uni ano
Cia. RIGEL	Dedutível	Valor superior a R$ 5.0(X),(8) e inferior a R$ 30.000,00, vencido há mais de um ano
Cia. ALDFBARÃ	Dedutível	Valor inferior a R$ 5.000,00, vencido há mais de seis meses

Total dedutível: Cia. CANOPUS - R$ 31.000,00
Cia. RIGEL - R$ 28.000,00
Cia. ALDEBARA - R$ 3.500,00
Total R$ 62.500,00

6. As mercadorias cujos preços de mercado estão abaixo do custo são a A e a E.

Mercadorias	Inventário (R$)	Estoque a Preço de Mercado (R$)	Diferença (R$)
A E	20.000,00 240.000,00	2.000x 9,00= 18.000,00 20.000 x 11,00 = 220.000,00	2.000,00 20.000,00
Total	260.000,00	238.000,00	**22.000,00**

Aprovisão para ajuste do estoque ao valor de mercado é de **R$ 22.000,00.** Esta provisão era dedutível até 31-12-1995 (item 2.2).

7. **Constituição da Provisão:**
30% (Percentual da Perda) x R$ 2.000.000,00 (Investimento) = **R$ 600.000,00**
A despesa é não-operacional pois se refere a alienação do ativo permanente. Esta provisão era dedutível até 31-12-1995 (item 2.2.)

8. Valor da alienação do Investimento R$ 1.000.000,00
(-) Valor Contábil do Investimento (R$1.400.000,00)
(=) Perda de Capital (Prejuízo não-operacional) **R$ 400.000,00**

r) Valor do Investimento R$ 2.000.000,00
(-) Provisão para Perdas R$ (600.000,00)
(_) Valor Contábil R$ 1.400.000,00

CAPÍTULO 3

1. Conforme exposição nos itens 3.1 a 3.3, estão corretas as afii mações a a d. A alternativa e está incorreta: apesar de terrenos serem bens classificáveis no Ativo Permanente, a legislação do imposto de renda veda a sua depreciação (subitem 3.1.3). Caso a empresa efetue a depreciação dos terrenos, ela deverá adicionar o respectivo encargo na parte A do LALUR. Se a pessoa jurídica adquirir um terreno com edificações, deverá separar na contabilidade o valor das últimas do valor do primeiro, porque somente as edificações poderão ser depreciadas.

2. Custo de aquisição: R$ 120.000,00

Taxa anual: 20%

Período de funcionamento no ano: 6 meses (a máquina sendo utilizada a partir de 30-07-X0, mesmo tendo trabalhado apenas um dia em julho, gera o direito à depreciação inclusive neste mês)

Taxa anual ajustada: $\frac{20\% \times 6 \text{ meses}}{12 \text{ meses}} = 10\%$

Encargo dedutível: R$ 120.000,00 x 10% = **R$ 12.000,00**

3. Custo de Aquisição:

Valor de Aquisição:	R$ 20.000,00
(+) Despesas de frete e instalação:	R$ 4.000,00
(=) Custo (*):	R$ 24.000,00

(*) 0 custo de bens do Ativo compreende todas as despesas a cargo do comprador para sua colocação em funcionamento.

Taxa anual ajustada: $\frac{10\% \times 9 \text{ meses}}{12 \text{ meses}} = 7{,}5\%$

Taxa de Depreciação Acelerada Incentivada (DAI) = 1,0 x 7,5% = 7,5%

DAI = 7,5% x R$ 24.000,00 = **R$ 1.800,00**

4. Jazida de Minério

Jazida de Minério	RS 25.000.000,00
(+) Gastos com pesquisas	R$20.000.000,00
(_) Total do Investimento	RS 45.000.000,00
(-) Possança conhecida	1.000.000 T
(=) Quota e exaustão por tonelada	R$ **45,00**

5. Elementos

	R$
Valor da Benfeitoria	14.400,00
(-) Número de anos do contrato	3
(_) Valor da amortização anual	4.800,00
(-) Número de meses	12
(=) Valor da amortização mensal	400,00

Dados / Anos	19X0	19X1	19X2	19X3
Valor da amortização mensal (X) número de meses	400,00 3	400,00 12	400,00 12	400,00 9
(=) valor da amortização por período-base	**1.200,00**	**4.800,00**	**4.800,00**	**3.600,00**

6. Conta de Resultado:

Gastos de Conservação 400.000,00
(X) porcentagem correspondente a parte não depreciada do bem 30
(=) Débito a conta de resultado **120.000,00**

Conta de máquinas:

Gastos de conservação 400.000,00
(-) Débito a conta de resultado 120.000,00
(=) Débito a conta de máquinas **280.000,00**

7. Taxa de depreciação acelerada: 10% x 2 = 20%

Encargo: 20% x RS 150.000,00 = RS 30.000,00

Entretanto, como a depreciação acumulada não pode ultrapassar o custo de aquisição do bem, o encargo máximo que poderá ser lançado pela companhia será R$ 150.000,00 - R$ 130.000,00 = **R$ 20.000,00.**

8. Taxa anual de depreciação de veículos: 20%
Vida útil de veículos 5 anos
a) Metade da vida útil: 2,5 anos
b) Restante da vida útil: 2 anos (5 anos - 3 anos)
Prevalece o maior prazo, que é de 2,5 anos.
Taxa de depreciação anual = $\frac{100\%}{2,5 \text{ anos}}$ = **40% ao ano.**

9. MÁQUINA:

R$ 60.000,00/15 = R$ 4.000,00
Depreciação:
1° ano = 1 x RS 4.000,00 = R$ 4.000,00
2° ano = 2 x RS 4.000,00 = RS 8.000,00
3° ano = 3 x R$ 4.000,00 = RS 12.000,00
R$ 24.000,00
Valor Contábil = RS 60.000,00 - R$ 24.000,00 = **R$ 36.000,00**

MINA:

Quota anual de exaustão por tonelada de minério:
$\frac{\text{RS } 75.000,00 \times 4.000 \text{ t}}{30.000 \text{ t}}$ - R$ 10.000,00
Quota de exclusão em três anos: R$ 10.000,00 x 3 anos = R$ 30.000,00
Valor Contábil: RS 75.000,00 - R$ 30.000,00 = RS 45.000,00
Valor Contábil das duas = **R$ 81.000,00** (R$ 36.000,00 + R$ 45.000,00).
Alternativa e.

10. Base da depreciação: R$ 60.000,00 - R$ 6.000,00 + R$ 54.000,00
Quota de depreciação do 4° ano = R$ 54.000,00 x (4/15) = **R$14.400,00**
Alternativa c.

CAPÍTULO 4

1. A alternativa d é a única que contém somente contas que não estavam sujeitas à Correção Monetária das Demonstrações Financeiras, (subitem 4.1.1).

2. **Resultado da Correção Monetária**

DA Veículos	6.000,00	30.000,00	Veículos
DA Maq. Eq. Ind.	51.000,00	170.000,00	Máq. Eq. Ind.
DA Edificações	12.000,00	120.000,00	Edificações
DA Móv. Utens.	16.000,00	40.000,00	Móv. Utens.
Capital	200.000,00	20.000,00	Terrenos
		75.000,00	Prej. Acumulados
	285.()()0,()0	45).O() 0,()()	
		170.000,00	

A alternativa a ser assinalada é a a.

3. **Resultado da Correção Monetária**

Capital	24.700,00	13.900,00	Terrenos
Lucros Acumulados	28.170,00	17.650,00	Edifícios
DA Edifícios	1.420,00	16.140,00	Instalações
DA Instalações	3.228,00	12.210,00	Móveis e Utens.
DA Móv. Utens.	2.442,00		
	59.960,00	59.900,00	
	60,00		

A alternativa a ser assinalada é **d.**

4. **DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO - LEGISLAÇÃO SOCIETÁRIA**

Vendas (60.000,00 + 89.760,00 + 94.500,00)	244.260,00
(-) CMV (7.992 unidades x 25,00)	(199.800,00)
(-) Despesas (6.000,00 + 6.324,00 + 6.090,00)	(18.414,00)
(-) Despesa de Depreciação	(1.535,00)*
(_) Lucro Líquido operacional	**24.511,00**
(-) Resultado da Correção Monetária	(7.040,00)**
( ) Lucro Líquido antes do IR	**17.471,00**

* Valor de aquisição de Móveis e Utensílios	R$ 60.000,00
INPC da aquisição	100,00
Valor dos bens em n" de INPC = R$ 60.000,00 =100,00	600

Quota de depreciação ajustada = $\frac{600 \times 10\% \times 3 \text{ meses}}{12 \text{ meses}} = 15$

Encargo = Quota x INPC (médio) = 15 x (102,3333) = RS 1.535,00

** Capital- Valor corrigido(200.000,00 x 1,05)	210.000,00
(-) Valor Original	(200.000,00)
(=) Correção	10.000,00
Móveis e Utensílios - Valor Corrigido = 60.000,00 x 1,05	63.000,00
(-) Valor Original	(60.000,00)
(=) Correção	3.000,00
Depreciação Acumulada de Móveis e Utensílios:	
15 x INPC dez/X4 = 15 x 105	1.575,00
(-) Encargo	(1.535,00)
(_) Correção	40,00

Resultado da CM1= RS 10.000,00 - R$3.000,00 + R540,00 = RS 7.040,00 (devedor)

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO - CORREÇÃO INTEGRAL

Vendas	60.000,00 x (105 - 100)	63.000,00	
	89.760,00 x (105 _ 102)	92.400,00	
	94.500,00 x (105 - 105)	94.500,00	249.900,00
(-) CMV	7.992 unidades x 25,00 x (105 =100)		(209.790,00)
(-) Despesas	- 6.000,00 x (105 =100)	6.300,00	
	6.324,00 x (105 _ 102)	6.510,00	
	6.090,00 x (105 - 105)	6.09000	(18.900,00)
(-) Depreciação corrigida: 63.000,00 * x 2,5%, ...			(1.575,00)
(-) Perdas em itens monetários (Disponibilidades)**			(5.154,00)
(+) Ganhos em itens monetários***			6.000,00
(=) Lucro líquido antes do IR			**20.481,00**

* Valor corrigido de Móveis e Utensílios = 60.000,00 x (105 - 100) 63.000,00

** Disponibilidades:

Outubro X4 (60.000,00 - 6.000,00) x (105 - 100)	56.700,00
Novembro X4 (89.760,00 - 6.324,00) x (105 = 102)	85.890,00
Dezembro X4 (94.500,00 - 6.090,00) x (105 = 105)	88.410,00
Valor Corrigido	231.000,00
(-) Valor sem Correção (244.260,00 - 18.414,00)	(225.846,00)
(_) Perda em Disponibilidades	**5.154,00**

*** Fornecedores (se o débito fosse corrigido):

Valor Corrigido [120.000,00 x (105 = 100)1	126.000,00
(-) Valor sem correção	120.000,00
(=) Ganho em Fornecedores	**6.000,00**

6. Estoque final

sem correção (2.408 unidades x 25,00)	**60.200,00**
com correção 12.408 unidades x 25,00 x (105 _ 100)1	**63.210,00**

ATENÇÃO:
Observe que a diferença entre os estoques finais (IZS 3.010,00) é também a diferença entre os lucros obtidos pela correção integral e pela legislação societária (R$ 20.481,00 - R$ 17.471,00 = RS 3.010,00).

7. 0 Patrimônio Líquido em 31-12-1994, pela correção integral, será:
   1- Capital Corrigido R$ 210.000,00
   11 - Lucro do Exercício R$ 20.481,00
   III - Total R$ 230.481,00

8. Conforme exposto no subitem 4.2.2.4.1, a diferença reside na não-correção do estoque final pela legislação societária. Veja também a resposta à questão nº 6.

CAPÍTULO 5

1. O valor do investimento avaliado pela equivalência é calculado multiplicando-se o porcentual de participação da investidora no capital da investida pelo montante do Patrimônio Líquido desta. No caso:

Custo de aquisição do investimento	500.000,00
(-) Equivalência (60% x 800.000,00)	(480.000,00)
(=) Agio na aquisição	**20.000,00**

Contabilização:

Diversos		
a Caixa		500.000,00
Investimentos em Controladas	480.000,00	
Ágio em Investimentos	20.000,00	

2.

Equivalência = 60% x 4.000,00	2.400,00
(-) Valor Contabilizado do Investimento	(3.000,00)
(=) Resultado Negativo na Equivalência	**(600,00)**

Contabilização:

Resultado Negativo na Equivalência	
a Investimentos	600,00

A conta **Resultado Negativo na Equivalência** é debitada por corresponder a uma despesa (diminuição do Ativo) coma perda no valor do investimento.

3. A única alternativa **incorreta é** a d. O controle pode ser determinado também de forma indireta, conforme exposto no item 5.2 do capítulo.

4. As alternativas de a a d estão corretas. A alternativa e é a única incorreta. Investimentos cm sociedades que não sejam controladas ou coligadas da investidora são avaliados pelo custo de aquisição (vide 3' nota do subitem 5.4.2).

5. Caso o valor do investimento avaliado pela equivalência resultar superior ao valor contabilizado, a empresa registrará o aumento do Ativo a débito da conta de Investimentos e a contrapartida a crédito de conta de resultado (Resultado Positivo na Equivalência Patrimonial), a ser classificada como Outras Receitas Operacionais.

6. Os dividendos recebidos de investimentos avaliados pelo patrimônio líquido são contabilizados corno crédito na conta de Investimentos, porque a sua distribuição diminui o valor do PL da investida e, portanto, o valor do investimento avaliado pela equivalência na investidora (veja o item 5.7 do capítulo).

7. Os dividendos recebidos de investimentos avaliados pelo custo, desde que decorridos pelo menos seis meses da data da aquisição das ações pela investidora, são contabilizados como receita. Esta receita é classificada como Outras Receitas Operacionais e poderá ser excluída na parte A do LALUR para fins de apuração do Lucro Real.

8. Na **aquisição,** poderão ocorrer o **ágio,** o **deságio** ou nenhum dos dois (quando a investidora paga exatamente o valor patrimonial das ações da investida). Não se pode constituir provisão para perda nem efetuar a amortização do ágio/deságio na **data da aquisição** do investimento.

9. O ágio ou o deságio serão amortizados em todos os casos mencionados nas alternativas de a a d. Logo a alternativa a ser assinalada é a e.

10.

Empresas	Equivalência em 31.12.X1	Valor Contabilizado da Participação	Resultado
(1)	(2)	(3)	(4) = (2) - (3)
ISA	60% x 350.000,00 = 210.000,00	180.000,00	+ 30.000,00
CLÁUDIA	70% x 200.000,00 = 140.000,00	120.000,00	+ 20.000,00
TOTAL	350.00,00	300.000,00	**+ 50.000,00**

Contabilização:

Diversos
a Resultado Positivo em Participações Societárias
Participação na Cia. ISA 30.000,00
Participação na Cia. Cláudia 20.000,00

11. Avaliação das Participações

BETA: R$ 60.000,00 x 20% .... R$ 12.000,00
GAMA: R$ 80.000,00 x 30% .... R$ 24.000,00
(=) Participação pela Equivalência .... R$ 36.000,00
(–) Participações contabilizadas .... R$ (30.000,00)
(=) Ganho Operacional não tributável a ser excluído do lucro líquido .... R$ **6.000,00**

12. R$ 300 mil x 30% .... R$ 90 mil
Lucro da investida (100 mil x 30%) .... R$ 30 mil
Valor da Participação .... R$ **120 mil**

13. R$ 30 mil (100 mil x 30%).

14. R$ 50 mil x 30% =**R$15 mil**

O crédito será efetuado na conta que registrar a Participação Societária (Investimento) - ver subitem 5.7.1.

15. Valor pago R$ 100 mil
Valor da participação (ver questão 12) (R$ 90 mil)

(=) Ágio na Aquisição de Investimento	**R$ 10 mil**

Contabilização:

Diversos
a Caixa 100.000,00
Investimentos 90.000,00
Ágio na Aquisição de Investmentos 10.000,00

16. O Patrimônio Líquido da Cia. Beta em 31.12.X1 corresponderá à soma algébrica a seguir:

Capital		R$ 100.000,00
(+) Reservas		R$ 2.000,00
(-) Prejuízos Acumulados		(R$ 28.000,00)
(_) Subtotal		R$ 74.000,00
(-) Prejuízo do Exercício		
Receitas	R$ 84.000,00	
(-) Despesas	(R$ 90.000,001	(R$ 6.000,00)
(_) PL de Beta em 31.12.X1		R$ 68.000,00

Como a Cia. Alpha detém 60% do capital social da Cia. Beta, o valor do seu investimento nessa companhia, avaliado pelo método da equivalência patrimonial, será:

Investimento em Beta = 60% x R$ 68.000,00 = **R$ 40.800,00**

Alternativa **a.**

17. Pelos dados do balanço da Cia Beta, verifica-se que ela tem um total de prejuízos acumulados, incorridos até 31.12.X0, no valor de R$ 28.000,00. No exercício de 19X1, sofreu um prejuízo adicional de R$ 6.000,00. Desse total, devem ser descontados as reservas de R$ 2.000,00, obtendo-se a perda líquida de R$ 26.000,00.

Portanto, a perda do valor do investimento em Beta, a ser registrada na contabilidade da Cia. Alpha, pode ser decomposta em duas parcelas:

Perda líquida incorrida até 31.12.X0 =	60% x RS 26.000,00 =	**R$ 15.600,00**
Perda referente ao exercício X1 =	60% x R$ 6.000,00 =	**R$ 3.600,00**
TOTAL		**R$ 19.200,00**

Na contabilização, o valor de R$ 15.600,00 deve ser contabilizado na conta *Lucros/PIE/u/zosAciemulados-Ajuste dePeríodos AJ Ieriores,* pois se trata de perdas incorridas antes de 19X1.
No resultado de 19X1, deve ser registrada apenas a perda de R$ 3.600,00 sofrida pela investidora em decorrência do prejuízo de R$ 6.000,00 verificado na investida.
É importante lembrar que as contrapartidas dos ajustes no valor do investimento em função da aplicação do método da equivalência patrimonial, sejam elas receitas ou despesas, devem ser computadas no lucro operacional da investidora.
Alternativa a.

18. Após o registro da perda na equivalência, o resultado da Cia. Alpha corresponderá a:

Receitas	=	R$ 160.000,00
(-) Despesas	=	(RS 120.000,00)
(-) Perda na Equivalência	=	(RS 3.600,00)
(_) Resultado	=	**R$ 36.400,00**

Alternativa e.

19. Basta calcular a soma algébrica das mutações do patrimônio líquido da investida e multiplicar o resultado pela participação da investidora no capital social da investida:

Capital Social + Reserva de Capital	=	R$ 1.000.000,00
(+) Lucro Líquido	=	R$ 300.000,00
(-) Dividendos	=	(R$ 100.000,00)
(+) Reavaliação	=	RS 400.000,00
(+) Aumento de Capital com Reservas	=	0,00
(_) Valor do PL da investida no momento 4	=	R$ 1.600.000,00

Note que o aumento de capital com utilização de reservas não altera o valor do Patrimônio Líquido de Delta, por ser uma transação entre duas contas desse grupo.

Investimento em Delta = RS 1.600.000,00 x 20% = **R$ 320.000,00.**

Alternativa **d.**

20. A Lei das S/A, em seu art. 248, estabelece que devem ser avaliados pelo método da equivalência patrimonial (MEP) os **investimentos relevantes** em:

a) **controladas;**

b) **coligadas,** das quais a investidora detenha pelo menos **20% do capital social** ou em que tenha **influência na administração.**

Logo, os investimentos na Cia Bach e na Cia. Brahms não devem ser avaliados pelo MEP porque **elas não são controladas nem coligadas.**

Para saber se os investimentos da Cia. Beethoven nas três companhias restantes são relevantes, elabora-se o seguinte quadro:

Companhias	Valor Contábil do Investimento	PL da Cia. Beethoven	x 100
(1)	(2)	(3)	(3)
Cia. Mozart	4.000.000,00	160.000.000,00	2,5%
Cia. Lizst	900.000,00	160.000.000,00	0,5625%
Cia. Strauss	20.000.000,00	160.000.000,00	12,5%
TOTAL	24.900.000,00		15,5625%

Verifica-se que:

1°) Apenas o investimento da Cia. Strauss é relevante isoladamente, pois representa mais de 10% do PL da investidora;

2°) Entretanto, como no conjurito, os investimentos nessas três empresas ultrapassam **15% do PL da investidora, os três são considerados relevantes.**

Logo, pode-se concluir que:

I - O investimento na **Cia. Lizst** deve ser avaliado pelo MEP, pois se trata de investimento relevante em controlada:

II - O investimento na **Cia. Mozart** também, porque trata-se de investimento relevante em coligada da qual a investidora detém mais de 20% do capital social;

III - O investimento na **Cia. Strauss** idem, porque é investimento relevante em coligada na qual a investidora tem influência na administração.

Alternativa b.

CAPÍTULO 6

1. Valor atual da Reserva .... R$ .000,00
   Valor máximo possível para constituição no exercício: 5% x 4.000,00 = 200,00

   1°Limite: RR$
   Capital 30.000,00
   20% x 30.000,00 .... .000,00
   5.000,00 + 200,00 .... 5.200,00 (não foi atingido)

   2° Limite: RR$
   30% x 30.000,00 .... 9.000,00
   Reserva Legal + Reservas de Capital:
   5.000,00 + 5.000,00 = R$ 10.000,00 (foi atingido)

   A companhia **não está obrigada** a constituir a reserva, já que o 2" limite foi atingido. Se desejar constituí-Ia, deverá faze-lo pelo valor de R$ 200,00.

2. (a) **Lucros a realizar (Constituição em 31-12-2001):**

Lucro na venda a prazo:	20.000,00
Resultado positivo na equivalência:	80.000,00
	100.000,00

   (b) (-) **Reservas já constituídas:**

Reserva legal	15.000,00
Reserva de Contingência	25.000,00
Reserva de Lucros para Expansão	40.000,00
	(80.000,00)

   (=)Valor máximo da Reserva de Lucros a Realizar = (a) - (b) **20.000,00**

3. 0 lançamento é feito entre contas do PL e, portanto, não afetará o resultado do exercício (pela mesma razão, não é origem de recurso), o somatório do grupo PL e muito menos o Passivo Circulante, já que não é constituição de obrigação para com terceiros.
   Afeta a DLPA, porque aumentará o valor da conta *Lucros Acumulados.*

4. Nas alternativas de a a d, todas as contas são classificadas no PI., conforme demonstrado na exposição do capítulo. ***Incentivos Fiscais a Aplicar*** *e* ***Dividendos*** *a Recebersão* contas classificadas no Ativo.

5. A conta ***Acóes em Tesouraria*** *é* utilizada para registrara aquisição, pela companhia, de ações de sua própria emissão (veja o item 6.7).

6. Valor atual da Reserva Legal: RS 3.960,00
   Valor máximo de constituição do exercício: 5% x R$ 4.000,000 = RS 200,00

   1° Limite: 20% x 20.000,00 .... R$ 4.000,00
   3.960,00 + 200,00 .... R$ 4.160,00 (excedeu em 160,00)
   2° Limite: 30% x 20.000,00 .... R$ 6.000,00
   3.960,00 + 400,00 .... R$ 4.360,00 (não foi atingido)

A companhia deverá acrescer a Reserva somente em **R$ 40,00,** de modo que ela perfaça R$ 4.000,00, que é o valor correspondente à 20% do Capital Social.

7. 5% **e 20%** (art. 193 da Lei das S/A).

8. Lucro ajustado (base de cálculo do dividento obrigatório).

Lucro líquido do Exercício	R$ 160.000,00
(-) Reserva Legal	R$ (8.000,00)
(-) Reserva de Lucros a Realizar	R$ (8.000,00)
(+) Reversão de Reserva para contingências	RS 40.000,00
(_) Lucro Ajustado	RS 184.000,00

Dividendo obrigatório = 50% x RS 184.000,00 **R$ 92.000,00**

9. As alternativas de a a d estão corretas. A alternativa e está incorreta. A incorporação poderá ser feita pelo valor da declaração ou pelo valor de mercado (veja a 2ª nota no item 6.1). Se a incorporação ao capital for efetuada pelo valor de mercado a diferença positiva entre o valor de mercado dos bens e o valor pelo qual constavam na declaração de rendimentos do sócio será tributada como ganho de capital na pessoa física (ver subitem 6.12.3).

10. 0 Dividendo por ação deve ser indicado na DLPA - Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados ou DMPL (veja nota no subitem 6.8.2).

11. Deverá lançar a diferença de R$ 120.000,00 entre o valor de mercado e o valor contábil (valor de aquisição deduzido da depreciação acumulada do imóvel) como **Reserva de Reavaliação,** a ser classificada no Patrimônio Líquido (veja o subitem 6.3).

12. a) Correta. Veja o subitem 6.4.5.
    b) **Incorreta.** Não poderá ser inferior a 25% do lucro líquido ajustado. Ver subitem 6.8.
    c) Correta. Veja o subitem 6.4.6.
    d) Correta. Veja o subitem 6.6.4.
    e) Correta. Veja o subitem 6.8.2.2.

13. a) Incorreta. Se o Lucro Líquido foi de RS 300.000,00, 40% de seu valor é R$ 120.000,00. A parcela não distribuida do lucro é de R$ 80.000,00 conforme a DMPL.
    b) Incorreta. A Reserva de Reavaliação não foi incorporada ao capital.
    c) Incorreta. O PL aumentou de R$ 350.000,00 para RS 480.000,00 ou seja, cerca de 37%:

$$\left(\frac{\text{RS } 130.000,00}{\text{RS } 350.000,00} \times 100 \right) = 37\%$$

    d) Incorreta. A parcela gerada na empresa foi de RS 80.000,00 (lucros), que representa cerca de 61,5% do aumento total do PL (R$ 130.000,00).
    e) **Correta.** Veja o cálculo na alternativa c.

14. a) Correta (ver subitem 6.12.1);
    b) **Incorreta;** o ganho de capital é tributável na pessoa jurídica que efetuou a devolução (ver subitem 6.12.1.1).;
    c) Correta (ver subitem 6.12.1.3);
    d) Correta (ver subitem 6.12.1.4);
    c) Correta (ver subitem 6.12.3).

15. Aplicando-se a fórmula descrita no subitem 6.8.3.2:

$$Dao = \frac{D}{N_{ap}\ (100\% + I) + Nao}$$

$$Dao = \frac{R\$\ 180.000,00}{50.000\ (100\% + 20\%) + 30.000}$$

$$Dao = \frac{R\$\ 180.000,00}{90.000} = \textbf{R\$ 2,00}$$

16 a 19. As ações da companhia que forem adquiridas pela própria sociedade devem ser contabilizadas pelo custo da operação e apresentadas como dedução da conta do PL **que registrar a origem dos recursos aplicados na sua aquisição.**

Asua alienação poderá gerar ganho ou perda em relação ao custo de aquisição. Ocorrendo ganho, este deverá ser registrado como reserva de capital, já que sua natureza é similar à do ágio na emissão de ações. Se houver perda, esta deverá ser registrada corno débito da conta de reserva de capital que registrou o ganho nesse tipo de transação. Nesse último caso, se não existir a reserva de capital ou se o valor da perda superar os ganhos anteriores, a perda ou o excesso dela sobre o ganho deverá ser considerada **a débito da conta de PL que originou os recursos para as transações.**

CONTABILIZAÇÃO

1. Ações em Tesouraria (retificadora de *Reserva Estatutária)*		
a Disponível		50.000,00
2. Disponível	60.000,00	
a Diversos		
a Ações em Tesouraria (retificadora de *Reserva Estatutária)*		50.000,00
a Reserva de Capital (*)		10.000,0()
(*) Lucro na alienação de Ações em Tesouraria		
3. Ações em Tesouraria (retificadora de *Reserva de Retenção de Lucros)*		
a Disponível		75.000,00
4. Diversos		
a Ações em Tesouraria (retificadora de *ResewadeRdençáode Lucros)*		75.000,00
Disponível	60.000,00	
Reserva de Capital	10.000,00	
Reserva de Retenção de Lucros	5.000,00	
5. Ações em Tesouraria (retificadora de *Reserva Estatrrtifria)*		
a Disponível		30.000,00

Na contabilização das operações não foi utilizada nenhuma conta de resultado. Logo, a alternativa correta na questão **16 é a .**
Verifica-se também que só uma vez é creditada a conta *Reserva de Retenção de Lucros,* portanto, na questão **18,** deve ser assinalada a alternativa c.

O Patrimônio Líquido da companhia sofreu as alterações expostas no razonete a seguir:

PL SILPA

(1) 50.000,00	*810.000,00 (s)*
(3) 75.000,00	*60.000,00 (2)*
(4) 15.000,00	*75.000,00 (4)*
(5) 30.000,00	
(s) 170.000,00	*945.000,00 (s)*
	775.000,00 *(s)*

Logo, na questão 17, a alternativa a ser assinalada é a b . Como o Patrimônio Líquido e a mesma coisa que Capital Próprio na ausência de Resultado de Exercícios Futuros, tem-se que:

Capital Próprio

Era de	810.000,00
Ficou com	775.000,00
= Reduziu em	**35.000,00**

Logo, na questão **19** a alternativa certa e d.

20. Essa questão se refere à polêmica tratada no subitem 6.4.1.1.

A alternativa correta, em nossa opinião, é a d.

De fato:

ELEMENTOS	**VALORES (R$)**
Resultado antes do imposto de renda	800,00
(-) Imposto de renda	(160,00)
(-) Participações nos lucros	(40,00)
(_) Lucro Líquido do Exercício	600,00
(x) Percentagem legal	x 5%
(_) Acréscimo potencial a Reserva Legal	80,00
(+) Saldo anterior da Reserva Legal	60,00
(_) Saldo com acréscimo potencial	90,00
(-) Limite = 20% x R$ 400,00	(80,00)
(_) Valor excedente de acréscimo	10,00

Logo, o acréscimo a ser feito para que seja respeitado o limite de 20% do Capital Social será:

R$ 30,00 (potencial) - R$ 10,00 (excedente) = **R$ 20,00**

Segundo outra corrente de opinião, a alternativa correta seria a **b**

ELEMENTOS	VALORES (R$)
Acréscimo potencial à Reserva Legal	30,00
(+) Saldo anterior da Reserva Legal	60,00
(=) Saldo com acréscimo potencial	90,00
(+) Reservas de Capital	50,00
(=) Reserva Legal + Reservas de Capital	140,00
(-) Limite (30% x R$ 400.000,00)	(120,00)
(=) Valor excedente de acréscimo	20,00

Logo: R$ 30,00 (potencial) - R$ 20,00 (excedente) = **R$ 10,00**

21.

Resultado positivo na equivalência patrimonial (lucro não realizado)	220.000,00
(-) Acréscimo da Reserva Legal	(15.000,00)
(-) Acréscimo da Reserva Estatutária	(35.000,00)
(=) Reserva de Lucros a Realizar	**170.000,00**

Alternativa **e.**

22.

Lucro líquido do exercício	300.000,00
(x) Percentagem de distribuição	30%
(=) Dividendo obrigatório	**90.000,00**

Alternativa **a.**

Atenção: Provavelmente a companhia não teria condição financeira de distribuir o total de R$ 90.000,00 de dividendos, uma vez que o lucro realizado foi de R$ 80.000,00 (R$ 300.000,00 de lucro menos R$ 220.000,00 de resultado positivo na equivalência). Portanto, a companhia poderá deixar de distribuir os R$ 10.000,00 (diferença entre o valor do dividendo obrigatório e o lucro realizado), desde que constitua a reserva de lucros tratada no subitem 6.4.6.

23.

Lucro líquido do exercício	300.000,00
(-) Reserva Legal	(15.000,00)
(-) Reserva de Lucros a Realizar	(170.000,00)
(+) Reversão da Reserva de Contingências	10.000,00
(=) Base de cálculo do dividendo	125.000,00
(x) Percentagem de 50%	50%
(=) Dividendo obrigatório	**62.500,00**

Alternativa **b.**

24.

a)	Lucro líquido do exercício	300.000,00
	(–) Resultado positivo da equivalência	(220.000,00)
	(=) Lucro realizado no exercício	80.000,00
b)	Lucro líquido do exercício	300.000,00
	(–) Percentagem estatutária do dividendo	30%
	(=) Dividendo obrigatório	90.000,00
	(–) Lucro realizado	(80.000,00)
	(=) Reserva de lucros a realizar	**10.000,00**

Alternativa **d**.

25.

Lucro líquido do exercício	300.000,00
(–) Acréscimo da Reserva Legal	(15.000,00)
(+) Reversão da Reserva de Contingência	10.000,00
(=) Base de cálculo	295.000,00
(x) Percentagem de 50%	50%
(=) Dividendo obrigatório	147.500,00
(–) Lucro realizado no exercício	(80.000,00)
(=) Reserva de lucros a realizar	**67.500,00**

Alternativa **c**.

26.

Dividendo atribuído às ações preferenciais	30.000,00
(:) Lucro líquido do exercício ajustado	(15.000,00)
(=) Percentagem	**30%**

Alternativa **d**.

27.

Dividendos distribuídos às ações **preferenciais**	30.000,00
(:) Número de ações preferenciais	10.000
(=) Dividendo de cada ação preferencial	**3,00**
Dividendo das ações **ordinárias**	30.000,00
(:) Número de ações ordinárias	15.000
(=) Dividendo por ação ordinária	**2,00**

Alternativa **a**.

28.

Dividendos atribuído às ações preferenciais	30.000,00
(:) Número de ações preferenciais	10.000
(=) Dividendo unitário por ações preferenciais	**3,00**
(:) Valor patrimonial unitário da ação preferencial	20,00
(=) Percentagem	**15%**

Alternativa **b**.

29.

Dividendo distribuído	60.000,00
(:) Lucro líquido do exercício ajustado	(100.000,00)
(=) Percentagem	60%

Alternativa **b**. A alternativa **e** está errada, porque dividendo não é despesa, é lucro distribuído.

30. A companhia pode ter suas ações negociadas em Bolsa de Valores, porque atendeu às exigências do art. 17 da Lei das S/A (ver subitem 6.9.3):

1º) Dividendo das ações preferenciais 30.000,00
(÷) Lucro líquido do exercício ajustado 100.000,00
(=) Percentagem 30%
As ações preferenciais receberam mais de 25% do lucro líquido ajustado.

2º) As ações preferenciais receberam dividendos unitários de R$ 3,00 (veja resposta à questão 27) que representa 15% do seu valor patrimonial (R$ 3,00 : R$ 20,00 = 15%). O valor distribuído é maior que 3% do valor patrimonial de cada ação (ver subitem 6.9.3.1).

Alternativa **e**.

CAPÍTULO 7

1. Os dois tipos de prejuízo a compensar são:
- **prejuízo contábil -** apurado na demonstração de resultado do exercício;
- **prejuízo fiscal -** apurado na parte A e controlado na parte B do LALUR.

2. É obrigatória a compensação do **prejuízo contábil** com lucros acumulados, reservas de lucros e reserva legal, **nessa ordem.** (art. 189, § único, da Lei das Sociedades Anônimas).

3. **É facultativa,** caso os prejuízos ultrapassem o valor dos lucros acumulados e das reservas de lucros (art. 200, inciso I, da Lei das S/A).

4. Nos 4 **anos-calendário** subsequentes (ver 6' nota do subitem 7.3.1.2).

5. O prejuízo fiscal é sempre compensado com o lucro real; o prejuízo contábil é compensado com lucros acumulados, reservas de lucros e reservas de capital (exceto a de correção monetária do capital realizado).

6. A compensação do prejuízo fiscal com o lucro real é uma **prerrogativa** das pessoa jurídica; se ela deixar de faze-lo, não sofrerá nenhuma sanção por parte do Fisco, uma vez que ela está abdicando de um direito que, se exercido, resultaria na redução do valor do imposto a pagar.

7. O prejuízo fiscal não pode ser compensado quando, entre a data da apuração e da compensação, a empresa tenha mudado de ramo de atividade e sofrido modificações em seu controle acionário, **cumulativamente** (ver a 3-[1] nota no subitem 7.3.1.2).

8. As alternativas de a a d estão corretas; a alternativa e **é incorreta,** pois a legislação tributária veda expressamente este procedimento (ver a 5 [1] nota no subitem 7.3.1.2)

9. **31-12-92**

Prejuízo contábil	(100.000,00)
(+) Adições	40.000,00
(–) Exclusões	(80.000,00)
(=) Prejuízo fiscal	(140.000,00)

Correção do prejuízo fiscal de 31-12-92 (realizada na parte B do LALUR):

R$ 140.000,00 x 1,5* x 1,5** = **R$ 315.000,00**

* inflação de 50% em 1993
** inflação de 50% em 1994

31-12-93

prejuízo contábil	(200.000,00)
(+) Adições	70.000,00
(–) Exclusões	(50.000,00)
(=) Prejuízo fiscal	**(180.000,00)**

Correção do prejuízo fiscal de 31.12.93 (Parte B do LALUR):

R$ 180.000,00 x 1,5* = **R$ 270.000,00** * inflação de 50% em 1994

31-12-94

Lucro contábil	50.000,00
(+) Adições	350.000,00
(–) Exclusões	(100.000,00)
(=) Lucro Real antes da compensação de prejuízos	**300.000,00**

No ano de 1994, a empresa **não** apurou prejuízo fiscal. Se ela desejar, poderá compensar os prejuízos fiscais anteriores.

Atenção: Até 31-12-1995 os prejuízos fiscais eram atualizados no Livro de Apuração do Lucro Real (LALUR) pela variação da Unidade Fiscal de Referência (UFIR).

10.

Prejuízo Contábil	(50.000,00)
(+) Adições	280.000,00
(–) Exclusões	(30.000,00)
(=) Lucro Real antes da compensação de prejuízos ..	200.000,00
(–) Prejuízo fiscal a compensar	
• Valor Compensável: R$ 210.000,00	
• Limite: 30% x R$ 200.000,00 = R$ 60.000,00	(60.000,00)
(=) Lucro Real	**140.000,00**
Saldo do prejuízo de 31-12-94 a compensar em períodos de apuração subseqüentes: R$ 150.000,00 (R$ 210.000,00 - R$ 60.000,00).	

11. (1) **Correta** - Ver subitem 7.3.2.
(2) Incorreta - não é lucro líquido (é o lucro real antes da compensação de prejuízos); além disso, o limite de 30% é do lucro real e não do próprio prejuízo.
(3) Incorreta - é indedutível - ver Capítulo 2.
(4) Incorreta - ver Capítulo 1, subitem 1.1.4.1.
(5) **Correta** - ver Capítulo 1, subitem 1.2.3.

12.

Prejuízo Contábil de 31 -12-2001	(100.000,00)
(+) Adições	560.000,00
(-) Exclusões	(60.000,00)
(_) Subtotal	400.000,00
(-) Compensação:	
Prejuízo Fiscal a compensar de 31-12-00: R$ 420.000,00	
Limite (30% x R$ 400.000,00)	(120.000,00)
(_) Lucro Real	**280.000,00**

13.

A apuração do Lucro Real relativo ao período de apuração encerrado em 31-12-2001 será procedida da seguinte forma:	
Lucro antes do Imposto de Renda	400.000,00
(+) Adições	110.000,00
(-) Exclusões	(50.000,001
(_) Lucro Real antes da compensação de prejuízos..	460.000,00
(-) Prejuízo fiscal a compensar:	
• valor compensável = R$ 130.000,00	
• limite: 30% x 460.000,00 = R$ 138.000,00	(130.000,00)
(_) **Lucro Real**	**330.000,00**

14. Prejuízo fiscal não-operacional de 1999: R$ 40.000,00
Resultado positivo não-operacional de 2000: R$ 10.000,00
Valor compensável em princípio (sujeito à verificação do limite de 30% de redução do lucro real) RS 10.000,00
LRCP de 2000 RS 20.000,00
Valor máximo de redução (30% x R$ 20.000,00) **R$ 6.000,00**

A atitude mais lógica da empresa seria compensar os RS 6.000,00 como sendo relativos ao prejuízo não-operacional, já que os R$ 4.000,00 relativos ao excedente de valor compensável do prejuízo não-operacional (RS 10.000,00 **menos** R$ 6.000,00) podem ser transformados em **prejuízos operacionais.** 0 valor de R$ 6.000,00 corresponderia ao valor máximo de compensação dos prejuízos não-operacionais.

A pessoa jurídica poderia, todavia, compensar RS 6.000,00 relativo ao prejuízo fiscal de outras atividades e nada a compensar do prejuízo fiscal não-operacional (ou ainda, uni *mLr* dos dois prejuízos cuja soma fosse R$ 6.000,00), mas, nessa hipótese, não poderá transformar prejuízos não-operacionais em prejuízos operacionais (ou, no caso da hipótese entre parênteses, não poderá transformar R$ 4.000,00 e sim um valor menor).

15. R$ 10.000,00 (Resultado positivo não-operacional);
(-) R$ 6.000,00 (Valor máximo compensável do prejuízo não-operacional);
(=) R$ **4.000,00** (**Valor a ser transformado).**

CAPÍTULO 8

1. Conforme explanado no item 8.1, as Reservas de Reavaliação são constituídas em função do aumento de valor atribuído a bens do ativo, com base em laudo aprovado por Assembléia Geral. Alternativa a.

2. a) Correta. Veja a resposta à questão anterior;
   b) Correta. Consulte o subitem 8.3.3, deste capítulo;
   c) Correta. Até 31-12-96, se o bem reavaliado não tivesse sido realizado (veja o item 8.8), a pessoa jurídica não poderia utilizar a respectiva reserva para compensar prejuízos fiscais;
   d) Correta. A reavaliação de bens deverá obedecer ao comando legal estabelecido pelo art. 8s da Lei ri" 6.404/76, caso contrário deverá ser adicionada ao lucro líquido para determinação do lucro real;
   e) **Incorreta.** Pode ser utilizada para qualquer um destes dois fins (aumento do capital e/ou compensação de prejuízos contábeis).

3. A parcela da Reserva de Reavaliação que deverá ser computada na apuração do Lucro Real de 31-12-1999 será de:

R$	2.000,00	(em função da utilização da reserva para aumento do capital)
R$	1.000,00(*)	(realização parcial da participação societária reavaliada cri] virtude do recebimento de dividendos)
R$	600,00(**)	(realização parcial da máquina reavaliada através da sua depreciação)
R$ 3.600,00		

(*) 3.000,00 = recebimento de dividendos

$\frac{3.000,00}{120.000,00} \times 100 = 2,5\%$ (porcentual de realização do investimento)

2,5% x 40.000,00 = 1.000,00 (parcela da reserva que foi realizada)

( ) 1.000,00 = depreciação

$\frac{1.000,00}{100.000,00} \times 100 = 1\%$ (taxa de depreciação utilizada)

1% **x 60.000,00 = 600,00 (parcela realizada da reserva)**

Note que até 31-12-1999 a transferência da Reserva de Reavaliação para o aumento de Capital Social foi considerada realização para fins de cômputo do valor correspondente na base de cálculo do IRPJ e da CSLL.

4. Deverá oferecer:

R$ 1.000,00	(Compensação de prejuízos contábeis até 31-12-1999)
R$ 8.000,00*	(realização parcial do bem reavaliado via depreciação)
R$ 9.000,00	

* 10% (taxa de depreciação) x R$ 80.000,00 (reserva) = R$ 8.000,00

5. Deve ser computado no lucro real apurado em 31-12-2001:

   R$ 450,00* (realização parcial do bem através da depreciação)
   R$ -o- (transferência para reserva de lucros)

   R$ **450,00**

   * Pela depreciação:
   R$ 4.500,00 (x) Taxa de Depreciação (10%) .... R$ 450,00

   Para fatos geradores ocorridos a partir de 01-01-2000, a reserva de reavaliação somente será computada na apuração do lucro real quando ocorrer a efetiva realização do bem reavaliado.

6. Trata-se de bens imóveis, logo a reserva só é considerada realizada quando o **bem** for realizado, **ainda que tal fato tenha ocorrido até 31-12-1999** (veja 2" nota, item 8.5 deste capítulo). Alternativa e.

7. A investidora deverá debitar a conta representativa do investimento em contrapartida à baixa do ágio, conforme explicado no subitem 8.7.3, 1, deste capítulo. 0 valor de **R$ 15.000,00** corresponde a 20% de R$ 75.000,00, ou seja, é o valor do ágio pago pela investidora. Alternativa d.

8. Nesse caso, a contrapartida do débito na conta de investimento será a constituição da reserva de reavaliação (subitem 8.7.3, II, deste capítulo). Alternativa c.

9. R$ 36.000,00 x 15% = **R$ 5.400,00** (subitem 8.11.3.2 deste capítulo). Alternativa c.

10. a) correta (item 8.12);
    b) correta (subitem 8.11.2);
    c) correta (item 8.9);
    d) **incorreta;** esta regra vigio para fatos geradores ocorridos até 31-12-96 (item 8.8);
    e) correta (subitem 8.7.4).

CAPÍTULO 9

1. Coeficiente de Depreciação Acumulada até 31-03-2001:
   - 1997: 20%
   - 1998: 20%
   - 1999: 20%
   - 2000: 20%
   - 2001: 5% (114 x 20%)

   total: 85%

   Custo de aquisição .... R$ 49.722,00
   (-) Depreciação Acumulada até março de 2001:
   85% x R$ 49.722,00 .... (R$ 42.263,70)
   (_) Valor contábil em 31-03-2001 .... **R$ 7.458,30**

2. Valor da venda do veículo: RS 15.200,00
   (-) ICMS (10% x R$ 15.200,00): R$ 1.520,00
   (-) Valor Contábil do veículo R$ (7.458,30)
   (_) Ganho de Capital .... **R$ 6.221,70**

3. Valor do veículo R$ 49.722,00
(x) Taxa de depreciação em 2001 (1/4 x 20%) 5%
(=) Depreciação em 2001 R$ **2.486,10**

4. Valor do veículo R$ 49.722,00
(x) Taxa de Depreciação em 2000 20%
(=) Depreciação em 2000 RS **9.944,40**

5. Valor da Alienação R$ 16.000,00
(-) Valor contábil R$ 12.000,00
(_) Ganho de Capital R$ **4.000,00**

6. a) Valor da venda R$ 16.000,00
b) Parcela recebida em 2001 ... R$ 4.000,00
c) Parcela a receber (a - b) R$ 12.000,00
d) Parcela do preço não recebida no ano-calendário de 2001
W12.000,00
c/a = R$ 16.000,00 = 3/4
e) Ganho de Capital diferível:
3/4 x R$ 4.000,00 = **R$ 3.000,00 (exclusão no LALUR)**

7. Valor do bem (caminhão): RS 7.500,00
(-) Depreciação Acumulada (100%) RS (7.500,00)
(_) Valor contábil R$ 0,00

Valor da Venda R$ 4.000,00
(-) Impostos incidentes sobre vendas R$ (1.320,00)
(_) Ganho de Capital R$ **2.680,00**

8. Valor da venda R$ 400,00
(-) Valor Contábil:
• Custo: R$ 800,00
• (-) Depreciação: (R$ 540,00) **R$ 260,00***
(-) ICMS R$ (27,00) R$ (287,00)
(_) Ganho de Capital R$ **113,00**

(*) Redução do Ativo Permanente.

9. a) Correta. Ver item 9.1.
b) Correta. Ver subitem 9.2.2.
c) Correta. Ver item 9.5.
d) Correta. Ver item 9.6.
e) **Incorreta.** Será *excluído.* Ver 1' nota do item 9.3.

10. a) Incorreta. Será *mdedutível.* Ver item 9.8.
b) **Correta.** Ver subitem 9.9.1
c) Incorreta. Será *adicionado.* Ver 1' nota do item 9.3.
d) Incorreta. Será *crc/uúdo.* Ver 4' nota do item 9.3.
e) Incorreta. Pode ser diferido para fins de tributação, conforme analisado no subitem 9.2.2.

CAPÍTULO 10

1. a) Incorreta. A realização do capital é uma origem, pois os sócios trazem recursos para a empresa.

b) Incorreta. O aumento do Ativo Diferido é uma aplicação; conforme visto no item 10.4, um aumento de uma conta de Ativo representa uma aplicação dos recursos.

c) **Correta.** O encargo de depreciação, por representar uma despesa que não implica em ônus financeiro para empresa, deve ser adicionada ao Resultado líquido do exercício, constituindo, portanto, uma origem.

d)Incorreta. Aumentos do Passivo, conforme visto no item 10.4, representam origens de recursos para a empresa.

e) Incorreta. A contribuição para Reservas de Capital representa uma origem de recursos.

Observação: **A rigor,** o encargo de depreciação não é origem nem aplicação de recursos, conforme demonstrado no subitem 10.5.3.1. Entretanto, como o referido encargo foi deduzido do resultado do exercício, deve a ele ser adicionado para anular seu efeito como despesa. Nesse sentido, está consagrado, **na prática,** considerar a depreciação corno origem, embora ela não o seja a rigor.

2. a) Incorreta. O aumento do Ativo Permanente é uma aplicação.

b) **Correta.** Todos os fatos são origens.

c) Incorreta. Aumento do ativo permanente é aplicação e não existe reversão de depreciações.

d) Incorreta. Aumento do ativo realizável a longo prazo é aplicação.

e) Incorreta. Distribuição de lucros é aplicação.

3.

CCL em 31-12-X2	10.000,00
(-) CCL em 31-12-X1	7.000,00
(_) Variação do CCL	3.000,00

Cia. I'VSN - 31-12-X2

Demonstração de Origens e Aplicações de Recursos

1. Origens	
2. (-) Aplicações	1.000,00
3. Variação do CCL (1-2)	3.000,00

Da demonstração acima, conclui-se que o valor das origens é **R$ 4.000,00.**

4. O valor do Ativo Realizável a longo prazo representa 50% x 2.000,00 = **1.000,00,** logo, o total do Ativo é de:

2.000,00 (AC) + 1.000,00 (ARLP) + 2.000,00 (AP) = **5.000,00**

Como Ativo = Passivo, por dedução o Patrimônio Líquido é de:

5.000,00 (Passivo) - 1.000,00 (PC) - 500,00 (PELP) - 100,00 (REF) = **3.400,00**

O Passivo Não Circulante corresponde a:

PELP + REF + PL = 500,00 + 100,00 + 3.400,00 = **4.000,00**

O Ativo Não Circulante é igual a:

ARLP + AP = 1.000,00 + 2.000,00 = **3.000,00**

Logo, a única alternativa incorreta é **a e.**

5.

Cia SDN - 31-12-X4 Demonstração das variações do CCL			
Elementos	31-12-X3	31-12-X4	variações
AC (–) PC	? 2.715,00	? 2.570,00	? (145,00)
(=) CCL	3.736,00	8.012,00	4.276,00

Por álgebra, chega-se à conclusão que os valores relativos ao AC são:

	31-12-X3	31-12-X4	Variação
AC	3.736,00 + 2.715,00 = 6.451,00	8.012,00 + 2.570,00 = 10.582,00	10.582,00 (-) 6.451,00 = **4.131,00**

6 a 8.

Doar - Cia. Paclandressa - 19x4		
1. Origens		
1.1. Das operações		
Lucro Líquido do Exercício	107,00	
(+) Despesas de Depreciação	98,00	
(–) Ganho na Equivalência Patrimonial	(28,00)	
(–) Lucro na venda do terreno (AP)	(10,00)	
(–) Transferência do REF	(20,00)	
(+) Variações Monetárias Passivas do PELP	66,00	
(–) Variações Monetárias Ativas do ARLP	(38,00)	175,00
1.2. Dos proprietários		
Aumento de Capital		140,00
1.3. De terceiros		
Venda de terreno	60,00	
Aumento do PELP – financiamento	90,00	150,00
		465,00
2. Aplicações		
Compra de terreno	90,00	
Dividendos propostos	60,00	
Aumento do ARLP (empréstimo a coligada)	30,00	**180,00**
3. Variação do CCL (1 - 2)		**285,00**

Nota:

Observe que, nas origens, caso se coloque como recursos originários de terceiros, o valor de custo do terreno baixado (ao invés do valor de venda), não há necessidade de diminuir o lucro na venda do lucro líquido do exercício. As **origens** ficariam assim:

1.1. Das operações

Lucro líquido do Exercício	107,00	
(+) Despesa de Depreciação	98,00	
(-) Ganho na Equivalência Patrimonial	(28,00)	
(-) Transferência do REF	(20,00)	
(+) Variações Monetárias Passivas - PELP	66,00	
(-) Variações Monetárias Ativas - ARLP	(38,00)	185,00

1.2. Dos proprietários

Aumento de capital		140,00

1.3. De terceiros

Redução do Permanente (custo do terreno)	50,00	
Aumento do PELP	90.0(	140 00
		465,00

Há quem prefira esta forma à outra. O importante, nesse caso, é que o total das origens permanece o mesmo.

9 e 10.

DOAR - Cia. Ideal

1. Origens

1.1. Das Operações

Lucro Líquido do Exercício	611,00
(+) Despesa de Depreciação	96,00
(+) Ajustes Credores de Exercícios Anteriores	150,00
(-) Ganho na Equivalência Patrimonial	(400,00)
(=) Lucro Ajustado	**457,00**

1.2. Dos Proprietários

Integralir.ação de Capital	1.0 4,00

1.3. De Terceiros

Redução do ARLP	100 00
Total	1.631,00

2. Aplicações

2.1. Aumento do Investimento	700,00
2.2. Aumento do Imobilizado	100,00
2.3. Dividendos Propostos	621,00
Total	**1.421,00**

3. Variação do CCL (1 - 2) **210,00**

4. Demonstra ão das Varia ões do CCL

Elementos	19X1	19X2	Variações
AC	2.200,00	4.500,00	2.300,00
PC	1.500,00	3.590,00	2.090,00
CCL	700,00	910,00	210,00

Notas:

1') O ajuste de exercícios anteriores e uma *origem*. Corresponde a lucro de vendas não contabilizados no período de competência próprio. O

seu registro contábil aumenta simultaneamente o AC e o PL. Na DOAR, é classificado como origem proveniente das operações, constituindo um ajuste ao lucro líquido do exercício;

2a) o valor do aumento do capital corresponde à variação do saldo da respectiva conta:

1. Capital em 31.12.X2 .... R$ 2.574.000,00
2. (-) Capital em 31.12.X1 .... R$ 1.500.000,00
3. Variação (1-2) .... R$ 1.074.000,00;

3') a redução do ARLP corresponde à amortização dos empréstimos concedidos a coligadas e seu valor foi obtido pela variação do saldo da conta:

1. Empréstimos a coligadas em 31.12.X2 .... RS 200.000,00
2. (-) Empréstimos a coligadas em 31.12.X1 .... R$ 300.000 00
3. Variação (1-2) .... (R$ 100.000,00);

4a) o valor do aumento dos investimentos corresponde a:

1. Valor dos investimentos em 31.12.X2 .... R$ 2.100.000,00
2. (-) Ganhos na Equivalência .... R$ 400.000,00
3. (-) Valor dos investimentos em 31.12.X1 .... R$ 1.000.000,00
4. Aumento por aquisição de novas participações societárias (1-2-3) .... R$ 700.000,00;

5') o aumento do imobilizado, por novas aquisições é de:

1. Valor do imobilizado em 31.12.X2 .... R$ 1.300.000,00
2. (-) Reavaliação do imobilizado .... RS 400.000,00
3. (-) Valor do imobilizado em 31.12.X1 .... R$ 800.000,00
4. Aquisição de imobilizado cm X2 (1-2-3) .... R$ 100.000,00

11.

DCF — Método Indireto

1. Origens	
1.1. Das Operações	
Lucro Ajustado	457,00
(-) Aumento de duplicatas a receber	(2.000,00)
(+) Diminuição de estoque	400,00
(+) Aumento de fornecedores	500,00
(+) Aumento de empréstimos de curto prazo	500,00
(+) Aumento de IR a pagar	469,00
(+) Aumento de dividendos a pagar	621 00
(=) Total	947,00
1.2. Dos Proprietários	
Aumento do Capital	1.074,00
1.3. De Terceiros	
Amortização de empréstimos a coligadas	100,00
Total	**2.121,00**
2. Aplicações	
2.1. Aumento do investimento	700,00
2.2. Aumento do Imobilizado	100,00
3.3 Dividendos Propostos	621,00
Total	**1.421,00**
3. Variação do Disponível (1 - 2)	700,00
4. Saldo Inicial do Disponível	400,00
5. Saldo Final do Disponível	1.100,00

12.

1. Saldo de Duplicatas a Receber em 31-12-X1	R$	1.000.000.00
2. (+) Receita de Vendas	R$	5.000.000,00
3. (-) Duplicatas a Receber em 31-12-X2	R$	3.000.000.00
4. Recebimento no exercício de 19X2 (1+2+3)	R$	**3.000.000,00**

13.

DOAR - 19X2

	R$
1. Origens	
Lucro líquido do exercício	1.700.000,00
Despesa de Depreciação	1.100.000,00
Realização do capital	300.000,00
Aumento do PELP	400.000,00
Total	3.500.000,00
2. Aplicações	
Aquisição de direitos do imobilizado	1.500.000,00
Aumento do ARLP	200.000,00
Dividendos distribuídos	500.000,00
Total	2.200.000,00
3. Variação do CCL (1- 2)	1.300.000,00
4. CCL em 31-12-X1	2.000.000,00
5. CCL em 31-12-X2 (3 + 4)	**3.300.000,00**

14. Pode-se fazer a contabilização das operações realizadas em 19X2, preparar o Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultados respectivas e elaborar o DOAR a partir desses dados. Entretanto, c mais fácil fazer-se a análise de cada transação *(traarsactions flm1/i/sas)*, verificando se ela afeta o Ativo Circulante ou o Passivo Circulante e, por decorrência, o CCL.

Elementos:	AAC (R$ mil)	APC (R$ mil)	ACCL= (AAC-APC)
(1) Pagamento a fornecedores	(7)	(7)	0
(2) Vendas à vista de mercadorias	20	—	20
(3) Custo da Mercadoria Vendida	(15)	—	(15)
(4) Duplicatas recebidas de clientes	—	—	—
(5) Venda de imóvel	6	—	6
(6) Custo do imóvel vendido	—	—	—
(7) Atunento de capital	10	—	10
(8) Pagamento dos salários de X1	(2)	(2)	—
(9) Compras de Mercadorias	9	9	0
(10) Compra de equipamentos	—	j	
Total	21	1	20
(+) Saldo em 31-12-X1	21	ll	-5
(_) Saldo em 31-12-X2	42	14	28

Logo, pode-se perceber que as alternativas a a destão erradas e a e, a qual afirma que o valor do **AC em 19X2 é 3 vezes maior que o PC** é a única correta.

15. Utilizando-se a mesma técnica da questão anterior, tem-se que:

Elementos	A Disponível (RS mit)
1. Pagamento a fornecedores	(7)
2. Venda à vista	20
4. Duplicatas recebidas	3
7. Aumento do capital em dinheiro	10
8. Pagamento de salários	
Total	**24**
(+) Saldo cm 31-12-X1	5
(_) Saldo em 31-12-X2	29

CAPÍTULO 11

1 a4: A Demonstração do Valor Adicionado da Cia. Beta está apresentada a seguir:

I- Geração do Valor Adicionado	R$
Receita Bruta de Vendas	480.000,00
(-) Devoluções e Abatimentos	(20.000,00)
(=) Receita de Vendas (inclusive impostos)	460.000,00
(-) Custo das Mercadorias Vendidas	(240.000,00)
(-) Serviços de Terceiros	(9.000,00)
(-) Materiais de Consumo	(4.000,00)
(-) Luz, Água e Telefone	(1.800,00)
(=) Valor Adicionado Bruto	**205.200,00**
(-) Depreciação	(3.000,00)
(=) Valor Adicionado Líquido	**202.200,00**
(+) Receitas Financeiras	15.000,00
(=) **Valor Adicionado à disposição da empresa ...**	**217.200,00**
II- Distribuição do Valor Adicionado	
Remuneração do Trabalho *	**31.200,00**
Remuneração do Governo **	**123.000,00**
Remuneração do Capital de Terceiros (=Juros)	**10.000,00**
Remuneração dos Sócios (=Lucro Líquido)	**53.000,00**
(=) Valor Distribuído	**217.200,00**

* Ordenados e Salários (RS 30.000,00) **mais** Comissão de Vendedores (R$ 1.200,00)

** Impostos sobre Vendas	R$ 110.000,00
(+) Impostos e Taxas	RS 1.000,00
(+) CSL	RS 4.000,00
(+) IRPJ	RS 8.000,00
(=) TOTAL	RS 123.000,00

5. a) Correta. Ver item 11.2.
   b) Correta. Ver subitem 11.6.2, 1' nota.
   c) Correta. Ver subitem 11.6.4.
   d) **Incorreta.** Engloba também a remuneração do capital próprio e os lucros não distribuídos conforme evidenciado no subitem 11.6.3.
   e) Correta. Ver o item 11.8.

CAPÍTULO 12

1. Alternativa b consultar item 12.2 deste capítulo.

2. Alternativa a correta, ver subitem 12.2.3.1;
   Alternativa b correta, ver subitem 12.2.3.2;
   Alternativa c correta, ver nota no subitem 12.2.2.2;
   Alternativa d correta, ver subitem 12.2.2.2;
   Logo, a alternativa **incorreta é** a opção e pois afirma que todas as alternativas estão incorretas .

3. Alternativa a incorreta, ver item 12.2;
   Alternativa b incorreta, ver subitem 12.2.3.2;
   Alternativa **c correta,** ver subitem 12.2.4;
   Alternativa d incorreta, ver subitem 12.2.3.2;
   Alternativa e incorreta, pois a alternativa c está correta.

4. Alternativa **a incorreta,** ver notas no subitem 12.2.3.2.1;
   Alternativa b correta, ver subitem 12.1.5;
   Alternativa c correta, subitem 12.2.3.2.1;
   Alternativa d correta, subitern 12.2.3.2.2;
   Alternativa e correta, subitem 12.2.3.2.2.

5. R$ 35,56 x 90% = R$ 32,00 (ver subitern 12.2.3.2.2)
   R$ 32,00 x 10.000 unidades = RS 320.000,00 (Preço de transferência)
   Base de cálculo do IPI: RS 320.000,00 (ver subitem 12.2.3.2.2)
   IPI (10% x R$ 320.000,00 = **R$ 32.000,00).**

6. 18% x R$ 320.000,00 = **R$ 57.600,00**

7. Preço (R$ 32,00 x 10.000 unidades) ... R$ 320.000,00
   + IPI (10%) ... R5 32 .000,00
   (=) Total NF ... R$ 352.000,00
   ICMS destacado: ... R$ 57.600,00

   Mercadoria R$ 294.400,00 (R$ 352.000,00 - R$ 57.600,00)

   Preço de transferência por peça: $\frac{R\$ 294.400,00}{10.000}$ = R$ 29,44 por peça

Venda (6.000 x RS 32,00)	RS 192.000,00
ICMS (18% x R$ 192.000,00)	RS (34.560,00)
(-)Custo (CMV = 6.000 x R$ 29,44)	**R$ (176.640,00)** (*)
(_) Prejuízo Bruto	R$ (19.200,00)
(-) Despesas Operacionais	R$ (26.000,00)
(=) Prejuízo	**R$ (45.200,00)**

(•) Note *que este custo comporta parcela de lucro na trnns`erência doproduto da nmtriz porn afilial*

8. O resultado líquido mensal foi de um prejuízo de **R$ (45.200,00)**, ver questão 7.

9. ICMS a Recuperar pela transferência da matriz (ver questão 6) ... R$ 57.600,00
ICMS a Recolher pela venda (ver questão 7) .... R$ (34.560,00)
(=) Saldo a Recuperar .... **R$ 23.040,00**

10. Despesas com ICMS:
Outras Operações .... R$ 10.000,00
Matriz (Pela transferência ver questão 6) .... R$ 57.600,00
Filial (Pela venda ver questão 7) .... R$ 34.560,00
(–)Ajuste decorrente de transferência .... R$(57.600,00)
(=) ICMS s/ Vendas .... **R$ 44.560,00**

11. Lucro da Companhia(exceto na transferência) .... R$ 100.000,00
(–) Prejuízo da Filial (questão nº 8) .... R$ (45.200,00)
(–) Custo de Mercadoria Vendida
Ajuste: valor R$14,00 x 6.000 = R$ 84.000,00
R$ 176.640,00 - R$ 84.000,00 .... R$ 92.640,00
Lucro da Companhia (antes do IRPJ e da CSLL) .... **R$ 147.440,00**

12. Base de cálculo da CSLL: .... R$ 147.440,00
Contribuição Social sobre o Lucro: (9% x R$ 147.440,00) ... **R$ 13.269,60**

13. Base de cálculo do IRPJ: R$ 147.440,00
IRPJ: R$ 22.116,00 (15% x R$ 147.440,00)

14. Lucro antes da CSLL e do IRPJ (questão 11) .... R$ 147.440,00
(–) Contribuição Social sobre o Lucro (questão 12) ...... R$ (13.269,60)
(–) Imposto de Renda (questão 13) .... R$ (22.116,00)
(=) Lucro Líquido do Exercício .... **R$ 112.054,40**

15. Alternativa **a** incorreta, ver subitem 12.2.3.2.2;
Alternativa **b correta**, ver item 12.6;
Alternativa **c** incorreta, ver item 12.6;
Alternativa **d** incorreta, ver item 12.6;
Alternativa **e** incorreta, ver item 12.6;

Nota:
Nas transferências de mercadorias o lucro interno é eliminado, razão pela qual não faz base de cálculo dos tributos.

CAPÍTULO 13

1. a) Correta; a Cia Isaclélia é responsável por 70% das compras a prazo (70% x R$ 40.000,00 = R$ 28.000,00) da Cia Andressa (ver item 13.1 neste capítulo);

b) correta; as transações entre partes relacionadas devem ser divulgadas em detalhes suficientes para se avaliar se suas condições foram estritamente comutativas ou não (ver item 13.4);
c) correta; é uma operação de empréstimo com terceiros alheios à companhia (ver item 13.1);
d) **incorreta;** pelos dispositivos constantes do RIR/94, art. 432, § 3°, o empréstimo somente seria considerado como distribuição disfarçada de lucros, mesmo em face da existência de lucros acumulados, caso tivesse sido efetuado em condições não-comutativas. Apartir da edição do RIR/99, Decreto n° 3.000, de 26-03-1999, o empréstimo, mesmo que realizado em condições não comutativas, deixou de constituir motivo de presunção de distribuição disfarçada de lucros;
e) correta; as transações core empresas coligadas são consideradas como *partes relacionadas,* mesmo que, na investidora, as participações societárias respectivas não sejam consideradas relevantes, já que o Pronunciamento do IBRACON apenas menciona *transações coar empresas calça(las,* sem estabelecer que os investimentos devam ser relevantes (ver item 13.1).

2. a) Correta (ver item 13.1);
b) **incorreta;** a transação deve ser divulgada mesmo que obedeça à condição de estrita comutatividade entre as partes (ver item 13.2);
c) correta; são consideradas *partes relacionadas* as empresas sob controle de uma terceira (ver item 13.1);
d) correta; qualquer negócio em condições de favorecimento com pessoa ligada constitui motivo de presunção de distribuição disfarçada de lucros (ver subitem 13.5.2);
e) correta; a Cia. Geraldina é dependente econornicamente de seu cliente (ver item 13.1).

3 a) Incorreta; o contrato comutativo é sempre oneroso (ver nota de rodapé n° 1 neste capítulo);
b) incorreta; são consideradas *partes relacionadas* (ver item 13.1);
c) **correta** (ver item 13.2);
d) incorreta (ver subitem 13.5.1);
e) incorreta (ver subitem 13.5.2).

4. As alternativas a a d são exemplos de transações entre partes relacionadas. A alternativa e é a única realizada entre partes não-relacionadas e em condições de estrita comutatividade.

5. A única alternativa correta é a a (conforme estatuído no subitem 13.5.2). A alternativa b está errada, em virtude do disposto no subitem 13.5.2, assim corno as demais.

6. A Cia HH deverá adicionar ao lucro líquido do período de apuração, para apurar o lucro real correspondente, a diferença entre o **valor de mercado e** o **valor de alienação** (ver subitem 13.5.2.4). A alternativa correta é a d.

CAPÍTULO 14

1. Ver subitem 14.1.1; Alternativa a ser assinalada - c
2. Ver subitem 14.8.1; Alternativa a ser assinalada - e
3. Saldo do Lucro Inflacionário R$ 50 mil
   (x) Percentual de Realização (10% + 20%) 30%
   (=) Lucro Inflacionário Realizado **R$ 15 mil**
   Alternativa a ser assinalada - b
4. Ver subitem 14.8.5; Alternativa a ser assinalada - d
5. Ver subitern 14.8.2.1; Alternativa a ser assinalada - a
6. Ver subitem 14.8.2.1; Alternativa a ser assinalada - a
7. Valor do Prejuízo Fiscal R$ 60 mil
   (-) Valor do Prejuízo Correspondente
   à parcela cindida (40% x R$ 60 mil) 1R$24 mil)
   (_) Saldo do Prejuízo Fiscal Remanescente a compensar
   observando o limite de 30% do Lucro Real **R$ 36 mil**
8. Ver subitem 14.8.4; Alternativa a ser assinalada - e
9. **Dados:**

		R$
Lucro Líquido antes do IR		100.000,00
(+) Adições		
Excesso de Contribuições e Doações	25.000,00	
Multas Indedutíveis	9.000,00	
Lucro Inflacionário Acumulado	8.000,00	42.000,00
(-) Exclusões		-o-
(_) Lucro Real antes de Compensar Prejuízos		142.000,00
(-) Compensação de Prejuízos:		
Saldo a Compensar R$ 12.000,00		
(Limite :30% x RS 142.000,00 = R$ 42.600,00)		(12.000,00)
(=) Lucro Real		**130.000,00**

Alternativa a ser assinalada - c

10. Ver subitem 14.8.6.2.1; Alternativa a ser assinalada - **b**

Observe o balanço abaixo para a resolução das questões 11 a 13.

SITUAÇÃO DA SOCIEDADE B EM 30-09-X5 APOS A INCORPORAÇÃO

Ativo		**Passivo**		
Ativo Circulante	4.275,00	Passivo Circulante		1.835,00
Ativo Realizável a Longo Prazo	950,00	Passivo Exigível a Longo Prazo		330,00
Ativo Permanente	1.525,00	Patrimônio Líquido		
		• Capital	3.225,00	
		• Reservas	1.360.00	4.585,00
Total do Ativo	**6.750,00**	**Total do Passivo**		**6.750,00**

11. Ativo Circulante: R$ 1.575,00 + R$ 2.700,00 = **R$ 4.275,00.**

12.Patrimônio Líquido: R$ 1.785,00 + RS 2.800,00 = **R$ 4.585,00.**

13.Ativo Permanente:R$ 525,00 + R$ 1.000,00 = **R$1.525,00.**

Observe o balanço e os dados abaixo para a resolução da questões 14 a 20.

BALANÇO PATRIMONIAL APÓS A FUSÃO - METRALHA LTDA.

ATIVO				**PASSIVO**		
CIRCULANTE				**CIRCULANTE**		
Caixa		370,00		Fornecedores	80,00	
Bancos		80,00		Duplicatas a Pagar	200,00	
Aplicações de Curto Prazo		420,00		Títulos a Pagar	170.00	450,00
Duplicatas a Receber		480,00				
Títulos a Receber		170,00				
Aplicações em RDB		50,00				
Mercadorias em Estoque		700,00	2.270,00			
PERMANENTE				**PATRIMBNIO LÍQUIDO**		
Móveis e Utensílios		520,00		Capital		2.400,00
Veículos	100,00					
(-) Depreciação	(40.00)	60.00	580,00			
Total do Ativo			**2.850,00**	Total do Passivo		**2.850,00**

COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

JOÃO DA SILVA	R$ 240,00	(10%)	380,00 + 100,00	=	480,00
OLAVO ALBUQUERQUE	R$ 240,00	(10%)	480,00: 2	=	240,00
RUI MARQUES	R$ 240,00	(10%)	360,00 +120,00	=	480,00
JOSÉ DE ALMEIDA	R$ 240,00	(10%)	480,00 : 2	=	240,00
CARLOS PANCADA	R$ 720,00	(30%)	720,00 + 720,00	=	1.440,00
JOÃO PANCADA	R$ 720,00	30 °„)	1.400,00 : 2	=	720,00
Total geral	**R$ 2A00,00**	(100%)			

14.Valor total do Ativo: **R$ 2.850,00.**

15.Valor do Ativo Circulante: **R$ 2.270,00.**

16.Valor do Patrimônio Líquido: **R$ 2.400,00.**

17.Valor do Capital Social: **R$ 2.400,00**

Valor do Capital:

Silêncio Ltda.	RS 480,00	(380,00 + 100,00)
Bagunça Ltda.	R$ 480,00	(360,00 + 120,00)
Pancada Ltda.	R$ 1.440,00	(720,00 + 720,00)
	R$ 2.400,00	

As empresas Silêncio Ltda. e Bagunça Ltda., aumentaram o sett capital social, antes da fusão.

18.% do sócio Carlos Pancada: **30%** de R$ 2.400,00 ou R$ 720,00.

19.% do sócio Olavo Albuquerque: 10% de R$ 2.400,00 ou **R$ 240,00.**

20.Os sócios Carlos Pancada e João Pancada tem participação igual a 30% de R$2.400,00, ou, R$ 720,00 cada um.
Os demais detém, cada um, **10%** de R$ 2.400,00 ou R$ 240,00.

CAPÍTULO 15

1. A alternativa correta é a a. Consultar o item 15.1.
b) incorreta; dos dois, o maior (subitem 15.1.1)
c) incorreta; a alíquota é de 20% (subitern 15.4.1)
d) incorreta; pode ser mesmo período (item 15.2)
e) incorreta; nem sempre diminui (subitem 15.7.2)

2. a) correta (item 15.4)
b) correta (subitern 15.6.3)
c) correta (subitern 15.6.1)
d) correta (subitern 15.6.1)
e) **incorreta;** a partir de 1°-01-1997, os juros passaram a integrar a base de cálculo trimestral do lucro presumido e o imposto retido na fonte, a constituir antecipação do devido sobre a referida base (subitem 15.6.2.).

3. Base de Cálculo dos juros:
Valor do PL (-) Reservas de Reavaliação
R$ 4.500.000,00 - RS 500.000,00 = RS 4.000.000,00

Cálculo dos juros:
10% x R$ 4.000.000,00 = **R$ 400.000,00**

Cálculo do Imposto de Renda na fonte:
15% x R$ 400.000,00 = **R$ 60.000,00**

Nota: Os juros podem ser deduzidos corno **despesa financeira** porque seu valor (RS 400.000,00) é inferior a 50`í% da soma dos saldos de lucros acumulados e reservas de lucros (50% de R$ 1.600.000,00 = R$ 800.000,00).

4. A contabilização correta na Investida Cia. PVSN em 31-12-19X0 é:
Despesas de Juros 400.000,00
a Diversos
a Remuneração de Capital Próprio a Pagar (PC) 340.000,00
a IRRF a Recolher (PC) 60.000,00
Consultar o item 15.5 deste capítulo.

5. Acontabilização correta na investidora Silpa S/A, que detém 50% das ações representativas do capital na investida, Cia. PVSN, em 31-12-19X0, é:
Diversos
a Receita de Juros 200.000,00
Remuneração de Capital Próprio a Receber (AC) 170.000,00
Imposto de Renda na Fonte a Compensar 30.000,00
(Representa 50% do montante dos juros e do imposto).

Consultar subitem 15.6.1 deste capítulo.

CAPÍTULO 16

1. Conforme explicado no capítulo, basta somar os Ativos Permanentes das duas empresas, excluindo-se o valor da participação societLíria A em B:

R$ 6.650,00 + R$ 3.150,00 - R$ 1.000,00 = **R$ 8.800,00;**

2. 0 ajuste consistirá em eliminar:
   a) as contas a receber no valor de RS 10.000,00 de **Alfa** em relação à **Beta** na consolidação do Ativo Circulante (AC);
   b) as contas a pagar de **Beta** em relação a **Alfa** (R$ 10.000,00) na consolidação do Passivo Circulante.

   - AC = R$ 50.000,00 + R$ 15.000,00 - R$ 10.000,00 = **R$ 55.000,00**
   - PC = RS 15.000,00 + R$ 40.000,00 - RS 10.000,00 = **R$ 45.000,00**

3. a) Incorreta. É preciso proceder a ajustes (ver subitem 16.4).
   b) Incorreta. Não substituem (ver *notas* no item 16.2).
   c) Incorreta. É obrigatória a publicação (ver *notas* no item 16.2).
   d) **Correta.** Este é o objetivo das demonstrações financeiras consolidadas.
   e) Incorreta. Ambas as alternativas apontadas estão incorretas.

4. Alternativa d. As participações minoritárias devem figurar, no Balanço consolidado, em conta específica, evidenciada entre o Passivo Exigível e o Patrimônio Líquido (ver subitem 16.6.2.1).

5. As alternativas a e d representam valores que devem ser excluídos das Demonstrações Financeiras Consolidadas (veja item 16.4).
   As ParticipaçOs Societárias de uma pessoa jurídica externa ao grupo não precisam ser excluídas, pois não representam direitos ou obrigações recíprocas entre elas.

6. **Lucro da Cia. Mariana Krutman (MK)**
   R$ 350.000,00 = 140% x Preço de Custo
   Preço de Custo = R$ 350.000,00 - 140% = R$ 250.000,00
   Lucro= R$ 350.000,00 - RS 250.000,00 = R$ 100.000,00

   Lucro da Cia. Mariana Krutman não realizado nos estoques da Cia. CIK
   Estoques = 30% da compra
   Lucro no Estoque = 30% x R$ 100.000,00 = **R$ 30.000,00**

7. Venda para terceiros (**Cia. CIK**) R$ 280.000,00
   (-) Custo da Mercadoria Vendida e Comprada de terceiros (**Cia.** MK - 70% x R$ 250.000,00) RS (175.000,00)
   (_) Lucro nas transações **R$ 105.000,00**

   Consulte a respeito o subitem 16.7.1.1.2, 5[1] conclusão.

8. Lucro nas transações com terceiros R$ 105.000,00
   (-) Imposto de Renda (15%) R$ (15.750,00)
   (=)Lucro Líquido **R$ 89.250,00**

9. **Veja subitem 16.7.2.1**
   Quando a alienação é feita com lucro e a controlada registra ágio na aquisição de investimentos, o lançamento de ajuste é:

   Resultado Não-Operacional
   a Ágio de Investimentos

   Logo, em caso de venda com prejuízo, em que a controlada registra deságio na aquisição do investimento, o lançamento será:

   Deságio de Investimentos
   a Resultado Não-Operacional

10. Valor da venda do imobilizado R$ 68.000,00
   (-) Valor ou custo contábil R$ (60.000,00)
   (=)Lucro na alienação R$ 8.000,00
   (-)Depreciação sobre o lucro
   (4% x R$ 8.000,00) R$ (320,00)
   (_) Lucro no imobilizado **R$ 7.680,00**

11 a 18. A consolidação será:

a) Balanço Patrimonial

ATIVO	A	**B**	**AJUSTES** 13	C	**Consolidado**
Disponível	95.000,00	125.000,00	-0-	-o-	220.000,00
Contas a Receber	120.000,00	140.000,00	-o-	140.000,00 (1)	**120.000,00**
Estoques	70.000,00	20.000,00	-o-	20.000,00 (2)	70.000,00
Investimentos	125.000,00	-o-	-o-	125.000,00 (3)	-o-
Imobilizado	350.000,00	35.000,00	-o-	-o-	385.000,00
Total	760.000,00	320.000,00	-o-	285.000,00	**795.000,00**
PASSIVO					
Exigível					
Fornecedores	190.000,00	120.000,00	140.000,00 (1)	-o-	170.000,00
Contas a Pagar	40.000,00	55.000,00	-o-	-o-	95.000,00
Patrimônio Líquido					**265.000,00**
Capital	500.000,00	125.000,00	125.000,00 (3)	-o-	500.000,00
Lucros Acumulados	30.000,00	20.000,00	20.000,00 (2)	-o-	**30.000,00**
Total	760.000,00	320.000,00	285.000,00	-o-	**795.000,00**

(1) Eliminação de contas a receber da controlada com contas a pagar da controladora.
(2) Eliminação do lucro nos estoques da controladora com lucros acumulados da controlada.
(3) Eliminação do investimento da controladora com o capital da controlada.

b) Demonstração do Resultado

	A	B	AJUSTES		Consolidado
			D	C	
Vendas	80.000,00	140.000,00	140.000,00 (4)	-o-	**80.000,00**
(-)Custo das Vendas	(70.000,00)	(100.000,00)	-o-	120.000,00 (4)	**(50.000,00)**
(=) Lucro Bruto	10.000,00	40.000,00	140.000,00	120.000,00	**30.000,00**
(+) Resultado da Equivalência	20.000,00	-o-	20.000,00 (5)	-o-	-o-
Lucro Líquido	30.000,00	40.000,00	160.00,00	120.000,00	30.000,00

Logo:

11. Alternativa **a.**

12. A soma de *Fornecedores* corn *Contas a Pagar,* ou seja (R$ 170.000,00 + R$ 95.000,00) resulta em **R$ 265.000,00.** Alternativa **e.**

13. Alternativa **b.**

14. Alternativa **d.**

15. 0 estoque da Cia. A é de R$ 70.000,00 e representa metade dos estoques comprados da Cia. B, já que a outra metade foi vendida. Se o lucro total de B foi R$ 40.000,00 (comprou por R$ 100.000,00 e vendeu por R$140.000,00), metade do lucro é **R$ 20.000,00** e corresponde à parcela não realizada. Alternativa **a.**

16. Deve-se excluir do total de *Vendas o* valor daquelas realizadas inter-companhias, ou seja, R$ 140.000,00. 0 que vai sobrar são as vendas efetuadas para terceiros, o que representa **R$ 80.000,00.** Alternativa **e.**

17. 0 custo das vendas para terceiros, que é o valor a ser evidenciado na demonstração de resultado consolidada foi de **R$ 50.000,00.** A Cia. B adquiriu as mercadorias vendidas para A por R5 100.000,00. Como A vendeu metade, o custo das vendas foi R$ 50.000,00. Alternativa c.

18. 0 lucro bruto consolidado é de **R$ 30.000,00.** Alternativa **b.**

19. PL da controlada .... R$ 800.000,00
(-) Lucros não realizados .... (R$ 90.000,00)
(_) PL ajustado .... R$ 710.000,00
(x) % participação 60
(=) Valor do investimento .... **R$ 426.000,00**

Alternativa **a.**

20. PL da controlada .... R$ 800.000,00
(x) % participação 60
(=) Subtotal .... R$ 480.000,00
(-) Lucros não realizados .... (R$ 90.000,00)
(=) Valor do investimento .... **R$ 390.000,00**

Alternativa **c.**

CAPÍTULO 17

1. Valor Patrimonial da Ação (VPA) = $\frac{\text{Patrimônio Líquido (R\$)}}{\text{Número de Ações}}$

$$VPA = \frac{R\$2.100.000}{40.000} = \mathbf{R\$52{,}50}$$

2. a) Correta. O valor de capital será aumentado por:
60% das Reservas .... 60% x R$ 600.000,00 = R$ 360.000,00
30% dos Lucros acumulados ... 30% x R$ 300.000,00 = R$ 90.000,00
Total .... R$ 450.000,00

b) Correta. A nova composição do PL será:
Capital = R$ 1.200.000,00 + R$ 450.000,00 .... R$ 1.650.000,00
Reservas = R$ 600.000,00 - R$ 360.000,00 .... R$ 240.000,00
Lucros Acumulados = R$ 300.000,00 - R$ 90.000,00. R$ 210.000,00
Total .... R$ 2.100.000,00

c) Correta. O aumento de capital de R$ 450.000,00 será realizado coma emissão de ações com o mesmo valor nominal de R$ 30,00 cada surta, logo:

$$\frac{R\$\ 450.000{,}00}{R\$\ 30{,}00} = 15.000 \text{ ações}$$

d) Correta. Como o número de ações aumentou de 40.000 para 55.000 e o patrimônio líquido permaneceu constante em R$ 2.100.000,00, o valor patrimonial da ação cairá para:

$$\frac{R\$\ 2.100.000{,}00}{55.000} = R\$\ 38{,}18$$

que, em relação ao valor anterior de R$ 52,50 (veja resposta à questão nº 1), representa um decréscimo aproximado de 27%.

e) **Incorreta.** Ocorrerão todos os fatos descritos nas alternativas anteriores.

3. Conforme explanado no subitem 17.10.6, a relação preço/lucro das ações representa o número de anos necessários para reaver o capital investido na sua aquisição, ou seja, o prazo de **retorno do capital investido**.

4.

1. Valor Capitalizado da Ação (VCA) $= \dfrac{\text{Capital Realizado (R\$)}}{\text{Número de Ações}}$

$$VCA = \frac{R\$\ 1.000.000,00}{1.000.000} = \mathbf{R\$\ 1,00}$$

2. Valor Patrimonial da Ação $= \dfrac{\text{Patrimônio Líquido (R\$)}}{\text{Número de Ações}}$

$$VPA = \frac{R\$\ 45.500.000,00}{1.000.000} = \mathbf{R\$\ 45,50}$$

3. Lucro por Ação (anual) $= \dfrac{\text{Lucro antes dos Dividendos (R\$)}}{\text{Número de Ações}}$

$$= \frac{R\$\ 6.000.000,00}{1.000.000} = \mathbf{R\$\ 6,00}$$

4. Relação Preço / Lucro (PIL) $= \dfrac{\text{Preço da Ação (R\$)}}{\text{Lucro por Ação (R\$)}}$

$$PIL = \frac{R\$\ 18,00}{R\$\ 6,00} = \mathbf{3\ anos}$$

5. Alternativa c. Conforme explicado no subitem 17.1.3, o objetivo da análise é obter informações de cunho econômico e financeiro das demonstrações contábeis, visando fornecer subsídios para tomada de decisões.

6. Alternativa e. Veja o subitem 17.1.3. Os tipos de análise são: vertical, horizontal e por quociente.

7. Alternativa e. Veja o item 17.4. A análise horizontal visa determinar a **evolução** no tempo dos elementos componentes das demonstrações financeiras.

8. 1. Prazo médio de rotação dos estoques (subitem 17.8.5)

$$= \frac{360 \text{ dias}}{\text{CMV} \div \text{Estoque médio}}$$

$$= \frac{360 \text{ dias}}{360.000 \div \frac{(35.900 + 64.100)}{2}}$$

$$= \frac{360 \text{ dias}}{7,2}$$

$$= \mathbf{50\ dias}$$

2. Prazo médio de recebimento de clientes (subitem 17.8.6)

$$= \frac{360 \text{ dias}}{\text{Vendas a prazo} \div \text{média de Duplicatas a Receber}}$$

$$= \frac{360 \text{ dias}}{240.000 \div \frac{(25.000 + 35.000)}{2}}$$

$$= \frac{360 \text{ dias}}{8}$$

$$= \mathbf{45\ dias}$$

3. Prazo médio de pagamento a fornecedores (subitem 17.8.7)

$$= \frac{360 \text{ dias}}{\text{Compras a prazo} \div \text{média de fornecedores}}$$

$$= \frac{360 \text{ dias}}{540.000 \div \frac{(77.000 + 103.000)}{2}}$$

$$= \frac{360 \text{ dias}}{6}$$

$$= \mathbf{60\ dias}$$

9. Veja o subitem 17.6.1.2. A fórmula $\boxed{\frac{\text{Ativo Circulante - Estoques}}{\text{Passivo Circulante}}}$ é utilizada para calcular o quociente de **liquidez seca**.

10. 1. Quociente de rotação de duplicatas a receber (subitem 17.8.6) =

$$\frac{\text{Vendas a Prazo (R\$)}}{\text{Média de Duplicatas a Receber (R\$)}}$$

$$= \frac{\text{R\$ 21.600,00}}{\text{R\$ 7.200,00}} = \mathbf{3,00}$$

2. Quociente de imobilização de capitais próprios (subitem 17.8.8) =

$$\frac{\text{Ativo Permanente (R\$)}}{\text{Patrimônio Liquido (R\$)}}$$

$$\frac{\text{R\$ } 23.100{,}00}{\text{R\$ } 25.300{,}00} = \mathbf{0{,}913}$$

3. Valor Patrimonial das Ações = $\dfrac{\text{Patrimônio Líquido}}{\text{Nº de Ações}}$

$= \dfrac{\text{R\$ } 25.300{,}00}{20.000}$

$=$ **R$ 1,265**

Ativo Permanente	**R$**
• Equipamentos	5.000,00
• Imóveis de uso	15.000,00
• Veículos	6.000,00
• Depreciações Acumuladas	(2.900,00)
Total	23.100,00

Patrimônio Líquido	**R$**
• Capital Social	20.000,00
• Reservas de Capitas	4.700,00
• Reserva legal	1.000,00
• Prejuízos Acumulados (1.000,00 - 600,00)	(400,00)
Total	25.300,00

Resultado do Exercício	**R$**
• Receitas de Vendas	21.600,00
• Despesas	(5.600,00)
• Custo das Mercadorias Vendidas	(15.400,00)
Lucro Líquido	600,00

Notas:

1ª) A conta *Importações em Andamento poderia* ser classificada no Ativo Imobilizado; entretanto, como o enunciado da questão não explicita qual é o bem que está sendo importado, pressupõe-se que sejam mercadorias e, portanto, a conta deve ser classificada no Ativo Circulante ou Ativo Realizável a Longo Prazo;

2ª) o saldo da conta Prejuízos Acumulados foi ajustado pela transferência do resultado do exercício:

Saldo do Balancete	R$ (1.000,00)
(+) Resultado do Exercício	R$ 600,00
(=) Saldo do Balanço	R$ (400,00)

11. Capital Circulante Líquido = Ativo Circulante (-) Passivo Circulante
= R$ 900,00 - R$ 400,00 = **R$ 500,00**

12. Capital Circulante = Ativo Circulante = **R$ 900,00** (olhar no Balanço)

13.

ITENS / PERÍODOS	19X3	19X4
Ativo circulante em R$	200,00	900,00
Índice	100%	450%
Crescimento nominal	-	**350%**
Ativo Circulante de 19X3 corrigido para 19X4: R$ 200,00 x 2,5 = RS 500,00		
Crescimento real: (em %) (R$ 900.00 / RS 500,00) - 1 x 100 = 80%		

14. Participação % do Imobilizado no Permanente = Ativo Imobilizado / Ativo Permanente x 100

R$1.300100 / R$ 2.600,00 x 100 = **50**

Participação % do Imobilizado no total do Ativo = Ativo Imobilizado / Total do Ativo x 100 ;'

RS 1.300,00 / RS 3.500,00 x 100 = 37,14

15. índice de Liquidez Imediata — Disponível / Passivo Circulante

R$ 200,00 / R$ 400,00 **0,50**

16. índice de Liquidez Seca — Ativo Circulante - Estoque / Passivo Circulante

R$ 900,00 - R$ 300,00 = / R$ 400,00 **1,50**

17. Índice de Liquidez Corrente = Ativo Circulante 1,1 / Passivo Circulante ~

= R$ 900,00 = / R$ 400,00 **2,25**

18. Ativo Realizável a Longo Prazo = 600,00
Total do Ativo (AC + ARLP + AP) = 2.000,00

$$\text{Participação do ARLP} = \frac{600{,}00}{2.000{,}00} = \mathbf{0{,}3 \text{ ou } 30\%}$$

19. Quando a taxa de retorno sobre o ativo é superior ao custo de financiamento, a empresa aumenta sua rentabilidade contraindo o empréstimo; logo obtém um **benefício** (ver o subitem 17.12.1).

20. TAXA DE RETORNO SOBRE O PL MÉDIO (PLM):

$$\text{Taxa} = \frac{LLE}{PLM} \times 100 = \frac{400{,}00 \times 100}{2.000{,}00} = \boxed{20\%}$$

GRAU DE ALAVANCAGEM FINANCEIRA (GAF):

LLE + DF	= 400,00	+ 100,00	= 500,00

$$GAF = \frac{LLE}{PLM} \times \frac{\text{Ativo Médio}}{LLE + DF}$$

$$GAF = \frac{400{,}00}{2.000{,}00} \times \frac{3.000{,}00}{500{,}00} = 0{,}2 \times 6 = \boxed{1{,}2}$$

21. $$GAO = \frac{\text{Acréscimo percentual de lucros}}{\text{Acréscimo percentual das vendas}}$$ (ver subitem 17.11.2)

O GAO relaciona o aumento esperado de lucros com acréscimo estimado em vendas.

22. **Acréscimo no lucro:**
[(3.800,00 ÷ 2.000,00) – 1] x 100 = 90%
Acréscimo na produção (volume):
[(450 ÷ 300) –1] x 100 = 50%
Acréscimo nas vendas:
(3.000,00 ÷ 6.000,00) x 100 = 50%

$$\mathbf{GAO} = \frac{\%\ \Delta \text{ no lucro}}{\%\ \Delta \text{ no volume}} = \frac{90\%}{50\%} = \boxed{1{,}8}$$

Nota: Alguns autores calculam o G.A.O da seguinte forma:

$$GAO = \frac{QP \times (Pv - CVu)}{[QP \times (Pv - CVu)] - CF} = \frac{300 \times (20 - 8)}{[300 \times (20-8)]-1.600} = \frac{3.600}{2.000} = \boxed{1{,}8}$$

Onde:
GAO = Grau de Alavancagem Operacional
QP = Quantidade Produzida
Pv = Preço de Venda
CVu = Custo Variável Unitário
CF = Custo Fixo

23. Usando a fórmula da resposta à questão anterior:

$$GAO = \frac{500 \times (20 - 8)}{[500 \times (20 - 8)] - 1.600} = \frac{6.000}{4.400} = \mathbf{1,36}$$

24. CCL (CGP) = [(PELP + PL) - (ARLP + AP)]

CCL (CGP) = [(100.000,00 + 200.000,00) - (50.000,00 + 230.000,00)]

CCL (CGP) = 300.000,00 – 280.000,00 = **R$ 20.000,00**

25. A CGP = Passivo Não-Circulante *menos* Ativo Não-Circulante

CGP = R$ 40.000,00 - R$ 30.000,00 = R$ 10.000,00

CGP + A CGP = R$ 20.000,00 + R$ 10.000,00 = **R$ 30.000,00**

26. a) Incorreta; a compra de mercadorias à vista deixa o valor do Ativo Circulante (AC) inalterado; como o Passivo Circulante (PC) também não muda de valor, o índice de liquidez corrente (ILC) fica constante, embora o de liquidez seca (ILS) diminua pelo aumento do valor dos estoques.

b) Incorreta; a venda de mercadorias à vista com lucro aumenta o AC; como o PC ficou inalterado, o ILC aumenta; da mesma forma, o ILS aumenta porque a empresa trocou estoque por nu nerário.

c) **Correta;** a compra de mercadorias a prazo aumenta AC e PC no mesmo valor absoluto, logo o ILC diminui (veja nota de rodapé n° 8 do capítulo); ILS também dirninui porque aumenta o valor dos estoques.

d) Incorreta; a venda de mercadorias a prazo com prejuízo reduz o ILC mas eleva o ILS. Por exemplo, suponha-se:

AC = 1.000

Estoques = 400

PC = 800

Logo: $ILC = \frac{AC}{PC} = \frac{1000}{800} = 1,25$

$ILS = \frac{AC - Estoques}{PC} = \frac{600}{800} = 0,75$

Caso haja uma venda de estoque, com custo de 100, por 50, os índices passarão a ser:

AC = 1.000 - 100 + 50 = 950

Estoques = 400 - 100 = 300

$ILC = \frac{950}{800} = 1,1875 < 1,25$

$ILS = \frac{950 - 300}{800} = 0,8125 > 0,75$

Observe que, mesmo que o prejuízo seja muito grande, o ILS aumenta. Por exemplo, se a venda do estoque, cujo custo foi 100, for feita por 1, o ILS também aumenta:

AC = 1.000 - 100 + 1 = 901

Estoques = 400 - 100 = 300

ILS = $\frac{901 - 300}{800} = \frac{601}{800} > \frac{600}{800}$ (índice anterior)

e) Incorreta. A venda de mercadoria à vista pelo preço de custo não altera o AC e nem o PC. Logo, o ILC fica o mesmo. O ILS aumenta porque houve conversão de estoque em numerário.

27. Alternativa d.

Pelos dados da questão, tem-se que:

I - AC=2PC=ILC=2

II - AC +ARLP = 2 (PC + PELP) = ILG = 2

III - PELP = 0,5 PC =:> PELP/PC = 0,5

IV - AC - PC = 500.000,00 ==> CCL = R$ 500.000,00

Então, combinando I e IV:

2PC - PC = RS 500.000,00

PC = **500.000,00**

Logo:

AC = 21'C = R$ **1.000.000,00**

PELP = 0,5 PC = R$ **250.000,00**

ARLP + R$ 1.000.000,00 = 2 (RS 500.000,00 + RS 250.000,00) => ARLP = **R$ 500.000,00**

Se a companhia comprar o bem do Ativo Imobilizado por RS 300.000,00 à vista, o Ativo Circulante ficará reduzido para R$ 700.000,00.

AC = R$ 1.000.000,00 - R$ 300.000,00 = R$ 700.000,00

Os outros grupos (ARLP, PC e PELP) ficam com o mesmo valor.

Portanto, ILC e ILG passam a ser:

ILC = $\frac{700.000,00}{500.000,00}$ = **1,4**

ILG - $\frac{700.000,00 + 500.000,00}{500.000,00 + 250.000,00}$ = **1,6**

28. Pelos dados fornecidos, tem-se que:

I - PL = RS 1.300,00 => Capital próprio = RS 1.300,00

11 - $\frac{PC}{AC + AP}$ = 0,35 = Endividamento = 35% e PELP = 0

III - $\frac{AC}{PC} = 1,2 \Rightarrow ILC = 1,2$

IV - AC+AP=PC+PL=ARLPePELP=0

Combinando I, II e IV:

PC = 0,35 (PC +PL)

PC = 0,35 PC + 0,35. 1.300,00

0,65 PC = 455,00

$PC = \frac{455,00}{0,65} = 700,00$

Logo:
AC = 1,2 PC = 1,2. 700,00 = 840,00

AC + AP = PC + PL ∴ 840,00 + AP = 700,00 + 1.300,00
AP = 2.000,00 - 840,00 = 1.160,00

A ímica alternativa correta é a d. Lembre-se que *Pattrimôttio Brrtto* corresponde ao total dos bens e direitos do entidade, ou seja, ao total do Ativo.

29. Pelo enunciado, conclui-se que:

I) ARPL = 0 ==> Não há recursos realizáveis a longo prazo

II) $\frac{AC + AP}{PC + PELP} = 2,5$ = Quociente de solvência = 2,5 e ARLP = 0

III) PELP = 10.000,00 => Exigibilidades de longo prazo = R$ 10.000,00

IV) $\frac{PELP}{PC + PELP + PL} = 0,05$ = Coeficiente de análise vertical = 0,05

V) $\frac{PL}{AC + AP} = 0,6$ => 60% dos recursos estão financiados com capital próprio

VI) AC = 1,4 = ILC = 1,4

VII) $\frac{Disponibilidades}{PC} = 0,4$ = ILI = 0,4

Combinando III e IV:

$$\frac{10.000,00}{PC + 10.000,00 + PL} = 0,05$$

10.000,00 = 0,05 PC + 500,00 + 0,05 PL

9.500,00 = 0,05 (PC + PL)

PC + PL = 9.500,00 / 0,05 = 190.000,00

Logo, PC + PL + PELP = 200.000,00, que também é o valor do total do Ativo que, no caso, corresponde a AC + AP

Então, usando V:

$$\frac{PL}{200.000,00} = 0,6$$

PL = 0,6. 200.000,00 = 120.000,00

e

PC = 200.000,00 - 120.000,00 – 10.000,00 = 70.000,00

Portanto, tem-se:

AC = 1,4 PC = 1,4 x 70.000,00

AC = 84.000,00

AP = 200.000,00 - 84.000,00 = 116.000,00

Disponibilidades = 0,4 x 70.000,00 **28.000,00**.

A única alternativa correta é a b.

30. I -Incorreta.

$$ILC = \frac{AC}{PC} = \frac{18.725 + 10.000}{13.000 + 10.000} = \frac{28.725}{23.000} = 1,25 ; 1,44$$

II - Incorreta.

$$ILG = \frac{AC + ARLP}{PC + PELP}$$

$$ILG = \frac{18.725}{13.000} = 1,44$$

III - Incorreta.

$$\text{Índice de imobilização do capital próprio} = \frac{\text{Ativo Permanente}}{PL}$$

$$\text{Índice} = \frac{15.700}{21.425} \times 100 = 73\% \sim 136\%$$

IV - Correta.

$$\text{Índice de endividamento} = \frac{PC}{PL} = \frac{13.000}{21.425} \times 100 = 61\ \%$$

Como 61% é menor que 100%, o endividamento é moderado.

V -Correta. O endividamento diminuiria, pois o capital próprio aumentou e o índice de liquidez aumentaria porque o Ativo Circulante seria maior.

Logo, a alternativa certa é **a b.**

CAPÍTULO 18

1. a) Correta. Veja o item 18.1.
b) Correta. Veja os itens 18.3 c 18.4.
c) Correta. Veja o item 18.2.
d)Correta. Veja o item 18.8.
e) **Incorreta.** Será contabilizada como **receita financeira.** Veja o item 18.6.

2. Juros cobrados pelo Banco;

10% ao mês x 3 meses = 30%

30% x R$ 4.000,00 = R$ 1.200,00

Estes juros antecipados serão classificados em conta de Ativo Circulante. À medida que forem incorridos, serão transferidos para a conta de *Despesa dr finos.* (Veja o item 18.4).

Despesas Bancárias Fixas (ARE de 19X1): 5% x R$ 4.000,00 = RS 200,00
O lançamento será o descrito na alternativa d.

3. O empréstimo de US$ 200.000,00 será atualizado até 30-06-19X1, será efetuada a baixa da amortização de USS 100.000,00 nessa data e será feita a atualização monetária do saldo devedor de US$ 100.000,00 até 31-12-19X1, data em que foi efetivada a contabilização. Os lançamentos em R$ seriam:

a) Obtenção de financiamento em 31-12-19X0 - (US$ 200.000,00 x R$ 1,00 = R$ 200.000,00)

Bancos conta Movimento
a Empréstimos Externos a Pagar 200.000,00

b) Atualização Monetária até 30-06-19X1 - (US$ 200.000,00 x R$ 1,40 = R$ 280.000,00)

Variações Monetárias Passivas
a Empréstimos Externos 80.000,00

c) Amortização de USS 100.000,00 x R$ 1,40 = RS 140.000,00
Empréstimos Externos
a Bancos conta Movimento 140.000,00

d) Atualização Monetária do saldo devedor de US$ 100.000,00 em 31-12-19X1 - (US$ 100.000,00 x RS 1,80 = R$180.000,00)
Variações Monetárias Passivas
a Empréstimos Externos 40.000,00

e) Amortização (US$ 50.000,00 X RS 1,80 = R$ 90.000,00)
Empréstimos Externos
a Bancos conta Movimento 90.000,00

Razonetes:

Empréstimos Externos

Débito	Crédito
(c) 140.000,00	200.000,00 (a) 80.000,00 (b)
(s) 140.000,00	280.000,00 (s)
	140.000,00 (s) 40.000,00 (d)
(e) 90.000,00	180.000,00 (s)
	90.000,00 (s)

Bancos conta Movimento

Débito	Crédito
saldo (a) 20.000,00	140.000,00 (c) 90.000,00 (e)

Variações Monetárias Passivas -ARE 19X1

(b) 80.000,00
(d) 40.000,00

(s) **120.000,00**

Note que o saldo do balanço de 31-12-19X1 correspondente a US$ 50.000,00, também está atualizado, ou seja R$ 90.000,00 = US$ 50.000,00 x R$ 1,80.

Atenção:

A partir do ano-calendário de 1999, as variações monetárias passivas, inclusive as relativas às perdas cambiais são classificadas como *despesas f nnrrceirss* (ver item 18.8).

4. É o lançamento descrito na alternativa b. Veja o item 18.4.

5. São deduzidos do resultado do exercício, para fins de apuração da base de cálculo **inicial** das participações nos lucros, **o prejuízo contábil acumulado e a provisão para o imposto de renda** (item 18.12).

6. Lucro Líquido antes do Imposto de Renda e das participações... 1.000.000,00

(-) Prejuízos contábeis acumulados	(200.000,00)
(-) Provisão para o imposto de renda	(300.000,00)
(=) Base de cálculo das participações	500.000,00
(-) Participação dos debenturistas (10%)	(50.000,00)
(=) Nova base de cálculo	450.000,00
(-) Participação dos empregados (2%)	(9.000,00)
(=) Nova base de cálculo	441.000,00
Participação dos administradores (5% x R$ 441.000,00)	**22.050,00**

7. Valor líquido debitado em 01-12-X0:

Títulos Descontados	100.000,00
(-) Juros Antecipados	(32.000,00)
(-) Despesas Bancárias	(1.000,00)
(-) IOF	(1.600,00)
(=) Valor líquido	**65.400,00**

Em 31-12-X0, a empresa transfere 1/4 do saldo da conta de ***juros a Vencer*** (R$ 32.000,00 x 1/4 = R$ 8.000,00) para a conta de ***furos Passivos,*** correspondente ao total de juros incorridos em dezembro de 19X0. 0 saldo de ***juros a Vencer*** ficará, portanto:
R$ 32.000,00 - R$ 8.000,00 = **R$ 24.000,00.**

8. a) Correta. Ver o subitem 18.17.5.
b) Correta. Ver o item 18.11.
c) Correta. Ver o item 18.12.
d) Correta. Ver o item 18.13.
e) **Incorreta.** Não tem direito de regresso. Ver o item 18.6.

9. Cálculo dos encargos financeiros no semestre:

TR + juros	R$	26%
(X) Valor do empréstimo	R$	10.000,00
(=) Encargos	R$	**2.600,00**

0 lançamento é o descrito na alternativa **e.**

10. O lançamento **correto é** o descrito na alternativa c, pois a empresa alienante recebeu R$ 520.000,00 pelas debêntures **(débito** de Caixa ou Bancos conta Movimento), mas o seu passivo só aumentou em R$ 480.000,00 (que corresponde ao valor a devolver no futuro, ao comprador das debêntures, portanto, **crédito** de Debêntures a Pagar). A

diferença positiva de R$ 40.000,00 aumentou o Patrimônio Líquido da Cia. Karina e a legislação comercial (Lei ns 6.404/76) permite que o prêmio seja registrado como Reserva de Capital, ficando livre da incidência do imposto de renda da pessoa jurídica (ver subitem 6.2.5 do capítulo 6 deste livro).

11. Rendimento préfixado = R$ 22.000,00 - R$ 10.000,00 = R$ 12.000,00

Rendimento correspondente a 19X0 = $\frac{\text{R\$ 12.000,00}}{12}$ x 4 (*) = **R$ 4.000,00**

(") R$ 12.000,00 = 12 = Rendimento mensal = R$ 1.000,00
R$ 1.000,00 x 4 = **R$ 4.000,00** = Rendimento correspondente **aos 4 meses de** 19X2.

12. R$ 2.000,00 x 15% = R$ 300,00 (imposto de renda)
R$ 2.000,00 (-) R$ 300,00 = **R$ 1.700,00 (ajuste)**
Alternativa **a.**

13. **Lançamento:**

Caixa	2.000,00	
a Diversos		
a Lucros Acumulados (PL)		1.700,00
a Provisão para IR (PC)		300,00

Alternativa b.

14. 0 valor da despesa é o valor bruto dos salários da folha de pagamento, ou seja **R$ 200.000,00.**
Alternativa **d.**

15. Lucro líquido antes da Contribuição Social e do IR	1.000.000,00
(+) Resultado negativo na equivalência	300.000,00
(+) Provisões não-dedutíveis	110.000,00
(-) Receita de dividendos	(120.000,00)
(-) Reversão de provisões	(48.000,00)
(=) Base de cálculo da Contribuição Social	1.242.000,00

CSLL = R$ 1.242.000,00 x 9% = R$111.780,00

CAPÍTULO 19

1. As alternativas a e d estão corretas (veja os itens 19.1 e 19.2) e a alternativa e é a única **incorreta,** uma vez que os resultados serão computados no lucro real da pessoa jurídica domiciliada no Brasil, *avies* de descontado o imposto de renda pago no país de origem (ver item 19.2, letra e)

2.

CÁLCULOS	SEM INCLUSAO	COM INCLUSAO	DIFERENÇA
Lucro Real	RS 270.000,00	R$ 290.000,00	RS 20.000,00
Imposto **Adicional**	RS 40.500,00 R$ 3.000,00	R$ 43.500,00 R$ 5.000,00	RS 3.000,00 RS 2.000,00
Total (imposto +adicional)	R$ 43.500,00	RS 48.500,00	R$ 5.000,00

a. Imposto pago no exterior ... R$ 4.500,00
b. Diferença entre imposto e adicional devidos, *com e sem* inclusão dos resultados no exterior ... R$ 5.000,00
c. Limite - o menor entre a e b ... R$ 4.500,00

Imposto devido pela matriz ... R$ 48.500,00
(-) Compensação com imposto pago no exterior ... R$ 4.500,00
(_) Imposto líquido devido ... **R$ 44.000,00**

3. a) Incorreta. A perda de capital é indedutível (ver subitem 19.6.2).
b) Incorreta. Serão adicionados à medida que forem disponibilizados (ver subitern 19.3.1.1).
c) Incorreta. A rnatriz fará a apropriação dos custos e despesas correspondentes à filial ou sucursal de acordo corn a participação desta no total da receita bruta de vendas da pessoa jurídica e apurará o seu resultado (ver subitem 19.4.1).
d) **Correta** (ver item 19.5).
e) Incorreta. A compensação somente poderá ser feita cora lucros subseqüentes daquelas entidades (ver subitem 19.6.3).

4. Lucro da sucursal em 2000 ... R$ 208.000,00
(-) Prejuízo da sucursal em 1999 ... (R$ (172.000,001
(_) Lucro a ser adicionado ao lucro da matriz no Brasil em 2000 ... R$ 36.000,00

CÁLCULOS	SEM INCLUSÃO	COM INCLUSÃO	DIFERENÇAI
Lucro Real	R$ 675.000,00	R$ 711.000,00	RS 36.000,00
Imposto **Adicional**	R$ 101.250,00 R$ 43.500,00	RS 106.650,00 RS 47.100,00	RS 5.400,00 RS 3.600,00
Total (imposto +adicional)	RS 144.750,00	R$ 153.750,00	R$ 9.000,00

a. imposto pago no exterior R$ 12.000,00
b. Diferença *com e sem* *R$* 9.000,00
c. Limite (menor entre a e b) RS 9.000,00

Imposto devido pela matriz R$ 153.750,00
(-) Compensação com imposto pago no exterior R$ 9.000,00
(_) Imposto e adicional após a compensação **R$ 144.750,00**

5. a) **Incorreta.** A compensação poderá ser feita sem a observação do limite de 30% (ver nota no subitem 19.6.1).
b) Correta (ver item 19.4).
c) Correta (ver subitem 19.8.2).
d) Correta (ver subitem 19.8.2).
e) Correta (ver item 19.11).

6. I - Lucro disponibilizado pela controlada (pagamento de dividendos) R$ 500.000,00
(x) Participação porcentual da investidora brasileira no capital da controlada 40%
(_) Lucro disponibilizado para a controladora RS 200.000,00

li-

Cálculos	Sem Inclusão	Com inclusão	Diferença
Lucro Real	600.000,00	800.000,00	200.000,00
Imposto Adicional	90.000,00 36.000,00	120.000,00 56.000,00	30.000,00 20.000,00
Total	126.000,00	176.000,00	50.000,00

III - Imposto pago no exterior R$ 300.000,00
(x) coeficiente de disponibilização dos lucros

para os sócios = $\frac{\text{R5500.000.00}}{\text{R\$ 1.000.000,00}}$ 50%

(_) Imposto pago no exterior, relativo ao total do lucros disponibilizado R$ 150.000,00
(x) participação porcentual da investidora brasileira nos lucros disponibilizados 40%
(_) imposto pago no exterior, proporcional ao resultado computado no lucro real da investidora brasileira R$ 60.000,00

IV - a) Imposto proporcional pago no exterior R$ 120.000,00
b) Diferença de imposto e adicional devidos, *com e* sem inclusão dos resultados do exterior (ver quadro no item II) R$ 100.000,00
c) Limite = imposto do exterior a compensar (menor entre a e c) R$ 100.000,00
d) Parcela não aproveitada do imposto pago no exterior (a - c) R$ 20.000,00

V - Imposto de renda devido pela matriz com inclusão dos resultados do exterior R$ 226.000,00
(-) Imposto do exterior compensado R$ 100.000,00
(_) IRPJ líquido devido pela matriz R$ 126.000,00

VI - Base de cálculo da CSLL antes dos resultados do exterior R$ 210.000,00
(+) Resultados do exterior R$ 400.000,00
(_) Base de cálculo da CSLL após os resultados do exterior R$ 610.000,00

VII - a) Saldo de imposto pago no exterior a compensar RS 20.000,00
b) CSLL devida antes da inclusão (R$ 210.000,00 x 9%) RS 18.900,00
c) CSLL devida após inclusão (R$ 610.000,00 x 9%) RS 54.900,00
d) Diferença entre c e b R$ 36.000,00
e) Limite = imposto a compensar (o menor entre a e d) R$ 20.000,00

VIII - CSLL devida após inclusão R$ 54.900,00
(-) Imposto no exterior compensado (R$ 20.000,00)
(_) CSLL líquida devida **R$ 34.900,00**

No ano-calendário de 2002, todo o lucro apurado pela controlada em seu balanço é considerado disponibilizado para a matriz, na proporção de sua participação no capital da investida.
Alternativa d.

8. **a)** Correta (ver subitem 19.3.4)
b) Correta (ver subitem 19.3.1)
c) Correta (ver subitem 19.3.2)
d) Correta (ver subitem 19.3.3.2)
e) Incorreta. Serão considerados disponibilizados em 31.12.2002 **ou** quando pagos ou creditados (ver subitem 19.3.4)

9. Alternativa c. 0 prejuízo incorrido pela controlada no exterior somente poderá ser utilizado para compensar lucros futuros da investida (ver subitem 19.6.1)

10 **e 11.**

I - Lucro líquido da investidora R$ 800.000,00
(+) Adições R$ 450.000,00
(-) Exclusões (R$ 250.000,00)
(+) Lucro do exterior (US$ 100,000 x R$ 2,50 x 60%) R$ 150.000,00
(_) Lucro Real RS 1.150.000,00

II-

Cálculos	Sem inclusão	Com inclusão	Diferença
Lucro Real	R$ 1.000.000,00	R$ 1.150.000,00	R$ 150.000,00
Imposto + Adicional	R$ 150.000,00 R$ 76.000,00	R$ 172,500,00 R5 91.000,00	R$ 22.500,00 R$ 15.000,00
Total	**R$ 226.000,00**	**R$ 263.500,00**	**R$ 37.500,00**

III. a) Imposto pago no exterior proporcional ao lucro da investidora (US$ 35,000.00 x R$ 2,50 x 60`0) RS 52.500,00
b) Diferença de imposto com e sem inclusão do resultado no exterior (item 11) R$ 37.500,00
c) Valor a compensar (o menor entre a e b) R$ 37.500,00
d) Saldo de imposto pago no exterior (a - c) R$ 15.000,00

IV. IRPJ da investidora R$ 263.500,00
(-) Imposto do exterior a compensar (R$ 37.500,00)
(_) IRPJ líquido R$ 226.000,00

V - a) Base de cálculo da CSLL sem inclusão dos rendimentos do exterior R$ 1.000.000,00
b) Base de cálculo da CSLL com inclusão dos rendimentos do exterior R$ 1.150.000,00
c) CSLL devida sern inclusão (R$ 1.000.000,00 x 9%) R$ 90.000,00
d) CSLL devida com inclusão (R$ 1.150.000 x 9%) R$ 103.500,00
e) Diferença de CSLL com e sem (d - c) R$ 13.500,00
f) Saldo de imposto no exterior a compensar R$ 15.000,00
g) Valor de imposto compensável (o menor entre e e f) R$ 13.500,00
h) Saldo de CSLL devida (d - g) R$ 90.000,00

A resposta a questão n" 10 é a alternativa e c à n" 11, alternativa b.

12. Refazendo-se os cálculos da questão n" 10 com o prejuízo de R$ 400.000,00 em vez do lucro de R$ 800.000,00, obtém-se um prejuízo fiscal (lucro real negativo) de R$ 50.000,00.

Nesse caso, o imposto pago no exterior a compensar em períodos de apuração futuros da investidora brasileira, conforme visto no subitem 19.8.2, será:

R$ 150.000,00 x 15% = R$ 22.500,00

Alternativa c.

CAPÍTULO 20

1. Valor dos estoques em poder da investidora RS 500.000,00
(x) Margem de lucro 20%
(=) Lucro não realizado nos estoques da investidora. RS 100.000,00

Patrimônio líquido da investida	R$ 2.150.000,00
(x) Participação da investidora	60%
(_) Valor do investimento avaliado pelo MEP sem ajuste	R$1.290.000,00
(-) Lucro não realizado	R5 100.000,00)
(_) Valor do investimento pelo MEP	R$ 1.190.000,00
(-) Valor contábil do investimento no exercício anterior	(R$ 900.000,00)
(_) Receita da equivalência	**R$ 290.000,00**

Esse é o valor da equivalência observando-se os procedimentos dispostos na Instrução CVM n.° 247/96, art. 9°, correspondendo à alternativa e da questão. Caso a investidora fosse uma companhia fechada (e, portanto, não obrigada a seguir as Instruções da CVM) e desejasse calcular a equivalência observando o disposto na Lei das S/A, art. 248, inciso I, o valor da equivalência seria:

Patrimônio líquido da investida	R$ 2.150.000,00
(-) Lucro não realizado	(RS 100.000,00)
(_) Valor do patrimônio líquido ajustado	R$ 2.050.000,00
(x) Participação da investidora	60%
(_) Valor do investimento pelo MEP	R$ 1.230.000,00
(-) Valor contábil no exercício anterior	(RS 900.000,00
(_) Receita da equivalência	RS 330.000,00

Corno pode se observar, a diferença entre os dois métodos é que, no primeiro, o lucro não realizado (R$ 100.000,00) é suposto totalmente pertencente ao grupo consolidado, enquanto no segundo essa importância será dividida entre o consolidado (RS 60.000,00) e os acionistas minoritários (R$ 40.000,00), na proporção da sua participação no capital da investida (60% e 40%, respectivamente).

O método preconizado pela Instrução CVM n.° 247/96 é considerado superior, uma vez que, para os acionistas minoritários, não há que se falar de lucros não realizados já que a controladora não tem com eles qualquer relação (ver o subitem 20.6.1).

2. Nesse caso, corno todo o estoque foi vendido para terceiros, não há lucros considerados não realizados e o resultado da equivalência será:

Patrimônio líquido da investida	R$ 2.150.000,00
(x) Participação da investidora	60%
(_) Valor do investimento pelo MEP	R$1.290.000,00
(-) Valor contábil no exercício anterior	(R$ 900.000,00)
(_) Receita da equivalência	R$ 390.000,00

O valor do investimento, avaliado pelo MEP, é **R$ 1.290.000,00.**

Alternativa c.

3. A questão não indica se os percentuais constantes do organograma se referem ao capital total ou ao capital votante.

   Assumindo-se que se referem ao capital total, tem-se que:

   a) Incorreta. A Cia G é controlada direta da Cia. B, pois esta última detêm 100% das ações.

   b) Incorreta. Como o percentual de 60%, por suposto, refere-se ao capital total, não se sabe a participação da Cia. A no capital votante da Cia. C e, portanto, não é possível afirmar que A controla C. Quanto à Cia. I, seguramente não é controlada da Cia. Apois mesmo que Acontrolasse a Cia. H, esta última somente tem 20% do capital da Cia. I.

   c) Incorreta.

   - Participação indireta de A em H:
     1) 60% de C x 70% de H = 42% de H
     2)30%deDx30%deI-I=9%deH
     51% de H
   - Participação indireta de A em F:
     20% de Bx10%deF=2%deF
   - Participação indireta de A em I:
     1) 51% de Hx20%deI=10,2%deI
     2) 2% de F x 25% de I =0,5% de I
     10,7% de I

   d) Correta. Veja resposta à alternativa anterior.

   e) Incorreta. Veja resposta à alternativa c.

   Assumindo-se que se referem ao capital votante, tem-se que:

   a) Incorreta. A Cia. B controla diretamente a Cia. C.

   b) Incorreta. A Cia. A controla diretamente a C e indiretamente a H, mas a Cia. I não é controlada nem indiretamente pela Cia. A.

   c) Incorreta. Como A controla indiretamente H, a sua participação indireta em I é 20%.

   d) Incorreta. Como A controla diretamente C, a sua participação indireta em H é pelo menos 70%.

   e) Incorreta. A participação indireta de A em H, por ser pelo menos 70%, é maior que a de A em F.

   Logo, a única alternativa correta é a d, dentro do pressuposto que as percentagens do organograma se referem ao capital total.

4. a) Incorreta. Não existe a figura de empresa equiparada a controlada.

   b) **Correta.** Como A detém 20% do capital de B, esta é coligada de A.

   c) Incorreta. A questão não fornece informações sobre o valor do investimento de A em B e sobre o valor do patrimônio líquido de A. Logo, não se pode afirmar que o investimento é relevante (item 20.4).

d) Incorreta. Seria necessário saber quanto A detém do capital votante de B para que se pudesse concluir quanto ao controle.
e) Incorreta. A afirmação carece de sentido.

5. **a)** Incorreta. O conceito de empresa equiparada à coligada está ligado à participação no capital votante (item 20.3) e não ao capital social.
b) Incorreta. Participa com 2,5%, pois 10% de F vezes 25% de I = 2,5%.
c) Incorreta. A afirmação carece de sentido.
d) **Correta.** Veja o cálculo na resposta à questão n.° 3.
e) Incorreta. A Cia. H participa diretamente com 20% do capital da Cia. I.

6. **a)** Incorreta. Os investimentos em coligadas existentes no exterior não devem fazer parte da consolidação de balanços, uma vez que esta última agrega apenas a controladora e suas controladas (item 20.12).
b) Incorreta. Apenas as coligadas em que a investidora tenha influência na administração ou participe, direta ou indiretamente, com pelo menos 20% do capital social é que devem ser avaliadas pelo MEP (art. 5° da Instrução CVM n.'247/96, inciso II - ver item 20.5)
c) **Correta.** 0 art. 3° da Instrução CVM n.'247/96 estabelece que filiais e agências no exterior são consideradas controladas (ver item 20.3). Os investimentos em controladas, pela mesma Instrução (art. 5°, inciso I - item 20.5) são todos avaliados pelo MEP, independentemente de sua relevância.
d) Incorreta. A avaliação poderá ser feita pelo MEP, desde que atendidas as disposições da Instrução CVM n.° 247/96 (art. 1° - ver item 20.2).
e) Incorreta. Os critérios contábeis devem ser adaptados aos vigentes no Brasil (art. 11, inciso I, da Instrução CVM n.'247/96 - item 20.6).

7. 0 art. 13 da Instrução CVM n.° 247/96 (item 20.8) estabelece que, quando da aquisição de participações societárias com deságio, o custo do investimento (portanto, classificado no Ativo Permanente) deverá ser desdobrado em duas subcontas: uma, cm que será registrado o valor do investimento avaliado, pelo MEP e outra, onde será contabilizado o deságio, representado pela diferença entre o valor do investimento pelo MEP e o custo de aquisição.
Alternativa a.

8. 0 art. 14, parágrafo 3°, da Instrução CVM n.'247/96 (coma redação que lhe foi dada pela Instrução CVM n.° 258/98 - ver o item 20.8), estabeleceu que o prazo máximo para amortização do ágio decorrente de expectativa de resultado futuro é de 10 (dez) anos.
Alternativa e.

9. Tanto a Lei das S/A (art. 250, inciso II) quanto a Instrução CVM n.'247/96 (art. 24, inciso I) estabelecem que devem ser **excluídas** da consolidação os saldos de quaisquer contas ativas e passivas decorrentes das transações entre as sociedades envolvidas nesse processo. Se a controladora repassou recursos para suas controladas e coligadas e estas ainda não fizeram o retorno total dos mesmos para a controladora, existe saldo em aberto no Ativo desta última. No processo de consolidação, dever-se-á excluí-lo mediante crédito no Ativo Consolidado e também excluir, mediante débito no Passivo Consolidado, o correspondente saldo em aberto nas investidas. Ora, esses lançamentos tornam nulos esses saldos no Balanço Consolidado.
Alternativa **d.**

10. Alternativa e. Essas sociedades são denominadas sociedades controladas em conjunto (ver o art. 32 e o art. 3° da Instrução CVM n.° 247/96 - item 20.16). A Lei das S/A não faz menção a esse tipo de sociedade.

11. A Instrução CVM n.° 247/96, art. 25 (veja o item 20.14), estabelece que a participação dos acionistas não controladores no patrimônio líquido das sociedades controladas deverá ser destacada em grupo isolado, no balanço patrimonial consolidado, i**mediatamente antes** do patrimônio líquido. Logo, essa participação será destacada no Passivo Consolidado (mas não no Patrimônio Líquido).
Alternativa **c.**

12. No art. 22 da Instrução CVM n.° 247/96 (veja item 20.12), está disposto que as demonstrações contábeis consolidadas compreendem:
I. Balanço patrimonial consolidado;
II. Demonstração consolidada do resultado do resultado do exercício;
III. Demonstração consolidada das origens e aplicações de recursos.

Portanto, está correta a alternativa b.

13.A consolidação (ver técnica no capítulo 16) ficará assim:

Companhias/ Itens	A	B	Débito	Crédito	Consolidado
Circulante	300.000,00	90.000,00	-	-	390.000,00
Investimentos	100.000,00	-	-	100.000,00	0 00
Permanente	400.000 00	160.000,00	-		560.000,00
Ativo	**800.000,00**	**250.000,00**	**-**	**100.000,00**	**950.000,00**
Circulante	180.000,00	50.000,00	-	-	230.000,00
Participação dos Minoritários	-	-	-	100.000,00	100.000,00
Patrimônio Líquido	620.000,00	200.000,00	200.000,00	-	**620.000,00**
Passivo	**800.000,00**	**250.000,00**	**200.000,00**	**200.000,00,**	**950.000,00**

O PL da investida é dividido 50% para a investidora e 50% para os minoritários.

O PL consolidado corresponde a **R$ 620.000,00.**

Alternativa **a.**

14. Nesse caso, devem ser aplicados os procedimentos previstos no art. 32 da Instrução CVM n.`-' 247/96 (ver item 20.16), já que nenhuma companhia individualmente controla a investida. Os componentes do Ativo e Passivo da investida serão agregados na proporção da participação de investidora (50% cada uma).

A consolidação ficará assim.

Companhias/ Itens	**A**	**B**	**Débito**	**Crédito**	**Consolidado**
Circulante	300.000,00	90.000,00	-	45.000,00	345.000,00
Investimentos	100.000,00	-	-	100.000,00	0,00
Permanente	400.000,00	160.000,00	-	80.000,00	480.000,00
Ativo	**800.000,00**	**250.000,00**	**-**	**225.000,00**	**825.000,00**
Circulante	180.000,00	50.000,00	25.000,00		205.000,00
Patrimônio Líquido	620.000,00	200.000,00	200.000,00	-	**620.000,00**
Passivo	**800.000,00**	**250.000,00**	**225.000,00**	-	**825.000,00**

O PL consolidado também corresponde a **R$ 620.000,00,** também devendo ser assinalada a alternativa a.

Percebe-se que a diferença entre esse demonstrativo e o da pergunta anterior consiste nos valores do Ativo e Passivo consolidados, já que apenas 50% (e não 100%) dos valores da controlada B são lançados no processo de consolidação, não existindo a necessidade de evidenciar a participação dos acionistas da Cia. C.

15. Como a Cia. Cristal não controla a Cia. Quartzo e o investimento não é relevante, a participação societária é avaliada pelo custo. Nesse caso, conforme visto o capítulo 5, subitem 5.7.2, **os dividendos são contabilizados como receita.**
Alternativa b.

Se a Cia. Cristal controlasse a Cia. Quartzo, o investimento, apesar de não ser relevante, seria avaliado pelo MEP (Instrução CVM, art. 5°, I - ver item 20.5). Nesse caso, os dividendos seriam contabilizados a crédito da conta de Participações Societárias (capítulo 5, subitem 5.7.1).

ÍNDICE ALFABÉTICO-REMISSIVO

A

B

C

D

E

F

G

H

I

M

N

O

P

R

T

U

V

CONTABILIDADE AVANÇADA

e análise das demonstrações financeiras

Este livro é dedicado aos nossos alunos, cujas demonstrações de apreço pelo trabalho desenvolvido nas salas de aula constituíram a motivação primeira para a sua realização.

Paulo e Silvério

O objetivo deste livro é fornecer informações sobre tópicos de interesse de estudantes/pessoas que já possuem noções básicas de Contabilidade e que desejam aprofundar seus conhecimentos. Redigido em linguagem clara e acessível, é amplamente ilustrado com exemplos e testes de fixação. Entre os diversos temas abordados, destacam-se:

- Avaliação de participações societárias pela equivalência patrimonial
- Demonstração das origens e aplicações de recursos
- Demonstração do valor adicionado
- Juros sobre o capital próprio
- Consolidação das demonstrações financeiras
- Análise das demonstrações financeiras
- Formas da tributação do imposto de renda pessoa jurídica
- Resultados de investimentos no exterior
- Texto completo da Instrução CVM n. 247/96

Livro-texto para as disciplinas *Contabilidade Avançada*, *Contabilidade Fiscal e Tributária* e *Estratégia e Planejamento Tributário* dos cursos de graduação e pós-graduação em Ciências Contábeis, Administração e de Controladoria.

Índice alfabético-remissivo e sumário completo.

Obra também indicada para profissionais que militam na área contábil,para pessoas que desejam prestar concursos na área fiscal e para estudantes de Engenharia e de Economia.

ISBN 85-87065-37-8

9 788587 065377

Rua Fonseca da Costa, 367 – Saúde
São Paulo — SP — CEP: 04151-060
PABX: (11) 5073-6322
internet: www.frase.com.br